



## Tribunal Superior do Trabalho

### Presidência

ATO Nº 31, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

1 - Exonerar a servidora DÁRIA JOAQUINA DE SOUZA GOBBO, Analista Judiciário, da função comissionada de Assessor da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, código TST-FC-9.

2 - Nomear a servidora DÁRIA JOAQUINA DE SOUZA GOBBO, Analista Judiciário, para exercer a função comissionada de Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, código TST-FC-9.

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

### Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

### Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 762/2001

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade: I- referendar o ato praticado pelo Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, no sentido de conceder férias ao Ex.mo Ministro José Luiz Vasconcellos, pelo período de 2 a 19 de janeiro de 2001; II- referendar a concessão de licença-prêmio ao Ex.mo Ministro José Luiz Vasconcellos, averbada no Processo nº TST-25.296/92-5, no período de 2 de maio a 6 de junho do ano em curso.

Sala de Sessões, 1º de fevereiro de 2001.  
LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 763/2001

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, homologar o Segundo Termo Aditivo ao contrato para execução das fundações e das estruturas da futura sede do Tribunal Superior do Trabalho.

Sala de Sessões, 1º de fevereiro de 2001.  
LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 764/2001

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, extinguir a Comissão constituída para tratar de assuntos relativos às obras do novo prédio do Tribunal Superior do Trabalho.

Sala de Sessões, 1º de fevereiro de 2001.  
LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

### Despachos

PROC. Nº TST-ROMS-624.388/2000.7

RECORRENTE : LIANA CHAIB  
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA  
RECORRIDOS : ARNALDO BOSON PAES E OUTRO  
ADVOGADAS : DRAS. LILIA MARISE TEIXEIRA AB-DAIA E NILDA SENA DE AZEVEDO

Tribunal Pleno  
DESPACHO

Considerando que a Recorrente notícia, pela petição de fls. 572/573, ocorrência da desconstituição da lista triplíce pelo Regional - ato GP-255/00 - objeto do presente recurso, dou pela perda do objeto do apelo com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-AG-RC-597.693/99.4.

AGRAVANTES : JONAS PEREIRA BRANCO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DA NEVES  
AGRAVADOS : ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO.

1. O Estado do Espírito Santo, juntamente com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER/ES, autarquia estadual, ingressaram com reclamação correicional, com pedido de liminar, contra ato que reputaram atentatório à boa ordem processual, praticado pela Exma. Sra. Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, mediante o qual foi determinado o bloqueio de conta bancária do Estado para quitação de precatório judicial.

2. O Exmo. Sr. Ministro Ursulino Santos, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, entendendo plenamente justificada a ordem de sequestro contra a qual se insurgiram os Requerentes, indeferiu a reclamação correicional, mediante as razões lançadas no despacho exarado às fls. 67/69.

3. Contra esta decisão foram opostos "embargos declaratórios com efeitos infringentes", os quais foram recebidos como agravo regimental, com fundamento no princípio da fungibilidade recursal. Após a emissão de parecer pela douta Procuradoria-Geral do Trabalho, o recurso foi julgado desprovido pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. Certificado o decurso do prazo legal, sem a interposição de recurso contra a decisão proferida no julgamento do agravo (fl. 98), os autos foram remetidos, em conclusão, ao Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto, atual Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

4. Por equívoco, foi exarado despacho de reconsideração à fl. 99 por este Corregedor-Geral, deferindo-se, na ocasião, medida liminar para o fim de suspender a ordem de sequestro impugnada, até o julgamento final de conflito de competência em trâmite no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (CC-30.079/ES).

5. Contra este último despacho, foi interposto o presente agravo regimental pelas razões apresentadas às fls. 106/121.

6. Conforme o relatado, verifica-se que o despacho de reconsideração ora agravado, por equívoco, foi exarado quando já havia transitado em julgado a decisão pela qual foi indeferida a presente reclamação correicional.

Desta forma, não pode subsistir o despacho agravado, em estrita observância ao devido processo legal, direito assegurado constitucionalmente ao jurisdicionado.

7. Assim, reconsidero a decisão agravada, cassando a liminar deferida à fl. 99, e restabeleço o teor do despacho prolatado às fls. 67/69 dos autos, mediante o qual foi indeferida a reclamação correicional.

8. Comunique à Exma. Sra. Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, autoridade referida, o inteiro teor deste despacho.

9. Publique-se, para ciência das partes.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001

FRANCISCO FAUSTO  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROCESSO Nº TST-MS-728.329/2001.4 - TRT - 9ª REGIÃO

IMPETRANTES : MUNICÍPIO DE CURITIBA E OUTRA  
PROCURADORA : DRA. VALDENICE AMÁLIA FURTADO  
IMPETRADO : SÉRGIO GUIMARÃES SAMPAIO, JUIZ DO TRT DA 9ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado pelo Município de Curitiba e Outra contra o despacho exarado pelo Ex.mo Sr. Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (fls. 78/77) proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 28/2001, no qual, por sua vez, foi impugnado ato praticado nos autos da Ação Civil Pública nº 4.169/00, proposta pelo Ministério Público do Trabalho, em trâmite perante a MM 1ª Vara do Trabalho de Curitiba.

À decisão que deferiu a antecipação de tutela, postulada na Ação Civil Pública, foi interposto mandado de segurança (concedida liminarmente) e, quando do julgamento, denegada a segurança, por maioria de votos. A esta decisão houve oposição de embargos de declaração.

Sem examinar os embargos opostos, o juízo de primeiro grau intimou as impetrantes para determinar a execução da tutela antecipada, ensejando a interposição de mandado de segurança para suspender a execução da tutela até decisão proferida nos embargos declaratórios, que foi indeferida por despacho pelo ora impetrado nesta ação mandamental.

A demonstração do direito líquido e certo sustentam os impetrantes que a decisão atacada atenta contra os princípios constitucionais e processuais relativos ao devido processo legal e à ampla defesa, além de encerrar fundamentação teratológica, apresentando os seguintes argumentos: se antes do julgamento dos embargos declaratórios for executada a decisão de primeiro grau pela antecipação de tutela, fica violado o devido processo legal, inciso LIV do art. 5º da Carta Magna, bem como o artigo 867 da CLT, visto que não pode o juiz de primeiro grau, antes do julgamento dos embargos de declaração, entender que o mandado de segurança foi negado definitivamente, uma vez que isto ainda depende do julgamento dos embargos e de outros recursos cabíveis.

Outrossim, à guisa de dano irreparável, alega:

"O cumprimento da determinação judicial importará, de um lado na imediata cessação da prestação de serviços relevantes para a coletividade e, de outro lado, da provável dispensa de centenas de pessoas, dependentes economicamente da referida atividade, quando ainda pendente recurso que poderá alterar seu conteúdo. Tal fato, acaso mantida a decisão ora agravada, poderá acarretar sérios danos, que não poderão ser reparados facilmente, pois não será possível o retorno ao *status quo ante*." (fls 19)

Requerem os impetrantes:

"a) Requer seja recebido o presente como Reclamação Correicional, acaso V. Exa. entenda não ser cabível o Mandado de Segurança (o que se diz a título de argumentação, para liminarmente suspender os efeitos da decisão concessiva de tutela antecipada, suspendendo-se o ato impugnado, consubstanciado no indeferimento de liminar no Mandado de Segurança nº 28/2001 (TRT 9ª Região);

b) Requer seja deferida liminar para suspender todos os atos praticados com o fito de obrigar os Impetrantes a cumprirem de imediato a decisão antecipatória de tutela antes da instrução probatória da Ação Civil Pública, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, pedido negado pelo Ilmo. Sr. Juiz Relator do E. TRT da 9ª Região, sendo esta medida necessária e urgente;

c) Sucessivamente, requer seja dado efeito suspensivo ao Agravo Regimental interposto perante o E. Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que objetiva a suspensão da execução da tutela antecipada concedida até final julgamento da Ação Civil Pública." (fl. 21)

Em que pese às considerações do impetrante, é incabível a presente ação mandamental, porquanto foi interposta perante juízo incompetente. De acordo com a Lei nº 7.701/88 e do art. 296 do Regimento Interno desta corte, cabe somente a análise de mandado de segurança interposto a ato do Presidente deste Tribunal ou de qualquer um dos membros da corte, observadas para o julgamento as regras referentes à competência dos órgãos judicantes do Tribunal. *In casu*, o ato tido como arbitrário foi praticado por juiz de Regional, sendo competente o juízo *a quo* para analisar qualquer ação mandamental interposta.

Quando ao pedido sucessivo - de que seja recebido o presente como reclamação correicional -, verifica-se que ele também é incabível, uma vez que são pedidos diferentes exigindo a respectiva ação pressupostos distintos. Ressalte-se também que é inaplicável ao presente caso o princípio da fungibilidade, inerente ao recurso, quando dirigido ao juiz competente para examinar o referido recurso.

Ademais, na hipótese *sub examine*, a impetração do *mandamus* encontra óbice no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, haja vista que a decisão impugnada estava sujeita a recurso próprio, qual seja, o agravo regimental, que, aliás, já foi utilizado pelos impetrantes, instrumento apto à sustentação da matéria de fundo ora trazida à baila.

Diante do não-cabimento da ação mandamental, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC.

Custas pelos impetrantes, calculadas sobre o valor ora atribuído à causa de R\$1.000,00, no importe de R\$20,00.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-SS-726.788/2001.7TST  
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradora : Dr.ª Ivana Auxiliadora Mendonça Santos  
Interessado : RICARDO AUGUSTO PINHEIRO BELTRÃO

Autoridade Coatora : Ex.mo Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

DESPACHO

O Ministério Público do Trabalho, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 4.348, de 26/6/64, e da Lei nº 8.437/92, requer a suspensão da liminar concedida em mandado de segurança pela Ex.ª Sr.ª Juíza Laís Maria Rossas Freire, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Relatora do Mandado de Segurança nº TRT - MS 3877/00, em que figura como impetrante Ricardo Augusto Pinheiro Beltrão.

O writ ensejador da liminar, cuja suspensão ora se pede, teve por objeto efetivar a posse no cargo de Juiz Classista substituto, ante a vacância, por renúncia, do cargo do Juiz Classista titular.

A liminar apóia-se nos seguintes fundamentos: "... levando-se em consideração o fato de o autor ter sido nomeado para o cargo de suplente de Juiz Classista, bem como o ato de renúncia do Juiz Titular e, tendo em vista, ainda, o fundado receio de dano irreparável ao impetrante, defiro a liminar, para assegurar-lhe a convocação para assumir o cargo de Juiz Classista, até o julgamento final do presente *mandamus*". (fl. 47)



O pedido de suspensão da liminar, ora formulado, fundamenta-se, em síntese, no seguinte: "... a concessão da liminar constitui ostensiva inconstitucionalidade da assunção, pelo Impetrante, do mandato de Juiz Classista, ressalvado pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 24/99, mas que se extinguiu com a renúncia do seu detentor". (fl. 4)

Assiste razão ao requerente. O pedido de suspensão, num exame apriorístico, como é próprio das decisões desta natureza, é consentâneo com o Provimento nº 5/99, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que veio dar aplicabilidade à Emenda Constitucional nº 24/99, extintiva da representação classista na Justiça do Trabalho. A prevalecer a liminar, cuja suspensão ora se pede, estaria caracterizada grave lesão à ordem pública.

Concedo a suspensão requerida.

Dê-se ciência deste despacho ao Ex.º Sr. Juiz Presidente do TRT da 7ª Região e à Ex.ª Sr.ª Juíza Relatora do Mandado de Segurança nº TRT - MS 3877/00.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

#### ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil, às treze horas e quinze minutos, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e João Batista Brito Pereira, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrochi Basso, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas. Ausente, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e indagou se havia alguma comunicação a ser feita. Inicialmente, o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho propôs a aprovação de voto de pesar pelo falecimento do Doutor Everardo de Oliveira Curado Fleury, ex-funcionário dos Tribunais Regionais do Trabalho da Terceira e da Décima Região, pai do Doutor Rodrigo Curado Fleury, ex-Diretor-Geral desta Corte, a quem serão dirigidos os sentimentos e a solidariedade desta Corte pelo infausto acontecimento. À unanimidade, a Corte aprovou a proposição formulada, à qual associou-se o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público. A manifestação comporá o Anexo I desta ata. Em seguida, consignou o Excelentíssimo Ministro Antonio Barros Levenhagen que o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França fora homenageado com o lançamento da obra "Fundamentos de Direito do Trabalho", na qual há colaboração dos mais notáveis juristas, dentre os quais Ministros da Corte. Registrou, outrossim, que naquela oportunidade Sua Excelência fora distinguido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região como paraninfo dos Juizes aprovados no último concurso. O Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto asseverou que a Corte se associa a essa justa homenagem. No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos felicitou o Excelentíssimo Doutor Guilherme Mastrochi Basso pela passagem de seu aniversário, nesta data, tendo o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto apresentado os cumprimentos desta Corte ao douto representante do Ministério Público. Na sequência, o Doutor José Tórres das Neves consignou que os advogados militantes na Corte integram as homenagens prestadas nesta sessão.

O Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, a seguir, submeteu à apreciação do Colegiado a questão do protocolo integrado, adotado por alguns Tribunais Regionais do Trabalho que permitem que se protocolize nas Varas de Trabalho um recurso que seria normalmente protocolado perante esta Corte. Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal distribuiu a seus pares o projeto de modificação do Regimento Interno deste Tribunal, já aprovado pela Comissão de Regimento Interno, propondo o prazo de cinco dias para a apresentação de acréscimos, sugestões ou emendas pelo Colegiado. Ouvidas as considerações dos Excelentíssimos Ministros, decidiu-se que o texto será examinado oportunamente. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen externou sua preocupação com a aguda crise de lentidão da Justiça, mormente da Justiça do Trabalho, que outrora distinguia-se pela celeridade. Registrou Sua Excelência que, apesar do esforço hercúleo desenvolvido por esta Corte, superando-se em julgamentos ano após ano, a situação tende a se agravar se nada for feito para reverter esse quadro. Registrou Sua Excelência que a reforma constitucional do Poder Judiciário, em andamento, tal como aprovada na Câmara, não combate as grandes causas de morosidade, em particular porque não dota esta Corte da indispensável estímulo vinculante. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen considera urgente a necessidade de o Tribunal prestar um contributo para o aprimoramento da arcaica legislação material trabalhista, urge que vigorosas e múltiplas medidas sejam encetadas para combater o complexo de causas do sombrio quadro que hoje ronda a Justiça do Trabalho brasileira e cre que é chegado o momento de uma tomada de posição firme e resoluta do Tribunal Superior do Trabalho, à altura de suas responsabilidades, liderando, como lhe cabe, a iniciativa das mudanças que se fizerem necessárias. Sua Excelência propôs que o Tribunal Superior do Trabalho constitua, imediatamente, duas comissões de Ministros, uma para tratar de assuntos legislativos referentes à Justiça do Trabalho, outra para reestudar a disciplina e organização do concurso para ingresso na Magistratura do Trabalho, e que a Comissão de Jurisprudência elabore um elenco de súmulas para revisão, cancelamento ou aprovação. Consideradas as manifestações dos pares, o Colegiado decidiu deliberar sobre a matéria na sessão subsequente do Tribunal Pleno. Na continuidade da sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto formalizou a comissão encarregada de tratar com a Golden Cross,

sendo integrada pelos Excelentíssimos Ministros Gelson de Azevedo, Barros Levenhagen e João Batista Brito Pereira, consoante os termos da seguinte Certidão de Deliberação: "CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, DECIDIU, por unanimidade, registrar a instituição da Comissão integrada pelos Ex.mos Ministros Gelson Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen e João Batista Brito Pereira, encarregada de tratar dos assuntos relacionados ao convênio com a Golden Cross." Logo após, o Colegiado deliberou acerca da remoção do tapume da obra onde está sendo edificado o prédio do Tribunal e da confecção de novo tapume, tendo em vista a determinação do Governo do Distrito Federal de construir uma segunda pista no local da construção. A matéria aprovada resultou na edição da Certidão de Deliberação registrada nos seguintes termos: "CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, deliberou acerca da autorização para abertura de processo de licitação para remoção do tapume e confecção de outro no local onde será edificado o novo prédio do Tribunal Superior do Trabalho." Em seguida, registrou o Excelentíssimo Ministro Presidente que o Tribunal Superior do Trabalho está instalando uma linha de telefone 0800 (ligações gratuitas) destinada a receber informações sobre possíveis irregularidades e sugestões a respeito de toda a Justiça trabalhista e comunicou que o número será 704-3468. No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto comunicou que, porquanto o Tribunal de Contas da União está posicionando-se radicalmente contra o pagamento do auxílio-alimentação, encaminhará ao Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos processo relativo a essa questão para que Sua Excelência apresente uma proposta ao Colegiado na próxima sessão do Tribunal Pleno. Na sequência, consignou o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto o recebimento, por esta Corte, de inúmeras inscrições, via Internet, para o Primeiro Encontro sobre Legislação Desportiva Trabalhista, que este Tribunal fará realizar no dia cinco de dezembro vindouro. A seguir, o Colegiado referendou a prorrogação das férias concedidas ao Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta e, em consequência, aprovou-se a convocação da Excelentíssima Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza, do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região, para substituir Sua Excelência no período correspondente, consoante os termos estabelecidos na Resolução Administrativa a seguir registrada: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 748/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, DECIDIU, por unanimidade, referendar a prorrogação das férias do Ex.mo Ministro Wagner Pimenta pelo período de 23 de novembro a 6 de dezembro de 2000, prorrogando-se, por consequência, a convocação da Dra. Maria Benice Carvalho Castro Souza, no período respectivo." Na continuidade da sessão, o Tribunal Pleno referendou atos praticados pela Presidência, nos termos registrados na Resolução Administrativa a seguir consignada: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 749/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, DECIDIU, por unanimidade, referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal, a seguir transcritos: ATO SRAP.SERH.GDGC.AGP Nº 631/2000 - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, à servidora DIANA RIBEIRO ENOKI, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25. ATO.GDGC.AGP Nº 632/2000 - Promove o ajustamento nas Tabelas de Funções Comissionadas em unidades administrativas do Tribunal Superior do Trabalho ATO.GDGC.AGP Nº 633/2000 - Promove o ajustamento nas Tabelas de Funções Comissionadas em unidades administrativas do Tribunal Superior do Trabalho ATO. SRAP. SERH. GDGC.AGP Nº 648/2000 - Nomear os candidatos ANA ROSA DE SÁ BARRETO DOS SANTOS e DANILO RENAULT DA SILVA, aprovados em concurso público realizado pelo Superior Tribunal Militar, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Arquivologia, Classe "A", Padrão 21, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal. ATO.GDGC.AGP Nº 656/2000 - Considerar, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o dia 3 de novembro de 2000 como ponto facultativo alusivo à comemoração do dia do Servidor Público, ficando suspensos os prazos judiciais e administrativos. ATO.GDGC.JGP Nº 659/2000 - Desconvocar, a par-

tir de 31/10/2000, o Ex.mo Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, e designar, para substituí-lo, a Ex.ma Juíza Beatriz Goldschmidt, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, convocada para atuar no Tribunal Superior do Trabalho, em caráter excepcional, por força do ATO.GDGC.JGP nº 496/2000. ATO.GDGC.JGP Nº 660/2000 - Pôr termo, a partir de 31/10/2000, à intervenção no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, efetivada pela Resolução CGJT nº 416/97, de 23 de junho de 1997, referendada pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho mediante a Resolução Administrativa nº 428/97, de 1º de agosto de 1997. ATO.SRAP.SERH.GDGC.AGP Nº 668/2000 - Declarar vago, a partir de 10/10/2000, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, o cargo de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor JOÃO MARIA GUERRA CONCEIÇÃO SILVA. ATO.SRAP.SERH.GDGC.AGP Nº 669/2000 - Declarar vago, a partir de 10/10/2000, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 21, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pela servidora MARISBELA DE LOURDES BARBOSA. ATO.SRAP.SERH.GDGC.AGP Nº 670/2000 - Declarar vago, a partir de 2/10/2000, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, o cargo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pela servidora MARIANA TAVARES MADUREIRA. ATO.GDGC.JGP Nº 681/2000 - Prorrogar, até o dia 6 de dezembro do corrente ano, a convocação da Ex.ma Dr.ª Maria Benice Carvalho Castro Souza, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, para substituir o Ex.mo Ministro Wagner Pimenta, em razão da ampliação do período de férias concedidas a S.Ex.ª" Ato contínuo, o Excelentíssimo Doutor Guilherme Mastrochi Basso reafirmou a colaboração da Procuradoria-Geral, registrada por ocasião da posse do Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto na Presidência desta Corte, para uma maior celeridade na manifestação dos processos e devolução ao Tribunal Superior do Trabalho, Consignou Sua Excelência que foram convocados Procuradores Regionais, com autorização do Conselho Superior, para que ajudassem nesse encargo, e que os processos passarão a ser distribuídos na medida em que chegarem à Procuradoria-Geral, vindos deste Tribunal. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto determinou o início do exame dos processos: PROCESSO Nº TST-RMA-573.100/99 - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente: Telma Teruko Hirano Bertelli, Sust. oral: Dra. Nilda Azevedo, Recorrida: União Federal, "Decisão: por unanimidade: I - Suspende o julgamento em face da concessão de Vista Regimental ao Ex.mo Ministro José Luiz Vasconcellos, após proferido voto do Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrida, no sentido de negar provimento ao recurso. Declararam-se suspeitos os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala e Gelson de Azevedo. II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." Após o julgamento do processo retromencionado, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto converteu a sessão pública em conselho, por constar do Processo nº TST-MA-532.282/99.9 a chancela "em segredo de justiça". Reaberta a sessão, o Colegiado proclamou a Certidão de Julgamento nos termos assim consignados: PROCESSO Nº TST-MA-532.282/99 - PROCESSO Nº MA-532.282/99.9 - CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão de Conselho, hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço DECIDIU, por unanimidade, aprovar o Relatório apresentado pela Presidência do Tribunal, no sentido da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com imediata atuação e distribuição. REQUERENTE: Jane Rodrigues Mayone. REQUERIDO: Lidice da Costa Medeiros." Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto determinou o prosseguimento do exame dos processos constantes da pauta: PROCESSO Nº TST-R-655.980/00 - Relator: João Oreste Dalazen, Reclamante: NVP - Veículos e Peças Ltda., Sust. oral: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho, Reclamada: Corregedoria Regional do TRT da 8ª Região, "Decisão: I - por maioria: considerado o voto de qualiderado da Presidência, declarar preliminarmente a competência do Tribunal Pleno para julgar a Reclamação, vencidos os Ex.mos Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira. II - suspender o julgamento do processo quanto ao mérito, em virtude de concessão de Vista Regimental ao Ex.mo Ministro Francisco Fausto, após proferido voto do Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de julgar improcedente a Reclamação." Concluído o julgamento do processo acima referido, retirou-se da sessão o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto e assumiu a Presidência da sessão o Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos, que determinou o prosseguimento do exame dos processos constantes da pauta: PROCESSO Nº RXOF-ROAG-581.593/99 - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPUBLICOS, "Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos, por incabíveis." PROCESSO Nº TST-MA-573.041/1999-1 - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Requerente: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Assunto: Proposta de Modificação do item 2 da Instrução Normativa nº 5 de 23/03/95, "Decisão: por unanimidade, acolher a proposta de alteração da Instrução Normativa nº 5 de 1995, para que seja excluído o limite fixado para a realização de permuta entre juízes de 1º grau." PROCESSO Nº TST-AC-610.198/99 - Relator: Francisco Fausto, Autor: Ministério Público do Trabalho, Ré: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 23ª Região - AMATRA XXIII, Ré: União



Federal (Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região), "Decisão: por unanimidade, julgar procedente a ação cautelar, confirmando os termos da liminar deferida à fl. 40, para sustar os efeitos da Resolução Administrativa 1509/99 do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, até o trânsito em julgado da decisão proferida no julgamento do RMA-622.576/2000." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-619.294/99** - Relator: Francisco Fausto, Agravante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Agravado: João Mathias de Souza Filho - Juiz do Trabalho do TRT da 10ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-625.717/00** - Relator: Francisco Fausto, Agravante: Edmilson da Silva Góes, Agravado: Gustavo Lanat, Juiz do TRT da 5ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-627.262/00** - Relator: Francisco Fausto, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Agravada: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-627.264/00** - Relator: Francisco Fausto, Agravante: Diplomata Distribuidora de Publicações Ltda., Agravada: Juíza Presidente do TRT da 21ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-647.462/00** - Relator: Francisco Fausto, Agravante: Estado de Alagoas, Agravado: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-649.045/00** - Relator: Francisco Fausto, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Agravada: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-649.449/00** - Relator: Francisco Fausto, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Agravada: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-649.450/00** - Relator: Francisco Fausto, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Agravada: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-649.451/00** - Relator: Francisco Fausto, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Agravada: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-649.454/2000** - Relator: Francisco Fausto, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Agravada: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-649.460/00** - Relator: Francisco Fausto, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Agravada: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-649.461/00** - Relator: Francisco Fausto, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravada: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-656.560/00** - Relator: Francisco Fausto, Agravante: Estado do Espírito Santo, Agravado: TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-656.694/00** - Relator: Francisco Fausto, Agravante: Reginaldo José de Andrade, Agravada: Maria Francisca dos Santos Lacerda, Juíza do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-660.796/00** - Relator: Francisco Fausto, Agravante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Agravada: Rosita de Nazaré Sidim Nassar, Juíza Vice-Presidente no Exercício da Presidência do TRT da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-662.102/00** - Relator: Francisco Fausto, Agravante: Município de Colatina, Agravada: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **PROCESSO Nº TST-RMA-417.554/98** - Relator: Vantuil Abdala, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Recorrido: Neodir Marques de Campos, "Decisão: por unanimidade, I - suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após proferido o voto do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator, no sentido de dar parcial provimento ao presente recurso em matéria administrativa para determinar que seja excluída dos proventos de aposentadoria do servidor a vantagem de que trata o artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90 e observada a regra do artigo 6º da Lei nº 9.624/98 c/c a nova redação dada ao artigo 67 da Lei nº 8.112/90 pelas medidas provisórias nºs 1.195/95 e 1.480-19, convertidas na lei nº 9.527/97. II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." **PROCESSO Nº TST-RMS-566.354/99** - Relator: Vantuil Abdala, Recorrente: Luiz Carlos Mota Santiago, Recorrido: TRT da 20ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar que o valor referente à assistência pré-escolar do filho do servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, Sr. Luiz Carlos Mota Santiago, seja repassado a quem detém a guarda do menor, no caso, a ex-esposa do servidor, desde o mês da exclusão do benefício." **PROCESSO Nº TST-RMA-606.551/99** - Relator: Vantuil Abdala, Recorrente: União Federal, Recorrido: Darcy Pereira da Silva, Recorrido: TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." **PROCESSO Nº TST-RMA-606.556/99** - Relator: Vantuil Abdala, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Recorrida: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 6ª Região - AMATRA VI, Recorrido: TRT da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso em matéria administrativa do Ministério Público para, reformando a decisão regional, indeferir o pleito de incidência da parcela de equivalência na base de cálculo da verba representação mensal dos magistrados." **PROCESSO Nº TST-RMA-617.130/99** - Processo: Relator: Vantuil Abdala, Recorrente: Jairo de Andrade Alvarenga, Recorrida: União Federal, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-RMA-590.710/99** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Joaquim José Santiago Cabral, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo." **PROCESSO Nº TST-RMA-601.750/99** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Recorrida: União Federal, Recorrido: TRT da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar

provimento ao recurso para anular a Resolução Administrativa nº 91/99 do TRT da 13ª Região, cassando-se os efeitos de sua aplicação." **PROCESSO Nº TST-RMA-611.739/99** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Recorrida: Marilda de Souza Gomes, Recorrido: TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência funcional do Tribunal Superior do Trabalho e ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho, argüidas em contra-razões, e, no mérito, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-RO-MS-410.397/97.7** - Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrentes: Dirson Solano Dornelles e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." **PROCESSO Nº TST-RO-MS-410.604/1997-1** - Relator: Ronaldo Lopes Leal; Recorrente: União Federal; Recorridos: Ernani Fernandes Filho e Outros; "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da concessão de vista regimental ao Exmo. Ministro Milton de Moura França." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROMS-632.243/00.0** - Relator: Rider Nogueira de Brito, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: Sandro Augusto de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar provimento parcial à Remessa Ex Offício para determinar que o desconto relativo à contribuição previdenciária previsto na Lei nº 9.783/99 continue suspenso até decisão final da ADIN nº 2010/2." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-632.244/2000-3** - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Recorridos: Ney José de Freitas e Outros, Recorrida: Sueli Gil El Rafihi, Recorridos: Arnor Lima Neto e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência do TRT da 9ª Região e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial." **PROCESSO Nº TST-MA-680.034/00.1** - Relator: Rider Nogueira de Brito, Interessada: Associação Nacional dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho - ANAJUCLA, Assunto: Remuneração, "Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Matéria Administrativa." **PROCESSO Nº TST-RMA-312.970/96.9** - Relator: Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Recorrido: Paulo Cardoso de Melo Silva, "Decisão: no prosseguimento do julgamento, computados os votos dos Exmos. Ministros Valdir Righetto, Relator, Ursulino Santos e Almir Pazzianotto Pinto, decidiu, por maioria, negar provimento ao recurso. Vencidos os Exmos. Ministros Ursulino Santos e Almir Pazzianotto Pinto. Regirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal." **PROCESSO Nº TST-RMA-573.824/99.7** - Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Recorrido: Sindicato dos Servidores da Sétima Região da Justiça do Trabalho - SINDISSÉTIMA, Recorrido: TRT da 7ª Região, "Decisão: por maioria, dar provimento ao Recurso do Ministério Público do Trabalho da Sétima Região para julgar improcedente o pedido inicial, determinando a devolução dos valores percebidos em desconformidade com a lei. Vencidos os Exmos. Ministros Francisco Fausto e José Luciano de Castilho Pereira." **PROCESSO Nº TST-RMA-556.376/99** - Relator: Vantuil Abdala, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrida: Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: no prosseguimento do julgamento, por maioria, dar provimento aos recursos do Ministério Público do Trabalho e da União Federal para reformando a decisão regional, indeferir o pedido quanto ao pagamento do valor integral da função comissionada cumulativamente com a parcela vantagem pessoal nominalmente identificada, determinando, em consequência, devolução aos cofres públicos dos valores indevidamente recebidos. Vencidos os Exmos. Ministros Francisco Fausto e José Luciano de Castilho Pereira." **PROCESSO Nº MA-573.041/99** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Requerente: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Assunto: Proposta de Modificação do item 2 da Instrução Normativa nº 5 de 23/03/95, "Decisão: por unanimidade, acolher a proposta de alteração da Instrução Normativa nº 5 de 1995, para que seja excluído o limite fixado para a realização de permuta entre juizes de 1º grau." **PROCESSO Nº TST-ROJIC-468.117/98** - Relator: Ives Gandra Martins Filho, Recorrente: João Nobre de Oliveira, Recorrida: Maria Silva de Araújo, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-510.356/98** - Relator: Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Recorrida: Yêda Fonseca Castanhola, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao 11º TRT, a fim de que receba e analise o agravo interposto nos termos do art. 174 do respectivo Regimento Interno." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-574.985/99** - Relator: Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Recorrido: Edvaldo do Rosário Santos, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso voluntário e da remessa oficial por incabível. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-569.240/99.0** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Recorrido: Egídio Gomes Eugênio, Recorrido: Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP/MG, "Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-581.593/99.3** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, "Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos, por incabíveis." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-613.099/99.8** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Recorrida: Maria Dulce Monteiro da Rocha, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." **PROCESSO Nº TST-ROMS-632.242/00.6** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Marla Cristina Maciel de Lima e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

recurso." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-616.444/1999-8** - Relator: Milton de Moura França, Remetente: TRT da 16ª Região; Recorrente: Universidade Federal do Maranhão - UFMA; Recorridos: Augusto Flávio de Sousa e Outros; "Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de perda de objeto, litispendência e impossibilidade jurídica do pedido, suscitadas em contra-razões, e, no mérito, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-AG-AC-606.554/99.0** - Relator: João Oreste Dalazen, Agravantes: Edson Mendes de Oliveira e Outros, Agravante: AMATRA XII - Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região, Agravada: União Federal, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, manifestamente intempestivo." **PROCESSO Nº TST-R-655.980/00.9** - Relator: João Oreste Dalazen, Reclamante: NVP - Veículos e Peças Ltda., Reclamada: Corregedoria Regional do TRT da 8ª Região, "Decisão: I - por maioria: considerado o voto de qualidade da Presidência, declarar preliminarmente a competência do Tribunal Pleno para julgar a Reclamação, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira. II - suspender o julgamento do processo quanto ao mérito, em virtude de concessão de Vista Regimental ao Exmo. Ministro Francisco Fausto, após proferido voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de julgar improcedente a Reclamação." **PROCESSO Nº TST-RMA-533.407/99.8** - Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente: Júnia Marise Lana de Rossi, Juíza Substituta do TRT da 10ª Região, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar procedente o pedido de diferenças de diárias, nos termos da fundamentação." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROMS-576.320/99** - Relator: João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: Luiz Fernando Chaves Ramos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos recursos de ofício e ordinário." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROMS-620.503/00** - Relator: João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente: Município de Niterói, Recorrido: Sérgio Pires Marinho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos recursos de ofício e ordinário." **PROCESSO Nº TST-RMA-566.349/00.5** - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Recorrida: Cacilda Freitas Oliveira, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em virtude da concessão de vista regimental ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido o voto pelo Exmo. Ministro Relator, acompanhado pelos Exmos. Ministros Francisco Fausto, Vantuil Abdala e Ronaldo Lopes Leal, no sentido não conhecer do recurso por incabível e determinar a remessa de cópia dos autos ao Tribunal de Contas para apuração." **PROCESSO Nº TST-AIRO-598.635/99** - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Tobias Marcelo de Azevedo Passos, Agravada: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., "Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-656.720/00** - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: José Sêrvulo de Oliveira e Outros, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-658.841/00** - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Recorridos: Aldrovo Onofre e Outros, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-658.849/00** - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Recorridos: Raimundo Nonato da Silva e Outros, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-673.622/00** - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: Carlos Gomes dos Santos, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-676.043/00** - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: Carlos Gomes dos Santos, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-676.062/00** - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Recorridos: Aldrovo Onofre e Outros, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-682.731/00** - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: Miguel Pellegrini, Recorrido: Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento aos recursos voluntários e à remessa oficial, para efeito de denegar a segurança e cassar a aposentadoria deferida." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROMS-565.188/99** - Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido(s): Jachson Sena Marques, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento aos recursos do Ministério Público e da União Federal, reformando-se, em sede de reexame obrigatório, a decisão recorrida, para ser denegada a segurança concedida e cassada a aposentadoria deferida a Jachson Sena Marques." **PROCESSO Nº TST-RMA-622.581/00** - Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Recorrido: José Clidener de Amorim e Silva, Recorrido: TRT da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, declarar, de ofício, a nulidade do decidido a fls. 64/65 e todos os atos a ela subsequentes, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, fundamentada a deliberação." **PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-664.814/00** - Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: Edson Galhardo, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa Necessária." **PROCESSO Nº TST-MS-679.221/00** - Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Impetrante: Márcia Valério e Outras, Impetrado: Tribunal Superior do Trabalho, Litisconsorte Necessário:



Ministério Público do Trabalho. Litisconsorte Necessário: União Federal. "Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-cumprimento do mandado de segurança, arguida pelos litisconsortes, e, no mérito, o conceder para, tornando definitiva a liminar deferida, anular a decisão administrativa proferida no processo nº TST-RMA-445.013/98.0, determinando à Presidência do TRT da 13ª Região que abra prazo legal para que as impetrantes, querendo, ofereçam contrarrazões ao recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho, retornando os autos, com a devida urgência, a este Tribunal para que seja proferida nova decisão pelo Pleno." PROCESSO Nº TST-ROMS-660.800/2000-2 - Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrentes: Geraldo Sérgio Basanelli e Outro. Recorridos: Raul Rezende de Campos Júnior e Outro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." PROCESSO Nº TST-ROMS-624.388/00 - Relator: Francisco Fausto; Recorrente: Liana Chaib; Recorridos: Ainaldo Bosen Paes e Outro; "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta." PROCESSO Nº TST RXOF-ROMS-632.244/2000-3 - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula; Remetente: TRT da 9ª Região; Recorrente: União Federal; Recorridos: Ney José de Freitas e Outros; Recorrida: Suéli Gil El Rafihi; Recorridos: Amor Lima Neto e Outros; Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região; "Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência do TRT da 9ª Região e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial." Na seqüência, o Colegiado, acolhendo proposta formulada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho, de alteração do item 2 da Instrução Normativa nº 05, aprovou a nova redação da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, nos termos registrados na RESOLUÇÃO assim transcrita: "RESOLUÇÃO Nº 103/2000 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro José Luiz Vasconcellos, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Corregedor Geral, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade, acolher a proposta formulada pelo Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho de alteração do item 2 da Instrução Normativa nº 05, que passará a vigorar com a redação a seguir transcrita: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 - "Dispõe sobre a permuta entre Juízes do Trabalho de primeiro grau de jurisdição integrantes de Regiões distintas ou da mesma Região." 1 - Considerando que a Constituição Federal de 1988 retirou do Ex.mo Sr. Presidente da República a competência para prover os cargos iniciais da magistratura de carreira do Judiciário Federal; 2 - Considerando que desde a promulgação da atual Carta Magna o provimento dos cargos iniciais da magistratura federal é da competência dos próprios Tribunais; 3 - Considerando que o STF incluiu no seu anteprojeto de Estatuto da Magistratura a possibilidade de permuta entre Juízes do Trabalho, o que revela que a Carta Magna não a proíbe; 4 - Considerando que o Conselho da Justiça Federal deliberou regulamentar a matéria, conforme Resolução nº 008, de 28 de novembro de 1989; 5 - Considerando que a remoção pura e simples de Juízes de primeiro grau é inconveniente para a administração da Justiça do Trabalho, notadamente porque são 24 (vinte e quatro) os Tribunais Regionais do Trabalho, 1.109 (mil cento e nove) o total de Juízes Presidentes de Vara do Trabalho e 1.180 (mil cento e oitenta) o total de Juízes do Trabalho Substitutos; 6 - Considerando que o grande número de Juízes no primeiro grau de jurisdição poderá inviabilizar ou atrasar em muito o provimento dos cargos vagos nas diversas regiões, com reiterados pedidos de remoção, entre regiões, alegações de preferência por antigüidade, etc; 7 - Considerando que já aconteceram remoções e permutas de Juízes de primeiro grau pertencentes a Tribunais Regionais do Trabalho distintos, situações que precisam ser referendadas ou não por este Tribunal Superior; 8 - Considerando que o TST deve definir sua posição normalizando a matéria até a publicação de lei específica ou até que seja promulgada a lei complementar que institui o Estatuto da Magistratura Nacional; 9 - Considerando o disposto nos arts. 646 e 690 da CLT e que a matéria não pode ser regulamentada isoladamente por nenhum Tribunal Regional, R E S O L V E U - As remoções e permutas autorizadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho entre Juízes de primeiro grau (Substitutos e Presidentes de Vara do Trabalho), por atos publicados até o dia 30/04/94 são referendados por esta Instrução Normativa por aplicação analógica da Resolução nº 008, de 28 de novembro de 1989 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 30/11/89 no Diário da Justiça da União, pág. 1.773, inaplicável a exigência de edital por superação no tempo. 2 - A contar da publicação desta Instrução Normativa, será admitida permuta entre Juízes do Trabalho de primeiro grau de jurisdição de uma região para outra, observada a classe a que pertence o magistrado. (NR) 3 - A permuta far-se-á com a anuência dos Tribunais Regionais competentes, mediante autorização do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial; 4 - Os magistrados de primeiro grau interessados na permuta deverão requerê-la ao Presidente do TRT a que estão vinculados, que submeterá o pedido à deliberação do órgão competente; 5 - Havendo a aquiescência de ambos os Tribunais Regionais, serão por eles publicados editais no Diário da Justiça do Estado sede do TRT, abrindo o prazo de 8 (oito) dias para que juízes mais antigos a impugnem, ou exerçam o direito de preferência à permuta; 6 - Havendo ou não impugnação, os Tribunais interessados reexaminarão a matéria, inclusive quanto aos aspectos de conveniência, podendo indeferir a impugnação ou a permuta ou ratificá-la; 7 - Proferida a decisão e não manifestado o recurso no prazo legal, os atos administrativos de ingresso, por permuta no quadro de Juízes do Trabalho de primeiro grau serão feitos pelos respectivos Juízes Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho competentes; 8 - Os Juízes Substitutos ou Presidentes de Vara do Trabalho passarão a integrar o quadro de carreira da nova região, posicionando-se em último lugar da respectiva classe, independentemente do tempo de magistratura contado na região de origem; 9 - Em se tratando de magistrado não vitalício, por contar tempo de exercício inferior a 24 meses, a confirmação far-se-á pelo Tribunal Regional do Trabalho da região onde o Juiz estiver exercendo a judicatura, devendo requisitar ao Tribunal Regional de origem informações confidenciais sobre o período anterior; 10 - A

permuta entre Juízes de primeiro grau da mesma região, respeitada a identidade da classe a que pertencem os interessados, dependerá da aprovação do Órgão Especial ou do Tribunal Pleno, ouvidos os Juízes mais antigos do que o mais novo dos permutantes; 11 - As licenças para o deslocamento dos Juízes permutantes para as novas sedes não poderão ultrapassar a 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a critério do Presidente do Tribunal Regional; 12 - A permuta não enseja direito a ajuda de custo aos magistrados permutantes; 13 - A remoção ou a transferência, só admissíveis dentro da região, serão permitidas desde que as Varas de origem estejam com as suas respectivas pautas e serviços em dia; 14 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos encerrou a sessão às dezenove horas. Para constar, eu, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente  
LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil, às dez horas e quinze minutos, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e João Batista Brito Pereira, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Johnson Meira Santos, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas. Ausentes, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito e Carlos Alberto Reis de Paula. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto declarou instalada a sessão, cumprimentou os presentes e indagou se havia alguma comunicação a ser feita. Inicialmente, o Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos consignou que os Excelentíssimos Ministros desta Corte subscreveram, por unanimidade, moção relativa ao preenchimento, nos Tribunais Regionais do Trabalho, das vagas decorrentes da extinção da representação classista, porquanto a Emenda Constitucional nº 24/99 não extinguiu expressamente os cargos ocupados pelos juízes classistas, limitando-se a preservar os mandatos dos atuais ocupantes até o seu final, e em algumas Cortes Regionais o número de cargos não corresponde ao volume de serviço existente. Em consequência, Sua Excelência submeteu à apreciação do Colegiado minuta de proposta de regulamentação das vagas resultantes do término do mandato dos juízes classistas naqueles Regionais. Encerrado o exame sobre a matéria, o Colegiado designou a próxima sessão do Tribunal Pleno para deliberação da redação final da Resolução Administrativa que regulamentará a proposta em referência. Em seguida, por sugestão do Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, a sessão foi convertida em conselho. Reaberta a sessão e nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às dez horas e quarenta minutos pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Para constar, eu, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente  
LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil, às treze horas e quinze minutos, realizou-se a Décima Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Filho e João Batista Brito Pereira, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Johnson Meira Santos, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito e Carlos Alberto Reis de Paula. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto declarou abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes e indagou se havia alguma comunicação a ser feita. Inicialmente, o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira solicitou o registro em ata de que o Excelentíssimo Doutor Johnson Meira Santos, representante do Ministério Público, um estudioso do Direito do Trabalho e do Direito Coletivo do Trabalho, defendeu tese de doutorado junto à Universidade de São Paulo, tendo sido laureado Doutor. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos formulou voto de pesar pelo falecimento da Senhora Aracy Murgas Lopes Araújo, genitora do Doutor José Geraldo de Araújo, ex-Diretor-Geral de Coordenação Administrativa deste Tribunal, a quem esta Corte presta seu preito de respeito e solidariedade. Na seqüência, o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho consignou seus votos de congratulações ao Excelentíssimo Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, eleito para acadêmico da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, a quem será dirigida a manifestação formulada. Na continuidade da sessão, o Colegiado deferiu o requerimento apresentado pelo Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos, estabelecido nos termos da Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 750/2000 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antonio

José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Johnson Meira Santos, RESOLVEU, por unanimidade, deferir o requerimento subscrito pelo Ex.mo Ministro José Luiz Vasconcellos, protocolado sob o nº Pet-143010/2000-7." No prosseguimento dos trabalhos, o Colegiado aprovou Projeto de Lei referente à alteração da composição dos Tribunais Regionais do Trabalho e à extinção de cargos da magistratura do Tribunal, consubstanciada nos termos da seguinte "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 751/2000 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Johnson Meira Santos, RESOLVEU, por unanimidade; I - aprovar Projeto de Lei referente à alteração da composição dos Tribunais Regionais do Trabalho e à extinção de cargos da magistratura; II - autorizar a Presidência do Tribunal a encaminhar Projeto, nos termos aprovados, ao Congresso Nacional." A seguir, o Colegiado examinou a questão suscitada pelo Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos na sessão extraordinária do Tribunal Pleno, realizada nesta data, relativa ao preenchimento, nos Tribunais Regionais do Trabalho, das vagas decorrentes da extinção da representação classista. Tecidas considerações sobre o assunto, a Corte deliberou a matéria nos termos propostos pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, constantes da Resolução Administrativa assim transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 752/2000 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Johnson Meira Santos, "Considerando que a Emenda Constitucional nº 24/99, ao colocar fim à representação classista na Justiça do Trabalho, não extinguiu expressamente os cargos ocupados pelos juízes classistas, limitando-se a preservar os mandatos dos atuais ocupantes até o seu final; Considerando que as leis instituidoras dos Tribunais Regionais do Trabalho fixaram o número de integrantes destas Cortes, que não foram alterados pela referida Emenda Constitucional; Considerando o teor do despacho do Ex.mo Sr. Min. Octávio Gallotti, no processo STF-MS 23.769-4-BA, que, em relação ao preenchimento das vagas surgidas nos Tribunais Regionais do Trabalho, determinou fosse reservado 1/3 (um terço) sem provimento, até o julgamento da referida ação, em que se discute a participação do Ministério Público e da advocacia no seu preenchimento; e Considerando, finalmente, que, em alguns Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos não correspondia, necessariamente, ao volume de serviço existente, sendo que foram criados exclusivamente para manter a representação paritária de empregados e empregadores, tornando-se conveniente a extinção dos que forem desnecessários"; R E S O L V E U, por unanimidade, aprovar a regulamentação a seguir transcrita, nos termos propostos pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra Martins Filho: "Art. 1º - As vagas decorrentes do término do mandato dos juízes classistas nos Tribunais Regionais do Trabalho serão preenchidas por juízes de carreira de 1ª instância, pelos critérios alternados de antigüidade e de merecimento, nos termos desta resolução. Art. 2º - Até o julgamento final do processo STF-MS nº 23.769-4-BA pelo Supremo Tribunal Federal e em atenção à liminar nele concedida, não serão preenchidas 1/3 (um terço) das vagas anteriormente ocupadas por classistas nos Tribunais Regionais do Trabalho. Art. 3º - Para o provimento de vaga em relação à qual enviar ao Congresso Nacional proposta de extinção, o TST não submeterá ao Ministro da Justiça o nome de juiz indicado à promoção por antigüidade, ou que figure em lista de promoção por merecimento. Art. 4º - Em relação às vagas decorrentes da extinção da representação classista que surgirem até julho de 2001, o Tribunal Superior do Trabalho fará a avaliação quantitativa do movimento processual dos Tribunais Regionais do Trabalho, verificando a conveniência do provimento ou da extinção das referidas vagas. Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação." Prosseguindo, o Colegiado, examinando proposta apresentada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, aprovou a suspensão da convocação dos juízes que atuam nesta Corte em caráter excepcional e temporário e a reconvocação de Suas Excelências, consoante os termos consignados na Resolução Administrativa a seguir registrada: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 753/2000 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Johnson Meira Santos, acolhendo proposta do Ex.mo Ministro Presidente, RESOLVEU, por unanimidade: I - suspender, a partir do dia 20 de dezembro de 2000, a convocação dos Ex.mos Juízes: Dr. Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Dr. Aloysio Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; Dr. Renato de Lacerda Paiva e Dr. Anélia Li Chum, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; Dr. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Dr. Deoclécia Amorelli Dias, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; Dr. Beatriz Brun Goldschmidt, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; Dr. Aneida Melo Correia de Araújo, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; Dr. Walmir Oliveira da Costa, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; Dr. Altino Pedrozo dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Dr. João Amílcar





Silva e Souza Pavan e Dr. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; e Dr. Abdalla Jallad, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, que atuavam em caráter excepcional nesta Egrégia Corte, de conformidade com o disposto no ATO.GDGCJ.GP.Nº 496/00, referendado pela Resolução Administrativa nº 717/2000; II - reconvocar os Ex.mos Juizes relacionados no item I desta Resolução Administrativa, para prosseguirem atuando nesta Corte em caráter excepcional e temporário, no período de 1º de fevereiro a 28 de junho de 2001." Ato contínuo, o Colegiado aprovou proposta formulada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, consubstanciada nos termos estabelecidos na seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 754/2000 - CERTIFICADO E DOU FÉ: que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Johnson Meira Santos, RESOLVEU, por unanimidade: I - aprovar a proposta formulada pelo Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen no sentido de: 1) constituir Comissão de Ministros para tratar de assuntos legislativos referentes à Justiça do Trabalho, mormente para acompanhar a reforma do Poder Judiciário e submeter uma proposta à Corte; 2) criar Comissão de Ministros para reestudar toda a disciplina e organização do concurso para ingresso na Magistratura do Trabalho; 3) sugerir à Comissão de Jurisprudência revisão integral do elenco de Súmulas, a partir de propostas enviadas pelos Ministros relativamente à revisão, cancelamento e aprovação de enunciados. II - fixar que até o final do semestre serão indicados os Ministros que irão compor as Comissões, bem assim o prazo para apresentação das propostas pelos Ministros e para a Comissão de Jurisprudência proceder aos estudos referentes à revisão da Súmula da Jurisprudência do Tribunal." Logo após, o Excelentíssimo Ministro Presidente distribuiu a seus pares proposta de calendário oficial do Tribunal Superior do Trabalho para o ano de dois mil, aprovada à unanimidade nos termos da Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 755/2000 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Johnson Meira Santos, RESOLVEU, por unanimidade, acolhendo proposta do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, aprovar a edição do calendário oficial para o Tribunal Superior do Trabalho, relativo ao ano de 2001, elaborado com base na legislação aplicável, devidamente indicada." No prosseguimento dos trabalhos, o Tribunal Pleno referendou ato praticado pela Presidência desta Corte, consubstanciado na Resolução Administrativa assim registrada: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 756/2000 CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Johnson Meira Santos, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o ato praticado pela Presidência do Tribunal, a seguir transcrito: ATO SRAPSERH.GDGCJ.GP Nº 699/2000 - Declarar vago, a partir de 3 de outubro de 2000, em virtude de posse em outro cargo acumulável, nos termos do inciso VIII, do art. 33, da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor Cláudio de Guimarães Rocha, código 26357." Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto determinou o início do exame dos processos constantes da pauta: **PROCESSO Nº TST-R-662.927/00** - Relator: Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas, Sust. oral: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravada: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Sust. oral: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Maceió, "Decisão: I - por maioria, julgar procedente a Reclamação, determinando a limitação da condenação à data-base da categoria. Vencidos os Ex.mos. Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho e João Oreste Dalazen, que manifestaram entendimento no sentido de não se tratar de hipótese de Reclamação; II - por unanimidade, absolver a empresa da multa que lhe foi aplicada, julgando prejudicado o agravo regimental." Após o julgamento do processo acima referido, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto solicitou ao Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente José Luiz Vasconcellos que assumisse a Presidência da sessão, porquanto ausentar-se-ia da Corte para comparecimento à posse da direção do egrégio Tribunal Regional do Trabalho de Campinas. O Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente sugeriu a Sua Excelência que também se fizesse presente como porta-voz da Corte e representante efetivo de cada um dos seus Ministros, com as manifestações de uma feliz gestão ao eminente Magistrado que passa a presidir o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região e aos seus pares que o secundam nessa atividade administrativa. Dando continuidade à sessão, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente José Luiz Vasconcellos determinou que a sessão fosse convertida em conselho por constar no **PROCESSO Nº TST-RMA-428.826/98** a chancela "em segredo de justiça". Reaberta a sessão, foi proclamada

a deliberação, consubstanciada nos termos da seguinte Certidão de Julgamento: **PROCESSO Nº TST-RMA-428.826/1998-4** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Carlos Renato Montes Almeida, Sust. oral: Guaracy da Silva Freitas, Recorrida: União Federal, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em virtude da concessão de vista regimental ao Ex.mo. Ministro José Luiz Vasconcellos para exame da preliminar argüida da Tribuna." **PROCESSO Nº TST-IUJ-RR-216.653/1995-3** - Relator: Francisco Fausto, Recorrente: Itaipu Binacional, Recorrente: José Hetamir de Albuquerque, Recorridos: Os Mesmos, "Decisão: I - por unanimidade, preliminarmente, reconhecer configurado o dissenso jurisprudencial, nos termos do § 10 do art. 196 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; II - por unanimidade, alterar a redação do tema nº 131 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI que passará a vigorar com a seguinte redação: "AJUDA DE CUSTO PARA HABITAÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR. A habitação e a energia elétrica fornecidas pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis para realização do trabalho, não têm natureza salarial."; III - determinar o retorno dos autos ao Colegiado de Origem para prosseguir no julgamento, aplicando a tese adotada pelo egrégio Tribunal Pleno, após a publicação do acórdão referente a esta decisão." **PROCESSO Nº TST-IUJ-ROAR-278.412/1996-8** - Relator: Francisco Fausto, Recorrente: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Recorrida: Gisele Maria Bicalho Resende, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta." **PROCESSO Nº TST-IUJ-RR-177.398/1995-7** - Relator: Milton de Moura França, Recorrente: Anselmo Luz da Silva, Recorrido: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, "Decisão: por unanimidade: I - reconhecer configurado o dissenso jurisprudencial, nos termos do § 10 do art. 196, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; II - adotar, a revisão do Enunciado 6, do Tribunal Superior do Trabalho, que passa a ter a seguinte redação: "QUADRO DE CARREIRA, HOMOLOGAÇÃO, EQUIPARAÇÃO SALARIAL (REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 06) Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência, o quadro de carreira das entidades de Direito Público da administração direta, autárquica e fundacional e aprovado por ato administrativo da autoridade competente." III - determinar a remessa dos autos à e. 1ª Turma, para que prossiga no julgamento do recurso de revista, após a publicação do acórdão referente a esta decisão." **PROCESSO Nº TST-IUJ-RR-149.728/1994-8** - Relator: João Oreste Dalazen, Recorrentes: Alayde de Souza e Outros, Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, "Decisão: por unanimidade: I - cancelar a Súmula nº 193 do Eg. TST; II - determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem para prosseguir no julgamento." **PROCESSO Nº TST-IUJ-RR-245.581/1996-7** - Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente: Termomecânica São Paulo S.A., Recorrida: Maria Ilzanete da Silva Almeida, "Decisão: I - por unanimidade, não configurado o dissenso jurisprudencial, manter inalterado o tema nº 23 na Orientação Jurisprudencial da Egrégia SDI. II - determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem para prosseguir no julgamento, após a publicação do acórdão referente a esta decisão." **PROCESSO Nº TST-ED-ROJJC-558.270/1999-0** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Embargado: Itamar Gouveia da Silva, "Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, aplicando-lhes efeito modificativo determinar que sejam devolvidos pelo recorrido os vencimentos que lhe foram pagos pela União durante o mandato ora contestado e seja cancelado, para efeito de aposentadoria, o período de exercício do referido cargo." **PROCESSO Nº TST-ED-RXOFROMS-486.161/1998-7** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: Moacir Pinheiro, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Embargado: TRT da 2ª Região, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos." **PROCESSO Nº TST-ED-RXOFROMS-486.163/1998-4** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: Mauro Ribeiro, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Embargado: TRT da 2ª Região, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos." **PROCESSO Nº TST-ED-RXOFROMS-603.686/1999-8** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: Sandra de Siqueira Beccato, Embargada: União Federal, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Embargado: TRT da 2ª Região, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios." **PROCESSO Nº TST-ED-RMA-576.908/1999-7** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: Alcides Miranda de Souza, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Embargada: União Federal, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos." **PROCESSO Nº TST-ED-RMA-486.238/1998-4** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: Oswaldo de Brito Moreira, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos." **PROCESSO Nº TST-ED-RXOFROMS-399.047/1997-5** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: José Godoi Filho, Embargada: União Federal, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos." **PROCESSO Nº TST-ED-RMA-537.244/1999-0** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Embargante: Sebastião Queiroz de Pontes, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos." **PROCESSO Nº TST-ED-RMA-583.030/1999-0** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: Antônio Carlos Rodrigues Rosado, Embargado: TRT da 5ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos." **PROCESSO Nº TST-ED-RXOFROMS-509.952/1998-9** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: David Eliud Silva, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Embargada: União Federal, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para pres-

tar esclarecimentos." **PROCESSO Nº TST-ED-AR-512.163/1998-6** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Petrónio Alves de Macedo, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios." **PROCESSO Nº TST-ED-ROAG-517.491/1998-0** - Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Nelson de Figueiredo Ribeiro, Embargada: Universidade Federal do Pará, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios." **PROCESSO Nº TST-ED-AIRO-661.752/2000-3** - Relator: Milton de Moura França, Embargante: C. R. Almeida S.A. Engenharia e Construções, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado do Amapá, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios." **PROCESSO Nº TST-ROAG-337.655/1997-9** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Waldir de Oliveira Correa, Recorrido: Vigiforte - Serviços de Vigilância Ltda., "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso por incabível." **PROCESSO Nº TST-ROMS-368.631/1997-3** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Adayr Domingos Cherubim, Recorrida: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, Autoridade Coatora: Juiz Relator da Ação Rescisória 221/1995, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-ROAG-395.381/1997-2** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Mercantil Reis Magos Ltda., Recorrido: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de impossibilidade jurídica de o MM. Juiz Presidente, indeferir in limine pedido de aplicação de penalidade, para, anulando os atos decisórios praticados, remeter os autos à Corte de origem a fim de que processe a representação em observância aos termos do Regimento Interno. Prejudicado o tema seguinte trazido no recurso." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-398.997/1997-0** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): União Federal, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado do Espírito Santo - Smpjufes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-ROAG-439.311/1998-8** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Recorrido: Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Acre e seus Candidatos para Concorrerem ao Cargo de Juiz Classista de 1ª Instância, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso por incabível." **PROCESSO Nº TST-ROMS-442.098/1998-6** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Trabalho da Segunda Região, Recorrido: TRT da 2ª Região, Autoridade Coatora: Presidente e Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso por decadência." **PROCESSO Nº TST-AIRO-442.557/1998-1** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante: Carlos Renato Montes Almeida, Agravada: União Federal, "Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo por ausência de peça essencial e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento." **PROCESSO Nº TST-RMA-471.206/1998-4** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Recorrida: Maria do Socorro Melo Cavalcante, "Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso para declarar a ineficácia da Resolução Administrativa nº 001/98, que reduziu a carga horária de trabalho a 20 (vinte) horas semanais da servidora Maria do Socorro Melo Cavalcante; II - Dar imediata ciência ao Ex.mo. Sr. Juiz-Presidente do TRT da 22ª Região e ao Ministério Público do Trabalho da 22ª Região do inteiro teor desta decisão; III - Considerada a relevância da matéria nos termos do art.19, inciso II da Lei nº 9.421/96, atribuir caráter normativo a esta decisão, para que seja observada a duração semanal dos Analistas Judiciários, Área de Apoio Especializado, Especialidade Odontologia, servidores da Justiça do Trabalho, de trinta horas de trabalho semanal, em turno único, ou de quarenta horas em dois turnos, e de vinte e quatro horas semanais para aqueles que exercem atividades com operação direta e permanente com raios-x e substâncias radioativas." **PROCESSO Nº TST-RMA-471.268/1998-9** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Recorrido: José Dionízio de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, I - preliminarmente, não conhecer das razões complementares de fls. 31/38, protocoladas em 17.4.98, em face da preclusão consumativa; II - quanto à conversão em abono pecuniário de um terço das férias, negar provimento; III - não conhecer do recurso adesivo por intempestivo." **PROCESSO Nº TST-RMA-471.283/1998-0** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado do Piauí - SINDJUFE, Recorrido: TRT da 22ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em virtude da concessão de vista regimental ao Ex.mo. Ministro Milton de Moura França, após proferido voto pelo Ex.mo. Ministro Relator no sentido de dar provimento para, reformando-se a decisão recorrida, determinar a extensão da decisão do Processo TST-OE-086/97 ao quadro funcional do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, que deverá adotar as medidas administrativas cabíveis no sentido da identificação dos servidores alcançados por essa decisão, observando-se as limitações referentes à efetiva consumação do direito à incorporação da parcela referente à redistribuição do cargo em comissão, quando do início da vigência da nova lei, e da duração legal do benefício, por força do advento da Lei nº 9.527/97, bem assim à disponibilidade orçamentária para a satisfação do crédito apurado." **PROCESSO Nº TST-AIRO-483.454/1998-0** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante: União Federal, Agravado: José Felipe Filho, "Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, suscitada pela D. Procuradoria-Geral do Trabalho e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento." **PROCESSO Nº TST-RMA-505.943/1998-2** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Recorrido: Hélio Vasconcelos da Rocha, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para cassar a aposentadoria deferida e determinar a devolução dos valores ilegalmente percebidos." **PROCESSO Nº TST-RMA-510.721/1998-0** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: José Duarte de Almeida Santos, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para deferir as diferenças de adicional por tempo de serviço desde a aposentadoria até a data da edição da



Resolução nº 201/97 do Regional." **PROCESSO Nº TST-RMA-513.027/1998-3** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: União Federal, Recorridos: Andréa Santos Coelho e Outros, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido dos requerentes." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-532.269/1999-5** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrida: Maria Lúcia Pereira, Autoridade Coatora: Presidente da Comissão do Concurso para Preenchimento de Vagas do Cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial para denegar a segurança." **PROCESSO Nº TST-ROMS-540.144/1999-7** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Elza Batista de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido liminar e, no mérito, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-AIRMA-545.310/1999-1** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravantes: Adriano Lopes Almeida Teixeira e Outros, Agravado: TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do agravo, por falta de peças, argüida pela D. Procuradoria-Geral do Trabalho." **PROCESSO Nº TST-RMA-566.350/1999-0** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Recorrido: José Soares Neto - Juiz Classista da CJJ de Costa Marques - RO, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar a baixa dos autos ao TRT de origem a fim de que, desarquivado o feito, preceda-se à sindicância acerca dos fatos pertinentes à denúncia feita pelo Ministério Público." **PROCESSO Nº TST-RMA-571.142/1999-8** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Recorrido: TRT da 19ª Região, Recorridos: Adalgisa Jatubá Parafiz Carvalho e Outros, Recorrido: Eugênio Lisboa Vilarde Melo Júnior, "Decisão: por unanimidade, I - suspender o julgamento em face da concessão de vista regimental ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen após proferido voto pelo Exmo. Ministro Relator no sentido de negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-RMA-571.160/1999-0** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrentes: Álvaro Brandão e Outros, Recorrido: TRT da 12ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso por intempestivo." **PROCESSO Nº TST-AIRO-573.892/1999-1** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, Agravado: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento." **PROCESSO Nº TST-RMA-582.703/1999-0** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Recorrido: Abrão José Melhem, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, anulando a decisão de fls. 922/926, determinar o retorno dos autos à Corte de Origem, a fim de que adote o procedimento previsto nos arts. 164 a 166 do Regimento Interno daquele Regional, tendente a aferir os fatos imputados e, se for o caso, aplicar a penalidade de perda do cargo, proferindo decisão como entender de direito. Prejudicada o recurso quanto aos demais temas." **PROCESSO Nº TST-RMA-588.991/1999-2** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Rio de Janeiro, Recorrida: Wanderlane Resende Guimarães - Juíza do TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso por irregularidade de representação." **PROCESSO Nº TST-MS-591.641/1999-6** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Impetrante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Impetrado: Ronaldo Leal, Ministro do TST, Litisconsorte Necessário: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado de Alagoas, "Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-cabimento do mandamus, suscitada pela d. PGT e, consequentemente, não conhecer do Mandado de Segurança por incabível." **PROCESSO Nº TST-RMA-593.779/1999-7** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Fernando Lopes dos Santos, Recorrido: TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso por intempestivo, argüida pelo MPT." **PROCESSO Nº TST-ROAG-615.981/1999-6** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Lusmar Pereira Lima, Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-ROMS-619.281/1999-3** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Antônio Ernesto Amorim, Recorrida: União Federal, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, "Decisão: por unanimidade, dar provimento para conceder em parte a segurança impetrada, a fim de que seja mantida a base de fixação dos proventos de aposentadoria, considerada a legislação vigente e as bases determinadas por ocasião da própria aposentadoria, observado o teto constitucional." **PROCESSO Nº TST-ROJJC-619.282/1999-7** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Recorrente: Murilo Miranda Mendonça, Recorrido: Arly Carvalho Trindade, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto." **PROCESSO Nº TST-AC-625.157/2000-5** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Autor: Ministério Público do Trabalho, Ré: Associação dos Servidores do TRT da 24ª Região - ASTRT, Réu: TRT da 24ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar procedente a ação cautelar para confirmar a liminar deferida, que conferiu ao recurso ordinário em matéria administrativa o efeito suspensivo, relativamente à parte da decisão que determinou a não incidência dos citados descontos previdenciários sobre o 13º salário com o que o TRT da 24ª Região deve se abster de promover qualquer ato que resulte no pagamento de benefício pecuniário decorrente da decisão proferida no processo TRT-MS-MA-0085/99, quanto ao 13º salário até decisão final deste TST nos autos do processo referido." **PROCESSO Nº TST-RMA-628.401/2000-6** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Recorrida: Associação dos Servidores do TRT da 24ª Região - ASTRT, Recorrido: TRT da 24ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-MS-629.547/2000-8** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Impetrante: Márcia Regina Miranda Monteiro, Impetrado: Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, pela perda de objeto." **PROCESSO Nº R-**

**630.732/2000-6** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Reclamantes: Alberto da Costa Júnior e Outro, Reclamado: TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta." **PROCESSO Nº TST-ROMS-631.483/2000-2** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Recorrido: Fernando Oliveira da Costa Maia, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-619.927/1999-6** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado do Espírito Santo - Sinpojufes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário e à remessa de ofício." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-637.463/2000-1** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: Município de Porto Velho, Recorridos: Leda de Araújo Costa e Outros, Autoridade Coatora: Juíza Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso como agravo regimental. Vencidos os Exmos. Ministros José Luiz Vasconcellos, Wagner Pimenta, Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira, Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-637.729/2000-1** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Remetente: TRT da 13ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: Severino Sílvia de Barros, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-675.935/2000-9** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante: Estado de Alagoas, Agravado: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-603.687/1999-1** - Relator: Wagner Pimenta, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Recorrido: Antonio Maria Pires de Carvalho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa oficial e dos Recursos Ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de denegar a segurança impetrada." **PROCESSO Nº TST-AG-SS-605.034/1999-8** - Relator: Wagner Pimenta, Agravante: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região - AMATRA-VIII, Agravado: Ministério Público do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-SS-616.380/1999-6** - Relator: Wagner Pimenta, Agravante: Geraldo do Carmo Muniz, Agravado: Ministério Público do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-623.619/2000-9** - Relator: Wagner Pimenta, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: Cláudio Armando Couce de Menezes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa de Ofício e, no mérito, negar-lhes provimento." **PROCESSO Nº TST-AIRO-634.088/2000-8** - Relator: Wagner Pimenta, Agravante: Município de Colatina, Agravados: Maria da Penha Antunes e Outros, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento." **PROCESSO Nº TST-AG-SS-641.099/2000-4** - Relator: Wagner Pimenta, Agravante: Estado do Rio de Janeiro, Agravada: Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB, Agravado: Juiz da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Agravados: Aires Sidônio de Barros e Outros, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-SS-650.199/2000-0** - Relator: Wagner Pimenta, Agravante: Milton Steinbruch Lomacinsky, Agravado: Ministério Público do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-687.139/2000-0** - Relator: Francisco Fausto, Agravante: Botafogo de Futebol e Regatas, Agravado: Reidner da Silva Lopes, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo em virtude e formalização de acordo entre as partes." **PROCESSO Nº TST-AC-585.162/1999-0** - Relator: Francisco Fausto, Autora: Liana Chaib, Juíza-Presidente da 3ª CJJ de Teresina-PI, Ré: União Federal, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Interessado: Arnaldo Boson Paes, Interessado: Manoel Edilson Cardoso, Interessado: Giorgi Alan Machado Araújo, "Decisão: por unanimidade, julgar o pedido cautelar procedente, confirmando a suspensão do trâmite da lista triplíce até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos do mandado de segurança." **PROCESSO Nº TST-ROMS-618.445/1999-4** - Relator: Vantuil Abdala, Recorrente: Ivan de Souza Martins, Recorrida: União Federal, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso." **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-619.274/1999-0** - Relator: Vantuil Abdala, Remetente: TRT 18ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta." **PROCESSO Nº TST-ROJJC-631.875/2000-7** - Relator: Vantuil Abdala, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Recorrido: Raimundo Nonato Jerônimo de Almeida, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso em Matéria Administrativa." **PROCESSO Nº TST-RMA-394.074/1997-6** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Recorrido: João Silva Neto - Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para, anulando a Resolução Administrativa nº 127, julgar improcedente o pedido do autor." **PROCESSO Nº TST-RMA-471.134/1998-5** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrentes: Maria de Fátima da Silva Lobato e Outro, Recorrido: Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." **PROCESSO Nº TST-RRP-706.263/2000-0** - Relator: Milton de Moura França, Recorrente: Moacir Tadeu Furtado, Recorrida: Eneida Cornel - Juíza Titular da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." **PROCESSO Nº TST-RMA-622.073/2000-5** - Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Recorrida: Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho da 13ª Região, Recorrido: TRT da 13ª Região, "Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao recurso em matéria administrativa." **PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-664.811/2000-6** - Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: Fernando Desceyan Rodrigues, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa Necessária." **PROCESSO Nº TST-RMA-380.408/1997-8** - Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Recorridos: Janete Mendonça Nascimento e Outros, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para restabelecer o despacho de fl. 11 da Exma. Sra. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região." **PROCESSO Nº TST-ED-AG-RC-689.935/2000-1** - Relator: Francisco Fausto, Embargante: Sociedade Esportiva Palmeiras, Embargado: Rogério Fidelis Regis, "Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos." No prosseguimento dos trabalhos, ao apreciar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo nº TST-IUJ-RR-177.398/95.7, o Colegiado decidiu, por unanimidade, alterar o Enunciado nº 06 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, nos termos consubstanciados na seguinte Resolução: **"RESOLUÇÃO Nº 104/2000 - CERTIFICADO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, ao apreciar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo nº TST-IUJ-RR-177.398/95.7, DECIDIU, por unanimidade, alterar o Enunciado nº 06 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que passará a vigorar com a seguinte redação: **ENUNCIADO Nº 6 - QUADRO DE CARREIRA. HOMOLOGAÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** - "Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência, o quadro de carreira das entidades de Direito Público da administração direta, autárquica e fundacional e aprovado por ato administrativo da autoridade competente." Na continuidade da sessão, o Colegiado, ao apreciar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo nº TST-IUJ-RR-149.728/94.8, decidiu, por unanimidade, cancelar o Enunciado nº 193 da Súmula de Jurisprudência desta Corte, nos termos deliberados na Resolução a seguir transcrita: **"RESOLUÇÃO Nº 105/2000 - CERTIFICADO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, ao apreciar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo nº TST-IUJ-RR-149.728/94.8, DECIDIU, por unanimidade, cancelar o Enunciado nº 193 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. "Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente José Luiz Vasconcellos encerrou a sessão às dezesseis horas. Para constar, eu, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

LUIZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

## ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil, às dezesseis horas e quinze minutos, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e João Batista Brito Pereira, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mestrichi Basso, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Lúzia de Andrade Costa Freitas. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto declarou instalada a sessão, cumprimentou os presentes e passou a palavra ao Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Inicialmente, Sua Excelência relatou aos Excelentíssimos Ministros sobre a questão, levantada pelo Excelentíssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, que envolve o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, a respeito das normas de convocação de juiz de primeira instância junto àquele Regional. Consignou o Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral que, durante a realização do Encontro Nacional de Dirigentes da Justiça do Trabalho, o Presidente daquela Corte se comprometeu a adequar as normas daquele Regional às próprias normas do Tribunal Superior do Trabalho, dentro do critério indicado pelo Supremo Tribunal Federal. O Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto propôs ao Colegiado a aprovação de Resolução Administrativa em que esta Corte disciplina e normatiza a convocação de juizes de primeira instância nos Tribunais Regionais do Trabalho e estabelece as regras fixadas para o Tribunal Superior do Trabalho, observada a recomendação do Supremo Tribunal Federal. Submetida à apreciação do Tribunal Pleno, a questão restou deliberada consoante os termos registrados na Resolução Administrativa a seguir transcrita: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº**





757/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, considerando a determinação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no sentido da distribuição total dos processos nos Tribunais Regionais do Trabalho, e o objetivo da celeridade processual, RESOLVEU, por unanimidade: Art. 1º - Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão convocar, havendo necessidade de serviço e em caráter excepcional, Juizes Titulares de Varas do Trabalho para atuar temporariamente, observados os seguintes critérios: I - não serão agrupados para a formação de novas Turmas; II - não atuarão formando maioria em qualquer Órgão deliberativo da Corte; III - não poderão exercer Presidência de Turma. Art. 2º - Os processos distribuídos aos Juizes Convocados serão por eles relatados nas respectivas Turmas, sem alteração do *quorum* regimental, afastando-se, sucessiva e alternadamente, um dos Juizes Titulares, pela ordem de antiguidade. Parágrafo único - Caberá ao Relator a redação do acórdão e, se vencido, ao Juiz que primeiro proferir o voto condutor da decisão. Art. 3º - O Tribunal poderá, a seu critério, desconvocar o Juiz e convocar outro, que assumirá os processos já distribuídos ao Juiz Desconvocado. Art. 4º - Fica mantida a regra da distribuição total de processos e em igualdade de condições entre Juizes Titulares e Juizes Titulares de Vara convocados. Art. 5º - Considera-se ineficaz regulamentação originária de Tribunal Regional do Trabalho que disponha contra esta Resolução Administrativa." Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral teceu considerações quanto aos pedidos formulados nas Reclamações Correicionais ajuizadas pelo Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal e do Sindicato dos Metalúrgicos, ambos do Estado de São Paulo, relativamente à conciliação prévia nos processos de rito sumaríssimo. O Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto comunicou ao Colegiado haver tornado ineficazes os dois provimentos da Corregedoria-Geral do Estado de São Paulo relativos à matéria, por falta de fundamento jurídico. Apresentada proposta de Resolução Administrativa pelo Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos para disciplinar a questão, o egrégio Colegiado concluiu por aguardar a solução do Supremo Tribunal Federal, onde se encontra pendente o julgamento de ADIN contra a lei que rege a matéria. Por fim, o Tribunal Pleno deliberou sobre a remessa a todos os Tribunais Regionais do Trabalho de cópia dos despachos proferidos nos Processos nºs TST-RC-717.201/2000.0 e TST-RC-717.202/2000.3. Na continuidade da sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto foi comunicado pelo eminente Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho que o Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, em matéria referente à investidura de suplente de classista, está se recusando, em dois casos, a cumprir determinação exarada em despacho pela Presidência deste Tribunal. Sua Excelência concluiu o assunto salientando que, recebendo a Representação da Procuradoria-Geral do Trabalho, ela será preparada e submetida à apreciação do Tribunal Pleno. No prosseguimento dos trabalhos, o Tribunal Pleno examinou amplamente matérias referentes aos Tribunais Regionais do Trabalho da Décima Terceira e da Décima Quarta Regiões. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito propôs que a Corte autorizasse, formalmente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto a celebrar convênio com o Banco do Brasil visando à transferência para aquela instituição do gerenciamento e da fiscalização da construção da nova sede desta Corte, porquanto as tratativas com a Caixa Econômica Federal resultaram infrutíferas e o pedido de equilíbrio econômico-financeiro formulado pela Construtora OAS não foi deferido. O Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito comunicou ao Colegiado que a Comissão de Obras do TST, encarregada de acompanhar a questão, obteve, informalmente, manifestação favorável do Tribunal de Contas da União a respeito da viabilidade jurídica desse convênio. Ouidas as manifestações de seus pares, o Excelentíssimo Ministro Presidente decidiu que oficiará a postulação do Tribunal Superior do Trabalho junto ao Banco do Brasil, consoante os termos da CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO transcrita a seguir: "CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, considerando que as tratativas junto à CEF resultaram infrutíferas DECIDIU, por unanimidade, proceder à celebração de convênio com o Banco do Brasil, visando à transferência do gerenciamento e da fiscalização da construção da sede do Tribunal Superior do Trabalho, submetendo à apreciação dessa Instituição inclusive o pedido de equilíbrio de contas postulado pela construtora AOS." Com referência à questão de verbas para o prosseguimento da obra do Tribunal Superior do Trabalho no próximo ano, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto informou ao Tribunal Pleno que a Presidência fará o que for possível. Em seguida, registrou o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto que, atendendo a pedido manifestado pelo eminente Presidente do Superior Tribunal de Justiça, determinará ao Diretor-Geral de Coordenação Administrativa deste Tribunal que entre em contato com o Diretor-Geral daquela egrégia Corte para a remoção dos tapumes da obra do TST, via NOVACAP, e o conseqüente alargamento da via de acesso daquela avenida, embora este Tribunal já tenha autorizado a abertura de licitação para esse fim. A determinação de Sua Excelência foi aprovada, à unanimidade, a seguinte Certidão de Deliberação: "CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência

do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, considerando solicitação feita pelo Ex.mo Ministro Presidente do STJ, por telefone, ao Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, relativamente ao alargamento da avenida próxima à obra do novo prédio do TST, conforme projeto aprovado pelo Governo do Distrito Federal, não obstante já autorizada abertura de licitação para remoção dos tapumes, DELIBEROU sobre a conveniência de o Diretor-Geral de Coordenação Administrativa desta Corte entrar em contato com o Diretor-Geral do STJ para que tentem, junto à NOVACAP, a remoção dos tapumes sem ônus para o TST." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente encerrou a sessão às dezoito horas e cinquenta e cinco minutos. Para constar, eu, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

#### ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil, às dez horas e quinze minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Filho e João Batista Brito Pereira, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrochi Basso, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto declarou abertos os trabalhos e cumprimentou os presentes. Inicialmente, o Excelentíssimo Ministro Presidente informou ao Tribunal Pleno o descumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, da suspensão da segurança requerida pela Procuradoria-Geral do Trabalho e concedida pela Presidência do TST no processo que assegurava a convocação da Senhora Sayonara do Vale Lopes para exercer a função de juíza classista da Quinta Vara do Trabalho de Fortaleza (TRT-MS-2.498). Após considerações, Sua Excelência levou ao conhecimento do Colegiado o teor do despacho exarado pela Presidência desta Corte. A seguir, o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo fez uma breve exposição a respeito da questão referente ao contrato mantido entre esta Corte e a empresa Golden Cross. Na qualidade de presidente da Comissão constituída para tratar da matéria, Sua Excelência comunicou ao Colegiado que, à vista da emergência da situação e considerando o expediente formalizado em maio deste ano por aquela empresa junto a este tribunal, a referida Comissão acolheu o pedido de reequilíbrio financeiro solicitado pela Golden Cross, consubstanciado nos termos do ofício dirigido ao diretor daquela empresa. Aprovada, por unanimidade, a matéria está consignada na Certidão de Deliberação a seguir registrada: "CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, APROVOU, por unanimidade, a solução adotada pela Comissão instituída por esta Corte para tratar de assuntos relativos à Golden Cross, acolhendo, parcialmente e em caráter emergencial, nos termos do ofício GDGCA.GMGA Nº 49, de 6 de dezembro de 2000, encaminhado do Diretor daquela empresa, Dr. Rui Siqueira Nunes, o pedido de reequilíbrio financeiro solicitado pela Golden Cross." Dando prosseguimento aos trabalhos, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto submeteu ao Tribunal Pleno a aprovação de despacho em que Sua Excelência concede licença-prêmio ao Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, deliberada nos termos da seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 758/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, DECIDIU, por unanimidade, referendar a concessão de licença-prêmio ao Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, no período de 5/3/2001 a 3/4/2001, correspondente ao quinquênio 1983-1988." Na sequência, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a convocação do Excelentíssimo Juiz Carlos Francisco Berardo, do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, em substituição à Excelentíssima Juíza Deoclécia Amorelli Dias, consoante os termos estabelecidos na Resolução Administrativa a seguir registrada: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 759/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do

Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, DECIDIU, por unanimidade, referendar a convocação do Ex.mo Juiz Carlos Francisco Berardo, do TRT da 2ª Região, em substituição à Ex.ma Juíza Deoclécia Amorelli Dias." Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto informou ao Colegiado sobre o extrativo de originais de acórdãos proferidos nesta Corte, relativos a vários processos, assinados pelos Relatores e pelo Ministro que presidiu a sessão. Apesar do emprego das diligências realizadas pela Procuradoria-Geral do Trabalho e por este Tribunal para a localização desses acórdãos, não foram encontrados. Sua Excelência, desarte, solicitou de seus pares autorização para que assinasse os referidos acórdãos, na qualidade de Presidente do Tribunal e, em substituição aos Relatores ausentes, pelo Ministro mais antigo que tenha participado do julgamento e votado com a corrente vencedora. Apreciada pelo Colegiado, a proposta, aprovada por unanimidade, está consignada conforme os termos da seguinte Certidão de Deliberação: "CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, considerando a impossibilidade de recuperar os originais dos acórdãos extraviados na Procuradoria-Geral do Trabalho, relativos aos Processos nºs RXOF-141.617/94.1 (Rel. Min. Manoel Mendes), ROMA 126.921/94.6 (Rel. Min. Manoel Mendes), AIRO-212.365/95.2 (Rel. Min. Valdir Righetto), AIRO-242.646/96.1 (Rel. Min. Ursulino Santos), ROJIC-346.986/97.3 (Rel. Min. Galba Velloso), ROMA-428.893/98.5 (Rel. Min. Armando de Brito), ROMS 144.337/94.4 (Rel. Min. Vantuil Abdala), ROAG-294.863/96.5 (Rel. Min. Francisco Fausto), bem como a inexistência de norma regimental específica a ser aplicada, DECIDIU, por unanimidade: I - as cópias dos acórdãos proferidos por Ministros que não mais integram a Corte serão assinadas pelo Ministro mais antigo que houver participado da sessão e votado com a corrente vencedora; II - as cópias dos acórdãos proferidos pelos Ex.mos Ministros Francisco Fausto e Vantuil Abdala serão encaminhadas a S. Ex.ª para assinatura; III - o Ministro Presidente do Tribunal assinará os acórdãos na qualidade de Presidente do Órgão Especial." No prosseguimento da sessão, o Tribunal Pleno aprovou a retirada de pauta de todos os processos não julgados no ano em curso, consoante estabelecido na seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 760/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, DECIDIU, por unanimidade, retirar de pauta os processos judiciais e matérias administrativas remanescentes, bem assim os que tiveram o seu julgamento suspenso nos Órgãos Judicantes desta Corte, que serão reincluídos na pauta de julgamento das primeiras sessões do semestre judiciário seguinte." Logo após, o Colegiado referendou ato da Presidência, registrado na Resolução Administrativa assim consignada: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 761/2000 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, DECIDIU, por unanimidade, referendar o ato praticado pela Presidência do Tribunal, a seguir transcrito: "ATO srAp.serh.gdca.gp nº 712/2000 - Declarar vago, a partir de 17 de outubro de 2000, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII, do art. 33, da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor Flávio Vieira Lima, código 646." Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto fez leitura do relatório das atividades da Presidência no segundo semestre do ano de dois mil e distribuiu a seus pares o relatório geral do Tribunal, salientando que na Presidência não há processo para ser despachado como também não há processo aguardando distribuição nesta Corte. Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho usou da palavra para prestar uma homenagem, em nome dos Ministros deste Tribunal, ao Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, registrando que "grandes são os desafios que esta Corte irá enfrentar, mas a melhor defesa que poderá organizar já foi iniciada por Vossa Excelência em duas frentes rigorosamente convergentes: a primeira, colocando o Tribunal Superior do Trabalho na liderança do debate do Direito do Trabalho e, noutra vertente, criando o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, onde se destacam os sentidos da valorização e da unidade." O Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, por sua vez, fez





referência à harmonia existente entre os pares desta Corte, enquanto o Excelentíssimo Doutor Guilherme Mastrochi Basso consignou ser este um momento especial na relação entre o Ministério Público do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho, em que as questões têm sido tratadas sobretudo num clima de respeito mútuo. Logo após, o Excelentíssimo Doutor Ursulino Santos, ex-Ministro da Corte, fez uso da palavra em nome dos advogados militantes no Tribunal. Logo após, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto agradeceu as manifestações recebidas, salientando que se empenha integralmente no sentido de realizar o melhor pela Instituição. Sua Excelência fez referências à "mudança de ótica relativamente às relações de trabalho que o mundo vislumbra hoje, percebido com muita nitidez na própria atuação da Organização Internacional do Trabalho, que percebeu, do alto da sua experiência, que a preocupação com normas rígidas e de cunho profundamente tutelar não esteja resolvendo aquele que é o dilema maior enfrentado pela humanidade, o problema do emprego. Estamos no centro desse grande problema nacional e mundial. Percebo que o TST também está, de forma lenta e prudente, revendo algumas posições." Afirmou que há ajustes a serem feitos dentro da Instituição e que conunga da linha de pensamento do Ministro Corregedor-Geral, de que o Tribunal Superior do Trabalho tem de ser mais atento àquilo que se passa nos Tribunais Regionais do Trabalho e, por meio deles, ao que se passa nas Varas do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Presidente registrou ter a convicção de que os membros desta Corte e da Justiça do Trabalho estão superando alguns episódios lamentáveis e desgastantes, ainda não definitivamente encerrados, e reiterou a manifestação formulada por ocasião de sua posse na Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, de que pretende passar o bastão de comando ao sucessor com a Justiça do Trabalho plenamente reerguida e recuperada. Agradeceu a ajuda incansável prestada pelos seus colaboradores diretos, citando nominalmente a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas, o Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Doutor Gustavo Caribé de Carvalho, e o Secretário-Geral da Presidência, Doutor Valério Augusto Freitas do Carmo. Ao final, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto formulou votos de que, no ano de dois mil e um, ele e seus pares possam continuar fazendo aquilo que têm de melhor pela Justiça do Trabalho. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente encerrou a sessão às onze horas e trinta minutos. Para constar, eu, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente  
LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

#### ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e um, às treze horas e vinte minutos, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrochi Basso, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto declarou aberta a primeira sessão do ano judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, cumprimentou os presentes e formulou votos de plena realização, neste primeiro ano do terceiro milênio, à Corte e a todos que nela militam. Em seguida, Sua Excelência registrou as infaustas notícias de falecimento do Doutor Gabriel Moura Magalhães Gomes, do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, do Doutor José Vitorino Moro, ex-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região de São Paulo, e do Doutor Minervino Fiúza, ex-Ministro classista e ex-dirigente sindical. Associaram-se às homenagens póstumas os Excelentíssimos Ministros José Luiz Vasconcellos e Vantuil Abdala, o Doutor Guilherme Mastrochi Basso, Procurador-Geral do Trabalho, e o Doutor Nilton Correia, representante dos advogados que militam na Corte. O Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala também apresentou seu voto de solidariedade à família enlutada do Excelentíssimo Doutor Antônio da Silva Filho, ex-integrante da Associação dos Magistrados da Segunda Região. O Doutor Nilton Correia consignou à Corte o pesar dos advogados pelo passamento do Doutor João Ranulfo, ex-advogado especializado em advocacia trabalhista, e do Doutor Pedro Milton Brito, ex-Conselheiro Federal. O Excelentíssimo Ministro Presidente propôs a aprovação de votos de pesar, a consignação em ata das homenagens póstumas e o encaminhamento das manifestações de solidariedade aos familiares dos ilustres integrantes do Poder Judiciário, a quem serão dirigidos os sentimentos desta Corte. A unanimidade, a Corte aprovou a proposição formulada. Os pronunciamentos de Suas Excelências constarão dos Anexos I, II, III e IV da presente ata. A seguir, o Excelentíssimo Doutor Guilherme Mastrochi Basso participou ao Tribunal Pleno que o Ministério Público do Trabalho continua à disposição do Tribunal Superior do Trabalho, com o firme intuito de colaborar para que todas as iniciativas desta Corte tenham maior êxito e sucesso. No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto informou os Membros do Tribunal Pleno a respeito do andamento da obra do novo prédio do TST. Recordou Sua Excelência que, após uma relativamente longa interrupção, o trabalho deve ser reiniciado cercado de algumas providências preliminares. O Excelentíssimo Ministro Presidente determinou a distribuição a seus pares de cópias de faturas pagas em dezembro do ano findo bem como as faturas a serem pagas. Registrou também que todos os que tiverem interesse em conhecer o andamento da obra - quanto se gasta, quando foi construída, sua evolução - poderão consultar a página desta Corte na Internet, a ser mensalmente

atualizada para conhecimento amplo da sociedade. A matéria deliberada pelo Colegiado resultou aprovada consoante os termos da Certidão de Deliberação a seguir transcrita: "CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - CERTIFICO E DOU FÊ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, DELIBEROU acerca da determinação da Presidência da Corte no sentido de incluir na página da Internet uma espécie de radiografia do andamento da obra do novo prédio do TST, que será mensalmente atualizada para conhecimento amplo da sociedade." O Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto cientificou ao Colegiado que recebeu no Gabinete da Presidência, na data de ontem, o jornalista Fausto Macedo, d'O Estado de S. Paulo, a quem Sua Excelência facultou o exame de toda a documentação e prestou esclarecimentos referentes à obra em questão. Prosseguindo, o Colegiado foi informado pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da apresentação ao Congresso Nacional do Projeto de Lei Complementar nº 276/2000, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, cujo objetivo, consoante os termos publicados no Diário Oficial do dia trinta e um de janeiro último, é uniformizar os mandatos dos dirigentes de órgãos do Poder Judiciário, com exercício financeiro. Registrou Sua Excelência que, mesmo sendo aprovado, manterá o compromisso de deixar o cargo de Presidente desta Corte, no mais tardar, no último dia de junho do ano de dois mil e dois. Na continuidade da sessão, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto registrou o recebimento de ofício enviado pelo Excelentíssimo Deputado Michel Temer, Presidente da Câmara dos Deputados, em que é comunicado o arquivamento do Projeto de Lei nº 871/99, de iniciativa desta Corte, que dispõe sobre a criação de Juntas de Conciliação e Julgamento da Sexta Região da Justiça do Trabalho, porque desatenderia as exigências constitucionais e legais. O Tribunal Pleno deliberou acerca da matéria, resultando aprovada a Certidão de Deliberação transcrita a seguir: "CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - CERTIFICO E DOU FÊ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, DELIBEROU acerca da determinação do Ex.mo Presidente da Câmara dos Deputados no sentido de arquivar o Projeto de Lei nº 871, de 1999, de iniciativa deste Tribunal, que dispõe sobre a criação de Juntas de Conciliação e Julgamento da Sexta Região da Justiça do Trabalho." Ato contínuo, o Colegiado deliberou pela aprovação dos requerimentos apresentados pelo Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos, conforme os termos consubstanciados na Resolução Administrativa a seguir registrada: "RA 762/20001 - CERTIFICO E DOU FÊ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, RESOLVEU, por unanimidade: I- referendar o ato praticado pelo Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, no sentido de conceder férias ao Ex.mo Ministro José Luiz Vasconcellos, pelo período de 2 a 19 de janeiro de 2001; II- referendar a concessão de licença-prêmio ao Ex.mo Ministro José Luiz Vasconcellos, averbada no Processo nº TST-25.296/92-5, no período de 2 de maio a 6 de junho do ano em curso." Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto submeteu à apreciação do Colegiado o Segundo Termo Aditivo ao contrato para execução das obras desta Corte. A unanimidade, foi deferida a proposta de Sua Excelência, consoante os termos constantes da Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 763/2001 - CERTIFICO E DOU FÊ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, homologar o Segundo Termo Aditivo ao contrato para execução das fundações e das estruturas da futura sede do Tribunal Superior do Trabalho." Na continuidade dos trabalhos, o Tribunal Pleno aprovou a extinção da Comissão desta Corte constituída para tratar dos assuntos referentes à construção da nova sede do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos consignados na seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 764/2001 - CERTIFICO E DOU FÊ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Mou-

ra França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, extinguir a Comissão constituída para tratar de assuntos relativos às obras do novo prédio do Tribunal Superior do Trabalho." Dando prosseguimento aos trabalhos, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto determinou a distribuição a seus pares da publicação da nova edição de Enunciados, Orientação Jurisprudencial das Seções Especializadas em Dissídio Individual I e II e Precedentes Normativos da Seção Seção Especializada em Dissídios Coletivos. O Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, na qualidade de Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, teceu considerações a respeito dessa edição. O Excelentíssimo Ministro Presidente, a seguir, informou os Membros do Colegiado sobre o projeto de informatização desta Corte, cujo sistema deverá entrar em fase experimental na sessão do dia cinco do corrente mês. Esclareceu Sua Excelência que esse projeto foi feito apenas com recursos do próprio Tribunal, sem qualquer dispêndio, visto que estabelecido pelos funcionários e com equipamento já existente. Na continuidade da sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou a distribuição a seus pares de livreto em que constam os atos relativos ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Por fim, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto registrou o recebimento do pedido de exoneração da Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária desta Corte, assim se manifestando: "Finalmente, uma última notícia. Recebi, com certa dose de perplexidade, absoluta surpresa, o pedido de exoneração da Doutora Luzia, que teve a gentileza de me comunicar com larga antecedência que estará nos deixando após trinta anos de bons serviços ao Tribunal; eu diria de excelentes serviços ao Tribunal. Fez carreira aqui dentro, galgou todas as posições possíveis, mas estará nos deixando, a fim de iniciar nova atividade. Instalará um escritório de advocacia, até para dar orientação a sua filha que estará colando grau na faculdade de Direito, creio que logo que terminar o primeiro semestre. Lamentamos profundamente, porque estaremos perdendo exemplar servidora de difícil substituição, testada aqui, na Diretoria. Ninguém é insubstituível, mas há substituições muito problemáticas, muito complicadas. Mas não podemos, de maneira alguma, tentar tolher a liberdade de uma pessoa realizar seu projeto de vida; seria muito pequeno da nossa parte, em atenção aos interesses do Tribunal, tentar dissuadir uma pessoa da realização daquilo que ela considera mais adequado à sua carreira. É bom lembrar que a Doutora Luzia começou a se desligar do Tribunal há cinco anos, quando pediu a sua aposentadoria proporcional. Já era indicativo, seguramente, de que não esperaria por uma compulsória e, com o conhecimento, a bagagem e a experiência que tem, tanto no campo jurídico como no administrativo, e, sobretudo, dos tribunais em Brasília, só podemos antever uma brilhante carreira profissional. Aquilo que o serviço público não lhe retribuiu em termos financeiros, com toda segurança - embora não seria esse o projeto -, virá naturalmente, inevitavelmente, porque as pessoas sabem escolher os melhores profissionais. Indiscutivelmente, a Doutora Luzia reúne todos os requisitos para se firmar em Brasília ou em qualquer local como excepcional consultora ou extraordinária advogada. De maneira que essa questão tem, como todas, duas faces: há a perda e o ganho. Nós, o Tribunal, os funcionários, os Ministros e os jurisdicionados perdemos; mas a Doutora Luzia e a advocacia ganham. Sinto-me absolutamente seguro ao antever uma carreira excepcional, brilhante, para esta futura advogada e sua filha. Será, certamente, um dos grandes escritórios de Brasília. E desejamos - e não poderia deixar de ser - o melhor, tudo que possa acontecer para a Doutora Luzia, porque é o mínimo que podemos fazer em função do reconhecimento que temos pelos excepcionais serviços que prestou à Justiça do Trabalho". Na sequência, usou da palavra Excelentíssimo Ministro José Luiz Vasconcellos, que se pronunciou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, devo externar aqui o meu pesar por essa notícia que me 'apanhou no contrapé', como se diz por aí, mas devo fazer uma declaração à Corte. Quando vim substituir neste Tribunal, nos idos de 1987, tendo substituído cerca de dois anos, cheguei a construir um nome que me valeu, quando da escolha para definitividade, praticamente a unanimidade dos votos da Corte. Só que por detrás disso existiam algumas pessoas. A minha assessora durante todo esse período foi exatamente a Doutora Luzia. De modo que Vossas Excelências podem culpá-la pela responsabilidade, pelo menos parcial, de eu estar aqui hoje. Aliás, eu era assessorado por um assessor secundário que era o Ministro Ives Gandra Filho, posteriormente substituído pelo Doutor Lélvio Bentes, mas, de qualquer maneira, o carro-chefe da Assessoria era a Doutora Luzia, que conduziu aquilo de tal forma que me comportei, evidentemente com esse pano de fundo, em consonância com as expectativas da Corte, e isso graças aos esforços de Sua Senhoria, que efetivamente é uma brilhante assessora, de uma capacidade jurídica extraordinária, um domínio férreo com relação ao Gabinete e qualidades que a levaram a galgar posteriormente todas as posições na Corte. O meu pesar e o meu agradecimento. Muito obrigado, Excelência." A seguir, assim se manifestou o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta: "Senhores Ministros, Doutora Luzia, evidentemente a perspectiva da partida do nosso ambiente de trabalho de uma pessoa que aprendemos a respeitar como profissional e a gostar como amigo é desagradável, mas nem por isto temos o direito de tentar reter alguém, principalmente porque é esta a dinâmica da vida: chegar e partir, até a partida definitiva. E morremos mil vezes antes que a morte nos apanhe totalmente. Mas, sem querer ser mais fúnebre do que isso, temos de desejar aqueles que se tornaram importantes, preciosos para nós, em nosso ambiente de trabalho, que se foram quando tentamos novo caminho. Nós, homens, alguns um pouco velhos, outros com cabelos brancos, como o Ministro José Luciano de Castilho e eu, sabemos que a vida é cheia de encruzilhadas. E, como sou homem que me questiono muito, às vezes, sobre o meu passado e detenho-me nas encruzilhadas, pensando sobre o que poderia acontecer em uma delas, em vez de ter entrado à esquerda, tivesse entrado à direita. É um dos nossos grandes problemas existenciais - a encruzilhada. A Doutora Luzia, agora, encontrou-se em uma encruzilhada e escolheu o caminho a seguir. Só nos resta desejar que ela seja muito feliz nos seus propósitos e que atinja seus sonhos, porque competência não lhe falta, como não lhe falta também a garra da juventude. Talvez nin-



guém neste Tribunal conheça a Doutora Luzia mais tempo que eu. Evidente que não mencionarei datas, porque se trata de uma Senhora, mas ela foi minha aluna há algum tempo. E, desde aquele tempo, relacionamo-nos e temos amizade. Foi um prazer chegar ao Tribunal e encontrá-la prestando bons serviços. E, nesse capítulo de bons serviços, eu cometeria uma grande injustiça, coisa que me apuro em não fazer, se não lembrasse particularmente os bons serviços que ela me prestou no período em que ocupei a Presidência deste Tribunal. Sempre foi uma pessoa com que pude contar em todos os momentos, quer para esclarecer alguma dúvida, considerando o grande conhecimento que tem deste Tribunal, quer para solicitar um trabalho bem feito ou, então, simplesmente para receber como dádiva algo que ela trazia sem que eu tivesse pedido: uma boa idéia, uma iniciativa inteligente e correta. E, por tudo isso, temos de ser gratos. Se a Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas nos deixa agora, deixa-nos consciente - e também é esta a nossa consciência - de que nos prestou excelente trabalho. Cada ser estimado que parte, quando parte, deixa em nós um pouco e leva consigo também um pouco de nós, porque as vidas se entremesam, as existências humanas são imbricadas. Não vivemos só; vivemos juntos, lado a lado. E é bom que seja assim, porque isso reforça a solidariedade humana e o senso de igualdade que o Senhor, ao nos criar filhos do mesmo Pai, tentou em nós imprimir com sua sabedoria eterna. Assim, Doutora Luzia, secundando as palavras muito bem ditas pelo nosso eminente Presidente, eu, também, como decano desta Casa, quero apresentar-lhe nossos votos, primeiramente de imensa gratidão pelo serviço que prestou, não somente a mim como Presidente, mas a este Tribunal, a esta Casa, que todos amamos, respeitamos e queremos que seja sempre um Tribunal de dignidade, operosidade e respeito. Apresento-lhe também, Doutora Luzia, votos de que o novo caminho que deseja trilhar seja um marco de progresso e de aperfeiçoamento em sua vida. Não vou dizer que seja um caminho coberto de rosas. Não há, Doutora Luzia, em nossa vida, caminhos cobertos de rosas. Principalmente os que levam longe, os que levam a grandes objetivos, são caminhos árduos. Mas, Doutora Luzia, trilhe os caminhos árduos, vá por eles com garra, com esperança, com dignidade, que o seu objetivo será atingido. Muito obrigado." No prosseguimento das homenagens, pronunciou-se o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, nos termos assim consignados: "Senhor Presidente, quero aderir às palavras de Vossa Excelência e às dos Ministros José Luiz Vasconcellos e Wagner Pimenta. A Doutora Luzia presta grande colaboração, inclusive, à Corregedoria-Geral e vai fazer muita falta ao TST." Dando continuidade às manifestações, usou da palavra o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala: "Senhor Presidente, naturalmente Vossa Excelência e os Ministros José Luiz Vasconcellos e Wagner Pimenta falaram, imagino, em termos que expressam nosso pensamento. De maneira que, de minha parte, só me resta ratificar tudo o que foi dito." Em seguida, assim se pronunciou o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Leal: "Talvez o Ministro Wagner seja, dos Ministros aqui presentes, o que há mais tempo conhece a Doutora Luzia. Mas sou candidato, quem sabe, ao segundo lugar, porque, quando o Doutor Barata - não o chamávamos de Ministro - veio para o Tribunal Superior do Trabalho, logo em seguida vim aqui tratar de alguns assuntos da Amatra, e a Doutora Luzia, uma 'guriázota', já estava trabalhando no Gabinete de Sua Excelência. Todos nos acostumamos a ter na Luzia aquela pessoa inteligente, uma assessora brilhante, com palavras sempre corretas, com idéias muito acertadas, normalmente. Basta dizer que, na obra do Regimento Interno que vamos votar talvez este mês, a Luzia teve uma participação, como sempre, destacadíssima, fazendo uma montagem de tudo aquilo que tínhamos introduzido de novo na nossa normatização regimental para que pudéssemos dali elaborar um Regimento Interno como foi feito. A eficiência é a nota marcante da Luzia. E ela sai, sabendo que, volta e meia, vamos chamá-la. Aliás, já disse, no acompanhamento do Regimento Interno, mesmo que a Luzia já esteja aposentada, vai ter de vir aqui, e ela me disse que seria frustrante se não fosse assim. De modo que me uno a todos, dizendo, também, que realmente perderemos a Luzia como funcionária do Tribunal, mas ela virá para cá, com certeza, brilhar em uma advocacia ímpar em Brasília." Na continuidade das homenagens, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider de Brito manifestou-se nos termos assim registrados: "Realmente, a Doutora Luzia é daqueles servidores desta Casa, desde o tempo em que aqui cheguei, que eu sempre dizia ser das poucas unanimidades. Nas instituições sempre é assim. Infelizmente, não podemos contar que todos sejam do mesmo grau de competência, do mesmo grau de eficiência, do mesmo grau de fidelidade aos seus superiores e à instituição, mas a Doutora Luzia é dessas pessoas. Quando Vossa Excelência começou a falar, eu me lembrava de que, em tese, sou contrário a que qualquer membro do serviço público, após aposentado, possa continuar no serviço público. Mas, se me perguntassem, na altura em que a Doutora Luzia se aposentou e foi nomeada, se eu considerava que deveria tê-lo, eu diria que sim, eu abria exceção, com toda certeza, à Doutora Luzia, porque é dessas servidoras, desses seres humanos, difícil de encontrar, mais ainda, difícil de encontrar no serviço público. Eu tenho é a agradecer, como Ministro, como membro desta Instituição há tantos anos, pelo exemplo que ela tem sido para todos nós, quer Ministros, quer servidores, porque é disso que precisamos em uma Instituição: de pessoas que possam ser apresentadas aos seus pares, aos seus contemporâneos, aos seus subordinados, aos que vierem depois dela como exemplo, e isto ela com toda certeza o é. É um exemplo de competência, de dignidade, de eficiência. Muito obrigado, Doutora Luzia." O Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho, na sequência, prestou sua homenagem assim se pronunciando: "Senhor Presidente, eu não deveria dizer mais nada, visto que já foi dito tudo. Por exemplo, as palavras finais contenedoras do Ministro Rider de Brito. Não vou falar das excelências funcionais da Doutora Luzia, porque o fato é notório, não depende de prova nem de pronunciamento. Vou dizer rapidamente o que eu disse para ela ontem, quando nos encontramos e ela me disse que iria sair. Eu parabeneizei-a porque enquanto somos capazes de mudar o rumo da nossa vida e arrostar as dificuldades que estão por vir, somos jovens; no dia em que não formos mais capazes de mudar o destino da vida é porque envelhecemos, embora a face continue moça como a dela. Então, ela dá uma demonstração de jovialidade ao mudar o rumo de sua vida. A Doutora Luzia me disse que sairá daqui com muita saudade; eu lhe disse que é um privilégio, pois imagine servir trinta anos em uma Casa e sair sem deixar saudade e sem levar

muita saudade. Eu lhe disse, também, que a inveja porque ela sairá daqui e voltará quando quiser; quando eu sair, não volto. Então, com esse sentimento de alegria pela posição por ela adotada, cumprimento-a, desejando-lhe felicidades." Dando continuidade às manifestações, o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França usou da palavra nos seguintes termos: "Senhor Presidente, já falei com a Doutora Luzia e eu lhe disse que felizes são as pessoas que conseguem ultrapassar uma etapa da vida profissional e vislumbrar num horizonte, que é imenso, infinito, a possibilidade, ter garra e coragem para enfrentar outra atividade profissional. Gabarito, inteligência, trabalho, dedicação, profissionalismo, a Doutora Luzia tem de sobra. O que posso desejar-lhe, e já lhe disse, é que ao lado de sua garra, da sua vontade de acertar, de transpor obstáculos, esteja a mão de Deus a lhe conduzir. Seja muito feliz." No prosseguimento das homenagens, assim se pronunciou o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen: "Senhor Presidente, mal escondendo a suspeição da amizade, não me posso furtar de tecer breves palavras a respeito da Doutora Luzia. Tenho para comigo que poucos prestaram tão bons serviços durante tanto tempo a esta Instituição. A Doutora Luzia conseguiu transformar-se quase que num baluarte deste Tribunal ao longo de três décadas em que aqui serviu, e o fez, como se disse, exemplarmente, tanto na área administrativa quanto na assessoria em atividade-fim do Tribunal Superior do Trabalho. Pessoalmente, não tive a ventura de conviver profissionalmente com Sua Senhoria senão neste último lustro em que aqui estou, mas foi o bastante para aprender a admirar nela a servidora exemplar, dinâmica, dedicada, devotada, com acendrado amor a esta Instituição. De modo que não posso deixar de registrar minha tristeza, por um lado, no instante em que a vejo enveredar por outros caminhos perfeitamente compreensíveis da vida profissional, mas também não posso deixar de registrar, como o fazem Vossas Excelências, meu reconhecimento, minha gratidão pelos excelentes e relevantes serviços que a Doutora Luzia prestou a este Tribunal e augurar a Sua Senhoria uma vida pessoal e profissional repleta de felicidade e do êxito que tanto merece." A seguir, o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo prestou sua homenagem assim se pronunciando: "Senhor Presidente, estudos de psicologia apontam como critério de evidência de saúde física e mental e, portanto, de jovialidade do ponto de vista humano, a capacidade de examinar, sempre e cada vez, novos projetos. Nesse curto lapso de tempo que tive a satisfação de conviver neste Tribunal, conheci a Doutora Luzia e me tornei seu admirador pela capacidade de ter feito de sua vida, durante trinta anos, um projeto perante o Tribunal, para o Tribunal, para a Instituição. E, agora, lamentavelmente, nos deixando, mas apontando para um novo projeto de vida. Isso demonstra, portanto, segundo os melhores critérios técnicos, sua capacidade, sua saúde física e mental, sua jovialidade. Elogiá-la seria dizer o que já foi dito e reiterado nesta tribuna. Bastame, portanto, apenas desejar-lhe os mais sinceros votos de que, assim como teve sucesso perante esta Instituição, tenha certamente sucesso em seu novo projeto de vida. Seja muito feliz." O Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, na sequência das homenagens, manifestou-se nos termos assim consignados: "Senhor Presidente, cada vez mais me sinto conterrâneo do Ministro Luciano. Sua Excelência fez três manifestações à Doutora Luzia; eu, duas, porém, absolutamente idênticas. Sua Excelência é mais perfeito que eu, de sorte que vai até o ponto final. A Doutora Luzia eu disse alguma coisa sobre coração; coração, Instituição. A ela disse, em outros termos, o que é o novo. A ela repito: jovem é quem não tem medo do novo, Deus lhe pague." No prosseguimento das homenagens, pronunciou-se o Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen: "Senhor Presidente, direi rapidamente algumas palavras, endossando todas as homenagens que Sua Senhoria é alvo dos eminentes Ministros da Casa. Eu apenas me permitiria confidenciar uma indelicadeza que cometi com a Doutora Luzia. É que, ao saber do seu propósito, tentei removê-la dele; insisti para que, talvez, refletindo melhor, continuasse a exercer o cargo que a tem distinguido nesta Corte. Cometi essa indelicadeza apenas para provar a importância do trabalho que Sua Senhoria desenvolveu nesta Corte e os agradecimentos aqui expressos por Ministros antigos que conhecem muito melhor o trabalho de Sua Senhoria, do qual sou testemunha, embora esteja na Corte cerca de dois anos. Desejo felicidades à Doutora Luzia, embora não tenha se rendido à exortação para melhor refletir e, quem sabe, reconsiderar essa dolorosa deliberação de exonerar-se do cargo." Na sequência das manifestações, usou da palavra o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Filho, nos seguintes termos: "Senhor Presidente, eu gostaria de registrar também, como o Ministro José Luiz Vasconcellos, a alegria que tive de conviver com a Doutora Luzia também nos idos em que éramos Assessores do próprio Ministro José Luiz Vasconcellos e do Ministro Vieira de Mello. Eu tive essa grata satisfação de conviver com a Doutora Luzia nesse trabalho de Assessoria. Lembro exatamente, como disse o Ministro José Luciano de Castilho, que nesse momento se reúnem dor e alegria, sensações que, na verdade, estão sempre juntas. De acordo com John Ronald Reuel Tolkien, 'o vinho da felicidade é composto de lágrimas'. E essas lágrimas que agora vejo nos olhos da Doutora Luzia vão se transformar no sorriso que vejo no Ministro Ursulino, que, depois de ter deixado este Tribunal, volta ao nosso convívio, que nunca deixou, para poder, como Advogado, participar dessa obra conjunta de se chegar à justiça. De forma que desejo todo sucesso para a Doutora Luzia nessa sua nova empreitada." Por fim, concluindo as manifestações do Tribunal Pleno, assim deixou registrada sua homenagem o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira: "Senhor Presidente, apenas quero subscrever o que foi dito aqui acerca das virtudes e da eficiência da Doutora Luzia, que, em 1975, quando a conheci - éramos servidores -, já era uma referência, onde nos socorriamos quando precisávamos de orientação e com toda paciência, como faz até hoje na Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, se prestava a colaborar com sabedoria. De modo que subscrevo como testemunha. Eu gostaria de acrescentar apenas que a Doutora Luzia tem uma missão muito nobre agora nas novas funções, porque vai prosseguir na colaboração como fazem os advogados militantes do Tribunal. Reconheço que seus trinta anos dedicados ao Tribunal se reverteram para toda a Justiça do Trabalho como um todo, porque a Doutora Luzia é solicitada por todas as instâncias da Justiça do Trabalho como orientadora que se tornou. Quero pedir a Deus que a ilumine nessa nova tarefa, que, certamente, terá sucesso porque tem capacidade, inteligência e sabedoria para suceder na profissão. Deus a

ilumine, Doutora Luzia. Muito obrigado pelos trinta anos dedicados à Justiça do Trabalho." O Excelentíssimo Doutor Guilherme Mastrochi Basso, Procurador-Geral do Trabalho, registrou sua homenagem nos seguintes termos: "Senhor Presidente, Doutora Luzia, tive também o privilégio de conhecê-la há mais de dez anos em que ofício junto ao Tribunal Superior do Trabalho. E, nos últimos anos, particularmente, tenho tido oportunidade de ter maior contato com Sua Senhoria, que tem sido sempre muito cordial e amável, além da competência, que já foi aqui cantada em prosa e verso. É sempre bom termos servidores públicos que possam ser paradigmas para outros. Sempre se criticou o servidor público, o serviço público, mas raramente se reconhece um servidor público do nível e da qualidade da Doutora Luzia. Quero, em meu nome particular e em nome do Ministério Público, reconhecer esse trabalho e desejar a Doutora Luzia todo o sucesso e tudo aquilo que Deus pode continuar lhe dando." Na continuidade da sessão, prestou sua homenagem o Excelentíssimo Doutor Ursulino Santos, representante dos advogados militantes na Corte: "Senhor Presidente, egrégio Tribunal, os advogados que militam na Casa desejam associar-se a essa manifestação de carinho e gentileza para a Doutora Luzia. Ao entrar na sala de sessões, o Presidente falava a respeito do pedido de exoneração da Doutora Luzia, e me lembrei de alguns anos atrás em que a Doutora Luzia era recém-nomeada na Primeira Turma, quando era Presidente, à época, o Ministro Lima Teixeira, que nos atendia com dois ou três funcionários. Era Secretário da Presidência o Doutor Waleles Figueiredo de Alencar Osório. Lembro-me da Doutora Luzia desde essa data. Evidente que não vou dizer qual foi a data, mas foi logo que o Tribunal se mudou para Brasília e, daí em diante, passamos a ter aquele encontro diário. No Tribunal, tive a oportunidade, digo mesmo até o prazer, de receber, por parte da Doutora Luzia, todo o apoio do que pedíamos, não apenas no trabalho direto, como nas sessões, em relação às atas e às consultas. Se eu fosse o Presidente do Tribunal, eu despacharia realmente a sua aposentadoria, mas com a observação: desde que deixe o telefone para consulta. Costumo dizer que a Doutora Luzia é a memória do Tribunal ainda aqui presente, porque, qualquer coisa que eu queria me lembrar a respeito do que o Tribunal tinha decidido, eu falava com a Doutora Luzia e, dez minutos depois, ela nos dava a resposta da sessão, quem propôs e qual tinha sido o *quorum*. Essa é uma verdade que deve ser dita e reconhecida. Em nome dos advogados, Doutora Luzia, quero dizer que estamos ansiosos para que a Senhora venha para o lado de cá e passe a dar esse sorriso a que fez referência o Ministro Ives Gandra Filho, porque o sorriso daqui é mais bem pago do que o daí. Então, a razão desse sorriso é porque, além de termos a satisfação de estar aqui com Vossas Excelências diariamente, vemos, no fim do mês, o fruto do trabalho muito bem remunerado. Muito obrigado." O Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, por fim, concedeu a palavra à Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, que consignou os seus agradecimentos: "Senhor Presidente, Senhores Ministros, Senhor Procurador-Geral, senhores advogados, funcionários, meus colegas e amigos. Seria desnecessária qualquer referência à minha emoção, porque está visível, mas, se a faço, é para justificar a dificuldade que sinto neste momento de expressar meus agradecimentos aos Senhores Ministros que integram a Corte a minha gratidão. De conformidade com as razões expostas pelo Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente, optei, apesar da enorme emoção, transpor o obstáculo quase invencível da saudade futura já vivenciada por desligar-me do Tribunal, após trinta anos de serviço, para iniciar uma nova trajetória profissional. Levo comigo os ensinamentos, a disciplina e a seriedade do trabalho que adquiri no convívio funcional, sendo de registrar as relevantes orientações do saudoso Ministro Carlos Alberto Barata Silva, que foi meu primeiro mestre nesta Casa, quem muito me incentivou ao estudo judiciário. Sou eternamente grata e reconhecida à Instituição, aos Membros que a compõem e aos que a integraram. Muito obrigada." Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto determinou o início do exame dos processos constantes da pauta: **PROCESSO Nº TST-RXOF-426.115/98-5** - Relator: Francisco Fausto, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Impetrante: Ismael Marinho Falcão, Interessada: União Federal, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: dando continuidade ao julgamento iniciado em 05.10.2000, suspender o julgamento em virtude de concessão de Vista Regimental ao Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos após proferido voto pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala e pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França que negaram provimento ao recurso, mantendo a segurança concedida pelo Regional, exceto quanto às gratificações judiciária e extraordinária, por não se tratar de objeto de Mandado de Segurança e não vislumbrar direito líquido e certo." Após o julgamento do processo retromencionado, a Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas transmitiu a Secretária da sessão à Doutora Neusa Maria de Castro Senêve e retirou-se do recinto. Foi dada continuidade à sessão, tendo sido apregoados o seguinte processo: **PROCESSO Nº TST-AI-RR-624.388/99** - Relator: Francisco Fausto, Recorrente: Liana Chaib, Recorridos: Arnaldo Bosen Paes e Outro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRI da 22ª Região, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta." **PROCESSO Nº TST-RMA-573.100/99** - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Telma Teruko Hirano Bertelli, Recorrida: União Federal, "Decisão: dando continuidade ao julgamento iniciado na sessão de 23.11.00, por unanimidade, suspender o julgamento em virtude de concessão de Vista Regimental ao Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após proferido voto pelo Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos no sentido de dar provimento ao Recurso. Declararam-se suspeitos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo e João Oreste Dalazen." Após o julgamento do processo retromencionado, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto suspendeu a sessão para o intervalo regimental. Reaberto os trabalhos, assumiu a Presidência da sessão o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente José Luiz Vasconcellos, que comunicou à Corte a aposentadoria do Doutor José Augusto Ivanoski, consignando o voto de que Sua Senhoria tenha bons resultados - ainda jovem - na carreira que agora enceta e o agradecimento pelo muito que fez por este Tribunal dentro da função desempenhada. A proposição de Sua Excelência foi aprovada à unanimidade e constará do Anexo V desta ata. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente José Luiz Vasconcellos determinou o prosseguimento do exame dos processos constantes da



Secretaria da Seção Especializada  
em Dissídios Coletivos

Despachos

PROC. Nº TST-ES-715.332/2000.0 TST

Requerente : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Loureiro Penafiel  
Requerido : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
Advogada : Dr.ª Rita de Cássia S. Cortez

DESPACHO

O Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro pede a reconsideração do despacho de fl. 228, concedendo amplo efeito suspensivo ao recurso ordinário impetrado pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Município do Rio de Janeiro, nos autos do Dissídio Coletivo nº 69/2000, julgado pelo E. TRT da 1ª Região.

Examinando atentamente as minuciosas razões que instruem o pedido, convenci-me da necessidade de alterar parcialmente o mencionado despacho, para determinar:

CLAUSULA 1ª - REVISÃO SALARIAL NA DATA-BASE

"deferida, em parte, para conceder REAJUSTE SALARIAL (letra a) com base no percentual de 100% (cem por cento) do INPC apurado no período de 1.º.4.1999 a 31.3.2000, incidentes sobre os salários vigentes em 1.º.4.1999, a partir de 1.º.4.2000, e PRODUTIVIDADE (letra b) de 4% (quatro por cento), incidentes sobre os salários reajustados na forma da letra a" (fl. 66).

Limite o reajustamento salarial a 6%, incidindo sobre os salários vigentes em 1.º de abril de 1999, com diferenças pagas a partir de 1.º de abril de 2000.

Quanto as demais cláusulas:  
CLAUSULA 5ª - REVISÃO DE CLÁUSULAS SALARIAIS

"No caso de ocorrência de fatos ou mudanças de lei salarial em data superveniente a data da assinatura do presente termo, com efeitos incidentes sobre a presente convenção, as partes comprometem-se a restabelecer o processo de livre negociação, objetivando examinar, analisar e estabelecer alternativas de procedimentos capazes de, na prática, e efetivamente proporcionar soluções para os problemas que se mostrem presentes, especialmente quando oriundos de interpretação de normas legais futuras que venham a ser editadas sobre a matéria" (fl. 136).

Cláusula salutar, em relação à qual não se justifica o efeito suspensivo. Indefiro.

CLAUSULA 6ª - PISO SALARIAL  
"deferida, em parte, nos termos da cláusula 6ª da norma revisanda" (fl. 65).

Os pisos preexistentes serão reajustados de acordo com o disposto na cláusula concernente ao reajustamento salarial, ou seja, à razão de 6% (seis por cento).

CLAUSULA 7ª - SALÁRIO-CONTRATAÇÃO  
"Nenhum Estabelecimento poderá, sob quaisquer justificativas, contratar professor no decorrer da vigência do presente acordo com salário-aula inferior à do professor com menor tempo de exercício no estabelecimento, considerando o seu ramo e grau de ensino" (fl. 136).

Indefiro o pedido de efeito suspensivo. Cláusula salutar, destinada a impedir a redução de salários, através da rotatividade de empregados.

CLAUSULA 8ª - NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA  
"O estabelecimento, quando não desejar manter o contrato de trabalho do professor no meio do ano letivo seguinte, deverá notificá-lo até 31 de dezembro, desde que não seja igualmente prorrogado o respectivo período escolar, da data em que começa o aviso prévio inicial, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses, sem prejuízo dos direitos assegurados na CLT e legislação complementar.

8.1 - Não desejando a manutenção do contrato de trabalho, do professor no início do segundo semestre letivo, deverá, também, o Estabelecimento, notificá-lo, até 30 de junho ou até o último dia do período legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente ao salário do último mês, sem prejuízo dos direitos assegurados na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

8.2 - A referida multa não se aplicará aos professores que tenham seus contratos rescindidos no curso dos períodos letivos, a partir do início do segundo mês em qualquer dos períodos letivos.

8.2.1 - O professor que por qualquer razão deixar de cumprir com suas obrigações assumidas, após ter recebido o comunicado do empregador a que se refere o 'caput' desta cláusula nos seus itens 8.1 e 8.2 não perceberá a respectiva multa sem prejuízo das demais cominações legais.

- Cumpra ao professor comunicar, contra-recibo ao Estabelecimento qualquer mudança de endereço.

8.3.1 - Reputar-se-ão válidas as notificações enviadas para o endereço constante da ficha de registro de empregado assinada pelo professor" (fls. 136/137).

Cláusula razoável. Indefiro o pedido de efeito suspensivo.

CLAUSULA 9ª - PEDIDO DE DISPENSA  
"O professor, quando não desejar manter o contrato de trabalho com o estabelecimento no início do ano letivo vindouro, deverá notificar o empregador até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo ano letivo escolar, da data em que começa o aviso prévio legal.

9.1 - Não desejando a manutenção do contrato de trabalho com o Estabelecimento no início do segundo semestre letivo, o professor deverá notificar o empregador até 30 de junho ou até o último dia do período legal" (fl. 137).

pauta: PROCESSO Nº TST-RMA-537.662/1999-3 - Relator: José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente: União Federal, Recorrida: Márcia Werneck Poubel. "Decisão: por unanimidade, dando continuidade ao julgamento iniciado em 23/09/1999: I - suspender o julgamento em virtude da necessidade de recomposição do quorum e da concessão de Vista Regimental ao Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator. II - considerar prejudicado o pedido de Vista Regimental do Exmo. Ministro Milton de Moura França." PROCESSO Nº TST-RMA-576.909/99 - Relator: Vantuil Abdala. Recorrente: Marco Antônio Maia Pinheiro. Recorrido: TRT da 13ª Região. "Decisão: por unanimidade, não conhecer do processo." PROCESSO Nº TST-RMA-576.911/99 - Relator: Vantuil Abdala. Recorrente: Marco Antônio Maia Pinheiro. Recorrido: TRT da 13ª Região. "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-619.274/99 - Relator: Vantuil Abdala. Remetente: TRT 18ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: Luiz Francisco Guedes de Amorim, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em virtude de concessão de Vista Regimental ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Relator no sentido de negar provimento ao recurso ordinário da União e à remessa oficial." PROCESSO Nº TST-MS-671.121/00 - Relator: Vantuil Abdala, Impetrantes: Antônio Rocha de Oliveira e Outros - Juizes Classistas do TRT da 13ª Região, Impetrado: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Autoridade Coatora: Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. "Decisão: por unanimidade, conhecer do Mandado de Segurança e, no mérito, negar-lhe provimento." PROCESSO Nº TST-AG-ROJIC-549.171/1999-7 - corre junto o PROCESSO Nº TST-AG-AC-687135/2000-5 - Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Agravado: Rômulo Soares de Lima. "Decisão: dando continuidade ao julgamento iniciado em 21.04.01, I - por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; II - por maioria, dar provimento ao recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho para, julgando procedente a impugnação à investidura do Juiz Classista Rômulo Soares de Lima, determinar o seu afastamento imediato, nos termos do art. 662, § 5º, da CLT, e a consequente devolução da remuneração percebida, oficiando-se ao Ministério Público do Trabalho para fins de direito. Vencidos os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal e José Luciano de Castilho Pereira que negavam provimento ao recurso." PROCESSO Nº TST-AG-RC-687.135/00 - Corre junto o Processo nº TST-AG-ROJIC-549171/1999-7 - Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante: Rômulo Soares de Lima, Agravado: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. "Decisão: dando continuidade ao julgamento iniciado em 21/09/2000, por unanimidade, extinguir o processo por perda do objeto em face do julgamento do processo principal." Após o julgamento do processo acima referido, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente José Luiz Vasconcellos transferiu a Presidência da sessão ao Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, que determinou o prosseguimento do exame dos processos: PROCESSO Nº TST-ED-RXOF-ROMS-486.153/98 - Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Cosmo Gagliardi, Embargado: TRT da 2ª Região, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator." PROCESSO Nº TST-ED-RXOF-ROMS-488.332/98 - Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Paulo Emílio de Faria Vecchio, Embargado: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Autoridade Coatora: Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator." PROCESSO Nº TST-ED-RMA-490.729/98 - Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Jussara Terezinha Gottlieb, Embargado: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator." PROCESSO Nº TST-ED-ROAG-536.885/99 - Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: N.V.P. Veículos e Peças Ltda., Embargado: Belauto - Belém Automóveis S.A., Embargado: Mário Rodrigues Pinto Leite (Espólio de). "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." PROCESSO Nº TST-ED-RXOF-ROMS-536.895/99 - Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargado: TRT da 13ª Região, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Embargante: União Federal, Embargado: Iran Glasner de Barros, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios de ambos os Embargantes para sanar contradição, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator." PROCESSO Nº TST-ED-ROJIC-556.364/99 - Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Embargada: Francisca Eloí de Almeida. "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." PROCESSO Nº TST-ED-ROAG-580.557/99 - Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fauzi Amim Salmem, Embargado: Juiz Presidente da Comissão de Concurso de Juiz do Trabalho Substituto. "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." PROCESSO Nº TST-ED-RXOF-ROMS-627.081/00 - Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal, Embargados: Elizabeth Maretto Federici e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 17ª Região. "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator." PROCESSO Nº TST-ED-AC-663.664/00 - Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Francisca Eloí de Almeida, Juiza Classista da Vara do Trabalho de Guarabira - PB, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." PROCESSO Nº TST-MS-574.406/99 - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Impetrantes: Antônio de Pádua Castelo Branco Ferreira e Outros, Impetrado(a): Ursulino Santos, Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito." PROCESSO Nº TST-MS-647.429/2000-2 - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Impetrante: José Gonçalves Viana, Advogado: José Dionízio de Oli-

veira, Impetrado: Ursulino Santos, Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51." PROCESSO Nº TST-RMA-394.080/1997-6 - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Recorrido: Aécio Flávio Ferreira da Silva - Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para anular a Resolução nº 126/97." PROCESSO Nº TST-RMA-455.320/1998-8 - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Recorrido: TRT da 17ª Região. "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." PROCESSO Nº TST-RMA-471.141/1998-9 - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Gustavo Medeiros Soares de Sousa, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." PROCESSO Nº TST-RMA-428.863/98.1 - Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: Vanda Maria Bandeira Medeiros, Recorrido: TRT 10ª Região. "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso." PROCESSO Nº TST-R-720.409/00.2 - Relator: Ives Gandra Martins Filho, Reclamante: Ministério Público do Trabalho, Reclamado: TRT da 2ª Região. "Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Reclamação e determinar que o Tribunal Regional da 2ª Região, desarquivando o processo TRT/SP nº 25/00, dê início ao processo administrativo disciplinar." PROCESSO Nº TST-ED-RXOF-ROMS-488.293/1998-6 - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Pedro Alves de Oliveira, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." PROCESSO Nº TST-534.224/1999-1 - Relator: Milton de Moura França, Recorrente: União Federal, Recorridos: José Hamilton Barroume de Andrade e Outros. "Decisão: dando continuidade ao julgamento de 24/08/2000 e 05/10/2000, por unanimidade, dar provimento ao Recurso para revogar a decisão do Tribunal Regional do Trabalho que deferiu a revisão de nível de Função Comissionada ocupada pelos postulantes." PROCESSO Nº TST-ED-RXOFROMS-486.160/1998-3 - Relator: Vantuil Abdala, Embargante: Rivaldo Martins da Fonseca, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Embargado: TRT da 2ª Região, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos." PROCESSO Nº TST-ROMS-486.095/98.0 - Relator: João Oreste Dalazen, Recorrentes: Gilberto Almei Alves e Outros, Recorrida: Fundação Carlos Chagas, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. "Decisão: prosseguindo no julgamento iniciado em 05/10/00, por unanimidade, suspender o julgamento em virtude da concessão de Vista Regimental ao Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, no sentido de negar provimento ao Recurso." PROCESSO Nº TST-RXOF-MF-456.953/98.7 - Relator: João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Impetrante: Sílvio José Ribeiro Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. "Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento à Remessa de Ofício para restabelecer o ato do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região que indeferiu o pedido de remoção. Vencidos os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula, Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito." PROCESSO Nº TST-ROMS-536.896/99 - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Recorridos: Carlos Alberto Vieira de Melo e Outros, Recorrido: TRT da 13ª Região. "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso do Ministério Público, para determinar a devolução das quantias recebidas a título de férias - conversão em pecúnia, relativa ao exercício de 1988, devendo o E. Regional, disciplinar o gozo dos 10 (dez) dias de férias correspondentes ao respectivo período, sob pena de enriquecimento ilícito." PROCESSO Nº TST-ROJIC-549.167/1999-4 - Relator: Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Recorrido: José de Anchieta Vieira. "Decisão: dando continuidade ao julgamento, por maioria, dar provimento ao Recurso para, reformando a decisão do Tribunal Regional, julgar procedente a impugnação à investidura do Juiz José Anchieta Vieira, determinando seu afastamento imediato, nos termos do art. 662, § 5º, da CLT e o cancelamento da contagem do tempo do período referente ao exercício do mandato impugnado para todos os efeitos legais. Vencido os Exmos. Ministros Valdir Righetto, Relator, Vantuil Abdala e Ronaldo Lopes Leal, que negavam provimento ao recurso. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito." PROCESSO Nº TST-ED-ROMS-355.750/97 - Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Adelson de Souza Andrade e outros, Embargada: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA. "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios." PROCESSO Nº TST-ED-ROMS-565.186/99 - Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Maria de Nazaré Medeiros Rocha, Embargada: União Federal, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios." PROCESSO Nº TST-ED-RXOF-ROMS-636.576/00 - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Embargada: União Federal, Embargante: Valter Pinto Rodrigues, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." PROCESSO Nº TST-ED-RXOF-ROMS-643.890/2000-8 - Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Benedito Aparecido, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Embargada: União Federal. "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta encerrou a sessão às dezoito horas e trinta minutos. Para constar, eu, Assessora da Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

NEUSA MARIA DE CASTRO SENSÊVE  
Assesora da Diretora-Geral de Coordenação Judiciária





Cláusula de evidente ligação com a anterior. Indefero o pedido.

**CLÁUSULA 10 - ANUÊNIO**

"A título de adicional por tempo de serviço, em caráter permanente, fará jus o professor a 1% (um por cento) de sua remuneração mensal, por ano de efetivo exercício do magistério no mesmo estabelecimento.

10.1 - Exclui-se do tempo de serviço, para efeito de contato dos anuênios, o período trabalhado antes de 1º de abril de 1975 pelo professor, ainda que no mesmo Estabelecimento.

10.2 - Em nenhuma hipótese fará jus o professor a percepção de adicional por tempo de serviço em valor superior, sob qualquer forma ou denominação, relativa a tempo de serviço, ao previsto nesta cláusula, levando-se em consideração que as transformações dos quinquênios para anuênios, havida a partir de 01/01/93 foi definida no acordo celebrado nos autos do Dissídio Coletivo número TRT - DC 216/93, que solucionou o Dissídio Coletivo número TRT - DC - 219/92" (fl. 137).

Matéria típica de negociação. Defiro.

**CLÁUSULA 14 - JANELAS**

"Os estabelecimentos evitarão, na elaboração de seus tempos de aula, os tempos vagos, "janelas", sendo que enquanto e quando ocorrer tempos vagos por conveniência do Estabelecimento, os mesmos serão remunerados como aulas normais" (fl. 137).

Dispositivo apropriado às relações de trabalho entre professores e estabelecimentos de ensino. Indefero.

**CLÁUSULA 15 - GRATUIDADE DE ENSINO PARA DEPENDENTES**

"Fica assegurada integral gratuidade de ensino pelos Estabelecimentos, em todos os níveis de educação existentes, aos filhos de professores, quando em exercício efetivo nos mesmos até o final do ano letivo corrente e também nos seguintes casos:

quando licenciados para tratamento de saúde;

quando licenciados com anuência dos Estabelecimentos em que tenham exercício;

quando aposentados, contarem com cinco ou mais anos de exercício no Estabelecimento;

quando o professor, ao ser demitido, contar com cinco ou mais anos de trabalho, no mesmo Estabelecimento;

no caso de falecimento do professor.

15.1 - Equiparam-se aos filhos do professor ou professora os filhos de sua mulher ou marido, companheira ou companheiro, que vivam sob sua dependência.

15.1.1 - A comprovação de dependência fica subordinada ao reconhecimento dessa condição perante a Previdência Social.

15.2 - O benefício, ora em questão, tem a sua natureza jurídica eminentemente assistencial, não gerando, conseqüentemente, encargos de qualquer espécie e deverá observar as regras pedagógicas do estabelecimento" (fls. 137/138).

Matéria de negociação. Defiro o efeito suspensivo.

**CLÁUSULA 16 - ESTABILIDADE PARA GESTANTE**

"A professora gestante será assegurada a estabilidade até 90 (noventa) dias após o término do auxílio-maternidade" (fl. 138).

Matéria disciplinada pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Eventuais mudanças devem ser feitas mediante negociações e desde que não firam direitos indisponíveis. Defiro o efeito suspensivo.

**CLÁUSULA 17 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

"Nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a aposentadoria, o professor não poderá ser demitido, salvo por justa causa.

17.1 - Os Estabelecimentos também não poderão reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo professor beneficiário desta cláusula, salvo casos em que esta alteração interessar ao professor com manifestação escrita.

17.2 - Caso o professor seja contratado dentro do período de que trata esta cláusula, a estabilidade provisória não lhe será aplicável.

17.3 - O professor, ao atingir a data correspondente de 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição de seu direito à aposentadoria, deverá notificar ao empregador desse fato, por escrito, vigorando, a partir da data imediatamente seguinte ao da data em que o empregador receber a comunicação, a garantia de emprego provisória, a qual cessará a partir do dia imediatamente seguinte ao da data em que haja o professor complementado seu tempo mínimo necessário à aquisição do direito à sua aposentadoria" (fl. 138).

Defiro, em parte, a cláusula, adaptando ao Precedente Normativo nº 85 do c. TST (fl. 25)

**CLÁUSULA 18 - ATIVIDADES EXTRAS - BASE DE CÁLCULO**

"Os estabelecimentos pagarão aos professores quaisquer atividades extraordinárias usando por base o seu salário-aula" (fl. 138).

Matéria típica de negociação. Defiro o efeito suspensivo.

**CLÁUSULA 19 - LICENÇA GALA/LUTO**

"Não serão descontadas no decurso de 9 (nove) dias, as faltas observadas por motivo de gala e de luto, e em conseqüência de falecimento de filhos, cônjuge, companheiro ou companheira, de pai e mãe do professor" (fl. 138).

Matéria de negociação. Defiro o efeito suspensivo.

**CLÁUSULA 20 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

"Na contratação de professores, e no exercício do magistério, os Estabelecimentos observarão rigorosamente os requisitos de habilitação profissional" (fl. 138).

Matéria disciplinada em lei, tornando desnecessária a intervenção normativa da Justiça do Trabalho. Defiro o efeito suspensivo.

**CLÁUSULA 21 - INFORMAÇÕES DO SINPRO**

"deferida, em parte, nos termos do Precedente Normativo nº 104 do Colendo TST" (fl. 66).

Indefero.

**CLÁUSULA 22 - CONTRATAÇÃO DO PROFESSOR**

"Não será permitida sob qualquer hipótese a contratação de recreador, técnico, instrutor e auxiliar de professor para exercer a função de professor" (fl. 139).

Matéria disciplinada em lei. Defiro o efeito suspensivo.

**CLÁUSULA 24 - CALENDÁRIO ESCOLAR**

"Os estabelecimentos fornecerão ao professor, no início de cada ano ou semestre letivo, o calendário de suas atividades, devendo nele constar também o período de recesso escolar, sujeito a alterações no decorrer do ano letivo" (fl. 139).

Cláusula salutar. Indefero o efeito suspensivo.

**CLÁUSULA 25 - DIA DO PROFESSOR**

"O dia 15 de outubro, Dia do Professor, será reconhecido feriado escolar, conforme a legislação em vigor" (fl. 139).

Havendo legislação em vigor, inócua a cláusula normativa. Defiro o efeito suspensivo.

**CLÁUSULA 26 - COMISSÃO PARITÁRIA**

"Fica constituída uma Comissão Paritária integrada por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) de cada Sindicato que se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, com o objetivo de continuar os estudos de assuntos dos interesses das categorias, inclusive financeiros escolar pelo cumprimento da presente Convenção" (fl. 139).

Comissão Paritária instituída por decreto judicial está fadada ao insucesso. A existência deve resultar de consenso dos interessados. Defiro o efeito suspensivo.

**CLÁUSULA 27 - VIGÊNCIA**

"A presente Sentença Normativa terá vigência por UM ANO, a partir de 1º de abril de 2000" (fl. 66).

A matéria será examinada no julgamento do recurso ordinário.

Defiro o pedido de efeito suspensivo.

**CLÁUSULA 39 - MULTA/ATRASSO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO**

"deferida, em parte, nos termos do Precedente Normativo nº 73 do Colendo TST" (fl. 66).

Defiro a cláusula nos termos dos Precedentes Normativos nºs 72, 111 e 73, respectivamente.

**CLÁUSULA 48 - ABONO DE FALTA - IMPEDIMENTO SANITÁRIO**

"deferida, em parte, nos termos do Precedente Normativo nº 95 do Colendo TST" (fl. 67).

Os casos de ausência obrigatoriamente justificada acham-se previstos em lei. Defiro o pedido de efeito suspensivo (fl. 31).

Ante o exposto, concedo efeito suspensivo integralmente em relação às Cláusulas 10, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 25, 26, 27 e 48, e parcialmente quanto às Cláusulas 1ª, 6ª, 17 e 39.

Oficie-se ao requerido e ao egrégio TRT da 1ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 21 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-ES-715.332/2000.0 TST**

Requerente : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Loureiro Penafiel  
Requerido : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
Advogada : Dr.ª Rita de Cássia S. Cortez

**DESPACHO**

Constatado erro material na publicação do despacho de fls. 578/582, pelo qual foi reconsiderada, em parte, a decisão de fl. 228, caracterizado pelo registro incorreto do nome do advogado de uma das partes, determino a sua republicação, para fazer constar, como Requerente SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representado pelo Dr. LUIZ CLAUDIO LOUREIRO PENAFIEL, e Requerido SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representado pela Dr.ª RITA DE CÁSSIA S. CORTEZ.

Fica sobrestado, até o término do prazo recursal, o exame da petição de fls. 585/596.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-ES-716.605/2000.0 TST**

Requerente : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Advogada : Dr.ª Cristina Aparecida Polanchini  
Requerido : SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHO**

Ausente agravo regimental contra o despacho de fls. 57/60, determino sejam os presentes autos apensados ao processo principal.

À c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

Publique-se.

Brasília, 5 de janeiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-PJ-717.763/2000.1 TST**

Requerente : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS  
Advogado : Dr. Luiz Fernando Basto Aragão  
Requerido : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TAXI AÉREO - SNETA

**REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

Em 30 de novembro último, o Sindicato Nacional dos Aeronautas ajuizou Protesto Judicial contra o Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo - SNETA, visando preservar a data-base da categoria em 1º de dezembro.

Os documentos juntados aos autos demonstram a ocorrência de inúmeras reuniões entre as partes e o prosseguimento das tentativas de composição.

Tornando-se clara a impossibilidade de encerramento das negociações coletivas antes do termo final a que se refere a CLT, artigo 616, § 3º, defiro o pedido, resguardando a data-base em 1º de dezembro de 2000.

Custas pelo requerente em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dado à causa na petição inicial.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues ao requerente, de acordo com o disposto no CPC, artigo 872.

Intimem-se as partes. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-ES-726.008/2001.2 TST**

Requerente : TESS S.A.  
Advogado : Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera  
Requerido : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHO**

A Tess S.A. requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra sentença normativa prolatada pelo e. TRT da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 284/1999.1.

A petição inicial não foi instruída com cópia do acórdão regional ou da certidão de julgamento.

Concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para a regularização do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-ES-729.257/2001.1 TST**

Requerente : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE  
Advogado : Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima  
Requerido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO

**DESPACHO**

O Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra sentença normativa prolatada pelo e. TRT da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 00137/2000-6.

São impugnadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL**

"Conceder a título de reajuste salarial, o índice de 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento), tal concessão tem por arrimo o princípio da isonomia que deve nortear a relação entre o Sindicato profissional e as categorias econômicas que tenham correspondência com a atividade desenvolvida pelos trabalhadores, representados pelos suscitante, cuja data-base é a mesma: 1º de maio". (fl. 55) sic

O presente caso trata de atividade ligada à área de saúde, recomendando-se a máxima cautela na fixação de reajustamentos salariais, pelo impacto que poderão causar nos planos de assistência à saúde contratados pelos conveniados. Concedo, assim, efeito suspensivo, até o julgamento do recurso ordinário.

**CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO**

"Correção do piso salarial preexistente no mesmo percentual concedido a título de reajuste salarial." (fl. 55)

Defiro o pedido, nos termos da fundamentação expandida na cláusula anterior.

**CLÁUSULA 5ª - TICKET-ALIMENTAÇÃO**

"Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais)." (fl. 55).

A matéria deve ser regulada pela via da negociação, não aceitando a intervenção normativa da Justiça do Trabalho.

Defiro o pedido de efeito suspensivo.

**CLÁUSULA 6ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

"Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos. Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego, de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de suas eleições." (fls. 55/56) sic



A Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, disciplina o procedimento a ser adotado pelos interessados. Poderão eles eleger comissão de negociações, integrada pelos trabalhadores da empresa e da qual fará parte um representante do sindicato profissional, ou adotar o rito fixado pelo Título VI da CLT, firmando acordo ou convenção coletiva. Em caso de impasse, facultada-se recorrer à mediação ou à arbitragem.

O julgado do e. TRT, relativamente à matéria objeto do pedido de efeito suspensivo, mostra-se divorciado da jurisprudência tranqüila deste Tribunal Superior, para quem é imprópria a sentença judicial como instrumento de solução para este tipo de divergência. Com efeito, unicamente empregados e empregadores dispõem de informações que os habilitem a fixar, quando for o caso, o valor da participação de cada um deles nos lucros ou resultados do empreendimento.

Defiro o pedido.

#### CLÁUSULA 10 – ADICIONAL NOTURNO

“Pagamento de 50% (cinquenta por cento) para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.” (fl. 56)

A matéria encontra-se disciplinada no artigo 73 da CLT, onde se prevê que a remuneração do trabalho noturno será, no mínimo, 20% (vinte por cento) superior à do diurno. A estipulação de percentual superior ao previsto no dispositivo legal somente se viabiliza mediante livre negociação.

Defiro o pedido.

#### CLÁUSULA 28 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

“As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).” (fl. 58)

O art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República, fixa a duração semanal máxima em 44 horas, facultadas compensação e redução, mediante acordo ou convenção coletiva. O inciso XVI ordena o pagamento da hora extraordinária com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

O art. 59 da CLT estipula os casos nos quais podem ser exigidas horas suplementares, mas em número não excedente de duas.

A cláusula, como posta, tornaria ilimitada a possibilidade de realização de horas extraordinárias, desde que remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). O dispositivo contraria a norma constitucional, limitativa da jornada, e se indispõe com o referido art. 59.

Defiro o pedido.

#### CLÁUSULA 38 – CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

“As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria às empregadas mães, com filho até 06 (seis) anos de idade, por mês. Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 (quinhentos) metros, as empresas colocarão, à disposição da empregada mãe, condução ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução acima aludida, a empresa deverá conceder o pagamento do auxílio-creche, na forma estabelecida. PARÁGRAFO ÚNICO – A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio-creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.” (fl. 59) sic

Defiro, em parte, o pedido, adaptando a cláusula ao PN-22/TST: “Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de trinta mulheres maiores de dezesseis anos, facultado o convênio com creches”.

Concedo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo nº 00137/2000-6, integralmente em relação às Cláusulas 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 10 e 28 e de forma parcial quanto à Cláusula 38.

Oficiem-se ao requerido e ao e. TRT da 2ª Região, encaminhando-se-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

#### PROC. Nº TST-ES-729.258/2001.5 TST

Requerente : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO – SINOG  
Advogado : Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima  
Requerido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO

#### DESPACHO

O Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra sentença normativa prolatada pelo e. TRT da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº00139/2000-2.

São impugnadas as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL

“Conceder a título de reajuste salarial, o índice de 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento), tal concessão tem por arrimo o princípio da isonomia que deve nortear a relação entre o Sindicato profissional e as categorias econômicas que tenham correspondência com a atividade desenvolvida pelos trabalhadores, representados pelos suscitante, cuja data-base é a mesma: 1º de maio”. (fl. 49) sic

O presente caso trata de atividade ligada à área de saúde, recomendando-se a máxima cautela na fixação de reajustamentos salariais, pelo impacto que poderão causar nos planos de assistência odontológica contratados pelos convenidos. Concedo, assim, efeito suspensivo, até o julgamento do recurso ordinário.

#### CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

“Correção do piso salarial preexistente no mesmo percentual concedido a título de reajuste salarial.” (fl. 49)

Defiro o pedido, nos termos da fundamentação expendida na cláusula anterior.

#### CLÁUSULA 5ª - TICKET-ALIMENTAÇÃO

“Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais).” (fl. 49).

A matéria deve ser regulada pela via da negociação, não aceitando a intervenção normativa da Justiça do Trabalho.

Defiro o pedido de efeito suspensivo.

#### CLÁUSULA 6ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

“Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos. Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego, de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de suas eleições.” (fls. 49/50) sic

A Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, disciplina o procedimento a ser adotado pelos interessados. Poderão eles eleger comissão de negociações, integrada pelos trabalhadores da empresa e da qual fará parte um representante do sindicato profissional, ou adotar o rito fixado pelo Título VI da CLT, firmando acordo ou convenção coletiva. Em caso de impasse, facultada-se recorrer à mediação ou à arbitragem.

O julgado do e. TRT, relativamente à matéria objeto do pedido de efeito suspensivo, mostra-se divorciado da jurisprudência tranqüila deste Tribunal Superior, para quem é imprópria a sentença judicial como instrumento de solução para este tipo de divergência. Com efeito, unicamente empregados e empregadores dispõem de informações que os habilitem a fixar, quando for o caso, o valor da participação de cada um deles nos lucros ou resultados do empreendimento.

Defiro o pedido.

#### CLÁUSULA 10 – ADICIONAL NOTURNO

“Pagamento de 50% (cinquenta por cento) para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.” (fl. 50)

A matéria encontra-se disciplinada no artigo 73 da CLT, onde se prevê que a remuneração do trabalho noturno será, no mínimo, 20% (vinte por cento) superior à do diurno. A estipulação de percentual superior ao previsto no dispositivo legal somente se viabiliza mediante livre negociação.

Defiro o pedido.

#### CLÁUSULA 28 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

“As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).” (fl. 52)

O art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República, fixa a duração semanal máxima em 44 horas, facultadas compensação e redução, mediante acordo ou convenção coletiva. O inciso XVI ordena o pagamento da hora extraordinária com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

O art. 59 da CLT estipula os casos nos quais podem ser exigidas horas suplementares, mas em número não excedente de duas.

A cláusula, como posta, tornaria ilimitada a possibilidade de realização de horas extraordinárias, desde que remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). O dispositivo contraria a norma constitucional, limitativa da jornada, e se indispõe com o referido art. 59.

Defiro o pedido.

#### CLÁUSULA 38 – CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

“As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria às empregadas mães, com filho até 06 (seis) anos de idade, por mês. Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 (quinhentos) metros, as empresas colocarão, à disposição da empregada mãe, condução ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução acima aludida, a empresa deverá conceder o pagamento do auxílio-creche, na forma estabelecida. PARÁGRAFO ÚNICO – A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio-creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.” (fl. 53) sic

Defiro, em parte, o pedido, adaptando a cláusula ao PN-22/TST: “Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de trinta mulheres maiores de dezesseis anos, facultado o convênio com creches”.

Concedo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo nº 00139/2000-2, integralmente em relação às Cláusulas 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 10 e 28 e de forma parcial quanto à Cláusula 38.

Oficiem-se ao requerido e ao e. TRT da 2ª Região, encaminhando-se-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

#### PROC. Nº TST-ES-709.731/2000.6(\*)

Requerentes : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ e OUTROS  
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho  
Requerida : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ

#### DESPACHO

Reautue-se o processo, na forma em epígrafe.

A Federação da Agricultura do Estado do Paraná e Outros requerem a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra sentença normativa prolatada pelo e. TRT da 9ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 008/1999, suscitado pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná.

São impugnadas as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA 9ª - PERÍODO DE TRABALHO

“Seja considerado como período efetivo de trabalho o tempo gasto no transporte do trabalhador rural, da cidade para o local de trabalho, e, na volta, até o ponto de costume, assim como estabelecer o fornecimento de transporte gratuito de uma para outra propriedade do mesmo empregador.” (fl. 173)

A CLT, art. 4º e seu parágrafo único, considera como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição expressamente consignada (exemplos os casos de sobreaviso e de prontidão, descritos nos arts. 244 e seguintes).

Após julgar inúmeros pedidos das denominadas horas extras in itinere, este e. Tribunal sedimentou jurisprudência nos Enunciados nºs 90, 320, 324 e 325, reconhecendo como integrante da jornada de trabalho o tempo gasto pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, gratuitamente ou não, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte regular público, e para seu retorno.

A matéria possui previsão legal.

A reivindicação deveria ser objeto de ajuste entre os interessados.

Defiro o pedido.

#### CLÁUSULA 16 – ESTABILIDADE À GESTANTE

“Fixar estabilidade provisória à gestante, desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após a licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias, neste prazo. Tal garantia vale inclusive nos contratos de experiência.” (fls. 178/179)

A gestante goza de estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, consagrada no art. 10, inciso II, letra b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Ampliação das garantias deve ser fruto de negociação coletiva.

Defiro o pedido.

#### CLÁUSULA 19 – HORAS EXTRAS

“As duas primeiras horas extras diárias serão remuneradas com adicional de 50%, incidindo o adicional de 100% para as demais.” (fl. 181)

O art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República fixa a jornada semanal máxima em 44 horas, facultadas a compensação e a redução, mediante acordo ou convenção coletiva. O inciso XVI prevê que a hora extra será remunerada com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo.

O art. 59 da CLT, a seu turno, estipula os casos em que podem ser prestadas horas suplementares, em número não excedente de duas.

A cláusula, como posta, torna ilimitada a possibilidade de ser realizado trabalho em hora extraordinária, com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento).

Como se vê, o disposto acima contraria as normas mínimas de proteção do trabalhador.

Defiro o pedido.

Concedo efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra sentença normativa prolatada pelo e. TRT da 9ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 008/1999, em relação às Cláusulas 9ª, 16 e 19.

Oficiem-se ao e. TRT da 9ª Região e à requerida, remetendo-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

(\*) Republicue-se conforme determinação contida no despacho publicado no DJ de 15/12/2000 a fls. 854.

### Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

#### Despachos

#### PROC. Nº TST-E-RR-304.831/96.2 - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : TROPICAL COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO  
EMBARGADO : JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA  
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

#### DESPACHO

No expediente protocolizado nesta Corte sob o nº 128880/2000-0, juntado a fls. 713/714, há notícia de composição entre as partes. Recebo a manifestação e determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro - Relator



## PROC. Nº TST-ED-E-AIRR-496.328/98.2 - 20ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DO FISCO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIFISCO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA  
 EMBARGADO : ESTADO DE SERGIPE  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

## DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

## PROC. Nº TST-ED-E-RR-250.307/96.8 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : DELFINA MARIA CARDOSO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
 EMBARGADA : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADOS : DRS. LYCURGO LEITE NETO E OUTRO

## DESPACHO

Ante o pedido de efeito modificativo do julgado, a teor do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-ED-E-AIRR-594.406/99.4 - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO : HUMBERTO FRANCISCO BOLDT  
 ADVOGADO : DR. JOEL RIBEIRO BRINCO

## DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

## PROC. Nº TST-E-AIRR-598.951/99.1 - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTENOR MÁRIO PEREIRA FERREIRA  
 ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS  
 EMBARGADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

## DESPACHO

No expediente protocolizado nesta Corte sob o nº 142.071/00.1, juntado a fls. 171/225, há notícia de composição entre as partes. Recebo a manifestação e determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins legais.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-ED-E-AIRR-615.225/99.5 - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS  
 ADVOGADO : DR. NIXON FERNANDO RODRIGUES  
 EMBARGADO : VENCESLAU MATIAS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

## DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

## PROC. Nº TST-ED-E-RR-53.847/92.7 - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CA-PAF  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO TEIXEIRA DA SILVA  
 EMBARGADO : JOAQUIM DE SOUZA SEABRA  
 ADVOGADA : DRª MARIA ELIZA BESSA DE CASTRO

## DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

## PROC. Nº TST-ED-E-RR-426.722/98.1TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
 ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES  
 EMBARGADO : JOSÉ EDIVALDO NUNES GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

## DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 665/671) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 07 de março de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-ED-E-AIRR-586.635/99.0TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ EDILSON DE OLIVEIRA ADVOGADAS: DRªS. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO E LUCIANA MARTINS BARBOSA  
 EMBARGADO : BANERJ SEGUROS S.A.  
 ADVOGADOS : DRS. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

## DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 127/129) pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se o reclamado, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-ED-E-RR-318.239/1996.7 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
 EMBARGADO : JÚLIO COELHO GIBON  
 ADVOGADO : DR. ARLINDO MANSUR

## DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

## PROC. Nº TST-ED-E-AIRR-538.399/99.2 - 21ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN  
 PROCURADORES : DRS. FABIANO ANDRÉ DE SOUZA MENDONÇA E TILI STORACE DE CARVALHO AROUCA  
 EMBARGADAS : FRANCISCA ZILMAR DE OLIVEIRA FERNANDES E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

## DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo às Embargadas o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

## PROC. Nº TST-ED-E-RR-462.897/98.0 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : JÚLIO CÉSAR BRAGA MACHADO  
 ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO  
 EMBARGADA : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S/A - GERASUL  
 ADVOGADO : DR. FELISBERTO VILMAR CARDOSO

## DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

### Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

## Despachos

PROC. Nº TST-ROAG-314091/96.9  
RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL

RECORRENTE : MARÍLIA GOEBEL  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS WAGNER  
 RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
 PROCURADOR : DR. BRUNO PINTO DE FREITAS

## 4ª REGIÃO

## DESPACHO

Trata-se de Agravo Regimental interposto perante o E. TRT da 4ª Região pela Universidade Federal de Santa Maria contra a decisão proferida pelo MM. Juiz-Relator do Mandado de Segurança nº 96.007616-6, que indeferiu o seu pedido liminar, formulado nos autos da ação mandamental, referente à suspensão dos efeitos do despacho exarado pelo Exmo. Juiz-Presidente daquele Tribunal, que determinou o imediato depósito em juízo dos valores atinentes ao Precatório nº TRT 94.015697-0.

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante o acórdão de fls. 33/38, deu provimento ao Agravo Regimental, para deferir a liminar postulada no citado Mandado de Segurança, assim ementando a sua decisão, *in verbis*: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. Inconformidade do agravante com despacho indeferitório de liminar em mandado de segurança. Hipótese em que a não concessão da liminar vindicada pode resultar a ineficácia da medida, caso deferida. Fluência do ato inquinado de ilegal que deve ser suspensa, até julgamento do mandamus, para garantir a eficácia da decisão. Agravo regimental a que se dá provimento" (fl. 33).

Irresignada, a Agravada, Maria Goebel, interpõe o presente Recurso Ordinário, às fls. 40/47, pretendendo a reforma da decisão regional, sustentando que inexistia qualquer ilegalidade no ato praticado que determinou a efetivação, em juízo, do depósito dos valores reconhecidos no precatório.

Admitido o apelo pelo despacho de fl. 53, não foram oferecidas contra-razões (certidão à fl. 55), tendo a d. Procuradoria-Geral, por meio do parecer circunstanciado de fls. 78/80, opinado pelo não-conhecimento do recurso.

In casu, embora o apelo seja próprio e tempestivo e se ache firmado por advogado regularmente habilitado nos autos, tem-se hipótese de manifesta perda do objeto.





### DESPACHO

Em observância ao atual posicionamento desta Corte, concedo aos Embargados o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestarem acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET-PR, face o pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado nº 278/TST) à decisão de fls. 298/302 da colenda SBDI-2, efetivado na peça embargatória (fls. 305/309).

Publique-se.  
Brasília, 08 de fevereiro de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
Juiz Convocado - Relator

### PROC. Nº TST-RXOFMS-413.587/97.2 - TRT - 5ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES  
ADVOGADO : DR. AMILTON FERNANDES VIEIRA  
INTERESSADOS : ELÊNIA FERRAZ DE OLIVEIRA E OUTROS  
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

### DESPACHO

O Município de Cândido Sales impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que, nos autos da reclamação trabalhista nº 61.01.89.0849-01, determinou o sequestro de verbas correspondentes à atualização residual de precatórios.

O TRT da 5ª Região, no ofício de fl. 440, informou que o processo originário encontra-se quitado e arquivado.

Concedido prazo para manifestar-se sobre eventual perda de objeto do mandado de segurança (fl. 443), com a ressalva de que o silêncio da parte acarretaria a extinção da demanda, o impetrante manteve-se silente.

Assim, cassando a segurança concedida pelo Tribunal de origem, declaro extinto o processo sem exame do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, por falta de interesse processual. Custas pelo impetrante sobre o valor da causa, R\$ 6.500,00, no importe de R\$ 1.300,00.

Publique-se.  
Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-ED-RXOFROMS-414.615/97.5 - 18ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR : DR. SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA  
EMBARGADA : IRACEMA LOPES DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO : DR. OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

### DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.  
3. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.  
MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

### PROC. Nº TST-ROAR-421639/98.4TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : AGROPEN - AGRO PECUÁRIA MAEDA S.A.  
ADVOGADA : DRA. CARLA MARIA CARNEIRO COSTA  
RECORRENTE : JOÃO BATISTA ELIZEU  
ADVOGADO : DR. EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
RECORRIDOS : OS MESMOS

### DESPACHO

1. Homologo, com fundamento no art. 501 do CPC, o pedido de desistência do recurso formulado pela Recorrente-Autora às fls. 395-396, em face do silêncio do Recorrido.

2. Julgo prejudicado o recurso adesivo interposto pelo Reclamante-Réu, em face da homologação da desistência.

3. Autorizo à Recorrente-Autora o levantamento do depósito recursal feito à fl. 364.

4. Baixem-se os autos à origem.  
5. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-ROMS-478108/98.0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADOS : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA  
RECORRIDO : PEDRO SANTOS MENDONZA FLORES JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ AUXILIAR DA 42ª JCJ DE SÃO PAULO

### DESPACHO

1. O Banco impetrou mandado de segurança preventivo, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 42) que determinou a penhora de linhas telefônicas além das oferecidas em garantia, diante da iminência de seu desligamento. Alega o Impetrante ter ocorrido excesso de penhora, havendo esta sido deferida por juiz incompetente, além de se tratar de massa liquidanda (fls. 2-16).

2. Processada sem apreciação da liminar (fl. 69), o 2º TRT denegou a segurança, por não haver vislumbrado o justo reccio de lesão a direito líquido e certo do Impetrante (fls. 92-107).

3. Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) a inconstitucionalidade da SEI, com a conseqüente decretação de nulidade do processo de conhecimento, desde a citação, em razão da incompetência da referida Secretaria para atuar no feito;

b) que, embora tenha sido retificado o pólo passivo da execução, no auto de penhora consta parte estranha ao feito (Banco Excel Econômico); e

c) a ilegalidade na determinação da nova penhora e de possível desligamento das linhas telefônicas (fls. 108-127).

4. Admitido o apelo (fl. 130), foram apresentadas contra-razões (fls. 132-135), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra do Dr. César Zacharias Mártires, opinado pelo seu não-provimento (fls. 141-142).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 18) e encontra-se devidamente preparado (fl. 128), merecendo, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, primeiramente, tem-se que, por se tratar de mandado de segurança preventivo, impetrado antes do desligamento das linhas telefônicas, e considerando que, por ser a execução ainda provisória, o recurso previsto para a sua impugnação depende do trânsito em julgado da sentença de mérito para o seu julgamento (embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT), revela-se perfeitamente cabível o presente *mandamus*.

7. No entanto, é pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o desligamento das linhas telefônicas penhoradas constitui meio de coerção ínsito ao próprio conceito de penhora, quando esta recai sobre direito de uso, visando à satisfação do crédito executando. Desta forma, o bloqueio de linhas telefônicas penhoradas não configura qualquer ilegalidade ou abusividade, pois se trata de consequência natural à remoção do bem penhorado. Precedentes: ROMS-458244/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 17/03/00, p. 51; ROMS-407818/97, Rel. Min. Francisco Fausto, in DJU de 04/08/00, p. 481; ROMS-492.242/98.9, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de;

8. Outrossim, a alegação de falta de legitimidade da SEI - Secretaria de Execuções Integradas - para atuar no feito não prospera, na medida em que constitui extensão das Juntas, sendo que a divisão interna de atribuições, entre órgãos judiciais do mesmo grau, não configura ofensa a qualquer dispositivo legal. Além disso, se a execução é presidida por Juiz singular, e não pelo órgão colegiado das Juntas, não constitui qualquer irregularidade a atuação de Juizes auxiliares que possuem competência plena para atuar em todas as Varas do Trabalho.

9. Ademais, quanto à alegação de não haver sido retificado o auto de penhora, com o nome de parte estranha à lide (Banco Excel), tal medida desafia recurso próprio pela parte interessada (embargos de terceiro), não possuindo o Impetrante legitimidade para discutir a matéria.

10. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da IN 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte.

11. Publique-se.  
Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-ROMS-482976/98.8TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JAIRO BERNANDES  
RECORRIDO : JOSÉ BATISTA DA COSTA  
ADVOGADO : Dr. José Oscar Borges

AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 62ª JCJ DE SÃO PAULO

### DESPACHO

1. A Empresa impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 260) que determinou a penhora de crédito junto à ORNIEX S.A, bem como de linhas telefônicas, após a recusa pelo Exequente ao bem imóvel oferecido em garantia (fls. 02-34).

2. Indeferida a liminar pleiteada (fl. 278), o 2º TRT denegou a segurança, sob o fundamento de que não fere direito líquido e certo da Impetrante a obediência à ordem preferencial contida no art. 655 do CPC (fls. 303-304). Os embargos declaratórios foram rejeitados (fls. 315-317).

3. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) cabimento do *mandamus*, uma vez que os embargos à execução e à penhora opostos não propiciam resultado imediato contra a ilegalidade impugnada; e

b) ilegalidade na penhora de faturamento e no excesso de penhora (fls. 319-335).

4. Admitido o apelo (fl. 338), foram apresentadas contra-razões (fls. 340-345), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra do Dr. Samira Prates de Macedo, opinado pelo seu não-provimento (fls. 348-350).

Sucede que, conforme se verifica do v. acórdão (fls. 282/287) proferido no Mandado de Segurança em debate, anexado aos presentes autos, foi denegada no julgamento do "mandamus" a própria segurança, mantendo-se a ordem de depósito, em juízo, do valor requisitado no precatório expedido para cumprimento de decisão transitada em julgado, objeto de ação rescisória em curso, sob o fundamento de que não padecia de qualquer vício a ordem atacada, tendo tal decisão seu trânsito em julgado em 15.05.97, conforme certidão de fl. 304-verso, à falta de recurso.

Destarte, a discussão constante do presente recurso perdeu o seu objeto, em virtude do trânsito em julgado da decisão meritória do Mandado de Segurança em sentido favorável à ora Recorrente, tendo, pois, perdido a eficácia a liminar anteriormente deferida e neste recurso questionada.

Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, ante a manifesta perda do objeto.

Publique-se.  
Brasília, 07 de fevereiro de 2001.  
MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
Juiz Convocado - Relator

### PROC. Nº TST-ROAR-393621/97.9TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
ADVOGADOS : DR. ARNOR SERAFIN JUNIOR E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDOS : FRANCISCO GUIMARÃES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR

### DESPACHO

1. O TRT da 2ª Região julgou improcedente o pedido da ação rescisória do Banco, por entender que a prescrição aplicável ao caso era a parcial e que o Reclamante tinha direito à complementação integral da aposentadoria, nos termos do Regulamento de Pessoal de 1965, que não exigia que os 30 anos de serviço fossem prestados exclusivamente para o Banco (fls. 465-468 e 474-476).

2. Inconformado, o Banco manifesta o presente recurso ordinário para o TST, sustentando que o TST já tem jurisprudência pacífica, consubstanciada na Súmula nº 313, no sentido de que o Regulamento de Pessoal do Banespa, editado em 1965, exigia que os 30 anos de serviço fossem prestados ao Banco, o que importava a procedência da rescisória, por violação aos arts. 5º, II, da Constituição Federal, 85 e 1.090 do CC, 4º, 309, 444 e 492, parágrafo único, da CLT (fls. 477-485).

3. Admitido o apelo (fl. 488), foi devidamente contra-razoado (fls. 490-505), tendo o Ministério Público do Trabalho, pela voz do Dr. José Alves Pereira Filho, opinado no sentido do seu desprovimento.

4. Tempestivo o apelo (cfr. fls. 476v. e 477), pagas as custas processuais (fl. 486) e regular a representação (fls. 29-30), dele conhecido.

5. As decisões apontadas como rescindendas são aquelas proferidas pelo TRT da 2ª Região nos acórdãos nº 8.977/93 e 23.609/93, que mantiveram a condenação à complementação integral de proventos dos Reclamantes, com base no art. 106, § 2º, do Regulamento de Pessoal do Banespa, de 1965, por entender que não exigia que os 30 anos de serviço fossem prestados exclusivamente ao Banco (fls. 198-202 e 208-209).

6. O trânsito em julgado da decisão rescindenda se deu em 16/08/93 (certidão de fl. 210) e a ação rescisória foi proposta em 02/06/95, portanto dentro do prazo decadencial do art. 495 do CPC.

7. A ação rescisória patronal veio fundada no inciso V do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 4º, 309, 444 e 492, parágrafo único, da CLT, 5º, II, e 7º, "a", da Constituição Federal e 85 e 1.090 do CC, uma vez que a seria aplicável ao caso a prescrição total, além de não ser devida a complementação integral de proventos aos Reclamantes, por não completarem 30 anos de serviços prestados ao Banco, conforme exigido pelo Regulamento de Pessoal de 1965, na exegese da Súmula nº 313 do TST.

8. As decisões rescindendas são de 06/04/93 e 20/06/93, enquanto o verbete sumulado do TST invocado pela Recorrente foi editado apenas em 15/09/93. Assim, ao tempo da prolação das decisões rescindendas a matéria ainda era controvertida nos tribunais e não havia sido pacificada pelo TST, razão pela qual se torna aplicável à hipótese a Súmula nº 83 do TST, como óbice à rescisória.

9. Pelo exposto, com lastro no art. 557 do CPC denego seguimento ao recurso ordinário patronal, em face do óbice da Súmula nº 83 do TST.

10. Publique-se.  
Brasília, 7 de fevereiro de 2001.  
IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-ROAR-410022/97.0 RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA

EMBARGANTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET-PR/PROCURADORES:DRS. LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO E WALTER DO CARMO BARLETTA  
EMBARGADOS : KIMIKO SUZUKI E OUTROS/ADVOGADA :DRA. MÁRCIA REGINA RODA-COSKI9ª REGIÃO



5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 35) e encontra-se devidamente preparado (fl. 336), merecendo, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência (Súmula nº 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

7. Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito da Impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz, por qualquer meio processual admissível. Portanto, o fato de os embargos à penhora serem ação autônoma, e não recurso, em nada altera a contrariedade ao preceito sumular, como ocorre no caso dos autos.

8. No caso em exame, o ato hostilizado é a determinação de penhora de crédito junto a terceiro, bem como de linhas telefônicas, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, dotado de efeito suspensivo, qual seja, os embargos à penhora, previstos no art. 884 da CLT, e que, aliás, já foram opostos (fls. 266-275). Cumpre salientar que, desta decisão, cabe ainda o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução. Desta forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: ROMS-578074/99, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, in DJU 25/08/00, p. 449; ROAG-531969/99, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU 15/09/00, p. 404; ROMS-552326/99, Rel. Min. Gelson de Azevedo, in DJU 20/10/00, p. 458.

9. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC e no item III da IN 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em manifesto confronto com a Súmula nº 267 do STF e com a jurisprudência dominante desta Corte.

10. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROAR-510.346/98.6 - TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. - ELETRONORTE  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EDUARDO PEREIRA JÚNIOR, EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ  
RECORRIDOS : ABADIA JOSÉ DE JESUS TRINDADE E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

#### DESPACHO

O TRT da 10ª Região, ao examinar a ação rescisória proposta pelas CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. - ELETRONORTE em favor de ABADIA JOSÉ DE JESUS TRINDADE e OUTROS, extinguiu o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, entendendo que, in casu, operou-se a decadência do direito da autora de propor a ação, pois, sendo intempestivo o recurso interposto à decisão rescindenda, o prazo para a propositura da rescisória é contado do término do prazo recursal transcorrido na ação trabalhista, e não da última decisão proferida na causa.

Os embargos de declaração opostos pela autora a fls. 289/291 e 303/306 foram acolhidos, respectivamente, pelos Acórdãos de fls. 298/300 e 311/313 apenas para prestar esclarecimentos.

Inconformada, a autora veicula recurso ordinário (fls. 317/329), propugnando pela aplicação, na espécie, do Enunciado nº 100/TST e articulando violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal. Argumenta que a hipótese dos autos não é de intempestividade incontroversa, ou manifestamente reconhecida, e sim de uma "situação diferenciada", em que a questão da tempestividade foi objeto de recurso até no Supremo Tribunal Federal. Traz à baila, por outro lado, o tema do IPC de junho de 1987, versado na inicial.

O despacho de admissibilidade do recurso está a fls. 333; as contra-razões a fls. 337/340; e a Procuradoria-Geral do Trabalho, a fls. 344, manifesta-se pelo prosseguimento do feito, em face de não vislumbrar interesse público capaz de justificar a intervenção da instituição, conforme teor do art. 83, II, da Lei Complementar nº 75/93.

Do exame dos autos, verifica-se que o Tribunal a quo, ao declarar a decadência do direito de ação da autora, dissona da jurisprudência pacífica deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 11 da SBDI2, in verbis: "AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. "DIES A QUO". RECURSO INTIMPESTIVO. Havendo recurso, o termo inicial do prazo decadencial para a ação rescisória conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida, seja de mérito, ou não, ressalvada a hipótese de recurso manifestamente intempestivo, em que flui do exaurimento do prazo em que deveria ter sido interposto, quando se tem por transitada em julgado a decisão rescindenda. Havendo razoável controvérsia acerca da intempestividade do recurso, segue-se a direttriz geral da Súmula 100, do TST: ROAR-436.016/98, Relator Ministro Ives Gandra, julgado em 30/5/2000; ROAR573.138/99, Relator Ministro Ronaldo Leal, DJ. 23/6/2000; ROAG-416.355/98, Relator Ministro João O. Dalazen, DJ. 26/5/2000 e ROAR-436.012/98, Relator Ministro Ives Gandra, DJ. 19/5/2000."

Na hipótese sub examine, a aludida dissonância decorre do fato de a ELETRONORTE, visando rescindir a sentença proferida pela 2ª JCJ de Brasília-DF nos autos da reclamação trabalhista nº 123/89, ter apresentado recurso ordinário, que foi julgado intempestivo (fls. 57/59), e a essa decisão recurso de revista, agravo de instrumento e, assim, sucessivamente, todos os recursos cabíveis, tentando reverter o decreto de intempestividade que sobre ela recaiu, até decisão final do STF, que transitou em julgado em 4/10/96, conforme está certificado nos autos à fl. 15, enquanto a rescisória foi ajuizada em 7/11/96, conforme se vê do protocolo de fl. 2.

Assim, considerando que houve notória controvérsia acerca da tempestividade do recurso, já que a questão foi objeto de discussão em todas as instâncias percorridas, e que, em decorrência desse fato, o trânsito em julgado da sentença rescindenda ocorreu em 4/10/96 e a ação rescisória foi ajuizada em 7/11/96, tem-se que a demanda foi proposta dentro do prazo decadencial estipulado no artigo 495 do CPC, pois, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 11 da SDI2, em hipóteses como essa, segue-se a direttriz geral do Enunciado nº 100/TST.

Destarte, com apoio no § 1º-A do art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000, item III, do TST, dou provimento ao recurso ordinário para afastar o decreto de decadência e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação rescisória, como entender de direito, visto que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência deste Tribunal (OJ nº 11/SBDI2).

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2001.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROMS-516.148/98.0 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : ADEMIR RODRIGUES SCHMITT  
ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO VICENTE MARTINS E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI  
AUTORIDADE COADJUTORA : JUIZ-PRESIDENTE DA 6ª JCJ DE PORTO ALEGRE/RS

#### DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Banco Bradesco S.A., com pedido liminar, contra sentença proferida pela 6ª JCJ de Porto Alegre/RS (fls. 46/49), que, antecipando a tutela requerida na petição inicial da Reclamação Trabalhista nº 952.06/97, determinou a reintegração imediata do litisconsorte Ademir Rodrigues Schmitt, ora recorrente, com base na estabilidade conferida pelo art. 118 da Lei nº 8.213/91.

O TRT da 4ª Região, às fls. 97/99, concedeu a segurança para cassar a ordem de reintegração do litisconsorte no emprego, que foi deferida em antecipação de tutela, nestes termos: "... a antecipação de tutela concedida não se justifica ante a ausência de risco de ineficácia da garantia pretendida, visto que reconhecida esta, em sentença, acaso mantida em grau recursal, ficará o ora impetrante (reclamado no processo originário) obrigado a arcar com o ônus decorrente da reintegração e pagamento dos salários e demais vantagens do período de afastamento. Portanto, não há que se falar em "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação", requisito legal previsto no inciso I do art. 273 do CPC para a concessão da tutela antecipada." (fl. 98)

O Tribunal a quo destacou que a estabilidade acidentária não está demonstrada nos autos e ainda salientou: "... que, nas obrigações de fazer, como o caso dos autos, a reintegração no emprego mediante tutela antecipada resta desaconselhável, porquanto sobrevivendo decisão que modifique aquela ordem objeto da presente ação, torna-se difícil restituir as partes ao estado anterior." (fl. 98)

O litisconsorte passivo recorre ordinariamente, pelas razões de fls. 103/108, sustentando, em síntese, que a concessão da tutela antecipada requerida para determinar a sua reintegração no emprego é absolutamente legal e que as duas condições para a concessão da tutela antecipada - existência de prova inequívoca que convença a verossimilhança da alegação inicial e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação - estão muito bem caracterizadas na reclamatória trabalhista que originou o presente mandado de segurança.

O despacho de admissibilidade do recurso está à fl. 111, contra-razões foram apresentadas às fls. 114/121, e o Ministério Público do Trabalho, à fl. 124, opinou pelo prosseguimento do feito.

De plano, verifica-se que, in casu, a impetração do mandamus afigura-se na contramão da previsão expressa no art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 e na Súmula nº 267 do STF, haja vista que é impossível o manejo do mandado de segurança para atacar decisão judicial passível de recurso ou correção.

Com efeito, para a sustentação da pertinência ou não da ordem que lhe foi imposta pela autoridade coatora, o impetrante tinha a sua disposição o recurso ordinário, que, segundo a informação prestada pelo TRT da 4ª Região à fl. 132, foi interposto pelo impetrante.

Ressalte-se que é juridicamente inadmissível utilizar o writ como sucedâneo do recurso cabível, por se tratar de via processual eleita para proteção e defesa de direito líquido e certo dos jurisdicionados que tenham sofrido lesão, ou estejam sob ameaça de sofrê-la, sem que exista, dentro do ordenamento jurídico pátrio, outro remédio processual disponível que possa ser eficazmente utilizado pela parte para sustar os efeitos do ato coator.

A propósito, a SBDI2 desta corte firmou entendimento segundo o qual não cabe mandado de segurança contra antecipação de tutela implantada no dispositivo de sentença, porque, nessa hipótese, o objeto da ação mandamental é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, e não a revisão da tutela antecipada. No presente caso, é indubitoso que o objeto do mandado é obter efeito suspensivo para o recurso ordinário, haja vista que o pedido expresso na parte conclusiva da exordial alude a "que lhe seja deferida liminar com o objetivo de obstar os efeitos da r. decisão concedida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM 6ª J.C.J. de Porto Alegre" (fl. 11). Citam-se os seguintes precedentes: ROMS-426.153/98, Min. Ronaldo José Lopes Leal, DJ 3/12/99; ROMS-396.124/97, Min. João Oreste Dalazen, DJ 3/12/99; e ROMS-390.695/97, Min. Milton de Moura França, DJ 5/11/99.

Ante o exposto, considerando a prerrogativa inserta no artigo 557, § 1º, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000, item III, do TST, dou provimento ao apelo ordinário para, reformando o acórdão do Regional, cassar a segurança concedida, na medida em que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do TST, invertendo a sucumbência quanto às custas.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ROMS-523051/98.2TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA  
RECORRIDA : VALQUÍRIA BORGES DAS NEVES  
ADVOGADA : DR.ª DIVINA MARIA DOS SANTOS

AUTORIDADE COADJUTORA: JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE GOIÂNIA-GO

#### DESPACHO

1. A Empresa impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 50) que determinou a penhora de crédito junto à Secretaria de Comunicação do Estado de Goiás (SECOM), após a recusa pela Exequente aos bens oferecidos em garantia (fls. 2-10).

2. Deferida a liminar pleiteada (fls. 72-73), o 18º TRT denegou a segurança, por havê-la considerado incabível, em virtude do óbice previsto no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 (fls. 118-120).

3. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) que não foi enviado ofício à SECOM, a fim de se constatar a existência de crédito do Impetrante, sendo que este não é líquido e certo, constituindo crédito futuro; e

b) a ilegalidade no bloqueio de créditos, tendo em vista constituírem capital de giro da Empresa, essencial ao exercício de sua atividade e ao pagamento de seus empregados (fls. 124-129).

4. Admitido o apelo (fl. 138), foram apresentadas contra-razões (fls. 133-136), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Flávio Nunes Campos, opinado pelo seu não-provimento (fl. 142).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 42) e não houve condenação em custas, merecendo, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência (Súmula nº 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

7. Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito da Impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz, por qualquer meio processual admissível. Portanto, o fato de os embargos à execução serem ação autônoma, e não recurso, em nada altera a contrariedade ao preceito sumular, como ocorre no caso dos autos.

8. No caso em exame, o ato hostilizado é a determinação de penhora de crédito próprio junto à SECOM, em execução definitiva, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, dotado de efeito suspensivo, qual seja, os embargos à execução, previstos no art. 884 da CLT. Cumpre salientar que, desta decisão, cabe ainda o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução. Desta forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: ROMS-578074/99, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, in DJU 25/08/00, p. 449; ROAG-531969/99, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU 15/09/00, p. 404; ROMS-552326/99, Rel. Min. Gelson de Azevedo, in DJU 20/10/00, p. 458.

9. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC e no item III da IN 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em manifesto confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

10. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator



PROC. Nº TST-ROAR-525163/99.0  
RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA

EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADOS : DRS. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR E VICTOR RUSSOMANO JR.  
EMBARGADO : JOELSIO EVANGELISTA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. EVERALDO F. R. DOS SANTOS

5ª REGIÃO

DESPACHO

Em observância ao atual posicionamento desta Corte, concedo ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, face o pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado nº 278/TST) à decisão de fls. 269/272 da colenda SBDI-2, efetivado na peça embargatória.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ROMS-531697/99.7TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A - BEP  
ADVOGADO : DR. LUIZ GERALDO LOPES ROCHA  
RECORRIDO : LUIZ CARDOSO LOPES  
ADVOGADO : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DO TRABALHO DA CENTRAL DE EXECUÇÃO INTEGRADA

DESPACHO

1. O Banco impetrou mandado de segurança preventivo, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 16) que determinou a penhora e remoção dos bens móveis indicados pelo Exequente, após a recusa aos bens oferecidos em garantia e o indeferimento do pedido de seqüestro de dinheiro (fls. 2-12).

2. Deferida parcialmente a liminar pleiteada (fls. 22-23), o 22º TRT concedeu parcialmente a segurança, para considerar os bens penhorados insuscetíveis de remoção, sob o fundamento de que a retirada dos equipamentos penhorados redundaria na deficiência dos serviços prestados pelo Impetrante (fls. 49-52).

3. Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) que os bens penhorados são essenciais ao exercício de sua atividade, sendo que a remoção destes resultaria no fechamento das agências bancárias; e

b) ofensa ao direito à execução menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC (fls. 70-81).

4. Admitido o apelo (fl. 84), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Dan Carai da Costa e Paes, opinado pelo seu não provimento (fls. 93-95).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 13) e encontra-se devidamente preparado (fl. 82), merecendo, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência (Súmula nº 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

7. Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz, por qualquer meio processual admissível. Portanto, o fato de os embargos à execução serem ação autônoma, e não recurso, em nada altera a contrariedade ao preceito sumular, como ocorre no caso dos autos.

8. No caso em exame, o ato hostilizado é a determinação de penhora e remoção de bens indicados pelo Exequente, após a recusa aos bens oferecidos em garantia e o indeferimento do pedido de seqüestro de dinheiro, em execução definitiva. Ora, não se trata de mandado de segurança preventivo, na medida em que o mandado de penhora fora expedido quase dois meses antes de sua impetração, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, dotado de efeito suspensivo, qual seja, os embargos à execução, previstos no art. 884 da CLT. Cumpre salientar que, desta decisão, cabe ainda o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução. Desta forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: ROMS-578074/99, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, in DJU 25/08/00, p. 449; ROAG-531969/99, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU 15/09/00, p. 404; ROMS-552326/99, Rel. Min. Gelson de Azevedo, in DJU 20/10/00, p. 458.

9. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC e no item III da IN 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em manifesto confronto com a Súmula nº 267 e a jurisprudência dominante desta Corte.

10. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-581.587/99.3

RECORRENTE : ANA NAIRA CAMPELO DE QUEIROZ  
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA ARAGÃO ARAÚJO  
RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
ADVOGADO : DR. VICTOR GUTENBERG NOLTA

DESPACHO

ANA NAIRA CAMPELO DE QUEIROZ ajuizou ação rescisória objetivando desconstituir o v. acórdão TRT/RO 129/98, que julgou improcedente a ação trabalhista, sob o fundamento de que inexistia a estabilidade no emprego postulada, porque não comprovada a gravidez antes da rescisão contratual (fl. 08).

A ação rescisória, embora fundada no inciso IX, do art. 485, do CPC, aponta como violado o art. 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Eg. 7º Regional (fls. 56/58) julgou improcedente o pedido de rescisão, ante a incidência das Súmulas 83, do Eg. TST, e 343, do E. STF.

Inconformada, interpôs a Autora recurso ordinário (fls. 86/89), argumentando que o v. acórdão rescindendo teria incidido em erro de fato quando ignorou o documento comprobatório de gravidez ocorrida antes do desate contratual.

Infundado, entretanto, o presente recurso.

Com efeito, verifica-se que inexistiu no caso vertente um dos pressupostos para a admissibilidade da ação rescisória, qual seja, a cópia de inteiro teor da decisão que se visa a rescindir, pois o documento de fl. 08 é apenas a parte conclusiva do referido acórdão, não havendo o traslado da respectiva fundamentação.

Ora, é indispensável no presente caso o confronto dos fundamentos utilizados pela v. decisão rescindendo com as alegações da Autora, quer sejam elas referentes à violação constitucional, quer sejam relativas ao invocado erro de fato.

Incidir, pois, a regra constante do art. 283 do CPC que dispõe:

"Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação."

Deveria, portanto, o Eg. Regional ter julgado extinto o processo, sem julgamento do mérito.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, publicada no DJ de 24.04.2000, denego seguimento ao recurso ordinário, por ausência de traslado de peça essencial ao exame do pedido inicial constante da ação rescisória.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-587851/99.2TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ENESA ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADO : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO  
RECORRIDO : PAULO KLOBUKOSKI  
ADVOGADO : Dr. Enzo Scianelli

AUTORIDADE COATORA: JUIZ PRESIDENTE DA 3ª CJ DE CUBATÃO/SP

DESPACHO

1. A Empresa impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 79) que determinou a penhora de crédito junto à COSIPA - COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA (fls. 2-11).

2. Indeferida a liminar pleiteada (fl. 88), o 2º TRT julgou extinto o processo em relação ao litisconsorte José Aderilte dos Santos e denegou a segurança no restante, sob o fundamento de que não fere direito líquido e certo do Impetrante a obediência à ordem preferencial do art. 655 do CPC (fls. 107-110), tendo a Reclamada interposto o presente recurso ordinário (fls. 111-115).

3. O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente preparado (fl. 115). No entanto, não foi juntada procuração em nome do advogado subscritor do recurso e tampouco há nos autos qualquer cópia autenticada de mandado em nome deste.

4. O art. 37 da Lei Processual Civil estabelece que, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Para que o advogado represente a parte no processo, há de estar investido de poderes adequados, que devem ser outorgados por mandato escrito, público ou particular (CPC, art. 38).

5. Assim, a ausência de procuração autenticada, outorgando ao advogado tais poderes, implica em irregularidade de representação da parte e todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes.

6. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, e no item III da IN 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso é manifestamente inadmissível, por irregularidade de representação.

7. Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ROMS-587.862/99.0-17ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
EMBARGADO : PEDRO SOARES PINTO NETO  
ADVOGADO : DR. ADIR PAIVA DA SILVA

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAR-611.777/99.7 - TRT - 17ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO  
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. MARIA JOSÉ OLIVEIRA LIMA ROQUE  
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS HERBST (ESPÓLIO DE )  
ADVOGADOS : DRS. ANGELO RICARDO LATORRACA E JOSÉ TORRES DAS NEVES

DESPACHO

O TRT da 17ª Região, ao examinar, às fls. 205/208, a ação rescisória ajuizada pela União Federal em desfavor de José Carlos Herbst (Espólio de), julgou extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, sob o fundamento de que, em se tratando de agravo de instrumento não conhecido, o trânsito em julgado ocorre quando finda o prazo para a interposição do recurso de revista, momento esse em que se inicia a contagem do prazo decadencial.

Recorreu-se de ofício.

A União Federal interpõe recurso ordinário (fls. 212/215) articulando contrariedade ao Enunciado nº 100 do TST. Ademais, transcreve arestos em abono da tese sustentada.

O apelo foi admitido com contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho opinado pelo conhecimento e não provimento do recurso ordinário.

Conheço da remessa ex officio por ser imperativo legal e do recurso voluntário, porque foram atendidas as formalidades de estilo.

Passo ao exame da remessa necessária.

Na hipótese sub examine, a União Federal visa rescindir o acórdão (fls. 88/91) proferido pelo TRT da 17ª Região na Reclamação Trabalhista nº 1.522/89. Da decisão proveniente do exame do apelo ordinário, a autora veiculou recurso de revista, cujo seguimento foi negado, ensejando a interposição de agravo de instrumento, que não foi conhecido sob o argumento de que as peças essenciais para o deslinde da controvérsia careciam da autenticação de que cogita o art. 830 da CLT. A decisão transitou em julgado em 16 de março de 1998, conforme está certificado nos autos à fl. 158, enquanto a rescisória foi ajuizada em 14/8/98.

Conforme o exposto, a decisão do Regional encontra-se em manifesta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 11 da SDI2, in verbis:

"AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. "DIES A QUO". RECURSO INTEMPESTIVO. Havendo recurso, o termo inicial do prazo decadencial para a ação rescisória conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida, seja de mérito, ou não, ressalvada a hipótese de recurso manifestamente intempestivo, em que flui do exaurimento do prazo em que deveria ter sido interposto, quando se tem por transitada em julgado a decisão rescindendo. Havendo razoável controvérsia acerca da intempestividade do recurso, segue-se a direttriz geral da Súmula 100, do TST: ROAR-436.016/98, Relator Ministro Ives Gandra, julgado em 30/5/2000; ROAR573.138/99, Relator Ministro Ronaldo Leal, DJ 23/6/2000; ROAG-416.355/98, Relator Ministro João O. Dalazen, DJ 26/5/2000 e ROAR-436.012/98, Relator Ministro Ives Gandra, DJ 19/5/2000."

Destarte, considerando que o trânsito em julgado da sentença rescindendo ocorreu em 16/3/98, em virtude da Orientação Jurisprudencial nº 11 da SDI2, que não ressalva a hipótese de não conhecimento do agravo por falta de autenticação das peças trasladadas, e que a ação rescisória foi ajuizada em 14/8/98, a demanda foi proposta dentro do prazo decadencial estipulado no artigo 495 do CPC.

Assim, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000, item III, do TST, dou provimento à remessa necessária, para, afastando a decretação de decadência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação rescisória, como entender de direito, porque a decisão recorrida está em manifesto confronto com a Orientação Jurisprudencial nº 11 da SDI2. Tendo em vista o julgamento do recurso ex officio, fica prejudicado o exame do recurso voluntário.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2001.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAG-618281/99.7TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : ATREVIDA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR. MAURO A. Z. DA CONCEIÇÃO  
RECORRIDO : JOÃO MARIA DANTAS  
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

DESPACHO

1. A Empresa impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 33) que determinou a penhora de numerário em conta bancária. A petição inicial do mandado de segurança foi indeferida liminarmente pelo Juiz Relator, sob o argumento de que a matéria quanto ao erro de cálculo merece ser apreciada no processo de execução (fls. 186-187).





2. A Reclamada interpôs agravo regimental, sustentando que possui direito líquido e certo à execução menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC (fls. 196-203), tendo o 21º Regional negado provimento ao agravo, por entender que não fere direito líquido e certo da Impetrante a obediência à ordem preferencial contida no art. 655 do CPC (fls. 222-224).

3. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando o direito à execução menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC (fls. 226-252).

4. Admitido o recurso (fl. 264), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Dan Carai da Costa e Paes, opinado pelo seu não-provimento (fls. 272-273).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 29) e não houve condenação em custas, merecendo, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, verifica-se que o despacho impugnado pelo *mandamus* foi expedido em 04/06/98. Como o mandato de segurança foi impetrado em 30/04/99, tem-se que exorbitou do prazo decadencial de 120 dias previsto pelo art. 18 da Lei nº 1.533/51.

7. Desta forma, tendo em vista a expiração do prazo decadencial quando da impetração do presente mandato de segurança, **julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.**

8. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ROMS-619249/99.4TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-  
TRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA  
MARTINS  
RECORRIDO : JOSÉ VALMIR WAGNER DE LIMA  
ADVOGADO : Dr. Edson Antônio Fleith

AUTORIDADE COATO-  
RA: JUIZ PRESIDENTE DA 8ª  
JCJ DE CURITIBA

#### DESPACHO

1. A Empresa impetrou mandato de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 146) que determinou a penhora de dinheiro, após a recusa pelo Exequente ao bem imóvel oferecido em garantia (fls. 2-19).

2. Indeferida a liminar pleiteada (fls. 160-162), o 9º TRT denegou a segurança, sob o fundamento de que não fere direito líquido e certo da Impetrante a obediência à ordem preferencial contida no art. 655 do CPC (fls. 179-182).

3. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando ofensa ao direito à execução menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC (fls. 186-199).

4. Admitido o apelo (fl. 186), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cesar Zacharias Mártires, opinado pelo seu não-provimento (fls. 207-208).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 20) e encontra-se devidamente preparado (fl. 200), merecendo, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência (Súmula nº 267 do STF) que descabe mandato de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

7. Assim, o mandato de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito da Impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandato de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz, por qualquer meio processual admissível. Portanto, o fato de os embargos à execução serem ação autônoma, e não recurso, em nada altera a contrariedade ao preceito sumular, como ocorre no caso dos autos.

8. No caso em exame, o ato **hostilizado** é a determinação de penhora de dinheiro na "boca do caixa", em execução definitiva, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, dotado de efeito suspensivo, qual seja, os embargos à execução, previstos no art. 884 da CLT. Cumpre salientar que, desta decisão, cabe ainda o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução. Desta forma, não se justifica a utilização do mandato de segurança, atepor-se o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: ROMS-578074/99, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, in DJU 25/08/00, p. 449; ROAG-531969/99, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU 15/09/00, p. 404; ROMS-552326/99, Rel. Min. Gelson de Azevedo, in DJU 20/10/00, p. 458.

9. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da IN 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em manifesto confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

10. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ED-ROMS-623657/00.0TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : CÂNDIDA MARIA SIQUEIRA  
ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO SANTOS  
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ  
S.A.  
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
E DR. APARECIDO DOMINGOS ERRE-  
RIAS LOPES

#### DESPACHO

1. Contra a decisão monocrática que deu provimento ao recurso ordinário em mandato de segurança, para conceder a segurança pleiteada, liberando a penhora e determinando que esta recaísse sobre o bem imóvel oferecido em garantia (fls. 222-223), a Reclamante opõe embargos declaratórios, sustentando a existência de omissão na decisão embargada (fls. 232-236).

2. A jurisprudência desta Corte tem entendido que somente são aplicáveis os princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual, recebendo os embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática como agravo regimental, se o Embargante postular efeito modificativo do julgado embargado. Precedentes: STF-REED-234210-CE, Rel. Min. Néri da Silveira, in DJ 15/10/99, p. 20; TST-EDROMS-584245/99; Rel. Min. Barros Levenhagen; in DJ 25/08/00, p. 449; TST-ED-RR-343895/97.0, 4ª Turma, Rel. Min. Ives Gandra Filho, in DJ 01/09/00.

3. Assim sendo, como, na hipótese dos autos, a Reclamante não postulou efeito modificativo, limitando-se a pedir que ficasse explícita, na decisão embargada, qual a ilegalidade praticada ou dispositivo de lei violado pelo Juízo *a quo*, não é possível receber os embargos de declaração como agravo regimental.

4. Entretanto, tendo o despacho monocrático, previsto no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecido pela via dos embargos declaratórios, em despacho aclaratório, também monocrático, quando se pretende tão-somente suprir omissão, e não modificação do julgado. Tal é o entendimento da atual, iterativa e notória jurisprudência da SBDI-2 do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 74-1. Precedentes: ED-ROAR-557544/99, Rel. Min. Gelson de Azevedo, in DJ de 12/09/00; ED-AIRO-568450/99, Rel. Min. Barros Levenhagen, in DJ de 19/10/00; ED-RXOFROAR-609047/99.9, Rel. Min. Ives Gandra Filho, in DJ de 01/08/00.

5. Passo, assim, a analisar as razões de embargos. Verifico, no entanto, que a decisão embargada não foi omissa quando aplicou a Orientação Jurisprudencial nº 62 à hipótese dos autos. Isto porque, no momento da decisão, tratava-se de penhora de dinheiro em execução provisória e, como não é possível o levantamento do bem penhorado antes do trânsito em julgado da sentença, posto que ainda se trata de execução provisória de decisão incerta, não se faz necessária a obediência à ordem legal contida no art. 655 do CPC, em detrimento do direito líquido e certo do Exequente à execução menos gravosa. Neste caso, a penhora objetiva tão-somente a garantia do Juízo.

6. Tornando-se a execução definitiva, nada impede que seja requerida pela Exequente a substituição da penhora por bem que ofereça maior liquidez, consoante a ordem preferencial prevista (CPC, art. 655).

7. Ante o exposto, não há omissão a ser sanada, de modo que não restaram configuradas as hipóteses do art. 535 do CPC, razão pela qual rejeito os embargos de declaração.

8. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-RXOFROAC-628.033/2000.5 - TRT - 9ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO  
RECORRENTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLOGICA DO PARANÁ - CE-  
FET/PR  
PROCURADORES : DRS. WALTER DO CARMO BARLETTA  
E LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO  
RECORRIDOS : MARIA DULCE AYRES RIBAS E OU-  
TROS  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI

#### DESPACHO

Trata-se de remessa necessária e recurso ordinário interposto pelo CEFET contra a decisão que "julgou prejudicada", por perda de objeto, a ação cautelar incidental por ele ajuizada com o objetivo de sustar o cumprimento do Precatório Requisitório Complementar nº 181/95-C.

Considerando que o ajuizamento da ação ocorreu há longa data, a Secretaria da SBDI2 procedeu à diligência no sentido de averiguar, junto ao TRT da 9ª Região, se já teria ocorrido o pagamento referente ao precatório.

2. Pelo ofício de fl. 176, a Juíza-Presidente do Regional informa já ter havido a quitação do débito, o que demonstra a falta de interesse de agir superveniente a ensejar a manutenção do acórdão recorrido.

3. Atento à informação, e com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário, por improcedente, e, em sede de reexame necessário, confirmo a decisão regional.

4. Publique-se e intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2001.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

#### PROC. Nº TST-ROMS-637.467/2000.6

RECORRENTE : BANCO BEMGE S.A.  
ADVOGADOS : DRA. CLÁUDIA OLIVEIRA MIGLIOLI  
E DR. VÍCTOR RUSSOMANO JR.  
RECORRIDO : GILMAR TEIXEIRA DA SILVEIRA  
ADVOGADO : DR. RICARDO SOARES MOREIRA  
DOS SANTOS  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE  
TORA : UBÁ/MG

#### DESPACHO

BANCO BEMGE S.A. impetrou mandato de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Juiz Presidente da então JCJ de Ubá/MG que deferiu o pedido de tutela antecipada, posteriormente confirmado em sentença, determinando a reintegração no emprego de GILMAR TEIXEIRA DA SILVEIRA (fls. 42/45).

Sustentou o Impetrante o cabimento do writ para imprimir efeito suspensivo ao recurso interposto contra a r. sentença, que determinou a reintegração do Litisconsorte Passivo, ante a inexistência de outro meio eficaz para fazer cessar em tempo a ilegalidade.

O Eg. TRT da 3ª Região (fls. 161/164) denegou a segurança, sob o fundamento de que "o comando de reintegração, concretizado em tutela antecipada inicialmente determinada pelo Juiz Presidente de Junta e, posteriormente, concretizada em sentença de órgão, ainda que continue sujeito às vicissitudes naturais de um processo em andamento, não constitui uma ilegalidade ofensiva de direito líquido e certo e inexistente razão para, na via especialíssima do mandato de segurança, fazer cessar os efeitos da tutela pela concessão de efeito suspensivo, conforme pretendido, máxime quando constatado que, se dano houvesse ao demandado com a concessão da tutela, sem ela dano maior sofreria o demandante, em face do diagnóstico do exame demissional que tornou impossível a extinção contratual".

Inconformado, o Impetrante interpôs recurso ordinário (fls. 167/177), reiterando os argumentos expendidos na petição inicial e pugnano pela reforma da decisão regional.

Mantenho a conclusão a que chegou o Eg. Tribunal *a quo*. Contudo, adoto fundamento diverso do consignado no v. acórdão ora recorrido, vez que constato a existência de preliminar que antecede ao próprio exame de mérito.

Inicialmente, observo que a antecipação de tutela deferida pelo Exmo. Juiz Presidente da então JCJ de Ubá/MG restou confirmada em sentença e contra essa decisão interpôs o então Reclamado recurso ordinário.

Convém acrescentar ainda que o presente mandato de segurança foi impetrado posteriormente à prolação da r. sentença que confirmou o pedido de tutela antecipada. Sendo assim, considero que o ato ora atacado refere-se à r. sentença proferida pela então JCJ de origem.

Assim, *data venia* do Eg. Regional, reputo efetivamente incabível o mandato de segurança no caso em tela, visto que o Impetrante dispunha de meio processual próprio e apto para postular a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, qual seja, a ação cautelar, a teor do disposto nos artigos 796 e seguintes do CPC.

Nesse sentido os seguintes precedentes: ROAG-525.170/98, Rel. Min. Luciano de Castilho, DJ de 19.05.00, decisão unânime; ROMS-413.606/97, Rel. Min. Francisco Fausto, DJ de 12.05.00, decisão unânime; ROMS-416.417/98, Rel. Min. João O. Dalazen, DJ de 28.04.00, decisão por maioria; ROMS-357.739/97, Rel. Min. Moura França, DJ de 14.05.99, decisão unânime.

No que pertine à alegada ilegalidade da reintegração, reputo também incabível o mandato de segurança à espécie, uma vez que, sendo o ato ora atacado confirmado na r. sentença, cabível seria a interposição de recurso ordinário, a teor do art. 895, letra "a", da CLT.

Com efeito, sabe-se que descabe o manejo de mandato de segurança quando a hipótese comportar a interposição de recurso previsto em lei.

Ora, o mandato de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito do impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade.

Na hipótese, convém ressaltar que, na petição inicial do mandato de segurança, o próprio Impetrante notícia a interposição de recurso ordinário, mas diz lançar mão do *mandamus*, em virtude da abusividade e ilegalidade do ato, ao determinar a reintegração.

Sucedo, todavia, que o desiderato do Impetrante tanto no mandato de segurança quanto no recurso ordinário é o mesmo, o que afasta a possibilidade de uso do remédio heróico, tendo em vista a existência de recurso próprio, já inclusive utilizado pela parte.

Incidendo, pois, o art. 5º, II, da Lei 1.533/51, e a orientação sedimentada na Súmula nº 267 do C. STF.

Deveria, portanto, o Eg. Regional ter julgado extinto o mandato de segurança sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, porquanto manifestamente incabível à espécie.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), denego seguimento ao recurso ordinário em mandato de segurança, por fundamento diverso do adotado pelo Eg. Regional.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator



PROCESSO Nº TST-ROMS-638.498/2000.0 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
ADVOGADOS : DRS. ÉLIO VALDIVIESO FILHO E JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RECORRIDOS : ANTÔNIO GARCIA DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADA : DRª. CLAIR DA FLORA MARTINS  
AUTORIDADE COADJUTORA : JUIZ-AUXILIAR DA 16ª JCI DE CURITIBA/PR

DESPACHO

A Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, ao despacho exarado nos autos da carta de sentença nº 21.767/95, que determinou a **construção judicial de créditos da impetrante em mãos de terceiro**, não obstante o oferecimento de outro bem, em face da discordância do credor.

O TRT da 9ª Região, em Acórdão de fls. 138/146, denegou a segurança, argumentando que a determinação de penhora em dinheiro não implica violação de direito líquido e certo da impetrante.

No apelo ordinário (fls. 150/156), a empresa vem alicerçada na transgressão da norma contida no artigo 620 do CPC, registrando **ser hipótese de execução provisória**.

O despacho de admissibilidade do recurso está à fl. 150; as contra-razões às fls. 162/164; e o Ministério Público do Trabalho, à fl. 168, manifesta-se pelo conhecimento e não-provimento do apelo.

Em atenção à diligência determinada, o Tribunal de origem informou à fl. 173 que os autos principais estão aguardando a efetivação dos créditos da executada, os quais serão transferidos em 15/4/2001 pelo depositário ao juízo de execução.

Na hipótese dos autos, o ato da autoridade coatora é um típico incidente do processo de execução, de natureza interlocutória (artigo 893, § 1º, da CLT), que somente poderia ser atacado quando surgisse a possibilidade de agravo de petição, tendo em vista que, na Justiça do Trabalho, os incidentes do processo são julgados pelo próprio juízo ou Tribunal e são irrecorríveis até o surgimento da possibilidade de recorrer da decisão definitiva, em face da ausência da figura do agravo retido, do artigo 522, § 1º, do CPC.

Dentro desse contexto, a lei impõe ao inconformado o silêncio e a omissão, vale dizer, a aceitação *pro tempore* da decisão do incidente e o gravame temporário, o que resulta na ilação de que, no processo do trabalho, não se dará mandado de segurança não só quando exista recurso disponível nas leis processuais, mas também quando a possibilidade recursal seja diferida a um outro momento processual, impondo à parte a conformidade temporária com a decisão.

Todavia, sabe-se que, não obstante a Súmula nº 267, o STF vem admitindo o mandado de segurança quando a decisão, embora comporte recurso sem efeito suspensivo, acarrete dano de difícil reparação.

*In casu, em se tratando de execução provisória, o bloqueio de numerário na conta corrente do impetrado, que compromete quase sempre o capital de giro da empresa, acarreta dano de difícil reparação ao litigante. Havendo oferecimento de bem a ser penhorado e considerando que o processo de cognição, ainda pendente de recurso, é passível de modificação, deve-se fazer a execução pelo modo menos gravoso ao executado.*

Diante das considerações anteriores, o TST considera que, **"em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do artigo 620 do CPC"**: ROMS-431.362/98, Relator Ministro José O. Dalazen, DJ 16/6/2000; ROMS-614.680/99, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ 25/5/2000; e ROMS-328.694/96, Redator Designado João O. Dalazen, DJ 3/9/99.

Destarte, com fundamento no artigo 557, § 1º, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000, item III, do TST, **dou provimento ao apelo ordinário para, reformando o acórdão do Regional, conceder a segurança na forma do pedido, na medida em que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do TST, invertendo a sucumbência quanto às custas.**

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2001.  
RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-653320/00.6TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU  
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS  
RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADOS : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO, DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E DRA. GABRIELA CAMPOS RIBEIRO

AUTORIDADE COADJUTORA: JUIZ PRESIDENTE DA JCI DE AVARÉ-SP

DESPACHO

1. O Sindicato impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, **contra sentença** (fls. 80-84) que alterou o valor da causa, condenando o Impetrante ao pagamento de custas consideradas excessivas (fls. 2-16).

2. Deferida a liminar pleiteada (fls. 401-402 e 405), o 15º TRT extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir, em virtude de já haver sido determinado o processamento do recurso ordinário, objeto do mandado de segurança (fls. 433-436). Os embargos declaratórios foram rejeitados (fls. 453-455).

3. Inconformado, o Reclamante interpôs o presente recurso ordinário, sustentando a ocorrência de nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, por haver restado omissivo quanto aos fundamentos que embasaram a decisão de origem (fls. 458-464).

4. Admitido o apelo (fl. 465), foram apresentadas contra-razões (fls. 467-471), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antonio Carlos Roboredo, opinado pelo seu não-conhecimento, por intempestividade (fl. 478).

5. O recurso é tempestivo, pois o oitavo recursal findou-se em 06/03/00, que, por ser feriado, juntamente com o dia 07 (Carnaval), prorrogou o fim do prazo para o dia 08, data em que foi protocolado o apelo. Além disso, tem representação regular (fl. 18) e encontra-se devidamente preparado (fl. 440), merecendo, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, verifica-se que não houve omissão pelo Regional no julgamento dos embargos declaratórios, pois o motivo pelo qual foi extinto o processo restou devidamente esclarecido, uma vez que temos como pacífico na jurisprudência (Súmula nº 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Essa, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

7. Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito da impetrante, como ocorre no caso dos autos. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que a parte efetivamente dele necessite lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

8. Na hipótese dos autos, o ato impugnado é a sentença que alterou o valor da causa, fixando valor de custas considerado excessivo. Ora, contra determinação emanada de sentença de mérito proferida em processo de conhecimento, há previsão de recurso ordinário, no art. 895, "a", da CLT, que a parte pode utilizar para impugnar o valor atribuído à causa, recolhendo, na oportunidade, as custas no valor que considerar correto, como de fato já o fez. Caso o apelo seja considerado deserto, a parte dispõe ainda do agravo de instrumento. Assim, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao recurso próprio previsto na legislação.

9. Desta forma, havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula nº 267 do STF, bastando a existência de instrumento processual específico para a não-admissão da segurança. Além disso, no processo trabalhista não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem, havendo, para tanto, a possibilidade de aforamento da ação cautelar incidental.

10. Nesse sentido, segue a orientação da SBDI-2, conforme os seguintes precedentes: ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03/12/99, p. 59; ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05/11/99, p. 89; ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03/12/99, p. 64.

11. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em manifesto confronto com a Súmula nº 267 do STF e com a jurisprudência dominante desta Corte.

12. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-664802/00.5TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DA BAHIA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME DE AMORIM E SOUZA  
RECORRIDO : ANTONIO BERNARDO MANSO DIAS JARDIM  
ADVOGADO : DR. ARTHUR CEZAR AZEVEDO BORBA

DESPACHO

1. O 5º Regional julgou extinta a rescisória proposta pelo Reclamado, com julgamento de mérito, nos termos do art. 495 c/c art. 269, IV, do CPC, pronunciando a decadência argüida em razões finais pelo Réu, sob o fundamento de que a certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda colacionada pelo Autor está equivocada, pois tomou como base não a data em que terminou o prazo para a interposição de recurso, mas aquela em que se certificou o escoamento *in albis* do prazo recursal (fls. 81-82).

2. Inconformado, o Reclamado interpôs recurso ordinário, sustentando que tomou as providências necessárias para o ajuizamento da rescisória, por haver juntado a certidão de trânsito em julgado que atesta a tempestividade de seu ajuizamento (fls. 84-86).

3. Negado provimento ao recurso por ausência de recolhimento do depósito recursal (fl. 88), os autos sobem a esta Corte, em razão do provimento do agravo de instrumento nº 428694/98 (fl. 105).

4. Não foram oferecidas contra-razões e o Ministério Público, em parecer da lavra do Dr. Luiz da Silva Flores, opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fl. 108).

5. O recurso é próprio, tempestivo, com representação regular (fl. 4) e foram recolhidas as custas processuais (fl. 87), razão pela qual dele CONHEÇO.

6. O Regional considerou que a certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda colacionada pelo Autor está equivocada porque tomou como base não a data em que terminou o prazo para a interposição de recurso, mas aquela em que se certificou o escoamento *in albis* do prazo recursal.

7. O Reclamado, em seu recurso ordinário, não tratou de infirmar o fundamento contido no acórdão recorrido, o qual não merece qualquer reparo.

8. Conforme se constata à fl. 39 - verso, a conclusão do acórdão proferido nos embargos de declaração opostos à decisão rescindenda foi publicada no Diário da Justiça de 07/07/94. Na mesma folha, logo abaixo, consta um carimbo, com data de 28/07/94, certificando o transcurso do prazo recursal.

9. Ora, se a conclusão do acórdão foi publicado no Diário da Justiça do dia 07/07/94 (quinta-feira), o prazo final para interposição de eventual recurso esgotou-se no dia 15/07/94. Se a rescisória somente foi ajuizada em 25/07/96, têm-se cristalina a desobediência ao biênio decadencial previsto no art. 495 da lei adjetiva civil.

10. Assim, louvando-me no art. 557, caput, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99, tendo em vista que o recurso interposto está em manifesto confronto com o Enunciado nº 100 do TST e com a jurisprudência dominante desta Corte, nego-lhe seguimento, porquanto operou-se a decadência, na hipótese dos autos.

11. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-675.931/2000.4 - 11ª REGIÃO

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA  
REQUERIDA : DANIELE NAHMÍAS MELO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO POLICARPO R. ROBERTO

DESPACHO

1. O Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, representado por seu Procurador Regional, ajuizou ação cautelar incidental, com pedido de concessão da medida liminar, *inaudi altera parte*, visando a imprimir efeito suspensivo ao Recurso em Matéria Administrativa nº RMA-680.439/2000.1, de forma a suspender os efeitos da decisão regional, pela qual se autorizou o afastamento da servidora Daniele Nahmias Melo, para participação em Curso de Pós-Graduação em Clínica Médica, na Universidade Federal do Amazonas - Hospital Universitário Getúlio Vargas, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, no período de 2 (dois) anos, de 12/04/2000 a 31/3/2001. No intento de impugnar a mencionada decisão, o Parquet interpôs recurso ordinário em matéria administrativa, recebido nos termos do despacho de fl. 25, apenas no efeito devolutivo.

2. O pedido de concessão de medida liminar foi deferido mediante o despacho exarado à fl. 80 dos autos, imprimindo-se efeito suspensivo ao recurso em questão até o seu julgamento no âmbito desta Corte.

3. Consultando o sistema de cadastramento processual deste Tribunal, verifiquei que o RMA-680.439/2000.1 já foi julgado pelo Pleno do Tribunal, tendo sido provido parcialmente o recurso, pelo que a presente cautelar perdeu seu objeto, na medida em que propugnava apenas pela concessão de efeito suspensivo ao recurso.

4. Assim sendo, restou prejudicado o exame de mérito da presente ação cautelar, motivo pelo qual declaro a perda de objeto da ação e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC.

5. Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

PROC. Nº TST-RXOFROAR-678420/00.8TRT - 4ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO  
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR : DR. RENATO DE CASTRO MOREIRA  
RECORRIDOS : EOLÁLIA VALDERI DUARTE E OUTROS  
ADVOGADO : DR. AMARILDO MACIEL MARTINS

DESPACHO

1. O TRT da 4ª Região, apreciando a ação rescisória proposta pela Universidade, acolheu a preliminar de inépcia da inicial no concernente aos pedidos de diferenças de URPs de abril e maio/88 e de devolução de valores, julgou extinto o processo, em face da decadência, no concernente ao IPC de junho/87, e improcedente a cautelar, concedendo o benefício da justiça gratuita aos Empregados (fls. 383-388).

2. Inconformada, a Universidade-Autora manifesta o presente recurso ordinário para o TST, sustentando que:

a) não haveria inépcia da inicial, de vez que, em relação à URp de abril e maio/88, não houve sequer intenção de se postular a rescisão do julgado, já que em consonância com a jurisprudência do STF, que reconhece o direito a 7/30 da parcela;



b) não teria ocorrido a decadência pronunciada pelo TRT, na medida em que a última decisão proferida na causa somente transitou em julgado 01/07/97, contando-se a partir daí o prazo decadencial, nos termos da Súmula n. 100 do TST;

c) o prazo decadencial restou elástico para 4 anos com a edição da MP 1703/98, na vigência da qual foi ajuizada a ação rescisória;

d) a Súmula n.º 316 do TST foi cancelada em 1994, enquanto que a decisão rescindida foi proferida em 1995, o que afasta a aplicabilidade da Súmula n.º 83 do TST à rescisória, já que, ao tempo da prolação da sentença, a matéria não era mais controvertida nos tribunais; e

e) inexistia direito adquirido ao IPC de junho/87, conforme jurisprudência do STF (fls. 391-403).

3. Admitido o apelo (fl. 409), foi devidamente contra-razoado (fls. 412-429), tendo o Ministério Público do Trabalho, pela voz da Dra. Diana Ísis Penna da Costa, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 432-433).

4. A Universidade-Recorrente goza dos benefícios do Decreto-Lei n.º 779/69, inclusive de remessa oficial, sendo tempestivo o apelo (cfr. fls. 390 e 391) e regular a representação, por procurador autárquico (fl. 403).

5. A decisão rescindenda é aquela proferida pelo TRT da 4ª Região, no processo TRT-RO 94.014998-2, que deu provimento apenas parcial ao recurso ordinário patronal, para limitar as diferenças de URPs de abril e maio/88 a 7/30 de 16,19%, mantendo, no entanto, a condenação ao pagamento do IPC de junho/87 (fls. 56-60).

6. Contra a decisão rescindenda, ambas as Partes interuseram recurso de revista, cujo seguimento foi denegado pela Presidência do TRT (fls. 70-73), em despacho publicado no dia 29/11/95 (quarta-feira). Apenas os 114 Reclamantes agravaram de instrumento (fls. 76-78), fazendo com que a decisão rescindenda, no tocante à questão do IPC de junho/87, transitasse em julgado em 08/12/95, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 15 da SDI-2 do TST.

7. Assim, o *dies ad quem* do prazo decadencial seria 08/12/96, quando ainda não havia sido editada a MP 1577/97, primeira a clastecer o prazo para ajuizamento de ação rescisória por entidade pública. Nesse sentido, já consumada a decadência sob a égide do art. 495 do CPC, não há que se falar em aplicação da MP 1703/98, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 12 da SDI-2 do TST.

8. Pelo exposto, estando a decisão recorrida em consonância com as OJs 12 e 15 da SDI-2 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício, com lastro no art. 557 do CPC.

9. Publique-se.

Brasília, 1 de fevereiro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ROMS-680026/2000.4

##### RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADOS : DRS. ÉLIO VALDIVIESO FILHO E  
MARCELO VIEIRA CHAGAS  
RECORRIDO : OSMAIL CORDEIRO  
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS  
AUTORIDADE COA- : MM. JUIZ DA 18ª VARA DO TRABA-  
TORA : LHO DE CURITIBA

#### 9ª Região DESPACHO

A Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial) impetrou Mandado de Segurança, com pedido liminar, contra ato do MM. Juiz-Presidente da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba, consistente na rejeição do bem imóvel à penhora oferecida e na determinação de constrição judicial sobre créditos desta junto à Ferrovia Sul Atlântico S.A. (FSA). Alegou, em síntese, que a aludida penhora violou os artigos 182 e seguintes, 5º, inciso XXIII e 170, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, mormente por se tratar de execução provisória (fls. 02/19).

A medida liminar foi indeferida às fls. 96/98, e a autoridade dita coatora prestou as informações de fls. 112/114. Houve manifestação do litisconsorte passivo necessário às fls. 108/110.

O E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante o acórdão de fls. 134/140, denegou a segurança, julgando prejudicada a análise do Agravo Regimental n.º 00251/99, sob o argumento de que o ato judicial atacado encontrava respaldo nos artigos 655, 656, inciso I, 657 e 671 do CPC. Ressaltou, ainda, que o artigo 588 do mesmo Código não distingue a execução provisória da definitiva, no que tange à forma de execução.

Iresignada, a Impetrante interpôs o presente Recurso Ordinário às fls. 143/150, pretendendo a reforma da decisão regional, reiterando as violações suscitadas, alegando que a quantia penhorada certamente lhe trará sérios prejuízos, violando nitidamente o seu direito líquido e certo, considerando-se que, na hipótese, trata-se de execução provisória. Colaciona julgados para ilustrar a sua tese.

Admitido o apelo pelo despacho de fl. 143, foram oferecidas contra-razões às fls. 159/161, tendo a douta Procuradoria-Geral, por meio do parecer circunstanciado de fls. 166/167, opinado pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Registre-se, por oportuno, que o Recurso é próprio, tempestivo, subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e as custas processuais foram devidamente recolhidas (fl. 151).

E, incontestemente, razão assiste à Recorrente.

A jurisprudência dominante no âmbito desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial n.º 62 de sua C. SBDI-2, é no sentido de que, em se tratando de execução provisória (hipótese dos autos), fere direito líquido e certo do Impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o Executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do artigo 620 do CPC. Precedentes: ROMS-399042/97, publicado no DJ de 10.12.99. Relator Juiz Convocado Márcio Rabelo e ROMS-328694, publicado no DJ de 10.12.99. Relator Ministro João Oreste Dalazen.

In casu, constata-se que a Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial) nomeou bem imóvel à penhora (fls. 26/27) e que a autoridade apontada como coatora, ante a insurgência manifestada pelo exequente (fl. 28), fez determinação no sentido de que se procedesse à penhora sobre os créditos da empresa, presentes e futuros, junto à Ferrovia Sul Atlântico - FSA- (fl. 29). Em sendo assim, considerando-se que a execução se processa através da extração de carta de sentença e que a decisão proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região é manifestamente contrária ao Precedente n.º 62 da egrégia Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho, valho-me do disposto no artigo 557, § 1º, "A", do Código de Processo Civil e do item III da Instrução Normativa 17/2000-TST e DOU PROVIMENTO AO PRESENTE Recurso Ordinário para, cassando a decisão regional, conceder a segurança pleiteada, a fim de que, na execução provisória e enquanto se mantiver esta nesta condição, seja admitido o bem imóvel indicado pela Impetrante para garantir o juízo, com a imediata liberação da quantia penhorada, invertendo-se o ônus da sucumbência, no *mandamus*, em relação às custas processuais.

Publique-se, para fins intimatórios, com imediata ciência, via postal, à douta Autoridade Coatora.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
Juiz Convocado - Relator

#### PROC. Nº TST-ROAR-689948/00.7TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BIRIVEL MOTORES E PEÇAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARTINHO JOSÉ NIEDHEIDT  
RECORRIDOS : LUIZ CARLOS PICOLO  
ADVOGADO : DR. IRANI BUZZO

#### DESPACHO

1. O 15º Regional exinguiu a rescisória proposta pelo Reclamado, sem julgamento do mérito, e impôs-lhe multa por litigância de má-fé, aduzindo não ter o Autor apontado com clareza qual a decisão rescindenda, além de mostrar-se a inicial imprecisa, incompleta e confusa, sem definição da base legal de sua pretensão (fls. 292-294).

2. Inconformado, o Reclamado interpôs recurso ordinário, sustentando:

a) ofensa ao princípio da igualdade;  
b) jamais ter havido a sucessão trabalhista reconhecida na decisão rescindenda; e  
c) que haveria de lhe ser concedido um prazo para emenda da inicial (fls. 298-301).

3. Admitido o recurso (fl. 303), foram apresentadas contra-razões (fls. 306-309), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Levi Scatolin, opinado pelo não-conhecimento do apelo e, se superado o óbice, pelo não-provimento (fls. 313-316).

4. O recurso é tempestivo, a representação é regular (fl. 12) e foram recolhidas as custas processuais (fl. 302), merecendo, assim, conhecimento.

5. Todavia, no mérito, melhor sorte não assiste ao Recorrente. A petição inicial é confusa e imprecisa. O autor não apontou com clareza qual a decisão que alveja desconstituir. No pedido, requer a desconstituição da sentença e do acórdão regional, olvidando-se da teoria da substituição (art. 512 do CPC).

6. Ao contrário do que sustenta o Recorrente, é inaplicável ao caso a hipótese de emenda da petição inicial para sanar o vício, tendo em vista não se tratar de mera correção de informações, mas de alteração do próprio objeto do pedido.

7. Por outro lado, as matérias aduzidas na inicial da rescisória (compensação, prescrição, jornada de trabalho, prova de pagamentos, vale-transporte...) não foram objeto de análise no acórdão regional, exceto a questão que envolve a legitimidade passiva e a sucessão trabalhista.

8. A apreciação em sede de rescisória dessas matérias remanescentes desafiam a incursão no revolvimento fático-probatório, o que não se coaduna com a natureza da ação. A ação rescisória não é o meio adequado para se corrigir eventual má interpretação de prova ou para se reparar eventual injustiça do *decisum*.

9. Assim, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da Instrução Normativa n.º 17/99, e tendo em vista que o recurso interposto é manifestamente improcedente, nego-lhe seguimento.

10. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ROAG-713.924/2000.2

RECORRENTE : EMPRESA GRÁFICA CORREIO DO  
SUL LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS DE SORDI  
RECORRIDO : CARLOS GEOVANE DE MELLO CAR-  
LE  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FRAGA DO  
COUTO

#### DECISÃO

EMPRESA GRÁFICA CORREIO DO SUL LTDA. impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato proferido pelo Exmo. Juiz Substituto da Vara de Bage/SP que indeferiu o pedido de substituição do bem penhorado nos autos do processo trabalhista n.º 00.447.811/94-0 (fl. 151).

Alegou a Impetrante que o ato atacado versa sobre incidente processual equivalente a decisão interlocutória contra a qual não há medida processual própria prevista no art. 897, letra "a", § 1º, da CLT.

Mediante decisão monocrática de fls. 155/156, a Exma. Juíza Relatora no Regional indeferiu liminarmente a petição inicial, com base no disposto nos arts. 5º e 8º da Lei 1.533/51.

Contra essa decisão, a Impetrante interpôs agravo regimental (fls. 02/08), a que se negou provimento (fls. 162/163), sob o fundamento de que "a decisão que indeferiu a substituição da penhora tem caráter terminativo do feito e portanto, deve ser atacada por meio de agravo de petição, que é o recurso próprio para as decisões desse conteúdo proferidas na fase de execução".

Inconformada, interpôs a Impetrante recurso ordinário (fls. 166/184), reiterando os argumentos expendidos na petição inicial. Correta a decisão proferida pelo Eg. Regional.

Reputo incabível o mandado de segurança à espécie, visto que o ato inquinado pela Impetrante, uma vez praticado, é, verdadeiramente, decisão do Juízo de execução, o qual é recorrível ou impugnável de imediato pelo devedor-impetrante por meio de agravo de petição, previsto no art. 897, alínea "a", da CLT, em que se poderia discutir a matéria ventilada no mandado de segurança, consistente em virtual ilegalidade do ato que poderá vir a ocorrer.

Nesse sentido os seguintes precedentes: ROMS-200.081/95, Min. Rel. M. Mendes; ROMS-268.589/96, Min. Rel. José Zito; ROMS 265.944/96, Min. Rel. João O. Dalazen; ROMS-69.967/93, Min. Vantuil Abdala.

Ora, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade.

Incide, pois, o art. 5º, II, da Lei 1.533/51, e a orientação sedimentada na Súmula n.º 267, do C. STF, inexistindo dano irreparável à Recorrente.

Entendo correta a decisão *a quo* ao julgar extinto o processo, sem exame do mérito, visto que manifestamente incabível (artigo 267, inciso VI, do CPC).

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei n.º 9.756 de 17.12.98, e na Instrução Normativa n.º 17, de 1999, com a redação dada pela Resolução n.º 93/2000 (DJ de 24.04.2000), denego seguimento ao recurso ordinário em mandado de segurança.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

AUTORA : IRMANDADE DA SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADA : DRA. MARIA BERNARDETE HART-  
MANN  
RÉU : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL

#### DECISÃO

A despeito da polêmica que grassa na doutrina e na jurisprudência sobre a admissibilidade de cautelar inominada, com vistas na suspensão do processo de execução até o julgamento da ação rescisória, posicione-me no sentido do seu cabimento.

Isso não só em razão da distinção entre coisa julgada e coisa soberanamente julgada, mas sobretudo da constatação de o art. 489 do CPC se dirigir ao Juízo da execução, e não ao Tribunal, que está habilitado a se manifestar sobre a pretensão à luz dos requisitos da aparência do bom direito e do perigo da demora.

Pretende a autora rescindir o acórdão prolatado pela SBDI-1 desta Corte, prolatado nos autos da Reclamatória Trabalhista n.º 00827.005/92.0, no tocante às diferenças salariais do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89.

Fundamenta-se a pretensão rescindente no art. 485, inciso V, do CPC, mediante indicação de ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Não vislumbro o pressuposto da aparência do bom direito, pois é sabido que, no sistema do CPC de 1973, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista, por força da Lei n.º 7.315/85, só é rescindível a sentença de mérito passada em julgado.

Essa equivale à sentença definitiva, na qual a lide é solucionada mediante a atuação da tutela jurisdicional, enquanto a coisa julgada é a qualidade que a torna imutável, a impedir o seu reexame mediante nova ação, diante da qual é considerada pressuposto processual negativo.

A decisão objeto do Juízo rescindente, no tocante ao IPC de junho/87, é de conteúdo meramente processual, visto que limitada ao exame do conhecimento do recurso de revista da reclamada, insuscetível de produzir a coisa julgada material, cuja desconstituição é o fim colimado na ação rescisória.

Relativamente à URP de fevereiro/89, deparo igualmente com a impossibilidade de rescisão do acórdão indicado, pois em nenhum momento da decisão proferida pelo Colegiado, no julgamento do recurso de embargos, houve menção ao tema. Equivale a dizer não ter a Seção emitido tese que abrangesse discussão relacionada à existência ou não de direito adquirido à parcela, a impedir o exame da sua propalada ofensa, na esteira da falta do prequestionamento do Enunciado n.º 297 do TST.

Assim materializada a não-ocorrência do requisito cumulativo da aparência do bom direito, prescinde-se do exame do requisito do perigo da demora, por sinal absolutamente indiscernível, uma vez que, a despeito do valor da sanção jurídica, o desenvolvimento dos cálculos da liquidação constitui providência inerente à exaustão da execução.

Do exposto, indefiro a inicial por carência de ação, a teor dos arts. 267, I e VI, e 295, I, do CPC, condenando a requerente ao pagamento das custas calculadas sobre o valor da causa, isentando-a na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator





## Secretaria da 1ª Turma

### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

**PROCESSO** : AIRR - 639973/ 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA APARECIDA FONTANETTI DE VITA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Ronaldo Lopes Leal e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.  
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 648269 / 2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). ERVIN RUBI TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : SIDNEI LUIS ARCARO  
**ADVOGADO** : DR(A). OSWALDO MIQUELUZZI

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.  
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 658444 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : CLÁUDIA REGINA FIALHO NOVAES E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR(A). ARMANDO SILVA DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE MAGÉ  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ THOMAZ DE MIRANDA CUNHA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Relator, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.  
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 662342 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). ELI ALVES DA SILVA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 666130/ 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO RURAL S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). ILMA CRISTINE SENA  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO AFONSO LIMA  
**ADVOGADO** : DR(A). LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Ronaldo Lopes Leal e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.  
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 668833 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : ADILSON GÓES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). ROSÁRIO ANTÔNIO SINGER CORATO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO CASTEDO

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.  
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 670022 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : VITÓRIA VIDAL DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR(A). EDUARDO CABRAL E ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : ORGANIZAÇÃO PAULISTA PARCE-RIA & SERVIÇOS H LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). PETRÚCIO OMENA FERRO

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 672806 / 2000-4 TRT DA 22A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ALTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO  
**AGRAVADO(S)** : VERA LÚCIA OLIVEIRA GOMES RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR(A). URBANO LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Relator, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.  
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 672911 / 2000-6 TRT DA 16A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BURITI  
**ADVOGADA** : DR(A). LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA SANTANA DA SILVA BRANDÃO  
**ADVOGADO** : DR(A). LUÍS ANTÔNIO CÂMARA PEDROSA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Relator, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.  
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 675834 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : PATRÍCIA FERNANDA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). RENATO RUSSO  
**AGRAVADO(S)** : ORGANIZAÇÃO PAULISTA PARCE-RIA & SERVIÇOS H LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). PETRÚCIO OMENA FERRO

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Ronaldo Lopes Leal e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.  
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 675872 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DO 3º REGIÃO  
**PROCURADORA** : DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : CATARINA PINTO BERNARDES DE SOUSA  
**ADVOGADO** : DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
**ADVOGADA** : DR(A). GISELA SILVEIRA ALVES DE MIRANDA



## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 677474 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO CCF BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A) MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO  
**AGRAVADO(S)** : SADY PESSOA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS ANDRÉ RIBEIRO DE CASTRO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO** : AIRR - 678394 / 2000-9 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP  
**ADVOGADO** : DR(A). ONÉSIMO FIGUEIREDO RAMOS  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO CARLOS BARROS BEZERRA  
**ADVOGADO** : DR(A). ALDENEI DE SOUZA E SILVA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Relator, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 7 de fevereiro de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

## ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil, às treze horas, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro RONALDO LOPES LEAL, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juizes Convocados MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA, LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Doutor ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O Exmo. Ministro Wagner Pimenta compareceu à Sessão para julgar feitos em que após visto como relator. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

**Processo: AG-RR - 360894/1997-1 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Paulo Moura Jardim, Agravado(s): Adão de Souza e Outra, Advogado: Vereni Cornelios Leite, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 361683/1997-9 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Adalta Maria Mazoni, Advogado: Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Município de Pongá, Advogado: Heraldo Bromati, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 452979/1998-7 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): João Baptista da Costa, Advogada: Vânia Alvarenga Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 460468/1998-6 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa

Couto, Agravado(s): Luiz Carlos Bizuti, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 464327/1998-4 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Wailton Pereira, Advogado: Ronaldo Resende de Miranda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AC - 659636/2000-7 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A., Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): Ademário Sacramento de Souza e Outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 662476/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Tibério Augusto Pereira Passos, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 665296/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Junior, Agravado(s): Adilson Aragão Silva e Outro, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo regimental a fim de dar-lhe provimento, para, julgando o agravo de instrumento, negar-lhe provimento; **Processo: AG-AIRR - 665741/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Primo Tedesco S.A., Advogada: Sílvia Helena Miranda, Agravado(s): Milton Silva Ramos, Advogado: Luiz Carlos Chuvas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 678227/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): José Francisco do Amaral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental, condenando a agravante ao pagamento de multa na quantia de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: AIRR - 448846/1998-8 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Edson Peixoto dos Santos e Outros, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 455937/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro, Procurador: Rodrigo Lychowski, Agravado(s): Nadir Ferreira de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 470136/1998-6 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): Sérgio Pessoa do Carmo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565682/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S. A., Advogado: Victor Russomano Junior, Agravado(s): Ronaldo Ramos Link, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 588462/1999-5 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Washington Antônio Sousa, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo de instrumento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: AIRR - 597391/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Açotécnica S.A. Indústria e Comércio de Metais, Advogado: Victor Russomano Junior, Agravado(s): Jair Estevão Marcelo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609666/1999-7 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eliete Márcia da Silva, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619326/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Kátia Boina, Agravado(s): Welington Leite Moreira, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 621454/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Agravado(s): Valdir Moreira e Outros, Advogado: Sebastião Carlos Cavalcante de Medeiros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 638943/2000-6 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Agroindustrial Biotropical Ltda., Advogada: Eriédina Borges da Silva, Agravado(s): Raimundo Roni Souza Amorim e Outro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640104/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Transbom Transportes Ltda., Advogado: José Jorge Themer, Agravado(s): Mônica Fagiane Prates, Advogada: Cícera Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640174/2000-6 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Agravado(s): Raimundo Minto, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640198/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria Amélia da Silva, Advogado: José César de Sousa Neto, Agravado(s): Município de São José dos Campos, Procurador: Leila Maria Santos da Costa Mendes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 641105/2000-4 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): João Batista Oliveira Vargas, Advogada: Flávia Damé, Agravado(s): Pirelli S.A. Companhia Industrial Brasileira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 641107/2000-1 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Leonardo Rocha Cabral e Outros, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento

ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642226/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Dilson de Almeida, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 642230/2000-1 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Paulo Sergio Correia dos Santos, Advogada: Rosa Maria Machado de Paiva Brito, Agravado(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Roberto Pontes Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642250/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Luiz Petroni, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 642279/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Oswaldo Cauduro de Souza, Agravado(s): Jorge Antônio Gonçalves dos Santos, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 642282/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Moltec Molhas de Precisão Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): Lúcia Aparecida Rocha dos Santos, Advogado: Cristiane Abdalla Neme, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 642293/2000-0 da 16a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Agravado(s): Urbano Campos da Mota, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 642558/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sucocétrico Cutrale Ltda., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Santo Hipólito, Advogada: Dalva Agostino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 642559/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Jorge Menezes de Souza, Advogada: Suelly de Fátima Casseb, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 643490/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): Wania Ribeiro Campos Ocariz, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 643547/2000-4 da 18a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Wilma e Souza Lima, Advogado: João José Vieira de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 643731/2000-9 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Dorcas Pereira Pannuzio, Advogado: Luiz Carlos Martini Patelli, Agravado(s): Município de Mogi Mirim, Advogado: João Batista Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643748/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Antônia Roberta de Oliveira Chaves, Advogado: Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643765/2000-7 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Reodormário Cardoso Mata, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Agravado(s): Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX, Advogado: José Carlos Bastos Barreto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644008/2000-9 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Bracol Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marco Antônio Moreno, Agravado(s): José Messias Duarte, Advogado: Hélio Zeviani Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644015/2000-2 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Celso Benedito Gaeta, Agravado(s): Moacir Bernardes Pinto e Outro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644035/2000-1 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A., Advogada: Karen Pontes Richardson, Agravado(s): Nilton Alberto Coelho dos Passos, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 644177/2000-2 da 19a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Heleno João da Silva, Advogado: José de Souza Neto, Agravado(s): Carlos Verilson Lopes Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 644199/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): B&M do Brasil Industrial Ltda., Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): José Luiz Honório da Silva, Advogado: André Luiz Bento Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 644201/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Sandra Martinez Nunez, Agravado(s): Clemlida Gomes da Silva, Advogado: Carlos Roberto Rachid, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 644203/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): José Itamar Crisanto, Advogado: Paulo Lourenço Sobrinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 644205/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A., Advogado: Ichie Schwartzman, Agravado(s): Juracy Lima, Advogado: José Domingos Carli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 644206/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Agravado(s): Ângelo Miranda de Souza Júnior, Advogado: Benedito Antônio Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 644207/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): Euclides Verdura, Advogado: Vilson



Aguiar Colla, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645138/2000-4 da 15a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Marcos Aparecido da Silva, Advogado: Luis Carlos Gallo, Agravado(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Rogério F. H. Brochetto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645139/2000-8 da 15a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Isao Sugiyama, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Daido Industrial e Comercial Ltda., Advogada: Gilca Evangelista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645153/2000-5 da 15a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: José Gonçalves de Barros Júnior, Agravado(s): Fernando Gabriel, Advogado: Cláudio Aurélio Setti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645158/2000-3 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Eldorado S.A. - Comércio, Indústria e Importação, Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): José Luiz Barcellos Garcia, Advogado: Jorge Geraldo da Silva Gordo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645164/2000-3 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Natalina Alves dos Santos, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645169/2000-1 da 21a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Genário Berto Diniz, Advogado: Carlson Geraldo Correia Gomes, Agravado(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Gilberto Alcântara de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645665/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Nossa Caixa Nosso Banco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mercely Constância da Rocha Baptista Bonifácio, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645666/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rosalvo José de Almeida, Advogado: João Carlos Rizolli, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Aires Paes Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 645700/2000-4 da 15a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): Carmem Pereira de Souza, Advogado: Ailton Missano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 647059/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogada: Karen Pontes Richardson, Agravado(s): Paulo César Lima de Paiva, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 648165/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Edivaldo da Silva Santos, Advogado: João Aparecido Del Faveri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 648227/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Jacques Alberto de Oliveira, Agravado(s): Reinaldo Tosta Arantes, Advogado: Dorival Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 648253/2000-0 da 19a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado(s): Moisés Miguel da Silva, Advogado: Aurélio Lages Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648254/2000-3 da 19a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado(s): José dos Santos Moraes, Advogado: Marcus Vinícius de Albuquerque Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648272/2000-5 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): Neila Kruger Hockesfeld, Advogado: Daniel Schwerz, Decisão: unanimemente, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648286/2000-4 da 10a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: José Clemente de Moura Filho, Agravado(s): Carlos Otávio Kehrigh de Souza e Silva, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648296/2000-9 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Adilson Pacheco de Andrade e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogada: Yara Fernandes Valladares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648579/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Rozana Rezende Silva, Agravado(s): Fausto José Drummond Penna, Advogado: Luceli Teixeira Bueno, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 648591/2000-7 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Jorge Fernando Guimarães, Advogado: Gilson de Barros Martins, Agravado(s): Município de Paraíba do Sul, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648712/2000-5 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Orlando Magalhães, Advogado: Adilson de Paula Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648713/2000-9 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Aline Giudice, Agravado(s): Orlando Magalhães, Advogado: Adilson de Paula Machado,

Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 648757/2000-1 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado(s): Lourdes Vicente de Sá, Advogado: Adilson de Paula Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648758/2000-5 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Lourdes Vicente de Sá, Advogado: Adilson de Paula Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648839/2000-5 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Benedito Thomas, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Professor Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, Advogado: Ernesto Aparecido de Albuquerque, Decisão: unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria-Geral do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovemento; unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648909/2000-7 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Gramame Industrial e Agrícola S.A. - Giasa, Advogado: Hilton José da Silva, Agravado(s): Severino Braz de Souza, Advogada: Jádilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649060/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Evandro Antônio Azevedo, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 649215/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Paulo Ricardo Moreira Costa, Advogada: Marcia Fernandes de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 649221/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Sandra Maria Júlia, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 649570/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária de Bom Despacho Ltda., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): Fernando Pires Gigante, Advogado: Hermes Cruz da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 649585/2000-3 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Tadeu Alberto Bortolini, Advogado: Joãozinho Dal Sasso, Agravado(s): Cooperativa Regional Agropecuária de Campos Novos Ltda., Advogado: Orestes Cordeiro dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651280/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Ailton Ferreira Gomes, Agravado(s): Francisco Lício Ribeiro, Advogado: Eraldo Félix da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 651303/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Enge Urb Ltda., Advogado: Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Agravado(s): Ronaldo Antônio da Luz, Agravado(s): Tercon Terraplenagem e Construção S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 651372/2000-3 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sigma Relógios e Calculadoras Ltda., Advogado: Paulo Roberto N. de Brito, Agravado(s): Lucinéia Mendes Rocha, Advogado: Orlando da Mata e Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651389/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Clério Martins de Oliveira e Outros, Advogado: Davi Brito Goulart, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo, por intempestivo; **Processo: AIRR - 651551/2000-1 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Alexandre Sales Vieira, Agravado(s): Ivonildo Gusmão de Oliveira, Advogado: Cristiane Silva Paz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651560/2000-2 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Vanderlan Osório Neiva Dourado, Advogado: Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651601/2000-4 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Vasp S.A. - Viação Aérea de São Paulo, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Getúlio Ferreira da Silva, Advogado: Stênio Gonçalves Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 651651/2000-7 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): REAMA - Refrigerantes do Amapá S.A., Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): Manuel Benedito Lopes Correa, Advogado: Elias Salviano Farias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651704/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Almeida & Braga Ltda., Advogado: Fernando do Vale Correa Junior, Agravado(s): Francisco Xavier Fonseca, Advogado: Antônio Olívio R. Serrano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 652024/2000-8 da 18a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Colégio Embras Ltda., Advogado: José Barbosa dos Santos, Agravado(s): Valmir Coelho da Silva, Advogado: André Luiz Ignácio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652191/2000-4 da 16a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Valber Muniz, Agravado(s): José Catarina Mendes da Costa, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: una-

nimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652213/2000-0 da 18a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Cezar Pereira Sobrinho, Advogada: Rejane Alves da Silva, Agravado(s): Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás - CORCEG, Advogado: Mário Chaves Pugas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652247/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Alarico de Almeida Pimentel e Outros, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 652300/2000-0 da 3a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Aymoré Produtos Alimentícios S.A., Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): Robson Moreira Soares, Advogado: José Daniel Rosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652336/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Empresa de Turismo da Bahia S.A. Bahiatursa, Advogada: Roberta Rivero de Toledo, Agravado(s): José Celestino dos Santos, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653689/2000-2 da 22a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Valdemar Ribeiro do Nascimento, Procurador: João Batista Machado Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 653690/2000-4 da 22a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria Aparecida Bento Macêdo, Advogado: Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 653692/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Sérgio Bispo dos Santos, Agravado(s): Banco Banorte S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 653694/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Elizete Paulo da Silva Oliveira, Advogado: José Maria Pessoa Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653719/2000-6 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte S.A. - DATANORTE, Advogada: Rita de Cássia Antonieta Elita Mota de Castro, Agravado(s): Antônio Alves da Silva e Outros, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 654800/2000-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marco Aurélio Alves Torres, Advogada: Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654807/2000-6 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Roberto Lacerda Beltrão, Advogado: Silvio Ferreira Lima, Agravado(s): Josefa Maria da Conceição e Outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654808/2000-0 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marco Aurélio Alves Torres, Advogada: Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654807/2000-6 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Roberto Lacerda Beltrão, Advogado: Silvio Ferreira Lima, Agravado(s): Josefa Maria da Conceição e Outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654953/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Wladimir Astrini de Araújo e Outra, Advogado: Glauco Mara de F. F. Camacho, Agravado(s): Carlos Lopes do Prado Filho, Advogado: Antônio Marcos Galardi de Mello, Agravado(s): Relevo Araújo Indústrias Gráficas Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 655427/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Brusque Comercial Ltda., Advogado: Ivan de Araújo Bezerra, Agravado(s): Frederico José Lustoza Azevedo, Advogado: João Bosco da Silva, Agravado(s): Sampa - São Paulo Automóveis Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 655575/2000-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Localiza Rent A Car S.A., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Cláudia Francisca de Faria, Advogado: Celso de Oliveira Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655581/2000-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Hélio Morcira Bagni, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655753/2000-5 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rivaldo Calazans dos Santos e Outros, Advogado: Francisco de Assis Pereira Vitória, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655755/2000-2 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Edileuza Maria Sales, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655756/2000-6 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Lislely Mary Albuquerque Conolly, Advogado: Jorge Alberto Hentges, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655764/2000-3 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Simone S. de Castro Rachid, Agravado(s): Tânia Maria Resende de Filippo, Advogado: José Vlan de Castro Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655800/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Luciano Caetano Brites, Agravado(s): Juarez Antônio Machado, Advogado: Jorge Luiz R. Cheffe, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655804/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'An-





na Bopp, Agravado(s): José Moraes dos Santos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 655805/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Clodoveu Fonseca Vaz, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 655905/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Pereira e Outros, Advogado: Osvaldo Krimberg, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 656124/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Valdeis Luciano, Advogada: Maria Durcília Pires de Andrade e Silva, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Irineu Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656249/2000-1 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ismael Gonçalves Almeida, Advogado: Anne Marie Rohlfes Peres, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656785/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Maria Riemma, Agravado(s): Dilson Correa Fernandes, Advogado: José Cardoso, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 656897/2000-0 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maritima de Agenciamentos e Representações Ltda., Advogada: Roberta Rivero de Toledo, Agravado(s): Reginaldo Cerqueira Silva, Advogado: Ronald Valle, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656918/2000-2 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Antonio Tadeu Figueiredo Santos e Outra, Advogado: Paulo de Moraes Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656998/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ana Maria Aguiar Ottoni, Advogado: Sílvia Abreu Campos, Agravado(s): Inspetoria São João Bosco, Advogado: Ana Regina Leopoldino da Fonseca, Agravado(s): Fundação TV Minas Cultural e Educativa, Advogado: Amado Candido Rodrigues Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658189/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): João Antônio dos Santos Pereira, Advogado: José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): Aços Villares S.A., Advogado: Adherbal Ribeiro Ávila, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658231/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Benedito Weber Pimentel, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658242/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): José Roberto Gimenes, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658297/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Maria Jesus Garcia Tristão, Advogado: Eduardo Corrêa dos Santos, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658374/2000-5 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Durico José de Oliveira, Advogado: José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658376/2000-2 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Sanches, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Dz. S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658379/2000-3 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Usina Santo Antônio S.A., Advogado: Gilberto Nunes Fernandes, Agravado(s): Dionizio Bezerra de Lima, Advogado: Miriam Haruko Tsumagari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658547/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Estado São Paulo S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Wagner Castro Conceição, Advogado: Cypriano Prestes de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 658790/2000-1 da 19a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Maria Linalva Santos, Advogado: Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658824/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogada: Marisa Teixeira Gonzalez, Agravado(s): Lindberg Antunes Monteiro, Advogado: Neli Veneziani Éras Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658828/2000-4 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Mônica Corrêa, Agravado(s): Rosângela Silva Bueno, Advogado: Ademar Saccomani, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658829/2000-8 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Gilmar Pereira, Advogado: José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658983/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Adriana Dias de Menezes, Agravado(s): José Maria de Carvalho Fraga, Advogado: Paulo Cezar da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 659076/2000-2 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do

Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Maria Dorotéa Frota Rebouças, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 661089/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Marcos Rogério Basseto e Outros, Advogado: Eustáquio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661123/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Viação Caprioli Ltda., Advogado: Haydee Maria Roveratti, Agravado(s): Ivanil da Silva Oliveira, Advogado: Eclair Inocência da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661177/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Mônica Corrêa, Agravado(s): Celmir Luiz Norbiato, Advogado: Paulo Henrique Ramos Borghi, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 661290/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Celpav - Celulose e Papel Ltda., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): José Osvaldo Albano do Amarante, Advogada: Sílvia Maria Simone Romano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661394/2000-7 da 3a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Eustáquio da Silva Lino, Advogado: Marino R. de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661575/2000-2 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Públicos e Privados de Florianópolis, Advogada: Patrícia Motta Caldieraro, Agravado(s): Associação Irmão Joaquim, Advogado: Alexandre Francisco Evangelista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 661580/2000-9 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): JN Comércio de Gases Ltda., Advogado: Ivan Naatz, Agravado(s): Célio Antonio Pereira, Advogado: Job G. Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661585/2000-7 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Públicos e Privados de Florianópolis, Advogada: Patrícia Motta Caldieraro, Agravado(s): SOS Cardio Serviços Hospitalares S/C. Ltda., Advogado: Julieta Pinheiro Neta Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661669/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Celismar Montes, Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 661874/2000-5 da 3a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Mendes Júnior Siderúrgica S.A. e Outra, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Daniel Pereira da Silva, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661920/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Gilberto Belino, Advogada: Marlene dos Santos Vieira, Agravado(s): Zaim Carlos, Advogado: Moacir de Paula Freire, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 662218/2000-6 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Construtora Carpizza Ltda., Advogado: Eliomar Francisco Tumelero, Agravado(s): Cláudio Grandó, Advogado: Marcos Antonio Santos de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662335/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Rodolfo Del Ponte, Agravado(s): Suelly Maria Nesti, Advogada: Jane Maria de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662364/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): José Tadeu Cardoso de Souza e Outros, Advogado: Glaírson Dias Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 662441/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Antonio Pereira, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 662617/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Eliane Ribeiro de Oliveira, Advogada: Jane Vieira de Souza, Agravado(s): Banco BMC S.A., Advogado: Cássio Marcelo Xavier de Aguiar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 663522/2000-1 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Antônio Carlos do Espírito Santo, Advogado: Pedro Zemezack, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663543/2000-4 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Francisco Ruffo (Espólio de), Advogado: Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Maria José de Oliveira Dimas, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): Italtaxi e Turismo Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663554/2000-2 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Imagem Promoções Ltda, Advogado: Ondamar Rocha, Agravado(s): Osvaldo Rocha do Nascimento, Advogado: Raimundo P. Batista, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664001/2000-8 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s):

Rosângela Linares Gomes e Outros, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maria Lúcia Candiota da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 664082/2000-8 da 18a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Roma Empreendimentos e Turismo Ltda., Advogado: Éder Francelino Araújo, Agravado(s): Maria de Queiroz Lopes, Advogado: Isayr da Silveira Júnior, Agravado(s): Estância Itanhangá Clube Hotel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664096/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Rui Galleno Dias, Advogado: Laerte Silvério, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 664101/2000-3 da 10a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FS Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Agravado(s): Marcone Rufino Porto, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 664176/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): Nortec - Noroeste Participações & Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): Donizete Aparecido Pereira Domingos, Advogado: Adilso da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 664196/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Automóvel S.A. Comércio de Veículos, Advogado: José Ailton Baptista Júnior, Agravado(s): Fátima Tassarolo Rampinelli, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 664197/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Antônio Carlos Mairink de Oliveira, Advogado: Marcus Luiz Moreira Tourinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 664207/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Maria da Penha Ribeiro, Advogado: Marcus Luiz Moreira Tourinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 664246/2000-5 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Fernando César Cataldi de Almeida, Agravado(s): Paulo Roberto Aguiar de Oliveira, Advogada: Maria Amélia Mendonça, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665395/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Etenício da Silva Alves, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Construtora Lix da Cunha S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 665402/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Wilson Roberto Tremonte, Advogado: André Ryo Hayashi, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco Hitiro Fugikura, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 665408/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): João Batista e Outros, Advogada: Matilde Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665560/2000-5 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Alberto R. Ricardi Neto, Agravado(s): Josete Barreto de Miranda, Advogado: Rui Chaves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665610/2000-8 da 10a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): S.A. Correio Braziliense, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Laurentino Sobrinho, Advogado: Guido Fontgalant Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 665612/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Ermenegildo Tafner Neto, Advogada: Karla Sodré de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 665747/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Alberto Moreira Zanchy, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665838/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Marli Sena Neves Ramos, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco Banab S.A., Advogado: Carlos Castro C. de Macedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 666131/2000-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): José Luiz Pinheiro da Silva, Advogada: Nice Machado Vallim Elias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666169/2000-2 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Diffucap Química e Farmacêutica Ltda. e Outra, Advogado: Mário de Castro Silva, Agravado(s): Maria de Fátima Nogueira, Advogado: Renato Eccard, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666170/2000-4 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-666171/2000-8, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Agravado(s): Celma Maria de Souza Seixas da Silva, Advogado: Fernando de Paula Faria, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666171/2000-8 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-666170/2000-4, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado(s): Celma Maria de Souza Seixas da Silva, Advogada: Luciani Esguerconi e Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666241/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos,



Agravante(s): Elvira do Carmo Guerra, Advogado: Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667254/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Mônica Tenório Dantas, Agravado(s): Davi da Matta Amaral, Advogado: Roberto Pinheiro Nantes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667380/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Everton Torres Moreira, Agravado(s): Luiz Marcelino Ribeiro, Advogado: Wilson de Oliveira Marteleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 667382/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Auto Viação Bangü Ltda., Advogado: Iúlio César Moreno Martins, Agravado(s): Reinaldo Esteves Ramos e Outro, Advogado: Ubiracy Rosas Benevides, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667389/2000-9 da 22a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Remac - Odontomédica Hospitalar Ltda., Advogado: Sílvia Augusto de Moura Fé, Agravado(s): Francisco das Chagas Monteiro dos Santos, Advogado: Erasmo Lima Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667422/2000-1 da 10a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Silésia Alves Martins, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667489/2000-4 da 2a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Carlos Ribeiro, Advogado: Edson Marotti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667591/2000-5 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Francine Brandão, Agravado(s): Aureo Vieira Barcelos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667640/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): José Prado, Advogado: Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667656/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Celpav - Celulose e Papel Ltda., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): Marcos José Rodrigues, Advogado: José Carlos de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 667659/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Raimundo Soares, Advogado: Eduardo Márcio Campos Furtado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 668485/2000-6 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Ico Rodrigues do Nascimento, Advogado: Lincoln Teodoro Moreira Aguiar, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMIURB, Advogada: Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 668599/2000-0 da 15a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Duratex S.A., Advogado: Cassius M Zomignani, Agravado(s): João Marques de Oliveira, Advogada: Dirce Alves de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 668668/2000-9 da 9a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fantoma Transportes Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Martins Berger, Agravado(s): Ricardo José Vieira Roza, Advogado: Roberto Cezar Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 668771/2000-3 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Supermercados Mundial Ltda., Advogado: Alfredo Bastos Barros Filho, Agravado(s): Ademário Mendes dos Santos, Advogado: Nelson Lemos de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668948/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Douglas Possivez de Oliveira, Agravado(s): Antônio José Andrade da Silva, Advogado: Carlos André Pereira Aiub, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 669168/2000-8 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Aldemir Giglioli, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Terezinha de Jesus Secco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669836/2000-5 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Sérgio Tavares da Silveira, Advogada: Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669991/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Alessandra Cristina Muniz Curlin, Advogado: Emerson Brunello, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 670041/2000-8 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sílvia Aparecida Santos, Advogado: Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670119/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Agravado(s): Cláudia Ermelinda de Andrade, Advoga-

do: Maurício Duboviski, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 670122/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Benjamim Caldas Bezerra, Agravado(s): Adalbi Santos Castro e Outros, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670521/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Miguel Arcaño Felix, Advogada: Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670762/2000-9 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogado: Danilo Linares Costa, Agravado(s): José Antônio Caldas Bittencourt, Advogado: Idemar Egger Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670871/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Zulmira Aparecida Fenerich, Advogado: João Carlos Geiber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 670889/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ademar Nicolau Teixeira e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogada: Terezinha C. Santos Prado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 670944/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Roger Carvalho Filho, Agravado(s): Luciene Henriques Batista Neves, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 670987/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Pepsi Cola Fingarradora Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Aparecido de Oliveira, Advogada: Angela Bernadete A. Diniz Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 671019/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fábio Benitez Munhoz, Advogado: Dyonísio Pegorari, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 671022/2000-9 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Dirceu Ribeiro Rosa, Advogado: José Wellington de Vasconcelos Ribas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671290/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Gelson Malaquias de Jesus, Advogada: Viviane Poppe Costa, Agravado(s): COMURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Elias Feleman, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671373/2000-1 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Álvaro Rodrigues da Costa, Advogada: Suelly Telles de Oliveira, Agravado(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em liquidação Extrajudicial), Procurador: Dante Braz Limongi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671659/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luiz Tadeu D'Avanzo, Agravado(s): Jeová Martins Cruz, Advogado: Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671763/2000-9 da 22a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELPIPA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Raimundo Orles Mourão Viana, Advogado: Luis Cincas de Castro Nogueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 672226/2000-0 da 8a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Navegação da Amazônia - CNA, Advogado: Ricardo Paulo de Lima Sampaio, Agravado(s): Gaspar Reis Monteiro Pereira, Advogado: Francisco Eugênio Souza Regis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672833/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Edileuza Maria Sales, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 672836/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Papelão Ondulado do Nordeste S.A. - PONSA, Advogado: Tarcízio Chaves de Moura, Agravado(s): Graciano Luís Alves Campos, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 672838/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Luís Rodrigues da Silva, Advogado: Luís Clarindo Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 672984/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Joaquim Edmilson da Silva Lima, Advogado: José Antônio Funchelhi, Agravado(s): Usina Santa Elisa S.A., Advogado: Henrique O. Junqueira Franco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673007/2000-0 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Verônica Gehrlem de Queiroz, Agravado(s): Fernando Felix, Advogado: Arthur Baptista Xavier, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673014/2000-4 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Momen Leonardos & Cia., Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): Maria do Carmo Freitas Fróes, Advogado: José Luiz Estrela Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673016/2000-1 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cia. Hering, Advogado: Rubens Victor Manéa, Agravado(s): Paulo Márcio Nogueira Macha-

do, Advogado: Ernesto da Silva Leão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673018/2000-9 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Icyurgo Leite Neto, Agravado(s): Mário Antônio da Rocha, Advogado: Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673147/2000-4 da 17a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Vanderléia Renata Félix e Outros, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673151/2000-7 da 21a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Abrahão Orosch e Cia. Ltda., Advogado: Eider Furtado de M. M. Filho, Agravado(s): Manoel Lopes, Advogado: Fernando Antonio da Costa Gondim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673209/2000-9 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Icyurgo Leite Neto, Agravado(s): Dilmo Warmingling, Advogado: Carlos Gavazzoni, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673390/2000-2 da 1a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Antônio José de Souza Lage, Advogada: Fátima Martins de Lana Marinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673700/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Luiz Araújo Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673752/2000-3 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): Antônio Eustáquio da Cunha, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673904/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Marcos Antonio Aparecido de São José e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673912/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Adelina Martin, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673993/2000-6 da 19a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Cooperativa Regional dos Produtores de Açúcar e Alcool de Alagoas, Advogado: Márcio J. S. Vaz de Almeida, Agravado(s): José Benedito do Nascimento Neto, Advogado: Darlan Cícero Matias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 674106/2000-9 da 3a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Irmãos Bretas e Filhos Ltda., Advogado: Carlos André de Castro Moreira, Agravado(s): José Lima Filho, Advogado: Jorge Raimundo Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 674151/2000-3 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Antônio Santos Souza, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 674157/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Maria Luíza Mota Brito, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 674264/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Toyota do Brasil Ltda., Advogado: Marcelo Pontes Oliveira, Agravado(s): Antônio Luiz da Silva, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 674282/2000-6 da 8a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogada: Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Diva de Mattos Seidel, Advogada: Rita Conceição Lopes de Matos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674300/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Luzia Rodrigues Girasolo, Advogado: Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 674301/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Wanderson Rômulo Machado, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Graziela Dikerts de Tella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675434/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Darcy Vieira da Silva, Agravado(s): Roberto Bertolli, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675441/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Riwa Elblink, Agravado(s): Fernando Lopes dos Santos, Advogado: Miriam Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 675830/2000-5 da 8a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogada: Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Agravado(s): Idemilson Alves de Souza, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675858/2000-3 da 11a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Antônio Rubem Oliveira do Nascimento, Advogado: João Bosco dos Santos Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675878/2000-2 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMIURB, Advogada: Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado(s): Francisco Araújo Sousa, Advogada: Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 676468/2000-2 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Serviço Fe-





deral de Processamento de Dados - SERPRO. Advogado: José Perez de Rezende, Agravado(s): Raul Guimarães Teixeira de Freitas e Outros, Advogado: Custódio de Oliveira Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676533/2000-6 da 19a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Fabíola Freitas e Souza, Agravado(s): Mailson Henrique da Cruz, Advogado: Alessandra Vanessa D. Evaristo dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 677396/2000-0 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-677397/2000-3, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Aguiar do Valle, Agravado(s): Trade Rio Administração e Serviços Ltda., Advogada: Elizabeth Furtado Fernandes dos Santos, Agravado(s): Jurandyr Pinheiro Honorato, Advogado: Paulo Sérgio Marquarte, Agravado(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Lillian de Paula da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 677397/2000-3 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-677396/2000-0, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Lillian de Paula da Silva, Agravado(s): Jurandyr Pinheiro Honorato, Advogado: Paulo Sérgio Marquarte, Agravado(s): Trade-Rio Administração e Serviços Ltda., Advogada: Elizabeth Furtado Fernandes dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 677468/2000-9 da 1a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel Agripino de Araújo, Advogada: Maria de Fátima da Cunha Marinho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 677506/2000-0 da 1a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Aline Giudice, Agravado(s): Carlos Roberto de Souza Vieira, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678120/2000-1 da 2a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): José Adevam Lourenço da Silva, Advogada: Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Prosecur Brasil S.A. - Transportes de Valores e Segurança, Advogado: Marco Antonio M. Cardoso, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 678188/2000-8 da 15a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Carlos de Magalhães, Advogada: Iara Aparecida Pereira, Agravado(s): Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Ltda., Advogada: Irani Martins Rosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678190/2000-3 da 15a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Barbara D'Oeste, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Angolini & Angolini Ltda., Advogado: Milton Maluf Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678204/2000-2 da 15a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Luiz Carlos Vieira, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678396/2000-6 da 10a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): José Dilberto Valente, Advogado: Francisco Nilo Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678410/2000-3 da 3a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Márcio José Priamo Bellei, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Agravado(s): Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE, Decisão: à unanimidade, não conhecer do presente agravo; **Processo: RR - 281906/1996-3 da 1a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva, Recorrente(s): Marco Antônio Dile Robalinho e Outros, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 309039/1996-5 da 3a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Adilson Adriano Pena e Outros, Advogado: José Carlos de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 357204/1997-5 da 11a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Eudes Landes Rinaldi, Recorrido(s): Adamor Soares Salvador, Advogado: Milton Carrizo Galvão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir os efeitos financeiros ao reclamante, readmitido em decorrência da anistia, a partir do ajuizamento da ação. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Milton Carrizo Galvão; **Processo: RR - 361874/1997-9 da 15a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Luiz Aurélio Franco e Outros, Advogado: José Alexandre Monteiro de Toledo, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Odair Leal Serotini, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria-Geral do Trabalho, que opina pelo conhecimento dos recursos, rejeita a preliminar argüida pelos reclamantes recorrentes; quanto ao recurso dos reclamantes é pelo conhecimento e desprovimento; e quanto ao do Município é pelo conhecimento e provimento parcial; unanimemente, não conhecer de ambos os recursos; **Processo: RR - 363005/1997-0 da 1a. Região,** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Weber Marques Pessoa de Mello, Advogado: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 363015/1997-4 da 17a. Região,** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Comercial Rizk Ltda., Advogada: Anabela Galvão, Recorrido(s): Deydson Constantino Fraga, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 363132/1997-8 da 10a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Recor-

rente(s): Estado do Tocantins, Procurador: Marco Aurélio Paiva Oliveira, Recorrido(s): Cícero Gonçalves de Araújo, Advogado: João Boso Herculano, Decisão: unanimemente, conhecer apenas do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial. Custas, pelo reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 363185/1997-1 da 12a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Valter Francisco de Assis, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Município de Florianópolis, Advogado: Carlos Valério de Assis, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 363191/1997-1 da 12a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Edeir da Rocha, Recorrido(s): Érico Emílio Siegel e Outro, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 363414/1997-2 da 17a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESCALA - Esquadrinhas Santa Catarina Ltda., Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Sindicato dos Oficiais Marcenários e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeiras, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, Laminados, Aglomerados, Chapas de Fibra de Madeiras, Móveis de Junco, Vime, Vassouras, Cortinados, Estofados, Escovas e Pincéis do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ailton Iduardo de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Substituição processual dos empregados não associados", por contrariedade à Súmula nº 271, "Adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e "Honorários advocatícios - sindicato - substituição processual", por contrariedade ao item VIII da Súmula nº 310 do TST. No mérito, dar provimento ao recurso para limitar a substituição processual aos empregados associados, determinar que se observe o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade deferido e excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 363442/1997-9 da 9a. Região,** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Agipliquigás S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Armindo Fernandes, Advogado: José Lourenço de Castro, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, para no mérito dar-lhe provimento, excluindo das condenatórias os minutos antecedentes e posteriores à duração normal do trabalho, além de determinar a adoção do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir de seu 5º(quinto) dia; **Processo: RR - 363449/1997-4 da 9a. Região,** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Cacicue de Embalagens Ltda., Advogada: Iolanda Inês Ostrowski, Recorrido(s): Paulo Roberto Vicente, Advogada: Cécilia Lane Antunes Bilhão, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista por divergência jurisprudencial, deixando de fazê-lo quanto às diferenças de horas extraordinárias. No mérito, dar-lhe parcial provimento, para adequar o r. acórdão aos parâmetros traçados pela OJSDI nº 23, 32 e 141; **Processo: RR - 363476/1997-7 da 9a. Região,** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Confederação das Cooperativas Centrais Agropecuárias do Paraná Ltda. - CONFEPAR, Advogado: Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Recorrido(s): Luiz Francisco Magro, Advogado: Casemiro Framil Filho, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, exclusivamente quanto ao tema correção monetária, para no mérito dar-lhe provimento, determinando a adoção do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir de seu 5º(quinto) dia; **Processo: RR - 364624/1997-4 da 2a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Domingos Caraca Filho, Advogado: Roberto Antonio Schiavo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão decretada, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que profira nova decisão; **Processo: RR - 364648/1997-8 da 12a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Metalúrgica Duque S.A. e Outra, Advogado: Marcelo Alessi, Recorrido(s): Valdir Bett, Advogado: Nilton Battisti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 364707/1997-1 da 7a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Universidade Federal do Ceará, Procurador: Francisco Everardo Carvalho Cirino, Recorrido(s): Domingos Sávio da Silva e Outros, Advogado: Germano Silveira de Siqueira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos; **Processo: RR - 364984/1997-8 da 2a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Luciria de Siqueira Santos, Advogada: Adriana Botelho Fanganelli Braga, Recorrido(s): Robertshaw do Brasil S.A., Advogado: Rafael Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 365694/1997-2 da 9a. Região,** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SEF - Saneamento e Engenharia Ferroviária Ltda., Advogada: Daniele Esmanhotto, Recorrido(s): Cícero Abílio da Silva, Advogado: Luís Anselmo Arruda Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar matéria relativa a contribuição previdenciária e fiscal, além de autorizar a retenção dos valores devidos a esses títulos, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 365888/1997-3 da 10a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Humberto Viana Moraes, Advogado: Geraldo de Oliveira, Recorrido(s): Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB, Advogado: Eury Pereira Luna Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 366188/1997-1 da 19a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): José Barbosa dos Santos, Advogada: Maria Aparecida Teodósio Monteiro, Recorrido(s): Município de Delmiro Gouveia, Advogado: Etiene Souza Gonzaga, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais relativas ao pacto laboral, até o montante do salário mínimo legal, a serem apuradas em regular execução; **Processo: RR**

- **366241/1997-3 da 1a. Região,** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Jaraguá S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): João Batista da Cruz, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando o r. acórdão impugnado, e determinar a prolação de novo, afastado o vício da deserção. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior;

**Processo: RR - 366283/1997-9 da 1a. Região,** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hotelero e Similares do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Francis da Silva Leal Teixeira, Recorrido(s): Café, Bar e Pizzaria Braia Ltda., Advogado: Sergio da Silva Paranhos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação literal do art. 1º, da Lei 8.984, de 1995, para dar-lhe provimento, determinando o retorno do processo ao primeiro grau de jurisdição que deverá enfrentar as demais matérias, afastada a incompetência absoluta; **Processo: RR - 368359/1997-5 da 10a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Marivete Ignácio Theodoro, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente os acórdãos regionais de fls. 387/393 e 409/410, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem a fim de que examine, na hipótese dos autos, o preenchimento, pela empregada, dos requisitos configuradores do cargo de confiança de que trata o § 2º do artigo 224 da CLT, em relação ao período compreendido entre junho de 1991 até o fim da contratualidade, como entender de direito, sem prejuízo da validade e eficácia plena da r. decisão originária de fls. 387/393 quanto ao mais. Após, retornem os autos ao Eg. TST, com ou sem a interposição de novo recurso de revista, para exame dos demais temas aqui veiculados, os quais ficam sobrestados; **Processo: RR - 368935/1997-4 da 10a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Osinete Castelo Branco Alves, Advogada: Ísis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Lygia Maria Avancini, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas pela reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 368968/1997-9 da 3a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Muriaé e Região, Advogado: Longobardo Affonso Fiel, Recorrido(s): Auto Posto Três Corações Ltda., Advogado: Ângelo Albuquerque Brant, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 369211/1997-9 da 1a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: Luciano Freire Moreira, Recorrido(s): José Nival da Cunha, Advogado: Alexandre Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 369272/1997-0 da 21a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Servidores de Natal - IPREVINAT, Advogado: Aurino Lopes Vila, Recorrido(s): Conceição Lima Pereira da Silva, Advogado: Cleofas Coelho de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, para que julgue o recurso de ofício, como entender de direito; **Processo: RR - 369274/1997-7 da 19a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Maria Luiza Araújo e Outros, Advogado: Fernando Carlos Araújo de Paiva, Recorrido(s): Município de Maceió, Procurador: Mário Lúcio Ferrario de C. Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 369276/1997-4 da 19a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): José Vandeval Lopes, Advogado: Fernando Carlos Araújo de Paiva, Recorrido(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 369278/1997-1 da 19a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Cleofa Ferreira Amorim, Advogado: Ilmar de Oliveira Caldas, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 369304/1997-0 da 19a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Amara Francelina Gomes de Lima e Outra, Advogado: Ilmar de Oliveira Caldas, Recorrido(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 369306/1997-8 da 19a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Mariuzé Bomfim dos Santos e Outros, Advogado: José Minervino de Ataíde, Recorrido(s): Município de Maceió, Procurador: Mário Lúcio Ferrario de C. Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema "mudança de regime celetista para estatutário - extinção do contrato - prescrição bienal", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas pelas reclamantes, na forma da lei; **Processo: RR - 369307/1997-1 da 19a. Região,** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Iara Brabo Magalhães, Advogado: Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Recorrido(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema "mudança de regime celetista para estatutário - extinção do contrato - prescrição bienal", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas pela reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 369610/1997-7 da 1a. Região,** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Moinho de Ouro S.A. Produtos Alimentícios, Advogado: Herval Bondim da Graça, Recorrido(s): Helena Rodrigues Camanho, Advogado: Cleber Maurício Naylor, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, deixando de fazê-lo quanto aos temas da julgamento extra petita e dobra do art. 467, da CLT, por ausência de questionamento. No mérito, dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias as diferenças salariais, deferidas a partir de abril de 1990; e seus contornos; **Processo: RR - 369686/1997-0 da 2a. Região,** Relator:





Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vera Lúcia Godói da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item II do Enunciado nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de, afastando o reconhecimento do vínculo empregatício com a Administração Pública Indireta, declarar a responsabilidade subsidiária do Banco quanto aos débitos trabalhistas oriundos da presente ação, resguardando-lhe, porém, a via regressiva exercitável no juízo comum; **Processo: RR - 370079/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Bayer S.A., Advogada: Gabriella Gaida, Recorrido(s): Jorge Francisco da Rocha Chaves, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente o pedido de diferenças salariais oriundas do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 370167/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Antônio Carlos Martins, Advogado: Paulo César Ozório Gomes, Recorrido(s): Cartão Nacional S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por violação do art. 39 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para que aprecie o Recurso Ordinário como de direito; **Processo: RR - 370743/1997-7 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Alcides Nazareno Moreira e Outros, Advogado: Rosângela de Souza, Recorrido(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Gerson L. Schwerdt, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 370791/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ebanor Sypereck e Outros, Advogado: Rosângela de Souza, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina - DER/SC, Procurador: Jorge Luiz Silveira, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 370820/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Gregório Mariano da Silva, Advogada: Daniela de Oliveira Gonzaga, Recorrido(s): Município de Florianópolis, Advogado: Carlos Valério de Assis, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 370872/1997-2 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sociedade de Assistência à Maternidade Escola Assis Chateaubriand - SAMEAC, Advogado: Geraldo Alves Quezado, Recorrido(s): Luiza Maria de Andrade Feitosa, Advogado: Otoniel Ajala Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem; **Processo: RR - 371608/1997-8 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrido(s): Rita de Cássia Miranda Romagueira, Advogado: José Roberto da Silva, Recorrido(s): BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 371795/1997-3 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra S.A., Advogada: Tais Aparecida Scandinari, Recorrido(s): Jair do Carmo, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar da condenação o pagamento de uma hora in itinere diária e, por via de consequência, seu respectivo adicional; **Processo: RR - 371978/1997-6 da 15a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Confab Industrial S.A., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Orlando de Oliveira Garcia, Advogada: Nilza Maria Hinz, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 372553/1997-3 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Pneumáticos Michelin Ltda., Advogado: Huáscar Cahuide Lozano, Recorrido(s): Marcos Fernandes Medeiros dos Santos, Advogado: Moacyr Flores P. das Neves, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 372928/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Flornal de Oliveira Dessbesel, Advogada: Nelsi Salete Bernardi, Recorrido(s): Município de Dionísio Cerqueira, Advogado: Adalberto Bissani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 373353/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton César Grizi Oliva, Recorrido(s): Fernanda de Freitas Fernandes, Advogado: Enoque de Camargo Junior, Decisão: unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial. Custas, pela reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 374098/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Francisco Antônio Albino da Costa, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, quanto ao tema da Multa do art. 477 da CLT, negar-lhe provimento e relativamente à compensação, dar-lhe provimento para excluir a compensação das diferenças salariais com a gratificação de função; **Processo: RR - 374125/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Neide Petrolino, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Recorrido(s): Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 374937/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Honorino Luiz Bernardi, Recorrido(s): Suzana Nair Vieira Raimundi e Outra, Advogado: Paulo Munaretti, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar a ele provimento para anular as decisões proferidas pelas instâncias de primeiro e segundo graus, apenas na parte concernente ao adicional de insalubridade e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Trabalho de origem, a fim de que proceda à instrução processual, com a realização de perícia e, após, prossiga no julgamento do feito como entender de direito; **Processo: RR - 374950/1997-7 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda.,

Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Recorrido(s): Cláudio Rigoni Larroy, Advogada: Mara Mello, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho, autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e determinar que se efetuem os descontos previdenciários de acordo com o Provimento nº 2 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 374953/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Dione Gonçalves Martins, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): Município de Reserva, Advogado: Claudimar Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 375586/1997-7 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Antônio Francisco dos Santos, Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Recorrido(s): M. K. M. Engenharia, Construções e Comércio Ltda., Advogado: Arodi José Ribeiro, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato de experiência - validade - anotação na CTPS", por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 375634/1997-2 da 8a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Paulo César de Oliveira, Recorrido(s): Raimundo Nonato Gonçalves da Luz, Advogada: Maria Dulce Amaral Mousinho, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e violação aos arts. 453, da CLT, e 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República, para no mérito dar-lhe provimento, julgando improcedentes os pedidos formulados. Invertidos, ainda, os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 375857/1997-3 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Soraila Fernandes de Menezes Pinto, Advogada: Sheila G. F. de Souza, Recorrido(s): Estrela de Fogo Modas e Confeções Ltda., Advogada: Márcia Sueli Ferrari Muntz, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 375864/1997-7 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Romero Vasconcelos de Melo, Advogado: Marcus Vinicius Gonçalves Barreto, Recorrido(s): BERTEL - Empresa de Segurança Industrial e de Estabelecimento de Crédito S.C. Ltda., Advogado: Angelito Porto Corrêa de Mello Filho, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 375869/1997-5 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Posto de Gasolina Nacional Ltda., Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 376850/1997-4 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Carlos Alberto Ramos, Advogado: Amaury Tristão de Paiva, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: José Leitão Filho, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 377714/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrente(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Advogado: Adolpho Pedroso Theobaldo, Recorrido(s): Oscar Henrique Liberal de Brito e Cunha, Advogada: Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos, Decisão: unanimidade, conhecer de ambos os recursos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na peça inicial. Custas, invertidas, pelo reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 377808/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Mannesmann Fi-El Florestal Ltda., Advogada: Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Recorrido(s): Jorge Luiz de Souza, Advogado: Tarcísio, Diamantino da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à época própria para a correção do débito trabalhista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR - 378642/1997-9 da 21a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Geovanni Ferreira, Advogado: Ricardo Luiz Pereira Pinto, Recorrido(s): Fundação de Esportes de Natal - FENAT, Advogado: Caio Fábio Coutinho Madruga, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 378734/1997-7 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina - DER/SC, Procurador: Jorge Luiz Silveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Maury Muniz, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: unanimidade, conhecer dos recursos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC). Custas invertidas, pelo reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 379457/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Maria Inês da Silva Diaz, Advogado: Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Sidney Ricardo Grilli, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso, por violação literal de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região para que julgue os recursos de ofício e ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 379775/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Rosângela Geyer, Recorrido(s): Aristides Kinkowsky, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 380105/1997-0 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Altevair da Cas e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista por falta de interesse jurídico do Ministério Público do Trabalho

para recorrer; **Processo: RR - 380618/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Cinara Graeff Terribito, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Adenilde de Freitas Gonçalves, Advogado: Paulo Henrique de Assis Góes, Decisão: unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial. Custas, pela reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 383862/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Carlos Maziero e Outros, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 384052/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aga S.A., Advogada: Luciana Vigo Garcia, Recorrido(s): Milton Freitas de Meirelles, Advogado: Cícero Lourenço da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de periculosidade" e, quanto ao tópico "URP de fevereiro de 1989", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedente o pedido referente ao reajuste salarial resultante da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos; **Processo: RR - 384089/1997-1 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Nabor Goulart da Silva, Advogado: Pedro Maurício Pita Machado, Recorrido(s): União Federal (Extinta LBA), Procuradora: Sandra Weber dos Reis, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema nulidade do julgado - negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, inciso IX da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão proferido em sede de embargos de declaração às fls. 364/367, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento das questões postuladas nos embargos declaratórios interpostos pelo Reclamante, relacionadas aos requisitos de validade do estágio; **Processo: RR - 385667/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Maria da Consolação Alves do Carmo, Advogado: Bernardino Serino dos Santos, Recorrido(s): Município de São José do Jacuri, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 385714/1997-6 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Murilo Marcato, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, relator, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao TRT "a quo", para que outorgue a tutela jurisdicional plena na forma postulada pelo recorrente, notadamente, pronunciando-se sobre o alcance do segundo acordo coletivo de trabalho objeto de manifestação do autor antes do julgamento do recurso ordinário, vencido o Exmo. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, relator, A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Redigirá o acórdão a Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Márcio Gontijo; **Processo: RR - 385735/1997-9 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Bristol - Myers Squibb do Brasil S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Aramis Puertas, Advogado: Luiz Antonio Balbo Pereira, Decisão: unanimidade, conhecer parcialmente da revista, exclusivamente em relação às diferenças salariais decorrentes da aplicação da Lei nº 7.730/89, para no mérito dar-lhe provimento, excluindo a parcela e reflexos das condenatórias; **Processo: RR - 385814/1997-1 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Emani Natividade Pereira Filho, Advogada: Cristina Fiorentini Barbosa Portella, Recorrido(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 386074/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Elevadores Schindler do Brasil S.A., Advogada: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Recorrido(s): Joel Ferreira, Advogado: Oscar Muquiche Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente o pedido referente ao reajuste salarial resultante da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 386319/1997-9 da 12a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Marly Schmitt, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Edeimar da Rocha, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 386440/1997-5 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): União Federal, Procurador: José Augusto de O. Machado, Recorrido(s): Carlos Alberto Oliveira da Conceição e Outros, Advogado: Myriano Henriques de Oliveira, Decisão: unanimidade, conhecer amplamente do recurso de revista; quanto ao tema "intimação pessoal - união", por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal; quanto ao tema "multa - embargos protelatórios", por violação ao artigo 5º, inciso I.V, da Constituição Federal; no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional de fls. 588/589, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, a fim de que julgue os primeiros embargos declaratórios interpostos pela Reclamada como de direito, afastada a intempestividade, bem como para excluir da condenação a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: RR - 388273/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agrimex S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ademilton José dos Santos, Advogado: Evaldo Gonçalves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada-executada e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imposta pela r. decisão de origem, determinar o retorno dos autos à instância "a qua" para o julgamento do mérito do Agravo de Petição, como entender de direito; **Processo: RR - 388477/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviços e Mecanização Agrícola Ltda. - SEMAG, Advogado: Tobias de Macedo, Re-



corrido(s): João Felipe Filho, Advogado: Ademar Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do 6º dia útil inclusive do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR - 388515/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Erasmo Vieira Otoni, Advogado: Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desconto da contribuição previdenciária e fiscal efetuado sobre o valor total apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 390083/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogada: Luciana Vigo Garcia, Recorrido(s): Raquel Dias Madeira, Advogada: Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar as diferenças salariais postuladas em juízo, julgando-se improcedentes as pretensões deduzidas na inicial, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 390233/1997-0 da 5a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): José Marcelino dos Santos, Advogado: Rui Moraes Cruz, Recorrido(s): Civil Construtora Ltda., Advogada: Rosa Virgínia Suffredini Figueiredo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista para dar-lhe provimento, anulando o r. acórdão que apreciou os embargos de declaração da parte, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar a prolação de novo; **Processo: RR - 390339/1997-7 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Sonia Marinho Abade, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Levi Scatolin, Recorrido(s): Irma Filvoch Nunes e Outros, Advogado: Milton Carrijo Galvão, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorridos; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Milton Carrijo Galvão; **Processo: RR - 390485/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Valdeti Cantarella, Advogado: Beraldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 391781/1997-9 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Vicente Manoel da Silva, Advogado: Celso Leal da Veiga Junior, Recorrido(s): Município de Tijuca, Advogado: Fabrício Horn Tzelikis, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC); **Processo: RR - 391787/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Sérgio de Camargo, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Município de Xanxerê, Procurador: Paulo Henrique Rauen Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC); **Processo: RR - 391794/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Adenilson José Sebastião e Outros, Advogado: Adailton Nazareno Degering, Recorrido(s): Companhia Industrial Sch-lösser S.A., Advogado: José Elias Soar Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 391795/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Município de Dionísio Cerqueira, Advogado: Adalberto Bissani, Recorrido(s): Lourdes Tenroller, Advogado: Horcino Luiz Rosa Velozo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC); **Processo: RR - 391797/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Samed - Serviços Médicos Assistenciais Ltda., Advogada: Cláudia Lima, Recorrido(s): José Luiz da Silva Rodrigues, Advogado: Augusto Cesar G. Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento relativo ao adicional de horas extras e reflexos; **Processo: RR - 392100/1997-2 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Washington Luiz de Oliveira Ramos, Advogado: Waldemar de Oliveira Ramos Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 392183/1997-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria Inês S. M. Pagianotto, Recorrido(s): Gualter Rufino da Silva, Advogado: Dejáir Passerine da Silva, Recorrido(s): Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Oscar Kiyoshi Ide, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Caixa Econômica Federal, por contrariedade aos incisos II e IV da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o vínculo de emprego entre o Reclamante e a primeira Reclamada - CEF e declarar a responsabilidade unicamente subsidiária da empresa tomadora quanto aos débitos trabalhistas assumidos pela TOP SERVICES em relação ao Autor; unanimemente, julgar prejudicado o recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região; **Processo: RR - 392497/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Claudete Ferreira da Silva, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para de-

terminar que a atualização monetária dos honorários periciais seja calculada com base na Lei nº 6.899/81; **Processo: RR - 392544/1997-7 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Maria Aparecida de Matos, Advogado: Sidney Guido Carlin Júnior, Recorrido(s): BESC S.A. - Crédito Imobiliário, Advogado: Wagner D. Giglio, Advogado: Luiz Carlos Zomer Meira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 331, inciso IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Custas, invertidas, pelo reclamado, na forma da lei; **Processo: RR - 392572/1997-3 da 16a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): Erialdo Pereira da Silva, Advogado: Raimundo Nonato de Almeida, Recorrido(s): Município de Lima Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 393356/1997-4 da 17a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Gramado Paisagismo Ltda., Advogada: Lúzia Aparecida de Medeiros, Recorrido(s): Massilon Lourenço dos Santos, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Leal, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, quanto ao tema honorários advocatícios, para no mérito dar-lhe provimento, excluindo a parcela da condenação imposta à empresa; **Processo: RR - 394851/1997-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros, Advogado: Marcello Lavenere Machado, Recorrido(s): Odabresa Organização Marítima Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Redigirá o acórdão a Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro e Souza. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Marcello Lavenere Machado; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 394914/1997-8 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): José Marcelino Dutra e Outros, Advogada: Danielle Reis Machado, Advogado: João Aroldo Cypriano Ferraz, Recorrido(s): Município de Afonso Cláudio, Advogada: Helma Sonali Habib Fafá, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento tão-somente do saldo de salários, a ser apurado em sede de execução; **Processo: RR - 396238/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tehav Vestuário Masculino Ltda., Advogada: Cármen Rey, Recorrido(s): Acenilda da Silva, Advogado: José de Arimar Carvalho Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional correspondente às horas tidas por irregularmente compensadas e reflexos; **Processo: RR - 396292/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): João Cavalcanti Beltrão, Advogada: Silvana Soares Costa, Recorrido(s): Centrais de Abastecimento de Pernambuco S.A. - Ceasa, Advogado: Elias Gil da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 396446/1997-4 da 15a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): João Xavier da Silva, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): Wag - Montagens Industriais Ltda., Advogado: João Luiz Porta, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 396531/1997-7 da 8a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Paulo César de Oliveira, Recorrido(s): Sebastião Rodrigues da Silva e Outros, Advogada: Maria Dulce Amaral Mousinho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista para dar-lhe provimento, julgando improcedentes os pedidos formulados pelos autores. Invertidos, ainda, os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 396533/1997-4 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Brazaço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Hélio da Silva e Outros, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, para no mérito dar-lhe provimento, excluindo das condenatórias as diferenças salariais e consectários, e julgar improcedente a ação ajuizada. Invertidos, ainda, os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 396611/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Valter de Souza, Advogado: Paulo Ferreira Barbosa, Recorrido(s): Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE, Advogado: Marcus Augustus Gribel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema "aposentadoria — continuação da prestação de serviços — administração pública indireta - efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Custas, pelo reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 396619/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Anselmo Alexandre Diogo Gobbi, Advogado: Jayme Quiciroz Rezende, Recorrido(s): Município de Belo Oriente, Advogado: José Soares Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 396681/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Maria Eugênia da Maia, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos; **Processo: RR - 396796/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Auto Viação Progresso S.A., Advogada: Elza Cristina Braga de Oliveira, Recorrido(s): José Cavalcante da Silva, Advogado: Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem neste aspecto; **Processo: RR - 398116/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorren-

te(s): Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Ary Jacques da Silva, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional das horas extras.; **Processo: RR - 398170/1997-2 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Anísio Alberto Sant'anna Stalla, Advogado: Hélio Ferreira de Mello Affonso, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Cláudia Medeiros Ahmed, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 398174/1997-7 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Antônio Amarildo dos Santos, Advogado: Darcy Luiz Ribeiro, Recorrido(s): Lourde's Prestação de Serviços Profissionais Ltda., Advogado: Sergio Murilo de Lemos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 399161/1997-8 da 9a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Paulo Fernandes Zacarias, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, deixando de fazê-lo quanto à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional. No mérito dar-lhe parcial provimento, afastando o vínculo de emprego e a responsabilidade solidária pronunciados na instância de origem, remanescendo, entretanto, a de natureza subsidiária; **Processo: RR - 399221/1997-5 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Recorrido(s): Maria Aparecida Laurindo Machado, Advogado: Luiz Reinaldo de Carvalho Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 400238/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Miriam Tavares da Silva Pires, Recorrido(s): Sebastião Cosme Coelho, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 400847/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Advogado: Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): Clóvis Ferreira de Melo, Advogado: Nelson Cenzollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desconto da contribuição previdenciária e fiscal efetuado sobre o valor total apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 400879/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): União Federal, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Valquíria Mikalowski e Outros, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação legal para, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de limitar a condenação ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988, incidentes sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; **Processo: RR - 400997/1997-2 da 13a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fábio Leite de Farias Brito, Advogado: Alexandre José Paiva da Silva Melo, Recorrido(s): Estado da Paraíba, Procurador: Elmira Alves Chaves, Decisão: unanimemente, conhecer da revista quanto ao tema servidor contratado em período eleitoral - efeito da nulidade, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 401096/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Terezinha de Sousa Campos e Outros, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema DOS REAJUSTES SALARIAIS DA LEI DISTRITAL 38/89 - IPC DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 1.990 - REAJUSTE FIXADO POR LEI distrital, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 401894/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Paula Barbosa Vargas, Recorrido(s): José da Silva Duarte, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado apenas quanto à opção retroativa do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, ficando o Reclamado absolvido da condenação e invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento fica isento o Autor;

**Processo: RR - 401895/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Valesca Gobatto, Recorrido(s): Rosane Maria Lima Mendes, Advogado: Bruno Julio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, ficando o Reclamado absolvido da condenação e invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento fica isenta a Autora; **Processo: RR - 402128/1997-3 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Jorge de Araújo Andrade, Advogada: Clara Gina Domênica Cascardo, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 402131/1997-2 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Café e Bar Estrela Ltda., Advogado: Erwin Marinho Fagundes, Recorrido(s): Valdemiro Ferreira Almeida, Advogado: Antônio Camelo Irmão, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção e conhecer do recurso, por violação aos arts. 832, da CLT, 458, do CPC, e 93, inciso IX, da Constituição da República. No mérito dar-lhe provimento, para anular a r. decisão que apreciou os embargos de declaração da recorrente, determinando a prolação de nova, com o enfrentamento integral das matérias neles versadas. Sobrestado, ainda, o julgamento dos demais temas agitados na revista; **Processo: RR - 402150/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Márcio Martins Nunes, Advogada: Márcia Aparecida Antunes Varoli Aria, Decisão: unanimemente, conhecer de ambos os recursos de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial. Custas, pelo reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 402185/1997-0 da 1a.**





**Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): José Arthur de Souza Coelho. Advogado: Júlio Alexandre Czamarka. Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) e Outra. Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 402545/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro. Advogado: Fernando Morelli Alvarenga. Recorrido(s): Maria Josefa da Conceição. Advogada: Sônia Maria Tavares. Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção aplicada, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário da Empresa como de direito; **Processo: RR - 402546/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Sobrap Resinas Sintéticas Comércio e Aplicações Ltda.. Advogado: Oswaldo da Costa. Recorrido(s): Antônio Vieira dos Santos. Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 403469/1997-8 da 11a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Júlia Antonieta de Magalhães Coelho. Recorrido(s): José Ribamar dos Santos. Recorrido(s): Município de Humaitá. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 403470/1997-0 da 11a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Júlia Antonieta de Magalhães Coelho. Recorrido(s): Rorai Ferreira Corrêa. Recorrido(s): Município de Manacapuru. Advogado: Carlos Pedro Castelo Barros. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial. Custas, pelo reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 405134/1997-2 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Maria Cristina Macedo Alves e Outros. Advogada: Isis Maria Borges de Resende. Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Eldenor de Sousa Roberto. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os v. acórdãos regionais de fls. 194 e 210, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelas Reclamantes como de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 406851/1997-5 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Adriana Maria Neumann. Recorrido(s): Irene Witeczak da Silva. Advogado: Marcelo Feijó de Medeiros. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "honorários advocatícios" e honorários periciais - atualização monetária, por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente; no mérito, unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios e determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja calculada com base na Lei nº 6.899/81; **Processo: RR - 406868/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Nadir Teresinha Silva dos Reis. Advogado: José da Silva Caldas. Recorrido(s): Município de Gravataí. Advogada: Valesca Gobbato. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 406871/1997-4 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore. Recorrido(s): Ozônia Duarte. Advogado: Marcelo Feijó de Medeiros. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso somente quanto ao tema relativo à atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja calculada com base na Lei nº 6.899/81; **Processo: RR - 406887/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): DHB Componentes Automotivos S.A.. Advogado: Edson Moraes Garcez. Recorrido(s): Anibal Conceição da Silva. Advogada: Tânia Reckziegel. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 408063/1997-6 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Linal Sena Santos e Outros. Advogado: Dyonísio Pegorari. Recorrido(s): Citrosuco Paulista S.A.. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 408064/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Gislene Maria Miguelone Vieira. Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis. Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A.. Advogado: José Alberto C. Maciel. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 408285/1997-3 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): CONVAÇO - Construtora Vale do Aço Ltda.. Advogado: Pedro José Gomes da Silva. Recorrido(s): José Luiz Gramelish. Advogada: Carmem Lúcia S. Cinelli. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 410457/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): BRB Crédito Financiamento e Investimento S.A.. Advogada: Cláudia Brum Mothé. Recorrente(s): Nelma da Silva. Advogado: José Roberto da Silva. Recorrido(s): Os Mesmos. Advogado: Os Mesmos. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 e reflexos; não conhecer do recurso de revista da reclamante. Custas, na forma da lei; **Processo: RR - 410557/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Iate Clube do Espírito Santo. Advogada: Olímpia Maria Duelli Soldati. Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - SENALBA. Advogado: Luís Fernando Nogueira Vieira. Decisão: unanimemente, acolher a preliminar de deserção arguida em contra razões e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 411403/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Muiri Coutinho de Azevedo Viegas. Advogado: Luiz Aniz Assad. Recorrido(s): Maternidade Nossa Senhora de Fátima. Advogada: Naira Vieira Neto Gasparim. Decisão: por unanimidade,

não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 411469/1997-2 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Regina Maria Tournier Teijeiro. Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi. Recorrido(s): Município de Mogi Guaçu. Advogado: Silas Renato Parenti. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 412012/1997-9 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Cinara Graeff Terebinto. Recorrente(s): Antônio Roberto Mazzucco. Advogado: Eduardo Luiz Mussi. Recorrido(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 412201/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Raquel Aparecida da Silva. Recorrido(s): Sílvio Romero Câmara Fagundes. Advogado: Aluísio Dobes. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Uso do BIP. Sobreaviso" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de sobreaviso e reflexos; **Processo: RR - 412220/1997-7 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Aços Ipanema (Villares) S.A.. Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto. Recorrido(s): Luiz Machado. Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o Reclamante; **Processo: RR - 413037/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Ricardo Reuter Pereira. Advogado: Mário Müller de Oliveira. Recorrido(s): Cabanas da Paia Mole Empreendimentos Turísticos S.A.. Advogado: José Augusto Ribeiro Mendes. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de horas extras referentes ao extrapolamento diário da jornada, pela nulidade do acordo tácito do regime de compensação; **Processo: RR - 415973/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Marinho Borges da Silva Filho. Advogado: Oswaldo José Gonçalves de Mesquita. Recorrido(s): Município de Três Pontas. Advogado: Mário Célio Ferreira Pinto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 415984/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Ruy Floriano Rosa. Advogada: Raquel Cristina Rieger. Recorrente(s): Município de Gravataí. Advogada: Valesca Gobbato. Recorrido(s): Os Mesmos. Advogado: Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do 1º recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Raquel Cristina Rieger; **Processo: RR - 415996/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Município de Gravataí. Advogada: Paula Barbosa Vargas. Recorrido(s): Joventino Grasel. Advogado: José da Silva Caldas. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 419253/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Tecnia Construções Ltda.. Advogado: Carlos Hermano Cardoso Júnior. Recorrido(s): José Severino Valentim. Advogado: Paulo Roberto Soares. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se julgue o Agravo de Petição da Executada, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 419254/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Roberto Ribeiro Dias. Advogado: Carisi Mara Arpini Miguel. Recorrido(s): FEM Fábrica de Estruturas Metálicas S.A.. Advogada: Elionora Harumi Takeshiro. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 420208/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Engeman - Manutenção de Equipamentos Comércio e Indústria Ltda.. Advogado: Inaldo Antonio Rodrigues da Costa. Recorrido(s): Valci Pereira Louback. Advogado: José Antônio de A. Pinheiro. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 421932/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): DHB Componentes Automotivos S.A.. Advogado: Edson Moraes Garcez. Recorrido(s): Enestor da Silva Fernandes. Advogado: Maria de Lourdes Andretta Haag. Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista apenas no tocante ao intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da violação do intervalo intrajornada, quando a jornada não extrapolar o limite legal; **Processo: RR - 421949/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Adriana Pereira de Souza e Outra. Advogado: Ely Batista do Rêgo. Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Raimundo Reis de Macedo. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à responsabilidade subsidiária por contrariedade ao Enunciado nº 331, inciso IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 422792/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Germano Assis Carvalho. Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro. Recorrido(s): Penmar Serviços Marítimos Ltda.. Advogado: Gualter Sheeles. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 422803/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP. Advogada: Ana Tereza Konder Lins e Silva. Recorrido(s): Mario Marcio Lopes Prado. Advogado: Nabor Diogo Trizotto. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento do adicional de produtividade ao período de vigência da norma coletiva; **Processo: RR - 423146/1998-3 da 21a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Município do Natal. Procurador: Aldo de Medeiros Lima Filho. Recorrido(s): Rosilda Arruda dos Santos. Advogada: Roneide Pereira da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando isenta a Reclamante; **Processo: RR - 423176/1998-7 da 21a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco de Sales Matos. Recorrido(s): Joana Dantas dos Reis. Advogado: Francisco Soares de Queiroz. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência ficando isenta a Reclamante; **Processo: RR - 424934/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda.. Advogada: Mariana Paulon. Recorrido(s): Maria Auxiliadora da Silva Ferreira. Advogado: Emami de Azevedo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 425540/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Toulon Comércio e Indústria de Modas Ltda.. Advogado: José Geraldo Costa. Recorrido(s): Jurá Gonçalves Furtado Pinto. Advogado: Mário de Castro Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 426761/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Município de Curitiba. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Leonides Bueno da Silva. Advogada: Cleusa Souza da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 435101/1998-7 da 18a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC. Advogado: Delbert Jubé Nickerson. Recorrido(s): Arley Moisés Rosa. Advogado: Fatima de Paula Ferreira. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, férias proporcionais mais 1/3 constitucional, 13º salário integral, além da indenização de 40% sobre os valores de FGTS; **Processo: RR - 435507/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.. Advogado: Maurício Rodrigo Tavares Levy. Recorrido(s): Fátima Pacífico. Advogado: Inamar Machado Lima. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, dar provimento ao Recurso para determinar o desconto da contribuição previdenciária efetuada sobre o valor total apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 435508/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI. Advogado: Homero Pereira de Castro Júnior. Recorrente(s): Alcides Rodrigues Liberado. Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa. Recorrido(s): Os Mesmos. Advogado: Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a r. sentença de origem e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: RR - 436433/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Rinaldi S.A. Indústria de Pneumáticos. Advogada: Vânia Mara Jorge Cenci. Advogado: Edyr Sérgio Variani. Recorrido(s): Darci Greslele. Advogado: Luiz Carlos Medeiros. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extraordinárias; **Processo: RR - 437079/1998-5 da 23a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Plaenge Concreto Pré-Moldado S.A.. Advogada: Christiane Costa Marques Neves. Recorrido(s): Ventura Fernandes da Silva. Advogado: Maria do Carmo B. Baptista. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 437392/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Banco Nacional S.A.. Advogado: Edmilson Moreira Carneiro. Recorrido(s): Simone Filomeno. Advogado: Antonildon Haendel Fernandes Lima. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema horas extras/ônus da prova, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da inversão do ônus aplicada; **Processo: RR - 438680/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Cccrisa - Revestimentos Cerâmicos S.A.. Advogado: Divino Colombo. Recorrido(s): Gervázio de Souza Dandolini. Advogado: Prudente José Silveira Mello. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 438834/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Indústrias Villares S.A.. Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães. Recorrido(s): José Hélio Galesi. Advogado: Nelson Meyer. Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra-razões e conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente o pedido referente ao reajuste salarial resultante da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 446621/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): João Fraga da Silva. Advogado: José da Silva Caldas. Recorrido(s): Município de Gravataí. Advogada: Valesca Gobbato. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 452601/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Ipiranga Serrana Fertilizantes S.A.. Advogado: José Albari Slompo de Lara. Recorrido(s): Ivo da Costa Santos. Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial e para determinar que a atualização monetária da parcela salarial somente deve incidir após decorridos os cinco dias do mês seguinte ao trabalho; **Processo: RR - 454531/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Paes Mendonça S.A.. Advogado: José Alberto C. Maciel. Recorrido(s): José Ricardo Felix. Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 454781/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Clóvis José Ferreira. Advogado: Thereza Nagib Boery. Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA. Advogado: Victor Russomano Júnior. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 95 do TST e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para excluir a prescrição quinquenal e aplicar a prescrição trintenária; **Processo: RR - 454898/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Janete Salim Daurix Oliveira. Advogado: Antônio Barraek. Recorrido(s): Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama. Advogado: Sandoval Geraldo de Almeida. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 454923/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Ruberlei Almeida de Oliveira. Advogada: Wanderlene Lima Ferreira. Recorrido(s): Estado do Amazonas - Fundação Teatro do Amazonas. Procurador: Erick C. L. Lima. Decisão: por





unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 454925/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Antônio José Magalhães da Silva, Advogado: Joaquim Lopes Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos", por violação do artigo 37, § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido veiculado na petição inicial. Custas invertidas, pelo Autor, isento; **Processo: RR - 457118/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Recorrido(s): Alexandre Chaves da Silva, Advogada: Sônia Fonseca Nóbrega do Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 457931/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Leonor Andrade e Outros, Advogado: João Baptista Ardizoni Reis, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Rozana Rezende Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reverter a r. sentença, invertidos os ônus da sucumbência; Falou pelo Recorrente(s) Dr. João Baptista Ardizoni Reis; **Processo: RR - 459122/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Júlia Fernandes Barbosa, Advogado: José Carlos Alves Wanderley Lopes, Recorrido(s): Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FUNDAC, Advogado: Lúcio Flávio Costa Omena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 459515/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Maria Helena Alonso Lippelt, Advogado: Ivan Celso Vallim Freitas, Recorrido(s): Município de Aguaf, Advogado: Mauricio F. Martucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 460481/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Perobálcool Industrial de Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Samuel da Silva Macedo, Advogado: Ademilson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à competência da Justiça do Trabalho para autorizar o pedido de descontos fiscais e previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 461032/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Arcobrás Argamassas e Concreto do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Claudimar Lugli, Recorrido(s): José Wilmar Firmino, Advogado: Fernando Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desconto da contribuição previdenciária e fiscal efetuado sobre o valor total apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 461377/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): INCEPA - Indústria Cerâmica Paraná S.A., Advogado: Gustavo L. C. Marysael de Campos, Recorrido(s): Donizeti Aparecido Zanutel, Advogado: Tetsuo Morishita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tópico "turnos ininterruptos de revezamento - jornada de trabalho" e, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos temas "adicional de periculosidade - perícia realizada por médico" e "adicional de periculosidade - opção depois de rompido o contrato de trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 462612/1998-5 da 16a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Maranhense de Refrigerantes, Advogado: Laplace Passos Silva Filho, Recorrido(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogada: Leônia Figueiredo Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 465969/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): INCOTEST - Indústria e Comércio de Estampas Ltda., Advogada: Fátima Conceição Rubio de Souza Barbosa, Recorrido(s): José Maria Magalhães Torres, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 466364/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Elaine Cristina Rechi, Advogado: José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras de sábado em horário noturno; **Processo: RR - 467600/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Maria Luci Machado, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Rosane Bainsy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): SERLIMVI - Serviços de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 331, inciso IV e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para determinar a reinclusão da segunda Reclamada no feito, condenando-a subsidiariamente; **Processo: RR - 469742/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Jose Julião Bellido Filho, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 471844/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ivo Pláσιο Klein, Advogado: Ailton Sudbrack, Recorrido(s): Indústria de Artefatos de Borracha Wolf Ltda., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Resta prejudicado o exame do tema alusivo aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 473189/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): Massa Falida de Orbram Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Miriam Cipriani Gomes, Recorrido(s): Laudelino Antonio Faustino, Advogado: Laércio Antônio Vicari, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Banco-Demandado apenas quanto à época própria da incidência da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao trabalho. Unanimemente, conhecer da revista da massa falida da Orbram apenas quanto à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista

no art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 479156/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Roberto Nóbrega de Almeida, Recorrido(s): Amauri Silva Montes e Outros, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à gratificação de atividade técnico-administrativa - GATA e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Tendo em vista o provimento do apelo, a consequência lógica é a improcedência da condenação em honorários advocatícios; **Processo: RR - 480743/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): José Rogério Montin, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por divergência jurisprudencial apenas quanto à opção retroativa do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o recolhimento do FGTS quanto ao período anterior a 5/10/88.; **Processo: RR - 484022/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): H. Camargo Arquitetura Promocional e Paisagismo Ltda., Advogada: Maristela de Freitas Andrade Barros, Recorrido(s): Sérgio Augusto Sardinha Santiago, Advogado: Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Demandada por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação apenas as horas extras além da oitava diária.; **Processo: RR - 488504/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Edima Rodrigues de Oliveira, Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Recorrido(s): Município de Afonso Cláudio, Procurador: Ricardo A. Soresini Filgueiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 488510/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Alegre, Advogado: Laélcio de Souza, Recorrido(s): Maria Valdenir Rodrigues Pereira, Advogado: Alceu Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação imposta o pagamento da dobra sobre os salários não pagos; **Processo: RR - 488558/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Feira de Santana, Procurador: Samuel Antonio Oliveira Filho, Recorrido(s): Uranilde Rios Smerca, Advogado: José Cláudio Franco Bacerlar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 489811/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcos Gondim de Oliveira, Advogado: Antonio Jesus dos Santos, Recorrido(s): Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro, Procurador: Elisa Grinsztejn, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, de forma simples; **Processo: RR - 493203/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): La Mandarina - Casa de Pães Ltda., Advogado: Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Recorrido(s): Joselito Bezerra de Souza, Advogada: Edla Mar Palhano, Decisão: por unanimidade, conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para excluir da condenação o pagamento das horas extras; **Processo: RR - 493204/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Elza do Nascimento Nunes, Recorrido(s): José Carneiro de Lima, Advogado: Adrúbal Nascimento Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de saldo de salários; **Processo: RR - 493581/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Gládis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Ariovaldo Sanhudo de Fraga, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema enquadramento funcional por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial para excluir da condenação a determinação de enquadramento do Autor no cargo de Oficial de Telecomunicações, nível 7, mantendo apenas o deferimento das diferenças salariais; **Processo: RR - 494282/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): União Federal, Procurador: José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): João Batista Guglielmi e Outros, Advogada: Maria Candida da Cruz Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que os aprecie, como entender de direito; **Processo: RR - 495404/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): VIPLAN - Viação Planalto Ltda., Advogado: Sandoval Curado Jaime, Recorrido(s): Lair Ferreira Santos, Advogado: Aldeneci de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação dos artigos 242, § 1º, e 506, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do Recurso Ordinário da Demandada, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional de origem para análise daquele recurso, como entender de direito; **Processo: RR - 497206/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Juliana Alvarenga da Cunha, Recorrido(s): Renata Cleire Chagas Nascimento, Advogado: Cesário Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Juliana Alvarenga da Cunha; **Processo: RR - 497207/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Renato Melgares de Melo, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Elmece Engenharia e Comércio Ltda., Advogada: Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares, Recorrido(s): Solorrico S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 498957/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): José Benedito Rodrigues do Prado, Advogado: Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): Emsel - Serviços Gerais e de Mão de Obra S.C. Ltda., Advogado: João Luiz Porta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 498960/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Waldeley Rita, Advogado: José Antônio Ro-

drigues, Recorrido(s): Agro Pecuária Gino Bellodi Ltda., Advogado: Rogério Carósis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas in itinere com adicional de 50%; **Processo: RR - 498961/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Zenilda Sarmento Pereira, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas de percurso. Falou pelo Recorrido(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 500104/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Ubiratão Ferreira de Andrade, Recorrido(s): Terezinha Sobrecira Lourenço e Outros, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição do recolhimento do FGTS", por violação do art. 7º, XXIX, a, da CF, para, dando-lhe provimento, julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise do pleito referente aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 500109/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antônio Carlos A. Costa, Recorrido(s): Maria Darcí de Lima Venesclau, Advogado: Daisy Maria Montenegro Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; **Processo: RR - 503695/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antônia Lima Sousa, Recorrido(s): Maria de Lourdes Santiago Ferreira e Outras, Advogado: Luzirene Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, dando-lhe provimento, julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise do pleito referente aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 503856/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrente(s): Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda., Advogada: Miriam Cipriani Gomes, Recorrido(s): Cirlei Dias de Moraes, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Banco-Demandado apenas quanto à época própria da incidência da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao trabalho. Unanimemente, conhecer da revista da Massa falida da Orbram apenas quanto à dobra do art. 467 da CLT e à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 511892/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Jonatan Schmidt, Recorrido(s): Wilson Nazaré de Menezes, Advogada: Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 515566/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Rede A de Jornais de Bairro Ltda., Advogado: Lucile Andréa Fittipaldi Morade, Recorrido(s): Rosemeire Maria da Silva, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da Revista, apenas quanto ao tema dos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção da importância devida a título de imposto de renda do montante a ser pago à Reclamante; **Processo: RR - 515910/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Bláσιο Mannes, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Recorrido(s): Acácio Pinheiro, Advogado: Job G. Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 517082/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Roberto Mehanna Khanis, Recorrido(s): José Nilson Ferreira Dias, Advogado: Luiz Fernando Castro Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, dando-lhe provimento, julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 518555/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Pedro Ulian, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): Município de Sabino, Advogado: Paulo Roberto Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 518762/1998-3 da 22a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogado: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Elza Vieira de Souza, Advogado: Maria das Neves F. Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Demandado apenas quanto ao tema da verba honorária por contrariedade a enunciado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 519421/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Neusa Aparecida Teixeira, Advogado: José Cicero Correa Júnior, Recorrido(s): Município de Parapuã, Advogado: Miguel Perez Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 520161/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Vilani Olívia da Silva, Advogada: Maria de Fátima Pinheiro Cairo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Demandado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, recolhidas pela Autora, isenta; **Processo: RR - 520167/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Vicente de Paula Alves, Advogado: Luiz Carlos Araes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Demandado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, recolhidas pelo Autor, isento; **Processo: RR - 520877/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Antônio Gomes da França, Advogado: Pedro Felício Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando isento o Reclamante; **Processo: RR - 520883/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Antônia de Araújo Figueredo, Advogado: Marco Antônio Sobreira Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salários strictu sensu; **Processo: RR - 520888/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Milagres, Advogado: Afrânio Melo Júnior, Recorrido(s): Maria Dalva Alves e Outros, Advogado: José Sérgio Dantas Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 521657/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Maria Celide Silva Lino, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento do saldo de 14 (quatorze) dias de salários referentes ao mês de janeiro de 1993; **Processo: RR - 523461/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido(s): Celso Ribeiro de Queiroz, Advogado: José Iremar Salviano de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR - 524627/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Ana Lúcia Batista Aguiar, Advogado: Raimundo Amaro Martins, Recorrido(s): Município de Caucaia, Procurador: Fabrício de Sousa Campos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade da contratação sem concurso público - efeitos e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para limitar a condenação ao pagamento dos salários strictu sensu e determinar a remessa de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e de cópias autenticadas das peças dos autos relacionadas na fundamentação;

**Processo: RR - 524634/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Barbalha, Advogado: Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Maria Zélia Batista, Advogada: Maria Lucilêde Gonzaga de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e limitar a condenação ao pagamento dos salários não pagos referentes aos dias efetivamente trabalhados. Determinar, ainda, a remessa de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com o envio de cópias autenticadas das peças dos autos relacionadas na fundamentação. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do município, em virtude do provimento da revista ministerial; **Processo: RR - 524645/1999-9 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Milfra Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Meire Aparecida dos Santos Silva, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona da recorrida; **Falou pelo Recorrente(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Luciana Martins Barbosa; Processo: RR - 524883/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Taperoá, Advogado: Florêncio Magalhães Matos Filho, Recorrido(s): Edlívya Pereira dos Santos, Advogado: Guido Araújo Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 527385/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Geraldo José da Silva Filho, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF e Outra, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reintegrar a CEF à lide e, por conseguinte, decretar a sua responsabilidade subsidiária pelos encargos trabalhistas não quitados pela empresa Rioforte Serviços Técnicos S/A; **Processo: RR - 535243/1999-3 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): Marlúcia Marques do Nascimento, Advogado: Flávio José de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho firmado entre as partes, com efeitos "ex tunc", julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas pela Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 537763/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Advogado: Jósio de Alencar Arraripe, Recorrido(s): Maria Rosalva Pereira, Advogada: Josefa Rosalva Leite Silva, Decisão: por unanimidade, consignar o parecer oral da Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando isento o Reclamante; **Processo: RR - 541208/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município do Crato, Procurador: Antônia Cileide de Araújo, Recorrido(s): Gislam Roseno da Costa, Advogado: Carlito Onofre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 541209/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município do Crato, Procurador: Antônia Cileide de Araújo, Recorrido(s): Antonia Pedro dos Santos,

Advogada: Maria Edna Noronha Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação à nulidade da contratação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 546390/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Antonia Alves Nogueira, Advogado: José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Demandado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada.; **Processo: RR - 554018/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ada Bortolotti Alves e Outros, Advogado: Joubert Natal Turolla, Recorrido(s): Município de Rio Claro, Procurador: Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 561141/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Welton Ribeiro da Silva, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A apenas quanto aos temas horas extras - acordo de compensação de horário e honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao adicional sobre as horas extras deferidas que não ultrapassem as quarenta e quatro semanais - naquilo em que forem excedidas as 44 horas semanais, devem ser pagas as horas extras mais o referido adicional - e para determinar que a atualização monetária da verba honorária seja calculada com base na Lei nº 6.899/81. No tocante ao recurso de revista da Rede Ferroviária Federal acordam, unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos temas preliminar de nulidade do acórdão do Regional - cerceamento de defesa e duplo grau de jurisdição, limitação temporal da responsabilidade subsidiária, depósitos do FGTS - ônus da prova e julgar prejudicada a análise dos temas adicional de periculosidade, horas extras - acordo de compensação e aviso prévio de sessenta dias, haja vista que já foram apreciados no recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica; **Processo: RR - 564133/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Juliana Ferreira de Jesus, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 570452/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geraldo Magela Vilas Boas, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 570927/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Odair Aparecido de Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 572615/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Supermercados Maracanã Ltda., Advogado: José Oswaldo Corrêa, Recorrido(s): Aristides Matias de Souza, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o reajuste relativo à URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 577850/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS, Advogado: Luciano Soares Queiroz, Recorrido(s): Artur Francisco da Silva e outros, Advogado: Raimundo da Costa Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 578957/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Raul Teixeira, Recorrido(s): Lúcia Helena Rosa de Oliveira e Outro, Advogada: Rita de Cássia Chehuan de Barros, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do IPC de junho de 1987 - Plano Bresser e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 582958/1999-1 da 9a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Universidade Federal do Paraná, Procuradora: Daniele Coutinho Talamini, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau Público na Cidade de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral do Estado do Paraná - Sindiest, Advogado: Mauro Cavalcante de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial. Custas pelo Sindicato-autor, na forma da lei; **Processo: RR - 588463/1999-9 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-588462/1999-5, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Washington Antônio Sousa, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema ilegitimidade passiva "ad causam", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 590534/1999-0 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Marilena Alves Santos, Advogado: Osiel Alves Teixeira Guimarães, Recorrido(s): Real Sociedade Espanhola de Beneficência, Advogado: José Augusto Gomes Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 593978/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva, Procurador: Evaniildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Iris da Silva Lima, Advogada: Cláreine Raimunda Coelho de Souza Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Demandado; **Processo: RR - 593979/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva, Procurador: Evaniildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Madalena Souza Costa, Advogado: José Ribamar Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Cons-

tituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio. 13º salário proporcional/97 (1/12), férias simples e proporcionais, mais 1/3, saldo de salário de dezembro de 1996, com a dobra do art. 467 da CLT, FGTS (8% + 40%) e baixa na CTPS e a dobra do saldo de salário referente ao mês de dezembro de 1996, que deve ser pago de forma simples; **Processo: RR - 594156/1999-0 da 16a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Luiz Carlos Veras, Recorrido(s): João Pereira Gonçalves, Advogado: Darci Costa Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal do Estado do Maranhão. Resta prejudicado o exame do outro tema veiculado nas razões recursais; **Processo: RR - 596987/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Alexandre Sales Vieira, Recorrido(s): Alzira Maria de Jesus Santos, Advogado: Ruy Hermann Araújo Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, para, dando-lhe provimento, julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 598256/1999-1 da 21a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Idaisia Mota Cavalcanti Fernandes, Recorrido(s): Maria Aida de Freitas e Outros, Advogado: Airton Carlos Moraes da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 598258/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Recorrido(s): Antônia Maria da Costa, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista;

**Processo: RR - 599458/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira, Recorrido(s): Raimunda Nonata de Freitas e Outra, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 605298/1999-0 da 18a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Kenya Claucya da Silva, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Rita de Cássia Cardoso Fischer, Decisão: unanimemente, retificar a certidão de fls 225, passando a constar o seguinte: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas do cargo de confiança - 7º e 8º horas extraordinárias e das horas extraordinárias além da 8ª - imprestabilidade dos cartões de ponto e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento das 7º e 8º horas como extras, bem assim das horas extraordinárias laboradas além da 8ª, acrescidas dos consectários legais; **Falou pelo Recorrente(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; Processo: RR - 610237/1999-5 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Alda de Fátima Duarte Mendes Melo e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Denise Minervino Quintiere, Decisão: unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria Geral do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento; unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 614209/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Tianguá, Advogado: Adriano Alves Pessoa, Recorrido(s): Francisca Liduína de Souza, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Demandado; **Processo: RR - 616317/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Jutai, Advogado: Aniello Miranda Auffero, Recorrido(s): Ademir Sarmiento Anaquary, Advogado: Edgar Altino de Mauro T. Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 616758/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva, Procurador: Evaniildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Benedito Felix da Silva, Advogado: José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 619794/2000-3 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Rosimary Tavares Barbosa, Advogado: Maria Dalva Riker Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos", por violação do artigo 37, § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido veiculado na petição inicial. Custas invertidas, recolhidas pela Autora, isenta; **Processo: RR - 627936/2000-9 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Advogada: Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis, Recorrido(s): Evandro de Oliveira Andrade, Advogado: João de Jesus Abdala Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 628596/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Blumenau, Procurador: Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Ivanor de Oliveira, Advogado: Jorge Leandro Lobe, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 629593/2000-6 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Joana D'Arc Alves da Silva, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "arguição de incompetência da Justiça do Trabalho" e "multa de 1% - artigo 538 do CPC" e, quanto ao tópico "nulidade do contrato - efeitos", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 632841/2000-5 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Marta Maria Gonçalves Ribeiro, Recorrido(s): Agnaldo Gonzaga Filgueira e Outros, Advogado: Djalma Barbosa dos Santos, Decisão: unanimemente,





mente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de junho de 1987 e restringir a condenação ao pagamento das URPs de abril e maio de 1988 ao reajuste de 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho: **Processo: RR - 637471/2000-9 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Município de Fortaleza. Procurador: Antônio Edvando Elias de França, Recorrido(s): Maria Tereza Pinto Campos e Outra, Advogado: Electo Djalma de Monteiro Reis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 639270/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Durval Lima Cabacho, Advogado: Frederico Guilherme Steinbach Scharmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do Recurso de Revista para, dele conhecendo por violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II do CPC, no mérito, dar-lhe provimento para que, anulada a decisão regional que apreciou os embargos de declaração, os autos retornem ao TRT de origem, a fim de que profira nova decisão, analisando todos os aspectos veiculados nos embargos declaratórios do reclamado, como entender de direito; **Processo: RR - 642778/2000-6 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antonio Edvando Elias de França, Recorrido(s): Maria Socorro de Araújo Rocha, Advogado: Gerardo Coelho Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição do recolhimento do FGTS", por violação do art. 7º, XXIX, "a", da CF, para, dando-lhe provimento, julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise do pleito referente aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 646454/2000-1 da 21a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): Mary de Souza Freire, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 648169/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP, Advogado: Márcio Yoshida, Recorrido(s): Sônia Maria Tosatti da Rosa, Advogado: Renato R. Timoner, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "redução do número de horas/aula" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 648289/2000-5 da 10a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Viviane Paiva da Costa Gomide, Recorrido(s): Joaquim Jesualdo da Silva, Advogado: Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 277 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedente o pedido; **Processo: RR - 649263/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Expositode Calçados Ltda., Advogado: Jairo Muniz Poroca, Recorrido(s): Paulo Henrique da Silva, Advogado: Wellington José Batista Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por conflito com o En. 340/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do adicional relativo às horas extraordinárias; **Processo: RR - 649268/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Jaime Félix de Santana, Advogada: Ângela Maria Nunes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 651123/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Maternidade Octaviano Neves S.A., Advogado: Luciana Werner César Silva, Recorrido(s): Edilson da Rocha, Advogado: Cláudia Marques Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 651338/2000-7 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Sylvio Eduardo Guilherme Castro, Advogada: Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à vinculação da remuneração ao salário mínimo, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças resultantes da vinculação da remuneração do Autor ao Salário mínimo e seus reflexos; **Processo: RR - 651961/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Luciane Lazaretti Bostuoli Bistafa, Recorrido(s): Wellington Orestes Cooper, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do Recurso de Revista para, dele conhecendo por violação do art. 832 da CLT, no mérito, dar-lhe provimento para que, anulada a decisão regional que apreciou os embargos de declaração, os autos retornem ao TRT de origem, a fim de que profira nova decisão, analisando todos os aspectos veiculados nos embargos declaratórios do reclamado, como entender de direito; **Processo: RR - 651962/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Siderúrgica Riograndense S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fernando Ribeiro de Jesus, Advogado: Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do Recurso de Revista para, dele conhecendo somente quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "acordo de compensação" por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras relativas ao período de 10.05.92 a 31.12.92 que extrapolarem a jornada de oito horas semanais, desde que não excedam as quarenta e quatro horas semanais, sendo que, quando extrapoladas as quarenta e quatro horas semanais, resta mantida a condenação ao labor extraordinário; **Processo: RR - 653413/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Fernando Cabral, Advogado: Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema multa por embargos declaratórios protelatórios e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao

pagamento de multa por embargos declaratórios protelatórios no valor legal de 1% sobre o valor da causa. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Milton Carrijo Galvão; **Processo: RR - 653419/2000-0 da 22a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Demerval Lobão, Advogado: Manoel Carvalho de Oliveira Filho, Recorrido(s): Francisca Maria de Matos Lima, Advogado: Teresa Cristina Marreiros de Carvalho Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento neste ponto para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 654407/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogado: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Manuel Barbosa de Oliveira Neto e Outro, Advogado: José Manoel Domingos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 655921/2000-5 da 16a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Altair Cristina Borges, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, Advogado: José Ribamar Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 657091/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): João Ulisses de Lima, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Amparo Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogado: Sérgio Fernandes, Recorrido(s): Construmec - Construções Mecânicas Ltda., Advogado: Edmilson Antonio Hubert, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por afronta aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre o tema suscitado nas razões de embargos declaratórios; **Processo: RR - 657545/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Catarina Ferrão Oliveira e Outro, Advogado: Luis Fernando Amaral Binda, Recorrido(s): Hélio Benedito Parisi (Espólio De), Advogado: Rinaldo Corasolla, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento, emitindo juízo explícito sobre as questões ventiladas nos embargos declaratórios, como entender de direito, ficando sobrestado o julgamento quanto aos demais temas, devendo os autos retornar a este Tribunal com ou sem novo recurso; **Processo: RR - 657791/2000-9 da 18a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): ETELBRÁS - Empresa de Telecomunicações Brasileira e Engenharia Ltda., Advogado: Vânia Marques da Costa Rodrigues Diniz, Recorrido(s): Luismar Ferreira Barbosa, Advogado: Carlos Alexandre Aidar e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 657798/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estacaon Engenharia S.A., Advogado: Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Recorrido(s): Wvllinton Aloysio Victoriano, Advogado: Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que seja considerado como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; **Processo: RR - 658559/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Reginaldo Cagini, Recorrido(s): Georges de Almeida da Silva, Advogado: Maria José Beraldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição da República, e no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 659265/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Irmãos Guimarães S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Recorrido(s): Carlos Augusto Pariz, Advogado: José Cirilo Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos tópicos da Multa do art. 477 e da Correção Monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa, bem como para determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos ao Autor, seja feita após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 659266/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Dixie - Toga S.A., Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Recorrido(s): Denivaldo Antônio da Silva, Advogado: Baptista Veronesi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 659499/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Genival Alves, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Pikel Serviços de Engenharia S/C Ltda., Advogado: Pedro Antônio Felisardo de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 659614/2000-0 da 22a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Hamilton Meneses Pimentel, Recorrido(s): Antônio da Silva Miranda, Advogado: Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, excluindo, logicamente, a condenação dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 659628/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Recorrido(s): Laudelino Gomes da Silva, Advogada: Valdete de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao reequadramento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação o decreto de reequadramento e a retificação da CTPS do autor; **Processo: RR - 660417/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Schneider & Cia. Ltda., Advogado: José Gervásio Viçosi, Recorrido(s): Nobertino Rodrigues Sales, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tópico relativo à correção monetária, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR - 661508/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Fernando Peixoto Araújo Neto, Recorrido(s): Modesto Gonçalves da Costa, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: por unani-

midade, conhecer do recurso por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos Embargos Declaratórios de fls. 112-3, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com análise de todos os pontos levantados nos Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 661766/2000-2 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): José Ailton Vale de Queiroz, Advogado: José Ailton Vale de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do Recurso de Revista para, dele conhecendo por violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC, dar-lhe provimento para que, anulada a decisão regional que apreciou os embargos de declaração, os autos retornem ao TRT de origem, a fim de que profira nova decisão, analisando todos os aspectos veiculados nos embargos declaratórios do reclamado, como entender de direito; **Processo: RR - 662887/2000-7 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Cimento Tocantins S.A., Advogada: Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: unanimemente, conhecer apenas quanto ao tema da limitação prevista no Enunciado 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o cálculo da condenação relativa à URP de fevereiro de 1989 à data-base da categoria. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Eliana Traverso Calegari; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Jomar Alves Moreno; **Processo: RR - 663209/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Antônio de Oliveira, Advogado: Luiz Gomes, Recorrido(s): Cipriani Frigo & Cia. Ltda., Advogado: Marco Aurélio Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 666927/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): José Ramos Figueiredo, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Fertilizantes Serrana S.A., Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): Rowlands Construções e Montagens Ltda., Advogada: Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade declarada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para o prosseguimento do feito como entender de direito; **Processo: RR - 668261/2000-1 da 12a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): TV Coligadas de Santa Catarina S.A., Advogada: Juliana Alvarenga da Cunha, Recorrido(s): Almeri Cezino da Silva, Advogado: Nilo Sérgio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas extras - Cargo de Confiança" para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de excluir da condenação as horas extraordinárias e, quanto ao tema "Adicional de 100% sobre as horas extras prestadas nos domingos", negar provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona da recorrente; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Juliana Alvarenga da Cunha; **Processo: RR - 668280/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Marcos Benício Corrêa Gouvêa, Advogado: Adroaldo Pacheco de Jesus, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 669241/2000-9 da 21a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safê Carneiro, Recorrido(s): Geovam Leite Moreira Filho, Advogado: José Estrela Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 669852/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Luci Aparecida Johannsen Genovez, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Demandado apenas quanto ao tema "horas extras - folhas de presença - depoimentos testemunhais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 676496/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Cléia Maia Pessoa, Advogado: José Fernando de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do Recurso de Revista para, dele conhecendo por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste de 26,06% e, em consequência, julgar improcedente o pedido inicial, ficando restabelecida a r. sentença; **Processo: RR - 678340/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Jusceline Lemos Rezende, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Torres das Neves; **Processo: RR - 678343/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Recorrido(s): Carlos Sérgio Silva da Silva, Advogado: Laércio Salustiano Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, isento o Reclamante. Prejudicada a análise do tema alusivo ao julgamento extra petita; **Processo: ED-RR - 258821/1996-3 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Ferrovia Paulista S/A - FEPASA (Incorporada pela RFFSA. Em liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Wilson Baptista de Oliveira, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 295815/1996-0 da 10a. Região.** Re-



lador: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rosângela Ferreira de Souza, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, atribuir à causa o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e às consequentes custas, R\$ 30,00 (trinta reais). A Exma. Juíza Convocada Maria Benenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 298830/1996-1 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal (Extinto Bnce), Procurador: Walter do Carmo Baletta, Embargado(a): Fátima Ribeiro Mattosinhos Cordeiro, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. A Exma. Juíza Convocada Maria Benenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 309048/1996-1 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul ( Sucessor da Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - Corlac), Procurador: Paulo Moura Jardim, Embargado(a): José Rogério Francisco, Advogada: Elda de Almeida Pereira Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para suplementar a fundamentação. Os Exmos. Ministro Ronaldo Lopes Leal e Juíza Convocada Maria Benenice Carvalho participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 313949/1996-0 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Alberto Dias Barbosa, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Benenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 359266/1997-2 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Augusto Fernando dos Reis, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Benenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 360899/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Deuslene Rodrigues Rocha, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator. A Exma. Juíza Convocada Maria Benenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 462731/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Matutina Maria de Oliveira Garcez e Outra, Advogada: Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(a): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Baletta, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando as embargantes a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e a Exma. Juíza Convocada Maria Benenice Carvalho Castro Souza participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 474629/1998-5 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: José Pereira de Andrade, Advogada: Mara Pose Vazquez, Embargado(a): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Eduardo Marcelo de Lima Sales, Decisão: unanimemente, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 502583/1998-0 da 21a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: George Macedo Heronildes, Embargado(a): Francisco Rufino Ferreira e Outros, Advogado: Alexandre José Cassol, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Benenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 513449/1998-1 da 5a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mário Gomes Monteiro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos à parte interessada; **Processo: ED-RR - 513950/1998-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Henrique Forli Neto, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): Flumar - Transportes Fluviais e Marítimos S.A., Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Maria Benenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 515899/1998-9 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Boa Vista S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Juracy Alves Fraga e Silva Júnior, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios interpostos pelo Reclamado para, sanando a omissão apontada, suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado. A Exma. Juíza Convocada Maria Benenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 522534/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA ( em liquidação ), Advogado: Gustavo André Cruz, Embargado(a): Alvaro Osmar da Silva, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. A Exma. Juíza Convocada Maria Benenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 541925/1999-1 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Itabanco S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Embargado(a): Davidson Fernandes, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios interpostos pelo Reclamado para, sanando as omissões constatadas no v. acórdão recorrido, declarar prescrita a ação alusiva às parcelas exigíveis no período anterior a 30.08.88, e arbitrar provisoriamente o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A Exma. Juíza Convocada Maria Benenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor

"quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 565305/1999-0 da 14a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Wellington da Silva, Advogado: Wagner de Almeida Barbedo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Benenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 583273/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco Economico S.A. - (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sílvio Carlos de Oliveira e Silva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. A Exma. Juíza Convocada Maria Benenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 590704/1999-8 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargante: Genaro Queiroz de Araújo (Espólio De), Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, rejeitar ambos os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e a Exma. Juíza Convocada Maria Benenice Carvalho Castro Souza participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 593061/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Mara Ludwig Paim e Outros, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-ED-AIRR - 595046/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Cenildo Paes da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco HNF S.A., Advogado: Levi Luiz S. Figueiredo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Benenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 600705/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lázaro Eustáquio da Silva, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator. A Exma. Juíza Convocada Maria Benenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 605684/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria de Fátima V. de Vasconcelos, Embargado(a): Margarida Maria Andréa Jambeiro e Outros, Advogado: Ary da Silva Moreira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 607503/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - Em Liquidação, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): José de Faria, Advogado: Célio Fraga da Fonseca, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. A Exma. Juíza Convocada Maria Benenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 620224/2000-4 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Jorge Santos Farias e Outros, Advogado: Edegar Bernardes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Benenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 622328/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Valéria Reisen Scardua, Embargado(a): Gelson Onias Dalmásio e Outros, Advogado: Flavio Galimberti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 624623/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rádio Continental de Curitiba Ltda., Advogado: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Embargado(a): Carlos Alberto Martins (Espólio de), Advogado: Wilson Cardoso da Silveira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 625983/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Antônio Ricci, Embargado(a): Marcos Antônio Martins, Advogado: José Leite S. Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Benenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 626595/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Flávio Eustáquio de Araújo, Advogado: Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 627432/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Alvaro José Bittencourt da Costa, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 630033/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Alexandre de Melo Elias e Outros, Advogado: Cláudio

Leite de Almeida, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 633430/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Anselmo Ferreira Paulo e Outros, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 633433/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Djalma Oliveira, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 633768/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco BMC S.A., Advogado: Paulo Torres Guimarães, Embargado(a): Lucy da Silva Cabral, Advogado: Sérgio Sanches de Oliveira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 634024/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Auto Posto Nogueira Ltda., Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Embargado(a): Walmir da Costa Nepomuceno, Advogado: Nilson Ricardo de Souza, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 634176/2000-1 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Neide Borges Lima e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Yara Fernandes Valladares, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 634295/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Maria das Graças Ferreira Ledo e Outros, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 634362/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jayme Aparecido Garcia, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 635412/2000-2 da 10a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Cooperconci - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais, Advogado: Nixon Fernando Rodrigues, Embargado(a): Milton Ferreira dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 635414/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Cooperconci - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais, Advogado: Nixon Fernando Rodrigues, Embargado(a): Luiz Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 635436/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): José Edson Nunes de Oliveira, Advogado: Tadeu Lira, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 645175/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Carlos Alberto Antunes e Outros, Advogado: Hildebrando Barbosa de Carvalho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar aos embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 646642/2000-0 da 24a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA ( em liquidação ), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Anailor Tosta de Lima, Advogado: Gilberto Domingos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 646949/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA ( em liquidação ), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Nilson dos Anjos Garcez e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 647038/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Cesar Augusto Salgado e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos



declaratórios, condenando a embargante a pagar aos embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 647099/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Embargante: Samuel Bispo da Silva, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 648353/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): James de Oliveira e Outro, Advogado: Odair Augusto Nista, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 663757/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: José Alexandre Lima Gazzeo, Embargado(a): Sérgio Ricardo Gomes de Moraes, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, que será revertida em favor do embargado. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 674092/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Aloisio Xavier de Albuquerque, Embargado(a): Rogério Ferreira Meirelles, Advogado: Fábio Chiari Allam, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: AIRR - 676518/2000-5 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Antônio Esmeraldo Cardoso da Silva, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da petição de acordo às fls. 370/425, e do despacho exarado pelo Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, relator, às fls. 426, determinando a baixa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis; **Processo: RR - 392550/1997-7 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Leda de Souza Strapasson, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Município de Pinhalzinho, Advogado: Nelso Giordani, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude do despacho para publicar, exarado pelo Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, relator, às fls. 263/264.

As dezessete horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil.

RONALDO LOPES LEAL  
Ministro Presidente  
MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

#### ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil, às treze horas, realizou-se a Trigesima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro RONALDO LOPES LEAL, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juizes Convocados MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA, LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Doutor PAULO BORGES DA FONSECA SEGER, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O Exmo. Ministro Wagner Pimenta não compareceu à Sessão por encontrar-se em gozo de férias. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

**Processo: AIRR e RR - 667345/2000-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): Ailson José de Souza e Outros, Advogado: Edegar Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes; **Processo: AG-AIRR - 618387/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Massa Falida do Banco Progresso S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Manoel Antônio Vieira Filho, Advogada: Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 640039/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Hugo Guérios Bernardes, Agravado(s): José Aparecido Bistafa, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 641253/2000-5 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Distribuidora e Drogaria Sete Irmãos Ltda., Advogado: Eutálio José Porto de Oliveira, Agravada(s): Fabiana Aparecida Claro, Advogado: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 647022/2000-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Valtter da Silva Luna, Advogada: Lillian Flores Perssi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 648167/2000-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): OESP Gráfica S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Ricardo Amâncio Paiva, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 649220/2000-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Léo Dias da Silva, Advogado: Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 651959/2000-2 da 9a. Região.** Relatora: Ma-

ria Berenice Carvalho, Agravante(s): Volkswagen Serviços S.A., Advogada: Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Claudemir Adilo Zimmermann, Advogado: Adolfo Ivankio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 657102/2000-9 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Roberto Martins Palhano, Advogado: Wladimir Flávio Bonora, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 657104/2000-6 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Augustinho Ferreira Luiz, Advogado: José Alérico de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 658247/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Jorge Antônio de Oliveira, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 658583/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Sandra Regina Pavan Broca, Agravada(s): Ana Paula França Trombella, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 658715/2000-3 da 13a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dorgival Terceiro Neto, Agravado(s): Antônio dos Santos Dália, Advogado: Antônio Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 659075/2000-9 da 11a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Antônio Gadelha Cavalcante Filho, Advogado: Dêlcio Luís Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 662365/2000-3 da 8a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carneiro da Silveira, Advogado: Maria Dolores Cajado Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 667186/2000-7 da 19a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravada(s): Maria Futhália Montenegro Silva, Advogado: Edivaldo Feijó e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 667506/2000-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Carlos Eduardo Agostinho e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 667737/2000-0 da 8a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Auto Posto Nogueira Ltda., Advogado: Raimundo Jorge S. Matos, Agravado(s): Raimundo Tavares, Advogado: Cássio Souza de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 670319/2000-0 da 6a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Walvik José Lima Wanderley, Agravado(s): Antônio Carlos Nascimento de Melo, Advogado: Cláudio Soares de O. Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 670432/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação Nacional da Indústria, Advogada: Sylvia Lorena T. de Sousa Arcirio, Agravado(s): Ronaldo César Gomes de Azevedo, Advogada: Claudia Maria Beatriz Silva Duranti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 673102/2000-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Valmont Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Umberto Francisco Barbosa, Agravado(s): Vicente Gomes da Silva, Advogado: Vanderlei José Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 676879/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Silvestre Marques Rosa, Advogado: Claudio da Silva, Agravada(s): Elisabete Cristina Santiago, Advogado: Célio da Silva Aragon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 400498/1997-9 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Denise Alves, Agravada(s): Rosângela Ferreira, Advogada: Deborah Pietrobon de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 462104/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Guaxupé, Advogado: Raul Motta Moreira, Agravado(s): Munícipio de Guaxupé, Advogado: Raul Motta Moreira, Agravada(s): Francisca Rodrigues de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe o provimento; **Processo: AIRR - 462105/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Guaxupé, Advogado: Raul Motta Moreira, Agravado(s): Munícipio de Guaxupé, Advogado: Raul Motta Moreira, Agravada(s): Francisca Rodrigues de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe o provimento; **Processo: AIRR - 463616/1998-6 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Valesca Gobatto, Agravado(s): Edvaldo Alberto Hubbe, Advogado: Bruno Julio Kahle Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 470127/1998-5 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravada(s): Luíza Alburg do Amaral e Outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 513840/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravada(s): Luíza Alburg do Amaral e Outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 513841/1998-4.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Manuel Alceu Santos de Almeida, Advogado: Jozildo Moreira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 578874/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravada(s): Luíza Alburg do Amaral e Outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 578875/1999-5.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Augusto dos Santos, De-

cição: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593265/1999-0 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravada(s): Edilma Bezerra da Costa Aureliano, Advogado: Clementino Humberto C. Almeida, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595062/1999-1 da 5a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravada(s): Maria Goretti de Almeida Meira Campos, Advogado: Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597678/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: José Francisco Dias, Agravado(s): Ademir Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613414/1999-5 da 17a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Sônia Maria Labanca de Sousa e Outros, Advogada: Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627751/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Aides Bertoldo da Silva, Agravada(s): Wanda Ferreira Martins, Advogado: Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe o provimento; **Processo: AIRR - 632342/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Antônio Gonçalves Araújo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639208/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Manoel Gomes da Silva, Agravado(s): Move-terras do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 639332/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edimar Pereira Souza, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 639420/2000-5 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marcelo Aparecido Borges, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 640055/2000-5 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luciana Rodrigues de Oliveira, Advogado: Eduardo Cabral e Almeida, Agravado(s): Super Sacolão Central de Hortifrutigranjeiros Ltda., Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640063/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nelson Benvindo de Carvalho - ME, Advogado: Arthur Luppi Filho, Agravado(s): Adjerdenis Barbosa da Silva, Advogado: Ricardo G. Aratangy, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 640131/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Jefferson Barbosa, Advogado: Habib Nadra Ghaname, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640134/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: André Matucita, Agravado(s): Euler Antonio Luz Mathias, Advogado: Alano Nunes da Silva, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640170/2000-1 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Namy Carlos de Souza Filho, Agravado(s): Manoel da Silva Nascimento, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640171/2000-5 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Namy Carlos de Souza Filho, Agravada(s): Adélia Araújo Marçal e Outros, Advogado: José Carlos Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 641252/2000-1 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Tolyng Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Maricleusa Souza Cotrim, Agravado(s): José Maria de Lima, Advogado: Otavio Antonini, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 642131/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ, Advogado: Adyr Pantaleão Alves, Agravada(s): Regina Celi Souza Jardim e Outra, Advogado: Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe o provimento; **Processo: AIRR - 642139/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Denise Alves, Agravado(s): Eraldo do Amarante Santana de Souza e Outro, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe o provimento; **Processo: AIRR - 642223/2000-8 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Marcelo Ribeiro Silva, Agravada(s): Neli Rua Menezes, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: unanimemente, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642224/2000-1 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Rosalva Pacheco dos Santos, Agravado(s): Waldecir de Jesus Correa, Advogado: Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642225/2000-5 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Marcelo Ribeiro Silva, Agravado(s): Armando Lourenço da Silva Filho, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: unanimemente, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo:**





**AIRR - 642227/2000-2 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Walter Nunes da Silva, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642229/2000-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): Sérgio Ramos da Costa, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642603/2000-0 da 19a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Igreja Nova, Advogado: Fabiano de Amorim Jatobá, Agravada(s): Maria Isabel Santos, Advogada: Maria Jovina Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642621/2000-2 da 18a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Evandro Gomes Pereira, Advogado: Vicente Aparecido Bucno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642669/2000-0 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Fernando Gomes Macos, Advogado: Gustavo Adolfo Paes da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 643484/2000-6 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimundo Antônio Pascotto, Advogado: Guilherme Belém Querne, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643801/2000-0 da 16a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Urbano Santos, Advogado: José Ribamar Pachêco Calado, Agravada(s): Luíza Viana dos Santos, Advogado: José Maria Diniz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643806/2000-9 da 16a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Caxias, Advogado: José Ribamar Pachêco Calado, Agravada(s): Maria José da Silva, Advogado: João Vilanova Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644002/2000-7 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Mahle Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Zilda Sanchez Mayoral de Freitas, Agravado(s): Luiz Carlos Bertozoli, Advogado: Fandês Fagundes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644018/2000-3 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Pindamonhangaba, Advogado: Synthea Telles de Castro Schmidt, Agravada(s): Juana Curivil Chana, Advogado: Oscar Masao Hatanaka, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644383/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravada(s): Adriana Marques Buson, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645107/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravada(s): Eliane Tomie Honda, Advogado: Habib Nadra Ghaname, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645112/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Coinbra Frutesp S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Valdínei Fernandes, Advogada: Roberta Moreira Castro Amaral Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645113/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Carlos Lacerda Rodrigues, Advogado: João Carlos Rizolli, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645115/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio de Pádua Calafiori e Outros, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): Décio Norberto Co. e Outros, Advogado: Roberto Parahyba de Aruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645159/2000-7 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Orlando Ferreira Piza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645676/2000-2 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Glicolabor Indústria Farmacêutica Ltda., Advogada: Irani Martins Rosa, Agravado(s): Reginaldo Benedito Faria, Advogado: Antônio Luiz França de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645679/2000-3 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Pinildo de Oliveira, Advogado: Florival dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645680/2000-5 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Puras do Brasil S.A., Agravado(s): Márcio dos Santos Ramos, Advogado: Carlos Henrique Ramiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645706/2000-6 da 15a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Cebrace - Companhia Brasileira de Cristal, Advogado: Irineu Teixeira, Agravado(s): Sidnei Gomes, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 645714/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Carlos Roberto Araújo Pereira, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 645715/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646980/2000-8 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Edival Teófilo dos Santos, Advogado: José Oliveira da Silva, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de

Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646981/2000-1 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Edival Teófilo dos Santos, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648200/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Iris Maria Campos, Agravado(s): João Bosco de Lima Cardoso, Advogado: Michelangelo Liotti Raphael, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648241/2000-8 da 17a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: José Gerônimo Viçosi, Agravado(s): Jorge Felix Veiga, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648242/2000-1 da 17a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Jorge Felix Veiga, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 648255/2000-7 da 18a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Quinan Administradora de Consórcios Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: João Fimino de Sousa, Agravado(s): Vitorino Alves da Silva, Advogado: Antônio Pedro Ghirardi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648259/2000-1 da 18a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wilson Rocha de Souza, Advogado: Djarlson Félix de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648691/2000-2 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Unitrauma Ltda., Advogado: André Leonardo Spagnolo dos Santos, Agravado(s): Deise Maria da Silva Rodrigues, Advogado: Paulo Roberto P. Tavares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648755/2000-4 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Aline Giudice, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648756/2000-8 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Ismal Gonzalez, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648905/2000-2 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: André Gustavo de Vasconcelos, Agravado(s): Vânia Lúcia de Souza Santos, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648907/2000-0 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Jandira Santana Diniz, Advogado: Sérgio Albino da Silva Leite, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648910/2000-9 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Destilaria Outeiro S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuschwander, Agravado(s): João Primo dos Santos Júnior, Advogado: Nelson Gonçalves de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648915/2000-7 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Manoel José de Lima, Advogado: Lásaro de Carvalho Mendes Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648916/2000-0 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Esposende Calçados Ltda., Advogado: Jairo Muniz Poroca, Agravado(s): Ubirajara Bezerra dos Santos e Outro, Advogado: Paulo Roberto F. Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648918/2000-8 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Transportadora Itamaracá Ltda., Advogado: Origenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Isaias Antônio dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649010/2000-6 da 18a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Luciene Maria Mateus, Advogado: Levi Luiz Tavares, Agravado(s): Massa Falida de Encol S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogado: Liamar Pires Martins Balduino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 649206/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Advogada: Rosalva Pacheco dos Santos, Agravado(s): Helaim Batista Dias e Outra, Advogado: Eliete da Silva Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649207/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): União Federal (Sucessora do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC), Procurador: Regina Viana Daher, Agravado(s): Emir da Cunha Pereira e Outros, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649209/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): Victor Hugo Osório Júnior, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649214/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Li-

quidação Extrajudicial), Advogada: Aline Giudice, Agravado(s): Manoelina Leonam Mattos do Nascimento, Advogado: Wilma Teixeira Viana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649275/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): União Federal (Sucessora da Embrafilme), Procurador: Regina Viana Daher, Agravado(s): Walter Lima e Outro, Advogada: Maria Inez Domingos Pucello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649376/2000-1 da 20a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): União Federal, Procurador: Paulo Andrade Gomes, Agravado(s): Lázaro Alberto Santos Maia, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649583/2000-6 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Agravado(s): Rogério Mauro da Silva Melo, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649584/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Agravado(s): Carlos César da Rosa e Outros, Advogado: Guilherme Belém Querne, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649599/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Jacqueline Pardal, Advogado: Bento Luiz Carnaz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649600/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Célia Maria de Andrade Galhardi, Agravado(s): Mário Antonio Zacarias Ferreira, Advogado: João Alberto Angelini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 649723/2000-0 da 8a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Edson Rodrigues de Carvalho, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651305/2000-2 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Namy Carlos de Souza Filho, Agravado(s): Luzia Garcia dos Reis, Advogado: Martiniano Lintz Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651433/2000-4 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Jair da Silva Dias e Outros, Advogado: Angelo Magalhães Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651435/2000-1 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Romel Lopes de Jesus, Advogado: Jefferson Malta de Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651437/2000-9 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Milton Correia Filho, Agravado(s): José Carlos Machado Dalves, Advogado: Aírton Valente Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651441/2000-1 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Paulo Sérgio Porfírio da Silva e Outros, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Maria Auxiliadora Acosta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651442/2000-5 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Nidjia Fernanda Albuquerque Barbosa Pinto, Agravado(s): Eivaldo José Menezes de Lima, Advogado: Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651443/2000-9 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Itaipu Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): Adilson Severino da Silva e Outro, Advogado: Manoel Damiano da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651654/2000-8 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Evaldo Barbosa Calado e Outros, Advogado: Ramon Antônio Tenório Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651720/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Amauri Lima de Oliveira e Outros, Advogada: Valéria Tavares de Sant'Anna, Agravado(s): União Federal, Procurador: José Guilherme Canedo de Magalhães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651722/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Marcia Monaco Marcondes Cezar, Agravado(s): Cristiano Cordaro, Advogada: Heloisa Cristina Ramos Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651899/2000-5 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Henrique Stefani & Cia. Ltda., Advogada: Solange Donádio Munhoz, Agravado(s): Antônio Moraes Machado, Advogado: Júlio César de Souza Portela, Decisão: unanimemente, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652025/2000-1 da 18a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião de Souza e Outros, Advogado: Luiz Gonzaga Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652193/2000-1 da 16a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Barão de Grajaú, Advogado: Salomão Pires de Carvalho, Agravado(s): Edna Maria Moreira e Outros, Advogado: Raimundo Coelho Marques, Decisão: à unanimidade, não conhecer do presente agravo; **Processo: AIRR - 652194/2000-5 da 16a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Waldeney Costa Araújo Wadie, Advogado: José Costa Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652199/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. -





ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Roberto de Souza, Advogado: Eridio Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652201/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Anabela Galvão, Agravado(s): Osmar Luiz Bortoloto, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652203/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Posto Itapua Ltda., Advogado: José William de Freitas Coutinho, Agravado(s): Marcos Antonio Salles, Advogado: Paulo Sérgio Camponez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652206/2000-7 da 17a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Jamiro José de Oliveira, Advogado: Célia Fernandes de Lima da Silva, Agravado(s): Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Advogado: João Marcos Lopes de Farias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652212/2000-7 da 18a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Leonardo Augusto Simonatto, Advogado: Valdir de Araújo César, Agravado(s): Marial Tubos e Conexões Ltda., Advogada: Rita de Cássia Nunes Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652249/2000-6 da 17a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Jovita dos Santos Pereira e Outros, Advogada: Diene Almeida Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652250/2000-8 da 17a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Terezinha Moreira Maier e Outros, Advogada: Diene Almeida Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652334/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Superintendência de Urbanização da Capital - Surcap, Advogado: Fernando Santos de Oliveira, Agravado(s): Luiz Carlos Brito Bonfim, Advogado: Augusto César Santos Borba, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 652339/2000-7 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-652340/2000-9, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Antônio Paulo da Silva, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 652340/2000-9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-652339/2000-7, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Antônio Paulo da Silva, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 652342/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimundo Celestino Cerqueira, Advogado: Rui Moraes Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652431/2000-3 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Laura Maria de Andrade Aarão Freitas, Advogado: Roberto dos Santos Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652483/2000-9 da 16a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Barão de Grajaú, Advogado: Salomão Pires de Carvalho, Agravado(s): Maria de Fátima de Carvalho Ferreira e Outros, Advogado: Raimundo Coelho Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652632/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - FCT, Advogado: José Roberto Padilha, Agravado(s): Marizilda Gímenes Doratioto, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652633/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Célia Maria Ferrari Rodrigues, Advogado: Manoel Francisco Rodrigues, Agravado(s): Cícero Honório da Silva e Outro, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): Oriente Indústria e Comércio de Produtos de Madeira Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652635/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dulcimara Ramiro de Faria, Advogado: Celso Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652642/2000-2 da 20a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): José Oliveira Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652645/2000-3 da 20a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Alpargatas Santista Têxtil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Édson Soares, Advogado: Márcia Cristina F. dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé argüida em contramínuta, e, no mérito, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 653684/2000-4 da 19a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Comercial - Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria José dos Santos Feitosa, Advogado: Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653744/2000-1 da 23a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Global Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Victor Humberto da Silva Maizman, Agravado(s): Edna Ferreira dos Santos, Advogada: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654632/2000-0 da 2a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Venina Matheus Rosa, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 654671/2000-5 da 15a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): José Antônio Alberto Maldonado, Advogado: Celso Penha Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 654695/2000-9 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agra-

vante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Aline Giudice, Agravado(s): Ormando Antônio Frederico Ramos, Advogado: José Fernando de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654703/2000-6 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcos Antônio Meuren, Agravado(s): Katia Aparecida de Lima Ferreira, Advogado: César Roberto Vieira Grasmão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654783/2000-2 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robertella, Agravado(s): Benício Moreira Duarte, Advogada: Leila Maria Paulon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654804/2000-5 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Trevo Banorte Seguradora S.A. (Incorporadora de Banorte Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio S.A.), Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Pernambuco, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654810/2000-5 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Eliana Pendão Aderaldo, Agravado(s): Maria Auxiliadora do Nascimento Costa, Advogado: Renato Goldstein, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654819/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Reginaldo José do Nascimento, Advogado: Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reauando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 654845/2000-7 da 3a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Márcio José da Silva, Advogada: Katarina Andrade Amaral Motta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 654944/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Márcio Meira de Vasconcelos, Agravado(s): José Rogério da Silva, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 655420/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Catarina Barreto S. Castellar, Agravado(s): Carmem Valéria Pereira Tavares, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 655423/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Comercial Taboas Ltda., Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Sérgio José dos Santos, Advogado: Sebastião Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 655499/2000-9 da 2a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Eliane Santos da Silva, Advogado: Roberto Ferreira da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 655571/2000-6 da 18a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Laboratório Teuto Brasileiro Ltda., Advogado: Jorge Augusto Jungmann, Agravado(s): Wilson Gomes da Silva, Advogado: Jales Cândido da Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655572/2000-0 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Silvino dos Reis, Advogado: Miguel José Lanza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogada: Teodolina de Assis Lopes Gott, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655574/2000-7 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alexander Pereira, Advogado: Célia Maria Oliveira Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655576/2000-4 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e Outros, Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Weller-on de Mattos Roellas, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655578/2000-1 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Carlos Domingos, Advogado: Jonas Ivan de Miranda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655580/2000-7 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nilton Francisco Pimentel, Advogado: Miguel José Lanza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogada: Teodolina de Assis Lopes Gott, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655582/2000-4 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): ICL Consultoria Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Aécio Dias, Advogado: Rosalvo Miranda Moreno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655751/2000-8 da 18a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alonard Orlando Cunha Júnior, Advogada: Eloiza de O. Assunção, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655759/2000-7 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Sebastião dos Reis Filho, Advogada: Stela de Oliveira Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655929/2000-4 da 21a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Antonilda Calixto Bezerra Onofre, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte (Secretaria de Saúde

Pública), Procurador: Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 655942/2000-8 da 12a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Otacílio Bento dos Santos, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Agravado(s): Condomínio do Edifício São Luiz, Advogado: Alberto Henrique Duarte, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656102/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Gabriel Netto Bianchi, Advogada: Virgínia de Lima Paiva, Agravado(s): Francisco de Assis Gerônimo da Silva e Outros, Advogado: Heloisa Prokopiuk, Agravado(s): Nova Empresa de Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656109/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Alfredo Vicente Lima e Outros, Advogado: Luiz Mário Barreto, Agravado(s): Chiguchi Hirma, Advogado: Idair Paulino Cappellessio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656113/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Roma Empreendimentos e Turismo Ltda., Advogado: Eder Francelino Araújo, Agravado(s): João Quenedi Milhomens de Azevedo, Advogado: Isayr da Silveira Júnior, Agravado(s): Estância Itanhangá Clube Hotel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656114/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Adriana Demetre Grissas, Advogado: Sérgio da Silva Peçanha, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656117/2000-5 da 18a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira, Agravado(s): Olavo Antônio de Oliveira, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656118/2000-9 da 18a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Roma Empreendimentos e Turismo Ltda., Advogado: Eder Francelino Araújo, Agravado(s): José Vieira dos Santos e Outros, Advogado: Eliomar Pires Martins, Agravado(s): Estância Itanhangá Clube Hotel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo;

**Processo: AIRR - 656152/2000-5 da 15a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Emílio Bezerra de Carvalho, Advogada: Maria Durciléia Pires de Andrade e Silva, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Emerson Ricardo Rossetto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656161/2000-6 da 3a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Carlos José da Rocha, Agravado(s): Marco Antônio Ribeiro, Advogado: Nilson Braz de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656243/2000-0 da 20a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Raimundo Vieira de Araújo, Agravado(s): Fernando Dimas Pessoa Bittencourt, Advogado: Sady Ferro da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656244/2000-3 da 20a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Maria das Dores Ramos Estrela, Agravado(s): Maria Madalena Fontes da Silva, Advogado: José Simpliciano Fontes, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656247/2000-4 da 19a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosildo Sátiro de Oliveira, Advogado: Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656254/2000-8 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Heitor José de Castro, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656255/2000-1 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): PECPLAN ABS Importação e Exportação Ltda., Advogado: Gesner Russo Torres, Agravado(s): Vicente de Paulo Pereira, Advogado: Clarito Antônio Borges, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656426/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Simone S. de Castro Rachid, Agravado(s): Neusa Dirino Arruda, Advogada: Matilde Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656519/2000-4 da 18a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Sandra Cardoso Borges, Advogado: Ilamar José Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656899/2000-7 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Renato Teófilos de Araújo, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656922/2000-5 da 17a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Irineu Mendes de Vasconcelos e Outros, Advogado: Edgar Teixeira Sena, Agravado(s): Wilmar Schoenrock, Advogada: José Maria Ramos Gagno, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656929/2000-0 da 17a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ercon Construtora Ltda., Advogada: Cláudia Alves Barbosa Cogo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplanagem - SINTRACONST, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 657097/2000-2 da 8a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Paulo Noleto Cruz, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luiz Teixeira da Silva, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão:



unanimemente, negar provimento aos Agravos; **Processo: AIRR - 657876/2000-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho, Agravante(s): Paulo Vitor Estevam, Advogado: Everaldo Carlos de Melo, Agravado(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658233/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Laerte Borghi, Advogada: Mariangela Tiengo Costa Gherardi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658238/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): José Ferreira do Monte, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): Sucofritico Cutrale Ltda., Advogada: Laura Maria Ornellas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 658373/2000-1 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Duratex S.A., Advogado: Cassius Marcellus Zomignani, Agravado(s): Santos Monteiro Neto, Advogado: Reinaldo Sudatti Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658377/2000-6 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCTRUS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Agravado(s): Mauro Pires Camargo, Advogado: Paulo Sérgio Detoni Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658695/2000-4 da 15a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): André Vieira de Jesus, Advogado: Luiz Antonio Pinto de Camargo, Agravado(s): CO-SIL - Construtora Silva Ltda., Advogado: Ricardo Francisco Escanhoela, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658709/2000-3 da 16a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Glória Rosane Abreu de Carvalho do Vale, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658827/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Irmãos Biagi S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): José Carlos Baldoino, Advogado: Clovis Guido Debiasi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658832/2000-7 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia, Advogado: Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): Sebastião Barbosa da Silva, Advogado: Elvies Martins Travassos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658874/2000-2 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): João Cirilo Novaes, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Sifco S.A., Advogada: Rosângela Custódio da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658876/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ademir Francisco dos Santos, Advogado: Admir José Jimenez, Agravado(s): Frigo Avante Indústria e Comércio de Carnes Ltda., Advogada: Maricleusa Souza Cotrim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659722/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): CNEC Engenharia S.A., Advogado: Ubi-rajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Sinvaldo Soares Santos, Advogado: Paulo Celso Poli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659724/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Ubi-rajara W. Lins Júnior, Agravado(s): João Donizetti Campos, Advogado: Antônio Walter Frujuelle, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661086/2000-3 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Francisco Targino Tavares Oliveira, Advogado: Pedro Antônio Carneiro da Cunha Quariguasi, Agravado(s): Ngh - Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661087/2000-7 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Nilza Gonçalves de Santana, Agravado(s): José Alves Pereira, Advogada: Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661292/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Renato Franco Corrêa da Costa, Agravado(s): Elânia Lages, Advogado: Henrique de Souza Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661361/2000-2 da 3a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Vicente João de Araújo, Advogado: Geraldo Costa de Faria, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661581/2000-2 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria S.A., Advogada: Ana Cristina Gularte Consul, Agravado(s): Andrea de Oliveira Martins, Advogado: Felipe Iran Caliendo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661583/2000-0 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Iमारib S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Agravado(s): Miguel Antunes de Lima, Advogada: Magali Cristine Bissani Furlanetto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661584/2000-3 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESEI, Advogado: Jorge Nestor Margarida, Agravado(s): Roberto Luiz Erckmann, Advogado: Valfriso Lehmkuhl, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661855/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Mauro Ferreira, Advogado: Jorge Luiz Boatto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661891/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Marisa de Souza Vargas Pinto, Advogado: Agildo Ribeiro Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**

**661914/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Banerj S/A, Advogada: Cláudia Oliveira Miglioli, Agravado(s): Gilberto William Braga, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661915/2000-7 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-661916/2000-0, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Ronário Faria Castro Machado, Advogado: Antônio Rocha, Agravado(s): Companhia de Tecidos Santanense, Advogado: Decilio Tristão Netto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661916/2000-0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-661915/2000-7, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia de Tecidos Santanense, Advogado: Decilio Tristão Netto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661919/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Ana Lúcia Guerra dos Reis, Advogado: Noévio dos Reis A. Ribeiro, Agravado(s): Hospital Dr. João Felício S.A., Advogado: Luiz Carlos da Silveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 662015/2000-4 da 15a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Francisco Vieira e Outro, Advogado: Rosana Carvalho de Andrade, Agravado(s): Osvaldo Soares, Advogado: Darci de Andrade Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662227/2000-7 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Germer Industrial S.A., Advogado: Mauro Kirsten, Agravado(s): Francisco Cristofolini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662230/2000-6 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Izabella Machado Ventura, Agravado(s): José Antônio Ozório, Advogado: Emany Ferreira Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662397/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Sucofritico Cutrale Ltda., Advogada: Maria Cristina Ingoyen Peduzzi, Agravado(s): Luís Eduardo de Oliveira e Outro, Advogado: Abel Matias de Godoi Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662443/2000-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Valéria Cota Martins, Agravado(s): Rogério Luciano da Silva, Advogado: Júlio Couto Filho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662647/2000-8 da 3a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Kátia Aparecida Fernandes Leão, Advogado: Márcio Antônio Camargo Wogel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663507/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Ilson Bispo de Souza, Advogado: Shirlene Bocado Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663542/2000-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Cidade S.A., Advogado: Rita Maria Andrade Henriques, Agravado(s): Francisca Isabel de Miranda, Advogado: Francisco Severino Duarte, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663884/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Mário Galdino de Araújo, Advogada: Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663890/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Domingos Paludetto Primo, Advogado: Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 664110/2000-4 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Maria José Vianna Ribeiro, Advogado: Humberto Jansen Machado, Agravado(s): União Federal (Sucessora da INTERBRÁS), Procurador: Regina Viana Daher, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 664143/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sergio Bahls, Advogado: Geraldo Roberto C. V. Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664242/2000-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Carolina Lapore F. R. dos Santos, Agravado(s): Janaina Vieira Bispo, Advogado: Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665265/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Luiz Rogério de Andrade, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665821/2000-7 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ana Paula Tinoco Amaral, Advogado: José da Silva Caldas, Agravado(s): Companhia Municipal de Abastecimento - COMASA, Advogado: Roberta Saback, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665888/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson Martins da Silva, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 665923/2000-0 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Advogado: Angela Bocalato de Moura Lacerda, Agravado(s): Tatiana Natali de Oliveira, Advogado: Pedro Paulo da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667256/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Empresa Cinemas São Luiz Ltda., Advogado: Adeval de Oliveira, Agravado(s): Elisângela Santos de Paula, Advogado: Eronides Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667260/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Francisco José Duarte

Azeredo, Advogado: Daniel Rocha Mendes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667263/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Fernandes Vieira Filho, Agravado(s): Antônio Salvador Bento, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667342/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Bárbara Alves da Silva, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667374/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Maria Ângela Galli Chiozzini, Advogado: Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 667386/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Transurismo Rio Minho Ltda., Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Agravado(s): Cristovão D'Angelis Júnior, Advogado: Fernando da Costa Pontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667483/2000-2 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Aços Villares S.A., Advogada: Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Ambrósio Xavier dos Santos, Advogado: Omar de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667552/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: André Matucina, Agravado(s): José Aparecido Camões, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667589/2000-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Sônia de Freitas Araújo, Advogado: Marlene Corrêa de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar o agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667592/2000-9 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Petrobrás Gás S/A - GASPETRO, Advogado: Francisco Gomes Ramalho, Agravado(s): Ricardo Tomasco de Abreu, Advogada: Isabela de C. B. Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667684/2000-7 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Jorlan S.A. - Veículos Automotores Importação e Comércio, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maurício Marques de Jesus, Advogado: Mário Marto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 668492/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Augusto César Carmo Costa, Advogado: Fernando Mota Bastos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668643/2000-1 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Danilo Porciuncula, Agravado(s): Albertina Fernandes Gomes Cabral, Advogada: Luiza Maria Machado Moura Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 668646/2000-2 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): "VARIG" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogado: Dionísio D'Escagnolle Taunay, Agravado(s): Dalmira Pereira de Souza, Advogado: Luiz Eduardo Chaves de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 668753/2000-1 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda., Advogada: Márcia Saab, Agravado(s): Ivambergue Suzart Machado, Advogado: Edmundo Koichi Takamatsu, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669824/2000-3 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sancarolo Engenharia Ltda., Advogado: Carlos Frederico Pereira Oléa, Agravado(s): Ivan Rodrigues e Outros, Advogado: José Marciel da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669995/2000-4 da 20a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Hora dos Santos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670043/2000-5 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fortaleza Agroindustrial Ltda., Advogado: José Roberto Mazetto, Agravado(s): Orlando Ramos da Silva, Advogado: Ely Aparecido de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670062/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, Advogado: Eutálio José Porto de Oliveira, Agravado(s): Maria Del Consuelo Alvarez Lareu, Advogado: Luiz Airton Garavello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670066/2000-5 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Emil José de Andrade, Advogado: Edison de Oliveira Filho, Agravado(s): Moreno Joalheiros Ltda. (Incorporadora de Carnaíba Comércio e Exportação de Pedras Preciosas Ltda.), Advogado: Francisco Domingues Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670326/2000-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Nivaldo dos Santos, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670522/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Transportes São Silvestre S.A., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Valdemir Esteves da Silva, Advogada: Gloria Regina Ferreira Mendes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 670527/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial),





Advogada: Renata Guimarães Soares Bechara, Agravado(s): Hélio Gomes Leal e Outro, Advogado: Marcus Vasconcelos da Conceição, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670814/2000-9 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Custódio Forzza Comércio e Exportação Ltda., Advogado: Antônio Amaral Filho, Agravado(s): Jonacir Valvassori, Advogado: Jeferson Carlos Comério, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670816/2000-6 da 19a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sociedade de Agricultura e Pecuária Ltda. SAPEL, Advogado: Otoniel Falcão do Nascimento, Agravado(s): Marcos José Martiliano da Silva, Advogado: André Charles S. Chaves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670829/2000-1 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Docas do Ceará, Advogado: Karla Magalhães Karam, Agravado(s): Francisco Amaro da Silva Júnior e Outros, Advogado: Luiz Santos Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671017/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Adão Pinto de Araújo Júnior, Advogado: Sílvia Antonio de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671082/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): José Rodrigues Garcia e Outro, Advogado: Elber Henrique Rizzioffi, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671788/2000-6 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Telma Leonor Melo de Andrade, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671917/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogada: Heloísa Helena Pugliczi de Bessa, Agravado(s): Angela Maria Visconti, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672191/2000-9 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Daniel Maia, Advogada: Helena Sá, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672227/2000-4 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Karla Maria Pamplona Bentes, Advogado: Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672231/2000-7 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogado: Spencer Daltró de Miranda Filho, Agravado(s): José Maria Corcino dos Santos, Advogado: Raimundo Nilvaldo Santos Duarte, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672244/2000-2 da 16a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Marcelo Luiz Avila de Bessa, Agravado(s): Maurício Nunes de Souza, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672739/2000-3 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amado, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Paschoal Luiz Alvine, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 672785/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Nicanor Teixeira Ribeiro, Advogado: João Aparecido Del Faveri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672831/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Cervejaria Kaiser S.A., Advogado: Elmano Portugal Neto, Agravado(s): Luis dos Santos Paim e Outro, Advogado: Emanuel Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672837/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Irinaldo Higino de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 672932/2000-9 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): Robson Novaes Barra, Advogado: José Lúcio Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673012/2000-7 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Gentil Batista da Costa, Advogado: Osório Sérgio de Souza Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673146/2000-0 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Mário Testa, Advogado: André Luís Alves Quintela, Agravado(s): Transferminas - Equipamentos Montagens e Transportes Industriais Ltda., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673379/2000-6 da 3a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Pauer Stefano Tavares Gomes, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673733/2000-8 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): André Vera Cruz, Advogado: Geraldo Targino Sampaio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673749/2000-4 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Izabella Machado Ventura, Agravado(s): Cynthia Silva, Advogado: Paulo Geraldo Corrêa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673767/2000-6 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel,

Agravado(s): Jaelson Honorato, Advogado: Jésus Vinicius dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673770/2000-5 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Acácio dos Santos, Advogado: Carlos Alberto Fernandes, Agravado(s): Auto Ônibus Três Irmãos Ltda., Advogada: Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673847/2000-2 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luiz Antunes do Nascimento, Advogado: Manoel Frederico Vieira, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673937/2000-3 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Rubens Lemos, Advogado: Elcio Teixeira de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673942/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): Maria de Fátima Assis Crawford, Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 673995/2000-3 da 19a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Severino Pereira Guerra, Advogado: Marcos Plínio de Souza Monteiro, Agravado(s): Usina Serra Grande S.A., Advogada: Cristiana de A. Bezerra Menezes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 674000/2000-1 da 18a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): BMG Brasil Ltda., Advogado: Antônio Eduardo Lyrio Rezende, Agravado(s): Valdemar Bezerra Lima Filho, Advogado: Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 674160/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa, Agravado(s): Fernando de Lima, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 674277/2000-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Esper Chacur Filho, Agravado(s): Sandra Mara Oliveira Silva Mancusi, Advogado: Miguel Vicente Arteca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674279/2000-7 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Orlando de Souza, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Engenharia de Eletricidade Edel S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674286/2000-0 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): RCC - Rio Capim Caulim S.A., Advogado: Antônio Olívio R. Serrano, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas dos Estados do Amapá e Pará, Advogada: Mary Machado Scalercio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674352/2000-8 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Compuware do Brasil S. A., Advogada: Sylvia Maria Simone Romano, Agravado(s): Syllas Dias Lopes, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675345/2000-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): João Fonseca da Silva, Advogado: Enzo Scianelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675346/2000-4 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sopave S.A. Sociedade Paulista de Veículos, Advogado: Antônio Taglieber, Agravado(s): Heitor Luiz Teotônio, Advogada: Arlete Souza Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675435/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Esur Engenharia Ltda., Advogada: Rosemenegilda da Silva Sioia, Agravado(s): Antônio Carlos Crozeta, Advogada: Maria Suzuki Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675485/2000-4 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): S. U. Indústria de Ferramentas Ltda., Advogado: Mauro Tracci, Agravado(s): João Montello, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675683/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): José Cosme Nascimento Santos, Advogado: Ricardo Lula Machado, Agravado(s): Construtora Viriato Cardoso Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675710/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Paulo do Amaral Catete, Advogado: Polidório Barbalho de Santana Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 676467/2000-9 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Agravado(s): Wilson Agostinho de Pinho e Outros, Advogado: Guaraeci Francisco Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676526/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Pedro Vidal Neto, Agravado(s): Waldecir Briancesi, Advogada: Silmara Ayres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676661/2000-8 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SFRPRÔ, Advogado: Márcio de Andrade Moraes Pinheiro, Agravado(s): Marileine Cristina Lourenço e Outro, Advogado: Mário Marcio A. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676665/2000-2 da 19a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: Carlos Roberto Ferreira Costa, Agravado(s): Luiz Antônio da Silva, Advogado: Aristônio de Oliveira Jucá Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 676668/2000-3 da 19a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A.,

Advogado: Carlos Roberto Ferreira Costa, Agravado(s): Paulo Zito da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676669/2000-7 da 19a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Alagoas Ltda., Advogado: José Gláucio de Menezes Silva, Agravado(s): Severino Ferreira da Silva, Advogado: Adivani de Oliveira Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 677464/2000-4 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Walter Rodrigues do Carmo, Advogado: Eldro Rodrigues do Amaral, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Denise Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677606/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Sílvia Regina Sales Cezar de Andrade Passos, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678347/2000-7 da 8a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes Ltda., Advogado: Dalton Emmanuel Leal Rodrigues, Agravado(s): Djalma Almeida dos Santos, Advogado: Celso Franco de Sá Santoro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678405/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Bebidas Real de Niterói Ltda., Advogada: Kátia Barbosa da Cunha, Agravado(s): Daniel Rosa Anchieta, Advogado: Ilma Maria Vieira Roberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 678407/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Valéria Fonseca da Silva, Advogada: Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 678476/2000-2 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Paulo Cezar Francisco da Silva, Advogado: Alexandre Barros Xavier, Agravado(s): Casa Zurigo Ltda., Advogado: Annibal Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683462/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Fernando Noel Dorfmann, Agravado(s): Acilino Benício da Fonseca, Advogado: Aline Spiller Della Giustina, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 683533/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho, Agravante(s): Manoel Jerônimo da Silva, Advogado: Everaldo Fernandes Ribeiro dos Santos, Agravado(s): Chapeco - Companhia Industrial de Alimentos, Advogada: Larissa Mega Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 685234/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho, Agravante(s): Bamerindus S.A. - Participações e Empreendimentos, Advogado: Fernando Augusto Voss, Agravado(s): Wilson Kachan, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 685942/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho, Agravante(s): Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Valdesi Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 686341/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Liziane de Souza Machado, Advogada: Patrícia Helena Crozera Nivolone, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 687583/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho, Agravante(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: José Eduardo Santos da Costa Cruz, Agravado(s): Clara Lúcia Pacheco, Advogado: Odair Stevanatto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687590/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho, Agravante(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Israel Garcia Ribeiro, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687625/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho, Agravante(s): Francisco Fernandes de Melo, Advogada: Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 687682/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho, Agravante(s): Cassol S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Gelson Barbieri, Agravado(s): Reginaldo José Moreira, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 687771/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho, Agravante(s): Cristiane de Souza, Advogado: Altair Veloso, Agravado(s): Proposta Corretora de Seguros S/C Ltda., Advogada: Daniela Antunes Lucon, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687785/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho, Agravante(s): Pensionato Nossa Senhora da Conceição Ltda., Advogado: Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Raquel Stoffel Vieira Damasceno, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687787/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Djalma de Oliveira, Advogado: Beraldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687796/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Agravado(s): João Alcides de Miranda, Advogado: Berardo Gomes, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687798/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho, Agravante(s): Dona Isabel S.A., Advogada: Flávia Saverda Serpa, Agravado(s): Carlos Adriano Camilo Mizacl, Advogado: Jefferson de Faria Soares, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688026/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Maria Benenice Carvalho, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): José Rocha Ferreira, Advogado: João Aparecido Del Faveri, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR -**





688027/2000-9 da 2a. Região, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Derval Piau da Silva, Advogado: João Aparecido Del Faveri, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 688030/2000-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Valdivino de Oliveira Tambory, Advogado: João Aparecido Del Faveri, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 688035/2000-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa, Advogado: Márcio Cabral Magano, Agravado(s): Itamar Céspedes, Advogado: Daniela Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 688143/2000-9 da 9a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Rosa Gomes de Baragatti, Advogada: Luciane Rosa Kanigowski, Agravado(s): José Alves de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 688150/2000-2 da 3a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Fazenda da Geriza Ltda., Advogado: Messias Pereira Donato, Agravado(s): José Bernardino Custódio, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 688195/2000-9 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Luiz Gustavo Coltro, Advogado: Lázaro Mugnos Júnior, Agravado(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Ângela Cristina de Freitas, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688203/2000-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Ronaldo Marcelo Fernandes, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Nova Vulcão S.A. - Tintas & Vernizes, Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 688205/2000-3 da 10a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Roberto Ferreira da Silva, Advogado: Maurício Reis Margon da Rocha, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688212/2000-7 da 10a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: João Carlos de Castro Silva, Agravado(s): Wilson Monteiro Costa, Advogado: Deocleciano Amorim Neto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688238/2000-8 da 9a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Kolyos do Brasil Ltda., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): Sheila Regina de Paula, Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688240/2000-3 da 9a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Polar Transportes Frigoríficos Ltda., Advogado: Michel Luiz Padilha, Agravado(s): Merquides Modesto Filho, Advogada: Marinice Spaluto César, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 688818/2000-1 da 4a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Rafael João Arello, Advogado: Luciano Dal-Forno Rodrigues, Agravado(s): Sosecal Indústria e Comércio Ltda e Outra, Advogada: Cláudia dos Santos Serapião, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 688822/2000-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): Valdir Lampert, Advogado: Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688823/2000-8 da 4a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Paulo Luiz Rodrigues Souza, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688948/2000-0 da 5a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Empresa Transportes Urbanos de Salvador, Advogado: Bonifácio Ferreira Bispo, Agravado(s): Almir Manoel de Souza, Advogada: Rita de Cássia Costa Brandão de Miranda, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690056/2000-5 da 9a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S. A - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Audinir Celestino Poitevin, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 690062/2000-6 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Cid de Aguiar Félix, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691836/2000-6 da 13a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Toália S.A. Indústria Têxtil, Advogada: Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos, Agravado(s): Clodoval Pantaleão dos Santos, Advogado: Evanes Bezerra de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo;

**Processo: AIRR - 691908/2000-5 da 5a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Edvaldo Santos Macedo, Advogada: Maria de Fátima Caribé Seixas, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694180/2000-8 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Eraldo Pedroza da Silva, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: RR - 694403/2000-9 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Alcindo dos Santos Terra Júnior, Advogado: Cypriano Prestes de Camargo, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 694614/2000-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Ivonete Pinho, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): Ideal Roupas Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Carlos Frigatto, De-

cição: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: RR - 274935/1996-8 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Rainha Supermercados Ltda., Advogada: Fátima Regina de O. Soares, Recorrido(s): Joaquim da Silva Cascaes Filho, Advogado: Jorge dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecido o recurso de revista; **Processo: RR - 288503/1996-0 da 17a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Cleusa Maria da Silva e Outras, Advogada: Sandra Helena de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecido integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 294618/1996-4 da 21a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Cicero Agostinho da Silva e Outros, Advogado: Francisco Moraes Filho, Decisão: unanimemente, não conhecido o recurso de revista; **Processo: RR - 296712/1996-0 da 21a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Francisco das Chagas da Silva e Outros, Advogado: José Santos Diniz, Decisão: unanimemente, não conhecido o recurso de revista; **Processo: RR - 309037/1996-1 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Sebastião Pereira Mota e Outro, Decisão: unanimemente, não conhecido integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 345492/1997-0 da 17a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Valdevino Pereira de Araújo, Advogado: Cláudio Ribeiro Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecido da Revista quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer da Revista por divergência quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT; **Processo: RR - 354843/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogada: Giselle Pascual Ponce, Recorrido(s): Maria Valdete Caldas da Silva, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: unanimemente, não conhecido o recurso de revista; **Processo: RR - 356321/1997-2 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Cláudia Pinto, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional da Bahia, Advogado: Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Recorrido(s): Jehovan Apolinário da Silva, Advogada: Eleontina Meneses Santos Braga, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastado o vínculo empregatício com a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, declarar que é responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas. Fica prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 357596/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Hamilton de Figueiredo Silva, Recorrido(s): Geraldo Fagundes Nascimento e Outros, Advogado: José Carlos de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecido integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 357713/1997-3 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): José Adão Filho, Advogado: Sebastião Vicente da Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecido o recurso de revista interposto pelos Recorrentes. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da 2ª recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 362115/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): José Carlos Viana Barbosa e Outros, Advogada: Ana-mimandra Kátia Fraga e Abreu, Recorrido(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: José Geraldo Saude Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 363162/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Osvaldo José Pascotto, Advogada: Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Paulo José Pascotto, Advogado: Clécio Braga Junqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecido do Recurso de Revista quanto aos temas "vínculo empregatício", "remuneração do autor" e "reflexos, férias, 13º salário, RSR e FGTS" e, no tocante ao tópico "descontos previdenciários e fiscais - competência", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais na forma dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 363204/1997-7 da 12a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Maria Marli da Costa, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecido do Recurso de Revista; **Processo: RR - 363350/1997-0 da 19a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Irene da Silva Pereira, Advogado: Roberto Carlos Pontes, Recorrido(s): Município de União dos Palmares, Procurador: Eriberto Lins Bezerra, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais relativas ao pacto laboral, até o montante do salário mínimo legal, a serem apuradas em regular execução; **Processo: RR - 363367/1997-0 da 20a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Luiz Alberto Teles Lima, Recorrido(s): Maria Edivanda Monteiro, Advogado: José Augusto Pereira, Recorrido(s): Município de Nossa Senhora da Glória, Advogado: Antônio Francisco Fontes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago, a serem apurados em regular execução; **Processo: RR - 363448/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Olímpio Antônio Schiwinski, Advogado: Osmires João Carlos Turra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no

mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais na forma dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 364582/1997-9 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Cláudio Matiuck Medeiros Diniz, Advogado: Sílio Alcino Jatubá, Recorrido(s): Francisco Stedile S.A., Advogado: Rafael Ribeiro de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema estabilidade provisória - membro da CIPA - extinção do estabelecimento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 364768/1997-2 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Nelson Geanini, Advogada: Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): Auto Ônibus Soamim Ltda., Advogado: Cícero Campos, Decisão: unanimemente, não conhecido integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 364837/1997-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Procter & Gamble & Cia., Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): Josias Carlos da Silva, Advogado: Nobuiqui Kato, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante a ser pago ao Reclamante e, ainda, que a Reclamada, além de proceder ao pagamento de sua parte, deduza do crédito do empregado o valor correspondente à contribuição deste como segurado, na forma da lei; **Processo: RR - 364870/1997-3 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Catel - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Hildemar Ferreira de Lima, Advogado: Paulo Paz de Lira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade das decisões de fls.112/113 e 126/127, proferidas em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento nos embargos de declaração, como entender de direito, explicitando a questão relativa à retenção, pela Secretaria da então MM. Junta, do original da guia DARF, examinando os documentos trazidos às fls. 103 e 123; **Processo: RR - 364886/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sebastião Alfredo da Silva, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reintegrando o Banco do Estado do Paraná S/A, à lide, decretar a sua responsabilidade subsidiária pelos encargos trabalhistas não quitados pela empresa Ajesp Limpeza e Conservação Ltda; **Processo: RR - 365061/1997-5 da 2a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Pallmann do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Norberto B. M. R. Bonavita, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Carlos Alberto Viola, Decisão: unanimemente, não conhecido o recurso de revista; **Processo: RR - 365661/1997-8 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Maria José da Conceição Lima, Advogado: Paulo Azevedo, Recorrido(s): Carreiro - Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Ana Maria Santana da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema "seguro-desemprego - indenização substitutiva, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 365700/1997-2 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Anistides Magalhães, Recorrido(s): Athayde José Torres Marques da Fonseca, Advogada: Izaura Cristina Pinheiro Leite, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no que toca ao tema "diferenças salariais - URP de fevereiro/89", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa à URP de fevereiro/89 e reflexos; **Processo: RR - 365703/1997-3 da 9a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Brasikat Harald S.A., Advogado: Orlando Cândido Ferreira, Recorrido(s): Aparecido Severino dos Santos, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E declarar competente a Justiça do Trabalho a fim de julgar o feito e determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais na forma dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 365725/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Mandança Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Adriano Martins Ferreira, Advogado: Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das horas in itinere - limitação - acordo coletivo de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Está prejudicado o exame da preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, em face da norma inserida no art. 249, § 2º, do CPC, bem assim dos descontos previdenciários e fiscais, ante a inexistência de condenação; **Processo: RR - 366090/1997-1 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Touring Club do Brasil, Advogado: Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido(s): Maurício José Barreto Licurgo, Advogada: Léa Cristina Barbosa da Silva Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, dispensado o Autor; **Processo: RR - 366274/1997-8 da 1a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Valcelir Neves, Advogado: Milton Fortunato da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecido o recurso de revista; **Processo: RR - 366279/1997-6 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Metalgráfica Rio Industrial S.A., Advogada: Valéria Gomes Casals, Recorrido(s): Antônio Carlos Alves Barbosa, Advogada: Maria Helena da Silva Ferrari, Decisão: unanimemente, não conhecido o recurso de revista; **Processo: RR - 367008/1997-6 da 4a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Móveis Sandrin Ltda., Advogado: Paulo Roberto Tramontini, Recorrido(s): Rosalina de Fátima dos Santos, Advogada: Adriana Ramos Bagnara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico da estabilidade acidentária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe pro-

vimento; **Processo: RR - 368499/1997-9 da 7a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Estado do Ceará - Extinta Companhia Estadual de Desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca. Procurador: Antônio José de Melo Carvalho, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais do Ceará - SINSECE. Advogado: Antônio César Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 368573/1997-3 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Nacional de Alcalis, Advogado: Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Recorrido(s): Adilson Cordeiro Teixeira e Outro, Advogado: Milton Carrizo Galvão, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista argüida em contra-razões, por deserção; conhecer integralmente do recurso, por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de junho/87. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Milton Carrizo Galvão; **Processo: RR - 368810/1997-1 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ana Boni e Outros, Advogado: Wilson Reimer, Recorrido(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade dos contratos de trabalho - argüição de ofício pelo Ministério Público", por violação ao artigo 129, inciso IX, da Constituição Federal; no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para argüir de ofício a nulidade dos contratos de trabalho à luz do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, anular o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, bem como determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem a fim de que julgue o recurso de ofício e o voluntário do Reclamado, nos limites da lide, conforme melhor juízo, afastado o óbice da nulidade dos contratos de trabalho. Em face do decidido, resta prejudicado o exame do tema referente à nulidade dos contratos de trabalho; **Processo: RR - 369983/1997-6 da 14a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Estado do Acre, Procurador: Roberto Ferreira da Silva, Recorrido(s): Manoel Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 370263/1997-9 da 5a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Agilécio Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Paulo Roberto Siqueira, Advogado: Arnon Nonato Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 370776/1997-1 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): José Pereira Santos, Advogado: Edison Gomes Lemelle, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 370861/1997-4 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Hipercard - Administradora de Cartão de Crédito Ltda., Advogada: Alessandra de Souza Costa, Recorrido(s): Severino Fernandes de Souza Filho, Advogado: José Barbosa de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 370869/1997-3 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Márcia Domingues, Recorrido(s): Maria de Fátima de Lima Souza, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Recorrido(s): Município de Sobral, Advogado: Francisco Arnaldo de Paula Pessoa Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o contrato de trabalho, limitando a condenação apenas ao saldo de salário, de forma simples; **Processo: RR - 371543/1997-2 da 19a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Elenice Rodrigues Silva e Outro, Advogado: Aderval Vanderley Tenório, Recorrido(s): Município de Delmiro Gouveia, Advogado: Etiene Souza Gonzaga, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 371550/1997-6 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Jorgina Tachard, Recorrido(s): Gilmar Silva Santos, Advogado: Wallace Cerqueira Santos, Recorrido(s): EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A., Advogado: Edmilton Carneiro Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 371892/1997-8 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Márcia Domingues, Recorrido(s): Raimunda Gonçalves de Souza, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Recorrido(s): Município de Forquilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 372524/1997-3 da 19a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzané Júnior, Recorrente(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Jefferson Luiz de Barros Costa, Recorrido(s): Neci Viana de Oliveira, Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência. Fica prejudicada a análise da revista da reclamada; **Processo: RR - 372657/1997-3 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): A Angelani e Companhia Ltda., Advogado: Sandro Steiner, Recorrido(s): Alair Serafim Lessa, Advogada: Sandra Andrade Lira de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras — contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignadas nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários; **Processo: RR - 372659/1997-0 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Irineu Sebastião Montibeller, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Cremer S.A., Advogado: José Elias Soar Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista,

restando prejudicada a análise do tema honorários advocatícios; **Processo: RR - 372841/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Djalma Braga Gomes, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Homero Pereira de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 372981/1997-1 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Viação Nações Unidas Ltda., Advogado: Luiz Matucita, Recorrido(s): Edio Alves dos Santos, Advogado: Clarivaldo Santos Freire, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, para no mérito dar-lhe provimento, julgando improcedente a ação ajuizada. Inverter, ainda, os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 373549/1997-7 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Brejo Santo, Advogada: Maria Mirian Otoni Marinho, Recorrido(s): José Gomes de Carvalho Filho, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo autor, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 374337/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Nilton Silveira Bederode e Outros, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Recorrido(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Elias Antônio Garbín, Recorrido(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito para que constem como Recorridos Banco Nacional S/A e Proforte S/A - Transporte de Valores; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, inciso I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem, inclusive quanto aos ônus da sucumbência; **Processo: RR - 376736/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Aderson Pessoa de Luna, Recorrido(s): Maria do Carmo Gusmão Leal, Advogado: Walter Santos Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas extraordinárias", "verbas rescisórias - base de cálculo", "desconto de contribuição para o Banerj" e "multa prevista em acordo coletivo de trabalho" e, no tocante ao tópico "multa do art. 477, § 8º, da CLT", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: RR - 376999/1997-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica de Minas Gerais S.A., Advogado: Maurício Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): Fábio Alves Ferreira, Advogada: Vilma Lúcia Félix do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR - 377035/1997-6 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Arlindo Gonçalves Padilha, Advogado: Walter Luiz Antonias, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista por divergência jurisprudencial, deixando de fazê-lo quanto ao adicional de insalubridade. No mérito dar-lhe parcial provimento, para adequar o r. acórdão aos parâmetros traçados pela OJSDI nºs 23, 32 e 141; **Processo: RR - 377523/1997-1 da 7a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria do Socorro Parnaíba Santos, Advogado: Luiz Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, consignar o parecer oral da Procuradoria-Geral do Trabalho que opina pelo conhecimento e provimento, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando dispensada a Reclamante; **Processo: RR - 379436/1997-4 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rede Barateiro de Supermercados S.A., Advogado: Fábio Zinger Gonzalez, Recorrido(s): Manoel Elias de Melo, Advogado: Antônio Marcio Bachiega, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 379551/1997-0 da 7a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Crateús, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Filomena Arceno Lima, Advogado: Luiz Osterne Solano Feitos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 379959/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Arthur Lange S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): José Luís Farias de Freitas, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 380109/1997-5 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Aedeizo da Silva, Advogado: Eduardo Jorge Griz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção decretada na v. decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, a fim de que aprecie o agravo de petição interposto pela Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 380115/1997-5 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Luciana da Conceição, Advogado: Oldemar Alberto Westphal, Recorrido(s): Oreali - Organização Catarinense de Limpeza Ltda., Advogada: Arlete Carminatti Zago, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Custas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), pela Reclamada, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: RR - 380689/1997-9 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Expresso Princesa dos Campos S.A., Advogado: Celso Justus, Recorrido(s): Edilson José da Silva, Advogado: Paulo Roberto Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desconto da contribuição previdenciária e fiscal a ser efetuado sobre o

valor total apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 383155/1997-2 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Maria das Graças Borges Alves, Advogado: José Carlos Arouca, Recorrido(s): Metalgráfica Giorgi S.A., Advogada: Paula Monteiro Chundo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 385858/1997-4 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Sebastião Rufino de Assis, Advogado: Francisco Coelho dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 385945/1997-4 da 18a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - Sinttel GO/TO, Advogado: Batista Balsanullo, Recorrido(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 386132/1997-1 da 23a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Aldino Schmitz, Advogado: Humberto Silva Queiróz, Recorrido(s): Usina Jaciara S.A., Advogado: Francisco de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 388387/1997-6 da 17a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Delma Aires Pereira, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 389885/1997-2 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Aderbal Caetano Correa, Advogado: Milton Carrizo Galvão, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, rejeitar as preliminares de deserção e intempestividade argüidas pela Reclamada em contra-razões e, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante somente quanto ao tema justa causa - perdão tácito, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Milton Carrizo Galvão; **Processo: RR - 390306/1997-2 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Itautec Philco S.A., Advogado: Victor Russomano Junior, Recorrido(s): Marcos Fernandez Ramos, Advogada: Sandra Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e violação legal. No mérito dar-lhe provimento, para adequar o r. acórdão aos parâmetros traçados pela OJSDI nº32; **Processo: RR - 390488/1997-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Antônio Isidoro de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da Revista apenas quanto ao tema do adicional de periculosidade por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja pago de forma integral. Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 391739/1997-5 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Viação São Paulo Ltda., Advogado: José Oswaldo de Paula Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Ancios de São Paulo, Itapecceria da Serra, Poá, Itaquaquecetuba e Ferraz de Vasconcelos, Advogada: Thaiz Wahhab, Advogado: Luiz Carlos Dedami, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, julgar improcedente o pedido de correção salarial previsto no aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho de 1989; **Processo: RR - 392213/1997-3 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Bahiana Distribuidora de Gás S.A., Advogado: Cláudio Fonseca, Recorrido(s): Manoel Santa Rita Coelho, Advogado: Aloildo Gomes Pires, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão proferido em sede de embargos declaratórios de fl. 397, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento das questões postuladas nos embargos de declaração interpostos pela Reclamada, relacionadas à prova documental produzida acerca do salário percebido pelo Autor por ocasião da sua dispensa e da época certa da projeção do contrato de trabalho, em face da integração do aviso prévio indenizado no tempo de serviço do Reclamante; **Processo: RR - 393361/1997-0 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco ABN AMRO REAL S/A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Sílvio José Tavares, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 538, parágrafo único, in fine, do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção vislumbrada, anular o r. acórdão e determinar a prolação de novo, como o e. Regional entender de direito. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 393433/1997-0 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Caucaia, Advogado: Francisco das Chagas Fernandes Brito, Recorrido(s): Francisco Rodrigues de Sousa, Advogado: Antônio Marques Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar nulo o contrato de trabalho, limitando a condenação apenas ao saldo de salário, de forma simples; **Processo: RR - 394814/1997-2 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sádía Concordeira S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Alcir José Triques, Advogado: Nilo Norberto Nesi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias e fiscais sobre os créditos reconhecidos em favor do empregado; **Processo: RR - 394825/1997-0 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Charles das Chagas Vieira de Sousa, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Recorrido(s): Canaã Combustíveis para Veículos Ltda., Advogada: Martha Cristina Campos Alvares, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 396464/1997-6 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza





Pavan, Recorrente(s): Hospital Municipal de Santo Antônio da Parulha, Advogado: Carlos Roberto Roth Paz, Recorrido(s): Sirlei Terezinha Pereira Bittencourt, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 396725/1997-8 da 6a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Crisley Cristine Rodrigues Costa e Outra, Advogado: Ely Batista do Rêgo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 396799/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: José Augusto Gomes Assis de Almeida, Recorrido(s): Pedro Gomes Valente, Advogado: Wagner Buters Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 398051/1997-1 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Maria Bernadete Hartmann, Recorrido(s): Darlene Terezinha Maia de Freitas, Advogada: Louana Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 398053/1997-9 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Departamento Municipal de Águas e Esgotos, Procurador: Maria Deymar Carvalho de Bem Osório, Recorrido(s): Júlio César Rodrigues Machado, Advogada: Alice Ferreira Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de desvio de função; **Processo: RR - 399215/1997-5 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Celucat S.A., Advogado: Sebastião Antunes Furtado, Recorrido(s): Wilmar Taborda, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de correção salarial mensal pelo IPC de mês anterior; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Sebastião Antunes Furtado; **Processo: RR - 399222/1997-9 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ademar Loth, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Cremer S.A., Advogado: José Elias Soar Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, restando prejudicada a análise do tema honorários advocatícios; **Processo: RR - 399402/1997-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Pedro Alba Peres, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na inicial. Custas invertidas, dispensado o Autor; **Processo: RR - 401882/1997-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Paulo Serra, Recorrido(s): José Luiz de Oliveira Ferrão, Advogado: Luiz Antônio Pedrosa Filho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extraordinárias; **Processo: RR - 402136/1997-0 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): S.A. Agência Marítima Mauá, Advogada: Luzia Angélica Tsai, Recorrido(s): Jorge Nunes da Silva, Advogado: Elizana Baptista Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema nulidade do julgado - negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, inciso IX e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão proferido em sede de embargos de declaração de fls. 72/74, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento das questões postuladas nos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada, relacionadas à quitação, no mês de maio, das horas extras laboradas no mês de abril. Determinar o sobrestamento do exame do tema remanescente do recurso da Recorrente, o qual deverá ser submetido ao TST, com ou sem novo recurso de revista; **Processo: RR - 403249/1997-8 da 6a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogada: Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): Severino André da Silva e Outros, Advogado: Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 404613/1997-0 da 4a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Paula Barbosa Vargas, Recorrido(s): Maria Oliveira do Nascimento, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido relativo à opção retroativa do FGTS e respectivo efeito condenatório; **Processo: RR - 405853/1997-6 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogada: Luciana Vigo Garcia, Recorrido(s): Djair Theodoro, Advogado: Beraldo Alves Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 405954/1997-5 da 9a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Lembrasil Supermercados Ltda., Advogada: Lenira Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Marcelo Massoqueto, Advogado: Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o desconto da contribuição previdenciária e fiscal efetuado sobre o valor total apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 408117/1997-3 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Saf Carneiro, Recorrido(s): Ednéia Peres Ribeiro, Advogado: Roberto Carmargo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 895, alínea a, da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional de fls. 93/94, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela Reclamada, conforme melhor direito, afastada a intempetividade; **Processo: RR - 410342/1997-6 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Olvebra Industrial S.A. - Divisão Soja, Advogada: Myrian Bastos dos Santos, Recorrido(s): Mário Froner Gomes, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Decisão: unanimemente, co-

nhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST; no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 410486/1997-4 da 9a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Erika Hamuri Uemura Okimura, Recorrido(s): Helenir Rodrigues, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 410489/1997-5 da 9a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Companhia Cacicque de Café Solúvel, Advogada: Ângela Benghi, Recorrido(s): Rudimar Generoso da Silva, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da justiça do trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 411990/1997-0 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Claudia Roberta Labate, Advogado: José Vergna Junior, Recorrido(s): Clube dos Bosques, Advogado: Dárcio José Novo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto às férias proporcionais mais um terço e décimo-terceiro salário proporcional, por contrariedade às Súmulas 171 e 157 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das ditas verbas; **Processo: RR - 411995/1997-9 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Francisco Silveira Duarte, Advogado: Cláudio Stochi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 412020/1997-6 da 18a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Mori Raimundo Gomes dos Santos, Advogado: Raimundo de Oliveira Silva, Recorrido(s): Estado de Goiás, Advogado: José Antonio de Podesta Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 412221/1997-0 da 9a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrente(s): Ovídio Lopera, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista da Reclamada por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais na forma dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Também por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: RR - 416048/1998-7 da 1a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda., Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): Luzimar Barbosa da Silva, Advogado: Manoel Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 416054/1998-7 da 1a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro - Crea, Advogada: Luciléa de Brito Pereira Zulian, Recorrido(s): Edson de Oliveira, Advogada: Maria Bernadete V. Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por deserto; **Processo: RR - 416898/1998-3 da 12a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Bento Fernando Klock, Advogado: Roque Luiz Dirschnebel, Recorrido(s): Irmãos Heil S.A. Comércio, Advogado: Paulo Cesar Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 417704/1998-9 da 17a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Zaine Helena Cheim, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional de fls. 468/469, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem a fim de que examine, na hipótese dos autos, a configuração de alteração lesiva do contrato de trabalho, à luz do artigo 468 da CLT, com a implantação do novo "Plano de Cargos e Salários" da Reclamada; a existência de direito adquirido da empregada à ascensão funcional prevista no antigo quadro de carreira, prejudicada pelo novo "PCS"; bem como o parâmetro para os reequilíbrios e a movimentação do quadro de carreira, se o cargo efetivo ou o cargo de confiança. Após, retornem os autos ao Eg. TST, com ou sem a interposição de novo recurso de revista, para exame dos demais temas aqui veiculados, os quais ficam sobrestados; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca; **Processo: RR - 421869/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Arthur José Papariani Neto, Advogado: Benedito Lemes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos", por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido veiculado na petição inicial. Custas invertidas, recolhidas pelo Autor, isento; **Processo: RR - 422804/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: José Maurício Carliúcio de Almeida, Recorrido(s): Celene Gonçalves Nunes Pereira, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Eymard Loguércio; **Processo: RR - 423108/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Município de São Vicente, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): Eugênio Ari Santana, Advogado: Enil Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 423145/1998-0 da 21a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Município do Natal, Procurador: Aldo de Medeiros Lima Filho, Recorrido(s): Maria de Lourdes Chacon, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema NULIDADE DO CONTRATO -

EFEITOS por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, ficando invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas; **Processo: RR - 423175/1998-3 da 21a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Município do Natal, Procurador: Carlos Santa Rosa D'Albuquerque Castim, Recorrido(s): Vilma da Silva Santos, Advogado: Ricardo Luiz Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante dispensada do pagamento; **Processo: RR - 423631/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Antônio Alves dos Santos, Advogado: Geraldo Duarte Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos", por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido veiculado na petição inicial. Custas invertidas, pelo Autor, dispensado; **Processo: RR - 424287/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Osasco - SP, Procurador: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Luiz José da Silva, Advogado: Levi Lisboa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos", por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido veiculado na petição inicial. Custas invertidas, pelo Autor, dispensado; **Processo: RR - 424312/1998-2 da 15a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Luiza Ferrinho Trementossi, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Roberto Nóbrega de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 424875/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Alcatel Telecomunicações S.A., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Maíque Pereira Barros, Advogado: Elimara Jorge Rodriguez Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial resultante da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 426938/1998-9 da 7a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Hilda Rita Lima Felizardo e Outros, Advogado: Luiz Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, ficando invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas, dispensados os Autores na forma da lei.

; **Processo: RR - 426939/1998-2 da 7a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria do Socorro Pinheiro, Advogado: José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, ficando invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas, estando a Autora dispensada na forma da lei; **Processo: RR - 436255/1998-6 da 1a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda., Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): Jorge Nunes Ferreira, Advogada: Aura Magalhães Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 437472/1998-1 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Espiritosantense do Bem Estar do Menor - IESBEM, Advogada: Custódia Alves de Oliveira Costa, Recorrido(s): Zumara Firme Gimenes, Advogado: Orondino José Martins Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "arguição de incompetência da Justiça do Trabalho" e "gratificação de função - supressão" e, no tocante ao tópico "honorários advocatícios", conhecer por contrariedade aos Enunciados nos 219 e 329/TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios;

**Processo: RR - 438065/1998-2 da 4a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Avelino Alberto Filippini, Advogada: Ruth D'Agostini, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Valquíria Dias da Costa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 446443/1998-2 da 4a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Idercina Lemos Morcelli, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Recorrido(s): Município de Sapiranga, Advogado: Roberto Normelio Graebin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao artigo 41 da Constituição Federal e, no mérito, reconhecer a estabilidade do Reclamante e determinar a sua reintegração ao emprego, com o pagamento dos salários relativos ao período do afastamento; **Processo: RR - 446535/1998-0 da 9a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Lucyano da Silva, Advogado: Maximiliano N. Garcez, Recorrido(s): Município de Foz do Iguaçu e Outra, Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 446600/1998-4 da 21a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Lizandro Borges de Carvalho, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante dispensado do pagamento; **Processo: RR - 452514/1998-0 da 10a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Planalto Empresa de Segurança Ltda., Advogado: Fábio José Gomes Aguiar, Recorrido(s): Luís Carlos da Silva Camelo, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 454921/1998-8 da 11a. Região**, Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Josinete Nogueira da Silva, Advogado: Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-



lhe provimento para julgar improcedente o pedido veiculado na petição inicial. Custas invertidas, recolhidas pela Autora, isenta; **Processo: RR - 454922/1998-1 da 11a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS, Procurador: Paulo César Laborda Valente, Recorrido(s): Ytaciara de Albuquerque Dias Ferreira, Advogada: Ritaclay Leotty, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 454924/1998-9 da 11a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Francisco Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido veiculado na petição inicial. Custas invertidas, recolhidas pelo Autor, isento; **Processo: RR - 454950/1998-8 da 11a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Alberto Carneiro da Silva, Advogado: Ambrósio Gaia Nina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos", por violação do artigo 37, § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, apenas, do saldo de salário requerido na inicial; **Processo: RR - 455137/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Mucambo, Advogado: Manuel Portela Filho, Recorrido(s): Verônica Ursulino Parente, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar nulo o contrato de trabalho, limitando a condenação apenas ao saldo de salário, de forma simples; **Processo: RR - 457117/1998-0 da 6a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Rodoviária São Domingos Ltda., Advogado: Jairo Aquino, Recorrido(s): Rivaldo Guedes da Silva, Advogado: Sévelo Félix de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 457232/1998-7 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Otica, Advogada: Rose Paula Marzinek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na aplicação do índice da correção monetária seja observado o mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 457456/1998-1 da 17a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Companhia Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - SANEAR, Advogado: Paulo Antônio Silveira, Advogado: Simone Silveira, Recorrido(s): Severino Ronchetti, Advogado: João Manoel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente os pedidos formulados na inicial. Custas invertidas, recolhidas pelo Autor, isento; **Processo: RR - 458945/1998-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Dinal Distribuidora Nacional de Produtos S.A., Advogada: Maria da Glória de Aguiar Malta, Recorrido(s): Nilsen Magalhães Baptista, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. João Bráulio Faria de Vilhena; **Processo: RR - 459121/1998-6 da 19a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Antonio Soares da Silva Filho, Advogado: José Carlos Alves Wanderley Lopes, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 459487/1998-1 da 19a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Maria Gorete Teodósio, Advogado: José Carlos Alves Wanderley Lopes, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Marialba dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 459538/1998-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Antônio César Silva Mallet, Recorrido(s): Mônica Cristina da Silva, Advogada: Mara Pose Vazquez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 459633/1998-5 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Tereza Thier de Oliveira, Advogado: Rubesval Felix Trevizan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 459889/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marco Aurélio da Silva, Advogada: Rita de Cássia Santana Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 459946/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Tadeu dos Santos Paternostre, Advogado: Omi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 459990/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Renato Amaducci Pereira, Advogado: Edzalda Brito de Oliveira Lacerda, Recorrido(s): Indústria Perez de Artefatos de Borracha S.A., Advogado: Adilson Borges de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade do Enunciado nº 339/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 463617/1998-0 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Edvaldo Alberto Hubbe, Advogado: José da Silva Caldas, Recorrido(s): Município de Gravatá, Advogada: Valença Gobbato, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 464366/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco de Carvalho e Silva, Advogado: Antônio Francisco Godoi, Recorrido(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Roberto Bahia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 465711/1998-6 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Merrell Lepetit Farmacêutica e Industrial Ltda., Advogado: Luiz Carlos

Branco, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiá e Região, Advogado: José Aparecido Marcussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade do Enunciado 271, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar a substituição processual apenas aos empregados associados do Sindicato-autor, devendo ser excluídos da condenação os empregados não-associados; **Processo: RR - 467038/1998-5 da 11a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS, Procurador: Paulo Cesar Laborda Valente, Recorrido(s): Carlos Alexandre Souza de Albuquerque, Advogado: Hildemiro Adjimam Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista. Custas invertidas, dispensado o autor; **Processo: RR - 468269/1998-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Antônio da Silva Vieira, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogada: Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 469608/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Recorrido(s): Claudete Maria Ferrari e Outras, Advogada: Maria Madalena Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem; **Processo: RR - 469615/1998-0 da 16a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de São Luís, Procurador: Márcio Costa, Recorrido(s): José Ferreira Lima, Advogado: Oséas de Souza Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 470369/1998-1 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Maria Eloá da Silva, Advogado: Lauro W. Magnago, Recorrido(s): Município de Alvorada, Advogada: Bernadete Laú Kurtz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 470841/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Raimundo José Cabral de Freitas, Recorrido(s): Paulo Sérgio Campelo Mata, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 473464/1998-8 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Leather Confecções Ltda., Advogado: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Recorrido(s): Carlos Alberto Alves da Silva, Advogada: Amariete Calumby Macedo Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 474178/1998-7 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Pedro Osório, Advogado: Mathias Nagelstein, Recorrido(s): Maria La Rosa Amaral, Advogado: Carlos Gilberto Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 474335/1998-9 da 5a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Feira de Santana, Procurador: Samuel Antonio Oliveira Filho, Recorrido(s): Neide Ribeiro Ramos, Advogado: José Cláudio Franco Bacelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, dando-lhe provimento, julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 474409/1998-5 da 5a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Paulo Moreno Carvalho, Recorrido(s): Nayara Maria Silva do Nascimento e Outros, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 474497/1998-9 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Recorrido(s): Rozangela Genaque Pomim, Advogado: Luiz Gabriel Poplode Cereal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total do direito de ação da Autora, julgando extinto o processo com julgamento do mérito com fundamento no art. 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 475251/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Uilde Mara Zaniccotti Oliveira, Recorrido(s): Pedro Martins dos Santos, Advogado: Sebastião dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", negar-lhe provimento e, no tocante ao tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", dar-lhe provimento para, excluindo-se da condenação todas as parcelas deferidas, julgar improcedentes as pretensões deduzidas na reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o autor; **Processo: RR - 478538/1998-6 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Antônio Bernardino Silva e Outros, Advogado: Flávio Renato Robatini Biglia, Recorrido(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 479128/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): José Liotti S.A. Indústria de Calçados, Advogado: Antônio Bitineof, Recorrido(s): Paulo de Souza, Advogada: Sônia Aparecida da Silva Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição do direito de ação do empregado, julgando extinto o processo com julgamento de mérito; **Processo: RR - 481856/1998-7 da 19a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Coité do Nôia, Advogado: João Luís Lôbo Silva, Recorrido(s): Maria Serafim da Silva, Advogado: Welington Wanderley Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar nulo o contrato de trabalho, limitando a condenação apenas ao saldo de salário, de forma simples; **Processo: RR - 483166/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Irajá de Almeida, Recorrido(s): Ronald Milton Gomide e Outro, Advogado: Olavo J. Viana, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR -**

**483169/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Fábio de Assis Silva, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 484325/1998-1 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): João Mariano Filho, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski, Recorrido(s): Jovino João Giasson - Posto Guarani, Advogado: Luiz Augusto Broetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 487876/1998-4 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Renato Tobias, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Construtora Lix da Cunha S.A., Advogado: João Luiz Porta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 488586/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Luiz Carlos Santana, Advogado: Romeu Guarneri, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional, conhecendo, porém, do Recurso de Revista quanto a matéria de fundo nele ventilada, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar procedente o pedido formulado na reclamatória; **Processo: RR - 488587/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Aldeanilton Lino, Advogado: José Carlos Arouca, Recorrido(s): Brobrás Ferramentas Pneumáticas Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 339 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 488631/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, Advogado: Arão de Oliveira Ávila, Recorrido(s): Otávio Luiz Sateles, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 179 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempetividade declarada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para o prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 489760/1998-5 da 7a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Raimunda Estevão de Souza, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 489868/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Susana Barbosa Mateus, Recorrido(s): Luiz Carlos Lima de Souza, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação" e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de horas extras que extrapolem a carga horária semanal de 44 horas, prevista na C.F.; **Processo: RR - 489896/1998-6 da 17a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Colatina, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Mirella Pereira Caliani, Advogado: João Manoel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 491039/1998-2 da 14a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Sebastião Gomes Pereira, Advogado: João Antônio Alves Godinho, Recorrido(s): Município de Alta Floresta D'Oeste, Advogado: Aírton Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento dos salários dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1996; **Processo: RR - 491103/1998-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Vanilde Colares Soares, Advogado: Ipojuca Demetrius Vecchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao critério de atualização dos honorários periciais para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que seja efetuada nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.899/81; **Processo: RR - 491245/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Guarulhos, Procurador: José Cassandate Júnior, Recorrido(s): Luiz da Silva, Advogado: João Carlos Biagini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempetividade declarada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para o prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 494177/1998-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Fundação para a Infância e Adolescência - FIA / RJ, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): Edmilson Vicente Alves, Advogado: Ivan Paim Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 494429/1998-9 da 6a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): João Miguel da Silva, Advogado: Fernando Leão, Recorrido(s): Companhia Agropecuária Vale do Ribeirão - CAPRI, Advogado: Evilazio de Melo Arueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 496588/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo e Outros, Advogado: Felipe Schilling Rache, Recorrido(s): Darci Luiz dos Santos, Advogado: Antônio Miozzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 496635/1998-2 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Destilarias Melhoramentos S.A., Advogado: Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): João Alves de Sena, Advogado: Néelson Cenzollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se procedam aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência da decisão, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 497045/1998-0 da 14a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Estado do Acre - Secretaria de Educação e Cultura, Procurador: Tito Costa de Oliveira, Recorrido(s): Francisca Guedes de Oliveira e Outros, Ad-

vogado: Reinaldo César da Cruz. Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial relacionados com os Reclamantes Gilmar Silveira de Oliveira, Geane de Freitas Brasil e Ivanete Henrique da Silva, restando mantida a decisão regional quanto aos demais; **Processo: RR - 497123/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): Miguel Pina, Advogado: José Mauro Langer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das parcelas a título de contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes sobre o débito trabalhista apurado; **Processo: RR - 497208/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): José Alexandre da Cruz (Espólio de), Advogado: José Raimundo de Araújo Diniz, Recorrido(s): COMEPLA Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luiz Carlos Sérgio Martins Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 497760/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Gilberto Raimundo da Silva e Outros, Advogado: Francisco de Assis Ferreira Maia, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Outra, Advogada: Vera Maria da Fonseca Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a insuficiência de alçada e determinar o retorno dos autos a origem para o julgamento do Recurso Ordinário dos Autores, como entender de direito; **Processo: RR - 497869/1998-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Claudio Vieira da Silveira, Advogado: Claudio Vieira da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 500027/1998-7 da 18a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Helon Viana Monteiro, Recorrido(s): Eneidino José de Oliveira, Advogado: Alfredo Evilázio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 501417/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rosalvo Bion, Advogado: Altair da Silva Cascaes Sobrinho, Recorrido(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 501429/1998-2 da 12a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Romualdo Patrício, Advogado: Ubiracy Torres Cuoco, Recorrido(s): Teka Teclagem Kuehnrich S.A., Advogado: Paulo Roberto de Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 501430/1998-4 da 12a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Adelino Wollick, Advogado: Ubiracy Torres Cuoco, Recorrido(s): Companhia Têxtil Karsten, Advogado: Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 509700/1998-8 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Arthur Salomão Pereira Monteiro, Advogado: Vicente de Paulo Estevez Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Demandada por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação apenas as horas extras além da oitava diária e das quarenta e quatro semanais; **Processo: RR - 510086/1998-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Pena Branca Fast Food S.A., Advogado: Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): Pedro Aurélio de Magalhães Abraão, Advogada: Vera Zarjitska Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 510261/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Uni-Stein Pavimentação e Construção Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Recorrido(s): Clodomiro Corrêa, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 85/TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas que excederam a 8ª diária e não ultrapassaram a 44ª semanal ao adicional respectivo, mantida a decisão regional no que concerne às horas extras excedentes da carga semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, como se apurar; **Processo: RR - 510926/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A., Advogado: Wagner Scalabrini, Recorrido(s): Walter Pereira Costa, Advogado: Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR - 511854/1998-7 da 11a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletro-norte, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Evandro dos Santos Lima, Advogado: Horácio Acácio Sevalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 511891/1998-4 da 11a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Benedito Martinho de Souza Cavallero, Advogado: José de Oliveira Barroncas, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 511943/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Ulisses de Oliveira Sobrinho, Advogado: Paulete Ginzberg, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Cigana, Advogado: Crisantino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 514768/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Carmélia Leite da Silva, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Recorrido(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Pro Ser Promoções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; Falou pelo

Recorrido(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 515565/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Geraldo Sansin, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ursulino Santos Filho; **Processo: RR - 515846/1998-5 da 17a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17a Região, Procurador: Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrente(s): Companhia Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - SANEAR, Advogado: Paulo Antônio Silveira, Recorrido(s): Edimar Damascena, Advogado: João Manoel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas invertidas, recolhidas pelo Autor, isento. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto pela Companhia Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - SANEAR; **Processo: RR - 515920/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Nilton Moreira de Lima e Silva, Advogada: Geny Duarte Cordeiro, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 515944/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Malharia e Confecção Ultimodas Ltda., Advogado: Affonso Celso de Moraes Sampaio, Recorrido(s): Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco, Advogado: Stefano Del Sordo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 516433/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Calçados Kalaigian Ltda., Advogado: Antônio José Mirra, Recorrido(s): Sérgio da Silva, Advogado: Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que ambas as partes respondam com sua cota-parte pelo pagamento da contribuição previdenciária incidente sobre os créditos trabalhistas; **Processo: RR - 517051/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Adriana Guimarães, Recorrido(s): Elaine Cristina Rjta Pinto, Advogada: Iolanda Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 517071/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Adriana Guimarães, Recorrido(s): Ingrid Quarantani e Outra, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 517231/1998-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Fernando Guerra, Recorrido(s): Luiz Carlos Sales e Outros, Advogado: Solon Ildefonso Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 518378/1998-8 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Kanebosca Agropecuária S.C. Ltda., Advogado: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): Domingos Meira dos Santos, Advogado: Edson Elias de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DESCONTOS a TÍTULO DE ASSOCIAÇÃO E SEGURO DE VIDA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 518384/1998-8 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Zenir Aparecida do Nascimento, Advogada: Juliana Imthorn Zweifel, Recorrido(s): Refeições Colonial Ltda., Advogado: César Augusto Turin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 518500/1998-8 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Osvaldo de Vicente, Advogada: Luciane Rosa Kanigowski, Recorrido(s): Município de Umuarama, Advogado: Luiz Alberto Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 519328/1998-1 da 4a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Ildemar José Felzmann, Advogado: Paulo Artur Ritter, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A., Advogado: Alexandre Paz Graziani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Prejudicado o exame dos honorários assistenciais; **Processo: RR - 519401/1998-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Antônio Irias Teixeira, Advogado: Solon Ildefonso Silva Júnior, Recorrido(s): Município de Contagem, Procurador: Fernando Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Município; **Processo: RR - 519410/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido(s): Ulisses Clementes da Silva, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da anistia e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir os efeitos financeiros ao reclamante, readmitido em decorrência da anistia, a partir da data do requerimento de readmissão feito junto ao Ministério do Trabalho, conforme apurado em liquidação; **Processo: RR - 520111/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Suzano, Advogado: Jorge Radi, Recorrido(s): Osvaldo Amâncio, Advogado: Valtér José Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Demandado.

; **Processo: RR - 520173/1998-5 da 7a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Maria Eunice Batista de Oliveira, Advogado: Audir de Araújo Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento fica dispensada a Autora; **Processo: RR - 520176/1998-6 da 7a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogada: Viláucia Borges de Menezes, Recorrido(s): João Bosco Gomes Furtado, Advogado:

Kátia Maria Bastos Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor; **Processo: RR - 520609/1998-2 da 7a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Paramoti, Advogado: Croaci Aguiar, Recorrido(s): Elizângela Gomes Santos, Advogado: Rinauro Djanir Almeida Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento fica dispensada a Autora; **Processo: RR - 520616/1998-6 da 7a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Paramoti, Recorrido(s): Francisco Pinheiro Magalhães, Advogado: Rinauro Djanir Almeida Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento fica isento o Autor; **Processo: RR - 520750/1998-8 da 7a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Ana Paula Silva dos Santos, Advogada: Maria Edna Noronha Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento fica isenta a Autora; **Processo: RR - 520876/1998-4 da 7a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Ivan Alves da Costa, Recorrido(s): Raimundo Damião Borges, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso somente quanto à nulidade do contrato por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de saldo de salário de forma simples; **Processo: RR - 520878/1998-1 da 7a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Maria Cícera Messias da Silva, Advogado: Pedro Felício Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando dispensada do pagamento a Reclamante; **Processo: RR - 520896/1998-3 da 7a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Euclides Alves de Aguiar, Advogado: Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 521658/1998-8 da 7a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Milagres, Advogado: Afrânio Melo Júnior, Recorrido(s): Maria Ariany de Sousa Rodrigues, Advogado: Djalma Sobreira Dantas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 522477/1998-9 da 6a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): José Luiz Fortunato, Advogada: Maria Eliane Nogueira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 522498/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdivino Moreira e Outros, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Gustavo André Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema das horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 522576/1998-0 da 21a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Francisco de Assis Medeiros, Recorrido(s): Ruy-mansur Pereira Janino, Advogado: Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 523546/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Luiz Carlos Mendonça, Advogado: Lourdes Maria O. C. Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara W. Lins Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 523795/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Edvaldo de Oliveira Dutra, Recorrido(s): Dina Bersa Lourenço, Advogado: Osvaldo Lima Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 524443/1998-3 da 22a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Altos, Advogado: Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Antônio José Ferreira Costa, Advogado: Antônio Francisco Gil Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "nulidade do contrato", por divergência jurisprudencial e, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar nulo o contrato de trabalho, limitando a condenação apenas ao saldo de salário, de forma simples, excluídos, inclusive, os honorários advocatícios; **Processo: RR - 524598/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Recorrente(s): Maria Madalena de Oliveira Pereira, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Colimpre Conservação, Limpeza e Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade subsidiária do Banco, reincluí-lo no pólo passivo da demanda, determinando com isso o retorno dos autos ao egrégio Regional de origem para que aprecie as demais matérias veiculadas no Recurso Ordinário como de direito; **Processo: RR - 524615/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Rosângela de Oliveira Fontes, Advogado: Renato Goldstein, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema descontos a título de seguro de vida em grupo e, no mérito, dar-lhe provimento para ex-





cluídos da condenação; **Processo: RR - 524635/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): João Ferreira Barbosa, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público apenas quanto a nulidade do contrato de trabalho - feitos e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) reformando a decisão do Regional, restringir a condenação ao saldo de salários, correspondente aos dias efetivamente trabalhados e não pagos; e b) determinar à Secretaria que oficie remetendo cópias das peças de fls. 2/3 (exordial), 8 (contestação), 13/15 (decisão da Junta), 33/34 (parecer ministerial), 44/45 (acórdão do Regional) e 47/73 (petições de recurso de revista) ao Ministério Público do Estado do Ceará e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fica prejudicado o recurso do Município reclamado tendo em vista a decisão proferida no recurso do Ministério Público; **Processo: RR - 524676/1999-6 da 15a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Eli Aparecida Scotton, Advogada: Vandete Dorante Cagnin Everaldo, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 524677/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Euclides Facchini & Filhos, Advogado: Claudenir Piçarro Michêias Alves, Recorrido(s): Nelson Antônio da Silva, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DE TRABALHO - ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamação; **Processo: RR - 524679/1999-7 da 15a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Calçados kalli's Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): Ronaldo Raimundo e Outros, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 526075/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): José Rhunenberg de Oliveira Santos e Outros, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 526516/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Sérgio Augusto de Almeida Corrêa, Recorrido(s): Carlos Alberto dos Santos Certo, Advogado: Dirceânia Conde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 527640/1999-0 da 13a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Francisca Helena Duarte Camelo, Recorrido(s): Maria do Socorro Leandro de Oliveira e Outra, Advogado: Alandeilon Anselmo da Cruz, Recorrido(s): Município de Bonito de Santa Fé, Advogado: José Reinaldo de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação proposta por Terezinha Marcos Silva, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas, mantendo a decisão regional quanto aos demais; **Processo: RR - 529152/1999-7 da 12a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Loraci Antônio do Prado, Advogado: Rudimar Paulinho de Barba, Recorrido(s): Coringa Vigilância Bancária Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Milton Espezim Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 529153/1999-0 da 12a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Recorrido(s): Edina Machado, Advogado: Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 530003/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Agostinho Fochesato, Advogado: Paulo Roberto de Freitas Jesus, Recorrido(s): Marcopolo S.A., Advogado: Renato Domingos Zuco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista;

**Processo: RR - 530033/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): João Francisco Araújo, Advogado: Silon R. Andrade, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Ana Maria Franco Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 530169/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Luiz Cláudio Sobreiro, Advogada: Marlene da Silva Rodrigues, Recorrido(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Elisa Grinsztejn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 530638/1999-7 da 16a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): R. Bendegó & Silva Ltda., Advogado: Edmundo Araújo Carvalho, Recorrido(s): Almir Nunes de Lira, Advogada: Terezinha de Jesus Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 531645/1999-7 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Samuél Machado de Miranda, Recorrido(s): Jacir Brazzo, Advogado: Reges Henrique Pallaoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Demandado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, recolhidas pelo Autor, isento; **Processo: RR - 531658/1999-2 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Recorrido(s): João Gomes da Silva, Advogado: Cândido Antônio Dembiski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 533351/1999-3 da 10a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Angélica Rodrigues Figueiredo, Advogado: Paulo Roberto de Bastos Gomes, Recorrido(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Fernando Bonfim Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 533355/1999-8 da 10a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Condor Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Sandoval Curado Jaime, Recorrido(s): Evilásio Fernandes Ribeiro, Advogado: Luciano Pedro Areal, Decisão: por unanimidade, conhecer da

Revista quanto às horas extras - intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 533369/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Jorge Alberto dos Santos Quintal, Recorrido(s): Amilton Gomes Reis e Outro, Advogado: José Carlos Albuquerque de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 533370/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Romério Luiz de Souza, Advogado: Gilberto Neves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista parcialmente para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da gratificação de função; **Processo: RR - 536622/1999-9 da 12a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Lindomar Paula da Silva, Advogado: Ubiracy Torres Cuoco, Recorrido(s): Cremer S.A., Advogado: José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Prejudicado o exame dos honorários assistenciais; **Processo: RR - 536623/1999-2 da 12a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Alcedino Ramos do Amaral, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista. A Presidência da Turma deferiu junta do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Ursulino Santos Filho; **Processo: RR - 540930/1999-1 da 6a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Concic Engenharia S.A., Advogada: Maria José C. de Carvalho, Recorrido(s): José Severino de Albuquerque, Advogado: Severino Francisco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação constitucional para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, afastando a deserção imposta pela r. decisão de origem, determinar o retorno dos autos à instância a quo para o julgamento do mérito do Agravo de Petição, como entender de direito; **Processo: RR - 540939/1999-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Recorrido(s): Fernando Guilherme de Oliveira, Advogado: José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 541180/1999-7 da 7a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): José Lopes da Silva, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Isento o Reclamante na forma da lei. **Processo: RR - 541183/1999-8 da 7a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Município de Pentecoste, Advogado: Raimundo Arisnaldo Maia Freire, Recorrido(s): Francisco José de Sousa, Advogada: Sílvia Maria Bezerra Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial em relação aos efeitos da decretação da nulidade do contrato e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau; **Processo: RR - 541184/1999-1 da 7a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Município do Crato, Procurador: Antônia Cileide de Araújo, Recorrido(s): Fernando José Pierre Monteiro, Advogado: Pedro Felício Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Isento o Reclamante na forma da lei. Prejudicado o exame do tema "multa rescisória"; **Processo: RR - 541201/1999-0 da 7a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Município do Crato, Procurador: Antônia Cileide de Araújo, Recorrido(s): Cláudio José Feitosa Siebra, Advogado: Francisco Alves Cabral de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Isento o Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 541207/1999-1 da 7a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Município de Assaré, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Ana Darleide Barbosa, Advogado: Gúcio Carvalho Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Isenta a Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 541210/1999-0 da 7a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Município de Assaré, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Maria Belizario de Sousa, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 541211/1999-4 da 7a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Município do Crato, Procurador: Antônia Cileide de Araújo, Recorrido(s): Eudilânia Santos Ferreira, Advogado: Joaquim Cleonizio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Isenta a Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 541970/1999-6 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Recorrido(s): José Roberto da Silva (Espólio de), Advogado: Aparecido Soares Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Correção Monetária - Época Própria por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar. Quanto ao tema Contribuição Previdenciária e Fiscal, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desconto da contribuição previdenciária e fiscal efetuado sobre o valor total apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 543488/1999-5 da 22a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de

Altos, Advogado: Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Ana Cizina da Silva, Advogado: Neivan José de Holanda Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "nulidade do contrato", por divergência jurisprudencial e, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar nulo o contrato de trabalho, limitando a condenação apenas ao saldo de salário, de forma simples, excluídos, inclusive, os honorários advocatícios; **Processo: RR - 545843/1999-3 da 7a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Município de Tianguá, Advogado: Adriano Alves Pessoa, Recorrido(s): Francisca das Chagas da Silva Rodrigues, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar procedente em parte a reclamação para condenar o Reclamado ao pagamento do saldo salarial. Quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários da condenação; **Processo: RR - 546463/1999-7 da 17a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Município de Colatina, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Marco Antônio Cândido, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 546907/1999-1 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: André dos Santos Rodrigues, Recorrido(s): Alcino Ananias Mattar Handan, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - validade das folhas individuais de presença - prevalência da prova testemunhal e correção monetária - época própria, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento ao primeiro tema, bem como dar provimento ao segundo, para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 547302/1999-7 da 7a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Município de Paramoti, Advogado: Croaci Aguiar, Recorrido(s): Francisco Luciano Farias Barroso e Outros, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente a reclamação em relação aos Reclamantes Francisco Luciano Farias Barroso e Francisco Denis Gomes Feijó, restando mantida a decisão regional quanto aos demais; **Processo: RR - 548563/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Emilia Vicente Nogueira e Outras, Advogado: Carlos Alberto Goes, Recorrido(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Neusa Maria Timpani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 548569/1999-7 da 4a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Município de Cachoeirinha, Procurador: Ana Cláudia Doleys Schittler, Recorrido(s): José Camargo Gomes, Advogado: Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para excluir da condenação os honorários assistenciais; **Processo: RR - 548588/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Tânia Maria Santos Levino, Advogada: Ivani Luiz da Costa, Recorrido(s): Município de São Gonçalo, Advogada: Flávia Bivaqua de Araújo Pereira, Recorrido(s): Serviços Administrativos Ltda., Advogada: Cláudia Regina de Barros Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que condenou o Município, subsidiariamente, ao pagamento das parcelas ali deferidas; **Processo: RR - 548961/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Estado da Bahia, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Silvana Ramos dos Santos, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Escola Comunidade Paroquial Paulo VI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 550337/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS, Procurador: Sérgio Viana Severo, Recorrido(s): Teresinha de Fátima da Silva Rodrigues, Advogado: César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Periciais - Atualização" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais far-se-á na forma do art. 1º da Lei nº 6.899/81; **Processo: RR - 551851/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Recorrido(s): Maria Silvaniza Cabral de Oliveira e Outra, Advogada: Jerusalina Gurgel Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pela autora, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 553618/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogado: Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Sônia Regina Scheidt de Carvalho, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da multa do artigo 477, § 8º, da CLT por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 553800/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Valesca Gobbato, Recorrido(s): João Machado Xavier, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 553956/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogado: Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Marcelo José Gomes, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 556222/1999-1 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Renato Miguel, Recorrido(s): Paulo Roberto de Melo, Advogado: Flávia Margon Pessoa, Decisão: unanimidade, acolher a preliminar, argüida pelo recorrido em contra-razões, e, conseqüentemente, não conhecer do recurso de revista da CEF, por se tratar de dissídio de alçada



exclusiva da JCI; **Processo: RR - 556291/1999-0 da 8a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Associação dos Empregados da Empresa Copal - Industrias Reunidas S.A., Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Recorrido(s): Ronaldo Castro Ferreira e Outros, Advogada: Selma Lúcia Lopes Leão, Recorrido(s): Copal Industrias Reunidas S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º inciso IV da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a descrição, determinar o retorno dos autos ao TRT da 8ª Região, a fim de que aprecie o Agravo de Petição do Embargante, como entender de direito; **Processo: RR - 557824/1999-8 da 7a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, Procurador: Paulo Emmanuel Gondim Rocha, Recorrido(s): Sindicato dos Docentes do Ensino Superior Público do Estado do Ceará, Advogada: Maria do Socorro Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a reclamação, custas invertidas, dispensado o Sindicato-Autor; **Processo: RR - 557974/1999-6 da 21a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Maria Paula Villeta Vieira de Castro Ferreira, Recorrido(s): Maria das Graças Chaves Oliveira, Advogado: Sérgio Capistrano de Miranda Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial resultante da URP de fevereiro de 1989, julgando improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência, isentando a Autora; **Processo: RR - 557992/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Rosélia Maria Ramos Mendes, Advogada: Ivanize Rodrigues da Cruz Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pela autora, invertendo-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta, por ser beneficiária dos benefícios da justiça gratuita; **Processo: RR - 559636/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Valésca Gobatto, Recorrido(s): Santina Mota dos Santos, Advogada: Célia Conceição dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 561020/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Elson Alves Dias, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 561159/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Marilda de Fátima Costa, Recorrido(s): Francisco Ribeiro de Oliveira, Advogado: Antônio Marcos S. Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - continuidade na prestação laboral - efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar extinto o primeiro contrato de trabalho e nulo o segundo contrato laboral, excluindo da condenação o pagamento de aviso prévio e reflexos e multa de 40% sobre o FGTS; **Processo: RR - 561827/1999-8 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdevino Pereira de Freitas, Advogado: Halssil Maria e Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Ferrovia Centro Atlântica S.A. quanto aos temas "legitimidade passiva ad causam" e "correção monetária - débitos trabalhistas - época própria", todos por divergência jurisprudencial; no mérito, negar-lhe provimento quanto primeiro tema; quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao laborado. Quanto ao recurso de revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A., unanimemente, dele não conhecer; **Processo: RR - 564509/1999-9 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Wail Hebling Júnior, Advogado: Joubert Natal Turolla, Recorrido(s): Município de Rio Claro, Procuradora: Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 564566/1999-5 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): Ivonete Aparecida Fagnani Luciano, Advogado: Luiz Nelson José Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 565289/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Júlio Carneiro de Abreu Gomes, Advogada: Jane Maria de Souza, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 566303/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Luís Savi, Recorrido(s): Lizete Santiago Gass, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 569032/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alencar Pereira da Silva Filho, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, emitindo juízo explícito sobre as questões ventiladas nos embargos declaratórios, como entender de direito, ficando sobrestado o julgamento dos demais temas constantes do recurso da Ferrovia Centro Atlântica S.A., bem como o julgamento do recurso da RFFSA, devendo os autos retornar a este Tribunal com ou sem novo recurso; **Processo: RR - 570867/1999-7 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): José Roberto Bernardes da Silva, Advogado: Antônio Carlos Di Masi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 570869/1999-4 da 11a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Mu-

ncípio de Rio Preto da Eva, Procurador: Evanildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Francisca Martins de Souza, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 570870/1999-6 da 11a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva, Procurador: Evanildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Dulcicleide Coelho de Oliveira, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 570905/1999-8 da 7a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria Luziete da Silva, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS" por violação do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento fica dispensada a Autora; **Processo: RR - 570906/1999-1 da 7a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Cícero Fernandes de Lima, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS" por violação do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento fica isento o Autor; **Processo: RR - 570933/1999-4 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Carlos Afonso Meissner Osório, Advogado: Alessandro Edison Martins Migliozi, Recorrido(s): Laurindo Mimi de Carvalho, Advogado: Roberto Carlos Sottile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 570963/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Caucaia, Advogado: Francisco das Chagas Fernandes Brito, Recorrido(s): Ana Érica de Oliveira Moraes da Costa, Advogada: Roberta Uelhó de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pela autora, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 572594/1999-6 da 11a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva, Procurador: Evanildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Solange de Souza Martins, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, com exceção do saldo de salário do mês 12/96; **Processo: RR - 572633/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogada: Cintia Mara Guilherme, Recorrido(s): Marcos Aurélio Pinto, Advogado: Nilzo Antônio Roda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência quanto à competência da Justiça do Trabalho para promover os descontos fiscais a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos fiscais na forma da lei; **Processo: RR - 572722/1999-8 da 7a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Petronilo Gama Neto, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando isento o Reclamante; **Processo: RR - 572731/1999-9 da 7a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Gentil Alves Feitosa, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, ficando invertidos o ônus da sucumbência no tocante às custas, estando o Autor dispensado na forma da lei; **Processo: RR - 572798/1999-1 da 7a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Assaré, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Francisca Alves de Souza, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar procedente em parte a reclamação para deferir o saldo de salários não pagos; **Processo: RR - 577215/1999-9 da 12a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Companhia Real de Distribuição, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): Alvalina Schibelbain, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pedido; **Processo: RR - 577857/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Londrina, Procurador: João Luiz Martins Esteves, Recorrido(s): Rosana Borges Bueno, Advogado: Benvidio Silveira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pela autora, invertendo-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, conforme decidido na Junta; **Processo: RR - 578875/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Antônio Augusto dos Santos, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Jacinto Américo Guimarães Baía, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 586033/1999-0 da 8a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lyeurgo Leite Neto, Recorrido(s): Cosmo da Silva Paiva, Advogado: Antônio Alves da Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular; **Processo: RR - 586034/1999-4 da 8a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lyeurgo Leite Neto, Recorrido(s): João Batista dos Santos Ferreira, Advogado: Wacim Ballout, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no par-

ticular; **Processo: RR - 589010/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Pedro Horácio da Silva, Advogado: Luiz Alberto Lima, Recorrido(s): Município de Tapira, Advogada: Andréa Grassetti Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 589955/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Copaf Anés Ltda., Advogado: Longunho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Carlos Alberto Lúcio, Advogado: Angelo Bocci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 590326/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rinaldo Fontes, Recorrido(s): Marco Antonio Tutapepe, Advogada: Márcia Bonassa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR - 592714/1999-5 da 7a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Sérgio Ferreira Aguiar, Advogado: Wellington Rocha Leitão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 594147/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Recorrido(s): Zenóbia Lente Teixeira, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 596345/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI, Advogado: Fernando Ribeiro Lamounier, Recorrido(s): Selso Dal Belo, Advogada: Salette de Marilac Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 596802/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Ribeirão Pires, Procuradora: Maristela Antico Barbosa Ferreira, Recorrido(s): Therezinha Bueno da Silva, Advogado: Ademir de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 596853/1999-0 da 11a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Tefé, Advogado: Aniello Miranda Aufiero, Recorrido(s): Valdemar Anaqueri Pacaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 596874/1999-3 da 17a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): José Antenor Siqueira, Advogada: Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Demandado apenas quanto ao tema da verba honorária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 596925/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: Luiz Carlos Nogueira, Recorrido(s): Nailson Severino de Araújo, Advogado: Vicente Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 597679/1999-7 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-597678/1999-3, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ademir Gonçalves dos Santos, Advogado: Ronaldo Resende de Miranda, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da FCASA; **Processo: RR - 598259/1999-2 da 21a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Paulo Barra Neto, Recorrido(s): Maria da Conceição Gomes e Outros, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 610828/1999-7 da 11a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva, Procurador: Evanildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Maria das Dores Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, custas invertidas, dispensada a autora; **Processo: RR - 610829/1999-0 da 11a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Tefé, Advogado: Aniello Miranda Aufiero, Recorrido(s): Eva Maria Nogueira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, custas invertidas, dispensada a autora; **Processo: RR - 612308/1999-3 da 11a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva, Procurador: Evanildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Marcos José Alfaia Rosas, Advogado: Wilson Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio, 13º salário proporcional/97 (1/12), férias simples e proporcionais mais 1/3, saldo de salário de dezembro de 1996, com a dobra do art. 467 da CLT, FGTS (8% + 40%) e baixa na CTPS, além da dobra do saldo de salário referente ao mês de dezembro de 1996, que deve ser pago de forma simples; **Processo: RR - 614183/1999-3 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Celmiro Leandro, Advogado: Gerson Wistuba, Recorrido(s): Município de Paranaguá, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 616253/1999-8 da 7a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Recorrido(s): José Pedro dos Santos e Outros, Advogado: Maria do Socorro S. Feitosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade com o Enunciado nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária advocatícia;



**Processo: RR - 616322/1999-6 da 11a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Município de Anamá, Advogada: Maria Esperança da Costa Alencar, Recorrido(s): Maria Inês Pinheiro da Silva, Advogado: José Marconi Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos", por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, dispensando-se a Reclamante do recolhimento; **Processo: RR - 616873/1999-0 da 7a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Município de Assaré, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrente(s): Maria Socorro de Souza, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar procedente em parte a reclamação, deferindo-se os salários, de forma simples, dos meses de agosto a dezembro de 1996, janeiro, fevereiro e 11 (onze) dias de março de 1997, restando prejudicado o exame do recurso da Reclamante; **Processo: RR - 616875/1999-7 da 7a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Fernando Antônio Cunha, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, ficando invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas, dispensado na forma legal; **Processo: RR - 617903/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Valéria Tavares de Sant'Anna, Recorrido(s): Instituto Brasileiro de Arte e Cultura - IBAC, Advogada: Enia Rose de Brito Pimenta, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 617911/1999-7 da 7a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Maria Aparecida Gonçalves da Silva, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Recorrente(s): Município de Assaré, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Demandado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada. Resta prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamante; **Processo: RR - 619544/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Advogada: Vera Queiroz, Recorrido(s): Rogéria Garcez da Silva, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 619775/2000-8 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Cyanamid Química do Brasil Ltda., Advogada: Beatriz Cochrane Mattos Macedo, Recorrido(s): Francisco José Bendl, Advogado: Luiz Carlos Trindade Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no que tange aos descontos salariais a título de seguro de vida, por contrariedade à Súmula nº 342 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; **Processo: RR - 621021/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Marco Plínio da Silva Aranha, Recorrido(s): Manuel Batista Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 625235/2000-4 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Paulo Roberto da Silva Onety, Recorrido(s): Lucilha Bispo Adais Mota, Advogado: Rui Chaves, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 627933/2000-8 da 11a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): João Bosco Leal Coimbra, Advogado: Ambrósio Gaia Nina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas, salvo o saldo salarial relativo a 8 (oito) dias do mês de agosto/96; **Processo: RR - 629450/2000-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): União Federal (Sucessora da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB), Procurador: Regina Viana Daher, Recorrido(s): Felinto Elysis Martins Garcia, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial resultante da URP de fevereiro de 1989, restabelecendo a decisão de primeiro grau; **Processo: RR - 629460/2000-6 da 23a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Suzana Guimarães Ribeiro, Recorrido(s): Ana Eudes da Silva Albuquerque, Advogado: Eronides Dias da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Demandado; **Processo: RR - 629712/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Recorrido(s): Eduardo Alves dos Santos, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 632343/2000-5 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-632342/2000-1, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Antônio Borges Barcellos Filho e Outros, Advogado: Luiz Cláudio Soares e Silva, Recorrido(s): Município de Itocara, Advogado: Carlos Moacyr Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamatória. Custas, em inversão; **Processo: RR - 633187/2000-3 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Jane Maria Ramos Correia, Recorrido(s): José Vismar da Silveira, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: un-

nimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional de fls. 56/58 (fls. 309/311, dos autos principais), por vício procedimental ofensivo à lei, determinar ao Eg. TRT de origem que examine os embargos de declaração interpostos pela Reclamada, no que tange aos seguintes questionamentos: prescrição total; violação ao artigo 37, caput, inciso II da Constituição da República. Determina-se, ainda, que aos autos da ação trabalhista se junte cópia desta decisão, bem como se apense os presentes autos. Após o pronunciamento do Eg. Tribunal de origem, deverão os autos da ação trabalhista ser remetidos ao Eg. TST, com ou sem a interposição de novo recurso de revista, para exame dos demais temas veiculados no recurso de revista, os quais ficam sobrepostos: Falou pelo Recorrido(s) Dra. Magda Ferreira de Souza; **Processo: RR - 645501/2000-7 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo, Advogado: Lineu Miguel Gomes, Recorrido(s): José Laudemir Valença, Advogado: Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no que tange à integração da ajuda alimentação, mas dele conhecer no que diz respeito à devolução dos descontos por atrato com o Enunciado nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro Apólice AB e Contribuição Fundação, não havendo que se falar, por consectário legal, de incidência do FGTS sobre a respectiva parcela; **Processo: RR - 650000/2000-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Alex Antônio Moreira, Advogado: Henrique Lemos da Cunha, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença;

**Processo: RR - 650735/2000-1 da 15a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Geraldo Rodrigues de Souza, Advogado: Consuelo Pio Zétula, Recorrido(s): Rede Bandeirantes de Postos de Serviços Ltda., Advogado: Eduardo Saraiva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as matérias objeto da demanda; **Processo: RR - 657544/2000-6 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Viviane Colucci, Recorrido(s): José Campolino dos Passos e Outros, Advogado: Mário Müller de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Rubens João Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 657736/2000-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Valdemir Manoel de Rezende, Advogada: Lucimar Vieira de Faro Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 659612/2000-3 da 22a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Hamilton Meneses Pimentel, Recorrido(s): Rosélia de Aguiar Costa Amorim, Advogado: Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema "Nulidade do Contrato" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação das diferenças salariais entre o salário recebido e o salário mínimo, excluindo da condenação as demais verbas. Relativamente ao tema "Honorários Advocatícios", conhecer do apelo por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 659627/2000-6 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Natal, Procurador: Zelia Cristiane Macedo Delgado, Recorrido(s): Gilson Guedes de Souza, Advogado: Elineide Maria Guedes de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 661177/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Mônica Corrêa, Recorrido(s): Celmir Luiz Norbato, Advogado: Paulo Henrique Ramos Borghi, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do Recurso de Revista para, dele conhecendo por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para que, anulada a decisão regional que apreciou os embargos de declaração, os autos retornem ao TRT de origem, a fim de que profira nova decisão, analisando todos os aspectos veiculados nos embargos declaratórios do reclamado, como entender de direito; **Processo: RR - 663028/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Yoitiro Moroiishi, Recorrido(s): Antonio Pedro dos Santos, Advogado: Nareiso Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do agravo de petição como entender de direito, afastada a deserção decorrente da exigência do depósito recursal; **Processo: RR - 665953/2000-3 da 17a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Município de Vitória, Procurador: Adib Pereira Netto Salim, Recorrido(s): Elias José Jenier, Advogado: Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 291 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração de horas extraordinárias no salário do obreiro; **Processo: RR - 666338/2000-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Gilberto de Oliveira, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 668265/2000-6 da 12a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Município de Blumenau, Procurador: Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Ison Cestani Meurer, Advogado: José Edluy Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

recurso; **Processo: RR - 668668/2000-9 da 9a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Fantoma Transportes Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Martins Berger, Recorrido(s): Ricardo José Vieira Roza, Advogado: Roberto Cezar Pinto, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para admitir o recurso de revista, por violação do art. 899, § 4º, da CLT, e no mérito dar-lhe provimento, cassando o r. acórdão regional e determinar a prolação de outro, com o julgamento do recurso ordinário interposto pela empresa, afastado o vício da deserção; **Processo: RR - 670889/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ademar Nicolau Teixeira e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogada: Therezinha C. Santos Prado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para, unanimemente, conhecer da revista quanto ao tema "reflexos de reajustes salariais em indenização que adota salário como base de cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos da rubrica "ad inc ac judic" na indenização prevista no inciso II do § 1º da cláusula 3ª do acordo judicial; **Processo: RR - 671524/2000-3 da 5a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Martins Diogo Correia (Espólio de), Advogada: Norma Suely F. de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação legal para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem a fim de que o egrégio Regional aprecie a remessa necessária bem como Recurso Ordinário voluntário. Excluída a multa aplicada em razão da interposição dos anteriores Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 677255/2000-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Célia Luiz Thomé Leão, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 677672/2000-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Techint Engenharia S.A., Advogado: Antônio Carlos Aliende Júnior, Recorrido(s): Terço Crispim, Advogado: Dorival Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para declarar prescritas as parcelas periódicas anteriores a 20/11/91; **Processo: RR - 677968/2000-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Sérgio Ricardo Martins, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Luciane de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto à retificação da CTPS por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, retificando a CTPS, anotar como saída do emprego o término do aviso-prévio indenizado; **Processo: RR - 679946/2000-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Fundação Rádio e Televisão Educativa - TVE, Advogada: Ana de Marocco e Feijó, Recorrido(s): João de Almeida Neto, Advogado: Carlos Roberto da Costa Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação; **Processo: RR - 679995/2000-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Luciene Tomazine do Prado Paladino, Advogada: Rita de Cássia Santana Cortez, Recorrido(s): Adam Plásticos Ltda., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Recorrido(s): SODF-PRO - Sociedade e Desenvolvimento e Produção Ltda, Advogado: Francisco Otávio Loureiro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do v. acórdão regional por julgamento extra petita e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamante quanto ao pedido de minutos extras além da oitava hora, dentro dos limites impostos; **Processo: RR - 681969/2000-9 da 15a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Sucofrico Central Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Vicente da Cruz e Outros, Advogado: Rubens Betete, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Demandada; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 681985/2000-3 da 15a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Leandro Donizete Atilio e Outros, Advogado: Emar Perusso, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Demandada; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 683693/2000-7 da 5a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Duraflora S.A., Advogado: Cassius Marcellus Zomignani, Recorrido(s): Maria Joselita Bahia Pinto, Advogado: Orlando da Mata e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: RR - 683702/2000-8 da 4a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Gerda S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Raulino Pereira dos Santos, Advogado: Antônio Faccin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 684471/2000-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrente(s): CONVIP Serviços Gerais Ltda., Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): Juliana Antonia Cardoso, Advogado: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas do Recurso de Revista interposto pela Caixa Econômica quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos à Autora, seja feita após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 684635/2000-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Ana Julia Cosenza, Advogado: Raimundo Elias Canellas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 684640/2000-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benecice Carvalho, Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Danielle Cavalcante Albuquerque,





Recorrido(s): Roberto Moreira Alves, Advogada: Mariceide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista na sua totalidade; **Processo: RR - 687913/2000-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Jr, Recorrido(s): Carlos Alberto Nitsche de Andrade, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial somente no tocante ao cargo de confiança - horas extras para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras; **Processo: RR - 687914/2000-6 da 22a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Taguatur - Taguatinga Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Antônio Vieira de Oliveira, Advogado: Luiz Martins Bomfim Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios por contrariedade aos enunciados 219 e 329 deste TST e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 688363/2000-9 da 16a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): João José Neves Ribeiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do 1º recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Eymard Loguércio; **Processo: RR - 688461/2000-7 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dorival Del'Omio, Recorrido(s): Kátia Regina Calatrava, Advogado: Antônio de Cássio Gonçalves Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 689681/2000-3 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Bettanin Industrial S.A., Advogado: Fernando Egidio Atz, Recorrido(s): Rejane Maire Ramos Hubner, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Demandada apenas quanto ao tema da verba honorária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 689682/2000-7 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrido(s): Município de Palmeira das Missões, Procurador: Ezequiel Soares de Oliveira, Recorrido(s): Veni Terezinha Chagas, Advogado: Altair Antônio Caumo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Demandado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na petição inicial. Custas invertidas, pela Autora, isenta; **Processo: RR - 689687/2000-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ronaldo da Silva, Advogada: Iracy Ferreira Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, restringindo a condenação ao adicional respectivo; **Processo: RR - 689688/2000-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Emerson Oliveira Machado, Recorrido(s): Aristóteles Ribeiro de Vasconcelos Filho, Advogada: Rosemeire Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 689691/2000-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): Mariano Galdino dos Reis, Advogado: Edson Muniz, Recorrido(s): Município de Mesquita, Advogado: Olegário Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Demandado por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência, ficando isento o Reclamante; **Processo: RR - 689695/2000-2 da 17a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Jorge Fernandes Ferreira, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista do Ministério Público para restabelecer a r. sentença, julgando improcedente o pedido deduzido na Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, restando prejudicada a análise do recurso do Município; **Processo: RR - 689696/2000-6 da 17a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Empresa Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - EMCAPER, Advogado: Hudson Cunha, Recorrido(s): Eliomar Pianzoli de Almeida, Advogado: Antônio José Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por infringência ao § 2º, II, do art. 37 da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 689700/2000-9 da 22a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPIA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Daniel Mendes Rodrigues, Advogado: Djalma Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamatória; **Processo: RR - 691386/2000-1 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Sucocitril Cutrale Ltda., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Odelício Gomes Pinheiro e Outros, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Demandada. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 691395/2000-2 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eliana Nascimento Mucciuci, Recorrido(s): João Rodrigues Martins, Advogada: Izilda Aparecida Mostachio Martin, Recorrido(s): Município de Barbosa, Advogado: Márcio Luis Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar

improcedente os pedidos formulados na inicial. Custas invertidas, recolhidas pelo Autor, isento; **Processo: RR - 691396/2000-6 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Décio Carlos Rocha, Advogada: Rosa Maria Gutierrez, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nossa Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que é parcial a prescrição do direito e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Sorocaba, para que prossiga no julgamento do pedido como entender de direito; **Processo: RR - 691399/2000-7 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Sifco S.A., Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves da Costa, Recorrido(s): Júlio Valdomiro Barbosa, Advogado: Antônio Roberto Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 691439/2000-5 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Raimundo Troczinski, Advogado: Giovanni Giuseppe Beraldin, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A., Advogada: Lidia Coelho Herzberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Prejudicado o exame do tema alusivo aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 691440/2000-7 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Gustavo Paim Vasques, Recorrido(s): Jurez Godoi de Oliveira, Advogado: Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 691938/2000-9 da 7a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Celson Luis Jorge de Oliveira e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 24 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, excluindo da condenação, como decorrencia lógica, a verba honorária. Custas invertidas, dispensado do pagamento o Reclamante; **Processo: RR - 691945/2000-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Márcio Barbosa, Recorrido(s): Moisés de Oliveira Félix, Advogado: Marco Antônio Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 692001/2000-7 da 5a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): M. de Aguiar Comércio de Combustível e Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Tony Figueiredo, Recorrido(s): Luciano Louvores de Lima, Advogado: Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 692003/2000-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Agipliquigás S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Valdir Adão, Advogada: Janete Baleki Borri, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante a ser pago ao Reclamante e, ainda, que a Reclamada, além de proceder ao pagamento de sua parte, deduza do crédito do empregado o valor correspondente à contribuição deste como segurado, na forma da lei; **Processo: RR - 692009/2000-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Flávia Alessandra Seivane Alves, Advogado: Marli Ventura, Recorrido(s): Le Postiche Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Ligia Maria Mazzucatto, Recorrido(s): Induservice Serviços de Restaurantes Industriais Ltda., Advogado: Maurício Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 692010/2000-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Arnaldo de Oliveira Moreira, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 700113/2000-4 da 12a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Gentil José Albani, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa rescisória, da dobra salarial e dos juros moratórios após a decretação da falência; **Processo: RR - 700115/2000-1 da 12a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Ângela Maria Zuelow, Advogado: Jorge Otílio R. Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto à aplicabilidade das multas dos artigos 467 e 477 da CLT à massa falida, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa rescisória e da dobra salarial; **Processo: ED-RR - 200520/1995-6 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Ângelo Renato Brambila, Advogado: Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 262229/1996-6 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Wagner Douglas Almeida Campos, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para suplementar a fundamentação da v. decisão de fls. 631/633. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 270975/1996-2 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): José Roberto Ciacco, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 314883/1996-1 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria de Fátima V.de Vasconcelos, Embargado(a): Maria Barbosa Matos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão detectada, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. A Exma.

Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 315314/1996-8 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Anderson Souza Barroso, Embargante: Carlos Alberto da Silva, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios do Reclamado e do Reclamante. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AG-RR - 324793/1996-7 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Jovino Vieira Neto, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 348896/1997-5 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Gilmar Carvalho Barbosa, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 360728/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Maria Selma dos Santos Boscate e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 463770/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Carlos Augusto Farias de Almeida, Advogado: Oldemar Borges de Matos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando as omissões detectadas, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AG-RR - 503663/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA ( em liquidação ), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jair Carvalho Rodrigues, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 511263/1998-5 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Leonardo Jubá de Moura, Embargado(a): Manuêlito Forte da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AG-AIRR - 573845/1999-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Jairo Pinheiro Xavier, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED - RR - 590696/1999 - 0 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Edi Lourenço da Silva, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a contradição detectada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 607954/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Anísio Xavier de Albuquerque, Embargado(a): Marcelo Magno da Nóbrega, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, acolher os presentes embargos declaratórios e, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento, negando-lhe, porém, provimento. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 611610/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Fábio Pereira da Silva, Advogado: José Luiz da Silva Nogueira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 613072/1999-3 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Luzia de Jesus Silva, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): União Federal, Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e a Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 616742/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Thiago Torres Guedes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Meas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - SINTEL, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 618805/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Alexander Henrique de Araújo, Advogada: Sandra Regina F. Malta de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do





juízo apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 619117/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Progresso S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Ricardo Baptista Gonçalves Rocha, Advogado: José Ricardo P. Martins, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 621585/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Carlos Alberto Alves de Alvarez, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 622366/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (em liquidação extrajudicial) e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Elisa Bernadete de Carlos Rosa Spadim, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 622377/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Marcelo Cury Elias, Embargado(a): Agenor Teles Barbosa, Advogado: Armir Cactano Ferreira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 622983/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elizabeth Escardin Timóteo, Advogado: Márcia Rosângela Carra, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 623555/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Ademar José Gonçalves de Souza, Advogado: Júlio César Sousa Costa, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 623577/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Engevix Engenharia S.C. Ltda., Advogado: Marco Antonio Oliva, Embargado(a): Luiz Carlos Pinto e Outros, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 624724/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Alexandre Isaac Borges, Embargado(a): Ângela Maria Ferreira Borges, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 624798/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Editora Globo S.A., Advogada: Silvia Denise Cutolo, Embargado(a): Anderson Uejí Shiguero, Advogado: Celso Alves de Miranda, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 624936/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Petrónio Arcaño Lopes, Advogada: Carolina M. Cabral Resende, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 625074/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ailton Camilo Nunes, Advogado: Miriam Maria Chaves Soares, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 625092/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria de F. V. de Vasconcelos, Embargado(a): Anna Eulina Vasconcelos da Costa e Silva e Outros, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 625101/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): José Carlos Gomes Lopes, Advogado: Leonardo Greco, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 626777/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Celso de Oliveira, Advogado: Carlos Rangel de Azevedo Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 626778/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Zenildo Gonçalves Moura, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 627543/2000-0 da 18a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Informática Ltda., Advogada: Silvana Márcia Guimarães Brito, Embargado(a): Colégio Embras Ltda., Embargado(a): Cláudio Luiz Bezerra dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Pro-**

**cesso: ED-AIRR - 627598/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Embargado(a): Eliezer Vitorino dos Santos, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 627600/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sandra Cristina Florêncio, Advogado: Aginaldo Mori, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 628274/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Eudes Zomar Silva, Embargado(a): Walter Batista de Souza, Advogada: Osiris Alves Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 630560/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Simcal - Sindicato Regional dos Trabalhadores nas Indústrias de Mineração e Calcários de Euclides da Cunha, Região e Adjacências, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): Indústria de Calcários Sublime S.A., Advogado: Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 631914/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Tendudo Materiais Para Construção Ltda., Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Irineu Mendonça Almeida, Advogada: Marineide Pessôa dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 633236/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Alexandre Isaac Borges, Embargado(a): Lourenço Raimundo de Belém Guimarães, Advogado: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 634632/2000-6 da 18a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Colégio Embras Ltda., Advogado: José Barbosa dos Santos, Embargado(a): Hugo César Fraga Preto, Advogado: Iron Ferreira de Mendonça, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 634645/2000-1 da 18a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Colégio Embras Ltda., Advogado: José Barbosa dos Santos, Embargado(a): Euziclei Valéria de Alvarenga, Advogado: José Meira de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 634647/2000-9 da 18a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Informática Ltda., Advogado: José Barbosa dos Santos, Embargado(a): Ezir de Abreu Pereira Souza, Advogado: André Luiz Ignácio de Almeida, Embargado(a): Colégio Embras Ltda., Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 634652/2000-5 da 18a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Informática Ltda., Advogado: José Barbosa dos Santos, Embargado(a): Rosana Kelle da Silva, Advogada: Cácia Rosa de Paiva, Embargado(a): Colégio Embras Ltda., Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 635235/2000-1 da 18a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Olímpia Prata Neiva Parrode, Advogado: Emar Teixeira de Paula, Embargado(a): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Helon Viana Monteiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 635413/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Maria Benice Carvalho, Embargante: Jorlan S.A. - Veículos Automotores Importação e Comércio, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Marco Antônio do Couto Oliveira, Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 635583/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Robson Luis de Assis Pereira, Advogado: Sorean Mendes da Silva Thomé, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 636792/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Maria Benice Carvalho, Embargante: Domingas Mértola Fernandes Medeiros, Advogada: Maria Augusta Almeida de Oliveira, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 637104/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Maria Benice Carvalho, Embargante: Rogério Braga Silveira, Advogada: Elizabeth Maria Mariano de Almeida, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 637165/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Luiz

Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): João Maitelli, Advogado: Roberto Dutra, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 648527/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Jucelino de Carvalho, Advogado: Aurea de Andrade Lemos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 651617/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco Alberto Freire Vieira, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, previsto no art. 897-A da CLT, anular a decisão de fls. 40/41 e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que seja dado prazo ao reclamado para instruir o agravo com as peças necessárias ao processamento do agravo de instrumento. Os Exmos. Ministro João Oreste Dalazen a Juíza Convocada Maria Benice Carvalho participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 655595/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Embargado(a): Beatriz Brum de Almeida Menezes, Advogado: Andrea Antunes Brião, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Benice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: RR - 369608/1997-1 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Fábio Rodrigues Câmara, Recorrido(s): Aloísio Xavier Filho, Advogado: José Carlos Albuquerque de Queiroz, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude do despacho para publicar do Exmo. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, relator, às fls. 213; **Processo: RR - 390365/1997-6 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Trevo Florestal Ltda. - Grupo Trevo, Advogado: Felipe Schilling Rache, Recorrido(s): Levino Nachtigall Bergmann e Outra, Advogado: Delamar Correa Mirapalheta, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude do despacho para publicar do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, às fls. 186/187; **Processo: RR - 396394/1997-4 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Alberto Martelote, Advogado: Luiz Antônio Marinho Pinheiro, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude do despacho para publicar do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, às fls. 93/94; **Processo: RR - 405900/1997-8 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Sigrid Bieler da Silva, Recorrido(s): Carlos Augusto Souza de Oliveira, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude do despacho para publicar do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, às fls. 402/403; **Processo: RR - 556290/1999-6 da 8a. Região.** Relator: Maria Benice Carvalho, Recorrente(s): João Barbosa de Abreu, Advogada: Marcia Maria de Oliveira Teixeira, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da petição de acordo às fls. 201/258, determinando a baixa dos autos ao TRT de origem; **Processo: AIRR - 687683/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Maria Benice Carvalho, Agravante(s): Sadia Trading S.A. - Exportação e Importação, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Mendes Nunes, Advogada: Marineide Spaluto César, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude do despacho para publicar da Exma. Juíza Convocada Maria Benice Carvalho, relatora, às fls. 99; **AIRR - 688040/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Maria Benice Carvalho, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogado: Michel Eduardo Chaachaa, Agravado(s): Nilson Siqueira de Aguiar, Advogada: Jurema Mendes Barboza, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude do despacho para publicar da Exma. Juíza Convocada Maria Benice Carvalho, relatora, às fls. 95.

Às quinze horas e cinquenta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil.

RONALDO LOPES LEAL  
Ministro Presidente  
MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil, às treze horas, realizou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro RONALDO LOPES LEAL, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juizes Convocados MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA, ALTINO PEDROZO DOS SANTOS e JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Doutor PAULO BORGES DA FONSECA SERGIER, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O Exmo. Ministro Wagner Pimenta não compareceu à Sessão por encontrar-se em gozo de férias. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal usou da palavra para registrar o falecimento do Exmo. Ministro João de Lima Teixeira, aposentado. Os demais Ministros integrantes da Turma associaram-se às condolências, como também o Dr. Paulo Borges da Fonseca Serger, pelo Ministério Público do Trabalho e o Dr. Nilton Correia pelos advogados que militam nesta Corte. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

**Processo: AIRR - 402355/1997-7 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Rubem Francisco de Jesus, Agravado(s): Cristiano Pereira Filho, Advogado: Eustáquio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 402357/1997-4 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): Elzira Maria Telles Libardi e Outros, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 406665/1997-3 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-406666/1997-7, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Maria Magdã Maurício Santos, Agravado(s): Francisco de Paula Vitor, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Yara Maria de Castro Silva, Agravado(s): Mauro Nonato de Assis, Advogada: Inez Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): Americana Manutenção e Serviços Ltda., Advogada: Inez Teixeira de Paula Freitas, Decisão: unanimidade, julgar prejudicado o exame do presente agravo de instrumento em face do que foi decidido quando do julgamento do recurso de revista da Companhia Vale do Rio Doce; **Processo: AIRR - 406666/1997-7 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-406665/1997-3 e com RR-406667/1997-0, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Yara Maria de Castro Silva, Agravado(s): Francisco de Paula Vitor, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 434336/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Renato de Castro Moreira, Agravado(s): Tereza Rodrigues dos Santos, Advogado: Evarjsto Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 434343/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Júlia Machado Ruidias, Advogado: Pedro Armando Ramos Lang, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440783/1998-9 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Obras Públicas, Procurador: Aparecida Yaey das Neves Pinto, Agravado(s): Manoel Maria Gonçalves, Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445321/1998-4 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Ana Márcia Vitali, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447937/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Eduardo Mariotti, Agravado(s): Ana Maria Soares Martins, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 516851/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Victor Rusomano Júnior, Agravado(s): Elaine Maria Pereira de Rezende, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566606/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Transbracal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Lídia Leila da Silva, Agravado(s): Liberato Alves dos Santos, Advogado: Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 639329/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Mirian Sena Ribeiro, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 641110/2000-0 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Celivaldo Melo de Almeida, Advogado: Antônio Alves da Cunha Neto, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 641111/2000-4 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Irineu de Jesus da Cruz, Advogado: Antônio Alves da Cunha Neto, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 641119/2000-3 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Bar e Restaurante América Ltda., Advogada: Lucélia Gonçalves de Rezende, Agravado(s): Arnaldo Lopes Pereira e Outro, Advogada: Leyla M. Rodrigues Costa Silva, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 641123/2000-6 da 18a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Brasimac S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: José de Souza Araújo, Agravado(s): Epitálgio Augusto de Oliveira Filho, Advogado: Paulo de Oliveira Alves, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 643489/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Daniel Coelho Linhares, Advogado: Hélio Nacif

de Paula, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 643492/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Ivani de Fátima Antônio Passos, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 643501/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Instituto Estadual de Florestas, Advogado: Bernardo Lopes Portugal, Agravado(s): Marcos Rezende e Outros, Advogado: José Túlio Valadares Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 643507/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Juarez Crespo Corrêa, Advogado: José Cláudio Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 643514/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário, Advogado: Eduardo Apgüja Zeh Pinto, Agravado(s): João Vitor Caixeta, Advogado: Edevanir José Guandalini, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 643524/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Cleusa Maria de Freitas Felipe, Advogado: José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 643548/2000-8 da 18a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Carlos Sílvio de Freitas, Advogada: Rejane Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 644011/2000-8 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda., Advogado: Marcelo Fernandes Gaetano, Agravado(s): Salvador Lopes dos Santos, Advogado: Nilton Lourenço Cândido, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644014/2000-9 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto Bonini, Advogado: José Fernando Righi, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644019/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Antônio Carlos Godella, Advogado: Ibraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 644031/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Isan Alves do Nascimento, Advogado: José Raimundo Weyl Albuquerque Costa, Agravado(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogada: Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 644032/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Aduato Acrísio Alves Monteiro, Advogado: José Raimundo Weyl Albuquerque Costa, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 644033/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Gilberto Paulino, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Jacir da Costa Lima, Advogado: Renato Bonifiglio, Agravado(s): EMPREMIL - Empresa de Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 644034/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Djalma Vello, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Jocemar Israel D'Angelis, Advogada: José Maria Ferreira, Agravado(s): EMPREMIL - Empresa de Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645166/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): Renato de Carvalho Pinto, Advogado: Sérgio da Silva Ferreira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645177/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Concrebrás S.A. e Outro, Advogado: Márcia Saab, Agravado(s): Antônio Carlos Pióvesan, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645184/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Celpav Celulose e Papel Ltda., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Sérgio Evilásio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645185/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Luiz Sérgio Corrêa, Advogado: Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645186/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Associação de Ensino de Marília, Advogado: Juliana de Queiroz Guinárães, Agravado(s): Neide Bassalobre Valera, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 645187/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Paulo Sérgio Guarnieri, Advogado: João Carlos Mendes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645188/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Laboratório Fotográfico Cantarin Ltda., Advogado: Joel Vair Minatel, Agravado(s): José Lino de Faria, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645197/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Mercantil Finaça S.A. São Paulo, Advogada: Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): José Pedro Corrêa, Advogado: Aracely do Prado, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645671/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Calistro e Cia. Ltda., Advogado: José da Cruz Silvestre, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Orjinhos, Advogado: José Arnaldo Biaggio, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645687/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Marco Antônio da Silva, Agravado(s): Wan-

derlei de Oliveira, Advogado: Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648262/2000-0 da 18a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Nova Anápolis Revendedora de Cerveja Ltda., Advogado: Andrea Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): Alexandre Lucyano Amorim Gordo, Advogado: Robson Márcio Malta, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648293/2000-8 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Olzely Duarty de Campos Teixeira, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648320/2000-0 da 13a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Marilene Lima do Nascimento Neres, Advogado: Benedito José da Nóbrega Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 648460/2000-4 da 22a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Advogado(s): Antônia Machado de Oliveira e Silva, Advogado: Antônio Francisco Gil Barbosa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648600/2000-8 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal, Procurador: José Guilherme Canedo de Magalhães, Agravado(s): Luiz Carlos de Almeida Vaz, Advogado: Jaime Horácio Ribeiro Barbosa, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649559/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Gustavo Bicalho de Mello, Agravado(s): Carlos Ramos, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 649738/2000-2 da 4a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Ibh Nunes da Costa, Advogado: Délcio Caye, Agravado(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649745/2000-6 da 4a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): João Máximo Lopes, Advogado: João Francisco Garcia Lopes, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651282/2000-2 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-651283/2000-6, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Mário Scarlino (Espólio de), Advogado: Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651283/2000-6 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-651282/2000-2, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário Scarlino (Espólio de), Advogado: Délcio Trevisan, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651288/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Egle Chiorboli, Advogado: Délcio Trevisan, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651373/2000-7 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Joel Torres Gondim, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651600/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Nilza Gonçalves de Santana, Agravado(s): José Magela da Rocha, Advogada: Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651603/2000-1 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emurb, Advogada: Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado(s): Ricardo Lúcio de Oliveira, Advogado: Lincoln Teodoro Moreira Aguiar, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651644/2000-3 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Belém, Procurador: Elza Maria M S de Souza Franco, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Agravado(s): Cooperativa Mista Construção e Serviços Gerais do Pará - COMSEGA-PA, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 651647/2000-4 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Juarez da Silva Figueiredo, Advogado: Glaírson Dias Figueiredo, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652571/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): Danilo Luiz Costa Gomes e Outros, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 652599/2000-5 da 21a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSEERN, Advogado: Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): Isaias Medeiros, Advogado: Cid Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652602/2000-4 da 21a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSEERN, Advogado: Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): Francisco Assis de Medeiros, Advogado: José Alexandre Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652605/2000-5 da 21a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSEERN, Advogado: Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): Iraci Silvestre de Lima, Advogada: Vera Lúcia da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 653494/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos,





Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Nilse Terezinha Tasso de Lima, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda., Advogado: Selma de Aquino de Graça Barcella, Agravado(s): Organização Cometa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Arnando Fontes César, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo do reclamante e, por igual votação, negar provimento ao agravo da reclamante; **Processo: AIRR - 653587/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Francisco Stédile S.A., Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Agravado(s): Odalirio Borges de Souza, Advogado: Erci Marcos Sabedot, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 653592/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Guilherme Saporiti Sehnem, Agravado(s): Paulo Roberto da Silva, Advogada: Derli Vicente Milanese, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 654684/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Marcemiro Severiano de Paiva, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo da reclamada e, por igual votação, negar provimento ao agravo do reclamante; **Processo: AIRR - 654687/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): André Vital Simoni Wanderley, Advogado: Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 654806/2000-2 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Gustavo Antônio Siqueira Seixas, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654952/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fertilizantes Mitsui S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Roque Moreira Alves, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 654955/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: José Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Antônio Carlos Milanez, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 655434/2000-3 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-655435/2000-7, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Arlindo Francelino da Silva, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 655435/2000-7 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-655434/2000-3, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Agravado(s): Arlindo Francelino da Silva, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 655799/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): José Inácio Ramirez de Azevedo, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 655809/2000-0 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-655810/2000-1, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Ana Sofia Cysneiros Marçal, Advogado: José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 655810/2000-1 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-655809/2000-0, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ana Sofia Cysneiros Marçal, Advogado: José Barbosa de Araújo, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656116/2000-1 da 18a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Adriana Pereira de Jesus, Advogado: José Pereira de Faria, Agravado(s): Instituto Ortopédico de Goiânia Ltda., Advogada: Ivone Sabbatini da Silva Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrucando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 656159/2000-0 da 3a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Carlos da Silveira Dumont, Advogado: Nilson Braz de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656167/2000-8 da 2a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sônia Maria de Aguiar, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM - SP, Advogado: José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo, para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 656210/2000-5 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Claudionor de Lima, Advogado: Júlio César Ferreira Silva, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656242/2000-6 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação Educacional Evangélica, Advogado: Adalberto Antonio Olinger, Agravado(s): Marli Helena Wanka, Advogado: Mário Slomp, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656299/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bemge S.A. e Outro, Advogada: Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Jane Moreira Costa, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656301/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): José Antônio Cardoso, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negado

provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656304/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Agravado(s): Dário Elias de Carvalho, Advogado: José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656309/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ladir Martins dos Santos, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656334/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): José Alcides de Senna Caminha, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 656900/2000-9 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilberto Rodrigues dos Santos, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656995/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Adir Custódio Ribeiro, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Agravado(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656996/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Antônio Roberto Roque, Advogado: Dêlcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656999/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Cláudio Arlindo Lopes, Advogado: Sebastião Lemes Borges, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 657000/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Slavomil Kohout, Advogado: Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 657001/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Alanidia Orlandini Teixeira, Advogado: Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 657011/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Marise Braga de Carvalho, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB, Advogado: Ricardo Webba Esteves, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658241/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Wolfgang Rodolfo Falland, Advogado: Otávio Bueno Magano, Agravado(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogada: Eliana Traverso Calegari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658281/2000-3 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Ramos da Silva e Outros, Advogado: José Roberto da Silva, Agravado(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET - RIO, Advogado: José Antunes de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658283/2000-0 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Almir da Silva Marins e Outros, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Agravado(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658420/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PARMALAT - Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Deyse Torres Ferreira, Advogada: Nila Maria do Nascimento de Castro, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658434/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sebastião Ueber Henriques, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658571/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Bento de Abreu, Advogado: Aurea Aparecida Berti Gomes, Agravado(s): Lisandréia Simonete Migliorucci e Outros, Advogado: Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658590/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Salto, Procurador: Ana Lúcia Spinozzi, Agravado(s): Sueli Padovani Garavello, Advogado: José Roberto Manho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658606/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Contagem, Procurador: Fernando Guerra, Agravado(s): Iolanda Custódio Maia e Outros, Advogado: Solon Ildelfonso Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658698/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Jorge Donizete dos Santos, Advogado: Arthur Luppi Filho, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Ana Paula Ferreira Serra, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658877/2000-3 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Adilson Bonelli, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: José Angelo Oliveira Constantino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659058/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Juez Rogério Félix, Agravado(s): Luiz Vicente Júnior, Advogado: Carlos Roberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 659187/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Roberto Nóbrega de Almeida, Agravado(s): Cesar Antônio Camarinha e Outros, Advogada: Sandra Helena Gehring de Almeida, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661430/2000-0 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANDEPREV - Bandede Previdência Social, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Neci Rangel Guerra,

Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661433/2000-1 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Agê Empreendimentos Serviços e Transportes Ltda., Advogado: André Luiz Pontes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mogi Guaçu, Advogado: Jorge Wagner Cubacchi Saad, Decisão: unanimemente, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661684/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Anamaria Franco de Souza, Advogada: Anamaria Franco de Souza, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Luiz Ferrando Priolli, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662160/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Jacó Luiz Klein, Advogada: Ana Rita Nakada, Agravado(s): Companhia Rio-grandense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Daniela Farneda Moutinho Perin, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662161/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mari Rosani Modernel Pio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662228/2000-0 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Scopus Tecnologia S.A., Advogado: Robson Dornelas Matos, Agravado(s): Lúcio Mikio Ikui, Advogado: Clarindo José M. de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662295/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Márcio Serôa da Motta, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663553/2000-9 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cal Combustíveis Automotivos Ltda., Advogada: Clélia Scafuto, Agravado(s): Antônio Teixeira Lima Neto, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663598/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): César Rodrigues Giovane, Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663620/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Jason Viriato Paulino, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Marcos Antônio Vieira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663621/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Romeu Pedroza Simões, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Leonides de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663629/2000-2 da 8a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Robco Madeiras Ltda. e Outra, Advogado: Luis Otávio Lobo P. Rodrigues, Agravado(s): Carmo do Socorro Ferreira de Souza e Outros, Advogada: Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663666/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ministério Público da 3ª Região, Procurador: Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Agravado(s): Município de Nanuque, Procurador: Edemilson Elaído da Silva, Agravado(s): Juelice Fernandes Lopes, Advogado: Ivoneth Antunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 663667/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Agravado(s): Município de Três Marias, Advogado: André Luiz Vieira Carneiro, Agravado(s): Maria Pereira de Sousa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 663668/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Paulo Sérgio Trevisan, Advogado: Oswaldo Luiz Trindade, Agravado(s): Jerson Pedro de Moraes, Advogado: Felipe Teixeira Canceia, Agravado(s): Parma S.A. - Indústria e Comércio, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663669/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Schiara, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663677/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Nilber José Costa, Advogado: Márcio Diório Paixão, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 664347/2000-4 da 21a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - CO-SERN, Advogado: Launir Correia Fernandes, Agravado(s): Ronaldo Carvalho de Araújo, Advogado: Ubirajara Fidélis de Lima, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 664392/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria das Graças Brito Gomes, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 665473/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Rosana Rodrigues de Paula, Agravado(s): Sebastião Galdino Pereira, Advogado: Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665493/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Marcelo Costa M. caro Nascimento, Agravado(s): Roseli Maimone Tiago, Advogada: Maria Aparecida Maia B. Crivelaro, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665538/2000-0 da 20a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): José Walter Meneses, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fe na des, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665561/2000-9 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Irmãos Perez Rodrigues Ltda., Advogado: Maurício Trindade, Agravado(s): Gildeth Perez Rodriguez, Advogado: Francisco





Fontes Hupsel, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665841/2000-6 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-665842/2000-0, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rivane Leal Conceição Belmonte, Advogado: Jéferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 665842/2000-0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-665841/2000-6, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rivane Leal Conceição Belmonte, Advogado: Jéferson Jorge de Oliveira Braga, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 666237/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sucofritico Cutrale Ltda., Advogado: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Sebastião de Castro, Advogado: Rubens Betete, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 666260/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Cerâmica Clube, Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins, Agravado(s): Ítalo Barbieri Júnior e Outro, Advogado: Rogério Stable, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 666261/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Andréa Cristina Aparecida Zanellato, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Paraná Banco S.A., Advogado: Fernando José de Vito Barbosa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 666262/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adão Gomes da Rocha, Advogado: Paulo Katsumi Fuji, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667409/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Coibra - Frutesp S.A., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): João Aparecido das Chagas, Advogado: Anis Andrade Khouri, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667419/2000-2 da 10a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Vicente Dinezio Filho, Advogada: Marilha Costa Lioiolo Machado, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667424/2000-9 da 10a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Cimento Tocantins S.A., Advogado: Adirício Lourenço Teixeira, Agravado(s): Edmilson Gomes da Silva, Advogado: Alexandre Netto Pimentel, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667426/2000-6 da 10a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Agravado(s): Valter Gonçalves de Freitas, Advogado: Theodoro Hildebrando Garcia, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667443/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Washington Marcelino de Souza, Advogado: Valdir da Cunha Santos, Agravado(s): Tengel - Técnica de Engenharia Ltda., Advogado: Fábio César Lopes Soares, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667553/2000-4 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Agravado(s): Mário Ferreira Neto, Advogado: Milton José Aparecido Minatel, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667590/2000-1 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Maria das Graças de Souza e Outros, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667651/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Tecumseh do Brasil Ltda, Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Agravado(s): Márcio José Peres, Advogado: Dijalma Costa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667657/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim - SAAE, Advogado: Décio de Oliveira, Agravado(s): Paulo Zeferrino e Outros, Advogado: Luiz Carlos Martini Patelli, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo;

**Processo: AIRR - 668835/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Carlito Martins Pereira, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Elis Regina Borsoi, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 668838/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Edison Rodrigues Fogos, Advogado: João Batista Sampaio, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 668947/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dimas Paulo da Cunha Chaves, Agravado(s): Marco Aurélio Fagundes Uruahy, Advogada: Luiza Maria Machado Moura Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 669814/2000-9 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Roberto Rodrigues da Silva, Advogado: José Antônio Funchiceli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669827/2000-4 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Gilberto Paulino, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Benedito José Proença, Advogada: José Maria Ferreira, Agravado(s): Massa Falida de Empremil - Empresa de Montagens Industriais Ltda., Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669923/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): José Tertulino da Silva, Advogado: José Antônio Funchiceli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 669990/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Oswaldo Armelindo Marena, Advogada: Marcia Sayori Ishirugi, Agravado(s): Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra

S.A., Advogado: Fernando Eduardo Falcões Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670017/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ana Mara Jurado Rosa, Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca, Agravado(s): Divesca Veículos Ltda., Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670036/2000-1 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Adenilson Celso de Faria, Advogada: Fátima Eloisa Taino, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670664/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cláudio Goulart de Campos, Advogado: Günther Machado Etges, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670666/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): José Carlos Bertoldi, Advogado: Rubens Bellora, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 670668/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Drogaria Cidade Baixa Ltda., Advogado: Marco Aurélio Coimbra, Agravado(s): Jacimar Bresolin, Advogada: Lilian Caruso dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670669/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL, Advogada: Kátia Aparecida Autuori, Agravado(s): Marisa Vieira da Silveira, Advogado: Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670671/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Adriano Lima Netto, Advogado: Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670752/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Oswaldo Leite de Oliveira, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Miguel Amorim de Oliveira, Agravado(s): Solução Recursos Humanos Ltda., Advogada: Sandra Naccache, Agravado(s): Alerce Projetos e Obras Ltda., Advogada: Sandra Naccache, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670823/2000-0 da 13a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Evec - Comércio e Representações, Importações e Exportações Ltda., Advogado: Eduardo Cavalcanti Brindeiro, Agravado(s): Ivanilton Velloso Meira Lima, Advogado: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: unanimidade, não conhecido o agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670868/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Wilma Garrido Moreira, Advogado: Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670870/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Joaquim Luis de Campos, Advogado: João Carlos Rizolli, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Irineu Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671277/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Alfredo Ferreira e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671288/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Stelma Mota Lisboa, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s): Mercantil Palmeirense Ltda., Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671398/2000-9 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Maria Diana de Alencar, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671399/2000-2 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado(s): Francisco de Almeida Vasconcelos, Advogada: Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671400/2000-4 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Maria de Lourdes Oliveira Amâncio, Agravado(s): Tânia Maria Braga Damasceno, Advogado: Francisco José Mapurunga Caldas, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671403/2000-5 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado(s): Maria José Moreira do Nascimento, Advogado: Francisco José Mapurunga Caldas, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671861/2000-7 da 10a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União Federal, Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): João Felipe Du Pin Calmon, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671896/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rosane Cerdeira de Carvalho Christ, Advogado: Sidney David Pildervasser, Agravado(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogada: Adriana Moraes Rocha, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671926/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos,

Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Espedito Luciano Gomes, Advogada: Sonia Maria de Campos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671931/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogada: Valéria Cota Martins, Agravado(s): Regina Araujo Ferreira, Advogado: Renato Pacheco de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 671933/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Paulista de Ferro-Ligas, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): Francisco Vicente de Jesus, Advogado: Jadir Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672098/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Bahtel Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Rodolfo Nunes Ferreira, Agravado(s): Edson de Jesus Nascimento, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672109/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Suzete Sarmento Peixoto, Advogado: Rubens Márcio de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 672166/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Fabiana Guerino Santos, Agravado(s): Américo Muniz Campos e Outros, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 672206/2000-1 da 10a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Conver Combustíveis, Veículos e Representações Ltda., Advogada: Célia Scaflari, Agravado(s): Cleber Ferreira dos Santos, Advogado: Aldemir Oglari, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672705/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União Federal, Advogada: Angelina Ferron de Vasconcelos, Agravado(s): Adir Sérgio Margon e Outros, Advogado: João Bonaparte, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 672908/2000-7 da 17a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: André Luiz Pacheco Carreira, Agravado(s): Tereza Serafim Bernardo, Advogada: Magaly Lima Lessa, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672983/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Paulo Gonçalves do Amaral e Outros, Advogado: Renato Hilsdorf Dias, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Clayton César Murari, Agravado(s): Reago Indústria e Comércio S.A., Advogado: Gilberto Venancio Alves, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672987/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Sueli Aparecida Destro do Carmo, Advogada: Ana Lucia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672989/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Maria José Coravolla Carregari, Agravado(s): Sociedade Beneficente São Francisco de Assis de Tupã, Advogado: Antenor Pelegrino, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672991/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ana Neide Casagrande Esteves, Advogado: Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673145/2000-7 da 17a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Le Bistrot Alimentos e Bebidas Ltda., Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Agravado(s): Abílio Ferreira Filho, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673381/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRÉDIREAL, Advogado: Roger Carvalho Filho, Agravado(s): Izabel Cristina de Souza Pinto Barreto, Advogado: Luiz Leonardo de Sabyo Alfonso, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673776/2000-7 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ivan Petrovich Junior, Advogada: Gina Eliza Santin, Agravado(s): Cooperativa dos Plantadores de Cana da Zona de Guariba, Advogado: Luiz Barichello Netto, Decisão: unanimidade, negar o agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673794/2000-9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-673795/2000-2, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Michel Elias Forjalla El Osta e Outro, Advogado: Ivo Braune, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673795/2000-2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-673794/2000-9, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Michel Elias Forjalla El Osta e Outro, Advogado: Ivo Braune, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674205/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Borrachas Crespul Ltda., Advogado: Edson Moraes Garcez, Agravado(s): Noé de Ramos, Advogado: Cicero Decusati, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 674211/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda. e Outra, Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): Paulo Roberto Foletto, Advogado: Thiago Breda Resende, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 674281/2000-2 da 8a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogado: Spencer Daltro de Miranda Filho, Agravado(s): Raimundo Ribeiro Siqueira, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675467/2000-2 da 15a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Bento Neto, Advogada: Maria Helena Bonin, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675763/2000-4 da**



17a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gilmar Zumak Passos, Agravado(s): Joel Gonçalves da Fonseca, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675837/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Carlos Alberto Albiero, Advogado: Frederico Muller, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676412/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): João Vieira de Aragão, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 676480/2000-2 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Embrasa - Embalagem Brasileira Indústria e Comércio Ltda, Advogada: Sandra Regina Pavan Broca, Agravado(s): Andréia Alves da Silva, Advogado: José Eleutério de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676517/2000-1 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Poly Perfl Importação Exportação Ltda., Advogado: Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): Antônio Carlos de Sousa, Advogado: Mário Roberto Raiol Fagundes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 676531/2000-9 da 3a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Elvécio Ezequiel, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Izabella Machado Ventura, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 677029/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Supergasbrás Indústria e Comércio S.A., Advogado: Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s): Nilton Vaz Dimiz, Advogada: Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 677423/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Sérgio Veríssimo Nunes, Advogado: Ritsuko Tomioka, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 677469/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dimas Paulo da Cunha Chaves, Agravado(s): Eliane Lemos de Brito, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 677471/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Arnaldo Rodrigues da Silva, Advogado: Armando Silva de Souza, Agravado(s): Município de Magé, Advogado: Luiz Thomaz de Miranda Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 678109/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Fabrício Tadei Ciciliotti, Agravado(s): Regina Célia Elias e Outras, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678110/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Eluma S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Valci Gomes, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678112/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Aldiné Antunes Araújo, Agravado(s): Eduardo César Santos Lima, Advogado: Maria da Penha Boa, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 678117/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Carlos Alberto Venial Prucoli, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678191/2000-7 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sidnei Ribeiro Jiron, Advogado: Arivaldo de Souza, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678192/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Flávio Bremm, Advogado: Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim, Agravado(s): E. Tozzi & Cia. Ltda., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679126/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rápido Ribeirão Preto Ltda., Advogado: Reges Antônio de Queiroz, Agravado(s): Benedito Fátima Coito, Advogada: Sueli Udo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679138/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ana Gabriela Fucks Anderson e Outros, Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Agravado(s): Cid Barbosa de Castro Alves, Advogada: Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Agravado(s): Cooperativa de Crédito Rural de Itaperuna Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 679139/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Agravado(s): Fernando Vieira da Silva, Advogado: Marcus Varão Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 679140/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, Advogado: Mariana de Sousa da Silva, Agravado(s): Tiago Correa Nel Filho, Advogado: Sebastião Antônio Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 679142/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Gabriela Roveri Fernandes, Agravado(s): Geni Zelinda Cremasco e Outro, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 679144/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Conceição Aparecida Granada, Advogada: Sueli Dias Marinha, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 680054/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Spaipa S.A.

- Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Darci Vieira da Silva, Agravado(s): Roberto Rivelini, Advogado: Radir Garcia Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 680056/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Pedro de Souza Pinto, Advogado: Mauro Ferrer Matheus, Agravado(s): CFSP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Agravado(s): Transbracal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 680058/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Vitória Química Tintas e Anticorrosivos Ltda., Advogado: José Rafael de Santis, Agravado(s): Edmundo Alves da Cruz Filho, Advogado: Maria Alejandra Misailidis Lereña, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 680265/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MEDASA - Medeiros Neto Destilaria de Alcool S.A., Advogado: Gilberto Gomes, Agravado(s): Roquires Gonçalves Nunes e Outros, Advogado: Izael Alves Meira, Agravado(s): Massa Falida de Embaúba S.A. - Desenvolvimento Energético, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 680666/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Mirassol, Procurador: Fernando Antônio Diateli, Agravado(s): Vital Boaroli, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 680688/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Daniela Cury de Marchi, Agravado(s): Domicílio Acelino Martins, Advogado: Milton Bispo de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 680780/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Paulo de Tarso Pereira, Agravado(s): Luiz Mário Duarte, Advogado: Antônio Roberto da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 680800/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Telmo Vargas Onofre, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680836/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogado: Renata Costa de Christo, Agravado(s): Eurides Marcos Wolff, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 680840/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dilson Carvalho, Agravado(s): Júlio César da Cunha Duda, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 680869/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Icyurgo Leite Neto, Agravado(s): Humberto Marcos Vasconcellos, Advogado: Orlando Gonçalves Narciso, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680937/2000-1 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Souza & Bastos S/C Ltda., Advogado: Marcos Vinícius Eiró do Nascimento, Agravado(s): Lúcia Maria Bastos Andrade Erichsen, Advogado: Fernando Facury Scaff, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 680939/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): RCC - Rio Capim Caulim S.A., Advogado: Antônio Olívio R. Serano, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas dos Estados do Amapá e Pará, Advogada: Mary Maclaud Scalercio, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 680940/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): Maria de Nazaré Polaro dos Santos e Outros, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 680944/2000-5 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Eico Sistemas e Controles Ltda., Advogado: Iraelides Holanda de Castro, Agravado(s): José Ricardo Favacho Saraiva, Advogado: Antônio dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 680976/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sérgio de Lima Delgado, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG, Advogada: Christianne Pacheco A. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 681033/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Eli Nunes de Fraga, Advogado: César Augusto Darés, Agravado(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Luís Alberto Plein, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 681035/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Custódio Joaquim Oliveira, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681040/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Deoclécio Castilhos dos Reis, Advogado: Valdecir Souza de Lima, Agravado(s): Eberle S.A., Advogado: Ernani Propp Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 681041/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ivo Leal de Camargo, Advogada: Odete Negri, Agravado(s): Eberle S.A., Advogado: Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 681121/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Eurides Salomão da Silva e Outros, Advogado: Vicente da Cunha Passos Júnior, Agravado(s): Município de São Gonçalo dos Campos, Advogado: André Luis Oliveira de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 681554/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Osmar Mendes da Silva, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Interior Cargas e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 681558/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos,

Agravante(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Reginaldo dos Santos, Agravado(s): Moacir Finardi Filho, Advogado: Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 681559/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Status Corretora de Seguros S/C Ltda., Advogado: Durval de Oliveira Moura, Agravado(s): Luís Fernando de Araújo, Advogada: Jacqueline Taves Romanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 681560/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Van Der Hoeven - Indústria e Comércio de Estufas Agrícolas Ltda., Advogado: Zerlino Dorin Neto, Agravado(s): Durval Donizete Troleze, Advogado: Luiz Carlos Martini Patelli, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681561/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Luiz Alberto de Moraes, Advogado: Marcelo Gregolin, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681566/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Toolyng Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Mariceusa Souza Cotrim, Agravado(s): Washington Ferreira de Araújo, Advogada: Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 681602/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANFORT - Banco Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Alice Cerqueira Suzart, Advogado: Renato Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681612/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Gigante Recém Nascido Indústria, Comércio e Representação Ltda. e Outros, Advogado: Fernando Luz Ulian, Agravado(s): Sílvia Helena Carvalho Ramos Valadão de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 681822/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Lenilson Rolenberg de Souza, Advogado: Joaquim Valter Santos Júnior, Agravado(s): Alpha Pneus Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 681858/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Flodualdo Barros, Advogada: Marilda de F. Ferreira Gadig, Agravado(s): Condomínio Edifício Tobago, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 681867/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Manuel Luiz Antônio, Advogado: Helcias de Almeida Castro, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 681877/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Antônio Ferreira de Souza, Advogado: Sandra Ribeiro Ventorim, Agravado(s): Porto Azul Prestação de Serviços Ltda., Advogado: José Ailton Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 682029/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s): Miriam Sardinha do Amaral, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 682147/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): Arlinda Venâncio dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 682340/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Lourenço Raimundo da Silva e Outros, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 682801/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): José Maria Machado, Advogado: Cléria Maria de Carvalho, Agravado(s): Tracomal - Terraplenagem e Construções Machado Ltda., Advogado: Wagner Domingos Sancio, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 682823/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELÉMIG, Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): Antônio José Mendonça, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 682846/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Viação Galo Branco Ltda., Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): Eduardo Generoso Serra, Advogado: Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 683076/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Manisa Barros Furtado Leão Borges, Advogado: Elias José Moscon F. de Matos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Renato Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 683095/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Gilvan Rodrigues do Nascimento, Advogado: Érica Marinho Ribeiro, Agravado(s): Imagine Estética e Saúde Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 684363/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Jorge de Jesus, Advogado: Luiz Roberto P. de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 685345/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Paulo Ricardo Alves da Frota, Advogada: Rita Jacqueline Zanon, Agravado(s): ELETROPAR - Eletro Paraná Ltda., Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 685346/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Marco Aurélio Beirão, Advogado: Marco Aurélio Beirão, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 685347/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF, Advogada: Rosângela Geyer, Agravado(s): Francisco Martins Rodrigues, Advogado: Adair A. Siqueira Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 685351/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Agravado(s): Van-



derlei Gelson Berli, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 685355/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): José Adair Dutra da Silva, Advogada: Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 685367/2000-4 da 19a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Simone Maria dos Santos, Advogado: Essi Queiroz de Souto, Agravado(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Márcio de Aquino Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 685370/2000-3 da 19a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Elmiro de Souza, Advogado: Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 686456/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Agravado(s): Celso Ricardo da Silva Pinheiro, Advogado: Maurício Pessoa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 686467/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Luiz Fernando Rosa, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Banco Fininvest S.A. e Outro, Advogado: Maria Terezinha Romero, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 686498/2000-3 da 24a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nely Salette Bento Lopes, Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 686741/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Marisa Cassia Batista de Sá, Agravado(s): Mary Fukuda, Advogado: José Marcos Grillo Sbrocca, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 686846/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Januário de Souza, Advogado: João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 686849/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Jorge Luiz dos Reis, Advogado: Patrícia Avalone Viana, Agravado(s): Marcos Vinicius Cordeiro Perlingeiro, Advogado: Sérgio Paulo da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 687150/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BankBoston, N.A., Advogado: Alexandre Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Ivone Borsanelli, Advogada: Andrea Kimura Prior, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 687197/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas, Advogado: André Vicente Leite de Freitas, Agravado(s): Maria de Lourdes Pereira Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 687525/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Doracy Dias Sanção, Advogado: Marcos Marcelo de Moraes e Matos, Agravado(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687534/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Krupp Hoesch Molas Ltda., Advogado: Luiz Carlos da Silva, Agravado(s): Luiz Alves de Miranda, Advogado: Hélio Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 687535/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): José Sebastião de Oliveira, Advogada: Nancy Aparecida A. de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 688113/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Suely Silva Campelo, Agravado(s): Edileuza da Silva Ferreira, Advogado: Sandro José de Souza Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 688176/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): Heraldo Evangelista Lage, Advogado: Geraldo César Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 688722/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Cemman - Central de Manutenção Ltda., Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Agravado(s): Ourivaldo Manoel dos Santos Filho, Advogada: Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 688724/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Gilberto Teixeira Alves, Advogada: Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petróbrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 688731/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria Mirtes Aires de Carvalho, Agravado(s): Fernando Lúcio de Luna Victor, Advogado: Emilson de Lucena Formiga, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 688732/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): João Bosco Alves da Silva, Agravado(s): Engenho Ferradouro, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 688733/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Armazém Sultanum Ltda., Advogado: Carlos Alberto Ramalho, Agravado(s): Maria da Conceição do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 688734/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Auto Peças Afilitos Ltda., Advogado: Taciano Domingues da Silva, Agravado(s): Severino Lourenço Gomes da Silva, Advogado: Domício Martiniano, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 688735/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE,

Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Daniel Joaquim da Silva, Agravado(s): Usina Treze de Maio S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 688736/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Miguel Francisco Delgado de Borba Carvalho, Agravado(s): Antônio Banheiro Alves, Agravado(s): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 688737/2000-1 da 16a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Expresso Continental Ltda., Advogada: Larissa Abdalla Brito Fialho, Agravado(s): Adão Silva dos Santos, Advogado: Raimundo Nonato Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 688866/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Yasmin D'Ángelo Sampaio e Outros, Advogado: Plínio de Aquino Gomes, Agravado(s): Braswey S.A Indústria e Comércio, Advogado: Paulo Augusto de C. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 688867/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Yasmin D'Ángelo Sampaio e Outros, Advogado: Plínio de Aquino Gomes, Agravado(s): Braswey S.A Indústria e Comércio, Advogado: Paulo Augusto de C. Teixeira da Silva, Agravado(s): Yasmin D'Ángelo Sampaio e Outros, Advogado: Plínio de Aquino Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 688982/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Darci Vieira da Silva, Agravado(s): Jurandir Oliveira Lobo, Advogado: Getúlio Matsumoto, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 688990/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Antônio Rodrigues, Advogado: Osvaldo Pizardo, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 689016/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogada: Ana Raquel da C. Guerreiro, Agravado(s): Ulisses Ciano, Advogado: Manoel J. Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 689024/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Moacir Vescia de Souza, Advogada: Tânia Reckziegel, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo;

**Processo: AIRR - 689025/2000-8 da 10a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Novo Mundo Móveis Ltda., Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Marcelo Braz dos Santos, Advogado: Anthony de Souza Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 689026/2000-1 da 10a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Mônaco Taxi Aéreo Ltda., Advogado: Grimoaldo Roberto de Resende, Agravado(s): Carlos Roberto Calixto, Advogado: Cassiano Pereira Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 690512/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravado(s): Ricardo Vilarinho Rocha, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): La Portuense Pães e Frios Ltda., Advogado: Orocildo Mazi, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 690513/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Organização Paulista de Educação e Cultura, Advogado: Ana Meire Cordeiro da Silva, Agravado(s): Ana Paula Bertoldi Garcia, Advogado: Maria Stella de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 691701/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO, Advogado: Paulo Rubens Canal, Agravado(s): Jayme Luiz Girio de Almeida Filho, Advogado: Aldo Bonametti, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691702/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravado(s): Luiz Carlos Rigorini, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Agravado(s): Companhia Auxiliar de Viagem e Obras - CAVO, Advogada: Cibele Maria Grassi Bissacot, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 691704/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Luciano Carinci, Advogado: Paulo Roberto Couto, Agravado(s): Modalineo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Antônio Rufino Collado, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 691705/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Massa Falida de Projob Planejamento e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Pedro Sales, Agravado(s): Wilson Alves, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 691710/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Renato Antônio Timozzi, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Agravado(s): Copelbrás S.A., Advogado: Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 691716/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Márcio Nascimento dos Santos, Agravado(s): Teodomiro de Souza Oliveira, Advogado: André M. Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 691721/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Bracol Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Mário Luiz Gardinal, Agravado(s): Osvaldo Francisco Guilherme, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 691727/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Leco de Produtos Alimentícios e Outra, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Lino Gonçalves da Rita Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 693623/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Arthur Cezar Azevedo Borba, Agravado(s): Jurandir Bião Lima, Advogada: Rita de Cássia da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 693626/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Adriana Lessa Cicero, Agravado(s): Elane Machado Pereira, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 693638/2000-5 da 21a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): São Braz S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos, Advogado: Cláudio José de M.

Ribeiro Dantas, Agravado(a): Enilson Eudes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 693645/2000-9 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wilson Vieira, Advogado: Valmor Della Giustina, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 693968/2000-5 da 24a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carlos Soares Rodrigues, Advogado: Airton Horácio, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 694302/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Supermercados Novo Mundo Ltda., Advogado: Luiz Fernando Abdala de Aguiar, Agravado(s): Elizabeth Martins do Carmo, Advogada: Sandra Lopes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: RR - 357597/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Rejane Teresinha Scholz, Recorrido(s): Marco Antônio Valente, Advogado: José Carlos Rosa, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias e fiscais - descontos - competência" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provedimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 359015/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Cláudia Souza Moreira e Outra, Advogado: Jorge Berg de Mendonça, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Gilberto José Romero Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a decisão de primeiro grau no tocante à responsabilidade subsidiária da Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG; **Processo: RR - 360787/1997-2 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Julia Antonieta de Magalhães Coelho, Recorrido(s): Germano da Silva Rodrigues Neto, Recorrido(s): Município de Manacapuru, Decisão: por unanimidade, preliminarmente indeferir o pedido de desistência do processo formulado pelo reclamante; unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 362313/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Dalcir Rodrigues Campos e Outros, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Castruz Coutinho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o tempo de serviço prestado como servidor celetista seja computado para efeito de anuênio; **Processo: RR - 363094/1997-7 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Advogada: Paula Uchôa, Recorrido(s): Francisco Rui de Oliveira Mamede e Outros, Advogado: José Wagner de Oliveira Braga, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a limitação da alçada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 363466/1997-2 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Noroeste Seguradora S.A., Advogado: Marcos Trindade Jovito, Recorrido(s): Alexandre Chefaly, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "descontos fiscais - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos ao fisco incidam sobre as verbas da condenação e não apenas sobre os juros moratórios; **Processo: RR - 363477/1997-0 da 9a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Mandacajá Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Dulcio de Lima, Advogado: Amauri Carvalho Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento, afastando a condenação imposta na origem e julgando improcedentes os pedidos, com a inversão dos ônus da sucumbência. Prejudicada, ainda, a análise do tema contribuições fiscais e previdenciárias; **Processo: RR - 363519/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jovino Terrin, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umarama, Advogado: Nivaldo Possamai, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema da competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos legais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, deferir o desconto referente à contribuição previdenciária e ao imposto de renda na forma dos Provedimentos nºs 2/93 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 364724/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Manoel Vicente de Jesus de Sales, Advogado: Francisco Januário de Souza Neto, Recorrido(s): Município de Amapá, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 364727/1997-0 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado do Ceará, Advogada: Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Recorrido(s): Elieuzza Maria Costa de Melo, Advogado: Electo Djalma de Monteiro Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 365030/1997-8 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Açoes Villares S.A., Advogada: Gisele Ferrarini, Recorrido(s): André Borsos, Advogado: Wilton Vilas Boas de Paula, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento da garantia ao emprego e consecutórios. Determinar, ainda, o retorno dos autos à instância de primeiro grau, para o julgamento do tema diferenças de verbas rescisórias; **Processo: RR - 365642/1997-2 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): F A Teixeira e Companhia Ltda., Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Amaro Silvino da Silva, Advogado: Manoel Damiano da Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - agravo de petição", por violação ao inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o vv. acórdãos de fls. 90/91 e 99/100,





determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, a fim de que aprecie o agravo de petição, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 367009/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sankyu S.A., Advogada: Maria Regina Lopes de Moura, Recorrente(s): Anivaldo Chaves André, Advogado: João Antônio Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos; **Processo: RR - 367066/1997-6 da 23a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, Advogado: Cláudio Stábil Ribeiro, Recorrido(s): Eurípedes Batista de Paiva, Advogado: Humberto Silva Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 127/134, que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo autor; **Processo: RR - 367139/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Ana Lúcia Coelho Alves, Recorrido(s): Shirley Vieira de Figueiredo, Advogado: Haroldo Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para adaptar a condenação referente às diferenças salariais advindas do efeito cumulativo do pagamento das URPs de abril e maio de 1988, com as repercussões legais, e aos juros e correção monetária, aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 79 da SDI; **Processo: RR - 368464/1997-7 da 3a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): Sônia Quintão Juliani, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária nos moldes fixados pela OJSDI 1º nº 124; **Processo: RR - 368866/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Buturi - Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Martins Berger, Recorrido(s): Sebastião Martins, Advogado: Edilson Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em honorários advocatícios e determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral do Trabalho; **Processo: RR - 369316/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): União Federal, Procurador: João José Aguiar Carvalho, Recorrido(s): João Lisboa dos Santos e Outros, Advogado: José Wander Lima de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 369713/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): João Honório Protti, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 370025/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS, Advogado: Sérgio Viana Severo, Recorrido(s): Neuza Soares dos Santos, Advogado: Benedito Edmundo de Albuquerque, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido constante da peça inicial; **Processo: RR - 370069/1997-0 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa, Advogado: Berith Lourenço Marques Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 370824/1997-7 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Lucy Lemos, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 371656/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Riocell S.A., Advogado: Júlio Fernando Webber, Recorrido(s): Flávio Nunes dos Santos, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da sentença por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, prosseguindo-se até seus posteriores trâmites legais. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: RR - 371768/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Heloísa Ferreira Gomes e Outros, Advogado: Júlio Martins S. Júnior, Recorrido(s): Município de Jabotão dos Guararapes, Procurador: Raimundo Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso porque deserto; **Processo: RR - 371807/1997-5 da 3a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Glênio Soares de Azevedo, Advogado: Pedro Luiz R de Souza, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 371893/1997-1 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Teógenes Silva de Castro e Outra, Advogado: José Afro Lourenço Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC), ficando prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 371977/1997-2 da 15a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Durafloa S.A., Advogado: Cassius Marcellus Zamignani, Recorrido(s): Ademir Donizeti Rebelato, Advogado: Carlos Roberto Paulino, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 372964/1997-3 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): José Mário Higon Madrigal, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Sertep S.A. Engenharia e Projetos, Advogado: Cristiane Maria Gabriel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 373152/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sandra Lia Simon, Recorrido(s): Edivan Pinto da Silva, Advogada: Noreli Lourdes Oliveira Santos, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no

mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 373205/1997-8 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Loris Rocha Pereira Junior, Recorrido(s): José Luiz Antônio Monteiro, Advogado: Nonato Alves da Costa, Recorrido(s): Raimundo Antônio Gonçalves, Advogado: João Batista Pereira Gaspar, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam realizados os descontos previdenciários e fiscais sobre o valor da condenação, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 373210/1997-4 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Raimundo Franciel Paz e Outros, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): Município de Santa Izabel do Pará, Advogado: Rodrigo Octávio da Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam realizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 373211/1997-8 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Alexandrina Tereza Thomas Santiago, Advogado: Jader Kahwage David, Recorrido(s): Pretty Modas Ltda., Advogada: Isis Margareth Xavier Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam realizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 373216/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Alaeite Jacinto da Silva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Marisa Thompson Alvarez, Recorrido(s): Silvío Roberto da Costa Pacheco e Outros, Advogado: João Paulo Araújo de Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer da revista da COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S/A, apenas quanto ao tema do Plano Verão - URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, julgar totalmente improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Fica prejudicado o exame da preliminar de nulidade do acórdão do regional por ausência de remessa da questão de inconstitucionalidade ao plenário (art. 249, § 2º, do CPC), e do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S/A; **Processo: RR - 373513/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Real Alagoas de Viação Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): José Geraldo Euzébio da Silva, Advogado: Celso Tenório Feitosas, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 374072/1997-4 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Luciana Kushida, Recorrido(s): Gracia Martoni Pires Rodrigues e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela empregadora, por violação dos arts. 7º, da Lei nº 8.162/91 e 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição da República, deixando de fazê-lo quanto ao do Ministério Público do Trabalho, em razão da ilegitimidade do recorrente. No mérito dar-lhe provimento, para extinguir o processo na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. Prejudicado o exame do tema remanescente, e imposto aos autores o recolhimento das custas processuais, calculadas sobre o valor dado à causa e devidamente atualizado; **Processo: RR - 374207/1997-1 da 4a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Aluísio Belomo e Outros, Advogada: Ruth D'Agostini, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Rita Perondi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 374948/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Luiz de Bem Mendes, Advogado: Jorge Luiz Volpato, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos; **Processo: RR - 375618/1997-8 da 23a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, Advogado: Cláudio Stábil Ribeiro, Recorrido(s): Ricardo Abílio Ribeiro, Advogada: Lucilene Queiroz Bezerra, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário do mês de agosto de 1995, a ser apurado em regular execução; **Processo: RR - 375619/1997-1 da 23a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Cléa Maria Barbosa de Souza, Advogado: Eduardo Faria, Recorrido(s): Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - Empaer, Advogada: Florisvalda Costa dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 375639/1997-0 da 8a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Francisco Hélio Chagas Chaves e Outros, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Recorrido(s): Curbel Comércio e Indústria S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 375659/1997-0 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda., Advogado: Ricardo Jobim de Azevedo, Recorrido(s): Adair Soares da Motta, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 832, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a v. decisão proferida às fls. 1042/1044, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre o real conteúdo da contestação, ou seja, se nela a Reclamada admitia ou não o pagamento da vantagem em debate - ajuda-aluguel - antes da celebração do "termo de retificação de contrato de trabalho", bem como se a pactuação entabulada entre as partes constituía ou não a origem do pagamento da parcela, em face da argumentação expendida pela Embargante, ora Recorrente; sobrestada a análise dos demais tópicos do recurso de revista, para ulterior exame, determinando a remessa dos autos a este Tribunal, com ou sem a interposição de novo recurso de revista; **Processo: RR - 376797/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do

Trabalho da 8ª Região, Procurador: Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Antonia Vieira do Nascimento Oliveira, Advogada: Marileuda Costa Bezerra, Recorrido(s): Alô Brasil Diesel Marabá Veículos Peças Importação e Exportação Ltda., Advogado: Carlos Antonio de A. Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, deferir o desconto referente à contribuição previdenciária e ao imposto de renda na forma dos Provimentos nºs 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 376798/1997-6 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Humbelino José de Oliveira Filho, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Recorrido(s): Helquias da Costa Pires, Advogado: Fernando do Vale Correa Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, deferir o desconto referente à contribuição previdenciária e ao imposto de renda na forma dos Provimentos nºs 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 376856/1997-6 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Simone Santos Lobo de Almeida Borges, Advogado: Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 376878/1997-2 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Luís Armando Viola, Recorrido(s): José Roberto Loureiro Martins e Outro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema estabilidade provisória - dirigente sindical - extinção do estabelecimento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização referente ao período da estabilidade provisória dos Autores, com incidência nos quinquênios, salário-família, auxílio-alimentação, férias, décimo-terceiro salário e FGTS. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorridos; **Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nilton Correia; Processo: RR - 376922/1997-3 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Kiko's Lanches Ltda., Advogado: Hélio Ângelo de Faria, Recorrido(s): Solange de Souza, Advogado: Bruno Lourenço da Silva Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as vv. decisões proferidas às fls. 42/44 e 55/57, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira decisão fundamentada sobre a matéria objeto do recurso ordinário. Sobrestada a análise dos demais tópicos do recurso de revista, para ulterior exame, determinado, para tanto, a remessa dos autos a este Tribunal, com ou sem a interposição de novo recurso de revista; **Processo: RR - 37723/1997-2 da 3a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): José de Almeida Nogueira, Advogado: José Hamilton Gomes, Recorrido(s): Minas Concrete Block Comercial Construtora e Importadora Ltda., Advogado: Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 832, da CLT e 93, inciso IX, da Constituição da República, para no mérito dar-lhe provimento, anulando o r. acórdão que apreciou os segundos embargos de declaração opostos pela parte e determinar a prolação de novo, com o enfrentamento integral das matérias neles ventiladas; **Processo: RR - 377986/1997-1 da 3a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ronald Zacarias dos Santos e Outro, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Madson Eletrometalúrgica Ltda., Advogada: Cristiana Castro Muzzi, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 377987/1997-5 da 3a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Comercial N. E. Ltda., Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Recorrido(s): Raimunda Maria Rodrigues, Advogado: Jesus Adair Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 378493/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Ana Lúcia Coelho Alves, Recorrido(s): Associação dos Funcionários da Colônia Juliano Moreira, Advogado: Wadih Nemer Damous Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região quanto ao tema do IPC de junho de 1987 - Plano Bresser e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas. Por versar sobre matéria idêntica, fica prejudicado o exame do recurso de revista da União Federal; **Processo: RR - 378681/1997-3 da 3a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Município de Itabira, Advogado: Vladimir Senra Moreira, Recorrido(s): João Gregório da Silva, Advogado: Sebastião Vicente da Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para afastar a condenação imposta na origem, julgando improcedente a ação ajuizada. Prejudicado, ainda, o exame da legitimidade do prefeito municipal para integrar a relação processual. Custas pelo autor, no importe de R\$ 5.000(cinco reais), calculadas sobre R\$ 250.000(duzentos e cinquenta reais), valor atribuído à causa; **Processo: RR - 378833/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Advogado: Arazy Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Antônio Apiano Marques Holanda, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 379403/1997-0 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eliete José Rosa da Silva e Outras, Advogado: Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 379851/1997-7 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Rosemary Nagata, Recorrido(s): Alcindo Perosa, Advogado: Gilberto Antoninho Zarpelon, Decisão: unanimemente,



conhecer da revista apenas quanto ao tema contribuições fiscais - descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições fiscais, na forma do Provimento no 196 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 380617/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Viviane Colucci, Recorrido(s): Município de Criciúma, Advogada: Mônica Brasil Delfino, Recorrido(s): Osvaldo Machado, Advogada: Sislaine Fátima de Oliveira Seixas, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 380798/1997-5 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Antonio de Souza Neto, Recorrido(s): Elizeu Dias Quimias, Advogado: Elton Sadi Fülber, Recorrido(s): Município de Arqueemes, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário de dois dias; **Processo: RR - 380892/1997-9 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Recorrente(s): Álvaro José Romello, Advogado: Nelson Henrique Rezende Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; unanimemente, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - intervalos intrajornada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 381326/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogada: Luciana Vigo Garcia, Recorrido(s): Wilma Sales de Oliveira e Outros, Advogada: Vera Regina Silva Dias, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 381575/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Mactec Máquinas Pesadas S.A., Advogado: Nélio Pacheco dos Santos, Recorrido(s): Álvaro Scalise e Outros, Advogada: Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, Custas em inversão; **Processo: RR - 382934/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): José Petrucio Ferreira dos Santos, Advogado: Humberto Benito Vivani, Recorrido(s): Carfigel Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogada: Maria Aparecida Elisabete P. Cesquim, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 339 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando parcialmente procedente o pedido, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e consectários desde a data da despedida até o final do período estável, conforme se apurar em execução. Custas, invertidas, pela reclamada, mantidos os valores arbitrados pelas instâncias ordinárias; **Processo: RR - 382939/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Miguel Moura Alves, Advogado: Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Silvano Dalle Molle, Advogado: Antônio Fernando da Costa Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 383184/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Alvaro Raymundo, Recorrido(s): Milton Amado, Advogado: William Hoffmann, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 385039/1997-5 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Álvaro Raymundo, Recorrido(s): Antônio Rogério Albino, Advogada: Giselayne Scuro, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, por divergência e quanto ao tema gratificação especial, para no mérito dar-lhe parcial provimento, excluindo os reflexos da gratificação anual nas férias e aviso prévio; **Processo: RR - 385527/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Dilso Ferreira Damacena, Advogado: Renato de Freitas, Recorrido(s): Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda., Advogada: Alice Gonzales G. C. Cardoso, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 385585/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Odair dos Santos Abdo, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 385587/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Casa Granado Laboratórios, Farmácias e Drogarias S.A., Advogado: Emmanuel S. Viveiros de Castro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais e Outros do Rio de Janeiro e Outros Municípios, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 386055/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Luiz Carlos Ognibene, Advogada: Nilza de Moura Brito Cardoso, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 386057/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Maria das Dores Cardoso, Advogado: Fausto Allegretto Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à revelia - comparecimento de advogado, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 386320/1997-0 da 12a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): José Ademir dos Santos Neves, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Ivan César Fischer, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 388240/1997-7 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Sandro Leal, Advogado: Antônio César Poletto, Recorrido(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELFSC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal

Ltda., Advogado: Fernando Luiz Medeiros Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade ao Enunciado nº 331, inciso IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à condenação subsidiária da TELESC, nos termos do Enunciado nº 331, inciso IV, desta Corte. Custas, na forma da lei; **Processo: RR - 388577/1997-2 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos José Ferreira, Advogado: Pedro Paulo Volpini, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial; no mérito, quanto ao adicional de periculosidade, dar-lhe provimento para determinar que a aludida parcela incida sobre o salário básico e, quanto aos honorários advocatícios, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 388582/1997-9 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ita Medicamentos Ltda., Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): Tadeu Antônio Rossi, Advogado: Roberto Joanilho Maldonado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 390341/1997-2 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Demetal - Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Domingos Soldati, Recorrido(s): Nivaldo Adriano dos Reis, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Beatriz Veríssimo de Sena; **Processo: RR - 390455/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Bradescor Seguros S.A., Advogada: Monica Merigo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Advogado: Ubirajara W. Lins Junior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido; **Processo: RR - 392135/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Alzira Helena Gomes, Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Recorrido(s): Município de Areado, Advogado: Dorivaldo Divino de Souza, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: RR - 392220/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrente(s): Município de Itabira, Procurador: Mauro Márcio de Alvarenga, Recorrido(s): José Pedro Gonçalves Moreira, Advogado: Denes Martins da Costa Lott, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, negar-lhe provimento; e, quanto à nulidade da contratação, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, ficando prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Itabira. Custas, invertidas, pelo reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 392243/1997-7 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Cláudia Pinto, Recorrido(s): Jailton Barreto Santana e Outros, Advogado: Gabriel Nunes, Recorrido(s): Município de Pau Brasil, Advogado: Jailson Leite Primo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 392245/1997-4 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Jorgina Tachard, Recorrente(s): Município de Saubara, Advogada: Sandra Cristina Bradley de Souza Leão, Recorrido(s): Antônio Benedito dos Passos e Outros, Advogado: Orlando da Mata e Souza, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da peça inicial. Custas, invertidas, pelos reclamantes, na forma da lei; **Processo: RR - 392302/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Leonor Nunes de Paiva, Recorrido(s): Noêmia Figueira Sant'Anna, Advogado: Márcio Sérgio dos Anjos Issa, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao IPC de junho de 1987, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido. Custas, pela autora, na forma da lei; **Processo: RR - 392415/1997-1 da 13a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Orlivaldo Batista de Almeida, Advogado: Manoel Gomes da Silva, Recorrido(s): Construtora Ferreira Guedes S.A., Advogado: Antônio Carlos Simões Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 392500/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul - extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, Procurador: Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Leopoldino Subeldia Monteiro e Outros, Advogada: Neuza Mercês Colling, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e determinar que se efetuem os descontos previdenciários de acordo com o Provimento nº 02 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 394871/1997-9 da 21a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Expedito de Brito, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Recorrido(s): Município de Rui Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 303 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à limitação da alçada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 394899/1997-7 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Foto Studio e Fotoprocessamento Minas Gerais Ltda., Advogado: Mauricio Prado Ferreira, Recorrido(s): Nilmaria Cardoso de Oliveira, Advogado: Emerson Vieira de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente a partir do mês subsequente ao laborado;

**Processo: RR - 396588/1997-5 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estacas Frankl Ltda., Advogado: Luiz Antônio Feijó Bittencourt, Recorrido(s): Carlito Batista da Silva, Advogado: José Luiz de Figueiredo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 397884/1997-3 da 12a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Antônio Edomiro Grun, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema juros compensatórios, para no mérito negar-lhe provimento;

**Processo: RR - 397885/1997-7 da 6a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Evilazio de Melo Arueira, Recorrido(s): José Elias Ramos, Advogada: Isabel Cristina Santos de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 398171/1997-6 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ética Serviços Temporários Ltda., Advogado: Francisco José Medina Maia, Recorrido(s): Inácio de Lioila Campos Cardoso, Advogado: Apparicio Miranda de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 399332/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Eponina Bontempo, Advogado: José Torres das Neves, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorridos; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 399455/1997-4 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Bradescor - Corretora de Seguros Ltda., Advogada: Cleusa Aparecida de Oliveira Coelho, Recorrido(s): Heloísa Christo de Lima, Advogada: Mara Lane Pitthan França, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 399531/1997-6 da 3a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Maria Magdá Maurício Santos, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Marcelo José Dias Barbosa, Recorrido(s): Neide Martir, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Recorrido(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Mac Service Administração e Higienização Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 399532/1997-0 da 3a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Maria Magdá Maurício Santos, Recorrido(s): Antônio Lourenço Rodrigues, Advogado: João Carlos Sambüch, Recorrido(s): Município de Teófilo Otoni, Advogada: Sonia Maria Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 399559/1997-4 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Mappin Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Francarlos de Castro Neves, Recorrido(s): Ivonaldo Pereira Adelino, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 406641/1997-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Pedro Rodrigues de Souza, Advogado: Roberto Mário Rodrigues Martins, Recorrido(s): Indústrias de Meias Aço S.A., Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Advogada: Ivonete Guimarães Gazzzi Mendes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - agente nocivo diverso do apontado na inicial", por contrariedade à Súmula nº 293 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, tal como postulado; **Processo: RR - 406667/1997-0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-406666/1997-7 e com AIRR-406665/1997-3, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Yara Maria de Castro Silva, Recorrido(s): Francisco de Paula Vitor, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso; **Processo: RR - 408152/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Adriana Malavazzi Tibau, Advogada: Inês Sleiman Molina Jazzer, Recorrido(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, mas negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 408153/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Mônica Ortona Parizotti, Advogado: Ismael Alves Freitas, Recorrido(s): TV Manchete Ltda., Advogado: Rogério Aveclar, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 411196/1997-9 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): Paulo Cesar José dos Santos, Advogado: Marinho Campos Dell'Orto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 832 da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional de fls. 120/121, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, a fim de que sane contradição existente entre a fundamentação e a parte dispositiva do acórdão originário relativamente ao tema "Participação nos Lucros", além de pronunciarse acerca da existência, ou não, de diferenças salariais decorrentes do pedido constante da letra "c" da petição inicial, bem assim sobre a viabilidade de imposição da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT, no que concerne às parcelas rescisórias decorrentes do segundo contrato de trabalho, tendo em vista a existência de controvérsia quanto ao reconhecimento de vínculo empregatício no período de 01.07.92 a 13.07.93; **Processo: RR - 411197/1997-2 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Gilson Neder Cunha, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado: José Antunes de Carvalho, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões; unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 411214/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Therezinha Alves





de Mello, Advogada: Raquel Leal P. Raso, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Leonides de Carvalho Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à multa de 40%, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 411991/1997-4 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Raimundo Nonato da Silva, Advogado: Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): Emsel - Serviços Gerais e de Mão de Obra S.C. Ltda., Advogado: João Luiz Porta, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 414296/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Viamar Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Michel Elias Zamari, Recorrido(s): Antonio Manuel Villa Verde, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 460622/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrido(s): Adilson Pereira de Azevedo, Advogado: Ione Regina Sliviany, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema dos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Falou pelo Recorrente(s) Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; Processo: RR - 473857/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste, Advogado: Gustavo Roberto Montenegro Torres, Recorrente(s): Marcos José de Oliveira, Advogado: Severino José da Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, ressalvado o ponto de vista do Ministro-Relator, não conhecer do recurso de revista adesivo, nos termos do art. 500, inciso III, do CPC; **Processo: RR - 513841/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Manoel Alceu Santos de Almeida, Advogado: Jozildo Moreira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Juclí Sacht, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à restituição dos valores entregues à PREVI pelo período anterior a março de 1980 e honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer da revista por divergência quanto à restituição dos valores entregues à PREVI e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição de 50% das contribuições vertidas em favor da PREVI, compensado o valor já restituído no importe de 98% das contribuições pessoais do Autor; **Processo: RR - 514117/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Tânia da Silva Mendonça, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual argüida em contra-razões e, conhecendo do recurso de revista patronal, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. A Presidência da Turma deferiu junta do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona da recorrida; **Falou pelo Recorrido(s) Dra. Beatriz Veríssimo de Sena; Processo: RR - 524629/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Maria de Fátima Barbosa da Silva, Advogada: Maria de Fátima Pinheiro Cairo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante. Determinar, ainda, a remessa de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com o envio de cópias autenticadas das peças dos autos relacionadas na fundamentação. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do município, em virtude do provimento da revista do Ministério; **Processo: RR - 553628/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Lidiane Charão Jardim, Recorrido(s): Moacir Idalga, Advogada: Marcia Elisa Zappe Buzatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 38 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o vício da representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para o prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 559294/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Carlos Moreira De Luca, Recorrido(s): Armando Vaz Brolezi e Outros, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 561100/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Marilda de Fátima Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): As Mesmas, Advogado: Os Mesmos, Recorrido(s): Osmar Botelho de Freitas, Advogado: Paulo César Lacerda, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica S/A, apenas no tema da atualização dos honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos aludidos honorários seja calculada com base na Lei nº 6.899/81. Por unanimidade, não conhecer do recurso da Rede Ferroviária Federal S/A, no que se refere ao tema da sucessão trabalhista - responsabilidade da RFFSA, ficando prejudicado o exame da matéria do adicional de periculosidade, em face do que foi decidido quando da análise do recurso da Ferrovia Centro Atlântica S/A; **Processo: RR - 564329/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Marcia Domingues, Recorrido(s): Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, Advogado: Carlos Augusto Fernandes Eufrázio, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado do Ceará - Sinsece, Advogado: Antônio César Alves Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 579465/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Mu-

nicipio de Fortaleza, Procurador: Ubiratan Ferreira de Andrade, Recorrido(s): Francisca da Silva Neris e Outras, Advogado: José Leonardo de Lima Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista quanto aos temas IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, julgá-la improcedente, prejudicadas as alegações de prescrição e de não aplicação aos servidores públicos de política salarial da União, afastando, por conseqüente, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, porque o secundário segue o principal; **Processo: RR - 593933/1999-8 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Loris Rocha Pereira Junior, Recorrido(s): Madeireira Ruschel Ltda., Advogada: Gláucia de Fátima Almeida Sidônio, Recorrido(s): Manoel de Jesus dos Santos, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 596037/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Jamil Milagres Mansur, Recorrido(s): Adiel Rodrigues da Silva, Advogada: Claudia Franco, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 599543/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido(s): Adilson Gonçalves, Advogado: César Alberto Granieri, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados na forma dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 607256/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Polícia Militar do Estado do Amazonas, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Maura Oliveira de Souza, Advogada: Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 636455/2000-8 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Orivaldo Vieira, Recorrido(s): Adalberto da Silveira Brito e Outros, Advogado: Victor Eduardo Gevaerd, Decisão: unanimemente, conhecer da revista da União Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; **Processo: RR - 648242/2000-1 da 17a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Jorge Felix Veiga, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extraordinárias, por violação dos arts. 333, inciso I, do CPC e 818, da CLT, e no mérito dar-lhe provimento, excluindo as horas extras da condenação imposta à recorrente, em período no qual o empregado prestou serviços em seu estabelecimento; **Processo: RR - 648471/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Álvaro Pereira Campos, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos temas estabilidade provisória e índice de correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, excluir da condenação o pagamento de indenização referente à estabilidade, devendo o reclamante suportar o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, e determinar que a correção monetária seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente; **Processo: RR - 658238/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): José Ferreira do Monte, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Recorrido(s): Sucocitric Cutral Ltda., Advogada: Laura Maria Ornellas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de forma integral e com os reflexos; **Processo: RR - 684625/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Recorrido(s): Carlos Ernesto de Menezes Cintra, Advogado: Antônio Carlos Riv.lli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 688203/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Ronaldo Marcelo Fernandes, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Nova Vulcão S.A - Tintas & Vernizes, Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento afim de determinar o julgamento do Recurso de Revista e conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC para que, no mérito, anulada a decisão regional que apreciou os Embargos de Declaração, os autos retornem ao TRT de origem a fim de que profira nova decisão, analisando todos os aspectos veiculados nos Embargos Declaratórios do Reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 694403/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Alcindo dos Santos Terra Júnior, Advogado: Cypriano Prestes de Camargo, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade com o Enunciado 156 do TST para que, no mérito, afastada a prescrição decretada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício pelo período de junho de 1974 a junho de 1985, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 324266/1996-4**

**da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Petrólco Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Maria das Neves Queiroz do Sacramento, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 324802/1996-6 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Fernando Cândido Ferreira, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: unanimemente, em atenção ao comando expresso da Eg. SBDII do TST, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 337805/1997-7 da 9a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Ultrafertil S.A. Indústria e Comércio de Fertilizantes, Advogado: Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Embargado(a): Antônio Arildo Kwiatkoski, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 360792/1997-9 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gessy de Vargas Funghetto, Advogado: Otávio Orsi de Camargo, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento aos presentes embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 439970/1998-4 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Pedro Neves e Outros, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 461344/1998-3 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Eugênio Ceola Neto, Advogada: Isis M. B. Resende, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Embargado(a): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial aos embargos declaratórios interpostos pelo Reclamante, para prestar os esclarecimentos constantes no voto supra. E, também por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 480922/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Roberto José Moreira Dias, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 489513/1998-2 da 24a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA ( em liquidação ), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Novoeste S.A., Advogado: Norival Furlan, Embargado(a): Odécio Silva Martins, Advogado: Luiz Carlos Areco, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 491242/1998-2 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Union S.A.C.A, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 506806/1998-6 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Vanda Lúcia Caetano de Farias e Outras, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 506817/1998-4 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Vilzenir Ferreira Caldas e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 506825/1998-1 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: João Batista Alves Cordeiro, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Antônio Gercino Carneiro de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 527734/1999-5 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Escola Técnica Federal de São Paulo, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Eliane de Lourdes Masselli, Advogado: Flávio Paduan Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 553382/1999-5 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA ( em liquidação ), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ailton José Furtado, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento aos presentes embargos declaratórios. A Exma. Juíza Con-





vocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 557112/1999-8 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo Vasconcelos de Costa Couto, Embargado(a): Walter Eustáquio de Souza, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 568237/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - Em Liquidação, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Augusto Turola e Outros, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar aos reclamantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 582761/1999-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA ( em liquidação ), Embargado(a): Jairo Elísio dos Santos, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 588504/1999-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA ( em liquidação ), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Manoel Pedro de Oliveira, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 588510/1999-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mateus Luciano Ferreira, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado/Reclamante a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 589388/1999-7 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA ( em liquidação ), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo Fortunato Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado/Reclamante a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 595831/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho, Embargante: Alan Cardeque Simões de Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Município de Sumaré, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 602150/1999-9 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Landamara Abbott Silva, Advogado: Robson Freitas Melo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 607502/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): José de Faria, Advogado: Célio Fraga da Fonseca, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 607938/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): José Pedro Fernandes Neto, Advogado: Ildeu da Cunha Pereira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar multa de 1% sobre o valor da condenação. Os Exmos. Ministro João Oreste Dalazen e Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 619327/1999-3 da 17a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Marlyen Jorge dos Reis e Outros, Advogada: Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 619328/1999-7 da 17a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Valéria Reisen Scardua, Embargado(a): Jozeni Barbalho, Advogada: Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 633365/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - Casemg, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Osmar Alves Faria, Advogado: Alessandra Maria Cunha Dias, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 643191/2000-3 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Embar-

gado(a): Nelizio Antônio da Cruz, Advogada: Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 665887/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): João Paulino de Freitas, Advogado: Ricardo Antônio Marques Perdigão, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: AIRR - 676516/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Raimundo de Melo Baima, Advogada: Marcia Maria de Oliveira Teixeira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da petição de acordo de fls. 535/591, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem; **Processo: RR - 387418/1997-7 da 21a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Aginaldo Constantino Barbosa, Advogado: Levi Rodrigues Varela, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Natércia Nunes Protásio, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude do despacho para publicar, exarado pelo Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, às fls. 63/64.

As quinze horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil.

RONALDO LOPES LEAL  
Ministro Presidente  
MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil, às treze horas, realizou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro RONALDO LOPES LEAL, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juizes Convocados MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA, LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e ALTINO PEDROZO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Subprocurador Geral do Trabalho Doutor ANTONIO CARLOS ROBOREDO, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O Exmo. Ministro Wagner Pimenta não compareceu à Sessão por encontrar-se em gozo de férias. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

**AIRR e RR-643413/2000-0 da 17a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): Atair Ferreira de Souza, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s): Fundação Banestes de Seguridade Social, Advogado: Alessandra Schirmer, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A.-Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos Embargos Declaratórios de fls. 506-7, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com análise de todos os pontos levantados nos Embargos Declaratórios, prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista; **Processo: AIRR-375910/1997-5 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.-ELETRONORTE, Advogado: Eduardo Luiz Saife Carneiro, Agravado(s): Francisco Santos do Carmo e Outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-448526/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Eduardo Mariotti, Agravado(s): Eli de Melo Soares, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR-468992/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo-UFES, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Aparecida de Fátima Seixas Schurgelies e Outros, Advogado: Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-516554/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Dagmar da Silva Dourado, Advogado: Achile Mário Alesina Júnior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR-517678/1998-8 da 19a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Eric Florêncio da Rocha Lima, Advogado: João Kleber Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR-600700/1999-6 da 3a. Região.** corre junto com RR-600701/1999-0, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Fernando Antônio de Almeida, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que ambos os recursos de revista sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR-642670/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): Nilo Sérgio Minciro Vianna, Advogada: Denise Lima Nunes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR-643505/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Zelinda Falco da Silva, Advogado: Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR-643506/2000-2 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Alice

Regina Busetti Novello, Advogado: Gelson Luiz Surdi, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR-643508/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Eduardo Pulier Filho, Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR-643542/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Vanildo José de Lima, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Massa Falida de Banco do Progresso S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR-644012/2000-1 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A.-BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gregório dos Santos Santil, Advogado: Francisco A. Camargo R. de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-645178/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Unitika do Brasil Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Clovis Zalaf, Agravado(s): Benedito Brunelli, Advogado: Ricardo Galante Andreetta, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR-645179/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Nossa Caixa-Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Roberto Cabrera, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR-645181/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Adilson Campos Pires, Advogado: Roberta Moreira Castro Amaral Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR-648925/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Ney Proença Doyle, Agravado(s): Jorge Barbosa de Araújo, Advogado: Antônio Henrique Neuschwander, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR-649133/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joaquim Cenair Gonçalves Moraes Filho, Advogado: Elias Antônio Garbín, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Guilherme Saporiti Schenem, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-649576/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce-CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Ijaconi Pereira Maciel, Advogado: Jeberson Ananias Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-651400/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANESTES S.A.-Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Luiz Lauro Giestas Pagotto, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR-651429/2000-1 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Congregação das Filhas da Imaculada Conceição, Advogado: Rosomiro Arrais, Agravado(s): Tito Lívio Martins Barreiros, Advogado: Marcelo Silva de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-651675/2000-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rosa Maria Correa Luzes, Advogado: Adilson de Paula Machado, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banej-PRE-VI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR-651967/2000-0 da 22a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Lourenço Barbosa Castelo Branco Neto, Agravado(s): Geraldina Maria Vieira da Silva, Advogado: Antônio Francisco Gil Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR-652017/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Isaías de Campos de Lima Filho, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.-CREDIREAL e Outros, Advogado: Flávia Torres Ribeiro, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo arguida em contramínuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-652515/2000-4 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Andréa Monteiro Fontes, Advogada: Geny Duarte Cordeiro, Agravado(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dorismar de Sousa Nogueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-654754/2000-2 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Formiline Indústria de Laminados Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): José Amaro da Silva, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR-654794/2000-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marly Helena de Carvalho Zanusso e Outros, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Nossa Caixa-Nosso Banco S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-654809/2000-3 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): David José da Silva, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR-654819/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Reginaldo José do Nascimento, Advogado: Aníbal Cicero de Barros Velloso, Decisão: unanimemente, chamar o presente feito à ordem, retificando a certidão de fls. 105, passando a constar o seguinte: por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Da-

lazen: **Processo: AIRR-655485/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Yoshio Togashi, Advogado: Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nossos Bancos S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-655585/2000-5 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Valter Piva de Carvalho, Advogado: André Barcelos de Souza, Agravado(s): Rosângela Cristina Fortes, Advogado: João Daniel de Caires, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-656300/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Martins de Freitas, Advogado: Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR-657009/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Luiz Cesar Pannain Neto, Advogado: José Carlos B. Ramos, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR-657012/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): José Marcondes de Souza, Advogado: Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR-658375/2000-9 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Associação Beneficente de Bastos, Advogada: Suely Ikefuti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-658491/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravante(s): União Federal, Procurador: Regina Viana Daher, Agravado(s): Ednen Lopes Vieira, Advogado: Luiz Cláudio Loureiro Penafiel, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer dos agravos da Petrobrás e da União Federal e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR-658830/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Armando Aparecido Martins, Advogado: Ivair Ferreira de Souza, Agravado(s): Sementes Seleccionadas AD Ltda., Advogado: José Clímaco de Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-659102/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Marli de Andrade Vieira, Advogada: Olga Machado Kaiser, Agravado(s): IAP - Instituto Ambiental do Paraná, Advogado: José Augusto Ferraz, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR-660989/2000-7 da 16a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Lima Campos, Advogado: Carlos Augusto Macêdo Couto, Agravado(s): Eronilene Sousa Gomes, Advogado: Raimundo Nonato de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-662148/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Rogério de Barros Coutinho e Outros, Advogado: João Mendes Ribeiro Junior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR-662226/2000-3 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ivo Fucheter, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): ZM S.A., Advogado: Paulo Cesar Piva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR-663523/2000-5 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Amilton Ferreira de Souza, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR-663524/2000-9 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Expresso Metropolitana Ltda., Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Agravado(s): José Vital da Silva, Advogada: Luna Angélica Dellini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR-665537/2000-7 da 20a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Maristela Lisboa Muniz Prado, Agravado(s): Vânia Lúcia Reis Barreto, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR-665809/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Roberto Silva, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-665837/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Cetrel S.A. - Empresa de Proteção Ambiental, Advogado: Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Agravado(s): Josias José dos Santos, Advogado: Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR-667410/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Isa Pacheco Marins, Advogado: Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira, Agravado(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR-667655/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Celso Martins de Oliveira, Advogado: Eduardo Márcio Campos Furtado, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR-667662/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Morsolotto Neto, Advogada: Juracy Maurício Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-667678/2000-7 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Auto Posto Gasol Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Alberto Luiz Franco de Oliveira, Advogado: Joenil Alves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do presente agravo; **Processo: AIRR-668869/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Eva Fátima Bitencourt Sebben, Advogado: Paulo Waldir Ludwig, Decisão: por unanimidade,

negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR-669119/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Nemias Barbosa Medeiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-669817/2000-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Itakyan Souza Nunes, Advogado: Carlos Cibelli Rios, Agravado(s): Limpadora Califórnia Ltda., Advogada: Sonia L. de Camargo e Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-669831/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Neuza de Oliveira Moreira, Advogado: Sebastião Moreira Miguel Júnior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR-669841/2000-1 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Vicente Ferreira Filho, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): Construtora Balsimi Ltda., Advogada: Stela Maria Tiziano Simonatto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-669935/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Deoclécio Francisco da Costa e Outros, Advogado: Orlando Vianna Cardoso, Agravado(s): Caixa Econômica Federal CEF, Advogado: José Cláudio Corte-Real Carelli, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR-670835/2000-1 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Real Encomendas e Cargas Ltda., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Osmar José de Araújo e Outros, Advogado: Ubiratan Batista Pedroso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-671062/2000-7 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ponta das Canas Agropecuária Ltda e Outro, Advogado: Paulo Afonso Antunes, Agravado(s): Manoel Messias Fernandes Costa, Advogado: José Carlos Brandino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-671278/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Lúcia Helena Tavares Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A.-BANESPA, Advogado: Eduardo José Ramponi, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR-671796/2000-3 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): "VARIG" S.A (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogada: Maria Rosângela da Silva Cólho de Souza, Agravado(s): Augusto Cesar Favacho Silva, Advogado: Glairson Dias Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do presente agravo; **Processo: AIRR-672192/2000-2 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sérgio Henriques Teixeira, Advogada: Nivea Terezinha Vieira de Oliveira, Agravado(s): Vox Populi Mercado e Opinião S/C Ltda., Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR-672193/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Gislaíne M. Di Leone, Agravado(s): Getúlio Sgarbi, Advogado: Tânia Maria Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-672263/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Agravado(s): Luzia Tadeu Proença Carvalho, Advogado: Longobardo Alfonso Fiel, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR-672794/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivo Scherer, Advogado: Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR-673129/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Campos dos Goytacazes, Procurador: Elson da Silva Leal, Agravado(s): Eraldo Ribeiro Filho e Outro, Advogado: Jurley Abreu Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-674275/2000-2 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Antônio José de Vieira, Advogado: Ademair Nykos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-674276/2000-6 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Iuliano Filho, Advogado: Dejáir Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-675740/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Wladimir José Martins da Silva, Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): Extrasorte Sorteios do Pará S/C Ltda., Advogado: José Cláudio Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-676477/2000-3 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Nelson Oliveira Chaves e Outros, Advogado: Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-676479/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio José Lazzarotto, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-676673/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Madalena Selvática Baltazar, Agravado(s): Alessandra Fontoura dos Santos, Advogada: Diene Almeida Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-677498/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Siemens Ltda., Advogada: Lúcia Alvers, Agravado(s): Isaura Souza de Oliveira, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR-678137/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Francisco Theodoro Fraga, Advogada: Luciani Esguerçoni e Silva, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Juliana Rodrigues D. Nogueira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR-678780/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Premont Engenharia e

Montagens Ltda., Advogado: Pedro José Gomes da Silva, Agravado(s): Adelson Alves da Conceição, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-678786/2000-3 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Neivaldo Barbosa dos Santos, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-678788/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Augusto César Machado, Agravado(s): Valdeez Braz Dias, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-678879/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Empresa Pública de Transportes de Santo André - EPTSA, Advogada: Sônia de Fátima Rocha Ladeira, Agravado(s): Irene Galaverna Barduco, Advogado: José Aldo Carrera, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-678883/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Sindicato dos Professores do Estado Minas Gerais - SINPRO, Advogado: Wilson Teixeira, Agravado(s): Sociedade Pré-Universitária Ltda., Advogado: Antônio Carlos de Oliveira Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-680044/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: José Antônio Miguel Neto, Agravado(s): Reinaldo dos Santos, Advogado: Antônio Bazílio de Castro, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR-680139/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Janaina Alves Menezes, Agravado(s): Genival Conceição dos Santos, Advogada: Idália Maria dos Santos Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR-680156/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lourenço Coiradas e Outro, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): Fundação CESP, Advogada: Marta Caldeira Brazão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-680364/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): José Felipe Filho, Advogado: Celso da Silva Soares, Agravado(s): Wormald Resmat Parsch Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-680365/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Mini Mercado e Pão Biruta Ltda., Advogado: Lourenço Augusto Mello Dias, Agravado(s): Maria Ivanilde Alves Barbosa, Advogada: Ronylda Carrê, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-680368/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Agravado(s): Reinaldo da Silva Pereira, Advogado: Carlos Antonio da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-680372/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Café Bom Dia Ltda., Advogado: José Oswaldo Corrêa, Agravado(s): Cleilda Franca Ferreira da Cruz, Advogado: Djalmá do O' Monteiro Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-680374/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Rogério Gonzaga Braga, Agravado(s): José de Barros e Outro, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-680386/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Proteredes Proteção em Redes Ltda., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): Carla Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-680403/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fazenda da Geriza Ltda., Advogado: Washington de Queiroz Filho, Agravado(s): José dos Anjos Bastos e Outro, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-680799/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Adão dos Santos Rocha, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR-680816/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Luiz Pereira e Outros, Advogado: João Batista Sampaio, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Alexandre Pandolpho Minassa, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Sindicato dos Portuários Avulsos, Armadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, Advogado: Abnago Pires de Queiroz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-680957/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arias Villanueva Promotora de Vendas S.C. Ltda., Advogado: Marco Antônio Santos Vicente, Agravado(s): Adilson Lam Kowa Fook e Outro, Advogado: Renato Russo, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação dos autos para que constem como agravados ADILSON LAM KOWA FOOK e OUTRO; unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-681125/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Alípio Vaz Sampaio Espinheira (Espólio de ...), Advogado: Eloy Magalhães Holzgreff, Agravado(s): Belmiro Alves dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-681127/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Real Sociedade Espanhola de Beneficência, Advogado: José Augusto Gomes Cruz, Agravado(s): Maria Justina dos Santos Gomes, Advogado: Osiel Alves Teixeira Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-681129/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Tomás dos Reis Chagas Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-681209/2000-3 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Felipe R. Ribeiro, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): Rauceli Florência da Silva, Advogado: Ubirajara M. Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Pro-**





cesso: AIRR - 681379/2000-0 da 2a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Seascope Agenciamento Marítimo Ltda. e Outras, Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: Henrique Berkowitz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681455/2000-2 da 13a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdemar Rodrigues dos Santos, Advogado: Robson Antão de Medeiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681506/2000-9 da 12a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Custódio Antônio Claudino, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 681857/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Alexandre Alves, Agravado(s): Belmiro Catarino Ribeiro Matos, Advogado: Luiz Carlos Neira Caymmi, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 682146/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Pró-Alumínio Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Ademir Barbosa Costa, Advogado: Geraldo Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682493/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira, Agravado(s): Ester Batista Ceschini, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682634/2000-7 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): Paulo Sérgio Andrade Braga, Advogado: Gefson Hefer Antiquera Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682682/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Joana D'arc Pereira, Advogado: Edward Ferreira Souza, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, Advogada: Elizabeth de Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682824/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Eustáquio de Godói Quintão, Agravado(s): Elizabeth Oliveira Fonseca, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683184/2000-9 da 16a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rádio Guajajara de Barra do Corda Ltda., Advogado: Ruy Eduardo Villas Boas Santos, Agravado(s): Raimundo Moura Carvalho, Advogado: Carlos Augusto Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 683186/2000-6 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): José Eraldo Ferreira, Advogado: Augusto César Pereira da Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Francisco José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 683297/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): CCF Fundo de Pensão, Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Agravado(s): Justino Márcio Antunes de Oliveira, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 683376/2000-2 da 12a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Mauri Agostini, Agravado(s): Nisio Pasta, Advogado: Rui Hobus, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683409/2000-7 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Raimunda Dulce Amaral Cavalcante, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Agravado(s): Maria Suely Cruz dos Santos, Advogado: José Tarcisio Luz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 683435/2000-6 da 19a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Antônio Luiz de Lima, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Agravado(s): M. Hortas - Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Ltda., Advogado: Armando Mello, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 683532/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: William Sidney Sulzbe, Agravado(s): Avacide Sacramento Sena Gomes, Advogado: Pedro Mascarenhas Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683535/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Odete Bueno, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmio da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683544/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Roberto Martinez (Espólio de), Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683545/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Eduardo Biagi e Outros, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Marcos Sebastião Camargo, Advogada: Norien Aparecida Firmino, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683546/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Cardoso Filho, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683548/2000-7 da 7a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): Francisco das Chagas Ferreira de Moraes, Advogado: Walmir Graça Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 683553/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Westfalia Separador do Brasil Ltda., Advogada: Valéria Villar Arruda, Agravado(s): Cícero Laurentino da Silva, Advogado:

Marilza Veiga Copertino, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683717/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Arivaldo Leite da Silva, Advogado: Enzo Scianelli, Agravado(s): Técnica Nacional de Engenharia S.A. - TENENGE, Advogado: Márcio Yoshida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684269/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Editora Pesquisa e Indústria Ltda., Advogado: Claudio O'Grady Lima, Agravado(s): Rosana Bonadio Fernandes, Advogado: Augusto José Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 684272/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Eternox S.A. Modulados de Aços Para Cozinhas, Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): João Alves Monteiro, Advogado: Carlos Aparecido Grisolia Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 684842/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Daniele Esmannotto, Agravado(s): Celusa Aparecida da Cruz, Advogada: Ana Cristina Tavarano Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684843/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Juliana Imthorn Zweifel, Agravado(s): Edmundo de Oliveira, Advogado: Bento de Oliveira e Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684846/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fernando de Souza, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Braswey S.A Indústria e Comércio, Advogado: Robinson Elvis K.De O. e Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684849/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Massa Falida de Maria Ione de Souza, Advogado: Eugênio Luiz Lacerda Borges Macedo, Agravado(s): Maria Teresa Rivera Vaz dos Santos, Advogada: Inês Rosolem, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 685344/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Cooperativa Regional Tríticola Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogada: Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): Angelo Ignácio Marquiro, Advogado: Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685349/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Ben Hur da Silva Pimentel, Advogado: Gilberto Luiz Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 685493/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Agda Matos da Silva e Outros, Advogado: Jaldo Brândão Caribé, Agravado(s): Estado da Bahia, Advogada: Manuela da Silva Nonô, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 685577/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira, Agravado(s): Sirmanda Santos Sampaio, Advogado: Paulino Paula da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 685580/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Alexandre Ferreira de Mendonça, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686110/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): Osvaldo Dias de Brito, Advogado: Antônio Carlos de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686144/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Raquel Inês Hilbig Rezende, Agravado(s): Naraci Terezinha da Silva Borges, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686356/2000-2 da 7a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Itamar Araújo de Sousa, Advogado: Antônio Moita Trindade, Agravado(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Ricardo Moreira de França Miranda, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686367/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): João Carlos Luz, Advogado: Henrique Alencar Alvim, Agravado(s): Armazéns Gerais Boa Vista Ltda., Advogado: Pedro Henrique Sertorio, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686379/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Marco Antônio Cortinas Lopez, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686453/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Eliana Pendão Aderaldo, Agravado(s): Carlos Alberto Gonzaga Rocha, Advogada: Célia Maria Fernandes Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 686454/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Valeska Fature Neves de Salles Soares, Agravado(s): Edson de Oliveira, Advogada: Rosaneth Portes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686586/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Verônica Ghelem de Queiroz, Agravado(s): Sérgio Maravilhas, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 686587/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Ancora Auto Veículos Ltda., Advogado: João Carlos Regis, Agravado(s): Arnaldo Avelino Soares, Advogado: José Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686745/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fundação Biblioteca Nacional, Advogado: Luiz Alberto Chuster, Agravado(s): José Hugo Fernandes de Oliveira e Outros, Advogado: José da Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 686820/2000-4 da 10a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A., Advogada: Luciana Hogata, Agravado(s): Davidson Queiroz Araújo, Advogada: Rita He-

lena Pereira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686879/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Cláudio Antônio de Andrade, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogada: Elizabeth Homs, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 686880/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Paulo Gonçalves Barbosa, Advogado: Paulo André da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 686895/2000-4 da 19a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria do Socorro Vaz Torres, Agravado(s): Alaerson Bernardo de Oliveira, Advogada: Maria das Graças Mendonça Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686937/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Iralides Medrado dos Santos, Advogada: Cláudia Medeiros Ahmed, Agravado(s): Grande Rio Papelaria Ltda., Advogado: Maricel Lozano Petralanda, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687057/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Iochpe Maxion S.A. e Outra, Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): Jovelino Francisco de Oliveira, Advogado: Simone Ferraz Arruda Capucho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687058/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Antônio Martins da Silva, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687347/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Egle Eniandra Lapreza, Agravado(s): Flávio Borges Stopatto, Advogado: Miguelson David Isaac, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687361/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Ferreira Abdalla, Agravado(s): Valdo Cavaleiro Henrique, Advogado: Darci Silveira Celto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687531/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Cravinhos, Advogada: Raquel Calura Roncolato, Agravado(s): Vera Lúcia Sertorio Elias, Advogado: Joao Alberto Terra, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687532/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Allen Metalúrgica Ltda., Advogado: Evanilde Almeida Costa Basílio, Agravado(s): José Aratijo Silva, Advogada: Fiva Solomea, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 687536/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ascovall Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Ivone Aparecida Moreira, Advogado: Paulo Fernando Leitão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 687577/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Tânia Akira Yakushiji, Advogado: Tadeu Luis Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 687578/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Electropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): José Marques da Silva, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687579/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): BWU Vídeo S.A., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): Leonardo Andres Ortiz Jara, Advogado: Adão Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687580/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Oclésio Pereira, Advogado: Osmar Correia, Agravado(s): Breda - Transportes e Turismo Ltda, Advogado: Victor Simoni Morgado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687581/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Auto Som Anacleto Ltda., Advogado: Aginaldo Freitas Correia, Agravado(s): Fernando dos Santos Novoes, Advogado: Joselita Amaral da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 687587/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): José Estevão, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687588/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Antônio Tintino Romeu, Advogado: Juvenal Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687591/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Sucoétrico Cutrale Ltda., Advogado: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Edilson Marques de Faria, Advogado: Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687597/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Viação Santa Cruz S.A., Advogado: Wilson Bonetti, Agravado(s): Manoel Messias dos Santos, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687601/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): João Fortes Engenharia S.A., Advogado: Eduardo Mendes Tkaczzenko, Agravado(s): José Ferreira Neto, Advogado: Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687607/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Frigorífico Bertin Ltda., Advogado: Mário Luiz Gardinal, Agravado(s): Jorge de Oliveira Barbosa, Advogado: Paulo Sergio Carenci, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687614/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Durafflora S.A., Advogado: Washington B de Brito, Agravado(s): Manoel Sanchez Garcia, Advogado: Eliandro Marcolino, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687618/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho,



Agravante(s): Alberto Martins Rodrigues e Outros. Advogada: Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Ouro e Prata Cargas S.A., Advogada: Lucimara A. M. F. da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687619/2000-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Novitec Indústria e Comércio Ltda. e Outros, Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Silvanilde Pereira Pinheiro, Advogado: Wagner Belotto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687620/2000-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Xerox do Brasil S.A., Advogado: Valéria Maria Murgel Nogueira, Agravado(s): Alberto dos Santos Júnior, Advogado: Marcos Antônio Gerônimo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687621/2000-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): Lourdes Galdino da Silva, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687622/2000-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Iochipe - Maxion S.A. e Outro, Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): Renato Gomes de Oliveira, Advogado: Edison di Paola da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687624/2000-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Iochipe - Maxion S.A. e Outro, Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): Renato Gomes de Oliveira, Advogado: Edison di Paola da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687625/2000-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Márcia Maria F. D. Profeta do Nascimento e Silva, Agravado(s): Luiza de Marillac Pereira e Outros, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688024/2000-8 da 17a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Jonacyr Antônio Jaques, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688025/2000-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Márcia Maria F. D. Profeta do Nascimento e Silva, Agravado(s): Luiza de Marillac Pereira e Outros, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688028/2000-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): South Marketing Ltda., Advogado: Durval Emílio Cavallari, Agravado(s): Roberto Aparecido de Oliveira, Advogado: Donizeti Rolim de Paula, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688031/2000-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): Rodrigo Mundim Sant'Anna, Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688033/2000-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Luiz Gonzaga de Moura, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 688034/2000-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Edmilson Gomes de Oliveira, Agravado(s): Oscar Passoto, Advogado: Sérgio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688039/2000-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): União Federal ( Extinto INSS), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Magdália Pereira de Souza, Advogado: Antônio Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688045/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Sebastião Carlos dos Santos, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688053/2000-8 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Viação São Luiz Ltda., Advogado: Luiz Antonio Miranda Mello, Agravado(s): Ivanildo José Jocomelli, Advogado: Marcos Roberto Fratin, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688101/2000-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Alexander da Silva Lopes, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688136/2000-5 da 6a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Empresa Nacional do Comércio Atacadista Ltda., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Márcia Izídio Albuquerque de Moraes, Advogado: Guilherme Osvaldo C. Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688140/2000-8 da 6a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Itaipu Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): Josenildo Queiroz de Melo, Advogado: José Marcos do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 688142/2000-5 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): José Pedroso da Silva, Advogado: Conceição Aparecida Veronze da Luz, Agravado(s): Município de São Sebastião da Amoreira, Advogado: José de Oliveira Paes, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 688147/2000-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Cristina Varella Amorim Castro, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688149/2000-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Ailton Marçal Lopes, Advogado: Edinaldo Amaral Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 688151/2000-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Joaquim Muniz da Silva, Advogado: Astolfo de Araújo Santiago, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688198/2000-0 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Cláudio Dantas de Araújo, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688199/2000-3 da 21a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - CO-SERN, Advogado: Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): Maria Rosângela de Medeiros Faria do Lago Cruz, Advogado: Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao

agravo; **Processo: AIRR - 688201/2000-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Ester Angélica de Azevedo, Advogado: João Biazio Filho, Agravado(s): Editora Acme Ltda., Advogado: José Antônio Miguel Neto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688215/2000-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Maria Elizabeth Almeida de Freitas e Outras, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Eunice de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688217/2000-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Híldio Migucl da Costa Soares, Advogada: Cristiane Ghessa Tostes Malta, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 688218/2000-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Roseneide Ferreira Rodrigues, Advogado: Jorge Bulcão Coelho, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: George Augusto Carvano, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688219/2000-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688220/2000-4 da 21a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Franklin Rabelo de Araújo, Advogado: João Estenio Campelo Bezerra, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ana Vitória Coelho de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 688223/2000-5 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Denise Vieira Coelho de Araújo, Advogado: Luciano Silva Campolina, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688231/2000-2 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Nilson Dias de Souza, Advogada: Deborah Fernandes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688233/2000-0 da 12a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): ASSINVEST - Associação do Pólo do Vestuário do Aglomerado Urbano de Florianópolis, Advogado: Claudemir Meller, Agravado(s): Maria Ana da Gama, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688237/2000-4 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ, Advogado: Airton Minoggio do Nascimento, Agravado(s): Euclides Secco, Advogado: Sílvio Orzechowski, Decisão: unanimemente, não conhecer o agravo; **Processo: AIRR - 688245/2000-1 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Lísias Connor Silva, Agravado(s): Fábio Calado Bueno, Advogado: Carlos Bueno Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 688246/2000-5 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosa Maria Rigon Spack, Advogado: Luis Roberto Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 688247/2000-9 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marco Aurélio de Miranda Carvalho, Agravado(s): Gildo Petrus Filho, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688248/2000-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Vânia da Mota e Silva, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Agravante(s): Asfac - Administração e Corretagem de Seguros S.A., Advogado: Fernando Rotondo Rocha, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 688249/2000-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Nelson Pereira Lima, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Comercial Tatiana S.A., Advogado: Selma Cabral Bretas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 688250/2000-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Adelino da Luz de Brito, Advogado: Renato Luiz Pereira, Agravado(s): João Caldeira da Silva e Companhia Ltda., Advogado: Virgílio de Almeida Barreto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688251/2000-1 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Geraldo Alves Barbosa, Advogado: Samuel Ferreira dos Passos, Agravado(s): Geraldo Carmelino Lourenço, Advogado: Iara Maria Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688252/2000-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Celso Raimundo dos Anjos, Advogado: Henrique Alencar Alvim, Agravado(s): Arnaldo Dias dos Santos, Advogado: Hélio Nacif de Paula, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688254/2000-2 da 18a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Águia Indústria e Comércio de Ferragens Ltda., Advogado: Divino Barboza, Agravado(s): Edson Mendes da Silva, Advogado: José Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688256/2000-0 da 18a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Valdeci Pereira de Mesquita, Advogado: Roberta Naves Gomes, Agravado(s): Rádio Taxi Bande-



rantes Ltda., Advogado: Weiner Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688259/2000-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Vânia Lúcia Silveira, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688261/2000-6 da 3a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Marcus Vinícius Goulart Del'Duca, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Juliana Diniz Corrêa Pinto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688264/2000-7 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Confab Industrial S.A., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Sebastião do Rosário, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 688265/2000-0 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Lilian Gomes de Moraes, Agravado(s): Paulo Roberto Ribeiro Silva, Advogado: Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688266/2000-4 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Sandra Regina de Souza, Advogada: Luzia Yoko Fujissawa, Agravado(s): Astra S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Patrícia Leone Nassur, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688271/2000-0 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Ródoviário Caçula Ltda., Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): Readir Aparecido Pereira, Advogado: Maria Helena de Araújo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688725/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joice Barros de Oliveira Lima, Agravado(s): Antonio Carlos Fonseca e Outros, Advogada: Maria de Lourdes Martins Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 688729/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Sérgio Murilo Magalhães, Advogada: Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688790/2000-3 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Anastácio Ferreira do Prado, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Egle Eniandra Lapreza, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as partes; **Processo: AIRR - 688793/2000-4 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): José Carlos Moraes e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Ademlo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688794/2000-8 da 18a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Andumar José de Moura, Advogado: Victor Gonçalves, Agravado(s): Soalgo - Sociedade de Armazéns Gerais Ltda., Advogada: Darlene Liberato de Sousa Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688795/2000-1 da 18a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Rogério Jorge de Lima, Advogado: Wilson Valdomiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688817/2000-8 da 4a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Eberaldo Léo Cestari Júnior, Agravado(s): Vera Beatriz Linck Calero, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 688819/2000-5 da 4a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivan Ferreira dos Santos, Advogado: Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688825/2000-5 da 4a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Regina do Amaral, Agravado(s): Arnaldo Schmitt, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688826/2000-9 da 3a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Banco Ita-banco S.A. e Outros, Advogada: Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Ivandi Pereira da Cunha, Advogada: Jane Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688839/2000-4 da 6a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Esposende Calçados Ltda., Advogado: Jairo Muniz Porroca, Agravado(s): José Dias Cabral, Advogada: Maria Francisca do Carmo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688984/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Clodoaldo Pelissioni e Outros, Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Rui Vendramin Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 688992/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Propack Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Paulo Sérgio Mendes Cunha, Advogado: Roberto Jurkevicius, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 690054/2000-8 da 9a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Antônio Martins Sanchez, Advogado: Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 690057/2000-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): João Pereira Azevedo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Compensados Fomnicol Ltda., Advogado: Eunício Ribeiro Pereira, Decisão: por unanimidade,

negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690058/2000-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Márcio Ribeiro de Freitas, Advogado: Arnaldo Antônio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690060/2000-8 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): João Deodanila de Oliveira, Advogado: Paulo César Pinto Victorino, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690061/2000-1 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Roberto Ribeiro Severo, Advogado: Reginaldo Mathias dos Santos, Agravado(s): CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente, Advogado: Jorge Campos Gonsales, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690063/2000-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Carlos Alberto Stuz e Outros, Advogado: Sérgio Cury, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Jorge Alberto dos Santos Quintal, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690064/2000-2 da 16a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Expresso Continental Ltda., Advogado: Clélia Maysa Medeiros Oliveira, Agravado(s): Regina Patrícia Correa, Advogada: Gislaíne de Andrade Raposo Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 690067/2000-3 da 3a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Rene Alfredo Granier Arnes e Outra, Advogada: Sandra Maria de Andrade, Agravado(s): Ângela Mendes Diniz, Advogado: Walter Santos da Costa, Agravado(s): Medicor Hospital Ltda., Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690072/2000-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Celinho de Oliveira, Advogado: César Miranda Vila Nova, Agravado(s): Prestar - Prestação de Serviços Ltda., Advogada: Maria de Fátima Chalub Malta, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690089/2000-0 da 11a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Simão de Oliveira Valente, Agravado(s): Walnice Maria Caldas Leão, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 690092/2000-9 da 11a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Carlos Abcner de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): Rita Freitas Caetano, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 690095/2000-0 da 7a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Francisco Ivanisio Bezerra, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Vera Lúcia Gila Piedade, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690149/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): Francisco Benica, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 690650/2000-6 da 9a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Agravado(s): Gilson José Sdroievski, Advogada: Emir Maria Secco da Costa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690667/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Eduardo Lincoln Chagas Tavares, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Sampaio Meirelles Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 690669/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Het Promotora de Vendas S.A., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Jaqueline Camargo Hita, Advogado: Cláudio Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 690758/2000-0 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): José Amâncio da Silva, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Polimix Concreto S.A., Advogada: Maria Dolores Pereira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690764/2000-0 da 8a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): Raimunda de Fátima de Souza Teixeira, Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690930/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): José Pereira Candiano, Advogado: Fábio Gomes Feres, Decisão: unanimemente, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 691728/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos Sanchez Francisco, Advogado: Luciene Moraes Martins, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691823/2000-0 da 12a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Irmãos Passaúra & Companhia Ltda., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): Luiz Donizete de Brito, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691831/2000-8 da 12a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Jurandir Xavier Gonzaga, Agravado(s): Paulo César Nunes Lopes, Advogada: Beatriz Della Giustina Basiloni Leite, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691834/2000-9 da 13a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): Alberto Carlos Nóbrega Paiva e Outros, Advogado: Cláudio Basílio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 691835/2000-2 da 13a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Brasfood Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Auricélia Matias da Silva, Advogado: Celestin Maurice Malzac, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692184/2000-**

**0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Paulo Felipe da Silva, Advogada: Mônica Aparecida Vecchia de Melo, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Néria Carla Milheiro Dejulio, Decisão: unanimemente, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 692192/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Alexandre Trigo Teixeira, Advogado: Abactê Gabriel Pereira Mattos, Agravado(s): Antônio Gomes de Oliveira Júnior e Outros, Advogada: M. Cristina Fernandes N. Fotakos, Decisão: unanimemente, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 692335/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Sodril S.A. - Corretora de Títulos e Valores, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Natanuel Borges, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692747/2000-5 da 9a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Marli dos Santos, Advogado: Eunice Messa Gonzales, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 693293/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Real Sociedade Espanhola de Beneficência, Advogado: José Augusto Gomes Cruz, Agravado(s): Erenita Maria de Jesus, Advogado: Osiel Alves Teixeira Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 693296/2000-3 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Davys Willocx Marcovili, Advogado: José Manoel Bloise Falcon, Agravado(s): Ailton de Jesus Brandão e Outro, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 693306/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Larildo Marvila da Silva e Outro, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 693627/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Maria Anita dos Reis, Advogado: Claudionor dos Santos Paixão, Agravado(s): Empresa de Turismo S.A. - Emursa, Advogada: Desirée Maria Atta Muricy, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 693628/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BSV - Bahia Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Marcus Villa Costa, Agravado(s): Ricardo Cláudio da Silva, Advogado: Silvonci Moura Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 693629/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Alfeu Laurino dos Santos e Outros, Advogado: Luciana Silva Garcia, Agravado(s): Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 693639/2000-9 da 21a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Antônio José Hoff Júnior, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Manoel Hamilton de Abreu, Advogado: Carlos Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 693640/2000-0 da 21a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): São Braz S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos, Advogado: Cláudio José de M. Ribeiro Dantas, Agravado(s): Wellington Medeiros de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 693641/2000-4 da 21a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS, Advogado: Aldo Coelho de Almondes, Agravado(s): Antônio de Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 693643/2000-1 da 11a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Mônica Antony de Queiroz, Agravado(s): Jackson Luís da Silva, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 693644/2000-5 da 12a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Raul Carlos Alves de Carvalho, Advogado: Silvério Baldissera, Agravado(s): Celulose Irani S.A., Advogado: Jerri José Brancher, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 693646/2000-2 da 12a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais, Advogado: Aldo Guillermo Mendivil Buraschi, Agravado(s): Vanei José Camargo, Advogado: Darcisio Schafaschek, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 694300/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): G.D. Transportes Ltda., Advogado: José Arimatéia Vieira Paulino, Agravado(s): Genivaldo Ferreira da Silva, Advogado: José Wandy Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 694389/2000-1 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Aufer Auto Financiamento S/C Ltda., Advogado: Eduardo Cualhete, Agravado(s): Maria da Graça da Silva Kodama, Advogado: Eugênio Saverio Trazzi Bellini, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694390/2000-3 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Robson Ferreira de Moraes, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Siti S.A. - Sociedade de Instalações Termoe-létricas Industriais, Advogado: Celso Benedito Gaeta, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694391/2000-7 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Elinei Rodrigues de Oliveira, Advogado: Washington Shamisther Heitor Pelicieri Rebellato, Agravado(s): Maria José dos Santos Gama, Advogado: Jonatã Cunha, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694402/2000-5 da 15a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): José Gomes da Silva, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Sempre - Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda. e Outra, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694404/2000-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Fernando Gomes Pessoa, Advogado: Marcelo José Domingues, Agravado(s): Milocar Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694405/2000-6 da 1a. Região**, Relatora: Maria Berenice Carvalho, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado(s): João Nunes de Resende, Advogado: Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694406/2000-0 da**





**1a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Agravante(s): Sara Griner Kure e Outros, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sandra Regina Versiani Chieza, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 694408/2000-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Agravante(s): Washington Luiz Luna e Outros, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694428/2000-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Agravante(s): Renato Garavello Antoniazzi, Advogada: Cláudia Medeiros Ahmed, Agravado(s): BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694429/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Alíne Giudice, Agravado(s): Armando Lyra da Silva, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694432/2000-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Agravante(s): Epaminondas Ramos Souto, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Marisa Thompson Alvarez, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694610/2000-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Vera Lúcia do Nascimento, Advogada: Myriam Denise da Silveira de Lima, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694613/2000-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Agravante(s): Edson Takashi Nakagama, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 694617/2000-9 da 15a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Agravante(s): Alenar Laércio dos Santos e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): Fundação CESP, Advogado: Luis Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Clayton César Murari, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694618/2000-2 da 15a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Mário Luis Fusaro, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694619/2000-6 da 15a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Agravante(s): Tilifom Informática Ltda, Advogado: Gisela Vieira Grandini, Agravado(s): Antônio Feres de Miranda, Advogada: Josefina Regina de Miranda Geraldí, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694620/2000-8 da 5a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Agravante(s): Daniel Ladeira da Silveira e Outros, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Tânia Maria Rebouças, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694621/2000-1 da 5a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos Caires Bittencourt, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 694623/2000-9 da 5a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Agravante(s): Robson da Paixão Almeida Barbosa, Advogada: Márcia Fagundes, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694624/2000-2 da 5a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Agravante(s): Lourival Venâncio de Souza, Advogado: Frederico Cezário Castro de Souza, Agravado(s): Sampazi Empreendimentos Ltda., Advogada: Jaciara Ferreira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694626/2000-0 da 8a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Agravante(s): J C Maranhão Comércio e Representação Ltda., Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): Manoel Lino Borges Moreira, Advogada: Kátia Regina Pereira Américo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 694627/2000-3 da 8a. Região.** Relatora: Maria Benenice Carvalho, Agravante(s): Compar Cia. Paraense de Refrigerantes, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): Cleonilson da Silva Bezerra, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: RR - 240644/1996-6 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Amazônia Têxtil de Aniameng Capa, Advogado: Ricardo L. Barros Barreto, Recorrido(s): Sílvia Regina Pantoja Pimentel, Advogado: Márcio Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e, unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 312125/1996-7 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Rosângela Geyer, Recorrido(s): Santo Elói Nicolí, Advogado: José Hortêncio Ribeiro Júnior, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Vera Regina L. Winter, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela CEEE quanto ao vínculo empregatício, por contrariedade ao item II da Súmula 331, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de vínculo empregatício com a tomadora dos serviços, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição

inicial; quanto ao recurso de revista interposto pelo Ministério Público, julgá-lo prejudicado. Custas pelo Reclamante, dispensado na forma da lei; **Processo: RR - 312126/1996-4 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Vera Regina Della Pozza Reis, Recorrido(s): Delfina Maria Frattini, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de vínculo empregatício com a tomadora dos serviços, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, pela Reclamante, dispensadas na forma da lei; quanto ao recurso de revista empresarial, julgá-lo prejudicado; **Processo: RR - 312129/1996-6 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Paulo Roberto Chagas de Freitas e Outros, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Vera Regina L. Winter, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela CEEE quanto ao vínculo empregatício, por contrariedade ao item II da Súmula 331, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de vínculo empregatício com a tomadora dos serviços, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; quanto ao recurso de revista interposto pelo Ministério Público, julgá-lo prejudicado. Custas pelos Reclamantes, dispensadas na forma da lei; **Processo: RR - 356317/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Flávio Roberto Plácido da Cunha e Outros, Advogado: Celso Pereira de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 356324/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Ivair Souza Freitas, Recorrido(s): Altiplano Engenharia Ltda., Advogado: Gilberto Asdrúbal Neto, Recorrido(s): Município de Belo Oriente, Advogado: José Soares Couto, Recorrido(s): Construtora Faioli Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 362257/1997-4 da 18a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAAE/GO, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Recorrido(s): Associação Goiana de Ensino, Advogada: Coraci Fidélis de Moura, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 363434/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Clínica Santa Margarida Clisoma Assistência Médica S.C. Ltda., Advogada: Zoraide de Castro Coelho, Recorrido(s): Carlos Alberto Massud Costa, Advogado: Reimar Trapp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais na forma da lei e nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 363483/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Fiação e Tecelagem São José do Nordeste Ltda., Advogado: Josinaldo Maria da Costa, Recorrido(s): Amaro Venerando da Silva, Advogado: Sebastião Alves de Matos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 364577/1997-2 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Vitorio Vicentini Neto, Advogada: Beatriz M. Castelo, Recorrido(s): Basf Brasileira S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Vagner Polo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "férias não gozadas - pagamento em dobro", por violação ao artigo 137 da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento em dobro das férias não gozadas pelo Reclamante, sem prejuízo do valor já quitado a tal título de forma simples, o qual remunera tão-somente a contraprestação do trabalho prestado nas férias; **Processo: RR - 364714/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Márcio Octávio Viana Marques, Recorrido(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Cláudio Roberto B. B. C. da Silva, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Regina Lúcia Doyle Hilberth, Advogado: Altamir Caetano da Motta, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido constante da peça inicial. Custas, invertidas, pela reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 365116/1997-6 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo - VASP, Advogado: Victorino de Brito Vidal, Recorrido(s): Geilsa Sales de Arruda, Advogado: Edson de Arruda Camara, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - ônus da prova", por violação ao artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante ao período de 02.03.90 à 01.04.91, excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos. Prejudicado o exame do tema "Súmula nº 330/TST"; **Processo: RR - 365117/1997-0 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogada: Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): Bráulio José da Silva, Advogado: Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: RR - 365704/1997-7 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Datajob Processamento de Dados Ltda., Advogado: Rogério Jesus de Souza, Recorrido(s): Marluce de Oliveira Nascimento, Advogado: Wilson Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 93, inciso IX da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as vv. decisões proferidas às fls. 83/85 e 95/96, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira decisão fundamentada sobre as matérias objeto do recurso ordinário. Sobrestada a análise dos demais tópicos do recurso de revista, para ulterior exame, determinado, para tanto, a remessa dos autos a este Tribunal, com ou sem a interposição de novo recurso de revista;

**Processo: RR - 365721/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): Jussara Bruch Ribeiro, Advogado: Miguel M. Fernandez Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 366775/1997-9 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, Advogado: Marco Antonio Horta Correa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará, Advogada: Francisca Liduína Rodrigues Carneiro, Advogado: Stewart Moacir Machado Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do aludido plano econômico e seus reflexos; **Processo: RR - 367069/1997-7 da 23a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, Advogado: Deizimar Mendonça Oliveira, Recorrido(s): Elienai Umbelino Amorim, Advogado: Berardo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pela autora, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 367145/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Roney Pinto Guimarães, Recorrido(s): Florentino Nascimento Sobrinho e Outros, Advogada: Valéria Tavares de Sant'Anna, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Tendo em vista a decisão supra, excluo a verba honorária da condenação, em obediência ao princípio basilar de direito de que o acessório segue a sorte do principal; **Processo: RR - 368329/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Mercantil Itaipava Acessórios de Automóveis, Advogado: Almir Lopes Filho, Recorrido(s): Sérgio Mauro de Oliveira Mattos, Advogado: Mauro César Vasquez de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 368742/1997-7 da 13a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Antônio Xavier da Costa, Recorrido(s): Célio Ribeiro das Neves Rocha, Advogado: João Camilo Pereira, Recorrido(s): Município de Araçagi, Advogado: Paulo Sérgio Lyra P. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 368759/1997-7 da 13a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Antônio Xavier da Costa, Recorrido(s): Severino do Ramo Costa da Silva, Advogado: Ascendino Freire Cardoso, Recorrido(s): Município de João Pessoa, Advogada: Inês Maria da Silva, Recorrido(s): EM-LUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Auritônio Martins Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 369345/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Saturnino Neto Ferreira, Advogado: Helio da Silva Fontes, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Leal. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ursulino Santos Filho; **Processo: RR - 369696/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Rogério Podkolinski Pasqua, Recorrido(s): Dora Sílvia Segantini, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "vínculo empregatício - verbas rescisórias" e "descontos fiscais" e, no tocante ao tópico "descontos previdenciários - responsabilidade", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Reclamada, além de proceder ao pagamento de sua parte, deduza do crédito da empregada o valor correspondente à contribuição desta como segurada, na forma da lei; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes; **Processo: RR - 370865/1997-9 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Sílvio Carneiro da Cunha Filho e Outros, Advogado: Aldo Augusto da Rocha, Recorrido(s): Município de Aquiraz, Procurador: Vicente Bandeira Aquino Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelos reclamantes, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 370870/1997-5 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcosa S.A. Máquinas e Equipamentos, Advogado: José Anchieta Santos Sobreira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados do Comércio de Fortaleza, Advogado: João Bandeira Accioly, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente o pedido de diferenças salariais oriundas do IPC de junho de 1987, restabelecendo-se a sentença de primeiro grau; **Processo: RR - 370871/1997-9 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque, Recorrido(s): Maria Iranir Oliveira, Advogado: Francisco Anastácio Aragão Prado, Recorrido(s): Município de Itapipoca, Advogado: Alberico Teixeira de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pela reclamante, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 371673/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Carmem Rejane Madeira de Araújo, Advogada: Evelyn





Petersen Saadi, Recorrido(s): Companhia Zaffari de Supermercados, Advogado: Jorge Dagostin, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 371841/1997-1 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque, Recorrido(s): Eliene Feliciano Diógenes Costa, Advogado: Antônio Carlos Felix da Silva, Recorrido(s): Município de Jaguaribe, Advogado: José Jorge Campêlo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pela reclamante, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 371846/1997-0 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia São Geraldo de Viação, Advogado: Humberto Marcos Moreira Pessoa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Ceará, Advogada: Araci Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 38 da Lei nº 7.730/89 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente a reclamação, restabelecer a r. sentença de fls. 74-5; **Processo: RR - 371847/1997-3 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Márcia Domingues, Recorrido(s): Manoel Carlos Ramos, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Recorrido(s): Município de Ubajara, Advogado: Carlos Eugênio Saraiva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas às diferenças salariais decorrentes da não observância do salário-mínimo; **Processo: RR - 371848/1997-7 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque, Recorrido(s): Caetano Felipe Neres, Advogado: Francisco Wellington Alves Vasconcelos, Recorrido(s): Município de Sobral, Advogado: Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 371850/1997-2 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Márcia Domingues, Recorrido(s): Maria Josefina de Almeida Duarte, Advogada: Antônia Clerlene Almeida do Carmo, Recorrido(s): Município de Ibaratama, Advogado: José de Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar nulo o contrato de trabalho, limitando a condenação apenas ao saldo de salário, de forma simples; **Processo: RR - 372019/1997-0 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Márcia Domingues, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Maria Lúcia Fialho Colares, Recorrido(s): Vânia Pretinho da Silva, Advogado: Francisco Fernando Oliveira Cirino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revistas por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pela reclamante, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 372026/1997-3 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Márcia Domingues, Recorrido(s): Maria Natália de Macêdo, Advogada: Rozária Neta Bomfim Lacerda, Recorrido(s): Município de Novo Oriente, Advogado: João Alves de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar nulo o contrato de trabalho e limitar a condenação apenas no tocante à diferença salarial em relação a meio salário mínimo, conforme o pactuado com base na jornada de quatro horas diárias; **Processo: RR - 372158/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Jorge Luiz de Oliveira, Advogado: Luiz Gonzaga de Medeiros, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: João Batista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "nulidade da contratação", por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial e, no tocante ao item "princípio do non reformatio in pejus", conhecer apenas por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento à Revista para declarar a nulidade da contratação para limitar a condenação ao pagamento de três meses de salários retidos, de forma simples, bem como para restabelecer a sentença que fixou o salário mínimo no proporção de 45,45% (quarenta e cinco virgula quarenta e cinco por cento) como base de cálculo para a parcela objeto da condenação; **Processo: RR - 372792/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Roberto da Veiga, Recorrido(s): Cristiane Mansana, Advogado: Matias Alves Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela variação da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, bem como para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e para determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais na forma da lei, e nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 372995/1997-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogada: Cássio Lôdo de Souza Leite, Recorrido(s): Erminio de Oliveira Santos, Advogada: Maria Aparecida Ferracim, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência em relação à remuneração das horas extras, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 373122/1997-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isa Marques Porto do Prado Valladares, Recorrido(s): Valter Wright, Advogado: Valter Wright, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 373279/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GE Celma S.A., Advogada: Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez, Recorrido(s): Lair Cogliatti, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão:

por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por atrito com o Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, invertendo os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 373288/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Croll-Empreendimentos Comerciais e Serviços Ltda., Advogado: Marco Antônio Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Anselmo da Paixão de Mesquita, Advogado: João Antônio Fonseca Viga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990; **Processo: RR - 373413/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Autplacas Indústria e Comércio de Placas Ltda. e Outra, Advogada: Rosana Seger, Recorrido(s): Osman Seboldt Pereira, Advogada: Arlete Terezinha Martini, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs. 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da aludida parcela; **Processo: RR - 373422/1997-7 da 21a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria Ferreira Fonseca, Advogado: José de Deus Alves dos Santos, Recorrido(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Advogado: Elcias Duarte de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue a remessa "ex officio", como entender de direito; **Processo: RR - 373505/1997-4 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Luciano Muniz Torres, Advogado: Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante, invertendo-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita; **Processo: RR - 373512/1997-8 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Severino Cândido da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempetividade, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine o agravo de petição interposto pelo recorrente, como entender de direito. Deixou de ser examinada a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 374138/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Jorge Pereira da Costa, Advogada: Neide Maria Meirelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer Recurso de Revista quanto aos temas "IPC de junho de 1987" e "URP de fevereiro de 1989" e, no tocante ao item "IPC de março de 1990", conhecer por contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão dos reajustes com base no IPC de março de 1990; **Processo: RR - 374262/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Kellen Cristina Pitella Ribas, Advogado: Joel Henrique Melnik, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação da reclamada de comprovar em juízo os recolhimentos do FGTS, bem como para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 374269/1997-6 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogado: Abigail Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): Antônio Raupp, Advogado: Aírton Tadeu Forbrig, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 374941/1997-6 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Mário Leite Soares, Recorrido(s): Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda., Recorrido(s): Jari Celulose S.A., Advogada: Vanja Irene Viggiano Soares, Recorrido(s): Genival Batista Lima Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs. 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 375057/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalaft, Recorrido(s): João Alves da Silva, Advogado: Artur Pereira Cunha, Recorrido(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos, Advogado: Álvaro Manoel Arques Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 375748/1997-7 da 18a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Denusa - Destilaria Nova União S.A., Advogado: Julpiano Chaves Cortez, Recorrido(s): Sebastião Rodrigues da Cruz, Advogada: Acácia Rosa da Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 375904/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Artex S.A. Fábrica de Artefatos Têxteis, Advogada: Solange Terezinha Paolin, Recorrido(s): Luiz João Fortunato, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS no período anterior à aposentadoria espontânea do empregado; **Processo: RR -**

**376716/1997-2 da 13a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Neto da Silva, Recorrido(s): Município de Alhandra, Advogado: Genival Matias de Oliveira, Recorrido(s): Maria Helena de Oliveira, Advogado: Samuel Basílio Pessoa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pela reclamante, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 376721/1997-9 da 13a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Neto da Silva, Recorrido(s): José Vicente Rodrigues, Advogada: Maria Gleide de Lima Fernandes, Recorrido(s): Município de Lagoa Seca, Advogada: Lúcia Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 377511/1997-0 da 14a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Porto Velho, Advogado: Marley Nunes Viza, Recorrido(s): Maria Regina Braga de Oliveira, Advogado: Moacir Oscar Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado; **Processo: RR - 377750/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ângela dos Santos e Outros, Advogado: José da Silva Caldas, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Inês Panizzon, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 377976/1997-7 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Mário Bongalhardo da Silveira, Advogado: Geraldo Bruscato, Recorrido(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogado: Rogério Reis Olsen da Veiga, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "horas extras - escala 12 x 36", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 379997/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jorge Rodney Atalla, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Aristides Alves da Silva, Advogado: José Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "liberação das guias do seguro-desemprego" e, no tocante ao item "contribuição previdenciária e Imposto de Renda - competência da Justiça do Trabalho", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidos por força de lei e nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 380649/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Tarcísio Eugênio dos Santos, Advogado: Romero Câmara Cavalcanti, Recorrente(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogado: Walfrido Gouveia de Gusmão, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamante; unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da aludida verba; **Processo: RR - 380820/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jorge Rodney Atalla, Advogado: Marcelo César Padilha, Recorrido(s): Pedro Antônio Sobral, Advogado: Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "seguro-desemprego - indenização" e, no tocante ao item "descontos previdenciários e fiscais", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar matéria relativa a contribuição previdenciária e fiscal, além de autorizar a retenção dos valores devidos a esses títulos, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 381654/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLH - Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Recorrido(s): Roberto Manuel de Melo e Outro, Advogado: Paulo Afonso de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem; **Processo: RR - 382532/1997-8 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TENEENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Recorrido(s): Carlos Roberto da Silva, Advogada: Márcia Coelho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 383037/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima dos Santos, Recorrido(s): Antônio Cidraque de Paula, Advogada: Eliane Terto de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do Plano Verão - URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, julgar totalmente improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Fica prejudicado o exame dos temas da compensação e da aplicação do Enunciado nº 329 do TST; **Processo: RR - 383052/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hotisa Hotéis de Turismo S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Porto Alegre, Advogado: Gelei Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir os efeitos da decisão proferida na presente ação de cumprimento aos associados do sindicato-autor, cuja condição ostentavam ao tempo do ajuizamento da ação e constantes do rol anexo à inicial, como se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 384053/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Viação Aérea Rio Grandense - VARIG S.A., Advogado: Roberto Pontes Dias, Recorrido(s): Ivo Ribeiro Siqueira, Advogado: Carlos Ramiro Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe



provimento para julgar improcedente o pedido inicial, ficando invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas; **Processo: RR - 388570/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Flávio Vicentini, Recorrido(s): Léo Roberto de Oliveira, Advogado: Dante Castanho, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante a ser pago ao Reclamante e, ainda, que a Reclamada, além de proceder ao pagamento de sua parte, deduza do crédito do empregado o valor correspondente à contribuição deste como segurado, na forma da lei, observados, ainda os Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 388601/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marco Aurélio de Miranda Carvalho, Recorrido(s): José Leonir Blonski, Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial quanto à competência da Justiça do Trabalho para promover os descontos fiscais a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos fiscais na forma da lei; **Processo: RR - 389919/1997-0 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Eufrazio Sobrinho, Advogado: Nilo Barriola Quinteros, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas horas "in itinere" - validade do acordo coletivo de trabalho, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI da Constituição da República; URP de fevereiro/89 - plano verão; IPC de junho/87 - plano Bresser e IPC de março/90 - plano Collor, todos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere" e das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, do IPC de junho/87 e do IPC de março/90, restando prejudicada a análise do recurso, no que tange aos temas horas "in itinere" - compensação e horas "in itinere" - percurso não servido por transporte público; **Processo: RR - 390107/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Indústrias Verolme Ishibrás S.A., Advogada: Neuza Maria Lamy Rosário, Recorrido(s): José Carlos Magno, Advogado: Luiz Fernando Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "devolução dos descontos" e, no tocante aos itens "URP de fevereiro de 1989" e "IPC de junho de 1987", conhecer por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente o pedido de diferenças salariais oriundas do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 391717/1997-9 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Viagem Nações Unidas Ltda., Advogado: Luiz Matucita, Recorrente(s): Antônio Carlos Guerrazzi, Advogado: Edison Debussulo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo ônus da sucumbência quanto às custas processuais, na forma da lei. E, também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista aviado pelo Reclamante; **Processo: RR - 391798/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Transportadora Rolantense Ltda., Advogado: César Augusto da Silva Peres, Recorrido(s): Ivo Larentis, Advogado: Elton Bonfada, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219 do TST, e quanto ao aviso prévio proporcional, por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas relativas aos honorários advocatícios e ao aviso prévio proporcional; **Processo: RR - 391987/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Paulo Roberto Vieira Camargo, Recorrido(s): José Granje Filho, Advogado: Ricardo Gill Balthar Machay, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedente o pedido deduzido na Reclamação. Custas invertidas, recolhidas pelo Autor, isento na forma da lei; **Processo: RR - 392368/1997-0 da 14a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Paulo Joarês Vieira, Recorrido(s): Francisco Carlos Vieira, Advogado: José Costa, Recorrido(s): Município de Pimenta Bueno, Advogada: Maria Jandira Zanoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação, limitando a condenação no que tange ao pagamento das horas extras, excluindo o adicional de 50%, bem como os reflexos sobre 13º salários, férias com 1/3, repouso semanal remunerado e FGTS; **Processo: RR - 393044/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Maria Benecine Carvalho, Recorrente(s): Pedro Azafim, Advogada: Myriam Denise da Silveira de Lima, Recorrido(s): Banco B R J S.A., Advogada: Clycia Brandt Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a inépcia da inicial quanto ao tema alusivo às diferenças salariais decorrentes do pagamento do piso salarial da categoria, determinar o retorno dos autos a MM. Vara do Trabalho de origem a fim de que julgue o mérito da matéria, como entender de direito; **Processo: RR - 393142/1997-4 da 19a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzané Júnior, Recorrente(s): Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FUNDAC, Advogado: Lúcio Flávio Costa Omena, Recorrido(s): Sônia Alves dos Santos, Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho" e, no tocante ao item "nulidade do contrato de trabalho", conhecer por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação à parcela relativa ao pagamento de salário retido de fevereiro a agosto de 1995, excluindo-se todas as demais verbas, ficando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 393145/1997-5 da 19a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Pú-

blico do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzané Júnior, Recorrente(s): Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FUNDAC, Advogado: Lúcio Flávio Costa Omena, Recorrido(s): Maria Amélia Barros de Oliveira, Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho" e, no tocante ao item "nulidade do contrato de trabalho", conhecer por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação à parcela relativa ao pagamento de salário retido dos últimos sete meses laborados, excluindo-se todas as demais verbas, ficando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 393146/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Melson Tumelero S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Pedro de Alcântara Messa Fernandes, Advogado: José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 393497/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Zuleica Estácio de Freitas, Recorrido(s): Edson Milani Gaspar e Outros, Advogado: Carlos Ricardo Dornier, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes do IPC de junho de 1987 e seus reflexos; e não conhecer do recurso do reclamado; **Processo: RR - 393526/1997-1 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Croatá, Advogado: Patrícia Bezerra Campos, Recorrido(s): Maria Vitoriano de Sousa, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no tocante ao item "contratação sem concurso público", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar nulo o contrato de trabalho, limitando a condenação apenas ao saldo de salário, de forma simples; **Processo: RR - 394644/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Paulo Roberto Coelho de Souza, Advogado: Sílvio Vitorio Bacichetti, Recorrido(s): Município de Lages, Procurador: Daltvívio Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante, invertendo-se os ônus da sucumbência, dispensado; **Processo: RR - 394881/1997-3 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Alexandre Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): Júlio César da Costa, Advogada: Vera Lúcia Martins da Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - intervalos intrajornada" e "horas extras - compensação de jornada - acordo individual", ambos por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, Custas pelo Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 396221/1997-6 da 13a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Antônio Xavier da Costa, Recorrido(s): Rodrigo da Silva Oliveira, Advogado: Miguel Carneiro dos Santos, Recorrido(s): Município de Campina Grande, Procurador: Jaime Clementino de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 396690/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Duas Rodas Industrial Ltda., Advogada: Cristina M. V. Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Márcio Neudorf e Outros, Advogado: Osni Muller Junior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 396797/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Indústrias Brasileiras Portela, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alvaro Paulo de Almeida, Advogado: Luiz Alberto de Farias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade aos Enunciados nºs 329 e 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 397953/1997-1 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Valdecir Vargas da Silva, Advogado: José Lourenço Dengo, Recorrido(s): Sagecon Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Luciana Vieira Paim, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 399481/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: João Roberto Belmonte, Recorrido(s): Marco Antônio Teixeira, Advogado: Tércio Gonçalves de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras" e, no tocante ao item "descontos previdenciários - responsabilidade", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados descontos previdenciários que cabem ao Reclamante, na forma da lei, observados os termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 400310/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Advogado: Christyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): Amilton Fabian, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto da contribuição previdenciária e fiscal seja efetuado sobre o valor total apurado em liquidação de sentença, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 401819/1997-4 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Santa Rita Transportes Urbano e Rodoviário Ltda. - SARITUR, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): Ricardo Antônio da Silva, Advogado: Suzana A. de Souza Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência em relação ao tema "Multa do artigo 477 da CLT - Dispensa por justa causa", e, no mérito, negar-lhe provimento;

**Processo: RR - 401823/1997-7 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Óleos Menu Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Deoclécio Barreto Machado, Recorrido(s): Joaquim Antônio da Silva, Advogado: Nilson Faria de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 402046/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Irmãos Massignan & Companhia Ltda., Advogada: Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Recorrido(s): José Maria dos Santos, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do 6º dia útil, inclusive, do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR - 402561/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ronaldo Venino da Silva, Advogada: Lúcia Maria Ricart Marques, Recorrido(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Rachel Espírito Santo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 402607/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Valésia Gobatto, Recorrido(s): Lorena Andre de Souza, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à opção retroativa pelo regime de FGTS - concordância do empregador, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido; **Processo: RR - 403571/1997-9 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Edson dos Santos Pereira, Advogado: Helcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante a ser pago ao Reclamante, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 404873/1997-9 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Recorrido(s): José Marcos Souza de Arruda, Advogado: Adelson Moura Rolim, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 405818/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Arteplas - Artefatos de Plásticos Ltda., Advogado: Nilo Sérgio Gonçalves, Recorrido(s): Hilário Montibeller, Advogado: Ademir de Oliveira Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 406889/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ikro S.A., Advogado: Cândida Maria Bregalda, Recorrido(s): Vergílio Rolim de Oliveira, Advogado: Aírton Tadeu Forbrig, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de insalubridade - iluminação e regime de compensação de jornada - atividade insalubre, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade, por deficiência de iluminação, e o adicional de horas extras, em face da validade do acordo de compensação de jornada; **Processo: RR - 412977/1997-3 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Advogado: Fernando Neves da Silva, Recorrido(s): Maria Magdalena de Castro, Advogado: Geraldo Costa Bastos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar seja excluída da condenação a integração da parcela relativa à participação nos lucros nas férias, nas férias proporcionais mais um terço e no décimo-terceiro salário proporcional; **Processo: RR - 414965/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Arlindo Daibert Neto, Recorrido(s): João Luís Fontela Scolari, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do 6º dia útil, inclusive, como se apurar; **Processo: RR - 416307/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Roseli Curvello, Advogado: Wilson Reimer, Recorrido(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamante às fls. 190/202; **Processo: RR - 422912/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A., Advogada: Elionora Harami Takeshiro, Recorrido(s): Reginaldo Esteves Monteiro, Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do 6º dia útil, inclusive, como se apurar e, tendo em vista a determinação da competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos precisos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 422956/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valesul Alumínio S.A., Advogada: Cláudia Medeiros Ahmed, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Siderúrgicas, Reparação e Manutenção de Veículos, Refrigeração e Material Elétrico dos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi e Itaguaí, Advogado: Luciano Galvão Santos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial quanto ao item "IPC de junho de 1987" e, no tocante ao tema "IPC de março de 1990", conhecer por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão dos reajustes com base no IPC de junho de 1987 e no IPC de março de 1990; **Processo: RR - 423417/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Francisco Gerson Rodrigues, Advogado: Luiz Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante, invertendo-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento na forma da lei;



**Processo: RR - 423418/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Zico Alencar Gonçalves, Advogado: Luiz Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, restabelecendo a r. sentença, declarar nulo o contrato de trabalho, limitando a condenação apenas ao saldo de salário, de forma simples; **Processo: RR - 423463/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Rosa Maria Penaforte de Freitas, Advogado: José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pela reclamante, invertendo-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta na forma da lei; **Processo: RR - 425720/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Celina Indústria e Comércio do Mobiliário Ltda., Advogado: Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): Bartolomeu Barreto de Almeida, Advogada: Hilma Coelho Van Leuven, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT" e, no tocante ao item "URP de fevereiro de 1989", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o reajuste relativo à URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 426340/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira, Recorrido(s): Rosa Aparecida de Moraes Neves, Advogada: Eliana Mesquita, Recorrido(s): Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 427051/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FIM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): José Duarte Amorim Júnior, Advogada: Marneide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 427112/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Recorrido(s): Flory Aparecido dos Santos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante, invertendo-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento na forma da lei; **Processo: RR - 435585/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sentinela Vigilância S.C. Ltda., Advogada: Daniele Lucy Lopes de Sehlh, Recorrido(s): Eder Luiz Joffe, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto à correção monetária, determinar que seja observado o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do 6º dia útil, inclusive, do mês subsequente ao vencido, como se apurar, em relação aos descontos previdenciários e fiscais, de terminar o desconto da contribuição previdenciária e fiscal efetuado sobre o valor total apurado em liquidação de sentença nos termos dos provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e, no que diz respeito aos descontos de seguro de vida, restabelecer a sentença; **Processo: RR - 436414/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Holandês S.A., Advogada: Luciana Vigo Garcia, Recorrido(s): Regina Lúcia dos Santos Antunes, Advogado: Carlos Augusto Chagas Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedentes os pedidos deduzidos na Reclamação. Custas, invertidas, pelo Autor, isento; **Processo: RR - 437169/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Cinara Graeff Terbinto, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Orivaldo Vieira, Recorrido(s): Maria de Lima Silva, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso da União e julgar prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 451696/1998-2 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Planalto Empresa de Segurança Ltda., Advogado: Fábio José Gomes Aguiar, Recorrido(s): Renato Rodrigues Costa, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 454857/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): Município de Petrópolis, Procurador: Thelmo de Araújo Pereira, Recorrido(s): Albertina Rodrigues Robalinho, Advogado: Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes com base no IPC de junho de 1987 e na URP de fevereiro de 1989, e seus reflexos, prejudicado o exame da Revista do Município de Petrópolis; **Processo: RR - 455017/1998-2 da 21a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Santa Cruz, Advogado: Severino Francisco da Cruz, Recorrido(s): Margarida Lourenço de Carvalho e Outra, Advogado: Adriano Macedo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município; **Processo: RR - 455018/1998-6 da 21a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Santa Cruz, Advogado:

Severino Francisco da Cruz, Recorrido(s): Lourival Brandão de Azevedo, Advogado: Adriano Macedo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto às fls. 46/50; **Processo: RR - 455093/1998-4 da 13a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Lagoa Seca, Advogada: Rejane Maria Mello de Vasconcelos, Recorrido(s): Maria Aparecida dos Santos Fernandes, Advogado: Antônio José Araújo de Cavalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado às fls. 40/50; **Processo: RR - 455136/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Francely Mary Ferreira Alexandre, Advogado: Luiz Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar nulo o contrato de trabalho, limitando a condenação apenas ao saldo de salário, de forma simples; **Processo: RR - 457927/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Márcia Maria da Silva Ramos, Recorrido(s): Antonio Pereira Bueno Filho, Advogada: Maria de Fátima de O. Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade da demissão" e, no tocante ao item "URP de fevereiro de 1989", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o reajuste relativo à URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 461156/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FININVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): Miguel Pereira dos Santos Filho, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão dos reajustes com base no IPC de junho de 1987 e na URP de fevereiro de 1989 e reflexos; **Processo: RR - 461597/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mauro Guimarães, Recorrido(s): Ivani Maria Cândido Rufino, Advogado: Lourival Arantes Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pela reclamante, invertendo-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça Gratuita; **Processo: RR - 463636/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Frigorífico Unuarama Ltda., Advogado: Kiyoshi Ishitani, Recorrido(s): Mauro Donizete Gasperotto, Advogado: Rocheli Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do 6º dia útil, inclusive, como se apurar e para declarar a competência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia acerca dos recolhimentos fiscais, autorizando-os na forma dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em cumprimento do disposto no art. 46, § 1º, incisos I, II e III da Lei 8.541/92, incidentes sobre os rendimentos pagos; **Processo: RR - 464494/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município do Natal, Procurador: Alexandre Magno Alves de Souza, Recorrido(s): Rita Santos de Araújo, Advogado: Maurício Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado; **Processo: RR - 467387/1998-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Marnei Abech, Advogado: Daniel Lima Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 467959/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrido(s): Antônio Alves de Carvalho Filho, Advogado: Miguel Ricardo G. Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 480800/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Supermercado Zona Sul S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): Sebastião Jorge Basile, Advogado: Jacob Arkader, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o reajuste relativo à URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 481859/1998-8 da 19a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto de Tecnologia do Estado de Alagoas - Itel, Procurador: Marialba dos Santos Braga, Recorrido(s): Marcos Verçosa da Silva, Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar nulo o contrato de trabalho, limitando a condenação apenas ao saldo de salário, de forma simples; **Processo: RR - 486063/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Adriana Silveira Machado, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Ana Aparecida Conceição Paim, Advogado: Ernesto Bianchini Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Ilcito Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo-se da condenação todas as parcelas deferidas, julgar improcedentes as pretensões deduzidas na reclamação, invertidos os ônus de sucumbência, restando prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pelo Município; **Processo: RR - 489524/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Arnaldo Mundim Júnior, Recorrido(s): Adelaide dos Santos e Outros, Advogado: César Augusto de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de

mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Arnaldo Mundim Júnior; **Processo: RR - 489029/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Hospital Chapot Prevost, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Sônia Soares Miranda, Advogada: Hosannah Souza de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "arguição de incompetência da Justiça do Trabalho" e, no tocante ao tópico "nulidade do contrato - efeitos", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 495473/1998-6 da 14a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Município de Alta Floresta D'Oeste, Recorrido(s): Neuza Velasco de Azevedo, Advogado: Edson Luiz Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento dos salários dos meses de setembro e outubro de 1996. ; **Processo: RR - 497867/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Luiz Pereira da Cruz, Advogado: Serafim Gomes Ribeiro, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Cláudia Bianca Côcoro Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 511819/1998-7 da 11a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Alexandra Fôlhada Vaz, Advogado: Ambrósio Gaia Nina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, dispensando-se a Reclamante do recolhimento; **Processo: RR - 511861/1998-0 da 11a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Orlandino Matos Alves Júnior, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 515439/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Manoel Messias de Mendonça Filho, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária da ação em que se pleiteia o recolhimento do FGTS incidente sobre as parcelas remuneratórias pagas ao longo do contrato de trabalho. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista do reclamado, argüida em contra-razões; conhecer do apelo do Banco e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 516012/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco BMD S. A. (Em liquidação extrajudicial), Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): Marcelo Marcolino, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Pierre, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial quanto aos temas "descontos fiscais" e "descontos previdenciários - responsabilidade" e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença de origem nestas questões; **Processo: RR - 524423/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): José Alves de Lima, Advogado: José Wanderley Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, julgar improcedentes os pedidos formulados pela reclamante, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 524593/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Terezinha Duarte Xenofonte, Advogado: Pedro Felício Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pela reclamante, invertendo-se os ônus da sucumbência, e ficando, dessa forma, sem objeto o recurso do Reclamado no concernente aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 527991/1999-2 da 11a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procurador: Evandro Eridro de Lima Regis, Recorrido(s): Aginaldo Domingos de Carvalho Leal Filho, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos", por violação do artigo 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação. Custas invertidas, dispensado o Autor; **Processo: RR - 530044/1999-4 da 11a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Instituto Estadual de Proteção à Criança e ao Adolescente do Amazonas - IEBEM, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Maria do Perpétuo Socorro Martins Tavares, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 545841/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Eldimar Siêbra Furtado, Recorrido(s): Cícera Rodrigues da Silva, Advogada: Maria de Fátima Pinheiro Cairo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista com relação ao tema "honorários advocatícios" e, no tocante ao tema "contratação sem concurso público", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pela reclamante, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 548179/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): Adriano dos Santos, Advogada: Maridete Alves Sampaio Cruz, Recorrido(s): Fundação





para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: José Eduardo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 550945/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): José Nilton de Araújo Filho, Advogado: Antônio Gilberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pela reclamante, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 559575/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Zorba Têxtil S.A., Advogado: Ibrahim Calichman, Recorrido(s): Célia Regina Marques Oliveira, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pela reclamante, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 566205/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Dinair Silva dos Anjos, Advogado: Fernando Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista. Custas invertidas, dispensada a Autora; **Processo: RR - 574099/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Laboratórios Gross S.A., Advogada: Sílvia Lúcia de Medeiros Ribeiro Baptista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas e Defensivos Agrícolas e de Material Plástico dos Municípios de Rio de Janeiro, Duque de Caxias e São João do Meriti, Advogada: Rita de Cássia Santana Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 577222/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Carmen Lúcia Serafim de Lima e Outros, Advogado: Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, com relação aos Obreiros admitidos, sem prévia aprovação em concurso público, em data posterior à Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação todas as parcelas deferidas aos Reclamantes CARMEM LÚCIA SERAFIM DE LIMA, JORGE PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR e MAURÍCIO CORTEZ DE PAIVA, mantendo-se a condenação apenas com relação à Reclamante MARIA GORETE FORTE DANTAS, em virtude de sua contratação em data anterior à Constituição de 1988; **Processo: RR - 586242/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Clocivânio da Silva Barreto, Advogado: Gutemberg Ferreira de Luna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 586457/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Rozilda Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos", por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido veiculado na petição inicial. Custas invertidas, dispensada a Autora; **Processo: RR - 592530/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Deusdete Alves da Silva, Advogado: Raimundo Quara de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos", por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido veiculado na petição inicial. Custas invertidas, dispensada a Autora; **Processo: RR - 593542/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): José Roberto Teixeira de Queiroz, Advogado: Raymundo Nonato Barbosa Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação imposta ao Estado do Amazonas todas as verbas que não se enquadrarem no conceito estrito de salário; **Processo: RR - 594059/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): João Costa de Souza, Advogado: Fernando Nunes da Frot, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos" por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 594159/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Teresa Noemi de Alencar Araes Duarte, Recorrido(s): Ana Maria Nunes Macêdo Pereira e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 596622/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Barbalha, Advogado: Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Antônio Rodrigues Sipriano e Outros, Advogado: André Luiz de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no

mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 597092/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Sônia Maria Ferreira de Souza, Advogado: José Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 597094/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Manoel de Castro Cardenas, Advogada: Luciana Coelho Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; **Processo: RR - 597095/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Eliomar Brito de Oliveira, Advogada: Luciana Coelho Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista. Custas invertidas, dispensado o Autor; **Processo: RR - 599393/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Maria da Conceição Honorato Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos" por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 600701/1999-0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-600700/1999.6, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extra-judicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Fernando Antônio de Almeida, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, em virtude do provimento dado ao AIRR-600700/1999.6, que lhe é vinculado; **Processo: RR - 605342/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria Ruth Cleize Corrêa Telles, Advogada: Tânia Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação imposta ao Estado do Amazonas todas as verbas que não se enquadrarem no conceito estrito de salário; **Processo: RR - 608792/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Ademilton Souza Lira, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Márcia Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 609003/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Espedita de Souza Martins, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, julgar improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 612611/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Ondina Costa Siqueira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 615873/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Evandro Ezdido de Lima Regis, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Lima da Silva, Advogada: Maria Aparecida Fernandez Cossetin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos", por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 616067/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Williams Fabiano Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 616069/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Waldemarina Silva Ribeiro, Advogado: Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, restando prejudicado os demais temas; **Processo: RR - 616928/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogada: Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): José Nivardo Gomes Costa e Outros, Advogada: Lidiany Mangueira Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas no que tange ao tema do IPC de março de 1990 - Plano Collor e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Custas já recolhidas pelos reclamantes (fl. 151); **Processo: RR - 624197/2000-7 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Juaí, Advogado: Aniello Miranda Auffero, Recorrido(s): Maria Vianna Esteves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "violação aos artigos 37, IX, e 114 da CF" e, no tocante ao item "nulidade contratual", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar nulo o contrato de trabalho, limitando a condenação apenas ao saldo de salário, de forma simples; **Processo: RR - 635003/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Recorrido(s): Francisco Xavier Rosa da Rocha, Advogada: Kátia Rocha Cunha Lima, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade argüida e no tocante ao tema "reajuste salarial", conhecendo, porém, do Recurso quanto ao tópico "aposentadoria espontânea - continuidade na prestação dos serviços - sociedade de economia mista", para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação todas as verbas rescisórias pleiteadas e demais parcelas referentes à segunda contratação ilegalmente efetivada pela Administração Pública Indireta do Estado da Bahia, inclusive a indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84; **Processo: RR - 637502/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Municipal de Habitação - COHAB, Advogada: Tânia Barbosa, Recorrido(s): Lucivalda dos Santos Almeida, Advogado: Antônio Jorge de O. C. Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pela reclamante, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 642059/2000-2 da 11a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Alda Nilza Lira Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos", por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido veiculado na petição inicial. Custas invertidas, dispensada a Autora; **Processo: RR - 642060/2000-4 da 11a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): José Antônio Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos" por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido veiculado na petição inicial. Custas invertidas, pelo Autor, isento; **Processo: RR - 643078/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Agenor Gordilho Neto, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação, vencido o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, relator, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para que anulando o acórdão dos declaratórios outro seja proferido com o enfrentamento do tema da subordinação dos gerentes ao reclamante, vencido o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, relator. Redigirá o acórdão a Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 649559/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Gustavo Bicalho de Mello, Recorrido(s): Carlos Ramos, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema da atualização dos honorários periciais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja calculada com base na Lei nº 6.899/81; **Processo: RR - 656116/2000-1 da 18a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Adriana Pereira de Jesus, Advogado: José Pereira de Faria, Recorrido(s): Instituto Ortopédico de Goiânia Ltda., Advogada: Ivone Sabbatini da Silva Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 49/54; **Processo: RR - 660073/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ives Soares de Lima, Advogado: José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "gratificação semestral - base de cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de gratificação semestral que tiveram por base de cálculo os salários percebidos em dezembro e junho, afastando, por conseguinte, a condenação ao pagamento da multa normativa, porque o secundário segue o principal; **Processo: RR - 662679/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Ademir Martins Ferreira, Advogado: Paulo André Cardoso Botto Jacon, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - compensação de jornada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes do regime compensatório dentro das 44 horas semanais; **Processo: RR - 677970/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Luiz Carlos Ribeiro Silva, Recorrido(s): Deise Moraes Rocha, Advogado: Nélio Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação, no que tange às horas compensadas e pagas pelo salário contratado, de forma simples, ao pagamento somente do adicional de horas extras, mantendo-se quanto às excedentes, a decisão regional que mandou pagá-las como extras; **Processo: RR - 677981/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Recorrido(s): Maria Aparecida Miranda, Advogado: Carlos Roberto Veiga Krueger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 677993/2000-1 da 14a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Maria de Fátima Pantoja Oliveira, Recorrido(s): Iracy Cortez Cristóforo e Outros, Advogado: Romilton Marinho Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 679605/2000-4 da 7a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Francisco de Assis Mateus de Alencar e Outros, Advogado: Juarez Alves Rodrigues Filho, Recorrido(s): Cialtra Empresa de Transportes Ltda. e Outros, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 679614/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Banco do



Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Recorrido(s): Ivete Aparecida Moreira, Advogado: Carlos Roberto Veiga Krueger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 689692/2000-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Paulo Bhering Nogueira, Recorrido(s): Leni Alves Gontijo, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 691385/2000-8 da 15a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Antonia Braga Teixeira da Silva e Outros, Advogado: Gilson Ribeiro Chaves Filho, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista dos Demandantes; **Processo: RR - 691394/2000-9 da 14a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Merivone Teotônio da Silva, Advogado: Moacir Oscar Schneider, Recorrido(s): Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mendonça e Silva Ltda., Advogado: Lourival Goedert, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por atrato com o Enunciado nº 331. IV/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a empresa TELERON S/A responsável de forma subsidiária pela condenação imposta à empresa Mendonça e Silva Ltda., prestadora de serviços; **Processo: RR - 691534/2000-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Augusto Carvalho Faria, Recorrido(s): Francisca Araújo Santos, Advogado: Nório Ota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto aos temas "descontos fiscais" e "descontos previdenciários", por violação dos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 44 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das parcelas a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária incidentes sobre o débito trabalhista apurado; **Processo: RR - 691934/2000-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Roberto Alves Caetano, Advogada: Petronília Custódio Sodré Moralis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do 6º dia útil, inclusive, do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR - 691937/2000-5 da 7a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Luiz Aníbal de França Neto, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 691941/2000-8 da 7a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Nunes Coelho, Recorrido(s): Margarida Maria Cavalcanti Vieira e Outras, Advogado: José Magno Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 691946/2000-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Eloisa Helena Miguel Leal, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - SESI-RJ, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 692932/2000-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): PROTEGE - Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda., Advogada: Marina Flora Arakelian, Recorrido(s): Váler Nunes Neto, Advogada: Olga Nascimento Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição", por conflito com o Enunciado nº 153/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da v. decisão regional no tocante à prescrição, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem a fim de que se pronuncie acerca da prescrição oportunamente argüida. Fica sobrestado o exame do outro tema discutido no recurso, o qual deverá ser posteriormente submetido a julgamento, com ou sem interposição de novo recurso de revista; **Processo: RR - 700114/2000-8 da 12a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Maria de Lurdes Poffo, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, em conhecer de ambos os Recursos de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento parcial ao da Reclamada, a fim de excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e para determinar, outrossim, que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador sejam observados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-lei nº 7.666/45; negando provimento, ao final, ao Recurso de Revista da Reclamante; **Processo: RR - 256878/1996-6 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Renaldo Cataldo Filho, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Banco ABN AMRO S. A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 267016/1996-6 da 9a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Cláudio Augusto Iennrich Rabello, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Appa, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 277018/1996-9 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Magid Saad, Advogada: Rita de Cassia B. Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 285326/1996-7 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Victor Russomano Jr, Embargado(a): Vanessa Alves Fernandes de Souza, Advogada: Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios

para, sanando omissão, suplementar a fundamentação da v. decisão recorrida. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 295780/1996-0 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Embargante: Clarice Antoni Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração interpostos por ambas as partes. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 317193/1996-0 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Antônio Carlos Angelim e Outros, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 349643/1997-7 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Gilberto Simioni Bessan e Outros, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 352714/1997-5 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Adriano Bessa Ferreira, Advogada: Paula Frassinetti Mattos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 358664/1997-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Francisco Queiroz, Advogado: Eduardo Cássio Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 358956/1997-0 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Alcides de Oliveira Dantas e Outros, Advogado: Milton Carrizo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 425980/1998-6 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ivo Evangelista Marques, Advogado: Francisco Fernando dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 478877/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União (IBGE), Procurador: Walter do Carmo Barleita, Embargado(a): Marlene Pereira da Silva e Outros, Advogado: Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 503053/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA ( em liquidação ), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Roberto Delgado Rodrigues, Advogado: Emerson Saíd Salomão, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 504890/1998-2 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nilton da Silva Vilaça, Advogado: Francisco Fernando dos Santos, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 509606/1998-4 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: José Diamir da Costa, Embargado(a): Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Moacir Paulo Miranda, Advogado: Francisco Fernando dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 512952/1998-1 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA ( em liquidação ), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Luiz Ferreira Pedrosa, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro

Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 512957/1998-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): José Libério Campanha, Advogado: Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 528910/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Embargante: Maria Luíza do Canto Benedetti, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Miguel Amorim de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, sanando o erro material, que passe a constar da fundamentação do v. acórdão de fls. 113-4 que as contra-razões não constituem peças de traslado obrigatório; **Processo: ED-RR - 530371/1999-3 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Ricardo Augusto de Sales, Embargado(a): Jaguannah de Andrade Lopes, Advogado: Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 553180/1999-7 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA ( em liquidação ), Advogado: Juliano Ricardo Vasconcelos de Costa Couto, Embargado(a): Divino Aleixo Rodrigues, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 556004/1999-9 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo Quariguazu da Frota, Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 572272/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Breno Paulo Klafke, Advogada: Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 582762/1999-3 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jairo Elísio dos Santos, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão no que tange ao exame do tema "legitimidade passiva ad causam - sucessão - arrendamento". A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 583265/1999-3 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fernando Antônio Sampaio Brito, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente procrastinatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 588505/1999-4 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Manoel Pedro de Oliveira, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - Em Liquidação, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 590385/1999-6 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Embargado(a): Luiz Carlos Paixão de Abreu e Outro, Advogado: Joaquim Herbert Cardoso da Costa, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos. Os Exmos. Ministro João Oreste Dalazen e Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 591505/1999-7 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio José de Castro, Advogado: Nívio de Souza Marques, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 602874/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Embargante: Carlos Alberto Cotrim Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 611513/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Edvaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 612195/1999-2 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): José Geraldo Santos Teixeira, Advogado: Marcelo Henrique Rodrigues Possídio, Decisão: unanimemente, negar





provimento aos embargos de declaração. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 612868/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eraldo Bruno de Oliveira, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 614348/1999-4 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - Em Liquidação, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Rômulo de Azevedo Leão e Outra, Advogado: Ageu Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 616524/1999-4 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Embargante: Witkowski & Cia. Ltda., Advogado: Raquel Motta, Embargado(a): Amara Beatriz Dutra Bacedoni, Embargado(a): Lancheria e Pizzaria Italianinho Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração apenas para que sejam prestados os esclarecimentos requeridos, complementando-se a prestação jurisdicional, nos exatos ditames do art. 93, IX, da CF/88; **Processo: ED-AIRR - 616540/1999-9 da 8a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Embargante: Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, Advogada: Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Embargado(a): Edmilson Monteiro de Souza e Outro, Advogado: Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 618671/1999-4 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Embargante: Lourivaldo José de Sousa, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Viplan - Viação Planalto Ltda., Advogado: Sandoval Curado Jaime, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, na forma da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 618972/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Clóvis de Souza, Advogada: Lúcia de Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, na forma da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 619329/1999-0 da 17a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Embargado(a): Gilson João Ridiguiéri, Advogado: Osmar José Saquetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 619330/1999-2 da 17a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Valéria Reisen Scardua, Embargado(a): Benilda Luzia Ceto Pereira, Advogado: Henrique Soares Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 624928/2000-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rinaldo Ribeiro de Faria, Advogada: Helena Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 625992/2000-9 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Irene de Moraes, Advogado: Habib Nadra Ghaname, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 627757/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Lúzia Pereira de Araújo, Advogado: Heleno Armando de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 628321/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Maria Olinda Lebarck de Souza, Advogado: Heleno Armando de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 630144/2000-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho, Embargante: Jayni Pereira Veiga, Advogado: Gilson de Barros Martins, Embargado(a): Município de Paraíba do Sul, Advogado: Eduardo Langoni de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AG-RR - 655069/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA ( em liquidação ), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Geraldo Nunes e Outros, Advogado: Wilson Rodrigues Ribeiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 655594/2000-6 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - Em Liquidação, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Rosa Maria Matheus Aniceto, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 665881/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação),

Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): F.C. Construções, Comércio e Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Lufs Carlos de Matos, Embargado(a): João Benedito Gonzaga, Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: AIRR - 658826/2000-7 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Branco Peres Citrus S.A., Advogado: Waldir Khalil Lindo, Agravado(s): Sebastião Dias da Cunha e Outros, Advogado: Jamal Mustafa Yusuf, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da petição de acordo de fls. 143/144, determinando a baixa dos autos ao TRT de origem; **Processo: AIRR - 683837/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Magnesita S.A., Advogada: Geórgia Guimarães Bosen, Agravado(s): Horany Ferreira da Silva, Advogado: Sérgio Fernando Pereira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da petição de acordo de fls. 38/40, determinando a baixa dos autos ao TRT de origem; **Processo: RR - 375811/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira, Recorrido(s): Jorge Turetta Júnior e Outra, Advogado: Wellington da Silva Dias, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude do despacho para publicar, exarado pelo Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, relator, às fls. 159/161.

As dezesseis horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil.

RONALDO LOPES LEAL  
Ministro Presidente  
MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

## Secretaria da 3ª Turma

### ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de dezembro do ano dois mil, às treze horas, realizou-se a Trigesima Sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Francisco Fausto, o Sr. Juiz Convocado Horácio Pires, as Sras. Juízas Convocadas Deoclécia Amorelli Dias e Encida Melo Correia Araújo. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Regional do Trabalho Dr. Flávio Nunes Campos, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 480026/1998-3 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Antônio Cezar Nunes Nemer, Advogado: Dr. José Carlos Stein Júnior, Agravado(s): Onício Batista Filho, Advogado: Dr. Wéilton Róger Altoé, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626069/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sílvio Fernandes, Advogado: Dr. Augusto Carlos de Souza, Agravado(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Dr. Geilza Martins de Azeredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631991/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Advogado: Dr. Sansao Pereira de Matos, Agravado(s): Ilda Maria Vieira da Silva, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 632005/2000-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Luiz de Almeida, Advogado: Dr. Marcos Kairalla da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633325/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Cláudio Roberto de Rosa, Advogado: Dr. Jaime Antônio de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 635249/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): Adelson de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Leila de Mello Miranda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 637810/2000-0 da 2a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Luiz Eduardo de Jesus, Advogado: Dr. Claudemir Celes Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 638202/2000-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Kasandra Zavela Sanches, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 638206/2000-0 da 2a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Dr. João Waldemar Carneiro Filho, Agravado(s): Verônica Alves da Silva, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 638539/2000-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Dilma Jacinto Xavier, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Banesp S.A. - Corretora de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 639065/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Everaldo Germano da Cunha, Advogado:

Dr. Inaldo Germano da Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 639107/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Benjamin Gustavo Brusco, Advogada: Dra. Celia A. Zanatta Jorge Elias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 639108/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Dr. Henrique Schneider Neto, Agravado(s): Mauro Zequin, Advogado: Dr. Jair Aparecido Zanin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 652332/2000-1 da 5a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ednilson José Ferreira, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Agravado(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Figueiredo Alves Lino de Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 659768/2000-3 da 22a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Antônia Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Neivan José de Holanda Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 661254/2000-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Pedro Saboya Martins, Agravado(s): Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661260/2000-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Fortaleza, Advogado: Dr. Antônio Osmidio Teixeira Alencar, Agravado(s): Gizelda Bezerra Guimarães, Advogado: Dr. Marcos Antônio Rodrigues Aragão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661262/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota, Procurador: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Agravado(s): José Olímpio de Albuquerque e Araes e outros, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661323/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Agravado(s): Hildomar Hoffmann Bucher, Advogado: Dr. Admilson Martins Belchior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 664397/2000-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gizeuda Teixeira de Araújo, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Welbert Marinho Accioly, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665202/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria do Socorro Freitas Moraes, Advogado: Dr. José Alípio Paiva de Albuquerque, Agravado(s): Município de Alenquer, Advogado: Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665667/2000-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marilda Meireles Mousinho Montenegro, Advogado: Dr. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Miguel Josino Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667735/2000-3 da 8a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Agravado(s): Joaquim Vitor de Souza, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 668773/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Carlos Eduardo Gouveia, Advogada: Dra. Vera Regina Silva Dias, Agravado(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Advogado: Dr. Vânia Lins de Albuquerque, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 668886/2000-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Salvador Alcoforado de Pereira, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 668891/2000-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): José Wagner Silva Mota e outros, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670002/2000-3 da 24a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Adriana de Oliveira Rocha, Agravado(s): Posidônia de Oliveira dos Santos e outros, Advogado: Dr. Rubens Clayton Pereira de Deus, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 670836/2000-5 da 10a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Viviane Paiva da Costa Gomide, Agravado(s): Altino da Silva Rios Neto, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671074/2000-9 da 15a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Clóvis Barioni, Advogado: Dr. José Marciel da Cruz, Agravado(s): Município de Santa Rita do Passa Quatro, Advogado: Dr. João Augusto da Palma, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671313/2000-4 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Ivan do Rocio Alves, Decisão: unanimemente,





negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672096/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos Moraes, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 672712/2000-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Agravado(s): Fátima Correa, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 673177/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): João Batista Pesente, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 673221/2000-9 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-673222/2000-2, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Paulo Cesar Portella Lemos, Agravado(s): Armando dos Anjos Pitta, Advogado: Dr. Hildo Pereira Pinto, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 673222/2000-2 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-673221/2000-9, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Neto, Agravado(s): Armando dos Anjos Pitta, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 673661/2000-9 da 1a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fundação Biblioteca Nacional, Advogada: Dra. Tânia Maria da Silva Rodrigues, Agravado(s): Edelweiss Sauerbronn, Advogado: Dr. José da Fonseca Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673989/2000-3 da 19a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Celina Pereira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Marialba dos Santos Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673997/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Zuleide da Silva Aragão, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Marialba dos Santos Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 674288/2000-8 da 8a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura, Procurador: Dr. Celso Pires Castelo Branco, Agravado(s): Antônio Carlos Abrahão Oliveira Melo, Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 674297/2000-9 da 15a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Município de Jales, Procurador: Dr. Izaias Barbosa de Lima Filho, Agravado(s): Maria Josefa Menegildo Cassiano, Advogado: Dr. Luiz Armando Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 675470/2000-1 da 15a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Agravado(s): Ilvane Borges de Lima, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675498/2000-0 da 2a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): Sônia Maria Rodrigues Vieira e outros, Advogada: Dra. Maria Madalena Mendes de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675632/2000-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Milagres, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Agravado(s): Josefa Leonardo Gomes e outras, Advogado: Dr. Djalma Sobreira Dantas Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675713/2000-1 da 4a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal (Extinta CAEEB), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Marcelo Pinto Pradella, Advogado: Dr. Telmo Aparecido Grillo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 676448/2000-3 da 5a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Edson Ferreira dos Santos e outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Agilécio Pereira de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 677395/2000-6 da 1a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): União Federal (Successora do INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Carlos José Barbosa Campos, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 677415/2000-5 da 2a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. João Portos de Campos Júnior, Agravado(s): Elizete Gil Marsal, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678545/2000-0 da 15a. Região,** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Anete José Valente Martins, Agravado(s): Antônio José da Costa Lima e outros, Advogada: Dra. Vera Lúcia Soares Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**

**678925/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lucelena França Paulino, Advogado: Dr. Maurílio Leive Ferreira Antunes, Agravado(s): Casa Avenida Comércio e Importação Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678941/2000-8 da 17a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): S.A. União Manufatura de Roupas, Advogado: Dr. Osmar José Saquetto, Agravado(s): Paulo Dinis Marques, Advogado: Dr. Jefferson Carlos Comério, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 678944/2000-9 da 17a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): João Gualberto Cipriano, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678947/2000-0 da 15a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Arzelinda da Cruz Oliveira, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678950/2000-9 da 15a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Yolanda Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678953/2000-0 da 5a. Região,** corre junto com AIRR-678954/2000-3, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho, Agravado(s): Alberto Dias da Costa Pinto, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678954/2000-3 da 5a. Região,** corre junto com AIRR-678953/2000-0, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Alberto Dias da Costa Pinto, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Silvana Cedraz Ramos Mota, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679048/2000-0 da 8a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Edil Loureiro Coelho, Advogada: Dra. Maria Tereza Pantoja Rocha, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Raimundo N. Paixão Teixeira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 679059/2000-9 da 24a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Juvenal Cáceres de Lourdes, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Abigail Denise Bisol Grijó, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679133/2000-3 da 15a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Agravado(s): Antônio Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Elcio Batista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679161/2000-0 da 1a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fem - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: Dr. Luciano Freire Moreira, Agravado(s): Jair Esteves, Advogado: Dr. Paulo Roberto do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679166/2000-8 da 1a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cafés Finos S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira, Agravado(s): Martha Magali Matias, Advogado: Dr. Maurício Sant'anna, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679172/2000-8 da 5a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Agravado(s): José Paulo dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Silva Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 679174/2000-5 da 5a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Real Sociedade Espanhola de Beneficência, Advogado: Dr. José Augusto Gomes Cruz, Agravado(s): Maria da Glória Pereira de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679325/2000-7 da 8a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Agravado(s): Raimundo Rutinaldo Silva Gualberto, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679428/2000-3 da 15a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Vlademir Marchezani, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Codistil S.A. Dediní, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679503/2000-1 da 1a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Top Meal's Alimentação e Serviços Ltda. e outra, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Sílvia César da Silva Lemos, Advogada: Dra. Karine Ribeiro Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679540/2000-9 da 9a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cooperativa dos Produtores de Cana de Açúcar e Alcool de São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Elío de Oliveira, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680064/2000-8 da 15a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Irineu Mendonça Filho, Agravado(s): Alcebíades Silvério e outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680064/2000-5 da 15a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Dimas Ramalho de Campos, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680074/2000-0 da 15a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Irmãos Biagi S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Se-

bastião Pereira Gonçalves, Advogada: Dra. Édie Maria Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680084/2000-4 da 21a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Iane Rocha Przewodowska Ferreira, Agravado(s): Geilton Costa da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680093/2000-5 da 11a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Raimundo Monteiro Lima, Advogado: Dr. Alcino Vieira dos Santos, Agravado(s): Queiroz Galvão Perfurações S.A., Advogada: Dra. Clemente Augusto Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680095/2000-2 da 11a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Maurício Barbosa Silveira, Agravado(s): Roque Afonso Lunkes, Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680097/2000-0 da 11a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo, Agravado(s): Valdemar Souza da Silva, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680098/2000-3 da 11a. Região,** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Manaus Energia S. A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Roberto Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680199/2000-2 da 5a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado: Dr. Patrícia Lima Dória, Agravado(s): Maria Natividade do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680206/2000-6 da 10a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): S.A. Correio Brasileiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Waldemar da Trindade Meireles, Advogada: Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680217/2000-4 da 9a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Elder Mauro Pavinato, Advogado: Dr. Almir Tadeu Botelho, Agravado(s): Indústria e Comércio de Lustres Uhdre Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680223/2000-4 da 15a. Região,** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nelson Fogolin, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680235/2000-6 da 5a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Maria D'Ajuda Loureiro, Advogado: Dr. Ruy Manoel de Santana Filho, Agravado(s): Pindorama Agricultura, Comércio e Indústria S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680239/2000-0 da 15a. Região,** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Carlos Roberto de Almeida Lins (Espólio de), Advogado: Dr. Joel Vair Minatel, Agravado(s): WEG Motores Ltda., Advogado: Dr. Marisa Teixeira Gonzalez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680266/2000-3 da 5a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Adel Martins da Silva, Advogado: Dr. César Barros Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 680356/2000-4 da 9a. Região,** corre junto com AIRR-680357/2000-8, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Airton da Costa Pinto, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 680357/2000-8 da 9a. Região,** corre junto com AIRR-680356/2000-4, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Airton da Costa Pinto, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680360/2000-7 da 9a. Região,** corre junto com AIRR-680361/2000-0, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Araguai Padilha, Advogado: Dr. Raquel Albuquerque de Souza Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680361/2000-0 da 9a. Região,** corre junto com AIRR-680360/2000-7, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Araguai Padilha, Advogado: Dr. Raquel Albuquerque de Souza Lima, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680489/2000-4 da 18a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): CCA Administradora de Consórcio Ltda., Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Agravado(s): Neumárcio Balduino de Souza, Advogada: Dra. Anadir Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680498/2000-5 da 9a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Vanda Dubas, Advogado: Dr. Gelson Luís Chiacoski, Agravado(s): Cooperativa Agrícola Irati Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680499/2000-9 da 9a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil



S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): José Moacir Conde Júnior, Advogado: Dr. Gelson Luís Chaicoski, Agravado(s): Cooperativa Agrícola Irati Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680574/2000-7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-680575/2000-0, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Aladir Botelho e outros, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680575/2000-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-680574/2000-7, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Aladir Botelho e outros, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680585/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Ademir Quintino e outros, Advogada: Dra. Isabel Dilohe Piske Silvério, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680609/2000-9 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Dr. Enio Luís Golffeto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Distrito Federal, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680661/2000-7 da 17a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Concrevit Concreto Vitória Ltda., Advogada: Dra. Santuzza da Costa Pereira Azeredo, Agravado(s): Agenor Carlos Birchener, Advogado: Dr. Sebastião Paulo Linhares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680680/2000-2 da 1a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Joaquim Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680681/2000-6 da 1a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Viação ABC Ltda., Advogada: Dra. Nina Maura Soares Ribeiro, Agravado(s): Ronaldo Terra, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 680684/2000-7 da 15a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ubiracy Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Rafael José dos Santos e outros, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Fischer, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680707/2000-7 da 24a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Irialte Barbosa Fontoura, Advogada: Dra. Glaciely Machado Santana, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680736/2000-7 da 3a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Magno Mendes Morato, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680768/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ednaldo Figueiredo Costa, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680770/2000-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Transegurança - Transporte e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): João Neres do Nascimento, Agravado(s): TVS Transporte de Valores e Segurança Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680852/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Paula Mayer, Advogado: Dr. Luiz Mayer da Silva, Agravado(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680959/2000-8 da 4a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Elfem Brasil Inc. & Companhia, Advogado: Dr. Denise Alvarenga, Agravado(s): Airton da Silveira Fortes, Advogada: Dra. Sílvia Dorotéa de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680960/2000-0 da 4a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): De Bem Indústria e Comércio de Informática Ltda., Advogada: Dra. Andréia Minussi Facin, Agravado(s): Rosângela de Araújo Mariath, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680962/2000-7 da 17a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Kátia Rodrigues da Silva Cremasco, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Dra. Mirna Maria Sartório Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681097/2000-6 da 3a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Município de Contagem, Advogado: Dr. Deslizia Diniz Costa, Agravado(s): Gilson Luiz de Araújo, Advogado: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681396/2000-9 da 1a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Fernando Enéas Lessa, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681481/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Francisco Pinto Veras, Advogado: Dr. Geraldo César Cavalcanti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681483/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de

Paula, Agravante(s): Bartolomeu Guedes Alcoforado (Engenho Mundo Novo), Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Agravado(s): João Gonçalves da Silva e outros, Advogado: Dr. Fernando Gomes de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681488/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): New Holland Latino Americana Ltda., Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Agravado(s): José Lizeu Bissoto, Advogado: Dr. Gerson Wistuba, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681755/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eluma S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Josuel Mendes Barradas e outro, Advogado: Dr. Mauro Roberto Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681769/2000-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Geconias Rodrigues da Silva e outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681777/2000-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Kronos S.A., Advogado: Dr. Gustavo Stüssi Neves, Agravado(s): Eustáquio Cezário de Araújo, Advogado: Dr. Expedito Soares Batista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681852/2000-3 da 1a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Iycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jair Baptista de Souza, Advogado: Dr. Valdir Tavares Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681855/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antônio Luiz Lopes, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 681859/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): Telma Lourenço, Advogado: Dr. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681860/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Alexandre Von Humboldt, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): Aurélia Hubner Peixoto, Advogado: Dr. Elaine Albani Brasil Nery, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681865/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Daimar Zarbo, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681886/2000-1 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Luiz Yasumasa Koga, Advogado: Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681933/2000-3 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cesar Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Agravado(s): Carlos Augusto Silva Gouveia, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682021/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Reinaldo F. A. Silveira, Agravado(s): Sindicato dos Professores de Petrópolis, Advogado: Dr. Sidney Fernandes Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682034/2000-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): DABEL - Distribuidora Amapaense de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Almir Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Manuel Duraval Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Elias Salviano Farias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682167/2000-4 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Wandirlei de Oliveira Marques, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): VARIQ S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Carla Sendon Ameijeiras Veloso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682243/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vega Sopave S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): José de Alencar Prado, Advogado: Dr. Luciana Rodrigues Elias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682244/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Clínica Médica e Cirúrgica Santa Genevêva, Advogado: Dr. Heraldo Motta Paça, Agravado(s): Vânia Ruffino dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ribeiro de Moura Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682246/2000-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Canna Combustíveis para Veículos Ltda., Advogado: Dr. Vinicius Emílio Nascimento Lisboa Frederico, Agravado(s): Adailton Ferreira Couto, Advogado: Dr. Dóval Borges de Souza Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682529/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): José Marcondes Espírito Santo, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682532/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Agravado(s): Marisete Favarsani Camargo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682542/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Adriana Meyer Barbuda Gradin, Agravado(s): Antônio dos Santos Filho, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682581/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Miel Tristão Barbosa, Agravado(s): Luiz Antônio Camargo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: unanime-

mente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682587/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sebastiana Regina Sierra de Souza de Afensor, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682589/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Eduardo Biacchi Gomes, Agravado(s): Antônio Guilherme Marchewski, Advogado: Dr. João Carlos Regis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682804/2000-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): João Carlos Loss, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682833/2000-4 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Marcos Antônio de Paula, Advogado: Dr. Mark Oliveira de Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 682857/2000-8 da 3a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone S. de Castro Rachid, Agravado(s): Ronaldo Rodrigues Guida, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682869/2000-0 da 5a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Soletur Sol Agência de Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Hélio José Leal Lima, Agravado(s): Ana Cristina Baumhardt, Advogado: Dr. Laís Bessa Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682903/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Oscar Batista Guerra, Advogado: Dr. Silvestre de Almeida Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 682904/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maravilha Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Etiene Félix Correia Rufino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682905/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Nacional S. A. (Em liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Evandro Amaral de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682907/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roldney José Fazoloto, Agravado(s): Roberto Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682908/2000-4 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s): Alcides de Andrade Ayres, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado - BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682909/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Eliana Pendão Aderaldo, Agravado(s): Euzimar de Melo Vieira Chagas, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682910/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Eliana Pendão Aderaldo, Agravado(s): Ariane da Fontoura Benevides Sommer, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682912/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Helena Conceição da Silva, Advogado: Dr. Sidney David Pilderwasser, Agravado(s): COMDEP - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, Advogado: Dr. Paulo Troccoli Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682919/2000-2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-682920/2000-4, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rio Flat Service Ltda., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): Romualdo Borges de Araújo, Advogada: Dra. Marilza de Oliveira Ramos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682932/2000-6 da 15a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Maria Zilda Soleman, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casilhas Volpe, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682966/2000-4 da 18a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sementes Selecta Ltda., Advogada: Dra. Carla Maria Carneiro Costa, Agravado(s): Antônio Marculino de Oliveira, Advogado: Dr. Niura Martins Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682967/2000-8 da 18a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Termas do Rio Quente, Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): Antônio de Deus da Silva, Advogada: Dra. Neide Maria Montes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683058/2000-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Degair Vallim Machado dos Santos e outros, Advogado: Dr.





José Eymard Loguércio, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683119/2000-5 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Regina Maria Mercaldi Rafani, Advogado: Dr. José Salem Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683135/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): EMATERCE - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Negrigésio Francélio Ribeiro, Advogado: Dra. Maria Edna Noronha Matos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 683173/2000-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Gilcélia Machado, Agravado(s): Otacílio Cintra Freitas, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683175/2000-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Renato Protásio Silva e outra, Advogado: Dr. Luciano Jaques Rabêlo, Agravado(s): Alesandra Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Juez Gusmão Portela, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683229/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Advogada: Dra. Selene Accioly C. Padilha, Agravado(s): Ramiro Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683307/2000-4 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Maria Madalena dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Antônio Borges Ferreira, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683313/2000-4 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Industrial e Mercantil Paoletti, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Ivanildo Ferreira Bithencourt, Advogado: Dr. Walter Marciano de Assis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683318/2000-2 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Dz S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Davi da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683335/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, Advogada: Dra. Edylene Pereira Xavier Leal, Agravante(s): Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado do Rio de Janeiro e outros, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Agravado(s): Os mesmos, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que passe a constar como Agravantes: Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado do Rio de Janeiro e outros; Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e Agravados: Os mesmos e, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes e não conhecer do agravo de instrumento adesivamente interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 683347/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Vani Heloína Pedrosa, Advogado: Dr. Aramy Viterbo Santolim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683365/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Constantino da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 683423/2000-4 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Francisco de Oliveira Flores, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Agravado(s): Fundação de Planejamento Metropolitan e Regional - METROPOLAN, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683515/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Pedro Valdemir Botton, Advogado: Dr. Rubens Pelarim Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683581/2000-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Emanoel Damasceno de Medeiros, Advogada: Dra. Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): Astromartina Navegação S.A., Advogado: Dr. Marcelo Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683865/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Kátia Maria Xavier, Advogado: Dr. Bruno Gazzinelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683881/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Ronney José Fazolato, Agravado(s): José Luiz Garcia de Souza, Advogada: Dra. Lindalva Pereira de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683884/2000-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Hamilton Sávio, Agravado(s): Leda Maria Roseno da Silva, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683888/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sílvia Renata Bertani, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683984/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza, Agravado(s): Eduardo Antunes Ferreira, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684140/2000-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e outro, Advogado: Dr. Leonardo Schmidt de Moura, Agravado(s): Antônio Brandl Filho, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 684155/2000-5 da 15a.**

**Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Aparecido Rossetto, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 684160/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson Gomes Gonçalves, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogado: Dr. Augusto de Araújo Pinto Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684181/2000-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Josué Baliza Rocha Ribeiro, Advogado: Dr. Joemil Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 684182/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Genésio Elias de Oliveira, Advogado: Dr. José Esmard Loguércio, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 684293/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cocal Cereais Ltda., Advogado: Dr. Getúlio Marcos Barbosa, Agravado(s): Edivan Ribeiro de Sousa, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 684394/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Dirceu Donizete de Campos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 684400/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ronaldo Cerqueira Santos, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): Mineração Caraíba S.A., Advogado: Dr. Patrícia Lima Dória, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 684720/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Armando Scarmanhã e outro, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 684882/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Fernando Ribeiro Hilário, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684883/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Affornalli, Agravado(s): Silvano Antônio da Rosa Vieira, Advogada: Dra. Roselei Maria Dalla Flora, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 684884/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Waldecir de Lima Bueno, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): TGV - Transportes de Valores e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 684886/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Fátima Silveira Maróstica, Advogada: Dra. Jane Anita Galli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 684887/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa de Comunicação Três Editorial Ltda. e outra, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Schmidt, Agravado(s): Rogério Oliveti Suarez, Advogado: Dr. Geraldo Carlos da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 684888/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Isabel Aparecida Holm, Agravado(s): Simão Primak, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 684889/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sílvia Antônio Shimasaki, Advogado: Dr. Oséas Santos, Agravado(s): Tatiane Silva Ramos, Advogado: Dr. Wilson Osmar Martins Júnior, Agravado(s): Centro Médico Amai S/C Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 684892/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Multilit Fibrocimento Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Cláudio Rogério de Freitas, Advogada: Dra. Jussara Leffé Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 684893/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): DM Construtora de Obras Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Jandir Horcoski, Advogado: Dr. Juez José da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 684899/2000-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisco Chagas de Sousa, Advogada: Dra. Virginia Diniz Arcoverde, Agravado(s): Cipa Cia. Industrial de Produtos Alimentícios, Advogado: Dr. Abdou Paula Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684902/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rivaldo Santana de Freitas Júnior, Advogado: Dr. José André da Silva Filho, Agravado(s): Conrip Ltda. - Construtora e Incorporadora, Advogado: Dr. Armando Mello, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684904/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): L. Guedes & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Agravado(s): Auri Ramos da Silva, Advogado: Dr. Álvaro José Hiluey, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685228/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cooperativa de Laticínios de São José

dos Campos Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): Lúcio Flávio Constantino, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685431/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool e outro, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Agravado(s): Alcides Dias, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685445/2000-3 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Francisco Inácio Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Maria Ercília Hostyn Gralha, Agravado(s): Divo Gervásio do Canto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Mayer dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685446/2000-7 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Distribuidora de Alimentos Vitória Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Renato Cactano, Agravado(s): Sílvia Angelina da Costa, Advogado: Dr. Nestor Alfeu Wuttke, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685453/2000-0 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Matel Tecnologia de Telemática S.A. - Matec, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Aury Huning, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685454/2000-4 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Agravado(s): Luciane Heldwein Pereira, Advogado: Dr. NELSON E KLAFFKE, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685534/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Magali Monteiro Máximo Nogueira, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685537/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): Juez Flores, Advogado: Dr. Marcelo Gregolin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685548/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Rodrigues Brandão e outro, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685612/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Wacker Comercial de Acessórios Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Joao Carlos Silva dos Anjos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre, Advogada: Dra. Iara Maria Menezes Quadros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685615/2000-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Josenilde Saraiva Araújo, Agravado(s): Raimundo Bispo de São José, Advogado: Dr. Sady Ferro da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 685771/2000-9 da 24a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Gilson Moreira de Almeida, Advogada: Dra. Maria Henriqueta de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 685795/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Paulo Roberto José Moreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685821/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Adriana Gargiulo Soares Ribeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685864/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisco Antônio de Assumpção, Advogado: Dr. Uiracy Torres Cuoco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685877/2000-6 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Henrique dos Santos Silva, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685905/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Roberto Eduardo Souza, Advogado: Dr. Milton Rodrigues Barreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686025/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eduardo Biagi e outros, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Aparecido da Silva Rafael, Advogado: Dr. José Marcelo Zanirato, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686065/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): José Luiz Santos Oliveira, Advogada: Dra. Solange Isabel Pacheco Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686078/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Del Rey Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Agravado(s): Otávio Francisco Farias dos Santos e outro, Advogado: Dr. Juez Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 686088/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e outro, Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Agravado(s): Solimar Lilianna Manikowski, Advogado: Dr. Jackson L. Deip, Decisão: unanimemente, dar provi-



mento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este: **Processo: AIRR - 686124/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Dirceu Batista Martins, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686154/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Marta Maria da Silva, Advogado: Dr. Paulo de Jesus Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686155/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Viação União Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Manoel Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686156/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): S.A. União Manufatura de Roupas, Advogado: Dr. Anibal Ferreira, Agravado(s): Marcelo Galvão Liberato, Advogado: Dra. Jandira da Conceição Sardinha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este: **Processo: AIRR - 686158/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Condomínio do Edifício Mantegna, Advogado: Dr. Jaime de Jesus Santos, Agravado(s): Antônio Camelo Borba, Advogado: Dr. Carlos Augusto Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686159/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Elevadores Schindler do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Agravado(s): Gérson Luiz Pinto, Advogada: Dra. Ana Paula Mendes Nunes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686168/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): José Antônio Clemente, Advogado: Dr. Hélio Falci Salles, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686169/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): José Aécio Moreira, Advogado: Dr. João Batista da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686171/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Verônica Gehrem de Queiroz, Agravado(s): Clínio Soares Guimarães, Advogado: Dr. Luís Roberto Campista Pessanha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686181/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Antônio Alves de Almeida Filho, Advogado: Dr. Edson Marotti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686392/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Amado de Matos, Agravado(s): Robson Alves de Souza, Advogado: Dr. Vivaldo Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686396/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Washington Luiz Nogueira, Advogado: Dr. Osmarildo Tozato, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686398/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcelos, Agravado(s): Luiz Brezenski, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686399/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Geraldo Miguel Julião, Agravado(s): Yolanda de Castro Bandeira e outros, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686463/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ermete Cardoso Theotônio, Advogado: Dr. Vanda Cristina C. Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686502/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Maria Doraci do Nascimento, Agravado(s): Anibal Giampietro Ribeiro, Advogado: Dr. Nelson Maia Netto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686786/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): Raul Sá Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686841/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Antônio Fernandes Borges Filho, Advogado: Dr. Gilberto Calvi, Agravado(s): Adil de Oliveira, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686842/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fernando Martins Braun, Advogado: Dr. César Augusto Saldívar Dueck, Agravado(s): Aquamaris - Aquacultura S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Achezar, Agravado(s): P. W. Comércio e Distribuidora de Alimentos Ltda., Agravado(s): Marine - Maricultura do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Victor de Souza Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686845/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Aga S.A., Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Eli Silva Dias, Advogada: Dra. Sonia Suelly Dias de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agra-

vo; **Processo: AIRR - 686865/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Fernando José de Vito Barbosa, Agravado(s): Augusto Pereira Ayres Filho, Advogada: Dra. Márcia Aparecida C. Misailides, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686866/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Celpav Celulose e Papel Ltda., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Edinar dos Santos Nascimento, Advogado: Dr. Andréa M. Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686872/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Mariusa Boscaglia Fleischmann, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686985/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marlúcio Ledo Vieira, Agravado(s): Meriza Molina Garcia Tavela, Advogado: Dr. Frederico Borghi Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687158/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Expedito Soares de Souza, Advogada: Dra. Maria Constância Galizi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687161/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Agravado(s): Avelino Antonino, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687162/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sebastião Alves, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Cassius M Zomignani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687163/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Usina Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoito, do Azeite e Oleos Alimentícios, de Panificação e Confeitaria, de Produtos de Cacau e Balas, de Laticínios e Produtos Derivados, do Açúcar, de Carnes e Derivados e do Frio, de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Dr. Miguel Valente Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687167/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): Regina Mara Ribeiro Vespasiano, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687169/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): José Osmar Simões da Fonseca, Advogado: Dr. Maria Aparecida Augusto Caixeta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687170/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Cláudio Montoro, Advogado: Dr. Ademir Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687171/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bernardo Biagi e outro, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cordeira, Agravado(s): José Donizete Ribeiro, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687172/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fortaleza Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Enoque Tadeu de Melo, Agravado(s): Edna Cristina Barbosa (Menor Assistida Por sua Mãe), Advogado: Dr. Telma Aparecida Montemor de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687174/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Gabriela Roveri Fernandes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Vargas dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687176/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Guto Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Rogério Lisboa Singh, Agravado(s): Valdecir Santana, Advogado: Dr. Paulo Cesar Baria de Castilho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687177/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Mobili Art Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Claudenor Cândido da Silva, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Nobre Pessoa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687181/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Gleison Evangelista Sales, Advogado: Dr. José Antônio Secundino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687201/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): Manoel Ferreira Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687202/2000-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Evandro José Barbosa, Agravado(s): Ilka Sandra Silva, Advogado: Dr. Abel Augusto do Régo Costa Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687370/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Solange Cristina de Almeida Fraga e outros, Advogado: Dr. Edgard Bernardes, Agravado(s): Petrobrás Internacional S.A. - BRASPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687392/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Guimarães, Agravado(s): Antônio Celso Gripp,

Advogado: Dr. Eliete da Silva Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687403/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Maria Helena Rodrigues dos Santos e outro, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687491/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Edna Maria Durães Junco, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, Advogado: Dr. Benedito Pedro de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687537/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): A Marítima Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Agravado(s): Paulo Eduardo Isaac Bircer, Advogado: Dr. Luiz Gilberto Bitar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687566/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João Rosário, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Sifco S.A., Advogada: Dra. Rosângela Custódio da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687567/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Alofizio Ribeiro Maia, Advogado: Dr. Déio Grael, Agravado(s): Cerâmica Sumare Ltda., Advogado: Dr. Hillas Mariane, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687650/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Divaldo Sartório, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687655/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Plastunion Indústria de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Victorino José Alonso, Agravado(s): Joaquim Gonçalves da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687657/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Iochpe Maxion S.A. e outra, Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): Erci Eduardo Pinheiro, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687660/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Rubens Lincoln Gouthier Bernardes, Advogado: Dr. Seridônio Correia Montenegro Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687661/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Real Processamento de Dados Ltda. e outro, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Clarice Natsuko Miyazima, Advogado: Dr. Romeu Guarneri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687667/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Cláudio Polato Corral, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687669/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): João Bispo Filho, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Maurício Macedo Crivelini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687670/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): João Bispo Filho, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687711/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Jorge Delgado Saluh, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Fundação Roquete Pinto, Advogada: Dra. Ieda Tatiana Cury, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687714/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luciane de Souza, Agravado(s): Gilberto Veríssimo Dantas, Advogado: Dr. Eraldo Félix da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este;

**Processo: AIRR - 687721/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Roberto Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 687840/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Acácio Coelho e outros, Advogado: Dr. Avanir Pereira da Silva, Agravado(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687863/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Agravado(s): Wilson Gonçalves, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688086/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jal Transportes e Cargas Ltda., Advogada: Dra. Nina Maura Soares Ribeiro, Agravado(s): Ademas Borges da Costa Pereira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688108/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Marinete da Silva de Lima e outro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688109/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lojas Arapua S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Fábio Antônio Barbosa Medeiros de Farias, Advogado: Dr. Marcos Antônio Medeiros Farias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688110/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Fernando Barbosa, Advogado: Dr. Ely Alves Cruz, Agravado(s): BR Banco Mercantil S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:**



**AIRR - 688769/2000-2 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): José Maurício Luna dos Anjos, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 689006/2000-2 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Pedro da Costa Lima e outros, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 689018/2000-4 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogado: Dr. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Tereza Dilmá Fonseca de Quadros, Advogado: Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 689020/2000-0 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Andréa Luz Kazmierczak, Agravado(s): João Alfredo Osório Kraemer, Advogado: Dr. Felipe Neri D. da Silveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 689984/2000-0 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Condomínio Praia de Belas Shopping Center, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Angelita Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira P. da Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 689988/2000-5 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Manoel José de Lima, Advogado: Dr. Tiago Luís C. da Rocha Muzzi, Agravado(s): Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários de Minas Gerais S.A. DIMINAS, Advogada: Dra. Maria Luiza de Meirelles Salvo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690003/2000-1 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogada: Dra. Iná Joseane Oliveira de Souza, Agravado(s): Acir Mendes de Faria, Advogado: Dr. Sebastião Mendes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690004/2000-5 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Elpidio Marcondes Ramos Neto, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690007/2000-6 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): André Bojarski, Advogado: Dr. Maria Amélia Camargo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 690020/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Thiago Francisco da Silva, Advogado: Dr. Adamilse Brant do Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690050/2000-3 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Massa Falida de Indústrias de Madeira Zaniolo S.A., Advogada: Dra. Iara Beatriz Cerqueira Lima, Agravado(s): Leoni Ziomko, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690088/2000-6 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Sérgio Maurício Felício Bueno, Advogado: Dr. Sylvio Balthazar Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690093/2000-2 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Zulamir Cardoso da Rosa, Agravado(s): Marli Garcia, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 690161/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): André Luiz Lacerda de Mendonça, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 690162/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Real Sociedade Espanhola de Beneficência, Advogado: Dr. José Augusto Gomes Cruz, Agravado(s): Yara Maria Carvalho Marques, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 690167/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Adriano Cesar de Godoy, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galterio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690168/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Casadoce Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Agravado(s): Francisco Pitelli, Advogada: Dra. Karla Alessandra A. B. Spósito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690170/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ana Célia Busquim Braga, Advogado: Dr. Élide Braga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 690186/2000-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSEERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): Joaquina Gonçalves Oliveira e outros, Advogado: Dr. José Alexandre Pereira Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 690294/2000-7**

**da 19a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Leonel Quintella Jucá, Agravado(s): Maria Aparecida da Cunha Lima Normande, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 690301/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cinário de Souza Vieira e outros, Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 690303/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lúcia de Carvalho Costa Moreira, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690304/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sérgio Ricardo de Souza Nunes, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Agravado(s): Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690308/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ludimar Assis dos Santos, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690311/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Agravado(s): Lenomar Pires Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Carlos Mathias Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690349/2000-8 da 8a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Antônio Miranda, Advogado: Dr. José Daniel Oliveira da Luz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690445/2000-9 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): José Guido Pereira, Advogado: Dr. Oswaldo José da Costa Araújo, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690553/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogada: Dra. Carmeluce Campos de Azevedo, Agravado(s): Márcio Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690589/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gilvanete da Silva, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Lavanderia Santa Mônica Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pais, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690595/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Manoel de Freitas Silva, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 690628/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado(s): Adilson Azevedo, Advogado: Dr. José Carlos Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690648/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Otávio Moraes Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690675/2000-3 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Renato Galves de Oliveira, Advogada: Dra. Katia Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690698/2000-3 da 5a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Tubos e Conexões Tigre do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Antônio Fernando Azevedo Cordeiro, Agravado(s): João Batista Lima Santana, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690700/2000-9 da 5a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Viação Águia Branca S. A. e outro, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Boaz Bonfim dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690702/2000-6 da 5a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Agravado(s): Santana Alves Moreira, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690707/2000-4 da 5a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Agravado(s): Jacyrá Santana Souza, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690922/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Ítalo Presta, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690923/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Fontes, Agravado(s): José Antônio Ruiz, Advogada: Dra. Lidice Ramos Costa Guanaes Pacheco Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690970/2000-1 da**

**4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): José Carlos Jochims, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690983/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Tereza Cristina Sanches dos Santos, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Agravado(s): RIVABEN - Arquitetura e Construção Ltda., Advogado: Dr. Renata Cristiane Afonso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691043/2000-6 da 23a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Viação Estrela D'Alva Ltda., Advogado: Dr. Erika Rodrigues Romani, Agravado(s): Renato Sorriha, Advogado: Dr. Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691070/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Massa Falida de Pernambuco Indústrias e Comércio S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Agravado(s): Robson Arruda Barbosa, Advogado: Dr. Marco Antônio O. Rodrigues de Miranda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 691076/2000-0 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Agravado(s): Márcia Maria Alves Cardoso, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691085/2000-1 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sandra Lúcia Marques de Lima, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Vânia Ferreira Caldeira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691097/2000-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Edson da Fonseca, Advogado: Dr. José Renato Proença Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691107/2000-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): Márcio Antônio Delgado Prado, Advogada: Dra. Cristina Kaway Stamato, Decisão: unanimemente, dar provimento a ambos os agravos de instrumento para, destrancado os recursos, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes; **Processo: AIRR - 691577/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pró-Matre de Juazeiro, Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Agravado(s): Maria Gorete Cardoso Neves, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691582/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Dibegal - Distribuidora de Bebidas Gagliano Ltda., Advogado: Dr. Dante Menezes, Agravado(s): Vinícius Gedeon Gagliano, Advogado: Dr. Adilson Pinheiro Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691628/2000-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Toalía S.A Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): Maurílio Mário Simões, Advogado: Dr. Valter de Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 691657/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Eunice de Melo Silva, Agravado(s): Bartolomeu José dos Santos, Advogado: Dr. João dos Santos Miguel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691712/2000-7 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Suzanpel Comércio de Papéis Ltda., Advogado: Dr. Bruno Silva Borges, Agravado(s): José Eláercio do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691713/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Celpav Celulose e Papel Ltda., Advogado: Dr. Márcio Nascimento dos Santos, Agravado(s): Antônio José de Oliveira, Advogado: Dr. Andréa M. Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691742/2000-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Verdi Cortez Xavier, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Souza de Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691745/2000-1 da 12a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cíntia Rodrigues, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Agravado(s): Lohn Comercial Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Celso Stakflett, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691757/2000-3 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Domitília Amorim Moreira Santana, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, Advogado: Dr. Edson Manoel Leão Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691758/2000-7 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Agravado(s): Gilberto Pierina, Advogado: Dr. Lázaro Ramos de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691761/2000-6 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): José Júlio da Silva Filho, Advogado: Dr. Carlos Humberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691762/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Manoel Carlos Faria, Advogado: Dr. José Carlos Bassanesi Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691770/2000-7 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo



S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Agravado(s): Carlos Hiroshi Kozima, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691771/2000-0 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luís Maurício Chierighini, Agravado(s): Válder da Silva Galdino, Advogado: Dr. Mauro Marcos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692261/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Heloíza Helena Garcia Francisco, Advogado: Dr. Júlio do Carmo Del Vigna, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692269/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., Advogado: Dr. Élio Antônio Colombo, Agravado(s): Vanicléia Brito da Silva, Advogado: Dr. Roberto Alves de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692270/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidín Peixoto, Agravado(s): João Batista de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 692271/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Deroaldo Muniz Barreto, Advogado: Dr. Simone Ferraz Arruda Capucho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692272/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Valdecir do Valle, Advogada: Dra. Nivea Maria Pan M. Caetano, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692273/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Jorge Alberto Paiva de Oliveira, Agravado(s): Claudionor Pinto Acosta, Advogado: Dr. Rosalino Zorzi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692275/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Central S.A. Transportes Rodoviários e Turismo, Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): Marcos Aurélio Martini, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulesewski, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 692278/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Helil Ubirajara da Silva Pacheco, Advogado: Dr. José Pedro da Broi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 692283/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Ceni Leite Almeida, Advogada: Dra. Neusa da Silva Negreiros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692284/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): Maria Manuel de Paiva Ferreira Nazareth de Almeida, Advogado: Dr. Tiziana Cirne Sanches, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692285/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pedro Reni de Assumpção, Advogada: Dra. Selma Pires Vargas, Agravado(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogada: Dra. Luciana Klug, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692432/2000-6 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sideringá Riograndense S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): Marcelo Marinho, Advogado: Dr. Paulo Cortellini, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido da Sra. Juíza Deoclécia Amorelli Dias, relatora; **Processo: AIRR - 692442/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Condomínio do Edifício Ferdinand Laboriau, Advogado: Dr. Geraldo Peltier Badu, Agravado(s): Alacéio Fernandes de Farias, Advogado: Dr. Aroldo Rodrigues Gonçalves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692562/2000-5 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FE-PASA), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Vicente de Paula Assumpção, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692592/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sidnei Portes, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Agravado(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692595/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Moisés de Barros, Advogado: Dr. Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 692597/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Artur Antônio da Silva, Advogada: Dra. Petronília Custódio Sodré Moralís, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692604/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Adilton Jorge da Costa e outros, Advogado: Dr. Ervandil Rodrigues Reis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692607/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr.

Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Severino Modrak, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692608/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Daltro Costenaro Alves, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692609/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Pedro Soares de Mello, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692647/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Vitalis Condimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Rosa, Agravado(s): Lúcia Elena Pires dos Santos, Advogado: Dr. José da Fonseca Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692650/2000-9 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Valéska Faccure Neves de Salles Soares, Agravado(s): Rogério da Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Arlanza Marina Domingos Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692656/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Francisco de Souza, Advogado: Dr. Adamilse Brant do Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 693342/2000-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Corpus Comércio e Confeccões Ltda., Advogado: Dr. Luciano Melo Moreira Lima, Agravado(s): Alexandre Magno Mendes Moura, Advogado: Dr. Paulo Ayrton Campos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 693348/2000-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Persivaldo Teixeira Barros, Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Gileno Alves de Azevedo, Advogado: Dr. Joaquim Cardoso Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 693358/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Valkíria Pereira Areias, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 693383/2000-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Le Bistrot Alimentos e Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Agravado(s): João de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 693503/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Avelino José da Silva Neto, Advogado: Dr. Anis Aidar, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Maria Eduarda F. R. do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 693511/2000-5 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): José Antônio Zunedda Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 694022/2000-2 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): José Cláudio Rodrigues Maciel, Advogada: Dra. Irani Buzzo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694023/2000-6 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Rodrigues da Silva, Agravado(s): Júlio César Frigo, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694146/2000-1 da 18a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eliane Filgueira Damasceno, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694153/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694175/2000-1 da 18a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Kleber Lemes Miranda, Advogada: Dra. Zaida Maria Pereira Cruz, Agravado(s): Dagami Serviços Empresariais Ltda., Agravado(s): Prosegur Processamento de Documentos Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694243/2000-6 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Laerte Ribeiro Santos, Advogado: Dr. Djalma Claro da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694286/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sams - Sociedade de Assistência Médica e Social, Advogado: Dr. Virgílio Alves de Andrade, Agravado(s): Mauro de Oliveira Branco, Advogado: Dr. Edison Gomes Lemelle, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694327/2000-7 da 17a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Joel Pinto Cypriano, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694329/2000-4 da 17a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Agravado(s): Joel Batista da Luz, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694370/2000-4 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, Ad-

vogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Sílvia Roberta de Andrade e outros, Advogada: Dra. Clélia Sueli Sacchis Pedrolli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694633/2000-3 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Blindex Vidros de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Ilza Reiko Okasawa, Agravado(s): Carlos Roberto da Silva, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695085/2000-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): Enezio Bandeira de Souza, Advogado: Dr. Iranir Schubert, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695194/2000-3 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Pedro Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Agravado(s): Nordon - Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogada: Dra. Solange Pereira Damasceno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695199/2000-1 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Eliana Maria Bremenkamp, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): Brasépola Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Geraldo Leal Pessoa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695201/2000-7 da 20a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Moacir Batista do Nascimento, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Agravado(s): Warner Lambert Indústria e Comércio Ltda. e outra, Advogada: Dra. Tânia Holland Cavalcanti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695202/2000-0 da 20a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Josenilde Saraiva Araújo, Agravado(s): Roosevelt Feitosa Ramos, Advogado: Dr. Sady Ferro da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 695204/2000-8 da 11a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Aniello Miranda Auffero, Agravado(s): José Augusto dos Santos Souza, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695205/2000-1 da 11a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Manauscol Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Wanderlene Lima Ferreira, Agravado(s): Geraldo Carvalho Ribeiro, Advogado: Dr. Tude Moutinho da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695206/2000-5 da 11a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Auto Viação Vitória Regia Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria dos Santos, Agravado(s): Valdiney Laborda [zel], Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 695233/2000-8 da 18a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cláudia Brasileiro Ferreira, Advogada: Dra. Zaida Maria Pereira Cruz, Agravado(s): Prosegur Processamento de Documentos Ltda., Advogado: Dr. Carlo Adriano Vêncio Vaz, Agravado(s): Dagami Go Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Carlo Adriano Vêncio Vaz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695642/2000-0 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aurino Soares Santana, Advogado: Dr. José Moreira dos Santos Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 696288/2000-5 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Gomes Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Cotia Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696391/2000-0 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Roberto Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 696411/2000-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): João Orlando Alves, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696412/2000-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alfredo Gabrielleschi, Agravante(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 696413/2000-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maria Aparecida de Oliveira Soares Araújo, Advogado: Dr. Andrei S. de Moraes Veloso, Agravado(s): Brasilana Produtos Têxteis Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Donizete Pallette, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 696419/2000-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ford Brasil S.A., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Severino Gonzales, Advogada: Dra. Denise Maria dos Santos Evangelista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697253/2000-0 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Claudina Monteiro dos Santos e outro, Advogado: Dr. Luiz Celso Dalprá, Agravado(s): Valter Chagas e outra, Advogado: Dr. Marcíus Fontoura Lass, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697256/2000-0 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Taba S.A. Empreendimentos, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Agravado(s): Maria Joanita Pereira Teixeira, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi.





Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 697257/2000-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Alice de Faro Teixeira, Agravado(s): Marcos Pereira Santos, Advogado: Dr. Antonidom Haendel Fernandes Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 697258/2000-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Sandra de Oliveira Lima, Agravado(s): Ariovaldo de Souza Félix, Advogada: Dra. Márcia Bertholdo Lasmar Montilha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697262/2000-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): IOCHPE - Maxion S.A. e outro, Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): Edson Alves Sento Sé, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697457/2000-5 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Bristol - Myers Squibb do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ivaneide Peixoto Machado, Agravado(s): Alcides Vespasiano Borges, Advogado: Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697459/2000-2 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Renato Siqueira Cardoso, Advogado: Dr. Geraldo César Cavalcanti, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697934/2000-2 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sérgio Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697935/2000-6 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Christiana Ramalho B. Leite, Agravado(s): Francisco de Assis Carneiro, Advogada: Dra. Sãmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697938/2000-7 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Calçados Itapuã S.A. - CISA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): Jorge Vicente Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Eliane Cristina Cremaschi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697940/2000-2 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Liderança Corretagem de Seguros S. A e outro, Advogado: Dr. Paulo Rangel Moreira Neto, Agravado(s): Márcia Vieira Barbosa, Advogada: Dra. Ana Paula G. de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 697941/2000-6 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Enterpa Ambiental S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): José Carlos Almeida de Menezes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 697942/2000-0 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Escolas Reunidas do Capibaribe Ltda., Advogada: Dra. Danielle Galhardo de B. Corrêa, Agravado(s): Almir José Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga do Rego Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 697943/2000-3 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): DISBEAL - Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Hélder Pessoa de Macedo, Agravado(s): Marcone Edson Lemos Padilha, Advogado: Dr. Gilson Pereira Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 697945/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cristiane Batista Tavares, Advogado: Dr. Antônio Nicodemo Salgado, Agravado(s): Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A., Advogado: Dr. Alberto Esteves Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697946/2000-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Jorge Manuel Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Godofredo Mendes Vianna, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 697947/2000-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maravilha Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. Moacir Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): Maria Auxiliadora da Silva, Advogado: Dr. Etienne Félix Correia Rufino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697948/2000-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Verônica Gehrem de Queiroz, Agravado(s): Roberto Carneiro da Silva Caldas, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 697950/2000-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Touring Viagens Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Miranda Costa, Agravado(s): Eduardo Flausino da Silva, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699060/2000-5 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maria Divina Ferreira de Castilho Silva, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699065/2000-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Roberto da Silva Lannes, Advogado: Dr. João de Oliveira Menezes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699066/2000-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Orlando Barros Duarte, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Aloísio Lepre de Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699067/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Luís Henrique Nascimento Rosa, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Ex-

trajudicial), Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699069/2000-8 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Etevaldo Silva Santos, Advogada: Dra. Marta Maria Pato Lima, Agravado(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR, Advogada: Dra. Virgínia Basto Falcão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699070/2000-0 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Antônio Joaquim de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Raimundo Magaldi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699892/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco GNPP S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Déborah Maria Prates Barbosa, Agravado(s): Carlos Humberto Rodrigues, Advogado: Dr. Newton Barros Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 699895/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): Vitor da Silva Floriano e outros, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699896/2000-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa Brasileira de Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): José Jorge de Freitas, Advogado: Dr. Joaquim Accioly da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699897/2000-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Laticínios Renata Ltda., Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Agravado(s): Luiz dos Santos Vianna, Advogada: Dra. Selma Cristina da Silva Sallé, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 699900/2000-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Andréia Ávila Sodré e outros, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699903/2000-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente, Agravado(s): Luiz Fernando Costa Rodrigues Paes, Advogado: Dr. Jorge da Silva Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699904/2000-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Dra. Selma Fontes Reis Aguiar, Agravado(s): Eduardo Nunes Raphael, Advogado: Dr. Hamilton José Pereira de Souza Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 701256/2000-5 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cooperativa Mista de Trabalho das Indústrias e Prestação de Serviços dos Estados do Pará e Amapá Ltda., Advogada: Dra. Ana Carla Cal Freire de Souza, Agravado(s): Maria Rosa dos Santos Marques, Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701523/2000-7 da 21a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fundação José Augusto, Advogado: Dr. Vivaldo de Lima, Agravado(s): Sindicato dos Servidores da Administração Indireta do Rio Grande do Norte - SINAI, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701524/2000-0 da 21a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Francisco Laércio Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Alcimar Antônio de Souza, Agravado(s): Abatedouro Frigorífico Industrial de Mossoro S.A. - AFIM, Advogado: Dr. Vinicius Victor Lima de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701569/2000-7 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogada: Dra. Daiane Finger, Agravado(s): Waldomiro Cardoso, Advogado: Dr. Paulo Pasqual Graff, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701572/2000-6 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Gládis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Gilca Carmo dos Santos Costa, Advogado: Dr. Anselmo Rodrigues Haeffener, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701573/2000-0 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Elegê Alimentos S.A., Advogada: Dra. Daiane Finger, Agravado(s): Og Tavares Vaz, Advogado: Dr. Álvaro Olivério Martins de Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701574/2000-3 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Elegê Alimentos S.A., Advogada: Dra. Daiane Finger, Agravado(s): Fábio Aurelio dos Santos Macedo, Advogado: Dr. Maurício Raupp Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701586/2000-5 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Agravante(s): Antenor de Carvalho Filho e outros, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 701588/2000-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Renato Schwartz, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogada: Dra. Carla Barreto de A. Teixeira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701608/2000-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Tahita Delphino Matta, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 701611/2000-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Gilberto Evangelista, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Tecnosun Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Takamatsu, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701623/2000-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Edilson Catanho, Agravado(s): Nilton César dos San-

tos, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 702044/2000-9 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maria Santa Dias Vidal, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Agravado(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, Procurador: Dr. Lauri Junges, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702051/2000-2 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Márcio Luís Lima dos Santos, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina, Agravado(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Alberto Carricone Vignoli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702097/2000-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Ricardo Querido, Advogado: Dr. Aurino Souza Xavier Passinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702098/2000-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): José Ferreira Mota, Advogada: Dra. Marlene Munhões dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702099/2000-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Agravado(s): Anibal da Silva Trindade, Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702100/2000-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Jorge da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Maria Elizabeth Galvão Mello, Agravado(s): Cofesa Transportes Ltda., Advogada: Dra. Adriana Cury Marduy Severini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 702500/2000-3 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Ricardo Biazzo Simon, Agravado(s): Gumercindo Henrique, Advogado: Dr. José Fiorini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702502/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Lília Esmeralda Célia Biazzo, Agravado(s): José Antônio Abrão, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702503/2000-4 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Lília Esmeralda Célia Biazzo, Agravado(s): Florêncio Bento dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703501/2000-3 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Agravado(s): Marcos Elias Pinheiro, Advogado: Dr. Jorge Geraldo da Silva Gordo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703505/2000-8 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): Daniel dos Santos Malheiros, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703510/2000-4 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Agravante(s): Guilherme Pilla, Advogada: Dra. Flenilda Maria Martins, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 703538/2000-2 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Santista Alimentos S.A., Advogada: Dra. Jussara Pinto Mendes Kaczynski, Agravado(s): Joel Marques Luiz, Advogado: Dr. José Carlos Rigol Ilha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703539/2000-6 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Luciana Fernandes Bueno, Agravado(s): Paulo Ricardo Rebelo Barbosa, Advogada: Dra. Fernanda Von Zuccalmaglio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 703560/2000-7 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Wladimir Antônio Justino, Advogado: Dr. Wlamyr Aparecido Justino, Agravado(s): Sérgio Alves Leite, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703698/2000-5 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nobre Transporte e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Andréia Santos de Jesus, Advogado: Dr. Adalberto Costa de Borja, Agravado(s): Lemans Terceirização de Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 703700/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Baltazar Distribuidora de Frutas Ltda., Advogado: Dr. Gliciane N. L. Coelho, Agravado(s): Marcos do Nascimento Ramos, Advogada: Dra. Maria Suzuki Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 706468/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Jeziel Estevão Gusmatti Granado, Advogado: Dr. Lara Vanessa Millon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708123/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Reizinho Tintas Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Elielson José Peixoto, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 351869/1997-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Aldemir Vieira de Lyra, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. Irapoan José Soares, Recorrido(s): A Certa - Serviços de Manutenção Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade ao item IV do En. 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Estado de Pernambuco à responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas do Reclamante, nos termos do En. 331, inciso IV, do TST; **Processo: RR - 363021/1997-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): GE Celma S.A., Advogada: Dra. Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez, Recorrido(s): Luiz Antônio Sampaio, Advogado: Dr.



Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total quanto à pretensão às diferenças salariais decorrentes do Plano Cruzado e julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, restando prejudicada a análise do tema referente ao Plano Cruzado; **Processo: RR - 364668/1997-7 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Sérgio Tadeu Mizumoto, Advogada: Dra. Jane Carvalho Castro Pimentel Fernandes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER, Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao aviso prévio convencional, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem; **Processo: RR - 366709/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): Joana Dalva de Albuquerque Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, deixar de analisar as preliminares de nulidade do v. Acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento de defesa, tendo em vista o disposto nos artigos 796, a, da CLT e 249, § 2º, do CPC; quanto ao tema "Julgamento Extra-Petita", conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da complementação de pensão; e quanto ao tema "BANDEPE - Estabilidade - Anulação da Despedida sem justa causa", conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a despedida do obreiro e excluir da condenação o pagamento dos salários, vencidos e vincendos a partir de 29/1/92 (data da dispensa) até 24/11/93 (data do óbito); **Processo: RR - 366940/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Souto, Recorrido(s): Albino Ezequiel Felipe, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso, por deserção; **Processo: RR - 368569/1997-0 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Márcia Bellizzi Costa, Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 368951/1997-9 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Orlando de Jesus Mendes Santiago e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 370024/1997-3 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Metropolitana de Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Aldo Queiroz, Recorrido(s): Inaldo Sebastião da Silva e outros, Advogado: Dr. Josias Domingos de Lemos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 134, III do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que outra decisão seja proferida; **Processo: RR - 371757/1997-2 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Vanderlei da Rosa, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): ICC - Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - Grupo Petrofertil, Advogada: Dra. Alice Scarduelli, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 372855/1997-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Comércio e Indústrias Brasileiras Coibra S.A., Advogada: Dra. Tais Aparecida Scandinarí, Recorrido(s): Maria Aparecida Pereira, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 373146/1997-4 da 23a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Abílio Manduca Neto, Advogado: Dr. Ioni Ferreira Castro, Recorrido(s): Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA MT, Advogada: Dra. Thereza Cristina Martins Antunes, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau; **Processo: RR - 373377/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Recorrido(s): Sebastião Pereira Ramos, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária; **Processo: RR - 373381/1997-5 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Ernestina Alves de Sá, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por contrariedade a Enunciado do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do tíquete-alimentação e, em consequência, reformar o acórdão regional para manter a sentença de 1º grau no particular; **Processo: RR - 373507/1997-1 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ednaldo Silveira de Andrade, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Paulo Andrade Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 374276/1997-0 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ana de Paula Leandro e outros, Advogado: Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Sandra Maria Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à readmissão por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 375548/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Luís Cláudio Henrique, Advogado: Dr. Élio Valdivieso Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Reclamado quanto aos descontos previdenciários e fiscais, para, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Não conhecer integralmente do Recurso Ade-

sivo do Reclamante; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 375568/1997-5 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Maria Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e não conhecer do recurso quanto aos seguintes temas "horas extras", "reflexos das horas extras nos RSR's", "Enunciado nº 113 do TST", "FGTS + 40%", "reflexos das horas extras no abono pecuniário" e "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência quanto aos descontos da PREVI e CASSI e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos em questão; **Processo: RR - 375764/1997-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Ten Little Boys Modas Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Sandra Regina da Silva Lima, Advogado: Dr. Scrvulo José Drummond Francklin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 375842/1997-0 da 12a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Dalmio Policarpo da Silva, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ursulino Santos Filho; **Processo: RR - 376906/1997-9 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Sentinela Vigilância S.C. Ltda., Advogada: Dra. Maria Gomes Sampaio, Recorrido(s): Abel da Silveira Borges, Advogado: Dr. Cândido Antônio Dembiski, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 376933/1997-1 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Gulamabbas Karim Ravji Damani, Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento, Recorrido(s): João Aparecido Cavalheiro, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer dos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho Para Apreciar a Demanda" e "Cargo de Confiança". Conhecer, por conflito de teses, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho Para Autorizar os Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tóres das Neves; **Processo: RR - 378569/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Algemirom Manique Barreto & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Margarete Bianchini, Recorrido(s): Antônio Onildo de Souza, Advogado: Dr. Edilson Werlich, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 378805/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Belgo Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado, Recorrido(s): Amarílio Ribeiro Neves e outros, Advogado: Dr. Aloisio da Silva Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso, por deserção; **Processo: RR - 378837/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Carlos Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 379353/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Belgo Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado, Recorrido(s): José Carlos Molina, Advogado: Dr. Leonelson José Peternelli, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 379385/1997-8 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Maria Amélia Braeks Duarte, Recorrido(s): Manoel Alves dos Santos, Advogada: Dra. Glícia Thomaz Queiroz, Recorrido(s): Município de Itaobim, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento fica isento o Reclamante. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso; **Processo: RR - 379459/1997-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Luiz Carlos dos Santos Telles, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente: Falou pelo Recorrente(s) Dra. Raquel Cristina Rieger; **Processo: RR - 379533/1997-9 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI, Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães, Recorrido(s): Valdeney Santos de Almeida, Advogado: Dr. Francisco Pereira Serpa, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 379837/1997-0 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Manoel de Sousa Moura, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Advogada: Dra. Denise Ladeira Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à prescrição - mudança de regime, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 380018/1997-0 da 7a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisca Dioneide Queiroz dos Santos, Advogado: Dr. José João Araújo Neto, Recorrido(s): Município de Barbalha, Advogado: Dr. José Gurgel Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por ausência de parte dispositiva do acórdão recorrido, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF/88, quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isenta a Reclamante na forma legal; **Processo: RR - 380049/1997-8 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de

Carvalho, Recorrido(s): Rogério Pizelli Goiata, Advogado: Dr. Bruno de Moura Teatini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 381282/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Expedito Teles de Paula, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por conflito de teses; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para julgamento do feito como entender de direito; **Processo: RR - 381340/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Eduardo Palma Filho, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Advogada: Dra. Sandra Maria de Jesus Rausch, Recorrido(s): União Federal (Extinto BNCC), Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 382577/1997-4 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Marzeli Duarte, Advogado: Dr. Vitor Alceu dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Insalubridade", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 382609/1997-5 da 8a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao recurso da Reclamada, dele conhecer por divergência jurisprudencial quanto à preliminar de carência de ação e ao reajuste salarial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - quanto ao recurso do Ministério Público, dele conhecer por divergência jurisprudencial e por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91 e do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra; **Processo: RR - 383879/1997-4 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Pedreira Guarany Ltda., Advogada: Dra. Vanya Maria Dias Maia, Recorrido(s): Etevaldo Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Sebastião Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas honorários advocatícios e multa do art. 477 da CLT pelo pagamento a menor das verbas rescisórias, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a verba honorária, negando-lhe provimento quanto ao tópico referente à multa moratória; **Processo: RR - 385534/1997-4 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Marinalva Maria de Souza, Advogada: Dra. Maria Helene Malheiros César, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras, conhecer do item, "devolução de descontos", por contrariedade ao Enunciado 262/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos; **Processo: RR - 385638/1997-4 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Eden Coelho Morata, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: RR - 386085/1997-0 da 23a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): José Benício da Silva, Advogado: Dr. Charles Cactano Rosa, Recorrido(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 388300/1997-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Valéria de Oliveira Martins Bezerra, Advogado: Dr. Antônio Feitosa de Melo, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e limitar a condenação ao pagamento de saldo de salários conforme o item "5" do pedido inicial, de forma simples; **Processo: RR - 388365/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Tubos e Conexões Tigre S.A., Advogado: Dr. Roberto Palhares, Recorrido(s): José Ianelia, Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico prescrição, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da Reclamatória; e, conhecer do tema devolução de descontos por contrariedade ao Enunciado 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação; **Processo: RR - 388420/1997-9 da 16a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Maranhense de Refrigeração, Advogado: Dr. Rogério Belo Pires Matos, Recorrido(s): Gary Miquelias Aguiar Louzeiro, Advogada: Dra. Maria José Santos Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante às horas extras, e conhecer no que tange aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 388447/1997-3 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Janete Ramos, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de horas extras quando a jornada semanal ultrapassar 42:30 horas, compensando-se o que foi pago a este título e autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 388521/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Icaraima, Advogado: Dr. Edimar Soares de Souza, Recorrido(s): João Bosco Alves dos Santos, Advogado: Dr. Jair Aparecido Zanin, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 388575/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recor-





rente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto, Recorrido(s): Laura de Fátima Alves, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Raquel Cristina Rieger; **Processo: RR - 388650/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Lubinter Lubrificantes Internacionais Ltda., Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Recorrido(s): Gregório Mascaliovas, Advogado: Dr. Adolfo Armando Strufaldi, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 70/71, na parte em que julgou o mérito da causa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, afastada a carência da ação, examine o feito como entender de direito; **Processo: RR - 389962/1997-8 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Antônio Pereira Sena e outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista de ambas as partes; **Processo: RR - 389995/1997-2 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrido(s): Murilo Palhares Quadros, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: conhecer do recurso por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; **Processo: RR - 390114/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Leão Filho, Recorrido(s): Cirilo Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Moyses Ferreira Mendes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso quanto ao descumprimento de norma coletiva; **Processo: RR - 390161/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Cláudio Sandoval D'Almeida, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso do reclamante. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 390414/1997-5 da 13a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Lenira Cordeiro Queiroz de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 390421/1997-9 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): José Adalberto dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 391126/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Celso Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 391838/1997-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Posto Divisa Comércio Transportes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Gomes Lourenço, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação, da preliminar de "Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional". No mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 242/243, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que julgue, como entender de direito, os embargos de declaração de fls. 238/240, enfrentando a controvérsia pelo prisma do item V do Enunciado nº 310 do TST. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 391930/1997-3 da 20a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Reginaldo Santos Rezende e outros, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 391931/1997-7 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Zaira Rodrigues Rufino, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Recorrido(s): Companhia Agrícola São Camillo, Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; **Processo: RR - 392030/1997-0 da 1a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Castruz Coutinho, Recorrido(s): Aldacyr Barthy Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Wagner Manoel Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 113/114, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que enfrente os argumentos lançados nos embargos declaratórios. Resta prejudicada a análise do recurso de revista da União; **Processo: RR - 392061/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Dissenha S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Daniëlle Laginski Freire, Recorrido(s): Alfredo Valêncio, Advogado: Dr. Frederico Valdomiro Slomp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "correção monetária - época própria", para determinar que a correção monetária incida sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, observado o índice desse mês; **Processo: RR - 392143/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Lindamir Ribeiro Rodrigues de Jesus, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 392317/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Israel Pereira de Melo e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista;

**Processo: RR - 392356/1997-8 da 4a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Adão Levi Maia, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por violação ao art. 93, IX da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar que outra seja proferida com expresso pronunciamento acerca dos temas apontados na fundamentação, prejudicados os demais temas da revista; **Processo: RR - 394730/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Gertrud Custódio, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 394911/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Luci Tazuko Onuki Okamura, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que esclareça o ponto suscitado nos Embargos Declaratórios, como entender de direito, restando prejudicadas as demais questões; **Processo: RR - 394941/1997-0 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Vega Engenharia e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): João Pedro Fagundes, Advogado: Dr. Almir Machado de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação, tão-somente do tema "Competência da Justiça do Trabalho para Autorização dos Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 396665/1997-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Cantina Veneziana Ltda., Advogado: Dr. Erwin Marinho Fagundes, Recorrido(s): Eduardo Morais da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que seja complementada a decisão dos embargos de declaração, enfrentando-se a matéria relativa à fixação do "quantum" das gorjetas, como deduzido à fl. 161, suspensão o julgamento dos demais tópicos do recurso de revista; **Processo: RR - 399110/1997-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Gilson Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção e não conhecer da preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional. Conhecer do recurso quanto às horas extras, multa convencional e multa de 1 (um por cento) sobre o valor da causa e, no mérito, dar-lhe provimento: 1) para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos, 2) para absolver a Reclamada-recorrente da multa de 1% sobre o valor da causa e 3) para que se observe, quanto à condenação em multa convencional, o limite traçado pelo art. 920 do Código Civil; **Processo: RR - 399387/1997-0 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Recorrido(s): Ronaldo de Vicenal da Silva, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao tema Enquadramento Sindical, por violação ao art. 613, § 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do reajuste de 1.514% (cláusula 40ª da CCT/93) e seus reflexos; **Processo: RR - 400307/1997-9 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Albuquerque Santos & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Recorrido(s): Aparecido José Marinato, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à "Correção Monetária - Época Própria" e "Competência da Justiça do Trabalho Para Autorização dos Descontos Previdenciários e Fiscais". No mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária tenha por início o 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e, ainda, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, de acordo com os Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 401066/1997-2 da 4a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Vera Regina Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Verônica Soares dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Hermes Lemos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista, no tocante aos temas "ilegitimidade passiva ad causam - responsabilidade subsidiária" e "responsabilidade subsidiária - limite temporal"; e conhecer no que tange à multa do art. 477 da CLT e ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as aludidas parcelas; **Processo: RR - 401841/1997-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Yasuko Nishihara, Advogado: Dr. Anis Aidar, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; **Processo: RR - 401846/1997-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Giuseppe Antônio Trovato, Advogado: Dr. Luís Piccinin, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Djalma da Silveira Allegro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: RR - 401994/1997-8 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Portuários do Estado do Pará e Território do Amapá - Sindiporto, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 402450/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Valter Ramos da Silveira e outros, Advogado: Dr. Odone Engers, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sen-

tença de origem; **Processo: RR - 403205/1997-5 da 1a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Adélio Matos de Miranda e outros, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Raquel Cristina Rieger; **Processo: RR - 403206/1997-9 da 1a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo V. Roale Antunes, Recorrido(s): Maria Isabel Lima Cardoso, Advogado: Dr. Henrique Czamarka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 403375/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Paulo Pinheiro Martins Filho e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Eduardo Costa Jardim de Resende, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 403477/1997-5 da 11a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Júlia Antonieta de Magalhães Coelho, Recorrido(s): Município de Manacapuru, Recorrido(s): Esvane Gomes Palheta, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 403531/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): José Carlos Caixeta Neto, Advogado: Dr. Fernando Dorneles de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 404899/1997-0 da 2a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Recorrido(s): João Batista dos Santos Filho, Advogado: Dr. Mário Costa Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 405082/1997-2 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Moisés dos Santos Filho, Advogado: Dr. Eduardo Márcio Campos Furtado, Recorrido(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. José Luiz Di Creddo, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; **Processo: RR - 405806/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Recorrido(s): Neuri Pedro Kessler, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade ao En. 388/TST, apenas quanto às horas extras - ônus da prova e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras e reflexos; **Processo: RR - 405820/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Luiz Carlos Ely Filho, Recorrido(s): Valci Lacerda, Advogado: Dr. Neltair Piccolotto, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 406088/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ricardo Slonkowskyj, Advogado: Dr. Fernandino Maximiano Roque, Recorrido(s): Aratur Turismo Ltda., Advogada: Dra. Emília Daniela Chuery, Decisão: unanimemente, 1) não conhecer do recurso quanto aos temas: horas extras - cartões de ponto, correção monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais; 2) conhecer do recurso quanto ao tema: Horas extras - Intervalo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, determinar que sejam considerados como extras os intervalos, não previstos em lei, concedidos pela Reclamada, além do limite de duas horas diárias, a teor do disposto no Enunciado 118 deste TST; 3) conhecer do tema: multas convencionais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicada uma multa por cada instrumento coletivo não cumprido, conforme o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 150 da SDI desta Corte Superior; 4) conhecer do tema: FGTS sobre férias indenizadas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 406516/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Resende do Carmo, Recorrido(s): Alfredo Marcolino Pereira, Advogado: Dr. Ely Aparecido de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o obstáculo processual do valor de alçada, ante a discussão de matéria constitucional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para julgamento do feito como entender de direito; **Processo: RR - 406517/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemig, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Nailton Batista Soares e outros, Advogada: Dra. Jacyr Guidine de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer amplamente da Revista; **Processo: RR - 406603/1997-9 da 15a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Aurea Maria de Azevedo Sugahara, Advogado: Dr. Anézio Roberto Cândido de Oliveira, Recorrido(s): Cooperativa Regional de Ensino de Fernandópolis - COOPER, Advogado: Dr. José Pereira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau; **Processo: RR - 406649/1997-9 da 1a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Maria Cristina Rocha Cordeiro, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Recorrido(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 406983/1997-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Dra. Maria Lúcia Fialho Colares, Recorrido(s): Maria Zilda Soares de Carvalho e outras, Advogado: Dr. Antônio Rubens Cordeiro, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à URP de fev/89 e IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fev/89 e do IPC de março/90 e reflexos; **Processo: RR - 407928/1997-9 da 12a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Alcides Moreira Lucrécio, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Igaras Papéis e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante à multa de 40% do FGTS e honorários de advogado, e conhecer no que tange à Convenção nº 158 da OIT - Indenização e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do ins-



trumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Ursulino Santos Filho; **Processo: RR - 408293/1997-0 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrido(s): Valdir Barreto da Silva, Advogado: Dr. Laerte Telles de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc" e julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, a cargo do Reclamante, das quais fica isento, na forma da lei; **Processo: RR - 408354/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Bar e Restaurante Marques do Herval Ltda., Advogado: Dr. Antônio Guedes, Recorrido(s): Maria Nazaré da Silva, Advogado: Dr. Dinéia Pereira de Vasconcellos, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 408358/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sulzer do Brasil S.A., Advogado: Dr. Orlando Freitas de Frias, Recorrido(s): Nilson Correia Barros, Advogado: Dr. Leri de Almeida Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente da revista; **Processo: RR - 408359/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Valéria Forza, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevindas, Recorrido(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Maurício de Aguiar Ramos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Juiz relator Horácio Pires; **Processo: RR - 410113/1997-5 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrido(s): Maria Lúcia Barbosa, Advogada: Dra. Rita de Cassia B. Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista; **Processo: RR - 411188/1997-1 da 17a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ES-CELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Manoel João Rosa do Espírito Santo, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, aos planos Bresser e Collor e ao adicional de periculosidade - base de cálculo, e dela conhecer no que tange aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os referidos descontos, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 411480/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cléia Maria Gonçalves Cândido, Advogado: Dr. Carlos André Ribeiro de Castro, Recorrido(s): Banco CCF Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que em relação as horas extras pré-contratadas, seja aplicado o disposto no Enunciado 199 deste TST; **Processo: RR - 411505/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Martha Letícia Garcia Cruz, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinard Neto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por conflito com o enc. 165 do TST; e, no mérito dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 412769/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ricardo Figueiredo Vieira, Advogada: Dra. Denise Amin Miguel, Recorrido(s): Companhia Sayonara Industrial, Advogada: Dra. Maria Angélica Machado Nolasco, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 412801/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Terezinha Afonso Bueno, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Recorrido(s): JLLR Cosméticos Ltda. e outras, Advogado: Dr. Lineu Miguel Gómes, Advogado: Dr. Marcello Reus Darin de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 427086/1998-1 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Adriana Marques de Carvalho, Advogado: Dr. Jamerson Vieira, Recorrido(s): Minas Holding Participações Financeiras Ltda. e outra, Advogada: Dra. Maria Celeste Barroso Duarte Lana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários do período correspondente à estabilidade provisória; **Processo: RR - 427099/1998-7 da 12a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Alfredo Vicente Amorim e outros, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Wetzel Fundação de Ferro S.A., Advogado: Dr. Edinei Antônio Dal Piva, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 439257/1998-2 da 5a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Conceição Augusta Galvão Reis, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): Roselina de Jesus, Advogado: Dr. Walter Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da fl. 47, assegurar à Reclamada o direito de manifestar-se sobre os documentos anexados pela Reclamante em suas contra-razões, proferindo o Regional, em seguida, nova decisão, como entender de direito; **Processo: RR - 441138/1998-8 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Gustavo Alves Machado, Advogado: Dr. Naylor Souza Costa Júnior, Recorrido(s): Vicente André Pereira, Advogado: Dr. César Alencar David da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e por divergência jurisprudencial (fls. 103/104), apenas quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação; **Processo: RR - 441139/1998-1 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Recorrido(s): Paulo Gomes Leal, Advogado: Dr. José Osmar Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos temas "horas extras" e "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras alusivas ao período de maio a dezembro de 1991 e determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 441141/1998-7 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Dis-

tribuidora Ita Minas Ltda., Advogado: Dr. José Hamilton Gomes, Recorrido(s): Wanderley Dias da Souza, Advogado: Dr. Renato Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 441221/1998-3 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Mineira de Metais, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): Alfriso Gomes do Amaral, Advogado: Dr. José Geraldo de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por lesão constitucional e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização do art. 10 da Convenção nº 158 da OIT, equivalente a 8 (oito) salários, com base no último salário do Reclamante, restabelecendo a decisão de primeira instância, que julgou improcedentes os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo do Reclamante; **Processo: RR - 443596/1998-2 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Inizabete Coutinho de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença de 1º grau, no particular; **Processo: RR - 443600/1998-5 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): José Fausino Severo, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 452974/1998-9 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Recorrente(s): Alexandre de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Lúcio Rodrigues de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado e negar provimento quanto ao salário-utilidade; também por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante no tocante à equiparação salarial e conhecer no que tange ao adicional de transferência por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença de 1º grau; **Processo: RR - 461541/1998-3 da 17a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Telma Lúcia Nunes, Recorrido(s): Luciene Simões Batista, Advogado: Dr. Rogério da Silva Venancio Pires, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao reenquadramento, mas conhecer por divergência jurisprudencial quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução do imposto de renda seja feita sobre o total dos créditos trabalhistas sujeitos à incidência tributária; **Processo: RR - 461617/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): José Ronaldo Lima Sena, Advogado: Dr. Rosineia Daltrino, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista; **Processo: RR - 462519/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Recorrente(s): José Antônio Soares, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "Gratificação Especial" e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso do Reclamante por divergência jurisprudencial apenas no tocante aos temas "integração da gratificação de férias ao salário" e "diferença da multa de 40% do Fundo de Garantia sobre o saldo da conta vinculada" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 465660/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Edson Abrão & Cia, Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Benedito Correa de Oliveira (Espólio de), Advogado: Dr. Almir Tadeu Botelho, Decisão: por maioria, não conhecer da revista, vencida a Sra. Juíza relatora Eneida Melo Correia de Araújo. Redigirá o acórdão o Sr. Juiz Convocado Horácio Pires. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca; **Processo: RR - 469492/1998-5 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): José Guilherme Pinheiro de Moura, Advogado: Dr. Maristela Agonia dos Santos Pinto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Cláudio Corte-Real Carrelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 471952/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Kanebo Silk do Brasil S.A. - Indústria de Seda, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): João Carlos Vieira, Advogado: Dr. Paulo Fernando Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante ao acréscimo de 20 dias de férias, mas conhecer quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 473959/1998-9 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone Oliveira Paese, Recorrido(s): Valdemar Nunes de Freitas, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 478940/1998-3 da 10a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Marcelo de Freitas Rodrigues, Advogado: Dr. Maria Aparecida Neves, Recorrido(s): Método Organização, Planejamento e Administração de Sistemas Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Marcondes Bráulio de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 480590/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Nivaldo Pereira de Souza, Advogado: Dr. Ivair

Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 482636/1998-3 da 7a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Jose Laudo Rodrigues Nunes, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Icó, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista; **Processo: RR - 484055/1998-9 da 7a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Município de Varjota, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Zionete Alves Saraiva, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 486782/1998-2 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Adubos Trevo S.A., Advogada: Dra. Luciane Alves Marques, Recorrido(s): Édio Nascimento, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio proporcional, as horas extras decorrentes do Regime de Compensação, os honorários de advogado e os valores referentes aos descontos efetuados a título de seguro de vida; **Processo: RR - 487257/1998-6 da 12a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Nova Próspera Mineração S.A., Advogado: Dr. Fábio Augusto Ronchi, Recorrido(s): Jorge Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Micheline Lodetti Cesa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 487853/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ford Brasil Ltda. - Divisão Visteon Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Cassiano Pereira Viana, Recorrido(s): Wilson Toral de Campos e outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos turnos ininterruptos de revezamento - sétima e oitava horas como extras e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 488095/1998-2 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Raimundo Faria Souza, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos seguintes temas: preliminar de nulidade do acórdão regional, complementação de aposentadoria - proporcionalidade e complementação de aposentadoria - TETO, mas conhecer quanto à preliminar de ilegitimidade passiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 489746/1998-8 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Maria Guarino e outros, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 492022/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Viação Vera Cruz S.A., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): Joel de Oliveira, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante ao tema "prescrição", mas conhecer no tocante aos temas "IPC de junho de 1987", "URP de fevereiro de 1989", "IPC de março de 1990" e "URPs de abril e maio de 1988" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989, do IPC de março de 1990 e para limitar a condenação relativamente às URPs de abril e maio de 1988 ao quanto previsto na Orientação Jurisprudencial nº 79 desta Corte; **Processo: RR - 492464/1998-6 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Recorrido(s): Néelson Hiromi Yamaoki, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às seguintes matérias: preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, enquadramento do gerente de produção no art. 62, inciso II, da CLT e adicional de transferência, mas conhecer por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "imposto de renda, mês a mês, com ônus parcial para o Reclamado", e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que a dedução do imposto de renda seja feita sobre o total dos créditos trabalhistas sujeitos à incidência tributária; **Processo: RR - 497822/1998-4 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrente(s): Amadeu Furtado Neto e outros, Advogado: Dr. Adriano Guedes Carlos Dias, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada e do recurso de revista adesivo do reclamante; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Adriano Guedes Carlos Dias; **Processo: RR - 507425/1998-6 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Ademir José dos Santos, Advogado: Dr. Marcellio de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 515382/1998-1 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Manoel Rodrigues Negrão, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): Sabetur Turismo São Bernardo Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo no tocante ao tema "horas extras - ausência de intervalo entre duas jornadas (arts. 4º e 66 da CLT)", e conhecer por divergência jurisprudencial no que tange à matéria "adicional noturno - prorrogação de horário - trabalho além das 5 horas da manhã" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno, após as cinco horas da manhã, e reflexos; **Processo: RR - 515383/1998-5 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Benedita Rosa de Jesus, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Recorrido(s): Glória Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Adriana Ribeiro Valle, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 519394/1998-9 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Joaquim Alves Coruja, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento, no tocante à opção retroativa pelo FGTS, para julgar improcedente o pedido inicial, no particular e

negar provimento, no que tange à correção monetária do FGTS; **Processo: RR - 522827/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Jaime Carlos Romualdo Brandão, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 522828/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Newtime Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Renato Carlo Corréa, Recorrido(s): Sandra Lúcia Postigo, Advogada: Dra. Simone Falchet de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 524386/1998-7 da 7a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrente(s): Diana Amaral Fonseca e outros, Advogado: Dr. Adriano Guedes Carlos Dias, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada e, também unanimemente, não conhecer do recurso adesivo dos Reclamantes; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Adriano Guedes Carlos Dias; **Processo: RR - 553544/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Edifício Gonzaga dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas litispendência, passivo trabalhista, passivo trabalhista no cálculo horas extras, horas extras - turnos ininterruptos de revezamento, plano de incentivo ao desligamento - reflexos, horas extras - adicional (turnos ininterruptos de revezamento), integração de abono, honorários assistenciais e correção monetária. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos itens sucessão e descontos previdenciários e fiscais. No mérito, dar provimento ao recurso para reincluir a reclamada Ferrovia Sul Atlântico à lide e declarar que a sua responsabilidade, ante a sucessão operada, subsiste até com relação ao período pretérito à data da concessão e determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 557040/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): João Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 568815/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): David Marques da Costa, Advogada: Dra. Roseli Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 599419/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Othon Junqueira de Andrade Júnior, Advogado: Dr. Rui Meier, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 47, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 644613/2000-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Massa Falida de Kanoppu's Confeções Ltda., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): Márcia Lúcia Nicocelli, Advogado: Dr. Cláudio Selhorst, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência (fls. 181 - 3º) e, no mérito, dar-lhe provimento para: excluir da condenação a multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT e excluir da condenação os juros e a correção monetária; **Processo: RR - 649170/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Vic Transportes Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Francisco Faustino Fialho, Advogado: Dr. Silvério Gonçalves Fraga, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 668772/2000-7 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Antônio Carlos Ribeiro Henriques, Advogada: Dra. Denise Nascimento Vieira, Recorrido(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista, dele conhecer por violação do art. 832 da CLT, no que tange à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, o mérito, dar-lhe provimento para, anulando o venerando acórdão de fls. 304/305, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que, observada a fundamentação supra, enfrente o questionamento da nulidade da sentença por afronta ao art. 284 do CPC; **Processo: RR - 672275/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ana Maria de Holanda Pereira e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 674648/2000-1 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): José Carlos Barbosa, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista da FCASA no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, às horas extras e ao adicional de periculosidade; e conhecer no tocante à responsabilidade da RCASA em face dos créditos trabalhistas do reclamante - sucessão trabalhista, ao aviso prévio de 60 dias - projeção e a correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para delimitar a responsabilidade, em face dos créditos trabalhistas do reclamante, pelas reclamadas, ao que estabelecido no item 7.2. do Edital para concessão do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Carga da Malha Cento-Leste, ou seja, respondendo a RFFSA pelos créditos anteriores à transferência do empregado para a empresa concessio-

nária-arrendatária (RFFSA) e esta pelos créditos posteriores a tal transferência e determinar a aplicação da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado e negar provimento no que concerne ao aviso prévio de 60 dias - projeção, restando prejudicado o recurso da RFFSA; **Processo: RR - 681050/2000-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Natalício Silva Santos, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Recorrido(s): Banco Luso-Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Arthur M. A. Troppmaier, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, também unanimemente, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da pré-contratação, deferindo ao reclamante o pagamento de duas horas diárias, com os reflexos postulados; **Processo: RR - 682779/2000-9 da 12a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Everton Schuster, Recorrido(s): Beny Alexandre Barreto, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, também unanimemente, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 686267/2000-5 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Sanatório Belém, Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, Recorrido(s): Nilton Carvalho de Paula, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Também, unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pelo não fornecimento dos vales-transportes, no total de 2 (dois) vales por dia trabalhado; **Processo: RR - 692469/2000-5 da 7a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Dra. Sônia Marina Chacon Brandão, Recorrido(s): Aluísio Fialho de Araújo Filho e outros, Advogado: Dr. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecer do recurso de revista no tocante ao "adiantamento da parcela referente à gratificação natalina - Lei nº 8.880/90 - conversão para URV - correção monetária", e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertido o ônus de sucumbência; **Processo: AG-RR - 324353/1996-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Adriana Helena Brasil da Cruz, Agravado(s): Leida Maria dos Santos, Advogada: Dra. Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para corrigir erro material; **Processo: AG-RR - 326723/1996-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Dutra Soares, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 370797/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro - SINDIPETRO-RJ, Advogada: Dra. Leda Maria de Castro Portinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-RR - 297667/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Antônio Parente Júnior, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-RR - 324938/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Manoel Rodrigues Coutinho, Advogada: Dra. Maria Neide Marcelino, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 347743/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Edna Rachid Lamounier e outros, Advogado: Dr. Victor Schettino Salles, Embargado(a): Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Haroldo Monteiro de Sousa Lima, Decisão: unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a contradição existente e imprimindo-lhes efeito modificativo nos termos do art. 897-A da CLT, prover o recurso de revista no tópico referente à progressão horizontal a fim de restabelecer a setença de 1º grau no particular; **Processo: ED-RR - 350056/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Augusta Lopes dos Reis e outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Universidade Federal da Bahia, Advogado: Dr. Pedro Gomes Moura, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-RR - 350427/1997-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Caio Nelson Vono de Azevedo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 350877/1997-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Maria Silvina da Silva, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Sáfê Carneiro, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-RR - 354873/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cervejaria Serramalte S.A., Advogado: Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Getúlio Vargas, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 356287/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Valdir Dias Guimarães, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Alexandra Carvalho da Rocha, Embargado(a): Asea Brown Boveri Ltda., Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo:**

**ED-RR - 356289/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães, Embargado(a): Flávio Roberto Santa Helena, Advogado: Dr. Dirceu J. Sebben, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 360619/1997-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Augusto Curado, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 361127/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santana do Livramento, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 361144/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Maria Elizabeth Oliveira Novack, Advogado: Dr. Everson Guimarães Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 361163/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Hércil da Silva Costa, Advogado: Dr. Jílio Belmiro Rodrigues de Araújo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-RR - 361171/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Valdelino Graciano Batista, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 361172/1997-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Alceu Pinheiro da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 361173/1997-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): César Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 361932/1997-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Brasal Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edvan de Oliveira Passos, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 361932/1997-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Brasal Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edvan de Oliveira Passos, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 425453/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Narciso de Arruda, Advogado: Dr. Reinaldo de Andrade Perillo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 435384/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogado: Dr. Patrícia Sylvan Neves, Embargado(a): José Luiz Chaves Simões, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-RR - 438880/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargante: Ari Luís Tozo, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios da Reclamada e acolher os do Reclamante, na forma da fundamentação do voto do Relator; **Processo: ED-RR - 460688/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Rodrigues Gouveia Neto, Advogado: Dr. Valdir Judai, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 463760/1998-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Alceu Pinheiro Rego e outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 470788/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Gilson Rosa da Conceição, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 471840/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Gilson Klemes, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 471946/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Amaury Soares Fragoso, Advogado: Dr. Nemo Francisco Spanó Vidal, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 473166/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.,





Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Walimir Blazina, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 473443/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Jairo dos Santos Porto, Advogada: Dra. Magali Tavares Altê, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-RR - 473673/1998-0 da 24a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Novoeste S.A., Advogado: Dr. Norival Furlan, Embargado(a): Luiz Antônio Delite Bernardes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Arco, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 473681/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maximiliano da Fonseca e outro, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 485136/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Mauro Alves Garcia Pais, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-AIRR - 491816/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Osvaldino Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Ferreira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-AIRR - 497568/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Nercídio Mininel, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 497638/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Joaquim da Silva e outros, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-RR - 513725/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Josias Francisco Pereira e outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 518754/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Onofre Pereira Machado, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-RR - 524530/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Renato Lucena e outros, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 526605/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cláudia Caroli, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Embargado(a): Seade - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, Advogada: Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 531652/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Heitor José Reolon, Advogado: Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 531968/1999-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Roberto Campos e outros, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Cleide Marisa de Andrade Mesquita, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 546250/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Divino Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-RR - 548702/1999-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Marzi Vitor Martins, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 554446/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Mauro Rios, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-RR - 556081/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Gilberto de Oliveira, Advogado: Dr. Camila Gonçalves de Oliveira, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEEL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-RR - 556930/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Em-

bargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): Aloize Lopata, Advogado: Dr. Alexandre E. Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 576177/1999-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Ralph Coutinho Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 578608/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valdevino Santos da Silva, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 580647/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Dr. Antônio César Silva Mallet, Embargado(a): André Leonardo Chevitearse, Advogada: Dra. Mara Pose Vazquez, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 601886/1999-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Guttenberg Rodrigues Pereira Primo e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-AIRR - 608495/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: Estado da Bahia, Procurador: Dr. Manuella da Silva Nonô, Embargado(a): Maria José Silveira Dias, Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 609506/1999-4 da 15a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Donizetti Barbosa, Advogado: Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 609509/1999-5 da 15a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Claudionor Francisco Felipe (Espólio de ) e outro, Advogado: Dr. Odair Augusto Nista, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 611696/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial), Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Embargado(a): Orti Machado de Souza, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 611989/1999-0 da 8a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: Companhia de Navegação da Amazônia - CNA, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Embargado(a): Carlos Alberto Raulino da Silva e outros, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 612986/1999-5 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-612987/1999-9, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Luiz Gama Nascimento Filho e outros, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 615706/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Mercedes Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Kleber Cavalcante Costa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-AIRR - 617501/1999-0 da 12a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Luci Teresinha Moreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 618634/1999-7 da 17a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Valéria Reisen Scardua, Embargado(a): Lucinete Aparecida Sant'Anna, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 618651/1999-5 da 10a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: Maria das Dores Araújo Ferreira e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 618932/1999-6 da 15a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: João Batista Virgínio e outros, Advogado: Dr. José Aírton Lisboa de Souza, Embargado(a): Daud's Buffet Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Serra, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-AIRR - 619200/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: Açuel Marques Veiga, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Encida Melo Correia de Araújo; **Processo: ED-AIRR - 620176/2000-9 da 5a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Maria Laís Alencar Barbosa, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 622436/2000-0 da 5a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Dantas Ribeiro, Embargado(a): Domingos de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 622445/2000-0 da 5a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: Maria Elizete de Souza

Figueiredo, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): COFABI - Companhia Bahiana de Fibras, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 622491/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Marciano de Ávila e Silva, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 622507/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Jairo Francisco Alves, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 624764/2000-5 da 3a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: Citibank N A e outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Décio Azevedo Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 624783/2000-0 da 2a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: Eudmarco S.A. - Serviços e Comércio Internacional, Advogado: Dr. Horácio Roque Brandão, Embargado(a): Jurandir Euzébio Ferreira, Advogado: Dr. Emygdio Scuarciulupi, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 625120/2000-6 da 1a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: José Roberto Toledo Alves, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 625763/2000-8 da 15a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: Adriano Coselli S.A. Comércio e Importação, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Daniel Buccini de Lima, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 625950/2000-3 da 15a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Isolate Aparecida da Costa, Advogado: Dr. Roberta Lisandra Folegatti, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, com efeito modificativo, conhecendo do agravo de instrumento, mas negando-lhe, contudo, provimento; **Processo: ED-AIRR - 626503/2000-6 da 6a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Manoel Lima dos Santos e outros, Advogado: Dr. Frederico Benevides Rosendo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 626757/2000-5 da 1a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Embargado(a): Jorge Wilson dos Santos, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-AIRR - 630226/2000-9 da 8a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: Leopoldo da Silva Corrêa, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogada: Dra. Eliane Sabbá Lopes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 631514/2000-0 da 3a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: Milbanco S.A. - (Em liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Embargado(a): Maria Odete Cozzi Morato, Advogado: Dr. Wagner Viana Luz, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 631547/2000-4 da 3a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: Naurim Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Embargado(a): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marco Cícero Arantes de Araújo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 633628/2000-7 da 1a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Enio Souza Leão Araújo, Embargado(a): Dilha da Silva Lessa, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 634199/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Celso Carvalho, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 634231/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Glauco Calciolari Fonseca, Advogado: Dr. Itacir Roberto Zaniboni, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 644324/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Embargado(a): Ic Tjie Lian, Advogado: Dr. Marcelo Gregolin, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-AIRR - 645084/2000-7 da 15a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Roberto Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Odair Augusto Nista, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 645672/2000-8 da 15a. Região.** Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Divarson Vieira Bem, Advogado: Dr. Carlos Gou Nakaguma, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declara-





tórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Eneida Melo Correia de Araújo; **Processo: ED-AIRR - 645677/2000-6 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Wagner Rago da Costa, Embargado(a): Gaspar Donizetti da Silva, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 645826/2000-0 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Victor Gonçalves de Azevedo, Advogado: Dr. Maurício Santarém André, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Eneida Melo Correia de Araújo; **Processo: ED-AIRR - 648251/2000-2 da 18a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado de Goiás, Procurador: Dr. Fábria de Barros Amorim, Embargado(a): Irani Rosa de Faria e outros, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Embargado(a): Consórcio de Empresas de Rádio-fusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios por intempestivo; **Processo: ED-AIRR - 658383/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: SAMAM - Serviço de Assistência Médica de Americana S/C. Ltda., Advogada: Dra. Elenita de Souza Ribeiro, Embargado(a): Luiz de Mattos, Advogado: Dr. Ricardo Galante Andretta, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 661163/2000-9 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Vinicius Alves de Lima Ramos, Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 663728/2000-4 da 1a. Região**, corre junto com ED-AIRR-663727/2000-0, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Neidivete Neuza Fernandes de Almeida, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 668977/2000-6 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Carlos da Conceição Martins, Advogado: Dr. Pedro Nizan Gurgel de Oliveira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 670813/2000-5 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Alda Maria Lopes Gallon e outro, Advogada: Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 672222/2000-6 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gilberto Milesi, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klatke, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: AIRR - 452350/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Renata Alvisc Pavan Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o oportunamente; **Processo: AIRR - 683398/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eugênio Abade, Advogado: Dr. Rubens Mauro Epaminondas Rocha, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Riad Scmi Akl, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, enviando-o ao Gabinete; **Processo: RR - 411203/1997-2 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Telemart Exportadora Ltda., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvaranga, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza relatora, Eneida Melo Correia de Araújo, enviando-o ao Gabinete; **Processo: RR - 473146/1998-0 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Município de Icaraíma, Advogado: Dr. Edimar Soares de Souza, Recorrido(s): Benedita Maria Silva de Barros, Advogado: Dr. Jair Aparecido Zanin, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza relatora, Eneida Melo Correia de Araújo, enviando-o ao Gabinete; **Processo: RR - 473218/1998-9 da 13a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Município de Gurjão, Advogado: Dr. Thelmo Farias, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Rosália de Fátima Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Fenelon Medeiros Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza relatora, Eneida Melo Correia de Araújo, enviando-o ao Gabinete; **Processo: RR - 473825/1998-5 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sispro S.A.-Sistemas de Processamento de Dados, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): André Fernando Guidolin, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 478912/1998-7 da 12a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Recorrido(s): Osni Antunes, Advogado: Dr. José Emílio Bogoni, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 518794/1998-4 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Município de Gravatá, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Maria Terezinha de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza relatora, Eneida Melo Correia de Araújo,

enviando-o ao Gabinete; **Processo: RR - 550383/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Terezinha Andolfato de Assis, Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o oportunamente; **Processo: RR - 558124/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Advogado: Dr. Luis Severo da Costa, Recorrido(s): Ruy Steiner de Almeida, Advogado: Dr. Rui Meier, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza relatora, Eneida Melo Correia de Araújo, enviando-o ao Gabinete; **Processo: RR - 639946/2000-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mauro Paulino da Costa, Advogado: Dr. Gilmar João de Sousa, Recorrido(s): João Cassimiro Gonçalves, Advogada: Dra. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 641124/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Hermes Rodrigues Falcão, Advogado: Dr. Laudio Hugo Kiefer, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 641134/2000-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Palmas - STICCP, Advogado: Dr. Domingos Esteves Lourenço, Recorrido(s): Eecen Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Norma Scott, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 645126/2000-2 da 22a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Maria das Graças Souza Abreu, Advogado: Dr. Urbano Lustosa Nogueira de Araújo Filho, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 645128/2000-0 da 22a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): José Roberto Mariano da Silva de Sousa, Advogado: Dr. Urbano Lustosa Nogueira de Araújo Filho, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 645129/2000-3 da 22a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Antônio Alves de Sousa, Advogado: Dr. Macário Galdino de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 651472/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Recorrido(s): José Gabriel Neto de Carvalho, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 651488/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivando Neri de Souza, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 651927/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Trützschler Ltda., Advogada: Dra. Daniela Brum da Silva, Recorrido(s): João Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Edilson Rodrigues dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 654904/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Casa de Saúde São Sebastião Ltda., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Carla Adriana Costa Alves Carvalho, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 656305/2000-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Paulo Roberto da Fraga Torres, Advogado: Dr. Célio Alexandr Picorelli de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 666229/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Shalimar Hotel Ltda., Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes, Recorrido(s): Edmilson Fragoso da Silva, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 667577/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Ruth Maria Ribeiro Prodo e outros, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 671381/2000-9 da 22a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Pedro Reinaldo de Sousa, Advogado: Dr. Solferi Penaforte T. de Siqueira, Recorrido(s): Raimundo Silvestre de Sousa Filho e outros, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 671396/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Mansão Luigi Breda, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, Recorrido(s): Pedro Paulo Batista dos Santos, Advogada: Dra. Denise Cãmara Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 672804/2000-7 da 22a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Alyne Maria Sousa Oliveira, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 675514/2000-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Recorrido(s): Marcos Aurélio Silva Maciel, Advogado: Dr. Marcus Rupperto, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo:**

**RR - 677335/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Oteline dos Santos Conceição, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 678301/2000-7 da 19a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Recorrido(s): José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 678608/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Erica Cristina Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Dejaír Passerine da Silva, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 684896/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Barigui Veículos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): Edilson Donizete de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 685569/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Recorrido(s): Emília Oliveira Dick, Advogado: Dr. Paulo R. Pinós da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas, não tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos treze dias do mês de dezembro do ano dois mil.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Presidente da Turma em  
exercício regimental

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Turma

## Secretaria da 4ª Turma

### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	: E-RR 297742 1996 6
EMBARGANTE	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: MILTON ABREU DE MELO E OUTRO
ADVOGADO DR(A)	: NELSON ROGÉRIO DE FIGUEIREDO LEÃO
PROCESSO	: E-RR 343774 1997 1
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FESP
ADVOGADO DR(A)	: DANIELA ALLAM GIACOMET
EMBARGADO(A)	: BOLIVAR MARINHO SOARES DE MEIRELLES E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
EMBARGADO(A)	: BOLIVAR MARINHO SOARES DE MEIRELLES E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA
PROCESSO	: E-RR 365883 1997 5
EMBARGANTE	: MARIA LINDINALVA FERNANDES DIAS
ADVOGADO DR(A)	: ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO DR(A)	: GISELE DE BRITTO
PROCESSO	: E-RR 394838 1997 6
EMBARGANTE	: ELIABE JOAQUIM DE ARRUDA E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A)	: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLUDF
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROCESSO	: E-RR 401090 1997 4
EMBARGANTE	: VILMA CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR	: ARSÊNIO NEIVA COSTA
PROCESSO	: E-RR 402538 1997 0
EMBARGANTE	: ALEXANDRE VILAR DRUMOND
ADVOGADO DR(A)	: ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A)	: ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE MOÇOS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO



**PROCESSO** : E-RR 403397 1997 9  
**EMBARGANTE** : CLEIDE MARIA BORGES MATIAS E OUTRAS  
**ADVOGADO DR(A)** : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO DR(A)** : ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER  
**PROCESSO** : E-RR 405100 1997 4  
**EMBARGANTE** : IVETE FRANCISCA PEREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO DR(A)** : VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR  
**PROCESSO** : E-RR 405107 1997 0  
**EMBARGANTE** : MARIA AUXILIADORA MOURA LINS  
**ADVOGADO DR(A)** : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA  
**PROCESSO** : E-RR 405114 1997 3  
**EMBARGANTE** : MARIA DAS GRAÇAS  
**ADVOGADO DR(A)** : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO DR(A)** : VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR  
**PROCESSO** : E-RR 470819 1998 6  
**EMBARGANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO DR(A)** : LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
**EMBARGADO(A)** : ENGETEST SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : MÁRCIA AGUIAR SILVA  
**EMBARGADO(A)** : GLAUCIO DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA INÊS ROXADELLI  
**EMBARGADO(A)** : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : EMÍLIA DANIELA CHUERY  
**PROCESSO** : E-RR 540316 1999 1  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : GILMAR PONCIANO  
**ADVOGADO DR(A)** : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES  
**PROCESSO** : E-RR 613657 1999 5  
**EMBARGANTE** : ÁLVARO JOSÉ PIRES JÚNIOR E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : ALEXANDRE JOSÉ CASSOL  
**EMBARGADO(A)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR DR** : IDAISA MOTA CAVALCANTI FERNANDES  
**PROCESSO** : E-AIRR 638338 2000 7  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS  
**ADVOGADO DR(A)** : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME  
**EMBARGADO(A)** : WANDERLEY DE PAULA SOUZA  
**ADVOGADO DR(A)** : ODAIR DE OLIVEIRA PIO  
**PROCESSO** : E-AIRR 663476 2000 3  
**EMBARGANTE** : MARIA ELISA DE VARGAS LIMA BIASUTTI  
**ADVOGADO DR(A)** : NOEMAR SEYDEL LYRIO  
**PROCESSO** : E-AIRR 673356 2000 6  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADOR DR** : JOSÉ ROBERTO WALDEMBURGO ABRUNHOSA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO DR(A)** : ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGADO(A)** : THEREZINHA CAMILLO DE SOUZA  
**ADVOGADO DR(A)** : RENATO ARIAS SANTISO

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.  
**RAUL ROA CALHEIROS**  
 Diretor da Secretaria

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
 PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

**PROCESSO** : E-AIRR 663476 2000 3  
**EMBARGANTE** : MARIA ELISA DE VARGAS LIMA BIASUTTI  
**ADVOGADO DR(A)** : NOEMAR SEYDEL LYRIO  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO LUIZ DA VITÓRIA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOÃO BATISTA SAMPAIO  
**EMBARGADO(A)** : LABOTRON ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.  
**RAUL ROA CALHEIROS**  
 Diretor da Secretaria

**Despachos**

**PROC. Nº TST -ED-RR-364.606/1997.2 - TRT - 9ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GIOVANI DA SILVA  
**EMBARGADO** : WALDIR FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.  
 Brasília, 1º de fevereiro de 2001.  
**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-607.471/99.0 - 24ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CÍCERO RUFINO PEREIRA  
**RECORRIDOS** : AMÉRICO JACOMELLI E EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL  
**ADVOGADOS** : DRS. JORGE GONÇALVES DA SILVA E GLÁUCIA SILVA LEITE

**DESPACHO**

Vistos, etc.  
 Determino a reatuação do presente feito, a fim de que conste como recorrente o Ministério Público da 24ª Região e recorridos Américo Jacomelli e Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL.  
 À Secretaria da Quarta Turma, para as devidas providências.

Publique-se.  
 Brasília, 6 de fevereiro de 2001.  
**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
 Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-RR-370.022/1997.6 - TRT - 6ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : BANCO NACIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALUISIO XAVIER DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO** : SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO MORAIS

**DESPACHO**

Considerando os embargos declaratórios interpostos por BANCO NACIONAL S.A. às fls. 348/349, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos.

Publique-se.  
 Brasília, 30 de janeiro de 2001.  
**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
 Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-RR-375.115/1997.0 - TRT - 2ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : ELIANE HISSNAUER ADÃO  
**ADVOGADO** : DR. VALTER MARIANO  
**EMBARGADO** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO  
**EMBARGADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET

**DESPACHO**

Considerando os embargos declaratórios interpostos por ELIANE HISSNAUER ADÃO às fls. 93/96, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo aos embargados o prazo de 5 (cinco) dias para vista.

Publique-se.  
 Brasília, 1º de fevereiro de 2001.  
**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
 Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-637.662/2000.9 - TRT - 9ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO** : DR. TOBIAS DE MACEDO  
**RECORRIDO** : CLAUDINEI FÉLIX LOURENÇO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Noticiam as partes às fls. 161, composição para por fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (§ único do art. 503 do Código de Processo Civil).  
 Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls. como entender de direito.

Publique-se.  
 Brasília, 05 de dezembro de 2000.  
**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-462.871/1998.0 - TRT - 6ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : ARKOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIA LÚCIA V. CARNEIRO  
**RECORRIDO** : PAULO XAVIER DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. EDVALDO DE O. SILVA

**DESPACHO**

Manifesta o recorrido a intenção de renunciar ao direito objeto do presente recurso de revista, a saber, honorários de advogado. Dela decorre, como consequência lógica, a perda do interesse em recorrer da reclamada.

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls. como entender de direito, à vista do disposto no inciso V do art. 269 do Código de Processo Civil.

Publique-se.  
 Brasília, 15 de dezembro de 2000.  
**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-650.962/2000.5 - TRT - 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
**RECORRIDOS** : CRISTIANO ZITO PASCOAL E OUTROS  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO SÉRGIO FIGUEIREDO SANTOS

**DESPACHO**

Notícia a recorrente, às fls. 560-63, composição com o recorrido para por fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (§ único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.  
 Brasília, 11 de dezembro de 2000.  
**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-478.994/1998.0 - TRT - 12ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : FRANCISCO EFFTING  
**RECORRIDO** : OSMAR WESTRUPP  
**ADVOGADO** : OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

**DESPACHO**

Diante dos substabelecimentos de fls. 303 e 304, anote-se, para os efeitos legais, retificando-se a autuação.

Noticiam as partes às fls. 299, composição para por fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (§ único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls. como entender de direito.

Publique-se.  
 Brasília, 05 de dezembro de 2000.  
**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-572.898/1999.7 - TRT - 12ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.  
**ADVOGADO** : MARCELO CUSTÓDIO DA LUZ  
**RECORRIDO** : BATISTA INÁCIO  
**ADVOGADO** : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

**DESPACHO**

Noticiam as partes às fls. 134, composição para por fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (§ único do art. 503 do Código de Processo Civil).



Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls. como entender de direito.

Publique-se.  
Brasília, 05 de dezembro de 2000.  
RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-RR-396.803/1997.7 - TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADA : ELENIR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DESPACHO**

Considerando os embargos declaratórios interpostos por SADIA CONCÓRDIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO às fls. 349/351, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo a embargada o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos.

Publique-se.  
Brasília, 1º de fevereiro de 2001.  
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROC. Nº TST -ED-AIRR-396.856/1997.0 - TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
EMBARGADA : VALDETE HENRIQUE BUSETTI  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.  
Brasília, 1º de fevereiro de 2001.  
RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-RR-404.607/1997.0 - TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CELI ANA JABELUCA FERREIRA  
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO  
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
ADVOGADA : DRA. VALESCA DE OLIVEIRA GOBATO

**DESPACHO**

Considerando os embargos declaratórios interpostos por CELI ANA JABELUCA FERREIRA, às fls. 115/117, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para vista.

Publique-se.  
Brasília, 1º de fevereiro de 2001.  
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROC. Nº TST -ED-AIRR-404.627/1997.0 - TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGADO : PAULO ROBERTO ANTUNES PADILHA  
ADVOGADA : DRA. LORELEI CESCHIN

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.  
Brasília, 1º de fevereiro de 2001.  
RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-ED-AIRR-632023/00.0 - TRT - 16ª REGIÃO**

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA  
ADVOGADOS : DRS. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA E CLÉA MARIA GONTIJO DE BESA  
EMBARGADA : RITA ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. PEDRO GUAILIBE MASCARENHAS

**DESPACHO**

Tendo em vista o que determina a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-DJ, abro o prazo de 05 (cinco) dias à embargada, para que se manifeste sobre os embargos declaratórios, juntados às fls. 114-119.

Publique-se.  
Após, voltem-me conclusos.  
Brasília, 06 de fevereiro de 2001.  
BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT  
Juíza Convocada - Relatora

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-635317/00.5 - TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
EMBARGADO : GERALDO SCALDINI  
ADVOGADA : DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES

**DESPACHO**

Tendo em vista o que determina a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-DJ, abro o prazo de 05 (cinco) dias ao Embargado, para que se manifeste sobre os embargos declaratórios, juntados às fls. 306-310.

Publique-se.  
Após, voltem-me conclusos.  
Brasília, 06 de fevereiro de 2001.  
BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT  
Juíza Convocada - Relatora

**PROCESSO Nº TST-RR-509.379/1998.0 - TRT - 12ª REGIÃO**

RECORRENTES : BANCO HSBC Bamerindus S.A. E OUTRO  
ADVOGADA : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO : RENATO PEREIRA FURTADO  
ADVOGADO : JORGE LEANDRO LOBE

**DESPACHO**

Notícia o recorrente (HSBC BANK BRASIL S.A.), às fls. 541-46, composição com o recorrido para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (§ único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.  
Brasília, 11 de dezembro de 2000.  
RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-644.198/2000.5 - TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTES : MAURA DE SOUZA DELFIM E OUTROS  
ADVOGADO : DR. SÍLVIO ABREU CAMPOS  
EMBARGADO : HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS  
ADVOGADA : DRª LEILA DE OLIVEIRA ROCHA

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias, para se manifestar, querendo.

Publique-se.  
Brasília, 07 de dezembro de 2000.  
RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-646.903/2000.2 - TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : JORGE SANTANNA BOPP  
EMBARGADO : ACÓRDÃO DA QUARTA TURMA (SUZIERI RIGHEIS MÂNCIO)  
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DESPACHO**

A Quarta Turma deste Tribunal não conheceu do agravo de instrumento com fundamento no inciso III da Instrução Normativa nº 16 de 25 de agosto de 1999, diante da ausência de cópia do acórdão que julgou embargos de declaração interpostos pelo agravado.

Interpõe a agravante, embargos declaratórios alegando que a cópia da certidão de fls. 210 juntada pelo agravado em contraminuta e que noticia a interposição de embargos de declaração é genérica e não faz prova do alegado.

Verifico do exame do presente agravo, que o acórdão recorrido se encontra às fls. 835/844 dos autos principais. Às fls. 845 (fls. 129 do agravo) consta certidão de publicação do referido acórdão e às fls. 846 (fls. 210 do agravo), certidão de que decorreu o prazo legal com a interposição de embargos de declaração.

Tendo em vista o dever das partes de agir com lealdade e boa-fé, expondo os fatos em juízo conforme a verdade (inciso I do art. 14 do Código de Processo Civil), com fundamento no inciso VI art. 78 do Regimento Interno deste Tribunal Superior, requisito os autos principais para melhor exame da controvérsia.

Ofic-se. Publique-se.  
Brasília, 19 de dezembro de 2001.  
RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-648.476/2000.0 - TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : EDMUNDO FLIEGNER  
ADVOGADO : DR. CÉLIO CELSO BECKMAN

**DESPACHO**

Chamo o feito à ordem para retificar de ofício erro material, a fim de que conste do relatório do acórdão de fls. 100/103 a "Companhia Paranaense de Energia - COPEL", ao invés de o "Estado do Rio Grande do Sul".

Publique-se.  
Brasília, 13 de dezembro de 2000.  
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR 658.642/00.0 - 17ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ALNIRA FERREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.  
Brasília, 2 de fevereiro de 2001.  
ANÉLIA LI CHUM  
Juíza Convocada - Relatora

**PROCESSO Nº TST-RR-664490/2000.7 - TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDO : ANADIR PINHEIRO TRINDADE  
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

**DESPACHO**

Vistos, etc.  
Vista ao reclamante, no prazo de 10(dez) dias, para manifestar-se sobre o pedido de extinção do feito, formulado pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI-BANERJ.

Publique-se.  
Brasília, 04 de dezembro de 2000  
MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA  
Presidente da Quarta Turma

**PROC. Nº TST -ED-AIRR-671.629/2000.7 - TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS  
ADVOGADA : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
EMBARGADA : PAULO CÉLIO NOGARI  
ADVOGADO : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.  
Brasília, 2º de fevereiro de 2001.  
RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-674.133/00.1 - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. TELEBRASILIA - BRASIL TELECOM  
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DRA. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
EMBARGADO : JORGE LUÍS SILVESTRE  
ADVOGADOS : DRA. DEBORAH FERNANDES E DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

**DESPACHO**

Vistos, etc.  
Considerando o pedido de fls. 694/695, acompanhado da documentação de fls. 698/716, determino a reatuação dos autos, para constar como agravante Brasil Telecom S.A. Telebrasil - Brasil Telecom.

Publique-se.  
Após, voltem os autos conclusos.  
Brasília, 15 de dezembro de 2000.  
MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-678.357/2000.1 - TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.  
PROCURADOR : DRª. MÁRCIA LYRA BERGAMO  
EMBARGADO : MARIA APARECIDA MARTINS COELHO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. OSMAR LUIZ



**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Juiz Convocado-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-684.056/2000.3 - TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 PROCURADOR : DR. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADO : MARIA ANGELINA MONTEIRO GONÇALVES DOS REIS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE AGUIAR

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Juiz Convocado-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-686.647/2000.8 - TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
 EMBARGADO : ADÃO FELIX DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-491864/1998.1 - TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : CARLOS ALBERTO PIRES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO SUSSEKIND E EDUARDO W. DE V. BARROS  
 RECORRIDO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA

**INTIMAÇÃO**

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente da Quarta Turma do TST, tendo em vista a petição interposta pelo Dr. Eduardo W. de V. Barros, na qual requer devolução de prazo recursal:

"Junte-se. Indefiro a devolução de prazo, face a petição de fls. 179 (AIRR-301836/96.1), subscrita pelo Dr. Eduardo W. de V. Barros, bem como a petição de fls. 610/611. Publique-se. Brasília, 02/02/2001."

Brasília, 06 de fevereiro de 2001

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

**PROCESSO Nº TST-RR-597.657/1999.0 - TRT - 8ª REGIÃO**

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO : ARNALDO ANTÔNIO GOMES DE SOUZA  
 ADVOGADA : MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

**DESPACHO**

Notícia a recorrente, às fls. 245-49, composição com o recorrido para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (§ único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-RR-528.549/1999.3 - TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : LEONIE DA FONSECA FERNANDES  
 ADVOGADO : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO  
 EMBARGADA : DOW QUÍMICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BRANCO

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2001.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-RR-531.872/1999.0 - TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA  
 EMBARGADO : CORINA AUGUSTA DE ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DESPACHO**

Considerando os embargos declaratórios interpostos por TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG às fls. 324/331, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo à embargada o prazo de 5 (cinco) dias para vista.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2001.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-625.486/00.1 - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA  
 EMBARGADA : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

**PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA INDEFERIDA AO ADVOGADO****PROC. Nº TST-RR-679931/2000.0**

RECORRENTE : MARIA VALDEJE BRITO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
 RECORRIDO : TELEBAHIA-TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA  
 RECORRIDO : TELEBRÁS-TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.  
 ADVOGADO : BENJAMIM ALVES DE CARVALHO NETO  
 RELATOR : MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

**PROC. Nº TST-AIRR-RR-574468/99.4TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE E RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 AGRAVADO E RECORRIDO : SÉRGIO DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. ARY DE ANDRADE GASPAR

**DESPACHO**

1. A 4ª Turma deu provimento ao recurso de revista do Reclamado para, anulando o acórdão que julgou os embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que o TRT enfrentasse a tese dos declaratórios opostos pelo Reclamado. Na assentada de julgamento, a Turma reputou sobrestada a análise dos demais temas da revista patronal (fls. 258-261).

2. Retornando os autos ao TRT de origem, o Regional, apesar de rejeitar os embargos declaratórios do Reclamado, prestou os esclarecimentos solicitados (fls. 267-270).

3. Não obstante a decisão da Turma quanto ao sobrestamento do seu recurso de revista, o Banco interpôs novo apelo, trazendo à baila praticamente a mesma reivindicação anteriormente postulada, exceto no que tange à preliminar de nulidade, tendo o Regional negado seguimento à nova revista. Daí a interposição de instrumento.

4. Nesse passo, para preservar o princípio processual da unirão, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Reclamado para, querendo, manifestar se há interesse no julgamento dos temas sobrestados na revista, ou do agravo de instrumento interposto.

5. Publique-se e, após, venham-me conclusos.

Brasília, 1 de fevereiro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-239622/1996.1 - TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : VALTER DE OLIVEIRA CALIXTO  
 ADVOGADO : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO

**INTIMAÇÃO**

No processo acima foi proferido despacho da lavra da Exmª Juíza Convocada Anélia Li Chum, tendo em vista a petição interposta pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ-PREVI-BANERJ-Em Liquidação Extrajudicial, sob o número Pet-134143/2000-6, protocolizada neste Tribunal em 24 de novembro de 2000:

"J. Diga a parte contrária, em 05 (cinco) dias. BSB, 12/12/2000. Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

**PROCESSO TST-RR-622531/2000.7 TRT DA 1ª REGIÃO**

RECORRENTES : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E CELSO FORTUNA)  
 ADVOGADOS : DRS. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA E RENATO ARIAS SANTISO  
 RECORRIDA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO

**DESPACHO**

Vista à parte contrária, no prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o pedido de extinção do feito formulado pela recorrida.

Publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Presidente

**PROCESSO TST-RR Nº 388.587/97.7 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : RODOFÉRREA - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADA : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO  
 RECORRENTE : LUIS CARLOS RODRIGUES  
 ADVOGADO : JERONIMO BORGES PUNDECK  
 RECORRIDOS : OS MESMOS  
 ADVOGADOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

1. A 4ª Turma do TRT da 9ª Região, no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelas Reclamadas, dentre outras matérias, rejeitou a pretensão de reconhecimento de quitação, na forma do Enunciado n. 330 do TST, externando entendimento de que não há falar em quitação total das parcelas decorrentes do contrato de trabalho pelo instrumento rescisório (fls. 317-332).

2. Inconformadas, as Reclamadas interpueram Recurso de Revista, com arrimo no artigo 896 da CLT.

3. Tendo em vista, contudo, que um dos pontos abordados pelas Recorrentes diz respeito à pretensão de reconhecimento da carência de ação ante a alegada quitação de títulos e valores percebidos pelo reclamante, na forma do Enunciado n. 330 do TST (fls. 339/341), que se encontra na Secretaria do Tribunal Pleno para reexame na forma do artigo 235 do RITST (Processo: IUJ-RR 275570/96), suspende-se o presente processo até que seja proferida decisão acerca do referido Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

Relatora

**PROCESSO TST-RR Nº 411.313/97.2 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO REAL S/A  
 ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA  
 RECORRIDO : ANTÔNIO RAIMUNDO DO CARMO  
 ADVOGADO : JOSÉ TARCÍSIO GOMES LEMOS



**DESPACHO**

1. A 4ª Turma do TRT da 3ª Região, no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, dentre outras matérias, rejeitou a pretensão de ver reconhecida a quitação de verbas pagas na extinção de seu contrato de trabalho, por considerar, aquele Colegiado, que o Enunciado nº 330 do TST contempla a possibilidade de discussão em juízo das parcelas ressaltadas expressamente no TRCT (fls. 245-50).

2. Inconformado, o Reclamado interpôs Recurso de Revista, com arrimo no artigo 896 da CLT.

3. Tendo em vista, contudo, que um dos pontos abordados pelo Recorrente diz respeito ao reconhecimento de quitação de verbas pagas na extinção do contrato, na forma do Enunciado nº 330 do TST (fl. 260-76), que se encontra na Secretaria do Tribunal Pleno para reexame na forma do artigo 235 do RITST (Processo: IUJ-RR 275570/96), suspende-se o presente processo até que seja proferida decisão acerca do referido Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
Relatora

**PROC. Nº TST-RR-326049/96.3 TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ  
RECORRIDOS : ARNALDO RODRIGUES VIANA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

1. Determino a retificação da autuação e dos demais registros processuais, devendo constar como Recorrida, também, a primeira Reclamada SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A.

2. Cumpra-se, publique-se, e após, inclua-se o feito em pauta, uma vez que já examinado o apelo em epígrafe.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-377791/97.7 - TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTES : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E OUTRA E ARLIETA AÍDA POLO DE FARIA  
ADVOGADOS : DRS. JULIANA RODRIGUES D. NOGUEIRA E MARCELO DE CASTRO FONSECA  
RECORRIDOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

Ouçam-se os recorridos sobre a petição de fls. 720-727 e documentos.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT  
Juíza Convocada-Relatora

**PROCESSO TST-RR Nº 370.881/97.3 - TRT 6ª REGIÃO**

RECORRENTE : INDAIÁ TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO  
RECORRIDO : VALDIR CABRAL DE ARRUDA  
ADVOGADO : REGINALDO VIANA CAVALCANTI

**DESPACHO**

1. A 1ª Turma do TRT da 6ª Região, em julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, dentre outras matérias, rejeitou a pretensão de reconhecimento de quitação, na forma do Enunciado n. 330 do TST (fls. 401-403).

2. Inconformada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista, com arrimo nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

3. Tendo em vista, contudo, que um dos pontos abordados pela Recorrente diz respeito à pretensão de reconhecimento de quitação ante a alegada eficácia liberatória do termo de rescisão, na forma do Enunciado n. 330 do TST (fls. 422-424), que se encontra na Secretaria do Tribunal Pleno para reexame na forma do artigo 235 do RITST (Processo: IUJ-RR 275570/96), suspende-se o presente processo até que seja proferida decisão acerca do referido Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
Relatora

**PROCESSO TST-RR Nº 388.556/97.0 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : RODOFÉRRERA - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO  
RECORRIDO : JONIDES VITOR FERREIRA  
ADVOGADO : SEBASTIÃO MENDES DA SILVA

**DESPACHO**

1. A 5ª Turma do TRT da 9ª Região, em julgamento do Recurso Ordinário interposto pelas Reclamadas, dentre outras matérias, rejeitou a pretensão de reconhecimento carência de ação ante a alegada quitação de parcelas e valores percebidos pelo reclamante, na forma do Enunciado n. 330 do TST (fls. 442-460).

2. Inconformadas, as Reclamadas interpueram Recurso de Revista, com arrimo no artigo 896 da CLT.

3. Tendo em vista, contudo, que um dos pontos abordados pelo Recorrente diz respeito à pretensão de reconhecimento de quitação, na forma do Enunciado n. 330 do TST (fls. 467-469), que se encontra na Secretaria do Tribunal Pleno para reexame na forma do artigo 235 do RITST (Processo: IUJ-RR 275570/96), suspende-se o presente processo até que seja proferida decisão acerca do referido Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
Relatora

**PROCESSO Nº TST-AC-726.009/2001.6**

AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO  
RÉU : HUGO NAPOLEÃO DE BRITO MACHADO

**DESPACHO**

O Banco do Brasil S.A., ajuíza a presente Medida Cautelar Inominada Incidental, com pedido de liminar "inaudita altera pars", pretendendo a suspensão da execução provisória de obrigação de fazer (reintegração), na reclamação trabalhista nº 702/97, processada na Vara do Trabalho de Parnaíba (PI).

Sustenta que naquela ação, julgada procedente em parte, foi declarada a nulidade do ato de despedida sem justa causa, e determinada a reintegração do Reclamante/Requerido.

Alega que do acórdão regional que manteve aquela decisão, interpôs recurso de revista, recebido em seu efeito meramente devolutivo, o que não impediu a execução provisória da obrigação de fazer (reintegração), efetivada em 01/07/1999; que de imediato impetrou mandado de segurança, sem sucesso.

Entende presentes o "fumus boni iuris" e "periculum in mora", o primeiro, ao fundamento de que o acórdão recorrido, ao deferir a reintegração do reclamante, ora requerido, violou os arts. 7º, I, 173, § 1º da Constituição Federal e 10, II do ADCT e segundo, na medida em que a reintegração, lhe acarretou despesas não recuperáveis, a saber, salários e encargos sociais.

Requer a concessão de liminar "inaudita altera pars", e consequente efeito suspensivo ao recurso de revista e a final, a procedência da presente ação cautelar.

De fato, em princípio, a decisão regional colacionada às fls. 167, ao adotar tese no sentido de que sendo o Banco do Brasil S.A. integrante a administração pública indireta, há de observar, para a demissão dos seus empregados, motivação convincente, por conta dos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, se mostra contrária à jurisprudência deste Tribunal Superior. Em tese portanto, configurado o "fumus boni iuris".

Todavia, não vislumbro a presença do segundo requisito da cautelar, a saber, "periculum in mora" suficiente a autorizar o seu deferimento liminar, "inaudita altera pars". "Nos termos do art. 797 do CPC, só em casos excepcionais, expressamente autorizados por lei, determinará o juiz medidas cautelares sem a audiência das partes. Acrescenta o art. 804 que é lícito ao juiz conceder liminarmente (inaudita altera pars), ou após justificação prévia, a medida cautelar, sem ouvir o réu, quando verificar que este, sendo citado, poderá torná-la ineficaz, caso em que poderá determinar que o requerente preste caução real (em bens móveis e imóveis) ou fidejussória (fiança) de ressarcir os danos que o requerido possa vir a sofrer." (Cautelares e Liminares - Wilson de Souza Campos Batalha-pag.140/1).

Note-se que, o reclamante já foi reintegrado há quase dois anos, de modo que a paga dos salários e o recolhimento dos encargos sociais têm como contraprestação a força do seu trabalho. Não vislumbro portanto, a presença de prejuízo irreparável, como quer fazer crer o requerente.

Do exposto, indefiro o pedido liminar. Cite-se o réu para os efeitos do art. 802 do Código de Processo Civil. Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST-AC-726.785/2001.6**

AUTOR : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.  
ADVOGADO : DR. ROODNEY R. DE ALMEIDA  
RÉU : JOSÉ TODOS SANTOS DE BARROS OLIVEIRA

**DECISÃO**

Ação cautelar incidental do Banco Chase Manhattan S.A. contra José Todos Santos de Barros Oliveira visando dar efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória da interposição de revista que o fora contra decisão proferida em sede de agravo de petição, na qual alerta para a aparência do bom direito, consubstanciada na ofensa perpetrada às normas dos incisos II, XXXV e XXXVI do art. 5º da Constituição, e para o perigo da demora representado pela determinação de penhora em dinheiro e imediata liberação da importância de R\$ 2.116.363,88.

Diz o autor que a decisão que negou provimento ao seu agravo de petição violou as normas constitucionais em foco porque convalidara a utilização de salário jamais pago ao paradigma em detrimento daquele que efetivamente o era, conforme ficara registrado no acórdão do processo de conhecimento ao se reportar ao laudo pericial de fls. 153/154.

Entretanto, compulsando a sua fundamentação percebe-se nitidamente que a alusão aos esclarecimentos do perito de fls. 153/154 visara extrair conclusão sobre a existência de analogia (sic) entre as funções exercidas pelo reclamante e o paradigma, a partir da qual fora deferida a equiparação salarial.

Em nenhum momento da decisão proferida pelo Colegiado, no julgamento do recurso ordinário do reclamante, houve menção ao salário do paradigma que deveria servir de referência para pagamento das diferenças devidas ao exequente, constando, ao contrário, da parte dispositiva que se julgava totalmente procedente o pedido de horas extras e equiparação salarial.

A inicial da reclamação trabalhista, por sua vez, é incisiva de se ter pleiteado a equiparação salarial observando-se os valores e parâmetros delineados nas alíneas "a" e "b" do item 9.1, elucidativos de que o salário do paradigma era de quinze mil dólares acrescido da utilidade-habitação consistente na cessão de um apartamento na Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro.

Disso se infere, sem desusada perspicácia, que a coisa julgada, relativamente ao valor do salário do paradigma, operou-se em relação àquele que fora declinado na inicial, afirmando dessa sorte a alegação do autor de que a decisão do agravo de petição a teria ofendido.

Além disso, do acórdão prolatado em sede de agravo de petição nada constou acerca das implicações extraídas pelo autor do registro lavrado no acórdão do processo de conhecimento em torno da referência ao laudo pericial de fls. 153/154, em função das quais sustenta a ocorrência de violação aos incisos II, XXXV e XXXVI da Constituição.

Equivalia a dizer não ter o Regional emitido tese que abrangesse as implicações então invocadas, a fim de insistir na inobservância da decisão exequenda, a impedir o exame da sua propalada ofensa na esteira da falta do prequestionamento do Enunciado 297 do TST.

A par dessas considerações, não se vislumbra o requisito da aparência do bom direito no que concerne à pretendida vulneração das normas constitucionais em pauta, diante da certeza da imperitência de todas elas.

Com efeito, ciente de que a controvérsia ficou circunscrita à melhor interpretação da decisão exequenda, no tópico relativo ao salário do paradigma, não se visualiza qualquer preterição aos princípios da legalidade e da inafastabilidade do Poder Judiciário, pois não lhe fora sonogado o acesso ao juízo *ad quem*, ou mesmo e sobretudo ao princípio de respeito à coisa julgada do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição.

Isso porque a norma constitucional limitou-se a erigir a coisa julgada em garantia contra eventual retroatividade imprimida à lei ordinária, ao passo que a coisa julgada objeto da controvérsia reporta-se aos arts. 467 e seguintes do CPC, pelo que a violação, se tivesse ocorrido, o teria sido ao rés da legislação infraconstitucional, insuscetível de pavimentar o acesso ao TST de conformidade com o disposto no art. 896, § 2º, da CLT.

Assim materializada a não-ocorrência do requisito cumulativo da aparência do bom direito, prescinde-se do exame do requisito do perigo da demora, por sinal absolutamente indiscernível, uma vez que, a despeito do altíssimo valor da sanção jurídica, a penhora do dinheiro e sua imediata liberação são providências inerentes à exatidão da execução.

Do exposto, com base no art. 798 do CPC, indefiro liminarmente a inicial, condenando o autor ao pagamento das custas processuais ora arbitradas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2001.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-RR-459914/98.6TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE E RE- : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A.  
CORRENTE : BANEB  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO E RE- : RANULFO NUNES REIS  
CORRIDO : DR. VALDELÍCIO MENÉZES  
ADVOGADO : DR. VALDELÍCIO MENÉZES

**DESPACHO**

1. A 4ª Turma deu provimento ao recurso de revista do Reclamado para, anulando o acórdão que julgou os embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que o TRT enfrentasse a tese dos declaratórios opostos pelo Reclamado. Na assentada de julgamento, a Turma reputou sobrestada a análise do outro tema da revista patronal, alusivo à ajuda-alimentação (fls. 382-386).

2. Retornando os autos ao TRT de origem, o Regional acolheu os embargos declaratórios, que versavam sobre horas extras e ajuda-alimentação, para prestar os esclarecimentos solicitados pelo Reclamado (fls. 395-397).

3. Não obstante a decisão da Turma quanto ao sobrestamento do outro tema do recurso de revista, o Banco interpôs novo apelo, trazendo à baila um segundo tema que não havia sido aventado no recurso anterior, qual seja o das horas extras, sendo certo tal decorreu do fato de o Regional, ao prestar esclarecimentos, ter enfrentado a matéria referente às horas extras. O Regional denegou seguimento ao novo apelo, pelo que deu-se a interposição do agravo de instrumento.

4. Todavia, para preservar o princípio processual da unirecorribilidade, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Reclamado para, querendo, manifestar se há interesse no julgamento do tema sobrestado na revista ou, simplesmente, no agravo de instrumento interposto.

5. Publique-se e, após, venham-me conclusos.

Brasília, 1 de fevereiro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-684.960/00-5 - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SOUZA CRUZ S.A.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO COSTA FILHO  
 AGRAVADA : LINA MARIA LEDA NEVARES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. EDISON DE AGUIAR

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Embora exista orientação sumulada desta Corte, através do Enunciado nº 330, acerca da eficácia do termo de quitação, diante da possibilidade de nova definição sobre a matéria, tendo em vista que está aguardando exame, pelo Órgão Especial, o incidente de uniformização de jurisprudência (RR nº 275.570/96), determino a remessa dos autos à Secretaria da c. 4ª Turma, devendo retornar conclusos após a deliberação daquele órgão.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-532.618/99.0 - 2ª REGIÃO CJ COM RR-532.619/99.4**

AGRAVANTE : ADENISE DIAS DE ALMEIDA  
 ADVOGADA : DRª ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA  
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Determino a remessa destes autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para a emissão de parecer, em face do disposto nos artigos 83 da Lei Complementar nº 75/93; 113, I e § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal; 82, inciso III, do CPC e 1º, inciso III, da Resolução nº 1 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-532.619/99.4 - 2ª REGIÃO CJ COM AIRR-532.618/99.0**

RECORRENTES : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

e Ministério Público do Trabalho da 2ª

Região

ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES E DRª ANA FRANCISCA M.S.SANDEN (PROCURADORA)  
 RECORRIDA : ADENISE DIAS DE ALMEIDA  
 ADVOGADA : DRª ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Determino a remessa destes autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para a emissão de parecer, em face do disposto nos artigos 83 da Lei Complementar nº 75/93; 113, I e § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal; 82, inciso III, do CPC e 1º, inciso III, da Resolução nº 1 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-545727/99.3trt - 3ª região**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ  
 RECORRIDOS : WILLIAM DA SILVA E MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES BORGES

**DESPACHO**

1. Determino a retificação da autuação e dos demais registros processuais, devendo constar como Recorrida, também, a primeira Reclamada MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

2. Cumpra-se, publique e, após, inclua-se o feito em pauta, uma vez que já examinado o apelo em epígrafe.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-580.815/99.4 - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL  
 ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA  
 RECORRIDO : EDSON ARTUR LUCAS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. ADMIR VIANA PEREIRA

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Tendo em vista o ofício de fl. 277, em que o mm. Juiz da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon - PR comunica que o e. STJ, em decidindo conflito de competência suscitado pelo mm. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, em face de diversas Varas do Trabalho, declarou a competência da Justiça comum para prosseguir "na prática dos atos expropriatórios e de pagamento aos credores trabalhistas", determinando, outrossim, a interrupção de todos os atos executórios, inclusive com levantamento de penhora efetivada pela Justiça do Trabalho, com conseqüente habilitação do crédito trabalhista no Juízo de Liquidação, digam as partes, em dez dias, sobre o interesse no prosseguimento deste processo.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2000

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

**PROCESSO TST-RR-509819/1998.0 TRT da 9ª Região**

RECORRENTE : ETERNIT S.A.  
 ADVOGADO : DR. JÚLIO ASSUMPTÇÃO MALHADAS  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO E ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DE CURITIBA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

**INTIMAÇÃO**

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista as petições de nºs P-145338/2000-4 e P-145339/2000-8, subscritas pelos Drs. Waldomiro Ferreira Filho e Carlos Alberto da Silva, na qual requerem desistência da ação:

" J. Diga a reclamada-recorrente, em 5 dias. I. Em, 18/12/2000."

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

**PROCESSO Nº TST-AIRR-449.677/1998.0 - TRT - 19ª REGIÃO**

RECORRENTE : KLEITON PIMENTEL DA ROCHA  
 ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
 ADVOGADO : THÉLIO OSWALDO BARRETTO LEITÃO

**DESPACHO**

Trata-se de recurso de revista interposto pelo reclamante, em reclamação promovida contra o Município de Maceió. Dispõe o Regimento Interno deste Tribunal Superior:

Art. 113: À Procuradoria-Geral do Trabalho serão remetidos os processos para parecer, nas seguintes hipóteses:

I - obrigatoriamente, quando forem parte pessoa jurídica de Direito Público, Estado estrangeiro ou organismo internacional.

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para parecer.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2000.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRO-683.574/2000.6 - TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADA : DRA. SUZY ELIZABETH CAVALCANTI KOURY  
 AGRAVADO : IZAÍAS BATISTA DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. IZAÍAS BATISTA DA COSTA

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Secretaria da 4ª Turma a fim de que proceda à retificação da autuação do feito, para que conste tratar-se de AIRR, sendo indiferente o fato de o agravante ter ingressado com recurso ordinário contra o acórdão que julgara o agravo de petição, em virtude de ele se inserir na competência daquela Turma envolvendo controvérsia sobre a aplicação ou não do princípio da fungibilidade recursal.

Após, voltem-me os autos conclusos para julgamento do AIRR, procedendo-se à devida e oportuna compensação.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDAS AOS ADVOGADOS QUANDO DO RETORNO DOS AUTOS À SECRETARIA****PROC. Nº TST-RR- 647729/2000.9**

RECORRENTE : VARIG S.A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE  
 ADVOGADO : DR. JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO  
 RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO DE CASTRO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADA : DRª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 RELATOR : MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

**PROC. Nº TST-RR-635968/2000.4**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE Bessa  
 RECORRIDO : MANOEL DE JESUS LIMA  
 ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  
 RELATOR : MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

**PROC. Nº TST-RR-630911/200.4**

RECORRENTE : OLÍMPIO MENDES CARDOZO  
 ADVOGADO : DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA  
 RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE Bessa  
 RELATOR : MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

**PROC. Nº TST-AIRR-686967/2000.3**

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE Bessa  
 AGRAVADO : SÔNIA MARIA FORTALEZA ALVES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  
 RELATOR : MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA

**PROC. Nº TST-AIRR-699634/2000.9**

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE Bessa  
 AGRAVADO : IVETE DE MOURA ARCHANJO COSTA  
 ADVOGADO : DR. DAVI BRITO GOULART  
 RELATOR : MINISTRO MOURA FRANÇA

**PROC. Nº TST-AIRR-690110/2000.0**

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE Bessa  
 AGRAVADO : DILERMANDO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  
 RELATOR : MINISTRO MOURA FRANÇA  
 RAUL ROA CALHEIROS  
 Diretor da Secretaria

**PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDAS AOS ADVOGADOS QUANDO DO RETORNO DOS AUTOS À SECRETARIA****PROC. Nº TST-RR-662785/2000.4**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCOS SANTOS ROSA  
 RECORRIDO : ARNILTON GOLDINO DE OLIVEIRA FILHO  
 ADVOGADA : DRª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 RELATOR : MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

**PROC. Nº TST-RR-378684/1997.4**

RECORRENTE : CONSTRUTORA TRATEX S.A.  
 ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JR.  
 RECORRIDO : MARCOS ROBERTO BARBOSA  
 ADVOGADO : DR. LOURIVAL MOREIRA  
 RELATOR : MINISTRO MOURA FRANÇA

**PROC. Nº TST-RR-663195/2000.2**

RECORRENTE : CARLOS AUGUSTO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DRª TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER  
 RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA  
 ADVOGADO : DR. J. ARTHUR PEDREIRA FRANCO FILHO  
 RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE Bessa  
 RELATOR : MINISTRO MOURA FRANÇA

**PROC. Nº TST-RR-664443/2000.8**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.-TELAMAZON  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE Bessa  
 RECORRENTE : FRANCISCO JOÃO MITOZO  
 ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA  
 RECORRIDOS : OS MESMOS  
 RELATOR : MINISTRO MOURA FRANÇA





**PROC. Nº TST-RR-620578/2000.8**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.-TELEMIG  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADA : DRª TACIANA SILVA VIEIRA  
RELATOR : MINISTRO MOURA FRANÇA

**PROC. Nº TST-RR-659276/2000.3**

RECORRENTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO : JOÃO NAVES DA CUNHA  
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL  
RELATOR : MINISTRO MOURA FRANÇA

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria

**PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDAS AOS ADVOGADOS**

(Os autos se encontram à disposição)

**PROC. Nº TST-RR-463161/1998.3**

RECORRENTE : BANCO EXCEL-ECONÔMICO S.A.  
ADVOGADO : DR. WALTER MURILO DE ANDRADE  
RECORRENTE : JACIARA AMPARO DOS REIS  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
RECORRIDO : OS MESMOS  
RELATOR : MINISTRO MOURA FRANÇA

**PROC. Nº TST-RR-590842/1999.4**

RECORRENTE : VICUNHA S.A.  
ADVOGADA : DRª APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
RECORRIDO : JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
RELATOR : MINISTRO MOURA FRANÇA

**PROC. Nº TST-RR-654008/2000.6**

RECORRENTE : LUIS RAMOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RECORRIDO : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ SARAIVA  
RELATOR : MINISTRO MOURA FRANÇA

**PROC. Nº TST-RR-416908/1998.8**

RECORRENTE : PAULO JOSÉ CAMASMIE CURIATI  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
RECORRIDO : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS  
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DE ALMEIDA PEDROSO  
RELATOR : MINISTRO MOURA FRANÇA

**PROC. Nº TST-RR-416903/1998.0**

RECORRENTE : RAIMUNDO EMÍDIO  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
RECORRIDO : ROLAMENTOS FAG LTDA.  
ADVOGADO : DR. LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO  
RELATOR : MINISTRO MOURA FRANÇA

**PROC. Nº TST-RR-635869/2000.1**

RECORRENTE : CLÁUDIO STEIN AMORIM  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
RECORRIDO : KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA  
RELATOR : MINISTRO MOURA FRANÇA

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria

**PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDAS AOS ADVOGADOS QUANDO DO RETORNO DOS AUTOS À SECRETARIA**

**PROC. Nº TST-RR-575822/1999.2**

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBSON DORNELAS MATOS  
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO ZATI  
ADVOGADO : DR. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MEILLO  
RELATOR : MINISTRO IVES GANDRA

**PROC. Nº TST-RR-706800/2000.5**

RECORRENTE : CARLOS ALBERTO FERNANDES NASCIMENTO  
PAdvogada : Drª Elcione Rodrigues da Silva

RECORRIDO : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A.- FOSFÉRTIL  
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
RELATOR : MINISTRO IVES GANDRA

**PROC. Nº TST-RR-488804/1998.1**

RECORRENTE : PAULO RIBENBOIM E OUTROS  
ADVOGADA : DRª LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA  
RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.- EMBRATEL  
ADVOGADA : DRª LÍDIA B. MONIZ DE ARAGÃO  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ GOLDSCHMIDT

**PROC. Nº TST-RR-533782/1999.2**

RECORRENTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
RECORRIDO : CÉSAR ARTUR DE ASSIS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES LEÃO  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ GOLDSCHMIDT

**PROC. Nº TST-RR-526511/1999.8**

RECORRENTE : JOÃO AUGUSTO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA  
RECORRIDO : ULTRAFÉRTIL S.A.  
ADVOGADO : DR. DR. MARCELO PIMENTEL  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ GOLDSCHMIDT

**PROC. Nº TST-RR-392642/1997.5**

RECORRENTE : ULTRAFÉRTIL S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
RECORRIDO : ÂNGELA MARIA SFENDRYCH  
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ GOLDSCHMIDT

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria

**PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDAS AOS ADVOGADOS QUANDO DO RETORNO DOS AUTOS À SECRETARIA**

**PROC. Nº TST-RR-374092/1997.3**

RECORRENTE : ARLETE FERREIRA LIMA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
RECORRIDO : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
ADVOGADA : DRª MARIA BERNADETE GUARITA BEZERRA  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ GOLDSCHMIDT

**PROC. Nº TST-AIRR E RR-661271/2000.1**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DRª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO : JOEL CAREIRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA MATOS COSTA  
RELATOR : JUÍZ CONVOCADO RANATO PAIVA

**PROC. Nº TST-RR-500216/1998.0**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
ADVOGADA : DRª LÍDIA B. MONIZ DE ARAGÃO  
RECORRIDO : LUIZ PINHEIRO NETO  
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RENATO PAIVA

**PROC. Nº TST-RR-401097/1997.0**

RECORRENTE : MARCO ANTÔNIO CAETANO CORRÊA E OUTROS  
ADVOGADA : DRª LÍDIA KAORU YAMAMOTO  
RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
ADVOGADA : DRª LÍDIA B. MONIZ DE ARAGÃO  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RENATO PAIVA

**PROC. Nº TST-RR-675041/2000.0**

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADA : DRª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO : RONALDO FREDO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OSVALDO PASCUTTI  
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ GOLDSCHMIDT

**PROC. Nº TST-RR-621145/2000.8**

RECORRENTE : ORGANIZAÇÃO PARATODOS (MARCELO ANDRADE)  
ADVOGADO : DR. MARTINS LEITE CAVALCANTE  
RECORRIDO : MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RENATO PAIVA

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria

**PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDAS AOS ADVOGADOS**

(Os autos se encontram à disposição)

**PROC. Nº TST-AIRR-690109/2000.9**

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO : MARIA CATARINA PORTILHO COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  
RELATOR : MINISTRO MOURA FRANÇA

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria

**PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDAS AOS ADVOGADOS QUANDO DO RETORNO DOS AUTOS À SECRETARIA**

**PROC. Nº TST-RR-379300/1997.3**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.-TELEMIG  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO : LUCIMAR PAIVA ADRELLI GENTIL  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA  
RELATOR : MINISTRO MOURA FRANÇA

**PROC. Nº TST-RR-465890/1998.4**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA  
PROCURADOR : DRª RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA  
RECORRIDO : CAFÉS FINOS BELÉM LTDA.  
ADVOGADA : DRª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RELATOR : MINISTRO MOURA FRANÇA

**PROC. Nº TST-RR-390102/1997.7**

RECORRENTE : COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE CAMPOS - Cooperleite Ltda.

ADVOGADO : DR. MANOEL JOSÉ DO REGO BARROS  
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS PORTO SOBRINHO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DALMO QUEIROZ AZEVEDO  
RELATOR : MINISTRO MOURA FRANÇA

**PROC. Nº TST-RR-539763/1999.5**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A.-TELEST  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO : CARLOS DE SOUZA MARTINS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO  
RELATOR : MINISTRO MOURA FRANÇA

**PROC. Nº TST-AIRR-704159/2000.0**

AGRAVANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
AGRAVADO : CLÁUDIO TAVARES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ELÁVIO LINS CALHEIROS  
RELATOR : MINISTRO IVES GANDRA



## PROC. Nº TST-AIRR-690599/2000.1

AGRAVANTE : ADILSON GUILHERMEL  
 ADVOGADA : DRª ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA  
 AGRAVADO : ULTRAFÉRTIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
 RELATOR : MINISTRO IVES GANDRA

RAUL ROA CALHEIROS  
 Diretor da Secretaria

## Secretaria da 5ª Turma

## CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art. 3º da Resolução Administrativa 736/2000

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-642.694/2000-5**  
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : KIDASEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO  
 AGRAVADO(S) : ERASMO CARLOS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-658.245/2000-0**  
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF  
 ADVOGADO : DR(A). GERSON SCHWAB  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). IVONETE REGINATO A. DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-666.232/2000-9**  
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : ADILSON LUÍS MACHADO  
 ADVOGADO : DR(A). EMERSON BRUNELLO  
 AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-669.985/2000-0**  
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 AGRAVADO(S) : BENEDICTO BRASIL DA COSTA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). RENATA CARUSO LOURENÇO DE FREITAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-679.441/2000-7**  
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM  
 AGRAVADO(S) : VALMIR FERNANDO  
 ADVOGADO : DR(A). ZILTON VARGAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-685.956/2000-9**  
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : APRÍGIO SILVA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO MATOS CLÁUDIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-687.052/2000-8**  
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DE INAMPS)  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
 AGRAVADO(S) : MARILDA THEREZINHA BIANCHI DE ALMEIDA DE SIQUEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA GARCIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-710.204/2000-6**  
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA  
 AGRAVADO(S) : RONALDO CUENCAS  
 ADVOGADO : DR(A). SAMIR SEIRAFE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

## Despachos

## PROCESSO Nº TST- RR - 425531/1998.5 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : NEY DUARTE (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS  
 RECORRIDA : LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A  
 ADVOGADO : DRS. LYCURGO LEITE NETO E CARLOS SCHUBERT

## DESPACHO

Na petição protocolizada sob o nº 102615/2000.2, referente ao processo supra, na qual o doutor Carlos Schubert, patrono da Recorrida, requer vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho: "À Secretaria da Quinta Turma. Junte-se. Defiro conforme pedido. Brasília, 13 de dezembro de 2000. Guedes de Amorim - Juiz Convocado - Relator."

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## PROCESSO Nº TST- AI-RR - 533291/1999.6 - TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO PROGRESSO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR  
 AGRAVADA : FÁBIO ALVES DE BARROS  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

## DESPACHO

Na petição protocolizada sob o nº 95773/2000.4, referente ao processo supra, na qual o doutor Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, patrono do Agravante, requer vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho: "À Secretaria da Turma para juntada de documentos. Concedo a vista nos termos em que solicitado. Em, 13 de dezembro de 2000. GUEDES DE AMORIM - Juiz Convocado - Relator."

Brasília, 06 de Fevereiro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## PROCESSO Nº TST- RR - 533292/1999.0 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : FÁBIO ALVES DE BARROS  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
 RECORRIDOS : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR



**DESPACHO**

Na petição protocolizada sob o nº 95775/2000.3, referente ao processo supra, na qual o doutor Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, patrono do Recorrido, requer vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho: " À Secretaria da Turma. 1- Junte-se. 2. Dê-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco dias). 3. Defiro como se requer a Petição. Em, 05 de fevereiro de 2001. GUEDES DE AMORIM - Juiz Convocado - Relator."

Brasília, 06 de Fevereiro de 2001.  
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora

**PROCESSO Nº TST-RR-561.857/99.5 - TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : EDMIR PACHECO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO : BRASILINVEST - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
ADVOGADO : DR. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

**DESPACHO**

A petição apresentada para despacho, tem o texto impresso em preto, azul claro e vermelho. Isso não é correto, porque desobedece o disposto no art. 169 do CPC (e faz dos autos de processo um verdadeiro adereço de peças multicoloridas).

Os destaques - quando necessários - devem ser sublinhados ou em **negrito** como fez o Requerente em parte do texto.

Pedagogicamente posta a questão, decido:

I. Penda-se a peça à contracapa dos autos.

II. Assino à Parte o prazo de 5(cinco) dias para renovar o pedido, na forma da lei.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001

JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS  
Relator

**PROCESSO Nº TST- RR - 645595/2000.2 - TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTES : INFORMÁTICA PROGRESSO LTDA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR  
RECORRIDO : ÉRICO ALCKMIN MAGALHÃES  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BOSON SANTOS

**DESPACHO**

Na petição protocolizada sob o nº 95776/2000.8, referente ao processo supra, na qual o doutor Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, patrono da Recorrente, requer vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho: " À Secretaria da Quinta Turma. Junte-se. Defiro o pedido de vista no prazo legal. Brasília, 13 de dezembro de 2000. Guedes de Amorim - Juiz Convocado - Relator."

Brasília, 05 de fevereiro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

**PROC. Nº TST-AIRR E RR-681.258/2000.2 - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE E RE- : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRª ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
AGRAVADA E RE- : HELOÍSA DE MOURA FIGUEIREDO CORRENTE  
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FIGUEIREDO

**DESPACHO**

I - Por meio da petição de fls. 1057/1065 e documentos que a acompanham (fls. 1066/1068), a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, alegando a ocorrência de fato extintivo do direito da Reclamante, requer "a extinção do feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, face a adesão da parte autora ao contrato firmado entre o ESTADO e a PREVI-BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (cópia anexa), evidenciando, pois, de maneira inconteste e inequívoca, ter sido efetivada a TRANSAÇÃO com relação aos direitos aqui postulados" (sic).

II - Conquanto a PREVI-BANERJ não faça parte da lide, o interesse jurídico por ela demonstrado na solução da demanda, em juízo de cognição sumária, conduz à observância do princípio do contraditório legal. Assim, ficam as partes intimadas a se manifestar sobre o pedido formulado pela PREVI-BANERJ, no prazo comum de 10 (dez) dias.

III - Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Juiz Convocado - Relator

**PROCESSO Nº TST- RR - 689664/2000.5 - TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : JOÃO BATISTA ANTUNES DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
RECORRIDA : SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA  
ADVOGADO : DRa. REGINA CELI DE OLIVEIRA SILVA

**DESPACHO**

Na petição protocolizada sob o nº 129467/2000.0, referente ao processo supra, na qual o doutor João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, patrono do Recorrente, requer vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho: " À Secretaria da Quinta Turma. Junte-se. Defiro o pedido de vista no prazo legal. Brasília, 13 de dezembro de 2000. Guedes de Amorim - Juiz Convocado - Relator."

Brasília, 05 de fevereiro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO Nº TST- AIRR-681.685/2000.7 - TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO  
AGRAVADO : SANDRA REGINA VILHEGAS DA ROCHA  
ADVOGADO : ANA MARIA VOSS CAVALCANTE

**DESPACHO**

Na petição protocolizada neste Tribunal, pelo Agravante, sob o nº 133353/2000.5, em 23/11/2000, na qual requer que a denominação BANCO ABN AMRO REAL S.A. passe a figurar em todos os atos processuais supervenientes, foi exarado o seguinte despacho:

"J. À parte adversa. Brasília, 13 de dezembro de 2000. GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator"

Brasília, 08 de fevereiro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

**PROCESSO Nº TST- AG-RR-619.435/1999.6 - TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SOL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E OUTRO  
ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR  
AGRAVADO : EUGÊNIO SÉRGIO GARRIDO  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE MACÉDO

**DESPACHO**

Na petição protocolizada neste Tribunal, pelo Agravante, sob o nº 134608/2000.3, em 24/11/2000, na qual requer "juntada de peças necessárias ao exame do Agravo Regimental", foi exarado o seguinte despacho:

"Indefiro a juntada de documentos requerida, por imprópria nesta fase do processo. Devolva-se ao ilustre signatário do pedido. O agravo se processa nos autos principais. Publique-se. Brasília, 13 de dezembro de 2000. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA - Ministro do TST"

Brasília, 08 de fevereiro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS**

Processos redistribuídos no âmbito da 5a. Turma, em cumprimento ao determinado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente da 5ª Turma.

RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
PROCESSO : ED-RR - 529193 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA  
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : ROBERTO AREDES DE CARVALHO  
ADVOGADO : CLARICE SEIXAS DUARTE

Brasília, 8 de fevereiro de 2001

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

**Subsecretaria de Recursos**

OS AGRAVADOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTRAMINUTA PARA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

PROCESSO : AIRE 24963/2000.7 (RR 302851/96.5)  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
AGRAVADO(S) : JAIR FIALHO ABRUNHOSA  
AO DR. JOSÉ ROBERTO WALDEMBURGO ABRUNHOSA

PROCESSO : AIRE 25027/2000.3 (RR 505942/98.9)  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
AGRAVADO(S) : JORGE AUGUSTO TURQUIELLO  
AO AGRAVADO

PROCESSO : AIRE 25174/2000.3 (RXOF 358707/97.0)  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ORTI MAGALHÃES E GUSTAVO JUAREZ ARAÚJO, ENETE SALVADOR MERIDA, ROBERTO DE SOUZA CARVALHO, ALBERTO COSTA DE VASCONCELOS, AFAF IBRAHIM KHENAIFFES, GUALTER LARRY ALVES, CRISTINA ISABEL PESSANHA DA SILVA, JOSÉ DANIEL PINTO COELHO, REINALDO TAVARES DANTAS  
AOS AGRAVADOS  
PROCESSO : AIRE 25238/2000.6 (AIRR 57721/99.6)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
AGRAVADO(S) : JOSÉ HÉLIO BATISTA ANDRADE AO DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE  
PROCESSO : AIRE 25585/2000.9 (RXRO 333684/96.1)  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
AGRAVADO(S) : MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS À AGRAVADA  
PROCESSO : AIRE 25590/2000.1 (AIRR 599024/99.6)  
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
AGRAVADO(S) : JOSÉ WALDIR DE LIMA AO AGRAVADO  
PROCESSO : AIRE 25611/2000.9 (RR 169761/95.3)  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA LEGAL DA EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)  
AGRAVADO(S) : FERNANDO SANTOS AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
PROCESSO : AIRE 25622/2000.9 (RR 357275/97.0)  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTOBRÁS)  
AGRAVADO(S) : NORA CHAVES DE MELO ROCHA À DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
PROCESSO : AIRE 25656/2000.3 (RXOF 552336/99.9)  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
AGRAVADO(S) : LANE CARDOSO À AGRAVADA  
PROCESSO : AIRE 25708/2000.1 (AIRR 510559/98.2)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS ALVES RAMOS AO DR. RODRIGO COELHO SANTANA  
PROCESSO : AIRE 25742/2000.6 (ROAR 411353/97.0)  
AGRAVANTE(S) : VALDEVINO CARDOSO E OUTROS  
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMATER AO DR. HUDSON CUNHA  
PROCESSO : AIRE 25798/2000.0 (AIRR 541584/99.3)  
AGRAVANTE(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.  
AGRAVADO(S) : ALANA HÉLADE GANDRA E OUTROS AO DR. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO  
PROCESSO : AIRE 25801/2000.6 (AIRR 605450/99.4)  
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA ROZ POVEDA À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA  
PROCESSO : AIRE 25822/2000.1 (AIRR 600330/99.8)  
AGRAVANTE(S) : LUIZ ALVES DE LACERDA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MINAS GERAIS - CASEMG À AGRAVADA  
PROCESSO : AIRE 25823/2000.6 (AIRR 600333/99.9)  
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DO CARMO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MINAS GERAIS - CASEMG À AGRAVADA  
PROCESSO : AIRE 25824/2000.0 (AIRR 600328/99.2)  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANCHIETA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MINAS GERAIS - CASEMG À AGRAVADA  
PROCESSO : AIRE 25825/2000.5 (AIRR 601364/99.2)  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ INÁCIO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG À AGRAVADA  
PROCESSO : AIRE 25826/2000.0 (AIRR 600329/99.6)  
AGRAVANTE(S) : MARCOS DE ABREU E SILVA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MINAS GERAIS - CASEMG À AGRAVADA





PROCESSO	: AIRE 25828/2000.9 (ROAR 363822/97.1)	PROCESSO	: AIRE 25978/2000.2 (AIRR 514545/98.9)	PROCESSO	: AIRE 25998/2000.3 (AIRR 474375/98.7)
AGRAVANTE(S)	: RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ-CABEC	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S)	: ANA LUIZA GENRO WOJTCOWICZ À DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE	AGRAVADO(S)	: CÉLIO FROTA ARAÚJO E OUTROS AO DR. ANTÔNIO RUBENS CORDEIRO	AGRAVADO(S)	: PEDRO DOMINGOS COIMBRA E OUTROS AO DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRE 25829/2000.3 (AIRR 587119/99.5)	PROCESSO	: AIRE 25979/2000.7 (AIRR 564756/99.1)	PROCESSO	: AIRE 25999/2000.8 (AIRR 597751/99.4)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S)	: CEZINO ANTUNES MACIEL AO DR. CLÓVIS DE MELLO	AGRAVADO(S)	: WANDERLEY HONÓRIO DANIER AO DR. RENATO SANTANA VIEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ADELINO DA SILVA AO DR. JOSÉ DANIEL ROSA
PROCESSO	: AIRE 25867/2000.6 (AIRR 469299/98.0)	PROCESSO	: AIRE 25981/2000.6 (AIRR 627742/00.8)	PROCESSO	: AIRE 26000/2000.8 (AIRR 558310/99.8)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA ( EM LIQUIDAÇÃO )	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S)	: RUBENS DACAS REGO E OUTROS À DRA. MARILUSA CARIAS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDVALDO PAES BARRETO AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	AGRAVADO(S)	: CLAUDENOR JOSÉ DA SILVA AO AGRAVADO
PROCESSO	: AIRE 25868/2000.0 (AIRR 607882/99.0)	PROCESSO	: AIRE 25982/2000.0 (AIRR 564943/99.7)	PROCESSO	: AIRE 26001/2000.2 (AIRR 625052/00.1)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S)	: RILDO CLEMENTE LINS AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA CUNHA GASPAR À DRA. PAULA FERREIRA MARTINS	AGRAVADO(S)	: CELSO LUIZ DOS SANTOS MARTINS E OUTROS À DRA. CARMEN MARTIN LOPES
PROCESSO	: AIRE 25894/2000.9 (AIRR 540861/99.3)	PROCESSO	: AIRE 25983/2000.5 (AIRR 627562/00.6)	PROCESSO	: AIRE 26002/2000.7 (RR 394828/97.1)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA ( EM LIQUIDAÇÃO )	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIA ZÉLIA PEREIRA CABRAL E OUTROS À DRA. PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS	AGRAVADO(S)	: LAÉRCIO PEREIRA DE LIMA AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	AGRAVADO(S)	: ADALBERTO VALÉRIO À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO	: AIRE 25895/2000.3 (AIRR 608219/99.7)	PROCESSO	: AIRE 25984/2000.0 (AIRR 593179/99.4)	PROCESSO	: AIRE 26003/2000.1 (AIRR 570113/99.1)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S)	: EDUVALDINA CORRÊA GEMAQUE E OUTROS AO DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: UBIRAJARA DOS SANTOS DE FREITAS E OUTRO AOS AGRAVADOS	AGRAVADO(S)	: EDSON ANTÔNIO MACHADO AO DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
PROCESSO	: AIRE 25898/2000.7 (AIRR 418171/98.3)	PROCESSO	: AIRE 25985/2000.4 (AIRR 631821/00.0)	PROCESSO	: AIRE 26004/2000.6 (AIRR 564763/99.5)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO LEAL BASTOS	AGRAVADO(S)	: RANDOLFO GILBERTO RAMALHO AO DR. ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ANGELO BORBA CASULA À DRA. JEANE D'ARC BERNARDO
PROCESSO	: AIRE 25899/2000.1 (AIRR 558604/99.4)	PROCESSO	: AIRE 25987/2000.3 (AIRR 483215/98.5)	PROCESSO	: AIRE 26005/2000.0 (AIRR 606663/99.7)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE CARVALHO LÂNDIM AO DR. JOSÉ CUNHA CAMPOS	AGRAVADO(S)	: WALTER CLEMENTE TEIXEIRA À DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
PROCESSO	: AIRE 25900/2000.8 (AIRR 611831/99.2)	PROCESSO	: AIRE 25988/2000.8 (AIRR 561567/99.0)	PROCESSO	: AIRE 26006/2000.5 (AIRR 560103/99.0)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S)	: RUY DE CAMPOS BORGES AO DR. CLÓVIS DE MELLO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE MELO AO AGRAVADO	AGRAVADO(S)	: SUELI BERTO CIRIO AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
PROCESSO	: AIRE 25953/2000.9 (AIRR 597759/99.3)	PROCESSO	: AIRE 25989/2000.2 (AIRR 609752/99.3)	PROCESSO	: AIRE 26007/2000.0 (AIRR 648533/00.7)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S)	: JAIR RODRIGUES COSTA E OUTROS AOS AGRAVADOS	AGRAVADO(S)	: JONAS FERNANDES DE AQUINO AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: AIRE 25959/2000.6 (RR 264860/96.8)	PROCESSO	: AIRE 25990/2000.7 (AIRR 633262/00.1)	PROCESSO	: AIRE 26008/2000.4 (AIRR 521083/98.0)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S)	: MARCUS ANTÔNIO CRAVEIRO GONÇALVES AO DR. JOSÉ MARIA TUMA HABER	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ DE PAIVA NETO AO DR. HELMAR LOPARDI MENDES	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURUR AO DR. SANDRO LUIZ FERNANDES
PROCESSO	: AIRE 25961/2000.5 (AIRR 627391/00.5)	PROCESSO	: AIRE 25991/2000.1 (AIRR 608259/99.5)	PROCESSO	: AIRE 26009/2000.9 (AIRR 648529/00.4)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S. A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S)	: SUELI MARCIÃO PEREIRA AO DR. JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA	AGRAVADO(S)	: VALDOCI DE SOUZA AO DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI	AGRAVADO(S)	: HOMERO CARLOS FERREIRA AO DR. RONALDO BOTELHO PIACENTE
PROCESSO	: AIRE 25962/2000.0 (AIRR 617609/99.5)	PROCESSO	: AIRE 25992/2000.6 (AIRR 506424/98.6)	PROCESSO	: AIRE 26010/2000.3 (AIRR 609761/99.4)
AGRAVANTE(S)	: JOELSON DOS SANTOS ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV AO DR. PAULO ROBERTO DIAS CORRÊA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JOAQUIM SOBRINHO AO DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO	AGRAVADO(S)	: SEVERINO COSTA DA SILVA AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
PROCESSO	: AIRE 25963/2000.4 (AIRR 558729/99.7)	PROCESSO	: AIRE 25993/2000.0 (AIRR 605576/99.0)	PROCESSO	: AIRE 26011/2000.8 (AIRR 503573/98.2)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S)	: ADAUTO VASCONCELOS DA CUNHA AO DR. PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA AGUIAR	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA AO DR. IVAN GOMES CORREIA	AGRAVADO(S)	: DANIEL BELCHIOR AO DR. ROBERTO CARLOS SOTTILE
PROCESSO	: AIRE 25965/2000.3 (AIRR 607662/99.0)	PROCESSO	: AIRE 25994/2000.5 (AIRR 545249/99.2)	PROCESSO	: AIRE 26012/2000.2 (AIRR 648404/00.1)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: NILTON FRANCISCO SANTOS SIQUEIRA E OUTROS AO DR. ADILSON DE PAULA MACHADO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ESPIRITO SANTO ROSA AO DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: NELSON JOAQUIM DE OLIVEIRA AO DR. DEUSDÉRIO TORMINA
PROCESSO	: AIRE 25976/2000.3 (AIRR 505758/98.4)	PROCESSO	: AIRE 25995/2000.0 (AIRR 542767/99.2)	PROCESSO	: AIRE 26013/2000.7 (AIRR 606731/99.1)
AGRAVANTE(S)	: MINAS DO ITACOLOMY LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO JOSÉ AO DR. IOLANDO FERNANDES DA COSTA	AGRAVADO(S)	: RONAN JOAQUIM SANTOS AO DR. GERCY DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PAULO DE OLIVEIRA DOS SANTOS À DRA. LEONEIDE SOUTO RIBEIRO DE FRANÇA
		PROCESSO	: AIRE 25996/2000.4 (AIRR 641136/00.1)	PROCESSO	: AIRE 26014/2000.1 (AIRR 633785/00.9)
		AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA ( EM LIQUIDAÇÃO )
		AGRAVADO(S)	: VALDECI JOSÉ DE BRITO AO DR. SÉRGIO GIMENES	AGRAVADO(S)	: SEVERINO ENILSON DOS SANTOS AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
		PROCESSO	: AIRE 25997/2000.9 (AIRR 641283/00.9)	PROCESSO	: AIRE 26015/2000.6 (AIRR 465321/98.9)
		AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
		AGRAVADO(S)	: AMAURI JOSÉ RIBEIRO E OUTROS AO DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO	AGRAVADO(S)	: UBIRATAN JOSÉ VITHOFT AO AGRAVADO
				PROCESSO	: AIRE 26016/2000.0 (AIRR 562678/99.0)
				AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
				AGRAVADO(S)	: JONAS DE SOUSA À DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES



<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26017/2000.5 (AIRR 549987/99.7)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26036/2000.1 (AIRR 521992/98.0)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26061/2001.3 (RXOF 336909/97.0)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SEBASTIÃO SOARES ROCHA AO DR. MURILO CARDOSO OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: WALDIR DE ASSIS PEREIRA À DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CLÓVIS DE OLIVEIRA SIQUEIRA AO AGRAVADO
<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26018/2000.0 (AIRR 465220/98.0)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26037/2000.6 (AIRR 624776/00.7)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26062/2001.8 (AR 269357/96.1)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>AGRAVADO(S)</b>	: WILSON TRAIN AO AGRAVADO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ DE MELO PEREIRA AO AGRAVADO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: HELENA MAURÍCIO FORMOSINHO MARTINS AO DR. INACIO FERNANDES
<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26019/2000.4 (AIRR 562730/99.8)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26038/2000.0 (AIRR 602502/99.5)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26063/2001.2 (RXOF 345719/97.5)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ERASMO ALVES PEREIRA FILHO À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) JURACI EVANGELISTA DA ROCHA AO DR. SILVANO SABINO PRIMO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: AYLTON SATURNINO TEIXEIRA E OUTROS AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26020/2000.9 (AIRR 598869/99.0)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26039/2000.5 (AIRR 602520/99.7)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26065/2001.1 (RR 304257/96.2)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ORLANDO FIDELIS HIPÓLITO AO DR. VALDECYR JOSÉ MONTANARI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MILCIÁDES BRIZUENA AO DR. VANDER SILVANO CORREA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROSANGELA QUARESMA SOARES QUEIROZ AO DR. EVANDRO LORÉGA GUIMARÃES
<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26021/2000.3 (AIRR 524145/98.4)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26040/2000.0 (RR 309091/96.6)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26066/2001.6 (RXOF 359937/97.0)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO AO DR. GERCY DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ORLANDO ALVES PEREIRA À DRA. CARMEN MARTIN LOPES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CARLOS SANCHES FERNANDES E OUTROS; E MOACIR YASSUNORI ISHISATO E OUTROS AOS DRS. KÁTIA GIOSA VENEGAS E SÉRGIO LOMA
<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26022/2000.8 (AIRR 621618/00.2)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26041/2000.4 (AIRR 608232/99.0)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26069/2001.0 (AIRR 453800/98.3)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EDNA DA SILVA KODSI
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FRANCISCO DO NASCIMENTO AO DR. FRANCISCO REGIS A. MOTA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MÁRCIO ANTÔNIO MARTINS DE MELO AO DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26023/2000.2 (AIRR 618900/99.5)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26042/2000.9 (AIRR 609486/99.5)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26070/2001.4 (AIRR 429863/98.8)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARIA ELOIZA SALVADOR E OUTROS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: NATALIO LOPES À DRA. CARMEN MARTIN LOPES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EVANGIVALDO PEREIRA SILVA AO DR. RAPHAEL BARTILOTTI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS AO AGRAVADO
<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26024/2000.7 (AIRR 633750/00.7)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26043/2000.3 (AIRR 561576/99.0)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26071/2001.9 (AIRR 487057/98.5)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: RICARDO SILVA D'ANUNCIAÇÃO E OUTROS AOS AGRAVADOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ALMIRO CORDEIRO DA SILVA AO DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ALAIR MOURA AO AGRAVADO
<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26025/2000.1 (RR 503720/98.9)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26044/2000.8 (AIRR 469052/98.5)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26072/2001.3 (AIRR 627741/00.4)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ARMELINDO DE ANDRADE AO AGRAVADO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDSON FRANCISCO E OUTROS À DRA. ELIZA MARIA MENEZES FERAZ	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DEVARLEY NOVAES À DRA. SUELI JOSÉ DE PAULA
<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26026/2000.6 (AIRR 607771/99.6)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26045/2000.2 (AIRR 555753/99.0)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26073/2001.8 (RR 263468/96.9)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SOUZA CRUZ S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EDMUNDO ORLANDO ELLERES SALGADO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CASIMIRO OKONSKI AO DR. EMÍDIO ROSSINI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CARLOS FERNANDES MENDES BARROS AO DR. RICARDO SPELTA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DO ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN) AO PROCURADOR DR. JORGE ALEX NUNES ATHIAS
<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26027/2000.0 (AIRR 622361/00.0)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26046/2000.7 (AIRR 594511/99.6)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26074/2001.2 (AIRR 562188/99.7)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOÃO VILMAR CRUZ DA SILVA AO DR. ITELVINO JOÃO SEVERGNINI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SÉRGIO FIGUEIRA AO DR. PEDRO AUGUSTO MAIA SAISSÉ	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA À DRA. HELENA SÁ
<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26028/2000.5 (AIRR 618901/99.9)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26047/2000.1 (AIRR 500712/98.2)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26075/2001.7 (AIRR 534720/99.4)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO CARVALHO AZAMBUJA E OUTROS À DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZZATTI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ ALVES CORRÊA AO DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ OLIVEIRA SILVA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26029/2000.0 (AIRR 628262/00.6)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26050/2000.5 (RR 263514/96.9)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26076/2001.1 (AIRR 547987/99.4)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BELISÁRIO FERREIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO AO DR. AGEU GOMES DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL AO DR. ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26030/2000.4 (AIRR 503394/98.3)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26051/2000.0 (AIRR 620072/00.9)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26077/2001.6 (AIRR 583694/99.5)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ADEMAR LAURINDO DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ MACHADO ISIDORO E OUTRO À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI À DRA. IZABEL BATISTA URPIA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JORGE EDUARDO SANTOS AO AGRAVADO
<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26031/2000.9 (AIRR 478407/98.3)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26053/2001.7 (AIRR 621445/00.4)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26078/2001.0 (AIRR 615349/99.4)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO NACIONAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROBERTO FERREIRA DE SOUZA AO AGRAVADO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANA LÚCIA FERREIRA DE ANDRADE À AGRAVADA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO AO DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26032/2000.3 (AIRR 593391/99.5)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26056/2001.0 (RR 241983/96.4)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26079/2001.5 (AIRR 623467/00.3)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO PROPAGANDISTAS E PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VIAJANTES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ PINTO DA SILVA E OUTROS AO DR. FÁBIO KARAM BRANDÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LEONARDO NEVES MACHADO AO DR. JOSÉ CLEMENTE DE MOURA FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ESTEVÃO DE SOUZA MELO AO DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26033/2000.8 (AIRR 618832/99.0)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26057/2001.5 (AIRR 428922/98.5)		
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ESTADO DO AMAZONAS		
<b>AGRAVADO(S)</b>	: AMAURI GOMES BARBOSA AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALVES BRITO AO DR. SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE		
<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26034/2000.2 (AIRR 486762/98.3)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26059/2001.4 (RR 170419/95.4)		
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL		
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ AQUINO DA SILVA E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ÀS DRA. CLÁUDIA SETTE AMARAL MARANFON E MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RUI GONÇALVES E OUTRA AO DR. FLÁVIO TOMAZ PEREIRA LOPES		
<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26035/2000.7 (AIRR 561464/99.3)	<b>PROCESSO</b>	: AIRE 26060/2001.9 (RXOF 495546/98.9)		
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL		
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MÁRCIO BARBOSA E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. AO DR. ALOISIO DE OLIVEIRA MANGALHÃES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: HILTON CAMPOS DE FRANÇA FILHO À DRA. MARIA DAS GRAÇAS GOMES		



PROCESSO : AIRE 26080/2001.0 (RR 388623/97.0)	PROCESSO : AIRE 26098/2001.1 (RXOF 579976/99.0)	PROCESSO : AIRE 26115/2001.0 (RR 338391/97.2)
AGRAVANTE(S) : ALMIR DE ALMEIDA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S) : MARIA NÚBIA SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL AO PROCURADOR DR. LEANDRO NOVAIS E SILVA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTRAPORT AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO : AIRE 26082/2001.9 (ROAR 515747/98.3)	PROCESSO : AIRE 26099/2001.6 (RR 288545/96.7)	PROCESSO : AIRE 26116/2001.5 (AIRR 462912/98.1)
AGRAVANTE(S) : DÁRIA JOAQUINA DE SOUZA GOBBO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO EDIMAR RAMOS MESQUITA AO DR. PAULETE GINZBARG	AGRAVADO(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA À DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO : AIRE 26083/2001.3 (ROAR 540133/99.9)	PROCESSO : AIRE 26100/2001.2 (AIRR 580223/99.9)	PROCESSO : AIRE 26117/2001.0 (AIRR 508947/98.6)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARIA AMÉLIA MENDES DO NASCIMENTO E OUTROS
AGRAVADO(S) : JOÃO MATHIAS SAMPAIO NETO E OUTROS AO DR. JOSÉ WILSON MENDES SAMPAIO	AGRAVADO(S) : DANIEL SIMÃO NETO AO DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
PROCESSO : AIRE 26084/2001.8 (AIRR 526488/99.0)	PROCESSO : AIRE 26101/2001.7 (AIRR 589598/99.2)	PROCESSO : AIRE 26118/2001.4 (AIRR 377194/97.5)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	AGRAVANTE(S) : AGENOR GONÇALVES GOMES E OUTROS
AGRAVADO(S) : SIMPLÍCIO CARLOS BARBOSA AO DR. RICARDO MARCELO FONSECA	AGRAVADO(S) : NATANAEL CARELLI DE OLIVEIRA AO DR. FERNANDO DELGADO DE ÁVILA	AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTOBRÁS) AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO : AIRE 26085/2001.2 (AIRR 626794/00.1)	PROCESSO : AIRE 26102/2001.1 (AIRR 609918/99.8)	PROCESSO : AIRE 26119/2001.9 (ROAR 431328/98.7)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	AGRAVANTE(S) : DIAMANTINA FOSSANESE S.A. - INDUSTRIAL E IMPORTADORA
AGRAVADO(S) : CLEOZONI MOREIRA DA SILVA E OUTROS AO DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ADELINA OLIVEIRA DIAS AO DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CURITIBA AO DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO : AIRE 26086/2001.7 (AIRR 611836/99.0)	PROCESSO : AIRE 26103/2001.6 (AIRR 441092/98.8)	PROCESSO : AIRE 26120/2001.3 (AIRR 607671/99.0)
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PINTO DE JESUS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : RUY DE CAMPOS BORGES AO DR. CLÓVIS DE MELLO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA AO DR. MARIVALDO UBALDO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : DAMIÃO TADEU QUEIROZ E OUTROS AO DR. NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO : AIRE 26087/2001.1 (AIRR 630129/00.4)	PROCESSO : AIRE 26104/2001.0 (AIRR 506181/98.6)	PROCESSO : AIRE 26121/2001.8 (RR 268970/96.4)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E AUTONINA - APPA
AGRAVADO(S) : MARILISA ARAÚJO DE OLIVEIRA AO DR. CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO	AGRAVADO(S) : JOSÉ VIEIRA CHAVES FILHO AO DR. CELSO FRANCO DE SÁ SANTORO	AGRAVADO(S) : JAMIR DOS SANTOS AO DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
PROCESSO : AIRE 26088/2001.6 (AIRR 564883/99.0)	PROCESSO : AIRE 26105/2001.5 (AIRR 497247/98.9)	PROCESSO : AIRE 26122/2001.2 (RXOF 348398/97.5)
AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	AGRAVANTE(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARIA LILIA PEREIRA TORRES ROSADO E OUTROS
AGRAVADO(S) : GERALDO ECLISESTÉRIO DA COSTA AO DR. ROBERTO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ADRIANA ALMEIDA MOURA AO DR. AGENOR BARRETO PARENTE	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA AO DR. ANTÔNIO ROBERTO SIMOES
PROCESSO : AIRE 26089/2001.0 (AIRR 609923/99.4)	PROCESSO : AIRE 26106/2001.0 (AIRR 621814/00.9)	PROCESSO : AIRE 26123/2001.7 (AIRR 630643/00.9)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	AGRAVANTE(S) : MARIA GRACIETE CAVALCANTE PAVÃO	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : FÁTIMA NAZARÉ ARAÚJO JACOB E OUTROS AO DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI À DRA. IZABEL BATISTA URPIA	AGRAVADO(S) : JADSON GERALDO SOARES AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : AIRE 26090/2001.5 (ROAR 412700/97.5)	PROCESSO : AIRE 26107/2001.4 (AIRR 571852/99.0)	PROCESSO : AIRE 26125/2001.6 (AIRR 538319/99.6)
AGRAVANTE(S) : LUCIMAR SIQUEIRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA	AGRAVANTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AO DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA	AGRAVADO(S) : IRENILSON PEREIRA BARBOSA AO DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ADAUTO JOSÉ DE SOUZA E OUTROS AO DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA
PROCESSO : AIRE 26091/2001.0 (AIRR 552657/99.0)	PROCESSO : AIRE 26108/2001.9 (AIRR 581479/99.0)	PROCESSO : AIRE 26126/2001.0 (AIRR 555334/99.2)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVANTE(S) : IGARÁS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.	AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA.
AGRAVADO(S) : VALDIR VIANA DE CARVALHO E OUTROS AOS AGRAVADOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ MENDES DA SILVA À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : ALEX JACINTO DE SOUZA AO DR. JOSÉ ROBERTO MARTINS
PROCESSO : AIRE 26092/2001.4 (RR 327006/96.6)	PROCESSO : AIRE 26109/2001.3 (AIRR 498429/98.4)	PROCESSO : AIRE 26127/2001.5 (AIRR 555337/99.3)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : CARMINE CONSTANTE PEDRO SCIANNI E OUTROS	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : AMÉRICO MANOEL DOS SANTOS AO DR. PETRÔNIO THOMÉ ARAÚJO AVELINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL AO DR. FRNANI TEIXEIRA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ABADE ARAÚJO AO DR. JOSÉ FREITAS NAVEGANTES NETO
PROCESSO : AIRE 26093/2001.9 (AIRR 512430/98.8)	PROCESSO : AIRE 26110/2001.8 (AIRR 552413/99.6)	PROCESSO : AIRE 26128/2001.0 (AIRR 602800/99.4)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA CAVALCANTI DE SOUZA À AGRAVADA	AGRAVADO(S) : PLÁCIDO ALVES DOS SANTOS AO DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO	AGRAVADO(S) : FÁTIMA MARIA HENRIQUES FERREIRA E OUTROS AO DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA
PROCESSO : AIRE 26094/2001.3 (AIRR 574009/99.9)	PROCESSO : AIRE 26111/2001.2 (AIRR 602781/99.9)	PROCESSO : AIRE 26129/2001.4 (AIRR 523980/98.1)
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	AGRAVANTE(S) : EUNILDES GONÇALVES SANTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ VASCO ELVINO AGNELO PINTO COLAÇO À DRA. RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE	AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO : AIRE 26096/2001.2 (AIRR 567554/99.2)	PROCESSO : AIRE 26112/2001.7 (AIRR 579701/99.0)	PROCESSO : AIRE 26130/2001.9 (AIRR 560585/99.5)
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : JOÃO APARECIDO CALLEGARI	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADO(S) : EUNILDES DE SOUZA SANTOS À DRA. REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO	AGRAVADO(S) : CTM CITRUS S.A. AO DR. CLÁUDIO FELIPPE ZALAF	AGRAVADO(S) : SANDRA MARA MIOTTO BARCELLOS E OUTROS À DRA. ROSANE KRUMMENAUER
PROCESSO : AIRE 26097/2001.7 (AIRR 567656/99.5)	PROCESSO : AIRE 26113/2001.1 (RR 189188/95.6)	
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE	
AGRAVADO(S) : ANTONIO DE MOURA NILES À DRA. JOANA D'ARC RIBEIRO	AGRAVADO(S) : ANA MARIA MEREGALLI GOLDANI À DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	
	PROCESSO : AIRE 26114/2001.6 (AIRR 529626/99.5)	
	AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
	AGRAVADO(S) : MARCELO BEZERRA DINIZ AO AGRAVADO	





PROCESSO : AIRE 26131/2001.3 (AIRR 500439/98.0)	PROCESSO : AIRE 26147/2001.6 (RR 340026/97.9)	PROCESSO : AIRE 26171/2001.5 (AIRR 432820/98.1)
AGRAVANTE(S) : JORGE TORRES	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO AMAZONAS - IEBEM
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVADO(S) : ANA ALICE RAMOS GUIMARÃES AO DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : LUCINÉIA DE FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE AO DR. HILDEMIRO ADJIMAM SILVA
PROCESSO : AIRE 26132/2001.8 (AIRR 615443/99.8)	PROCESSO : AIRE 26149/2001.5 (AIRR 568597/99.8)	PROCESSO : AIRE 26172/2001.0 (AIRR 420391/98.0)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
AGRAVADO(S) : GLÓRIA MARIA FALBO ANGARDI E OUTROS AO DR. ARMANDO ESCUDERO	AGRAVADO(S) : MARCOS DO AMARAL NORBERTO AO DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA	AGRAVADO(S) : FÁTIMA CELESTE PIRES CORRÊA À DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
PROCESSO : AIRE 26133/2001.2 (RR 315075/96.9)	PROCESSO : AIRE 26150/2001.0 (AIRR 552557/99.4)	PROCESSO : AIRE 26173/2001.4 (RR 349680/97.4)
AGRAVANTE(S) : AUGUSTA TELES VITAL	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO AO AGRAVADO	AGRAVADO(S) : JOAQUIM CORRÊA DA SILVA AO DR. ARMANDO SEIXAS	AGRAVADO(S) : MAURO LUIZ DOS SANTOS AO DR. JOÃO SMOLII
PROCESSO : AIRE 26134/2001.7 (AIRR 569921/99.2)	PROCESSO : AIRE 26151/2001.4 (AIRR 624941/00.6)	PROCESSO : AIRE 26175/2001.3 (RR 165002/95.7)
AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : SILVANO MACHADO MIRANDA AO DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : UNAÍ TUPINAMBÁS AO AGRAVADO	AGRAVADO(S) : NERY DIAS AO DR. NILTON CORREIA
PROCESSO : AIRE 26135/2001.1 (ROAR 568638/99.0)	PROCESSO : AIRE 26152/2001.9 (AIRR 560616/99.2)	PROCESSO : AIRE 26176/2001.8 (RXOF 539933/99.2)
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE OTAN CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOÃO FERREIRA DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO PARANÁ AO DR. OLÍMPIO PAULO FILHO	AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVADO(S) : ANA VIRGINIA ARAKIAN IZEL E OUTROS AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRE 26136/2001.6 (ROAR 413543/97.0)	PROCESSO : AIRE 26153/2001.3 (AIRR 514409/98.0)	PROCESSO : AIRE 26177/2001.2 (AIRR 416607/98.8)
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA CASTILHO DE PORTO ALEGRE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO PARANÁ AO DR. NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) : GREGORY ALAN BROOMAN AO DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : JOÃO NEVES CORREA AO DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR
PROCESSO : AIRE 26137/2001.0 (AIRR 482139/98.7)	PROCESSO : AIRE 26155/2001.2 (AIRR 508829/98.9)	PROCESSO : AIRE 26178/2001.7 (RXOF 356195/97.8)
AGRAVANTE(S) : MILTON BATISTA LEITE E OUTROS	AGRAVANTE(S) : CONCEIÇÃO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL AO DR. JÚLIO CÉSAR MOTA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF À DRA. DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA - SINTER AO DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA
PROCESSO : AIRE 26138/2001.5 (RR 483216/98.9)	PROCESSO : AIRE 26156/2001.7 (AIRR 513423/98.0)	PROCESSO : AIRE 26179/2001.1 (RR 333951/96.1)
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA ENI DAS GRAÇAS NASÁRIO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE CARVALHO LÂNDIM AO DR. JOSÉ CUNHA CAMPOS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF À DRA. MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : MARIA ELIZABETE RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS AOS AGRAVADOS
PROCESSO : AIRE 26139/2001.0 (AIRR 556624/99.0)	PROCESSO : AIRE 26157/2001.1 (AIRR 633362/00.7)	PROCESSO : AIRE 26180/2001.6 (RR 302802/96.6)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
AGRAVADO(S) : SÔNIA NAZARETH BURSALI AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S) : HÉLIO SANTANA DE SOUZA AO DR. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CAMPOS	AGRAVADO(S) : DIRCE MARIA DE SOUZA FARIAS AO DR. JOSÉ CAXIAS LOBATO
PROCESSO : AIRE 26140/2001.4 (RR 459319/98.1)	PROCESSO : AIRE 26158/2001.6 (AIRR 602046/99.0)	PROCESSO : AIRE 26181/2001.0 (RXOF 518435/98.4)
AGRAVANTE(S) : LUCIANO MOURA GUEDES	AGRAVANTE(S) : VEGA SOPAVE S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PIRES DE OLIVEIRA AO DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE OLIVEIRA QUÉRCIA AO AGRAVADO
PROCESSO : AIRE 26141/2001.9 (AIRR 601922/99.0)	PROCESSO : AIRE 26159/2001.0 (AIRR 603960/99.3)	PROCESSO : AIRE 26182/2001.5 (RR 274521/96.5)
AGRAVANTE(S) : GIRLENE MARIA DE JESUS MARINS	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA CAEEB)
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA PEREIRA MOREIRA E OUTROS AO DR. SERZEDELLO LOURO NETTO	AGRAVADO(S) : VALTER DA ROCHA AO DR. JOÃO BATISTA DA ROCHA
PROCESSO : AIRE 26142/2001.3 (AIRR 523406/98.0)	PROCESSO : AIRE 26161/2001.0 (AIRR 498521/98.0)	PROCESSO : AIRE 26183/2001.0 (RR 282024/96.5)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S) : MARIA SILVA SUCUPIRA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : ROMILDO FERREIRA DIAS À DRA. SUSANA DE BRITO SILVA	AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVADO(S) : EDUARDO CEZAR SPITZ E OUTROS AO DR. ISAÍAS ZELA FILHO
PROCESSO : AIRE 26143/2001.8 (AIRR 562285/99.1)	PROCESSO : AIRE 26162/2001.4 (AIRR 312412/96.0)	PROCESSO : AIRE 26185/2001.9 (AIRR 604837/99.6)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	AGRAVANTE(S) : VIRGILIO LYRIO DE ALMEIDA NETTO	AGRAVANTE(S) : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : GENILDA DE JESUS BOAS AO DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO	AGRAVADO(S) : VALMET DO BRASIL S.A. À DRA. CARMEM LAIZE COELHO MONTEIRO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA GONÇALVES AO DR. OLÍPIO EDI RAUBER
PROCESSO : AIRE 26144/2001.2 (AIRR 541648/99.5)	PROCESSO : AIRE 26163/2001.9 (AIRR 630034/00.5)	PROCESSO : AIRE 26186/2001.3 (AIRR-573173/99.8)
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : EDNA MARIA REIS FALETA	AGRAVANTE(S) : REDE COMPUTENTER DE TREINAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS
AGRAVADO(S) : CRISTIANO FAUSTO DORIN AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR À DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA DA CUNHA AO DR. MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES PUCU
PROCESSO : AIRE 26145/2001.7 (AIRR 613385/99.5)	PROCESSO : AIRE 26166/2001.2 (RXOF 348196/97.7)	PROCESSO : AIRE 26188/2001.2 (AIRR 521167/98.1)
AGRAVANTE(S) : MIGUEL JOSÉ JACINTO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC AO DR. LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE SOUZA PIMENTEL À DRA. CAROLINA TEIXEIRA DA GAMA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE FREITAS À DRA. CARMEN MARTIN LOPES
PROCESSO : AIRE 26146/2001.1 (AIRR 533955/99.0)	PROCESSO : AIRE 26167/2001.7 (AIRR 580639/99.7)	PROCESSO : AIRE 26189/2001.7 (AIRR 404186/97.6)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO DE OLIVEIRA AO DR. JOSÉ TEODORO ALVES	AGRAVADO(S) : JOÃO NATAL BARRIONUEVO APOLONI AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : AFONSO NERIS DA SILVA AO DR. JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS
	PROCESSO : AIRE 26168/2001.1 (RXOF 390710/97.7)	PROCESSO : AIRE 26190/2001.1 (AIRR 425208/98.0)
	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS
	AGRAVADO(S) : IRINEU MAIA MANFREDO AO AGRAVADO	AGRAVADO(S) : CLEIDE SOARES NOGUEIRA À AGRAVADA
	PROCESSO : AIRE 26170/2001.0 (RR 306499/96.4)	
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	
	AGRAVADO(S) : GARABEY GUDJENIAN NETO AO DR. WILSON ROBERTO SARTORI	



- PROCESSO** : AIRE 26191/2001.6 (AIRR 552414/99.0)  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO AUTÔNOMO DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA URBANA - SAMAL  
**AGRAVADO(S)** : CRILZA DE MENEZES AHNERT E OUTROS  
 AO DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
- PROCESSO** : AIRE 26192/2001.0 (AIRR 562686/99.7)  
**AGRAVANTE(S)** : DERLI LIMA PALMA E OUTRA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 AO DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
- PROCESSO** : AIRE 26193/2001.5 (AIRR 416605/98.0)  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**AGRAVADO(S)** : ANA ZULEIDE VIEIRA PINHEIRO  
 AO DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS
- PROCESSO** : AIRE 26194/2001.0 (AIRR 416630/98.6)  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**AGRAVADO(S)** : DALVINA COELHO BATISTA  
 AO DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR
- PROCESSO** : AIRE 26195/2001.4 (RR 289515/96.5)  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**AGRAVADO(S)** : LÚCIA HELENA MICHELINO  
 À DRA. SOLANGE G. P. GODOY
- PROCESSO** : AIRE 26196/2001.9 (ROAR 601766/99.1)  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ EUSÉBIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS  
 AO DR. EMÍDIO GERMANO DA SILVA
- PROCESSO** : AIRE 26197/2001.3 (AIRR 610125/99.8)  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO BORGES LEMES  
 À DRA. MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
- PROCESSO** : AIRE 26198/2001.8 (ROAA 565182/99.4)  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINTES  
**AGRAVADO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
 AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICHI BASSO
- PROCESSO** : AIRE 26199/2001.2 (AIRR 554381/99.8)  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO MAGELA VICENTE  
 AO DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
- PROCESSO** : AIRE 26200/2001.9 (RR 372694/97.0)  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
**AGRAVADO(S)** : JANE RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS  
 À DRA. PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS
- PROCESSO** : AIRE 26201/2001.3 (AIRR 498520/98.7)  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO EVANGELISTA DOS ANJOS (ESPÓLIO DE)  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL  
 AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
- PROCESSO** : AIRE 26202/2001.8 (ROAA 625188/00.2)  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**AGRAVADO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICHI BASSO
- PROCESSO** : AIRE 26203/2001.2 (RR 197708/95.5)  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ OBERST  
 AO DR. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR
- PROCESSO** : AIRE 26206/2001.6 (AIRR 547940/99.0)  
**AGRAVANTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : MILTON VIEIRA DE MATOS  
 AO DR. MACIEL JOSÉ DE PAULA
- PROCESSO** : AIRE 26207/2001.0 (AIRR 589461/99.8)  
**AGRAVANTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : NOÉ SILVEIRA  
 À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
- PROCESSO** : AIRE 26211/2001.9 (RR 344811/97.5)  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**AGRAVADO(S)** : CORNÉLIO DIAS DA SILVA  
 AO DR. MIGUEL VICENTE ARTECA
- PROCESSO** : AIRE 26217/2001.6 (AIRR 416600/98.2)  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO GUIMARÃES  
 AO AGRAVADO
- PROCESSO** : AIRE 26219/2001.5 (RR 339258/97.0)  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO COSER E OUTRO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 AO DR. NILTON CORREIA
- PROCESSO** : AIRE 26223/2001.3 (RR 310769/96.5)  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**AGRAVADO(S)** : JONILDO SANTOS  
 AO DR. ALBERTO BEZERRA DE MELLO
- PROCESSO** : AIRE 26225/2001.2 (RR 295557/96.2)  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**AGRAVADO(S)** : CLAUDIO MIGUEL ISERHARD SPIAZZI  
 AO DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
- PROCESSO** : AIRE 26228/2001.6 (RXOF 602336/99.2)  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB  
**AGRAVADO(S)** : EVANI MAGALHÃES DE SOUZA E OUTROS  
 AO DR. ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO NETO